



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cidadania	184
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	187
Ministério das Comunicações	189
Ministério da Defesa	192
Ministério do Desenvolvimento Regional	196
Ministério da Economia	197
Ministério da Educação	204
Ministério da Infraestrutura	206
Ministério da Justiça e Segurança Pública	210
Ministério do Meio Ambiente	218
Ministério de Minas e Energia	220
Ministério das Relações Exteriores	227
Ministério da Saúde	228
Ministério do Trabalho e Previdência	253
Ministério do Turismo	256
Controladoria-Geral da União	260
Ministério Público da União	260
Tribunal de Contas da União	260
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	314
.....Esta edição completa do DOU é composta de 316 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.064, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho.

Art. 2º Serão beneficiários do Programa de Venda em Balcão os pequenos criadores de animais, incluídos os aquicultores, caracterizados nos termos do disposto na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 3º Para ter acesso ao Programa de Venda em Balcão o interessado deverá:

I - possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP-Pronaf ativa, ou outro documento que vier a substituí-la;

II - estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes da Conab; e

III - estar em situação regular junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab.

Art. 4º Fica vedada a participação no Programa de Venda em Balcão dos produtores integrados e integradores, de que trata a Lei nº 13.288, de 16 de maio de 2016.

Art. 5º Para a manutenção de estoque destinado ao atendimento do Programa de Venda em Balcão, fica autorizada a aquisição de milho e de sacaria pela Conab.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o **caput**:

I - integra a política de formação de estoques públicos; e

II - está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º Compete à Conab:

I - dimensionar a demanda de milho para o Programa de Venda em Balcão, de modo a propor a sua quantidade e os recursos orçamentários necessários, com destaque para a remoção ou para a aquisição de que trata o art. 5º;

II - realizar leilões públicos de compra ou de remoção de estoque de milho;

III - propor o limite máximo de compra por criador adquirente;

IV - propor o preço de venda do milho, por Estado ou Região, que terá como base o preço de mercado;

V - dimensionar o limite de compra por criador adquirente, de forma a considerar o consumo do rebanho dimensionado pelo cadastro do Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes de que trata o art. 3º;

VI - promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho; e

VII - implementar os procedimentos necessários para operacionalizar o acesso de que trata o inciso VI.

§ 1º O limite de compra de que trata o inciso V do **caput** será de, no máximo, vinte e sete toneladas mensais por inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

§ 2º O volume de compra de milho para o Programa de Venda em Balcão:

I - não poderá exceder a duzentas mil toneladas; e

II - será estabelecido anualmente em ato conjunto do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministro de Estado da Economia.

§ 3º Excepcionalmente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Economia poderão alterar o limite definido no § 2º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - avaliar e aprovar a proposta da Conab para aquisição de milho e sacaria de que trata o art. 5º;

II - avaliar e aprovar as propostas encaminhadas pela Conab para a condução das operações de balcão, na forma prevista nos incisos III e IV do **caput** do art. 6º; e

III - editar as normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 8º As despesas de subvenção econômica correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à subvenção econômica nas aquisições do Governo federal de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 1º Na hipótese de ser passível de equalização de preços, a venda de milho será autorizada em ato conjunto do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministro de Estado da Economia, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei nº 8.427, de 1992.

§ 2º O pagamento referente à venda do milho será feito até a data de liberação do produto.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias

DECRETO Nº 10.770, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, inciso VII, e no art. 5º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, e no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, com vistas à melhoria das condições de vida e à proteção e à promoção dos direitos das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade completos.

Parágrafo único. A Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância é constituída por um conjunto de ações governamentais implementadas por meio de políticas públicas articuladas e desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos do Governo federal responsáveis pela sua execução direta ou em parceria com a sociedade civil.

Art. 2º A Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância incluirá ações governamentais destinadas:

I - ao atendimento integral e integrado conferido à criança na primeira infância;

II - ao acompanhamento dos resultados das políticas públicas para a primeira infância;

III - à atuação em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para o atendimento pleno dos direitos da criança na primeira infância;

IV - à proteção e ao cuidado conferidos à criança em seu contexto sociofamiliar e comunitário;

V - à proteção e à promoção dos direitos humanos, da dignidade, do nascimento seguro, do crescimento e do desenvolvimento saudável e do combate a todas as formas de violência contra a criança na primeira infância;

VI - à saúde, à alimentação e à nutrição, à educação infantil, à convivência familiar e comunitária, à assistência social à família da criança, à cultura e ao lazer e à garantia de espaço e meio ambiente saudáveis para a criança;

VII - à proteção contra toda as formas de pressão consumista;

VIII - à prevenção de acidentes; e

IX - à adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Parágrafo único. As ações governamentais de que trata o **caput** são aquelas constantes do Anexo.

Art. 3º O conjunto de ações governamentais incluídas na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância dos Ministérios de que trata o art. 4º deverão atender ao disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais durante o período de vigência do Plano Plurianual 2020-2023.

Parágrafo único. As despesas vinculadas às ações governamentais da Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância serão identificadas, pelos Ministérios de que trata o art. 4º, de acordo com as normas que dispõem sobre a programação e a execução orçamentária e financeira.

Art. 4º Participam da Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância, no âmbito de suas competências, os seguintes Ministérios:

I - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - Ministério da Educação;

III - Ministério da Cidadania;

IV - Ministério da Saúde;



V - Ministério do Turismo; e

VI - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Ministério do Turismo participará da Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância por meio da Secretaria Especial de Cultura.

Art. 5º Compete aos Ministérios de que trata o art. 4º:

I - propor métodos e instrumentos de integração das ações governamentais por meio de projetos, atividades e operações, com vistas à integração das políticas públicas, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 11 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019;

II - implementar, monitorar e avaliar a execução das ações governamentais incluídas na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância; e

III - prestar anualmente informações ao Ministério da Economia, de forma consolidada, por Ministério, sobre o respectivo orçamento e os resultados orçamentário-financeiros e físicos das ações governamentais incluídas na Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.

§ 1º O Ministério da Economia regulamentará a forma como as informações de que trata o inciso III do **caput** serão prestadas, com vistas à divulgação em seu sítio eletrônico.

§ 2º Os Ministérios de que trata o art. 4º serão responsáveis pela validade das informações prestadas nos termos do disposto no inciso III do **caput**.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO		
AGENDA TRANSVERSAL E MULTISSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA		
(Ações governamentais de referência)		
Objetivo: servir de instrumento para que a Política Nacional Integrada para a Primeira Infância seja formulada e implementada com abordagem e coordenação intersetoriais que articulem as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.		
EIXO DE ATUAÇÃO	AÇÃO TRANSVERSAL	CÓDIGO (AT)
Proteção à saúde da criança por meio da atenção e dos cuidados integrais e integrados desde a gestação até os seis anos de idade	Prestar serviços de atenção humanizada e qualificada à gestação, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido, inclusive com emissão da declaração de nascido vivo e registro de nascimento providenciado em todos os hospitais públicos e privados.	AT01
	Desenvolver programas de atenção integral à saúde das crianças, também adaptados às realidades dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais, além de comunidades isoladas, com foco no fortalecimento de sua proteção, promoção e recuperação da saúde, com respeito às suas tradições culturais e à vida social própria, de forma a articular as ações de saúde com a medicina tradicional.	AT02
	Promover o aleitamento materno e a alimentação complementar saudável, com a prestação das devidas orientações de educação alimentar e nutricional, com encaminhamento imediato das famílias em situação de vulnerabilidade aos Centros de Referências de Assistência Social - CRAS para prestação de assistência básica, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e outros suportes, sobretudo no caso de famílias monoparentais sem rede social de apoio.	AT03
	Assegurar à gestante a oferta dos exames do pré-natal, conforme os protocolos do Ministério da Saúde, com vistas a diagnosticar precocemente as afecções maternas e fetais, e avaliar orientações sobre crescimento e desenvolvimento infantil, amamentação, e sobre formas de favorecer a construção de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.	AT04
	Desenvolver ações para qualificar a escuta, a acolhida, o atendimento e os encaminhamentos adequados às gestantes ou genitoras que manifestem o desejo de entregar o filho em adoção e para assegurar cuidados adequados, inclusive psíquicos, aos bebês e às crianças nessas condições.	AT05
	Desenvolver ações para a prevenção de anomalias congênitas e de deficiências por causas evitáveis, acompanhar a gravidez, o parto e o puerpério, com garantia de parto humanizado e seguro, com presença de acompanhante e realização de exames de triagem no recém-nascido, como o teste da orelhinha, do coraçãozinho, do olhinho e do pezinho, preferencialmente até o quinto dia de vida, com garantia de acesso aos resultados em tempo oportuno para a realização de intervenções.	AT06
	Acompanhar a gestação de risco, o nascimento e o recém-nascido até completar o primeiro ano de vida, com vistas a proceder o diagnóstico precoce de doenças congênitas, raras, genéticas ou hereditárias e outras doenças na infância que possam causar atraso no desenvolvimento biopsicossocial da criança ou desenvolver deficiência ou impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, ou transtorno do espectro autista, com vistas à orientação, ao atendimento multiprofissional e ao acesso a medicamentos e nutrientes, conforme os protocolos do Ministério da Saúde.	AT07
	Estimular a obrigação de que os serviços de saúde públicos e privados notifiquem compulsoriamente à autoridade policial e ao Ministério Público, além dos Conselhos dos Direitos da Pessoa com Deficiência, os casos de suspeita ou de confirmação de violência praticada contra a criança com deficiência.	AT08
	Promover periodicamente a inclusão ou a atualização de registro de atendimento das crianças na primeira infância que estejam em situação de vulnerabilidade, em unidades básicas de saúde, creches, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e serviços de acolhimento, com a devida orientação e o suporte às famílias, abrangidos o acesso a benefícios e a inclusão em serviços que possibilitem acompanhar o desenvolvimento integral, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a prevenção de situações de risco social.	AT09
	Promover a atenção integral a crianças com agravos prevalentes na infância, vítimas de violência ou outras violações de direitos, e com doenças crônicas.	AT10
	Promover ações de fortalecimento da parentalidade responsável, da educação sem uso de castigos físicos, dos vínculos familiares e comunitários e da solidariedade intergeracional de modo a considerar o desenvolvimento integral das crianças e o apoio às famílias para seu cuidado e sua proteção.	AT11
	Fomentar a adoção de práticas organizacionais de equilíbrio entre trabalho e família com o objetivo de proporcionar melhores condições para o envolvimento parental no cuidado das crianças na primeira infância, com acesso a serviços que possam apoiar seu cuidado e sua proteção.	AT12
	Promover a atenção integral às crianças em situação de violência, por meio da atuação preventiva e do fomento à cultura de paz, com utilização dos métodos de prevenção e solução de conflitos, a devida notificação e o encaminhamento, caso seja necessário, aos conselhos tutelares, serviços de saúde, Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou às instâncias do Poder Judiciário para garantia plena de seus direitos.	AT13
	Promover a atenção à saúde de crianças com deficiência ou transtorno do espectro autista, ou em situações específicas de vulnerabilidade, com o seu encaminhamento, se for o caso, a serviços do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e à rede de saúde e educação, com o objetivo de apoiar o seu desenvolvimento, a sua família e o convívio familiar e comunitário.	AT14
	Ampliar o acesso e o cuidado à saúde de crianças e adolescentes com deficiência, com vistas a promover o acesso e a permanência no ambiente escolar, de modo a observar as especificidades de alunos com restrições alimentares por erros inatos do metabolismo ou intolerância alimentar nos casos de crianças com deficiência, transtornos do espectro autista ou outras condições.	AT15
	Garantir que todas as gestantes, puérperas e crianças estejam devidamente vacinadas, de acordo com as indicações do Calendário Nacional de Vacinação, de modo a considerar as doenças imunopreveníveis e as condições clínicas especiais, incluída a profilaxia antirrábica humana adequada e oportuna às crianças possivelmente expostas ao vírus rábico.	AT16

	Promover a notificação compulsória e as ações de prevenção e rastreamento das infecções sexualmente transmissíveis e agravos de transmissão vertical, como infecção pelo vírus da imunodeficiência humana - HIV, hepatites virais, sífilis, herpes genital e outras doenças infecciosas, como toxoplasmose e doença de chagas, que possam causar problemas à saúde do recém-nascido e levar a complicações ou óbito.	AT17
	Promover a investigação do óbito fetal e infantil, a fim de identificar as causas, mapear as falhas e implementar as ações de prevenção a óbitos de mesma causa.	AT 18
	Qualificar os serviços e a atuação dos profissionais que realizem o atendimento a crianças na primeira infância e a suas famílias no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de estratégias como a elaboração e a disseminação de orientações técnicas e o aprimoramento da oferta dos serviços, especialmente no que se refere aos Centros de Atenção Psicossocial - CAPSi.	AT 19
	Promover ações destinadas à alimentação adequada e saudável e ao combate à obesidade e/ou ao excesso de peso infantil na primeira infância.	AT 20
	Promover ações de prevenção ao uso de álcool, tabaco e outras drogas às gestantes, lactantes e mães de crianças na primeira infância.	AT 21
	Oportunizar o acolhimento, no âmbito dos serviços de assistência social, às gestantes usuárias de drogas, com vistas à reinserção social por meio da reconstrução e do fortalecimento de seus vínculos com a comunidade e os seus familiares.	AT 22
	Ofertar serviços de proteção especial, especializados e continuados, gratuitamente, para gestantes usuárias de drogas em situação de ameaça ou violação de direitos.	AT23
	Ampliar o acesso à educação infantil de qualidade, assim como a permanência em creches e pré-escolas, em consonância com as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação - PNE.	AT24
Educação infantil, como primeira etapa da educação básica, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança na primeira infância	Reformar creches que não atendam ao estrito critério de assegurar às crianças um ambiente acolhedor, seguro e estimulante, com espaço adequado não só para promover o desenvolvimento infantil, mas também para receber e envolver as famílias no processo educativo e proporcionar um ambiente adequado ao exercício de profissionais especializados.	AT25
	Garantir alimentação saudável e adequada em creches e escolas da educação básica, de acordo com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de modo a observar as especificidades de alunos com restrições alimentares por erros inatos do metabolismo ou intolerância alimentar nos casos de crianças com deficiência, transtornos do espectro autista ou outras condições.	AT26
	Disponibilizar o acesso a creches e pré-escolas com a oferta permanente e ininterrupta do serviço de transporte escolar com acessibilidade e adaptado aos diferentes tipos de deslocamentos (ônibus, barcos etc.) em todas as regiões do País.	AT27
	Fomentar o desenvolvimento dos aspectos físicos, afetivos, intelectuais, linguísticos e sociais no contexto das condições de vida das crianças, de modo a complementar a ação da família e da comunidade por meio do acesso à educação infantil e aos serviços e programas da cultura, do esporte, do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e do Sistema Único de Saúde - SUS.	AT28

	Ofertar oportunidades de alfabetização, com práticas baseadas em evidências científicas, aliadas a atividades integrativas e interativas em que se desenvolvam habilidades para ajudar a enfrentar os desafios do futuro.	AT29
	Implementar ações de educação permanente para os profissionais da educação infantil, a fim de realizar atendimento especializado, por meio de práticas pedagógicas inclusivas que lhes permitam desempenhar suas funções segundo os interesses, os talentos e as especificidades das crianças, e que promovam o desenvolvimento de relações cordiais e afetivas com as famílias e a aceitação de suas singularidades.	AT30
	Criar ações de capacitação e formação continuada para profissionais de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, com vistas à organização e ao atendimento adequados, principalmente para as crianças na primeira infância e as adolescentes gestantes, uma vez que a atuação qualificada, sobretudo dos cuidadores diretos, é essencial para a promoção de um ambiente favorável e para o desenvolvimento integral, com estímulos e afeto.	AT31
	Oferecer nas escolas e creches orientações às famílias em situação de vulnerabilidade, inclusive as relacionais, e indicar oportunidades para ampliar o conhecimento sobre a primeira infância e desenvolver nas crianças a resiliência, a autonomia, as competências e as habilidades intelectuais, emocionais, sociais e cognitivas de forma prazerosa e automotivadora.	AT32
	Valorizar a educação bilíngue de crianças surdas nas creches e pré-escolas para ampliar e divulgar a Língua Brasileira de Sinais - Libras, com a formação continuada e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, tradutores-intérpretes de Libras, guias, intérpretes e profissionais de apoio escolar.	AT33
	Fornecer livros didáticos e paradidáticos e incentivar a prática de literacia familiar para que a rotina de leitura efetiva e constante em família favoreça a formação de vínculos afetivos, assim como o desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança.	AT34
	Providenciar o abastecimento de água em condições apropriadas para o consumo e o esgotamento sanitário nas escolas de educação infantil em todo o País.	AT35
	Providenciar recursos que garantam a acessibilidade às crianças com necessidades especiais, por meio de instalações escolares adequadas, tais como alargamento de portas e passagens, instalação de corrimão, sanitários, sinalização, tecnologias assistivas etc., com a finalidade de promover a funcionalidade plena desses recursos, com vistas à autonomia, à independência e à inclusão educacional dessas crianças.	AT36
	Elaborar e distribuir material didático e paradidático acessível, cujo conteúdo promova o desenvolvimento humano integral de acordo com as necessidades de cada criança e favoreça a formação de sua identidade, o seu senso de pertencimento sociocultural e a sua convivência com a bio e sociodiversidade.	AT37
	Incentivar que, na pré-escola, sejam estimulados aspectos de desenvolvimento emocional, de relacionamento eu-outro e cognitivos, apoiadores à formação de hábitos de aprendizagem e prontidão à alfabetização.	AT38
	Incentivar políticas de esportes para atendimento específico à primeira infância adequadas à faixa etária da criança.	AT39
	Articular e coordenar as ações de capacitação e formação permanente de profissionais das redes assistência social e atenção à saúde que atuem na prevenção do uso de drogas, com foco em gestantes, lactantes e mães de crianças na primeira infância.	AT40
	Proporcionar, nas creches e pré-escolas, o contato das crianças com as manifestações e as tradições culturais brasileiras: costumes, culinárias, memórias, contos populares, práticas construtivas, lendas, mitos, provérbios, crenças, adivinhas, cantigas e canções, danças, autos, romanceiros, entre outras.	AT41
	Implementar métodos adequados para estimular a criatividade, a expressão, a opinião, as interações e as brincadeiras, por meio da imersão em diferentes manifestações artísticas, de modo a proporcionar o domínio progressivo de várias formas de expressão: corporal, gestual, verbal, cênica, plástica, dramática, circense, musical, audiovisual, entre outras.	AT42
	Promover visitas educativas aos espaços culturais e às unidades de conservação ambiental que contenham atividades educativas destinadas ao público infantil, com contação de histórias com temas de memória, cidadania, cultura brasileira e atividade lúdicas, e que busquem desenvolver junto às crianças a familiaridade com a biodiversidade, os acervos literários, os arquivos nacionais e os bens culturais musealizados do País.	AT43
	Valorizar a realização de atividades lúdicas nos espaços públicos e nos locais de atendimento a crianças na primeira infância, tais como serviços de acolhimento, hospitais, centros de tratamento, inclusive naqueles em que sejam oferecidos classes hospitalares e atendimento domiciliar, com brinquedos que estimulem a brincadeira como atividade que ocupa o maior espaço de tempo na infância.	AT44
Promoção dos direitos humanos e da assistência social plena para as famílias em situação de vulnerabilidade com crianças na primeira infância	Fortalecer e qualificar a atuação dos agentes, dos órgãos e das entidades que integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de ações formativas que incluam informações sobre a Agenda Transversal e Multissetorial da Primeira Infância.	AT45
	Promover a inclusão e a atualização cadastral de famílias com crianças na primeira infância no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para permitir o seu acesso aos benefícios e serviços de programas sociais em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, e para identificar o seu perfil socioeconômico.	AT46
	Incentivar a melhoria da infraestrutura necessária à proteção do interesse da criança, em especial, daquela na primeira infância, com instalações adequadas e recursos materiais, nas unidades do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, nas creches, nas pré-escolas e nos serviços de acolhimento, observadas as especificações de atendimento em cada caso.	AT47
	Fornecer apoio logístico, capacitação e segurança para a atuação adequada dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, dos conselhos tutelares, dos conselhos de assistência social e das demais instâncias de participação e controle social.	AT48
	Intervir no contexto de vulnerabilidades em que as famílias estejam inseridas e desenvolver ações que previnam a fragilização de vínculos, impulsionem a capacidade protetiva das famílias e minimizem os riscos aos quais as crianças possam estar expostas, de modo a estimular as suas potencialidades por meio de estratégias que promovam o seu desenvolvimento, a resiliência, a autonomia, o protagonismo, a coesão e a unidade da família, o desenvolvimento de habilidades parentais e os vínculos familiares e comunitários.	AT49
	Promover o acesso à creche às crianças de zero a quarenta e oito meses beneficiárias do Programa Bolsa Família e às crianças com deficiência de zero a setenta e dois meses beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC que assim necessitem.	AT50
	Garantir, por meio de medidas protetivas e de restabelecimento de direitos previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que crianças na primeira infância sejam acolhidas em serviços qualificados de família acolhedora, de acordo com os parâmetros do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, enquanto se viabiliza o seu retorno seguro à família de origem ou o encaminhamento à adoção, com o objetivo de evitar a institucionalização da criança nessa faixa etária, assegurar a atenção individualizada em ambiente familiar, ou, se for o caso, garantir um ambiente institucional seguro de modo a estimular o brincar, a autonomia, os vínculos, o afeto e as interações, em favor do desenvolvimento integral na primeira infância.	AT51
	Promover o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes beneficiários do Programa de Benefício de Prestação Continuada na Escola, ou de programa equivalente, além de verificar as suas condições de saúde e proteção, de modo a assegurar a inclusão e a permanência na escola que mais se adeque às suas especificidades e, ao mesmo tempo, acompanhar e mobilizar as suas famílias no sentido de promover o acesso aos demais direitos sociais.	AT52

	Promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família, dos Benefícios de Prestação Continuada e do Programa Criança Feliz que tenham sido amparadas em serviços de acolhimento do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, além de fortalecer as suas competências e as de suas famílias, por meio de visitas domiciliares e de outros suportes que possam ser necessários, e facilitar o acesso das gestantes, das crianças e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos de que necessitem.	AT53
	Fomentar a cultura da paz, a parentalidade positiva, a não discriminação e a proteção de todas as crianças, independentemente de cor, raça, sexo, etnia ou quaisquer outras características que as vulnerabilizem, sobretudo nos contextos de maior risco, com a finalidade de combater preconceitos e promover um ambiente favorável ao desenvolvimento integral das crianças.	AT54
	Viabilizar a realização de visitas domiciliares regulares de equipe qualificada às gestantes e às famílias com crianças na primeira infância, a fim de fortalecer vínculos e promover o fortalecimento do seu papel de proteção e de cuidado para o desenvolvimento integral das crianças nessa faixa etária, de forma integrada aos serviços e programas da assistência social e da saúde.	AT55
	Orientar, durante as visitas domiciliares, as famílias com o objetivo de criar um ambiente seguro com a adoção de atitudes simples de proteção na esfera doméstica e ações educativas para evitar e prevenir acidentes e violências, especialmente, pela avaliação dos aspectos de segurança e pela instrução aos responsáveis em relação às medidas necessárias, por meio do uso de linguagem acessível às crianças e às famílias, sem julgamentos, e do uso das recomendações da Caderneta da Criança.	AT56
	Universalizar o uso da Caderneta da Criança, a partir da qual poderão ser obtidas informações de saúde e de educação, de acesso aos programas sociais da criança e/ou da família, assim como orientações às famílias para promoção do crescimento e do desenvolvimento infantil.	AT57
	Produzir, gerir e divulgar dados, informações e conhecimentos sobre a Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Política Nacional de Educação Especial, em articulação com as esferas estadual, distrital e municipal, inclusive sobre o aprimoramento dos sistemas de informação.	AT58
	Assegurar às famílias com crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, o acesso à assistência social, incluídos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais destinados à proteção social e à prevenção e à redução de violações de direitos, de agravamentos ou de reincidências.	AT59
	Acompanhar o atendimento a crianças na primeira infância na rede socioassistencial, por meio de sistema informatizado, com vistas a obter indicadores padronizados do desenvolvimento infantil, registros de violência e violação de direitos dessas crianças e diagnóstico de entrada e saída de crianças em serviços de acolhimento.	AT60
	Fortalecer programas, projetos e serviços socioassistenciais com vistas à integração das famílias com a comunidade e o território, de modo a estimular o sentimento de pertencimento, o convívio comunitário e o desenvolvimento de redes de solidariedade na comunidade.	AT61
	Qualificar os serviços e a atuação dos profissionais que realizem o atendimento a crianças na primeira infância e suas famílias no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, por meio de estratégias como a elaboração e a divulgação de orientações técnicas e o aprimoramento da oferta dos serviços de assistência social.	AT62
	Qualificar as estratégias de acompanhamento das famílias com crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família em situação de descumprimento dos requisitos necessários para participar do Programa.	AT63
	Fortalecer iniciativas que apoiem o exercício da maternidade por mulheres com filhos na primeira infância que sejam as únicas responsáveis familiares, por meio, por exemplo, de sua priorização para a participação em programas, projetos, benefícios e serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, de apoio para acesso à creche e a oportunidades de inserção no mercado de trabalho.	AT64
	Fomentar a realização de estudos, pesquisas e projetos relacionados ao papel e aos desafios das famílias na promoção do desenvolvimento integral das crianças e aos fatores que propiciem ou ameacem o convívio familiar e comunitário.	AT65
	Aparelhar salas de aleitamento e brinquedotecas e fomentar a implantação de espaços de convivência mãe-filho para incentivar e permitir o acompanhamento do desenvolvimento biopsicopedagógico das crianças que acompanham as suas mães no cárcere.	AT66
Acesso pleno à justiça com foco na defesa e nas garantias dos direitos das crianças na primeira infância e nas ações de promoção de direitos humanos pelas instituições de segurança pública	Promover a prevenção e a abordagem de situações de risco em contextos de mobilidade humana e processo migratório de crianças, incluídas as situações de emergência social, de modo a priorizar alternativas de proteção da criança junto à sua família, sempre que essa alternativa atender ao seu interesse superior.	AT67
	Criar estratégias para orientar e articular a execução de ações intersetoriais para reduzir os índices de violência letal contra crianças, incluídas aquelas com deficiência ou impedimentos de longo prazo.	AT68
	Capacitar profissionais e demais pessoas interessadas e envolvidas na temática da primeira infância, de modo a abordar os direitos das mulheres e das crianças e as medidas de proteção eficazes contra violência sexual, outras formas de violência e violação de direitos.	AT69
	Apoiar e monitorar a implementação do Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres nos Estados, Distrito Federal e Municípios.	AT70
	Acompanhar mulheres privadas de liberdade (condenadas ou provisórias) gestantes e/ou com filhos na primeira infância e promover a proteção social efetiva dessas mulheres, por meio da sua inclusão no Sistema Único da Assistência Social - SUAS, nas redes de ensino e nas ações de lazer, esporte e cultura, e da sua inserção no mercado de trabalho.	AT71
	Aparelhar transporte adaptado para gestantes e lactantes para possibilitar o transporte de presas em período gestacional, parturientes e crianças que acompanham as mães no sistema prisional, em continuidade às ações da Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional.	AT72
	Executar ações educativas para sedimentar o entendimento necessário pelas áreas da justiça, da saúde, da educação e da cultura quanto à concepção e à aplicação da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e quanto ao enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes, com atenção especial às crianças com deficiência ou impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, ou com transtorno do espectro autista.	AT73
	Executar plano de ampliação de acesso à justiça para atender e encaminhar tempestivamente, de forma eficiente, as crianças em situação de vulnerabilidade e risco, incluídas aquelas com deficiência ou impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, ou com transtorno do espectro autista, para a tutela imediata do Estado.	AT74
	Articular a rede de proteção para tornar mais preciso e eficiente o enfrentamento à exploração sexual de crianças e às demais violações de direitos, com a constante interação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.	AT75
	Executar ações preventivas de proteção à criança na primeira infância por meio da divulgação de informações sobre o reconhecimento dos indícios de violações de direitos.	AT76
	Priorizar a execução de ações preventivas e repressivas de combate à violência sexual contra crianças e registrar os dados obtidos com o objetivo de subsidiar a elaboração de políticas públicas.	AT77
	Capacitar os servidores que atuem nas instituições de segurança pública quanto aos procedimentos a serem adotados nas situações de enfrentamento à violência sexual contra crianças com fundamento nos protocolos e na legislação existentes.	AT78
	Promover a realização de cursos específicos e avançados de direitos humanos com o objetivo de orientar os servidores quanto às formas de enfrentamento às violações de direitos humanos.	AT79
	Instituir coordenações, divisões, unidades e núcleos especializados em direitos humanos na estrutura regular das instituições de segurança pública.	AT80
Acompanhamento e monitoramento das políticas públicas destinadas à primeira infância	Capacitar servidores que atuem com execução penal quanto aos procedimentos a serem adotados nas situações de custódia de mulheres gestantes, lactantes, parturientes e acompanhadas de seus filhos em ambientes prisionais.	AT81
	Promover o acesso de crianças acompanhadas de suas mães em ambientes prisionais à convivência familiar extramuros para fortalecer os vínculos familiares com o objetivo de prepará-las psicologicamente para a separação e o futuro reencontro com a mãe.	AT82
	Promover a execução de ações que possibilitem que mulheres encarceradas recebam visitas de seus filhos, em especial daqueles na primeira infância, em espaço apropriado e por período prolongado.	AT83
	Formular ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil na primeira infância.	AT84
	Incentivar a implementação de instrumentos de coleta de dados, monitoramento e avaliação para acompanhamento dos resultados das políticas públicas voltadas à primeira infância.	AT85

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 401, de 17 de agosto de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 38.094.

Nº 403, de 17 de agosto de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.064, de 17 de agosto de 2021.

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto no art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.009094/2020-17, resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento da MADEIREIRA COSTA PALU LTDA, CNPJ 07.705.880/0001-40, credenciada sob o nº 777, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1400, Bairro Barreiros, Mandirituba/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);

Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEVERSON FREITAS

CORREGEDORIA-GERAL

DECISÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2021

TERMO DE JULGAMENTO nº 195/2021/CORREG/MAPA

Referência: Processo SEI nº 21000.035503/2020-28

Interessados: Gabinete da Ministra e Corregedoria-Geral do MAPA

Assunto: Julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados - PAR O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no exercício da competência delegada através da Portaria MAPA nº 343, de 29 de outubro de 2020, publicada no DOU de 09 de novembro de 2020, seção 1, página 2, prevista no art. 8º, §1º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, considerando o que consta dos autos epigrafados, notadamente o conteúdo do Relatório Final do colegiado processante (SEI nº 12902032), pelos fundamentos de fato e de direito apresentados pela Corregedoria-Geral, conforme Nota Técnica 036/2021/CORREG/MAPA (SEI nº 13820922), bem como pela Consultoria Jurídica, conforme Nota 783-2021-CONJUR-MAPA-CGU-AGU (SEI nº 15292258), aprovada pelo DESPACHO CONJUR nº 970-2021-CONJUR-MAPA-CGU-AGU (SEI nº 15292262), ambos ratificados pelo DESPACHO nº 1022-2021-CONJUR-MAPA-CGU-AGU (SEI nº 15292264), bem como pela Nota Técnica Nº 140/2021/CORREG/MAPA (SEI nº 15311457), os quais adota, sem necessidade de nova fundamentação, nos termos do art. 50, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e sob o fundamento no art. 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no art. 3º do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Acolher parcialmente o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização de Entes Privados nº 21000.035505/2020-17, a Nota Técnica 036/2021/CORREG/MAPA (SEI nº 13820922) e o PARECER nº 00260/2021/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI nº 15667247), bem como integralmente a Nota Técnica Nº 140/2021/CORREG/MAPA (SEI nº 15311457), em relação ao fato objeto da instauração do procedimento administrativo, divergindo tão somente com relação à determinação de ressarcimento ao erário, que deverá ser apurado por meio de Tomada de Contas Especial ou outro procedimento administrativo simplificado, em razão da comprovação do pagamento de vantagem indevida para agente público, subvenção à prática ilícita e utilização de interposta pessoa, infringindo o disposto no art. 5º, incisos I, II e III, da Lei nº 12.846, de 2013, para aplicar ao ente privado VASEL COMÉRCIO E TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ 02.200.169/0001-10, nos termos do art. 6º, I e II da citada Lei nº 12.846/2013, a seguinte penalidade:

a) de multa, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), de acordo com a memória de cálculo contida na Tabela do item III da Nota Técnica 036/2021/CORREG/MAPA, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 12.846, de 2013, combinado com o art. 15, inciso I, do Decreto nº 8.420, de 2015.

Art. 2º - DETERMINAR a publicação extraordinária desta decisão, nos termos do art. 15, inciso II e art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, combinado com art. 6º, inciso II e parágrafo 5º da Lei nº 12.846, de 2013, na forma de extrato de sentença, com o título de "Condenação do Ente Privado VASEL COMÉRCIO E TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ 02.200.169/0001-10, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", contendo as informações do art. 1º do presente julgamento, às expensas do Ente VASEL COMÉRCIO E TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ 02.200.169/0001-10, cumulativamente:

a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

b) em edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público; e

c) no sítio eletrônico, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio, ou, na sua ausência, na página de redes sociais vinculada ao Ente Privado.

Art. 3º - Após publicação desta decisão na Seção 1, do Diário Oficial da União, deve o Gabinete da Corregedoria-Geral:

a) notificar os Órgãos de Controle, de Fiscalização e de Persecução Penal quanto ao desfecho da presente ação disciplinar, dando ciência do inteiro teor do Relatório Final, dos Pareceres Jurídicos e do Termo de Julgamento, com remessa de demais documentos pertinentes ao caso, ou através de concessão de "acesso externo" do Sistema SEI; e

b) alimentar o Sistema CGUPJ/SISCOR, com os dados desenvolvidos nos autos do Processo Administrativo em questão, a fim de dar ciência à Corregedoria-Geral da União quanto ao deslinde do feito disciplinar.

c) inserir no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP) as sanções ora aplicadas;

d) acompanhar o eventual pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, e promover a cobrança administrativa, conforme determina a legislação.

e) remeter os autos ao Departamento de Administração e à Assessoria Especial de Controle Interno, em razão da necessidade de identificação do quantum a ser ressarcido ao erário público, que deverá ser objeto de Tomada de Contas Especial ou procedimento administrativo simplificado, sem caráter correccional.

NÉLIO DO AMPARO MACABU JÚNIOR

ANEXO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 21000.035503/2020-28

Decisão do Corregedor-Geral do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), e de publicação extraordinária da decisão administrativa em face da pessoa jurídica:

VASEL COMÉRCIO E TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ 02.200.169/0001-10

Por realizar pagamento de vantagem indevida para agente público, subvencionar ato ilícito e utilizar interposta pessoa, apontado nos autos do Processo nº 21000.035503/2020-28, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ensejando a responsabilidade objetiva da empresa pelo art. 5º, inciso I, da Lei nº 12.846 de 2013.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 344, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira REI DE BELEM II, TIE 443-008241-3, e RGP SC-0003847-1, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21050.011322/2019-87, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação REI DE BELEM II, inscrita no RGP SC-0003847-7 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-008241-3 código da frota: 3.03.001, na Modalidade: Arrasto (fundo) - duplo espécie alvo: Camarão rosa (Farfantepenaeus brasiliensis, Farfantepenaeus subtilis, Farfantepenaeus paulensis), Camarão Santana (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaris) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 10 e por força do Art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 349, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Cancelar, de Ofício, Permissão Prévia de Pesca da embarcação de Pesca UNIMAR III, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS- 0000425-8, na modalidade de permissionamento de espinhel horizontal de superfície para captura de Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora branca (Thunnus alalunga) e Albacora bandolim (Thunnus obesus), com o código Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 1.01.002, que corresponde ao item 1.1, do Anexo I, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, do Anexo I, do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020 e com base na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e o que consta no Processo nº 21042.004049/2021-58, resolve:

Art. 1º Cancelar, de Ofício, com base no art. 13 da Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República a Permissão Prévia de Pesca da embarcação de pesca UNIMAR III, inscrita no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0000425-8, na modalidade de permissionamento de espinhel horizontal de superfície para captura de Albacora laje (Thunnus albacares), Albacora branca (Thunnus alalunga) e Albacora bandolim (Thunnus obesus), com o código Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 1.01.002, que corresponde ao item 1.1, do Anexo I, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º A parte interessada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o art. 59 da Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999, após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR



PORTARIA SAP/MAPA Nº 351, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira HEVERTON II, TIE 162-002440-3, e RGP CE-0030836-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21032.007997/2020-83, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação HEVERTON II, inscrita no RGP CE-0030836-9 e na Autoridade Marítima sob o nº 162-002440-3 código da frota: 1.01.002, na Modalidade: Linha/Espinhel horizontal (superfície), espécie alvo: Albacora branca (Thunnus alalunga); Albacora bandolim (Thunnus obesus); Albacora laje (Thunnus albacares), e fauna acompanhante, praticada no Mar Territorial, Zona Econômica Exclusiva e Águas Internacionais, tendo em vista o não cumprimento do disposto nos Art. 7º e por força do 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Defesa e incisos I e II do Art. 4º da Instrução Normativa nº 18 de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 352, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira DOM MANOEL XIII, TIE 401-044965-9, e RGP SC-0004036-4, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21050.002952/1999-19, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação DOM MANOEL XIII, inscrita no RGP SC-0004036-4 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-044965-9 código da frota: 3.08.001, na Modalidade: Arrasto costeiro (fundo simples e parelha), espécie alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada, Mariamole (Cynoscion striatus), Pescadinha real, Pescada foguete (Macrodon ancylodon) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul e Sudeste, Zona Econômica Exclusiva (profundidades inferiores a 250 metros), tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e por força do 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Defesa, inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Art. 12º da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 353, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira DOM MANOEL X, TIE 461-007124-0, e RGP SC-0004624-0, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21050.005860/2019-32, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação DOM MANOEL X, inscrita no RGP SC-0004624-0 e na Autoridade Marítima sob o nº 461-007124-0 código da frota: 3.08.001, na Modalidade: Arrasto costeiro (fundo simples e parelha), espécie alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada, Mariamole (Cynoscion striatus), Pescadinha real, Pescada foguete (Macrodon ancylodon) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul, Sudeste e Zona Econômica Exclusiva (profundidades inferiores a 250metros), tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e por força do Art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Defesa, inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Art. 12º da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 354, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira VIDA NOVA IV, TIE 443-010989-3, e RGP ES-0012624-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21050.009569/2020-77, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação VIDA NOVA IV, inscrita no RGP ES-0012624-9 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-010989-3 código da frota: 1.02.001, na Modalidade: Espinhel Horizontal (superfície), espécie alvo: Dourado (Coryphaena hippurus) e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar Territorial Sul e Sudeste, Zona Econômica Exclusiva e Águas internacionais, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e por força do 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Defesa, incisos II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Art. 12º da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 355, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira LEO DE JUDA III, TIE 443-009685-6, e RGP SC-0004162-0, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21050.011113/2019-33, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação LEO DE JUDA III, inscrita no RGP SC-0004162-0 e na Autoridade Marítima sob o nº 443-009685-6 código da frota: 3.02.002, na Modalidade: Arrasto (fundo) - duplo ou simples, espécie alvo: Camarão sete-barbas (Xiphopenaeus kroyeri), Camarão santa (Pleoticus muelleri), Camarão barba ruça (Artemesia longinaris)e Fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul e Sudeste, Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, tendo em vista o não cumprimento do disposto Art. 12º da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

PORTARIA SAP/MAPA Nº 358, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação Pesqueira DONA SANTINA VI, TIE 401-079312-1, e RGP SC-0004040-6, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Defesa, considerando o constante dos autos do processo nº 21000.028659/2020-52, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação DONA SANTINA VI, inscrita no RGP SC-0004040-6 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-079312-1 código da frota: 3.08.001, na Arrasto costeiro (fundo simples e parelha), Espécie alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada, Maria-mole (Cynoscion striatus), Pescadinha real, Pescada foguete (Macrodon ancylodon), praticada no litoral das regiões Mar territorial S/SE (profundidades inferiores a 250metros); e ZEE S/SE (profundidades inferiores a 250 metros), de propriedade de MAR AZUL COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério da Defesa, art. 4º inciso II da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do Art. 12º da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 370, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistema de cultivo de sequeiro, no Estado de Mato Grosso do Sul conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (*Prunus persica* var. *vulgaris*) e nectarineira (*Prunus persica* var. *nucipersica*) são duas variedades da espécie *Prunus pérsica* L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (*Monilinia fructicola*) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (*Anastrepha fraterculus*) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistema de cultivo de sequeiro, para o ciclo anual de produção da espécie *Prunus pérsica*, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

- 1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);
- 2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);
- 3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);
- 4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração; e o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

a - Ciclo anual de produção: Foi considerado um ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,45 nas Fases III e IV para produção destinada a processamento e, para mesa ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,60 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

b. Implantação do pomar: Foi considerado um ISNA ³ 0,55 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

V - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (*Xanthomonas arboricola* pv. *pruni*), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUEIRO E NECTARINEIRA
5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Antônio João					20			20	
Aral Moreira					20		20		
Coronel Sapucaia			20		20	21	20		21
Ponta Porã					20			20	

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Antônio João				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Aral Moreira				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Coronel Sapucaia	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	
Ponta Porã				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	17

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Antônio João					20			20	
Aral Moreira			20	20			20		
Coronel Sapucaia		20		20		21	20		21
Ponta Porã					20			20	

5.4: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Antônio João				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Aral Moreira	20 a 22	19 + 23 a 24	18	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Coronel Sapucaia	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	
Ponta Porã				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	17

PORTARIA Nº 371, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistema de cultivo de sequeiro, no Estado do Espírito Santo conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (Prunus persica var. vulgaris) e nectarineira (Prunus persica var. nucipersica) são duas variedades da espécie Prunus pérsica L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (Monilinia fruticola) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (Anastrepha fraterculus) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistema de cultivo de sequeiro, para o ciclo anual de produção da espécie Prunus pérsica, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

- 1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);
- 2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);
- 3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);
- 4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração; e o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

a - Ciclo anual de produção: Foi considerado um ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,45 nas Fases III e IV para produção destinada a processamento e, para mesa ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,60 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

b. Implantação do pomar: Foi considerado um ISNA ³ 0,55 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

V - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.



b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (*Xanthomonas arboricola* pv. *pruni*), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUIRO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Castelo						20 a 21			20 a 21
Domingos Martins			20 a 21		20	21		20 a 21	
Marechal Floriano			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Santa Maria De Jetibá						20 a 21			20 a 21
Santa Teresa									20
Vargem Alta			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Venda Nova Do Imigrante						20			20 a 21

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves	20 a 24	19	18	20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	17
Castelo				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Domingos Martins	21 a 24	20		21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Marechal Floriano	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Santa Maria De Jetibá				21 a 24		20	21 a 24		20
Santa Teresa							22 a 24	21	
Vargem Alta	20 a 24	19	18	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Venda Nova Do Imigrante				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Domingos Martins			21 a 23			21 a 23		21 a 23	

Marechal Floriano			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Santa Maria De Jetibá						21 a 23			21 a 23
Vargem Alta			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Venda Nova Do Imigrante									21 a 23

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves	20 a 24	19	18	20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	17
Domingos Martins	21 a 24	20		21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Marechal Floriano	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Santa Maria De Jetibá				21 a 24		20	21 a 24		20
Vargem Alta	20 a 24	19	18	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Venda Nova Do Imigrante							20 a 24	19	18

5.6: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Castelo						20 a 21			20 a 21
Domingos Martins			20 a 21		20	21		20 a 21	
Marechal Floriano			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Santa Maria De Jetibá						20 a 21			20 a 21
Santa Teresa									20
Vargem Alta			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Venda Nova Do Imigrante						20			20 a 21

5.7: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves	20 a 24	19	18	20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	17
Castelo				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Domingos Martins	21 a 24	20		21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Marechal Floriano	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Santa Maria De Jetibá				21 a 24		20	21 a 24		20
Santa Teresa							22 a 24	21	
Vargem Alta	20 a 24	19	18	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Venda Nova Do Imigrante				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18

5.8: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Domingos Martins			21 a 23			21 a 23		21 a 23	
Marechal Floriano			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Santa Maria De Jetibá						21 a 23			21 a 23
Vargem Alta			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Venda Nova Do Imigrante									21 a 23

5.9: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves	20 a 24	19	18	20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	17
Domingos Martins	21 a 24	20		21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Marechal Floriano	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Santa Maria De Jetibá				21 a 24		20	21 a 24		20
Vargem Alta	20 a 24	19	18	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Venda Nova Do Imigrante							20 a 24	19	18



PORTARIA Nº 372, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistema de cultivo de sequeiro, no Estado de Minas Gerais conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (*Prunus persica* var. *vulgaris*) e nectarineira (*Prunus persica* var. *nucipersica*) são duas variedades da espécie *Prunus pérsica* L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (*Monilinia fructicola*) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (*Anastrepha fraterculus*) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistema de cultivo de sequeiro, para o ciclo anual de produção da espécie *Prunus pérsica*, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

- 1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);
- 2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);
- 3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);
- 4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração; e o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

a - Ciclo anual de produção: Foi considerado um ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,45 nas Fases III e IV para produção destinada a processamento e, para mesa ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,60 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

b. Implantação do pomar: Foi considerado um ISNA ³ 0,55 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

V - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (*Xanthomonas arboricola* pv. *pruni*), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUEIRO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca									20
Alagoa						20			20
Albertina									20
Andradas									20
Baependi									20
Bocaina De Minas						20			20
Bom Repouso						20		20	21
Borda Da Mata						20			20
Brazópolis						20			20
Bueno Brandão					20			20	21
Cachoeira De Minas						20			20
Camanduiaia					20	21		20	21
Cambuí					20			20	21
Carmo De Minas									20
Conceição Dos Ouros						20		20	
Congonhal									20



Consolação					20			20	21
Córrego Do Bom Jesus					20			20	21
Cristina									20
Delfim Moreira					20				20 a 21
Dom Viçoso					20				20
Estiva					20			20	21
Extrema					20	21	20	21	
Gonçalves						20		20	21
Inconfidentes						20			20
Itajubá						20			20
Itamonte						20			20
Itanhandu						20		20	
Itapeva					20	21		20	21
Jacutinga						20			20
Maria Da Fé						20			20
Marmelópolis						20		20	21
Monte Sião						20		20	21
Munhoz					20	21		20	21
Ouro Fino						20			20
Paraisópolis						20		20	21
Passa Quatro						20		20	
Passa-Vinte						20			20
Pedralva									20
Piranguçu						20		20	21
Piranguinho						20			20
Pouso Alegre						20			20
Pouso Alto						20			20
Santa Rita Do Sapucaí									20
São José Do Alegre						20			20
São Lourenço									20
São Sebastião Da Bela Vista									20
São Sebastião Do Rio Verde						20			20
Sapucaí-Mirim						20	21	20	21
Senador Amaral						20		20	21
Senador José Bento									20
Tocos Do Moji							20	20	
Toledo						20	21	20 a 21	
Virgínia							20	20	
Wenceslau Braz							20	20	

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca							19 a 24	18	
Alagoa				19 a 24	18		19 a 24	18	
Albertina							20 a 24	19	18
Andradas							20 a 24	19	18
Baependi							19 a 24	18	
Bocaina De Minas				19 a 24	18		19 a 24	18	17
Bom Repouso				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Borda Da Mata				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Brazópolis				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Bueno Brandão				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Cachoeira De Minas				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Camanducaia				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	
Cambuí				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Carmo De Minas							20 a 24	19	18
Conceição Dos Ouros				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Congonhal							20 a 24	19	18
Consolação				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Córrego Do Bom Jesus				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Cristina							20 a 24	19	18
Delfim Moreira				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Dom Viçoso				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Estiva				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Extrema				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Gonçalves				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Inconfidentes				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Itajubá				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Itamonte				19 a 24	18		19 a 24	18	
Itanhandu				19 a 24	18		19 a 24	18	
Itapeva				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Jacutinga				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Maria Da Fé				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Marmelópolis				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	
Monte Sião				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Munhoz				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Ouro Fino				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Paraisópolis				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Passa Quatro				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	
Passa-Vinte				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Pedralva							20 a 24	19	18
Piranguçu				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Piranguinho				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Pouso Alegre				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Pouso Alto				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	
Santa Rita Do Sapucaí							20 a 24	19	18
São José Do Alegre				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18

São Lourenço							20 a 24	18 a 19	
São Sebastião Da Bela Vista							20 a 24	19	18
São Sebastião Do Rio Verde				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	
Sapucaí-Mirim				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Senador Amaral				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Senador José Bento							20 a 24	19	18
Tocos Do Moji				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Toledo				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Virgínia				20 a 24	18 a 19		20 a 24	18 a 19	
Wenceslau Braz				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Repouso									21 a 23
Bueno Brandão									21 a 23
Camanducaia						21 a 23			21 a 23
Cambuí									21 a 23
Consolação									21 a 23
Córrego Do Bom Jesus									21 a 23
Delfim Moreira									21 a 23
Estiva									21 a 23
Extrema						21 a 23		21 a 23	
Gonçalves									21 a 23
Itapeva						21 a 23			21 a 23
Marmelópolis									21 a 23
Monte Sião									21 a 23
Munhoz						21 a 23			21 a 23
Paraisópolis									21 a 23
Piranguçu									21 a 23
Sapucaí-Mirim						21 a 23			21 a 23
Senador Amaral									21 a 23
Toledo						21 a 23		21	22 a 23

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Repouso							20 a 24	19	18
Bueno Brandão							20 a 24	19	18
Camanducaia				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	
Cambuí							20 a 24	19	18
Consolação							20 a 24	19	18
Córrego Do Bom Jesus							20 a 24	19	18
Delfim Moreira							20 a 24	19	18
Estiva							20 a 24	19	18
Extrema				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Gonçalves							20 a 24	19	18
Itapeva				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Marmelópolis							20 a 24	18 a 19	
Monte Sião							20 a 24	19	18
Munhoz				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Paraisópolis							20 a 24	19	18
Piranguçu							20 a 24	19	18
Sapucaí-Mirim				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Senador Amaral							20 a 24	19	18
Toledo				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alagoa									24
Bocaina De Minas						24			24
Bom Repouso						24			23 a 24
Bueno Brandão						24			23 a 24
Camanducaia						23 a 24		24	23
Córrego Do Bom Jesus						24			23 a 24
Delfim Moreira						24			23 a 24
Gonçalves						24			23 a 24
Itajubá									24
Itamonte						24			24
Itapeva						23 a 24			23 a 24
Marmelópolis						24			23 a 24
Munhoz						23 a 24			23 a 24
Passa Quatro						24			24
Piranguçu						24			23 a 24
Sapucaí-Mirim						23 a 24			23 a 24



Senador Amaral						24			23 a 24
Toledo						23 a 24			23 a 24
Virgínia									24
Wenceslau Braz						24			24

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alagoa							19 a 24	18	
Bocaina De Minas				19 a 24	18		19 a 24	18	17
Bom Repouso				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Bueno Brandão				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Camanducaia				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	
Córrego Do Bom Jesus				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Delfim Moreira				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Gonçalves				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Itajubá							20 a 24	19	18
Itamonte				19 a 24	18		19 a 24	18	
Itapeva				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Marmelópolis				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	
Munhoz				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Passa Quatro				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	
Piranguçu				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Sapucaí-Mirim				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Senador Amaral				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Toledo				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Virgínia							20 a 24	18 a 19	
Wenceslau Braz				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca									20
Alagoa						20			20
Albertina									20
Andradas									20
Baependi									20
Bocaina De Minas						20			20
Bom Repouso						20		20	21
Borda Da Mata						20			20
Brazópolis						20			20
Bueno Brandão					20			20	21
Cachoeira De Minas						20			20
Camanducaia					20	21		20	21
Cambuí					20			20	21
Carmo De Minas									20
Conceição Dos Ouros						20		20	
Congonhal									20
Consolação					20			20	21
Córrego Do Bom Jesus					20			20	21
Cristina									20
Delfim Moreira						20			20 a 21
Dom Viçoso						20			20
Estiva						20		20	21
Extrema					20	21	20	21	
Gonçalves						20		20	21
Inconfidentes						20			20
Itajubá						20			20
Itamonte						20			20
Itanhandu						20		20	
Itapeva					20	21		20	21
Jacutinga						20			20
Maria Da Fé						20			20
Marmelópolis						20		20	21
Monte Sião						20		20	21
Munhoz					20	21		20	21
Ouro Fino						20			20
Paraisópolis						20		20	21
Passa Quatro						20		20	
Passa-Vinte						20			20
Pedralva									20
Piranguçu						20		20	21
Piranguinho						20			20
Pouso Alegre						20			20
Pouso Alto						20			20
Santa Rita Do Sapucaí									20
São José Do Alegre						20			20
São Lourenço									20
São Sebastião Da Bela Vista									20
São Sebastião Do Rio Verde						20			20
Sapucaí-Mirim					20	21		20	21
Senador Amaral					20			20	21
Senador José Bento									20
Tocos Do Moji						20		20	
Toledo					20	21		20 a 21	
Virgínia						20		20	
Wenceslau Braz						20		20	

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca							19 a 24	18	
Alagoa				19 a 24	18		19 a 24	18	
Albertina							20 a 24	19	18
Andradas							20 a 24	19	18
Baependi							19 a 24	18	
Bocaina De Minas				19 a 24	18		19 a 24	18	17
Bom Repouso				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Borda Da Mata				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Brazópolis				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Bueno Brandão				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Cachoeira De Minas				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Camanducaia				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	
Cambuí				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Carmo De Minas							20 a 24	19	18
Conceição Dos Ouros				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Congonhal							20 a 24	19	18
Consolação				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Córrego Do Bom Jesus				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Cristina							20 a 24	19	18
Delfim Moreira				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Dom Viçoso				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Estiva				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Extrema				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Gonçalves				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Inconfidentes				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Itajubá				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Itamonte				19 a 24	18		19 a 24	18	
Itanhandu				19 a 24	18		19 a 24	18	
Itapeva				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Jacutinga				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Maria Da Fé				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Marmelópolis				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	
Monte Sião				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Munhoz				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Ouro Fino				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Paraisópolis				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Passa Quatro				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	
Passa-Vinte				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Pedralva							20 a 24	19	18
Piranguçu				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Piranguinho				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Pouso Alegre				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Pouso Alto				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	
Santa Rita Do Sapucaí							20 a 24	19	18
São José Do Alegre				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
São Lourenço							20 a 24	18 a 19	
São Sebastião Da Bela Vista							20 a 24	19	18
São Sebastião Do Rio Verde				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	
Sapucaí-Mirim				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Senador Amaral				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Senador José Bento							20 a 24	19	18
Tocos Do Moji				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Toledo				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Virgínia				20 a 24	18 a 19		20 a 24	18 a 19	
Wenceslau Braz				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18

5.9: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Repouso									21 a 23
Bueno Brandão									21 a 23
Camanducaia						21 a 23			21 a 23
Cambuí									21 a 23
Consolação									21 a 23
Córrego Do Bom Jesus									21 a 23
Delfim Moreira									21 a 23
Estiva									21 a 23
Extrema						21 a 23		21 a 23	
Gonçalves									21 a 23
Itapeva						21 a 23			21 a 23



Marmelópolis									21 a 23
Monte Sião									21 a 23
Munhoz						21 a 23			21 a 23
Paraisópolis									21 a 23
Piranguçu									21 a 23
Sapucaí-Mirim						21 a 23			21 a 23
Senador Amaral									21 a 23
Toledo						21 a 23		21	22 a 23

5.10: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Repouso							20 a 24	19	18
Bueno Brandão							20 a 24	19	18
Camanducaia				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	
Cambuí							20 a 24	19	18
Consolação							20 a 24	19	18
Córrego Do Bom Jesus							20 a 24	19	18
Delfim Moreira							20 a 24	19	18
Estiva							20 a 24	19	18
Extrema				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Gonçalves							20 a 24	19	18
Itapeva				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Marmelópolis							20 a 24	18 a 19	
Monte Sião							20 a 24	19	18
Munhoz				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Paraisópolis							20 a 24	19	18
Piranguçu							20 a 24	19	18
Sapucaí-Mirim				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Senador Amaral							20 a 24	19	18
Toledo				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18

5.11: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alagoa									24
Bocaina De Minas						24			24
Bom Repouso						24			23 a 24
Bueno Brandão						24			23 a 24
Camanducaia						23 a 24	24		23
Córrego Do Bom Jesus						24			23 a 24
Delfim Moreira						24			23 a 24
Gonçalves						24			23 a 24
Itajubá									24
Itamonte						24			24
Itapeva						23 a 24			23 a 24
Marmelópolis						24			23 a 24
Munhoz						23 a 24			23 a 24
Passa Quatro						24			24
Piranguçu						24			23 a 24
Sapucaí-Mirim						23 a 24			23 a 24
Senador Amaral						24			23 a 24
Toledo						23 a 24			23 a 24
Virgínia									24
Wenceslau Braz						24			24

5.12: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alagoa							19 a 24	18	
Bocaina De Minas				19 a 24	18		19 a 24	18	17
Bom Repouso				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Bueno Brandão				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Camanducaia				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	
Córrego Do Bom Jesus				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Delfim Moreira				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Gonçalves				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Itajubá							20 a 24	19	18
Itamonte				19 a 24	18		19 a 24	18	
Itapeva				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Marmelópolis				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	
Munhoz				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Passa Quatro				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	
Piranguçu				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Sapucaí-Mirim				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Senador Amaral				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Toledo				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Virgínia							20 a 24	18 a 19	
Wenceslau Braz				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18

PORTARIA Nº 373, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistema de cultivo de sequeiro, no Estado do Rio de Janeiro conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (Prunus persica var. vulgaris) e nectarineira (Prunus persica var. nucipersica) são duas variedades da espécie Prunus pérsica L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (Monilinia fructicola) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (Anastrepha fraterculus) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistema de cultivo de sequeiro, para o ciclo anual de produção da espécie Prunus pérsica, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

- 1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);
- 2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);
- 3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);
- 4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração; e o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que



conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

a - Ciclo anual de produção: Foi considerado um ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,45 nas Fases III e IV para produção destinada a processamento e, para mesa ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,60 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

b. Implantação do pomar: Foi considerado um ISNA ³ 0,55 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

V - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (Xanthomonas arboricola pv. pruni), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUIERO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Barra Do Pirai						20				20
Barra Mansa					20			20		21
Bom Jardim			20		20	21		20		21
Engenheiro Paulo De Frontin						20				20
Itatiaia						20			20	
Miguel Pereira			20		20	21			20	21
Nova Friburgo		20	21	20	21		20 a 21			
Paraty		20	21	20	21		20 a 21			
Paty Do Alferes						20				20
Petrópolis		20	21	20	21		20	21		
Porto Real					20				20	
Quatis						20				20
Resende			20		20	21		20		21
Rio Claro			20 a 21		20	21	20	21		
Sumidouro						20				20
Teresópolis		20	21	20	21		20	21		
Trajano De Moraes						20 a 21		20		21

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	

Barra Do Pirai				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	
Barra Mansa				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Bom Jardim	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Engenheiro Paulo De Frontin				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Itatiaia				19 a 24	18		19 a 24	18	17
Miguel Pereira	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Nova Friburgo	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Paraty	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16	
Paty Do Alferes				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	17
Petrópolis	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Porto Real				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Quatis				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Resende	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Rio Claro	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	
Sumidouro				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Teresópolis	20 a 24	19	17 a 18	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Trajano De Moraes				20 a 24		18 a 19	20 a 24	19	18

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Bom Jardim							21 a 23			21 a 23
Nova Friburgo			21 a 23		21 a 23		21 a 23			
Petrópolis			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Resende						21				21
Rio Claro			21 a 23				21 a 23		21	22 a 23
Teresópolis			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Trajano De Moraes						21 a 23				21 a 23

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Bom Jardim				20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18	
Nova Friburgo	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16	
Petrópolis	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	
Resende				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17	
Rio Claro	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18		
Teresópolis	20 a 24	19	17 a 18	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17	
Trajano De Moraes				20 a 24		18 a 19	20 a 24	19	18	

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Barra Do Pirai							20			20
Barra Mansa					20			20		21
Bom Jardim			20		20	21		20		21
Engenheiro Paulo De Frontin						20				20
Itatiaia						20		20		
Miguel Pereira				20	20	21		20		21
Nova Friburgo		20	21	20	21		20 a 21			
Paraty		20	21	20	21		20 a 21			
Paty Do Alferes						20				20
Petrópolis		20	21	20	21		20	21		
Porto Real					20			20		
Quatis						20				20
Resende			20		20	21		20		21
Rio Claro			20 a 21		20	21	20	21		
Sumidouro						20				20
Teresópolis		20	21	20	21		20	21		
Trajano De Moraes						20 a 21		20		21

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Barra Do Pirai				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19		
Barra Mansa				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17	
Bom Jardim	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18	
Engenheiro Paulo De Frontin				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17	



Itatiaia				19 a 24	18		19 a 24	18	17
Miguel Pereira	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Nova Friburgo	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Paraty	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16	
Paty Do Alferes				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	17
Petrópolis	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Porto Real				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Quatis				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Resende	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Rio Claro	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	
Sumidouro				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Teresópolis	20 a 24	19	17 a 18	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Trajano De Moraes				20 a 24		18 a 19	20 a 24	19	18

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Jardim						21 a 23			21 a 23
Nova Friburgo			21 a 23		21 a 23		21 a 23		
Petrópolis			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Resende						21			21
Rio Claro			21 a 23			21 a 23		21	22 a 23
Teresópolis			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Trajano De Moraes						21 a 23			21 a 23

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Jardim				20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Nova Friburgo	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Petrópolis	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Resende				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Rio Claro	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	
Teresópolis	20 a 24	19	17 a 18	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Trajano De Moraes				20 a 24		18 a 19	20 a 24	19	18

PORTARIA Nº 374, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistema de cultivo de sequeiro, no Estado de São Paulo conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (*Prunus persica* var. *vulgaris*) e nectarineira (*Prunus persica* var. *nucipersica*) são duas variedades da espécie *Prunus pérsica* L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (*Monilinia fruticola*) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (*Anastrepha fraterculus*) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistema de cultivo de sequeiro, para o ciclo anual de produção da espécie *Prunus pérsica*, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);

2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);

3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);

4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b. Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b. Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração; e o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

a - Ciclo anual de produção: Foi considerado um ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,45 nas Fases III e IV para produção destinada a processamento e, para mesa ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,60 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

b. Implantação do pomar: Foi considerado um ISNA ³ 0,55 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

V - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (*Xanthomonas arboricola* pv. *pruni*), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;



- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUEIRO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Águas De Lindóia						20		20	21	
Águas De Santa Bárbara						20 a 21		20 a 21		
Águas De São Pedro						20			20 a 21	
Agudos						20		20 a 21		
Alambari			21		21	20	21	20		
Alumínio				21	20		21	20		
Álvaro De Carvalho									20	
Alvinlândia									20 a 21	
Americana						20			20 a 21	
Amparo					20	21		20	21	
Análândia									20	
Angatuba					21	20		20 a 21		
Anhembi						20 a 21		21	20	
Aparecida			20		20	21	20	21		
Apiáí			21		20 a 21		20 a 21			
Araçariguama			20		20 a 21		21	20		
Araçoiaba Da Serra			21		20 a 21		21	20		
Arandu					21	20		20 a 21		
Arapeí			20		20	21		20	21	
Araras									20	
Areias			20	20	21		20	21		
Areiópolis						20			20 a 21	
Artur Nogueira						20		20	21	
Arujá			20 a 21	21	20		20 a 21			
Assis								21	20	
Atibaia					20 a 21			20 a 21		
Avaré					21	20		20 a 21		
Bananal			20		20	21	20	21		
Barão De Antonina						20 a 21		20 a 21		
Barra Bonita						20			20 a 21	
Barra Do Chapéu			21		20 a 21		20 a 21			
Barra Do Turvo		20 a 21		20 a 21			20 a 21			
Barueri			20		20 a 21		21	20		
Bauru									20	
Bernardino De Campos						20 a 21		20 a 21		
Biritiba-Mirim		21	20	21	20		20 a 21			
Bocaina									20	
Bofete					21	20		21	20	
Boituva					21	20		21	20	
Bom Jesus Dos Perdões			20		20 a 21		20	21		
Bom Sucesso De Itararé					20 a 21			20 a 21		
Borá									20 a 21	
Borebi						20 a 21		20 a 21		
Botucatu						20 a 21		21	20	
Bragança Paulista					20	21	20	21		
Brotas									20	
Buri			21		21	20	21	20		
Cabrália Paulista									20 a 21	
Cabreúva					20 a 21		21	20		
Caçapava			20		20	21		20 a 21		
Cachoeira Paulista			20	20	21		20	21		
Caieiras			20		20 a 21		21	20		
Cajamar			20		20 a 21		21	20		

Campina Do Monte Alegre				21		21	20	21	20	
Campinas							20		20	21
Campo Limpo Paulista						20	21		20 a 21	
Campos Novos Paulista							20		20 a 21	
Canas			20		20		21	20		21
Cândido Mota									21	20
Canitar							20 a 21		20 a 21	
Capão Bonito			21		20 a 21			21	20	
Capela Do Alto						21	20	21	20	
Capivari										20 a 21
Carapicuíba			20 a 21	21	20			21	20	
Cerqueira César							20 a 21		20 a 21	
Cerquilho							21		21	20
Cesário Lange					21				21	20
Charqueada							20			20
Chavantes							20 a 21		20 a 21	
Conchal										20
Conchas							21		21	20
Cordeirópolis							20			20
Coronel Macedo							20 a 21		20 a 21	
Corumbataí										20
Cosmópolis							20			20 a 21
Cotia		21	20	21	20			20 a 21		
Cruzeiro			20		20		21		20	21
Cunha		20	21	20 a 21				20 a 21		
Diadema		21	20	21	20			20 a 21		
Dois Córregos							20			20 a 21
Dourado										20
Duartina										20 a 21
Echaporã										20 a 21
Elias Fausto							20 a 21		21	20
Embu Das Artes			20 a 21	21	20			20 a 21		
Embu-Guaçu		21	20	21	20			20 a 21		
Engenheiro Coelho										20
Espírito Santo Do Pinhal										20
Espírito Santo Do Turvo							20		20 a 21	
Estiva Gerbi										20
Fartura							20 a 21		20 a 21	
Fernão										20 a 21
Ferraz De Vasconcelos		21	20	21	20			20 a 21		
Francisco Morato					20 a 21				20 a 21	
Franco Da Rocha			20		20 a 21			21	20	
Gália										20 a 21
Garça										20 a 21
Guapiara			21		20 a 21			21	20	
Guararema			20 a 21	21	20			21	20	
Guaratinguetá			20	20			21	20	21	
Guareí					21	20			21	20
Guarulhos			20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Holambra						20			20	21
Hortolândia						20				20 a 21
Iaras						20 a 21			20 a 21	
Ibirarema						20 a 21			20 a 21	
Ibiúna			20 a 21	21	20			20 a 21		
Igarapu Do Tietê						20				20 a 21
Igaratá			20		20 a 21				20 a 21	
Indaiatuba						20 a 21			20 a 21	
Ipaussu						20 a 21			20 a 21	
Iperó					21	20	21		20	
Ipeúna										20
Iporanga			20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Iracemópolis						20				20
Itaberá					21	20			20 a 21	
Itaí						20 a 21			20 a 21	
Itaóca			20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Itapecerica Da Serra		21	20	21	20			20 a 21		
Itapetininga			21		21	20	21		20	
Itapeva					21	20			20 a 21	
Itapeví			20 a 21	21	20			21	20	
Itapira						20			20	
Itapirapuã Paulista			20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Itaporanga						20 a 21			20 a 21	
Itaquaquecetuba			20 a 21	21	20			20 a 21		
Itararé					21	20			20 a 21	
Itatiba					20	21			20 a 21	
Itatinga					21	20			20 a 21	
Itirapina										20
Itu					21	20	21		20	
Itupeva						20 a 21			20 a 21	
Jacareí			20		20 a 21				20 a 21	
Jaguariúna						20			20	21
Jambeiro			20 a 21		20 a 21				20 a 21	
Jandira			20 a 21	21	20			21	20	
Jarinu					20	21			20 a 21	
Jaú										20
Joanópolis					20	21	20	21		
João Ramalho										20 a 21
Júlio Mesquita										20
Jumirim							21		21	20
Jundiá					20 a 21				20 a 21	
Juquitiba		21	20	21	20			20 a 21		
Lagoinha			20 a 21	20	21			20	21	
Laranjal Paulista						21			21	20
Lavrinhas			20		20	21			20	21
Leme										20
Lençóis Paulista						20 a 21			21	20
Limeira						20				20
Lindóia					20				20	21
Lorena			20	20	21			20	21	
Louveira						20 a 21			20 a 21	
Lucianópolis										20 a 21
Lupércio										20 a 21
Lutécia										20 a 21
Macatuba										20 a 21
Mairinque				21	20			21	20	
Mairiporã			20		20 a 21				20 a 21	
Manduri					21	20			20 a 21	
Maracáí									21	20
Marília										20 a 21
Mauá		21	20	20 a 21				20 a 21		
Mineiros Do Tietê						20				20 a 21
Mogi Das Cruzes		21		21	20			20 a 21		
Mogi Guaçu										20

Mogi Mirim						20		20	
Mombuca									20 a 21
Monte Alegre Do Sul				20	21		20	21	
Monte Mor					20				20 a 21
Monteiro Lobato				20	21		20 a 21		
Morungaba				20	21		20 a 21		
Natividade Da Serra		20 a 21	21	20		20 a 21			
Nazaré Paulista		20		20 a 21			20 a 21		
Nova Campina				21	20		20 a 21		
Nova Odessa					20				20 a 21
Ocaçu									20 a 21
Óleo					20 a 21		20 a 21		
Oriente									20
Osasco		20 a 21	21	20		21	20		
Oscar Bressane									20 a 21
Ourinhos					20 a 21		20 a 21		
Palmital					20 a 21		20 a 21		
Paraguaçu Paulista									20 a 21
Paraibuna	21	20	21	20		21	20		
Paranapanema				21	20		20 a 21		
Pardinho				21	20		21	20	
Paulínia					20				20 a 21
Paulistânia					20		20	21	
Pederneiras									20 a 21
Pedra Bela				20	21	20	21		
Pedreira					20		20	21	
Pereiras					21		21	20	
Piedade		20 a 21		20 a 21		20 a 21			
Pilar Do Sul		21		20 a 21		21	20		
Pindamonhangaba				20	21		20	21	
Pinhalzinho				20	21		20 a 21		
Piquete				20	21		20	21	
Piracaia		20		20 a 21		20	21		
Piracicaba					20				20 a 21
Piraju				21	20		20 a 21		
Pirapora Do Bom Jesus		20		20 a 21		21	20		
Piratininga									20 a 21
Platina					20		20 a 21		
Poá		20 a 21	21	20		20 a 21			
Pompéia									20
Porangaba				21	20		21	20	
Porto Feliz				21	20		21	20	
Potim				20	21		20	21	
Pratânia					20 a 21		21	20	
Presidente Alves									20
Quadra				21	20		21	20	
Quatá									20 a 21
Queluz		20		20	21		20	21	
Quintana									20
Rafard					21		21	20	
Rancharia									20 a 21
Redenção Da Serra		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Ribeira		20 a 21		20 a 21		20 a 21			
Ribeirão Bonito									20
Ribeirão Branco		21		20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Do Sul					20		20 a 21		
Ribeirão Grande		21		20 a 21		21	20		
Ribeirão Pires	20 a 21		20 a 21			20 a 21			
Rio Claro									20
Rio Das Pedras									20 a 21
Rio Grande Da Serra	20 a 21		20 a 21			20 a 21			
Riversul					20 a 21		20 a 21		
Roseira		20		20	21		20 a 21		
Salesópolis		20 a 21		20 a 21		21	20		
Saltinho									20 a 21
Salto					20 a 21		21	20	
Salto De Pirapora		21		20 a 21		21	20		
Salto Grande					20 a 21		20 a 21		
Santa Bárbara D'Oeste					20				20 a 21
Santa Branca		20 a 21	21	20		21	20		
Santa Cruz Do Rio Pardo					20 a 21		20 a 21		
Santa Gertrudes					20				20
Santa Isabel		20		20 a 21		20 a 21			
Santa Maria Da Serra					20				20 a 21
Santana De Parnaíba		20		20 a 21		21	20		
Santo André	20 a 21		20 a 21			20 a 21			
Santo Antônio De Posse					20		20	21	
Santo Antônio Do Jardim									20
Santo Antônio Do Pinhal				20	21		20	21	
São Bento Do Sapucaí				20			20	21	
São Bernardo Do Campo	21	20	20 a 21			20 a 21			
São Caetano Do Sul		20 a 21	21	20		20 a 21			
São José Do Barreiro	20	21	20	21		20	21		
São José Dos Campos		20		20	21		20 a 21		
São Lourenço Da Serra	21	20	21	20		20 a 21			
São Luís Do Paraitinga		20 a 21		20 a 21		20 a 21			
São Manuel					20 a 21		21	20	
São Miguel Arcanjo		21		20 a 21		21	20		
São Paulo	21	20	21	20		20 a 21			
São Pedro					20				20 a 21
São Pedro Do Turvo					20		20 a 21		
São Roque		20 a 21	21	20		21	20		
Sarapuí		21		20 a 21		21	20		
Sarutaíá					20 a 21		20 a 21		
Serra Negra				20	21		20	21	
Silveiras	20	21	20	21		20	21		
Socorro				20	21		20	21	
Sorocaba				21	20	21	20		
Sumaré					20				20 a 21
Suzano	21	20	20 a 21			20 a 21			
Taboão Da Serra		20 a 21	21	20		20 a 21			

Taguaí						20 a 21		20 a 21	
Tapiraí			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Taquarituba						20 a 21		20 a 21	
Taquarivaiá			21		21	20		20 a 21	
Tarumã								21	20
Tatuí					21	20		21	20
Taubaté			20		20	21	20	21	
Tejuipá						20 a 21		20 a 21	
Tietê						21		21	20
Timburi						20 a 21		20 a 21	
Torre De Pedra					21	20		21	20
Torrinha						20			20
Tremembé					20	21		20	21
Tuiuti					20	21		20 a 21	
Ubirajara								20	21
Valinhos						20 a 21		20	21
Vargem					20	21	20	21	
Vargem Grande Paulista			20 a 21	21	20		21	20	
Várzea Paulista					20	21		20 a 21	
Vera Cruz									20 a 21
Vinhedo						20 a 21		20 a 21	
Votorantim			21		20 a 21		21	20	

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA			IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I					
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas De Lindóia				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Águas De Santa Bárbara				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	
Águas De São Pedro				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Agudos				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Alambari	23 a 24	21 a 22	19 a 20	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17
Alumínio				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Álvaro De Carvalho							22 a 24	21	19 a 20
Alvinlândia							21 a 24	19 a 20	18
Americana				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Amparo				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18
Analândia							21 a 24	20	19
Angatuba				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Anhembi				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19
Aparecida	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	18 a 19		20 a 24	18 a 19	17
Apiáí	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Araçariguama	22 a 24	21	20	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Araçoiaba Da Serra	23 a 24	21 a 22	19 a 20	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17
Arandu				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Arapeí	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Araras							21 a 24	20	19
Areias	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Areiópolis				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18
Artur Nogueira				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Arujá	21 a 24		17 a 20	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17
Assis							21 a 24	19 a 20	18
Atibaia				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Avaré				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Bananal	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	
Barão De Antonina				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Barra Bonita				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Barra Do Chapéu	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Barra Do Turvo	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Barueri	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Bauru							22 a 24	21	19 a 20
Bernardino De Campos				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Biritiba-Mirim	19 a 24	17 a 18		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Bocaina							22 a 24	21	19 a 20
Bofete				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Boituva				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Bom Jesus Dos Perdões	22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Bom Sucesso De Itararé				18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Borá							21 a 24		18 a 20
Borebi				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Botucatu				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Bragança Paulista				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Brotas							21 a 24	20	19
Buri	24	18 a 23	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	16 a 17
Cabrália Paulista							21 a 24	20	18 a 19
Cabreúva				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Caçapava	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17
Cachoeira Paulista	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Caieiras	22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Cajamar	22 a 24	21	20	21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Campina Do Monte Alegre	24	20 a 23	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Campinas				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Campo Limpo Paulista				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Campos Novos Paulista				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Canas	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	17
Cândido Mota							20 a 24	18 a 19	17
Canitar				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Capão Bonito	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Capela Do Alto				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	17 a 19
Capivari							22 a 24	21	19 a 20
Carapicuíba	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Cerqueira César				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Cerquilha				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Cesário Lange				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19
Charqueada				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Chavantes				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Conchal							21 a 24	20	19
Conchas				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19
Cordeirópolis				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Coronel Macedo				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Corumbataí							21 a 24	20	19
Cosmópolis				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Cotia	21 a 24	19 a 20	17 a 18	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16

Cruzeiro	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	17
Cunha	19 a 24	17 a 18		18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Diadema	21 a 24	19 a 20	17 a 18	19 a 24	17 a 18		19 a 24	17 a 18	16
Dois Córregos				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Dourado							21 a 24		19 a 20
Duartina							21 a 24	20	18 a 19
Echaporã							21 a 24	20	18 a 19
Elias Fausto				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Embu Das Artes	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Embu-Guaçu	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	16 a 17	
Engenheiro Coelho							21 a 24	20	19
Espírito Santo Do Pinhal							21 a 24	20	19
Espírito Santo Do Turvo				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Estiva Gerbi							21 a 24	20	19
Fartura				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Fernão							21 a 24	20	18 a 19
Ferraz De Vasconcelos	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	16
Francisco Morato				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Franco Da Rocha	22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Gália							21 a 24	19 a 20	18
Garça							22 a 24	20 a 21	18 a 19
Guapiara	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Guararema	22 a 24	20 a 21	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Guaratinguetá	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Guareí				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Guarulhos	21 a 24	20	19	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Holambra				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Hortolândia				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Iaras				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Ibirarema				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	
Ibiúna	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	16	19 a 24	17 a 18	16
Igarapu Do Tietê				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Igaratá	22 a 24	20 a 21	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Indaiatuba				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Ipaussu				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Iperó				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Ipeúna							21 a 24	20	19
Iporanga	20 a 24	17 a 19	16	18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Iracemópolis				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Itaberá				20 a 24	18 a 19	16 a 17	18 a 24	17	16
Itaí				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Itaóca	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Itapecerica Da Serra	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Itapetininga	23 a 24	20 a 22	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Itapeva				19 a 24	18	16 a 17	18 a 24	17	16
Itapevi	22 a 24	20 a 21	18 a 19	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Itapira				21 a 24	20	19	21 a 24	20	19
Itapirapuã Paulista	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Itaporanga				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17
Itaquaquecetuba	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Itararé				18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Itatiba				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18
Itatinga				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Itirapina							21 a 24	20	19
Itu				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Itupeva				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Jacareí	22 a 24	21	18 a 20	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17
Jaguariúna				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Jambeiro	22 a 24	21	18 a 20	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17
Jandira	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Jarinu				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Jaú							21 a 24	20	19
Joanópolis				20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
João Ramalho							21 a 24		18 a 20
Júlio Mesquita							22 a 24	21	19 a 20
Jumirim				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Jundiaí				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Juquitiba	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16	18 a 24	16 a 17	
Lagoinha	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	
Laranjal Paulista				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Lavrinhas	20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	17
Leme							21 a 24	20	19
Lençóis Paulista				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Limeira				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Lindóia				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Lorena	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Louveira				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Lucianópolis							21 a 24	19 a 20	18
Lupércio							21 a 24	19 a 20	18
Lutécia							21 a 24	20	18 a 19
Macatuba							21 a 24	20	18 a 19
Mairinque				20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Mairiporã	22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Manduri				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Maracáí							21 a 24	19 a 20	18
Marília							21 a 24	20	18 a 19
Mauá	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
Mineiros Do Tietê				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Mogi Das Cruzes	19 a 24	17 a 18		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Mogi Guaçu							21 a 24	20	19
Mogi Mirim				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Mombuca							22 a 24	21	19 a 20
Monte Alegre Do Sul				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Monte Mor				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Monteiro Lobato				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Morungaba				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18
Natividade Da Serra	22 a 24	17 a 21		19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
Nazaré Paulista	22 a 24	21	18 a 20	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Nova Campina				18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Nova Odessa							22 a 24	21	19 a 20
Ocaçu									
Óleo							21 a 24	19 a 20	18
Oriente									
Osasco	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Oscar Bressane									
Ourinhos							21 a 24	19 a 20	18
Palmital							21 a 24	19 a 20	18
Paraguaçu Paulista									
Paraibuna	22 a 24	17 a 21		20 a 24	17 a 19	16	18 a 24	17	16
Paranapanema							20 a 24	18 a 19	17
Pardinho							21 a 24	19 a 20	18
Paulínia							22 a 24	21	19 a 20
Paulistânia							21 a 24	20	18 a 19
Pederneiras									
Pedra Bela							21 a 24	19 a 20	18
Pedreira							22 a 24	21	19 a 20
Pereiras							22 a 24	20 a 21	19
Piedade	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Pilar Do Sul	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Pindamonhangaba							21 a 24	19 a 20	18
Pinhalzinho							21 a 24	19 a 20	18
Piquete							20 a 24	19	18
Piracaia	22 a 24	20 a 21	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Piracicaba							22 a 24	21	19 a 20
Piraju							21 a 24	18 a 20	17
Pirapora Do Bom Jesus	22 a 24	21	20	21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Piratininga									
Platina							21 a 24	20	18 a 19
Poá	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	17 a 18	
Pompéia									
Porangaba							22 a 24	20 a 21	18 a 19
Porto Feliz							22 a 24	21	19 a 20
Potim							21 a 24	19 a 20	18
Pratânia							21 a 24	20	18 a 19
Presidente Alves									
Quadra							21 a 24	20	18 a 19
Quatá									
Queluz	20 a 24	19	18	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Quintana									
Rafard							22 a 24	21	19 a 20
Rancharia									
Redenção Da Serra	22 a 24	21	17 a 20	21 a 24	18 a 20	17	21 a 24	18 a 20	17
Ribeira	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Ribeirão Bonito									
Ribeirão Branco	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Ribeirão Do Sul							21 a 24	20	18 a 19
Ribeirão Grande	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Ribeirão Pires	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	18 a 24	16 a 17	
Rio Claro									
Rio Das Pedras									
Rio Grande Da Serra	20 a 24	17 a 19	16	18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Riversul							20 a 24	18 a 19	17
Roseira	21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Salesópolis	22 a 24	17 a 21		19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
Saltinho									
Salto							22 a 24	21	19 a 20
Salto De Pirapora	22 a 24	20 a 21	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Salto Grande							21 a 24	19 a 20	18
Santa Bárbara D'Oeste							22 a 24	21	19 a 20
Santa Branca	22 a 24	21	17 a 20	21 a 24	18 a				

Torre De Pedra				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Torrinha				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Tremembé				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Tuiuti				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Ubirajara							21 a 24	19 a 20	18
Valinhos				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Vargem				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Vargem Grande Paulista	22 a 24	20 a 21	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Várzea Paulista				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Vera Cruz							22 a 24	20 a 21	19
Vinhedo				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Votorantim	22 a 24	20 a 21	19	20 a 24	19	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas De Lindóia									21 a 23
Águas De Santa Bárbara						21		21 a 22	
Alambari			21		21 a 22		21 a 22		
Alumínio			23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Amparo						21 a 23			21 a 23
Angatuba			23		21 a 22	23	22	21	23
Aparecida						21 a 23		21 a 23	
Apiáí		23	21 a 22	23	21 a 22		21 a 23		
Araçariguama					21	22 a 23	21	22	23
Araçoiaba Da Serra			21		21 a 22		21	22	
Arandu					21	22		21 a 22	
Arapeí						21 a 23			21 a 23
Areias					21 a 23			21 a 23	
Artur Nogueira									21
Arujá			21 a 23	21	22 a 23		21	22 a 23	
Atibaia					21 a 23			21 a 23	
Avaré					21	22 a 23		21 a 22	23
Bananal						21 a 23		21 a 23	
Barra Do Chapéu			21 a 23		21 a 23		21 a 23		
Barra Do Turvo	23	21 a 22		21 a 23			21 a 23		
Barueri					21 a 22	23	21 a 22		23
Bernardino De Campos						21		21 a 22	
Biritiba-Mirim		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Bofete					21	22		21 a 22	
Boituva					21	22		21 a 22	
Bom Jesus Dos Perdões					21 a 23			21 a 23	
Bom Sucesso De Itararé			22 a 23		21 a 23		23	21 a 22	
Borebi						21		21	22
Botucatu						21 a 23		21 a 22	23
Bragança Paulista						21 a 23		21 a 23	
Buri			21 a 23		21 a 23		21 a 22	23	
Cabreúva					21 a 23		21	22 a 23	
Caçapava						21 a 23		21 a 23	
Cachoeira Paulista					21	22 a 23		21	22 a 23
Caieiras					21	22 a 23	21	22 a 23	
Cajamar					21	22 a 23	21	22 a 23	
Campina Do Monte Alegre			21 a 23		21 a 22	23	21 a 22		23
Campinas									21
Campo Limpo Paulista						21 a 23		21 a 23	
Canas						21 a 23			21 a 23
Capão Bonito		23	21 a 22	23	21 a 22		21 a 23		
Capela Do Alto					21 a 22		21	22	
Capivari									21 a 22
Carapicuíba			21 a 23	21	22	23	21 a 22		23
Cerqueira César						21 a 23		21 a 22	23
Cerquilha						21		21 a 22	
Cesário Lange					21	22		21 a 22	
Coronel Macedo			23		22 a 23	21	22 a 23	21	
Cotia		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Cruzeiro						21 a 23			21 a 23
Cunha			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Diadema		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Elias Fausto						21		21	22
Embu Das Artes			21 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Embu-Guaçu		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Fartura						21 a 23	22	21	23
Ferraz De Vasconcelos		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Francisco Morato					21	22 a 23		21 a 23	
Franco Da Rocha					21	22 a 23	21	22 a 23	
Guapiara			21 a 23	23	21 a 22		21 a 23		
Guararema			21 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Guaratinguetá						21 a 23		21 a 23	
Guareí					21	22 a 23	22	21	23
Guarulhos			21 a 23		21	22 a 23	21	22 a 23	
Iaras						21		21 a 22	
Ibiúna			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Igaratá					21 a 23			21 a 23	
Indaiatuba						21		21	22 a 23
Ipaussu						21			21 a 22
Iperó					21	22	21	22	
Itaberá			23		21 a 23		22 a 23	21	
Itaí			23		22	21 + 23	22	21 + 23	
Itapecerica Da Serra		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Itapetininga			21 a 23		21 a 22	23	21 a 22		23
Itapeva			22 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Itapevi			21 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Itapirapuã Paulista			21 a 23		21 a 23		21 a 23		
Itaquaquecetuba			21 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Itararé			22 a 23		21 a 23			21 a 22	
Itatiba						21 a 23		21	22 a 23
Itatinga					21	22 a 23		21 a 22	23

Itu					21	22	21	22	
Itupeva						21 a 23		21	22 a 23
Jacareí					21 a 23			21 a 23	
Jambeiro			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Jandira			21 a 23	21	22	23	21 a 22		23
Jarinu						21 a 23		21 a 23	
Joanópolis						21 a 23		21 a 23	
Jumirim						21		21	22
Jundiaí					21	22 a 23		21 a 23	
Juquitiba		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Lagoinha			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Lavrinhas						21 a 23			21 a 23
Lindóia									21 a 23
Lorena					21 a 23			21 a 23	
Louveira						21 a 23		21	22 a 23
Mairinque			23	21	22	23	21 a 22		23
Mairiporã					21 a 23			21 a 23	
Manduri					21	22 a 23		21 a 22	23
Mauá		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Mogi Das Cruzes		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Mombuca									21 a 22
Monte Alegre Do Sul						21 a 23			21 a 23
Monteiro Lobato						21 a 23		21 a 23	
Morungaba						21 a 23		21	22 a 23
Natividade Da Serra		23	21 a 22	21 a 23			21 a 23		
Nazaré Paulista					21 a 23			21 a 23	
Nova Campina			22 a 23	23	21 a 22		23	21 a 22	
Óleo						21		21 a 22	
Osasco			21 a 23	21	22	23	21 a 22		23
Paraibuna		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Paranapanema			23		21 a 22	23	22	21	23
Pardinho					21	22 a 23		21 a 23	
Pedra Bela						21 a 23		21 a 23	
Pedreira									21 a 23
Pereiras						21		21 a 22	
Piedade			21 a 23	22 a 23	21		21 a 23		
Pilar Do Sul		23	21 a 22	22 a 23	21		21 a 23		
Pindamonhangaba						21 a 23			21 a 23
Pinhalzinho						21 a 23		21 a 23	
Piquete						21 a 23			21 a 23
Piracaia					21 a 23			21 a 23	
Piraju					21	22		21 a 22	
Pirapora Do Bom Jesus					21	22 a 23	21	22	23
Poá			21 a 23	21 a 22	23		21 a 22	23	
Porto Feliz					21			21 a 22	
Potim						21 a 23			21 a 23
Pratânia						21		21	22
Quadra					21	22		21 a 22	
Queluz						21 a 23			21 a 23
Rafard						21		21	22
Redenção Da Serra			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Ribeirão Branco			21 a 23	23	21 a 22		22 a 23	21	
Ribeirão Grande		23	21 a 22	23	21 a 22		21 a 23		
Ribeirão Pires		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Rio Das Pedras									21
Rio Grande Da Serra	23	21 a 22		21 a 23			21 a 23		
Riversul			23		22 a 23	21	23	21 a 22	
Roseira						21 a 23		21 a 23	
Salesópolis		22 a 23	21	22 a 23	21		21 a 23		
Saltinho									21 a 22
Salto						21		21	22
Salto De Pirapora			21 a 22		21 a 22		21	22	
Santa Branca			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Santa Isabel					21 a 23		21	22 a 23	
Santana De Parnaíba					21	22 a 23	21	22	23
Santo André	22 a 23	21		21 a 23			21 a 23		
Santo Antônio De Posse									21
Santo Antônio Do Pinhal						21 a 23			21 a 23
São Bento Do Sapucaí									21 a 23
São Bernardo Do Campo	22 a 23	21		21 a 23			21 a 23		
São Caetano Do Sul			21 a 23	21 a 22	23		21 a 22	23	
São José Do Barreiro			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
São José Dos Campos						21 a 23		21 a 23	
São Lourenço Da Serra		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
São Luís Do Paraitinga			21 a 23		21 a 23		21 a 23		
São Miguel Arcanjo		23	21 a 22	23	21 a 22		21 a 23		
São Paulo		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
São Roque			21 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Sarapuí			21 a 22		21 a 22		21 a 22		
Sarutaíá						21 a 23		21 a 23	
Serra Negra						21 a 23			21 a 23
Silveiras			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Socorro						21 a 23			21 a 23
Sorocaba					21	22	21	22	
Suzano		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Taboão Da Serra			21 a 23	21	22	23	21 a 22		23
Taguaí					22	21 + 23	22	21	23
Tapiraí		22 a 23	21	22 a 23	21		21 a 23		
Taquarituba			23		22	21 + 23	22	21 + 23	
Taquarivai			21 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Tatuí					21	22		21 a 22	
Taubaté						21 a 23		21 a 23	
Tejupá						21 a 23	22	21	23
Timburi						21 a 23		21 a 23	
Torre De Pedra					21	22		21 a 22	
Tremembé						21 a 23			21 a 23
Tuiuti						21 a 23		21	22 a 23
Valinhos						21 a 23			21 a 23
Vargem						21 a 23		21 a 23	
Vargem Grande Paulista			21 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Várzea Paulista						21 a 23		21 a 23	
Vinhedo						21 a 23		21	22 a 23
Votorantim			21 a 23		21 a 23		21 a 22	23	

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas De Lindóia				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Águas De Santa Bárbara				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	
Alambari	23 a 24	21 a 22	19 a 20	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17
Alumínio	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Amparo				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18
Angatuba	24	21 a 23	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Aparecida				20 a 24	18 a 19		20 a 24	18 a 19	17
Apiáí	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Araçiguama				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Araçoiaba Da Serra	23 a 24	21 a 22	19 a 20	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17
Arandu				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Arapeí				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Areias				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Artur Nogueira							21 a 24	20	19
Arujá	21 a 24		17 a 20	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17
Atibaia				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Avaré				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Bananal				19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	
Barra Do Chapéu	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Barra Do Turvo	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Barueri				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Bernardino De Campos				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Biritiba-Mirim	19 a 24	17 a 18		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Bofete				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Boituva				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Bom Jesus Dos Perdões				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Bom Sucesso De Itararé	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Borebi				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Botucatu				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Bragança Paulista				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Buri	24	18 a 23	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	16 a 17
Cabreúva				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Caçapava				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17
Cachoeira Paulista				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Caieiras				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Cajamar				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Campina Do Monte Alegre	24	20 a 23	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Campinas							21 a 24	20	19
Campo Limpo Paulista				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Canas				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	17
Capão Bonito	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Capela Do Alto				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	17 a 19
Capivari							22 a 24	21	19 a 20
Carapicuíba	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Cerqueira César				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Cerquillo				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Cesário Lange				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19
Coronel Macedo		21 a 24	17 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Cotia	21 a 24	19 a 20	17 a 18	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Cruzeiro				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	17
Cunha	19 a 24	17 a 18		18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Diadema	21 a 24	19 a 20	17 a 18	19 a 24	17 a 18		19 a 24	17 a 18	16
Elias Fausto				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Embu Das Artes	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Embu-Guaçu	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	16 a 17	
Fartura				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Ferraz De Vasconcelos	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	16
Francisco Morato				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Franco Da Rocha				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Guapiara	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Guararema	22 a 24	20 a 21	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Guaratinguetá				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Guareí				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Guarulhos	21 a 24	20	19	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Iaras				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Ibiúna	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	16	19 a 24	17 a 18	16
Igaratá				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Indaiatuba				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Ipaussu				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Iperó				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Itaberá	24	18 a 23	17	20 a 24	18 a 19	16 a 17	18 a 24	17	16
Itaí	24	21 a 23	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Itapecerica Da Serra	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Itapetininga	23 a 24	20 a 22	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Itapeva	24	18 a 23	17	19 a 24	18	16 a 17	18 a 24	17	16
Itapevi	22 a 24	20 a 21	18 a 19	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Itapirapuã Paulista	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Itaquaquecetuba	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Itararé	20 a 21	18 a 19 + 22 a 24	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Itatiba				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18
Itatinga				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Itu				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Itupeva				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Jacareí				21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17
Jambeiro	22 a 24	21	18 a 20	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17
Jandira	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Jarinu				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Joanópolis				20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Jumirim				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Jundiaí				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Juquitiba	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16	18 a 24	16 a 17	
Lagoinha	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	
Lavrinhas				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	17
Lindóia							21 a 24	19 a 20	18
Lorena				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Louveira				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19

Mairinque	22 a 24	20 a 21	19	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Mairiporã				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Manduri				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Mauá	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
Mogi Das Cruzes	19 a 24	17 a 18		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Mombuca							22 a 24	21	19 a 20
Monte Alegre Do Sul				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Monteiro Lobato				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Morungaba				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18
Natividade Da Serra	22 a 24	17 a 21		19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
Nazaré Paulista				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Nova Campina	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Óleo				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Osasco	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Paraibuna	22 a 24	17 a 21		20 a 24	17 a 19	16	18 a 24	17	16
Paranapanema	24	21 a 23	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Pardinho				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Pedra Bela				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Pedreira							21 a 24	20	19
Pereiras				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19
Piedade	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Pilar Do Sul	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Pindamonhangaba				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Pinhalzinho				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Piquete				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	
Piracaia				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Piraju				21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17
Pirapora Do Bom Jesus				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Poá	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	17 a 18	
Porto Feliz				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Potim				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	
Pratânia				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Quadra				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Queluz				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Rafard				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	21	19 a 20
Redenção Da Serra	22 a 24	21	17 a 20	21 a 24	18 a 20	17	21 a 24	18 a 20	17
Ribeirão Branco	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Ribeirão Grande	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Ribeirão Pires	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	18 a 24	16 a 17	
Rio Das Pedras							22 a 24	21	19 a 20
Rio Grande Da Serra	20 a 24	17 a 19	16	18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Riversul		20 a 24	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17
Roseira				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas De Lindóia					20			20	21
Águas De Santa Bárbara				20		21	20	21	
Águas De São Pedro						20		20	21
Agudos					20		20	21	
Alambari		20	21	20 a 21			20 a 21		
Alumínio		20	21	20 a 21			20 a 21		
Álvaro De Carvalho									20
Alvinlândia						20		20	21
Americana						20		20	21
Amparo					20	21		20	21
Analândia									20
Angatuba		20	21	20	21		20 a 21		
Anhembi					20	21	20	21	
Aparecida			20		20	21	20	21	
Apiáí	20	21		20 a 21			20 a 21		
Araçariguama		20		20	21		20 a 21		
Araçoiaba Da Serra		20	21	20 a 21			20 a 21		
Arandu			20	20	21		20 a 21		
Arapeí			20		20	21		20	21
Araras									20
Areias			20	20	21		20	21	
Areiópolis					20			20	21
Artur Nogueira						20		20	21
Arujá		20	21	20 a 21			20 a 21		
Assis					20		20	21	
Atibaia				20	21		20	21	
Avaré			20	20	21		20 a 21		
Bananal			20		20	21	20	21	
Barão De Antonina		20	21	20	21		20 a 21		
Barra Bonita						20		20	21
Barra Do Chapéu	20	21		20 a 21			20 a 21		
Barra Do Turvo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barueri		20		20	21		20 a 21		
Bauru						20		20	
Bernardino De Campos				20		21	20	21	
Biritiba-Mirim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bocaina									20
Bofete			20	20	21		20 a 21		
Boituva			20	20	21		20 a 21		
Bom Jesus Dos Perdões			20	20	21		20	21	
Bom Sucesso De Itararé	20	21		20 a 21			20 a 21		
Borá						20		20	21
Borebi					20	21	20	21	
Botucatu				20		21	20	21	
Bragança Paulista					20	21	20	21	
Brotas									20
Buri	20		21	20 a 21			20 a 21		
Cabrália Paulista					20			20	21
Cabreúva			20	20	21		20 a 21		
Caçapava			20	20		21	20	21	
Cachoeira Paulista			20	20	21		20	21	
Caieiras			20	20	21		20 a 21		
Cajamar			20	20	21		20 a 21		
Campina Do Monte Alegre		20	21	20 a 21			20 a 21		
Campinas					20			20	21
Campo Limpo Paulista				20		21	20	21	
Campos Novos Paulista					20		20	21	
Canas			20		20	21	20		21
Cândido Mota				20			20	21	
Canitar				20		21	20	21	
Capão Bonito	20	21		20 a 21			20 a 21		
Capela Do Alto		20		20 a 21			20 a 21		
Capivari					20			20	21
Carapicuíba		20	21	20 a 21			20 a 21		
Cerqueira César			20	20	21		20	21	
Cerquillo				20		21	20	21	
Cesário Lange			20	20	21		20	21	
Charqueada						20		20	
Chavantes				20		21	20	21	
Conchal									20
Conchas					20	21	20	21	
Cordeirópolis						20			20
Coronel Macedo		20	21	20 a 21			20 a 21		
Corumbataí									20
Cosmópolis						20		20	21
Cotia	20	21		20 a 21			20 a 21		
Cruzeiro			20		20	21		20	21
Cunha		20	21	20 a 21			20 a 21		
Diadema	20	21		20 a 21			20 a 21		
Dois Córregos						20		20	21
Dourado									20
Duartina						20		20	21
Echaporã					20		20		21
Elias Fausto					20	21	20	21	
Embu Das Artes	20		21	20 a 21			20 a 21		
Embu-Guaçu	20	21		20 a 21			20 a 21		
Engenheiro Coelho									20
Espírito Santo Do Pinhal									20
Espírito Santo Do Turvo					20		20	21	
Estiva Gerbi									20
Fartura			20	20	21		20 a 21		
Fernão						20		20	21
Ferraz De Vasconcelos	20	21		20 a 21			20 a 21		
Francisco Morato				20	21		20	21	
Franco Da Rocha			20	20	21		20 a 21		

Gália						20		20	21
Garça						20		20	21
Guapiara	20	21		20 a 21			20 a 21		
Guararema		20	21	20 a 21			20 a 21		
Guaratinguetá			20	20		21	20	21	
Guareí		20		20	21		20 a 21		
Guarulhos		20	21	20	21		20 a 21		
Herculândia									20
Holambra						20		20	21
Hortolândia						20		20	21
Iaras					20	21	20	21	
Ibirarema				20		21	20	21	
Ibiúna	20	21		20 a 21			20 a 21		
Igarçu Do Tietê					20			20	21
Igaratá			20	20	21		20	21	
Indaiatuba					20	21	20	21	
Ipaussu				20		21	20	21	
Iperó		20		20	21		20 a 21		
Ipeúna									20
Iporanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iracemópolis						20		20	
Itaberá	20		21	20 a 21			20 a 21		
Itaí		20	21	20	21		20 a 21		
Itaóca	20	21		20 a 21			20 a 21		
Itapecerica Da Serra	20	21		20 a 21			20 a 21		
Itapetininga	20		21	20 a 21			20 a 21		
Itapeva	20	21		20 a 21			20 a 21		
Itapevi		20	21	20 a 21			20 a 21		
Itapira						20		20	
Itapirapuã Paulista	20	21		20 a 21			20 a 21		
Itaporanga		20	21	20 a 21			20 a 21		
Itaquaquecetuba		20	21	20 a 21			20 a 21		
Itararé	20	21		20 a 21			20 a 21		
Itatiba					20	21	20	21	
Itatinga			20	20	21		20 a 21		
Itirapina									20
Itu			20	20	21		20 a 21		
Itupeva					20	21	20	21	
Jacareí			20	20	21		20	21	
Jaguariúna						20		20	21
Jambeiro			20 a 21	20	21		20	21	
Jandira		20	21	20 a 21			20 a 21		
Jarinu					20	21	20	21	
Jaú						20		20	
Joanópolis					20	21	20	21	
João Ramalho					20			20	21
Júlio Mesquita									20
Jumirim					20	21	20	21	
Jundiá				20	21		20	21	
Juquitiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lagoinha			20 a 21	20	21		20	21	
Laranjal Paulista					20	21	20	21	
Lavrinhas			20		20	21		20	21
Leme									20
Lençóis Paulista					20	21	20	21	
Limeira						20		20	
Lindóia					20			20	21
Lorena			20	20	21		20	21	
Louveira					20	21	20	21	
Lucianópolis					20			20	21
Lupércio					20		20		21
Lutécia					20		20		21
Macatuba						20		20	21
Mairinque		20	21	20 a 21			20 a 21		
Mairiporã			20	20	21		20	21	
Manduri				20	21		20	21	
Maracáí					20		20	21	
Marília						20		20	21
Mauá	20	21		20 a 21			20 a 21		
Mineiros Do Tietê						20		20	21
Mogi Das Cruzes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mogi Guaçu									20
Mogi Mirim						20		20	
Mombuca					20			20	21
Monte Alegre Do Sul					20	21		20	21
Monte Mor					20			20	21
Monteiro Lobato					20	21	20	21	
Morungaba					20	21	20	21	
Natividade Da Serra	20	21		20 a 21			20 a 21		
Nazaré Paulista			20	20	21		20	21	
Nova Campina	20	21		20 a 21			20 a 21		
Nova Odessa						20		20	21
Ocaçu					20		20		21
Óleo				20		21	20	21	
Oriente								20	
Osasco		20	21	20 a 21			20 a 21		
Oscar Bressane						20		20	21
Ourinhos				20		21	20	21	
Palmital				20		21	20	21	
Paraguaçu Paulista					20		20		21
Paraibuna	20	21		20 a 21			20 a 21		
Paranapanema		20	21	20	21		20 a 21		
Pardinho			20	20	21		20	21	
Paulínia						20		20	21
Paulistânia					20		20		21
Pederneiras						20			20 a 21
Pedra Bela					20	21	20	21	
Pedreira					20			20	21
Pereiras				20		21	20	21	
Piedade	20	21		20 a 21			20 a 21		
Pilar Do Sul	20	21		20 a 21			20 a 21		
Pindamonhangaba					20	21		20	21
Pinhalzinho					20	21	20	21	
Piquete					20	21		20	21
Piracaia			20	20	21		20	21	
Piracicaba					20			20	21

Piraju			20	20	21		20 a 21		
Pirapora Do Bom Jesus			20	20	21		20 a 21		
Piratininga						20		20	21
Platina					20		20	21	
Poá	20		21	20 a 21			20 a 21		
Pompéia								20	
Porangaba			20	20	21		20	21	
Porto Feliz			20	20	21		20	21	
Potim					20	21		20	21
Pratânia					20	21	20	21	
Presidente Alves									20
Quadra			20	20	21		20 a 21		
Quatá						20		20	21
Queluz			20		20	21		20	21
Quintana						20		20	

Rafard					20	21	20	21	
Rancharia					20		20		21
Redenção Da Serra		20	21	20	21		20	21	
Ribeira	20	21		20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Bonito									20
Ribeirão Branco	20	21		20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Do Sul					20		20	21	
Ribeirão Grande	20	21		20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Pires	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Claro									20
Rio Das Pedras					20			20	21
Rio Grande Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Riversul		20	21	20 a 21			20 a 21		
Roseira			20		20	21		20 a 21	
Salesópolis	20	21		20 a 21			20 a 21		
Saltinho					20			20	21
Salto					20	21	20	21	
Salto De Pirapora	20		21	20 a 21			20 a 21		
Salto Grande				20		21	20	21	
Santa Bárbara D'Oeste					20			20	21
Santa Branca		20	21	20 a 21			20 a 21		
Santa Cruz Do Rio Pardo				20		21	20	21	
Santa Gertrudes					20				20
Santa Isabel		20		20	21		20 a 21		
Santa Maria Da Serra					20			20	21
Santana De Parnaíba		20		20	21		20 a 21		
Santo André	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio De Posse					20			20	21
Santo Antônio Do Jardim									20
Santo Antônio Do Pinhal					20	21		20	21
São Bento Do Sapucaí					20			20	21
São Bernardo Do Campo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Caetano Do Sul	20		21	20 a 21			20 a 21		
São José Do Barreiro		20	21	20	21		20	21	
São José Dos Campos			20	20		21	20	21	
São Lourenço Da Serra	20	21		20 a 21			20 a 21		
São Luís Do Paraitinga		20	21	20	21		20 a 21		
São Manuel					20	21	20	21	
São Miguel Arcanjo	20	21		20 a 21			20 a 21		
São Paulo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Pedro					20			20	21
São Pedro Do Turvo					20		20	21	
São Roque		20	21	20 a 21			20 a 21		
Sarapuí	20		21	20 a 21			20 a 21		
Sarutaiá			20	20	21		20 a 21		
Serra Negra					20	21		20	21
Silveiras		20	21	20	21		20	21	
Socorro					20	21		20	21
Sorocaba		20		20 a 21			20 a 21		
Sumaré					20			20	21
Suzano	20	21		20 a 21			20 a 21		
Taboão Da Serra		20	21	20 a 21			20 a 21		
Taguaí			20	20	21		20 a 21		
Tapirai	20	21		20 a 21			20 a 21		
Taquarituba		20	21	20	21		20 a 21		
Taquarivaí	20	21		20 a 21			20 a 21		
Tarumã					20		20	21	
Tatuí		20		20	21		20 a 21		
Taubaté			20		20	21		20	21
Tejupá			20	20	21		20 a 21		
Tietê					20	21	20	21	
Timburi			20	20	21		20 a 21		
Torre De Pedra			20	20	21		20 a 21		
Torrinha						20		20	
Tremembé					20	21		20	21
Tuiuti					20	21	20	21	
Tupã									20
Ubirajara					20		20		21
Valinhos					20	21		20	21
Vargem					20	21	20	21	
Vargem Grande Paulista		20	21	20 a 21			20 a 21		
Várzea Paulista				20		21	20	21	
Vera Cruz						20		20	21
Vinhedo					20	21	20	21	
Votorantim		20	21	20 a 21			20 a 21		

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas De Lindóia	21 a 24			21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Águas De Santa Bárbara				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	

Águas De São Pedro				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Agudos				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Alambari	23 a 24	21 a 22	19 a 20	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17
Alumínio	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Álvaro De Carvalho							22 a 24	21	19 a 20
Alvinlândia				22 a 24	20 a 21	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Americana				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Amparo				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18
Analândia							21 a 24	20	19
Angatuba	24	21 a 23	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Anhembi				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19
Aparecida	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	18 a 19		20 a 24	18 a 19	17
Apiáí	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Araçariгуama	22 a 24	21	20	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Araçoiaba Da Serra	23 a 24	21 a 22	19 a 20	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17
Arandu	24	21 a 23	18 a 20	21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Arapeí	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Araras							21 a 24	20	19
Areias	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Areiópolis				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18
Artur Nogueira				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Arujá	21 a 24		17 a 20	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17
Assis				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Atibaia				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Avaré	24	21 a 23	18 a 20	21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Bananal	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	
Barão De Antonina		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Barra Bonita				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Barra Do Chapéu	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Barra Do Turvo	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Barueri	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Bauru				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	21	19 a 20
Bernardino De Campos				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Biritiba-Mirim	19 a 24	17 a 18		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Bocaina							22 a 24	21	19 a 20
Bofete	24	21 a 23	19 a 20	21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Boituva	23 a 24	22	21	22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Bom Jesus Dos Perdões	22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Bom Sucesso De Itararé	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Borá				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24		18 a 20
Borebi				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Botucatu				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Bragança Paulista				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Brotas							21 a 24	20	19
Buri	24	18 a 23	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	16 a 17
Cabrália Paulista				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Cabreúva	22 a 24	21	20	21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Caçapava	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17
Cachoeira Paulista	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Caieiras	22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Cajamar	22 a 24	21	20	21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Campina Do Monte Alegre	24	20 a 23	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Campinas				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Campo Limpo Paulista				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Campos Novos Paulista				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Canas	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	17
Cândido Mota				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Canitar				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Capão Bonito	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Capela Do Alto	23 a 24	21 a 22	20	21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	17 a 19
Capivari				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	21	19 a 20
Carapicuíba	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Cerqueira César	24	21 a 23	18 a 20	21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Cerquilha				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Cesário Lange	24	22 a 23	21	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19
Charqueada				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Chavantes				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Conchal							21 a 24	20	19
Conchas				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19
Cordeirópolis				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Coronel Macedo		21 a 24	17 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Corumbataí							21 a 24	20	19
Cosmópolis				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Cotia	21 a 24	19 a 20	17 a 18	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Cruzeiro	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	17
Cunha	19 a 24	17 a 18		18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Diadema	21 a 24	19 a 20	17 a 18	19 a 24	17 a 18		19 a 24	17 a 18	16
Dois Córregos				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Dourado							21 a 24		19 a 20
Duartina				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Echaporã				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Elias Fausto				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Embu Das Artes	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Embu-Guaçu	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	16 a 17	
Engenheiro Coelho							21 a 24	20	19
Espírito Santo Do Pinhal							21 a 24	20	19
Espírito Santo Do Turvo				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Estiva Gerbi							21 a 24	20	19
Fartura		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Fernão				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Ferraz De Vasconcelos	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	16
Francisco Morato				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Franco Da Rocha	22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Gália				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	19 a 20	18
Garça				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	18 a 19
Guapiara	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Guararema	22 a 24	20 a 21	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Guaratinguetá	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Guareí	24	21 a 23	18 a 20	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Guarulhos	21 a 24	20	19	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Herculândia							22 a 24	21	19 a 20
Holambra				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Hortolândia				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Iaras				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Ibirarema				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	

Ibiúna	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	16	19 a 24	17 a 18	16
Igarapu Do Tietê				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Igaratá	22 a 24	20 a 21	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Indaiatuba				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Ipaussu				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Iperó	23 a 24	21 a 22	20	21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Ipeúna							21 a 24	20	19
Iporanga	20 a 24	17 a 19	16	18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Iracemápolis				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Itaberá	24	18 a 23	17	20 a 24	18 a 19	16 a 17	18 a 24	17	16
Itaí	24	21 a 23	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Itaóca	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Itapecerica Da Serra	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Itapetininga	23 a 24	20 a 22	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Itapeva	24	18 a 23	17	19 a 24	18	16 a 17	18 a 24	17	16
Itapevi	22 a 24	20 a 21	18 a 19	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Itapira				21 a 24	20	19	21 a 24	20	19
Itapirapuã Paulista	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Itaporanga		21 a 24	17 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17
Itaquaquecetuba	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Itararé	20 a 21	18 a 19 + 22 a 24	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Itatiba				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18
Itatinga	24	21 a 23	18 a 20	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17

Itirapina							21 a 24	20	19
Itu	23 a 24	21 a 22	20	21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Itupeva				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Jacareí	22 a 24	21	18 a 20	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17
Jaguariúna				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Jambeiro	22 a 24	21	18 a 20	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17
Jandira	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Jarinu				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Jaú				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Joanópolis				20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
João Ramalho				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24		18 a 20
Júlio Mesquita							22 a 24	21	19 a 20
Jumirim				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Jundiaí				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Juquitiba	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16	18 a 24	16 a 17	
Lagoinha	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	
Laranjal Paulista				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Lavrinhas	20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	17
Leme							21 a 24	20	19
Lençóis Paulista				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Limeira				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Lindóia				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Lorena	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Louveira				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Lucianópolis				22 a 24	20 a 21	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Lupércio				22 a 24	20 a 21	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Lutécia				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Macatuba				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Mairinque	22 a 24	20 a 21	19	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Mairiporã	22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Manduri				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Maracá				21 a 24		18 a 20	21 a 24	19 a 20	18
Marília				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Mauá	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
Mineiros Do Tietê				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Mogi Das Cruzes	19 a 24	17 a 18		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Mogi Guaçu							21 a 24	20	19
Mogi Mirim				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Mombuca				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	21	19 a 20
Monte Alegre Do Sul				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Monte Mor				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Monteiro Lobato				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Morungaba				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18
Natividade Da Serra	22 a 24	17 a 21		19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
Nazaré Paulista	22 a 24	21	18 a 20	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Nova Campina	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Nova Odessa				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Ocaçu				22 a 24	20 a 21	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Óleo				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Oriente							21 a 24	20	19
Osasco	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Oscar Bressane				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Ourinhos				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Palmital				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Paraguaçu Paulista				22 a 24	21	18 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Paraibuna	22 a 24	17 a 21		20 a 24	17 a 19	16	18 a 24	17	16
Paranapanema	24	21 a 23	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Pardinho	24	21 a 23	19 a 20	21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Paulínia				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Paulistânia				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Pederneiras				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24		19 a 20
Pedra Bela				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Pedreira				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Pereiras				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19
Piedade	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Pilar Do Sul	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Pindamonhangaba				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Pinhalzinho				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Piquete				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	
Piracaia	22 a 24	20 a 21	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Piracicaba				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Piraju		21 a 24	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17
Pirapora Do Bom Jesus	22 a 24	21	20	21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Piratininga				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Platina				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Poá	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	17 a 18	

Pompéia							22 a 24	21	19 a 20
Porangaba	24	22 a 23	19 a 21	22 a 24	20 a 21	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Porto Feliz	23 a 24	22	21	22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Potim				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	
Pratânia				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Presidente Alves							22 a 24	21	19 a 20
Quadra	24	21 a 23	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Quatá				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24		18 a 20
Queluz	20 a 24	19	18	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Quintana				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	21	19 a 20
Rafard				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	21	19 a 20
Rancharia				22 a 24	21	18 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Redenção Da Serra	22 a 24	21	17 a 20	21 a 24	18 a 20	17	21 a 24	18 a 20	17
Ribeira	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Ribeirão Bonito							21 a 24	20	19
Ribeirão Branco	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Ribeirão Do Sul				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	18 a 19	
Ribeirão Grande	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Ribeirão Pires	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	18 a 24	16 a 17	
Rio Claro							21 a 24	20	19
Rio Das Pedras				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	21	19 a 20
Rio Grande Da Serra	20 a 24	17 a 19	16	18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Riversul		20 a 24	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17
Roseira	21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Salesópolis	22 a 24	17 a 21		19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
Saltinho				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Salto				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Salto De Pirapora	22 a 24	20 a 21	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Salto Grande				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Santa Bárbara D'Oeste				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	21	19 a 20
Santa Branca	22 a 24	21	17 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Santa Cruz Do Rio Pardo				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	
Santa Gertrudes				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Santa Isabel	22 a 24	21	18 a 20	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17
Santa Maria Da Serra				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Santana De Parnaíba	22 a 24	21	20	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Santo André	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16	
Santo Antônio De Posse				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Santo Antônio Do Jardim							21 a 24	19 a 20	
Santo Antônio Do Pinhal				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
São Bento Do Sapucaí				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
São Bernardo Do Campo	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
São Caetano Do Sul	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	
São José Do Barreiro	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	
São José Dos Campos	22 a 24	20 a 21	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
São Lourenço Da Serra	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	16	19 a 24	17 a 18	16
São Luís Do Paraitinga	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18		19 a 24	17 a 18	16
São Manuel				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
São Miguel Arcanjo	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
São Paulo	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	18 a 24	16 a 17	
São Pedro				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
São Pedro Do Turvo				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	18 a 20	
São Roque	22 a 24	20 a 21	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Sarapuá	23 a 24	20 a 22	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Sarutaiá		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Serra Negra				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Silveiras	20 a 24	19	17 a 18	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Socorro				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Sorocaba	23 a 24	21 a 22	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Sumaré				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Suzano	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Taboão Da Serra	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	19	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Taguaí		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Tapiraí	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
Taquarituba		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Taquarivaí	24	18 a 23	17	19 a 24	18	16 a 17	18 a 24	17	16
Tarumã				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Tatuí	23 a 24	21 a 22	20	21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Taubaté	22 a 24	20 a 21	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	18 a 20	17
Tejupá		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Tietê				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Timburi		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Torre De Pedra	24	21 a 23	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Torrinha				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Tremembé				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Tuiuti				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Tupã							22 a 24	21	19 a 20
Ubirajara				22 a 24	20 a 21	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Valinhos				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Vargem				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Vargem Grande Paulista	22 a 24	20 a 21	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Várzea Paulista				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Vera Cruz				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Vinhedo				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Votorantim	22 a 24	20 a 21	19	20 a 24	19	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17

Araçoiaba Da Serra			21	21	22		21	22	
Arandu					21	22	21	22	
Arapeí						21 a 23			21 a 23
Areias					21 a 23			21 a 23	
Artur Nogueira									21
Arujá			21 a 23	21	22 a 23		21	22 a 23	
Atibaia					21 a 23			21 a 23	
Avaré					21	22 a 23	21	22	23
Bananal						21 a 23		21 a 23	
Barra Do Chapéu			21 a 23		21 a 23		21 a 23		
Barra Do Turvo			21 a 23		21 a 23		21 a 23		
Barueri					21 a 22	23	21 a 22		23
Bernardino De Campos						21		21 a 22	
Biritiba-Mirim			21 a 23		21 a 23		21 a 23		
Bofete					21	22	21	22	
Boituva					21	22	21	22	
Bom Jesus Dos Perdões					21 a 23			21 a 23	
Bom Sucesso De Itararé			21 a 23		21 a 23		21 a 23		
Borebi						21		21	22
Botucatu						21 a 23		21 a 22	23
Bragança Paulista						21 a 23		21 a 23	
Buri			21 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Cabreúva					21 a 23		21	22 a 23	
Caçapava						21 a 23		21 a 23	
Cachoeira Paulista					21	22 a 23		21	22 a 23
Caieiras					21	22 a 23	21	22 a 23	
Cajamar					21	22 a 23	21	22 a 23	
Campina Do Monte Alegre			21 a 23	21	22	23	21 a 22		23
Campinas									21
Campo Limpo Paulista						21 a 23		21 a 23	
Canas						21 a 23			21 a 23
Capão Bonito			21 a 23		21 a 23		21 a 23		
Capela Do Alto					21	22		21	22
Capivari									21 a 22
Carapicuíba			21 a 23	21	22	23	21 a 22		23
Cerqueira César					21	22 a 23		21 a 22	23
Cerquilha						21		21 a 22	

Cesário Lange					21	22		21 a 22	
Coronel Macedo			21 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Cotia			21 a 23		21 a 23		21 a 23		
Cruzeiro						21 a 23			21 a 23
Cunha			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Diadema			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Elias Fausto						21		21	22
Embu Das Artes			21 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Embu-Guaçu			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Fartura					21	22 a 23	21 a 22		23
Ferraz De Vasconcelos			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Francisco Morato					21	22 a 23		21 a 23	
Franco Da Rocha					21	22 a 23	21	22 a 23	
Guapiara			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Guararema			21 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Guaratinguetá						21 a 23		21 a 23	
Guareí					21	22 a 23	21 a 22		23
Guarulhos			21 a 23		21	22 a 23	21	22 a 23	
Iaras						21		21 a 22	
Ibiúna			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Igaratá					21 a 23			21 a 23	
Indaiatuba						21		21	22 a 23
Ipaussu						21		21 a 22	
Iperó					21	22	21	22	
Itaberá			21 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Itaí			21 a 23		21 a 22	23	21 a 22	23	
Itapeçerica Da Serra			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Itapetininga			21 a 23	21	22	23	21 a 22		23
Itapeva			21 a 23	21 a 22	23		21 a 23		
Itapevi			21 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Itapirapuã Paulista			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Itaquaquecetuba			21 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Itararé			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Itatiba						21 a 23		21	22 a 23
Itatinga					21	22 a 23	21	22	23
Itu					21	22	21	22	
Itupeva						21 a 23		21	22 a 23
Jacareí					21 a 23			21 a 23	
Jambeiro			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Jandira			21 a 23	21	22	23	21 a 22		23
Jarinu						21 a 23		21 a 23	
Joanópolis						21 a 23		21 a 23	
Jumirim						21		21	22
Jundiaí					21	22 a 23		21 a 23	
Juquitiba			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Lagoinha			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Lavrinhas						21 a 23			21 a 23
Lindóia									21 a 23
Lorena					21 a 23			21 a 23	
Louveira						21 a 23		21	22 a 23
Mairinque			21 a 23	21	22	23	21 a 22		23
Mairiporã					21 a 23			21 a 23	
Manduri					21	22 a 23		21 a 22	23
Mauá			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Mogi Das Cruzes			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Mombuca									21 a 22
Monte Alegre Do Sul						21 a 23			21 a 23
Monteiro Lobato						21 a 23		21 a 23	

Morungaba							21 a 23		21	22 a 23
Natividade Da Serra			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Nazaré Paulista						21 a 23			21 a 23	
Nova Campina			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Óleo							21		21 a 22	
Osasco			21 a 23	21	22	23	21 a 22			23
Paraibuna			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Paranapanema				21 a 23		21 a 22	23	21 a 22		23
Pardinho						21	22 a 23		21 a 23	
Pedra Bela							21 a 23		21 a 23	
Pedreira										21 a 23
Pereiras							21		21 a 22	
Piedade			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Pilar Do Sul			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Pindamonhangaba							21 a 23			21 a 23
Pinhalzinho							21 a 23		21 a 23	
Piquete							21 a 23			21 a 23
Piracaia						21 a 23			21 a 23	
Piraju						21	22	21	22	
Pirapora Do Bom Jesus						21	22 a 23	21	22	23
Poá			21 a 23	21 a 22	23			21 a 22	23	
Porto Feliz						21			21 a 22	
Potim							21 a 23			21 a 23
Pratânia							21		21	22
Quadra						21	22	21	22	
Queluz							21 a 23			21 a 23
Rafard							21		21	22
Redenção Da Serra			21 a 23		21 a 23				21 a 23	
Ribeirão Branco			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Ribeirão Grande			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Ribeirão Pires			21	22 a 23	21 a 23			21 a 23		
Rio Das Pedras										21
Rio Grande Da Serra			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Riversul				21 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Roseira							21 a 23		21 a 23	
Salesópolis			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Saltinho										21 a 22
Salto							21		21	22
Salto De Pirapora				21 a 22	21	22		21	22	
Santa Branca				21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Santa Isabel						21 a 23		21	22 a 23	
Santana De Parnaíba						21	22 a 23	21	22	23
Santo André			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Santo Antônio De Posse										21
Santo Antônio Do Pinhal							21 a 23			21 a 23
São Bento Do Sapucaí										21 a 23
São Bernardo Do Campo			21 a 23			21 a 23		21 a 23		
São Caetano Do Sul				21 a 23	21 a 22	23		21 a 22	23	
São José Do Barreiro				21 a 23		21 a 23			21 a 23	
São José Dos Campos							21 a 23		21 a 23	
São Lourenço Da Serra			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
São Luís Do Paraitinga				21 a 23		21 a 23		21 a 23		
São Miguel Arcanjo			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
São Paulo			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
São Roque				21 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Sarapuá				21 a 22	21	22		21 a 22		
Sarutaiá						21	22 a 23	21	22 a 23	
Serra Negra							21 a 23			21 a 23
Silveiras				21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Socorro							21 a 23			21 a 23
Sorocaba						21		22	21	22
Suzano			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Taboão Da Serra				21 a 23	21	22	23	21 a 22		23
Taguaí						21 a 22	23	21 a 22		23
Tapiraí			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Taquarituba				21 a 23		21 a 22	23	21 a 22	23	
Taquarivaí			21	22 a 23	21 a 22	23		21 a 23		
Tatui						21	22	21	22	
Taubaté							21 a 23		21 a 23	
Tejupá						21	22 a 23	21 a 22		23
Timburi						21	22 a 23	21	22 a 23	
Torre De Pedra						21	22	21	22	
Tremembé							21 a 23			21 a 23
Tuiuti							21 a 23		21	22 a 23
Valinhos							21 a 23			21 a 23
Vargem							21 a 23		21 a 23	
Vargem Grande Paulista				21 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Várzea Paulista							21 a 23		21 a 23	
Vinhedo							21 a 23		21	22 a 23
Votorantim				21 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	

5.10: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas De Lindóia							21 a 24	19 a 20	18
Águas De Santa Bárbara				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	
Alambari	23 a 24	21 a 22	19 a 20	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17
Alumínio	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Amparo				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18
Angatuba	24	21 a 23	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Aparecida				20 a 24	18 a 19		20 a 24	18 a 19	17
Apiáí	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Araçariguama				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Araçoiaba Da Serra	23 a 24	21 a 22	19 a 20	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17
Arandu				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Arapeí				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Areias				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Artur Nogueira							21 a 24	20	19
Arujá	21 a 24		17 a 20	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17
Atibaia				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18

Avaré				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Bananal				19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	
Barra Do Chapéu	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Barra Do Turvo	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Barueri				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Bernardino De Campos				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Biritiba-Mirim	19 a 24	17 a 18		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Bofete				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Boituva				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Bom Jesus Dos Perdões				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Bom Sucesso De Itararé	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Borebi				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Botucatu				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Bragança Paulista				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Buri	24	18 a 23	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	16 a 17
Cabreúva				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Caçapava				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17
Cachoeira Paulista				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Caieiras				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Cajamar				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Campina Do Monte Alegre	24	20 a 23	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Campinas							21 a 24	20	19
Campo Limpo Paulista				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Canas				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	17
Capão Bonito	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Capela Do Alto				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	17 a 19
Capivari							22 a 24	21	19 a 20
Carapicuíba	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Cerqueira César				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Cerquilha				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Cesário Lange				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19
Coronel Macedo		21 a 24	17 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Cotia	21 a 24	19 a 20	17 a 18	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Cruzeiro				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	17
Cunha	19 a 24	17 a 18		18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Diadema	21 a 24	19 a 20	17 a 18	19 a 24	17 a 18		19 a 24	17 a 18	16
Elias Fausto				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	20 a 21	19
Embu Das Artes	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Embu-Guaçu	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	16 a 17	
Fartura				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Ferraz De Vasconcelos	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	16
Francisco Morato				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Franco Da Rocha				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Guapiara	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Guararema	22 a 24	20 a 21	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Guaratinguetá				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Guareí				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Guarulhos	21 a 24	20	19	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Iaras				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Ibiúna	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	16	19 a 24	17 a 18	16
Igaratá				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Indaiatuba				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Ipaussu				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Iperó				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Itaberá	24	18 a 23	17	20 a 24	18 a 19	16 a 17	18 a 24	17	16
Itaí	24	21 a 23	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Itapecerica Da Serra	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Itapetininga	23 a 24	20 a 22	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Itapeva	24	18 a 23	17	19 a 24	18	16 a 17	18 a 24	17	16
Itapevi	22 a 24	20 a 21	18 a 19	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Itapirapuã Paulista	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Itaquaquecetuba	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Itararé	20 a 21	18 a 19 + 22 a 24	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16

Itatiba				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18
Itatinga				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Itu				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Itupeva				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Jacareí				21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17
Jambeiro	22 a 24	21	18 a 20	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17
Jandira	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Jarinu				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Joanópolis				20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Jumirim				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Jundiaí				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Juquitiba	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16	18 a 24	16 a 17	
Lagoinha	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	
Lavrinhas				20 a 24	18 a 19		19 a 24	18	17
Lindóia							21 a 24	19 a 20	18
Lorena				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Louveira				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Mairinque	22 a 24	20 a 21	19	20 a 24	19	18	20 a 24	19	17 a 18
Mairiporã				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Manduri				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Mauá	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
Mogi Das Cruzes	19 a 24	17 a 18		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Mombuca							22 a 24	21	19 a 20
Monte Alegre Do Sul				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Monteiro Lobato				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18

Morungaba				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	19 a 20	18
Natividade Da Serra	22 a 24	17 a 21		19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
Nazaré Paulista				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Nova Campina	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Óleo				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	17
Osasco	22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18
Paraibuna	22 a 24	17 a 21		20 a 24	17 a 19	16	18 a 24	17	16
Paranapanema	24	21 a 23	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Pardinho				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	19 a 20	18
Pedra Bela				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Pedreira							21 a 24	20	19
Pereiras				22 a 24	20 a 21	19	21 a 24	20	18 a 19
Piedade	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Pilar Do Sul	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16
Pindamonhangaba				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Pinhalzinho				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Piquete				20 a 24	19	18	20 a 24	18 a 19	
Piracaia				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Piraju				21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17
Pirapora Do Bom Jesus				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Poá	21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	17 a 18	
Porto Feliz				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	18 a 19
Potim				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	18 a 19	
Pratânia				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Quadra				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Queluz				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Rafard				22 a 24	21	19 a 20	22 a 24	21	19 a 20
Redenção Da Serra	22 a 24	21	17 a 20	21 a 24	18 a 20	17	21 a 24	18 a 20	17
Ribeirão Branco	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Ribeirão Grande	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Ribeirão Pires	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	18 a 24	16 a 17	
Rio Das Pedras							22 a 24	21	19 a 20
Rio Grande Da Serra	20 a 24	17 a 19	16	18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Riversul		20 a 24	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17
Roseira				21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17
Salesópolis	22 a 24	17 a 21		19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
Saltinho							22 a 24	20 a 21	19
Salto				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Salto De Pirapora	22 a 24	20 a 21	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Santa Branca	22 a 24	21	17 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Santa Isabel				21 a 24	20	17 a 19	21 a 24	18 a 20	17
Santana De Parnaíba				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18

Santo André	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16	
Santo Antônio De Posse							21 a 24	20	19
Santo Antônio Do Pinhal				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
São Bento Do Sapucaí							20 a 24	19	18
São Bernardo Do Campo	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
São Caetano Do Sul	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	
São José Do Barreiro	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	
São José Dos Campos				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
São Lourenço Da Serra	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	17 a 18	16	19 a 24	17 a 18	16
São Luís Do Paraitinga	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18		19 a 24	17 a 18	16
São Miguel Arcanjo	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
São Paulo	20 a 24	17 a 19		18 a 24	17	16	18 a 24	16 a 17	
São Roque	22 a 24	20 a 21	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Sarapuí	23 a 24	20 a 22	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Sarutaíá				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Serra Negra				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Silveiras	20 a 24	19	17 a 18	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Socorro				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Sorocaba				21 a 24	20	18 a 19	20 a 24	19	18
Suzano	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Taboão Da Serra	21 a 24	20	17 a 19	20 a 24	19	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Taguaí				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Tapiraí	19 a 24	18	17	19 a 24	17 a 18	16	18 a 24	17	16
Taquarituba		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Taquarivaí	24	18 a 23	17	19 a 24	18	16 a 17	18 a 24	17	16
Tatuí				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	20	18 a 19
Taubaté				21 a 24	19 a 20	18	21 a 24	18 a 20	17
Tejupá				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Timburi				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Torre De Pedra				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Tremembé				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	18
Tuiuti				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Valinhos				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Vargem				21 a 24	19 a 20	18	20 a 24	19	17 a 18
Vargem Grande Paulista	22 a 24	20 a 21	18 a 19	20 a 24	19	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Várzea Paulista				21 a 24	20	18 a 19	21 a 24	19 a 20	18
Vinhedo				22 a 24	21	19 a 20	21 a 24	20	19
Votorantim	22 a 24	20 a 21	19	20 a 24	19	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17

5.12: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO III									
MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Campos Do Jordão				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
Santo Antônio Do Pinhal				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18
São Bento Do Sapucaí				20 a 24	19	18	20 a 24	19	18

PORTARIA Nº 375, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistema de cultivo de sequeiro, no Estado do Paraná conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (*Prunus persica* var. *vulgaris*) e nectarineira (*Prunus persica* var. *nucipersica*) são duas variedades da espécie *Prunus pérsica* L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (*Monilinia fructicola*) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (*Anastrepha fraterculus*) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistema de cultivo de sequeiro, para o ciclo anual de produção da espécie *Prunus pérsica*, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

- 1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);
- 2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);
- 3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);
- 4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração; e o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

a - Ciclo anual de produção: Foi considerado um ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,45 nas Fases III e IV para produção destinada a processamento e, para mesa ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,60 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

b. Implantação do pomar: Foi considerado um ISNA ³ 0,55 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

V - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (*Xanthomonas arboricola* pv. *pruni*), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio

de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEQUEIRO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá						21		21	20
Adrianópolis			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Agudos Do Sul		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Almirante Tamandaré		20 a 21		21	20		21	20	
Altamira Do Paraná		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Ampére		20	21	20 a 21			20 a 21		
Anahy		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Andará						20 a 21		20 a 21	
Antônio Olinto		20	21	20	21		20 a 21		
Apucarana			21		20 a 21		20 a 21		
Arapongas					20 a 21		21	20	
Arapoti					20 a 21			20 a 21	
Arapuã		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Araruna			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Araucária		20 a 21		20 a 21			20 a 21		



Ariranha Do Ivaí		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Assaí					20 a 21		20 a 21		
Astorga				21	20		20 a 21		
Balsa Nova		20	21	20 a 21			20 a 21		
Bandeirantes					20 a 21		21	20	
Barbosa Ferraz			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Barra Do Jacaré					20 a 21		20 a 21		
Barracão		20 a 21		21	20		21	20	
Bela Vista Do Paraíso					21		21	20	
Bituruna		21	20		21	20		21	20
Boa Esperança			20 a 21	20	21		20 a 21		
Boa Ventura De São Roque		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Bocaiúva Do Sul		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Bom Jesus Do Sul		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Bom Sucesso Do Sul		20 a 21		21	20		21	20	
Braganey		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Cafelândia		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Califórnia			21		20 a 21		20 a 21		
Cambará					20 a 21		20 a 21		
Cambé					20 a 21		20 a 21		
Cambira			21		20 a 21		20 a 21		
Campina Da Lagoa		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Campina Do Simão		20 a 21		21	20		21	20	
Campina Grande Do Sul		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Campo Bonito		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Campo Do Tenente		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Campo Largo		20	21	20 a 21			20 a 21		
Campo Magro		20	21	20 a 21			20 a 21		
Campo Mourão			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Cândido De Abreu		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Candói	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cantagalo	20	21		20 a 21			20 a 21		
Carambeí			20 a 21		21	20		21	20
Carlópolis					20 a 21			21	20
Cascavel		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Castro			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Catanduvas		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Cerro Azul			20 a 21	20	21		20 a 21		
Céu Azul			20 a 21	20	21		20 a 21		
Chopinzinho		20 a 21		21	20		21	20	
Cianorte					20 a 21		20	21	
Clevelândia		21	20		21	20		21	20
Colombo		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Congonhinhas						21		21	20
Conselheiro Mairinck						21		21	20
Contenda		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Corbélia		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Cornélio Procopio					21			21	20
Coronel Domingos Soares		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Coronel Vivida		20 a 21		21	20		21	20	
Corumbataí Do Sul			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Cruz Machado		21	20		21	20		21	20
Cruzeiro Do Oeste					20 a 21			20 a 21	
Cruzmaltina			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Curitiba		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Curiúva					20 a 21		21	20	
Diamante Do Sul		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Dois Vizinhos		20 a 21		21	20		21	20	
Doutor Ulysses			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Enéas Marques		20 a 21		21	20		21	20	
Espigão Alto Do Iguaçu		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Farol			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Faxinal			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Fazenda Rio Grande	20	21		20 a 21			20 a 21		
Fernandes Pinheiro			20 a 21		21	20		21	20
Figueira						20 a 21		20 a 21	
Flor Da Serra Do Sul		21	20		21	20		21	20
Foz Do Jordão		20 a 21		21	20		21	20	
Francisco Beltrão		20 a 21		21	20		21	20	
General Carneiro			21			21			21
Goioerê			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Goioxim	21	20		20 a 21			20 a 21		
Grandes Rios			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Guamiranga		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Guapirama						21		21	20
Guaraniaçu		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Guarapuava	21	20		21	20		21	20	
Honório Serpa		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Ibaiti						20 a 21		20 a 21	
Ibema		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Iguatu		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Imbaú			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Imbituva		21	20		21	20		21	20
Inácio Martins		21	20		21	20		21	20
Ipiranga		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Iracema Do Oeste			20 a 21	20	21		20 a 21		
Irati		21	20		21	20		21	20
Iretama		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Itambaracá						21		21	20
Itapejara D'Oeste		20 a 21		21	20		21	20	
Itaperuçu			20 a 21	20	21		20 a 21		
Ivaí		21	20	21	20		21	20	
Ivaiporã			20 a 21	20 a 21			20 a 21		

Jaboti						20 a 21		20 a 21	
Jacarezinho						20 a 21		20 a 21	
Jaguapitã						21		21	20
Jaguariaíva						20 a 21		20 a 21	
Jandaia Do Sul			21		20 a 21		20 a 21		
Janiópolis			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Japira						20 a 21		20 a 21	
Jardim Alegre			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Jesuítas			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Joaquim Távora						21		21	20
Jundiá Do Sul						21		21	20
Juranda			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Lapa		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Laranjal		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Laranjeiras Do Sul		20 a 21		21	20		21	20	
Lidianópolis			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Lindoeste		20	21	20 a 21			20 a 21		
Londrina					21	20	21	20	
Luiziana		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Lunardelli			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Mallet		21	20		21	20		21	20
Mamborê			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Mandaguari			21		20 a 21		20 a 21		
Mandirituba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Manfrinópolis		20 a 21		21	20		21	20	
Mangueirinha		21	20		21	20		21	20
Manoel Ribas		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Mariilândia Do Sul			21		20 a 21		20 a 21		
Mariópolis		21	20		21	20		21	20
Marmeleiro		20 a 21		21	20		21	20	
Marquinho	20	21		20 a 21			20 a 21		
Marumbi			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Mato Rico		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Mauá Da Serra			21		20 a 21		20 a 21		
Miraselva						21		21	20
Moreira Sales			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Morretes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova América Da Colina						21		21	20
Nova Aurora			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Nova Cantu		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Nova Esperança Do Sudoeste		20 a 21		21	20		21	20	
Nova Fátima						21		21	20
Nova Laranjeiras		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Nova Santa Bárbara						20 a 21		20 a 21	
Nova Tebas		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Novo Itacolomi			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Ortigueira			20 a 21		20 a 21		20 a 21		

Ouro Verde Do Oeste			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Palmas			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Palmeira		20	21		20 a 21			20 a 21	
Palmital		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Pato Branco		20 a 21		21	20		21	20	
Paula Freitas		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Paulo Frontin		21	20		21	20		21	20
Peabiru			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Piên		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Pinhais		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Pinhal De São Bento		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Pinhalão						20 a 21		20 a 21	
Pinhão		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Piraí Do Sul			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Piraquara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pitanga		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Pitangueiras					21	20		20 a 21	
Ponta Grossa			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Porto Amazonas		20	21	20 a 21			20 a 21		
Porto Barreiro		20 a 21		21	20		21	20	
Porto Vitória		21	20		21	20		21	20
Prado Ferreira						21		21	20
Pranchita		20	21	20 a 21			20 a 21		
Prudentópolis		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Quatiguá						21		21	20
Quatro Barras		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Quatro Pontes			20 a 21	20	21		20 a 21		
Quedas Do Iguaçu		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Quitandinha		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Rancho Alegre D'Oeste			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Rebouças		21	20		21	20		21	20
Renascença		21	20	21		20	21		20
Reserva			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Reserva Do Iguaçu		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Ribeirão Claro						20 a 21		20 a 21	
Ribeirão Do Pinhal						21		21	20



Rio Azul		21	20		21	20		21	20
Rio Bom			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Rio Bonito Do Iguaçu		20 a 21		21	20		21	20	
Rio Branco Do Ivaí		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Rio Branco Do Sul			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Rio Negro		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Rolândia					21	20		20 a 21	
Roncador		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Rosário Do Ivaí			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Sabáudia					21	20		20 a 21	
Salgado Filho		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Salto Do Itararé						20 a 21		20 a 21	
Salto Do Lontra		20	21	21	20		21	20	
Santa Amélia						21		21	20
Santa Cecília Do Pavão						20 a 21		20 a 21	
Santa Izabel Do Oeste		20	21	21	20		21	20	
Santa Maria Do Oeste		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Santa Mariana						21		21	20
Santa Tereza Do Oeste		20	21	21	20		21	20	
Santana Do Itararé						20 a 21		20 a 21	
Santo Antônio Da Platina						20 a 21		20 a 21	
Santo Antônio Do Paraíso						21		21	20
Santo Antônio Do Sudoeste		20	21	20 a 21			20 a 21		
São Jerônimo Da Serra					21	20		20 a 21	
São João		20 a 21		21	20		21	20	
São João Do Triunfo		20	21		20 a 21			20 a 21	
São Jorge D'Oeste		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
São José Da Boa Vista						20 a 21		20 a 21	
São José Dos Pinhais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Mateus Do Sul		21	20		21	20		21	20
São Pedro Do Iguaçu			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Da Amoreira						21		21	20
Sapopema					21	20		20 a 21	
Saudade Do Iguaçu		20 a 21		21	20		21	20	
Sengés					20 a 21			20 a 21	
Siqueira Campos						20 a 21		20 a 21	
Sulina		20 a 21		21	20		21	20	
Tamarana			21		20 a 21		20 a 21		
Tapejara						20 a 21		20 a 21	
Teixeira Soares			20 a 21		21	20		21	20
Telêmaco Borba			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Tibagi			20 a 21		20 a 21		21	20	
Tijucas Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Toledo			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Tomazina						20 a 21		20 a 21	
Tunas Do Paraná		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Tuneiras Do Oeste					20 a 21		20	21	
Tupãssi			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Turvo		20 a 21		21	20		21	20	
Ubiratã			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
União Da Vitória		21	20		21	20		21	20
Uraí						21		21	20
Ventania			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Vera Cruz Do Oeste			20 a 21	20	21		20 a 21		
Verê		20 a 21		21	20		21	20	
Virmond	20	21		20 a 21			20 a 21		
Vitorino		21	20		21	20		21	20
Wenceslau Braz						20 a 21		20 a 21	

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Adrianópolis	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16	
Agudos Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Almirante Tamandaré	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Altamira Do Paraná	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Ampére	17 a 22	16 + 23 a 24		17 a 24	16		16 a 24		
Anahy	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Andirá				21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Antônio Olinto	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Apucarana	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	18 a 24		17
Arapongas				19 a 24	18	17	18 a 24		17
Arapoti				18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Arapuã	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Araruna	19 a 24	18	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Araucária	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Ariranha Do Ivaí	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Assaí				21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17
Astorga				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Balsa Nova	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		

Bandeirantes				21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Barbosa Ferraz	19 a 24	18	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Barra Do Jacaré				21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Barracão	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Bela Vista Do Paraíso				21 a 24	19 a 20	17 a 18	21 a 24	18 a 20	17
Bituruna	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Boa Esperança	18 a 22	23 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Boa Ventura De São Roque	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Bocaiúva Do Sul	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Bom Jesus Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Bom Sucesso Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Braganey	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Cafelândia	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24		16
Califórnia	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	18 a 24		16 a 17
Cambará				21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Cambé				21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17
Cambira	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24		16 a 17
Campina Da Lagoa	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Campina Do Simão	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Campina Grande Do Sul	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Campo Bonito	17 a 24			17 a 24		16	17 a 24	16	
Campo Do Tenente	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Campo Largo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Campo Magro	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Campo Mourão	19 a 24	18	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Cândido De Abreu	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Candói	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Cantagalo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Carambeí	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Carlópolis				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Cascavel	17 a 24		16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Castro	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Catanduvas	17 a 24		16	17 a 24		16	16 a 24		
Cerro Azul	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Céu Azul	17 a 22	23 a 24	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Chopinzinho	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Cianorte				19 a 24	18	17	18 a 24		16 a 17
Clevelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colombo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Congonhinhas				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Conselheiro Mairinck				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Contenda	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Corbélia	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Cornélio Procopio				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Coronel Domingos Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Vivida	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Corumbataí Do Sul	19 a 24	18	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Cruz Machado	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Cruzeiro Do Oeste				18 a 24		17	18 a 24	17	16
Cruzmaltina	19 a 24	18	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Curitiba	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Curiúva				19 a 24	18	17	18 a 24	17	16
Diamante Do Sul	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Dois Vizinhos	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Doutor Ulysses	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Enéas Marques	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Espigão Alto Do Iguaçu	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Farol	19 a 22	18 + 23 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Faxinal	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Fazenda Rio Grande	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Fernandes Pinheiro	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Figueira				19 a 24	18	17	19 a 24	18	16 a 17
Flor Da Serra Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Foz Do Jordão	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Francisco Beltrão	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
General Carneiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Goioerê	18 a 22	23 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Goioxim	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Grandes Rios	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Guamiranga	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Guapirama				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17

Guaraniçu	17 a 24		16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Guarapuava	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Honório Serpa	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Ibaiti				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17
Ibema	17 a 24		16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Iguatu	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Imbaú	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Imbituva	18 a 24	17	16	17 a 24		16	16 a 24		
Inácio Martins	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Ipiranga	18 a 24	17	16	17 a 24		16	16 a 24		
Iracema Do Oeste	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17		18 a 24	17	16
Irati	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Iretama	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Itambaracá				21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Itapejara D'Oeste	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Itaperuçu	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16	
Ivaí	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Ivaiporã	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Jaboti				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Jacarezinho				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Jaguapitã				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17

Jaguariaíva				18 a 24	17	16	18 a 24	16 a 17	
Jandaia Do Sul	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24		16 a 17
Janiópolis	18 a 22	23 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Japira				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Jardim Alegre	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Jesuítas	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17		18 a 24	17	16
Joaquim Távora				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Jundiá Do Sul				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Juranda	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17		18 a 24	17	16
Lapa	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Laranjal	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Laranjeiras Do Sul	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Lidianópolis	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Lindoeste	17 a 22	23 a 24	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Londrina				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Luiziana	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Lunardelli	19 a 24	18	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Mallet	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Mamborê	18 a 24		17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Mandaguari	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24		16 a 17
Mandirituba	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Manfrinópolis	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Mangueirinha	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Manoel Ribas	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Marilândia Do Sul	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24		16 a 17
Mariópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marmeleiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marquinho	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Marumbi	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24		16 a 17
Mato Rico	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Mauá Da Serra	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Miraselva				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Moreira Sales	18 a 21	22 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Morretes	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Nova América Da Colina				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Nova Aurora	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Nova Cantu	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Nova Esperança Do Sudoeste	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Nova Fátima				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Nova Laranjeiras	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Nova Santa Bárbara				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Nova Tebas	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Novo Itacolomi	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Ortigueira	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Ouro Verde Do Oeste	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Palmas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Palmital	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Pato Branco	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Paula Freitas	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Paulo Frontin	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Peabiru	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	18 a 24		16 a 17
Piên	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Pinhais	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Pinhal De São Bento	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Pinhalão				20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		16 a 17
Pinhão	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Pirai Do Sul	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Piraquara	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Pitanga	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Pitangueiras				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Ponta Grossa	18 a 24	17	16	17 a 24		16	16 a 24		
Porto Amazonas	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Porto Barreiro	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Porto Vitória	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Prado Ferreira				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Pranchita	17 a 22	16 + 23 a 24		17 a 24	16		16 a 24		
Prudentópolis	17 a 24		16	17 a 24		16	16 a 24		
Quatiguá				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Quatro Barras	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Quatro Pontes	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17		18 a 24	17	16
Quedas Do Iguaçu	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Quitandinha	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Rancho Alegre D'Oeste	18 a 22	23 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Rebouças	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Renascença	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Reserva	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Reserva Do Iguaçu	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Claro				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Ribeirão Do Pinhal				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Rio Azul	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Rio Bom	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Rio Bonito Do Iguaçu	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Rio Branco Do Ivaí	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Rio Branco Do Sul	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16	
Rio Negro	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Rolândia				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Roncador	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Rosário Do Ivaí	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Sabáudia				19 a 24	18	17	18 a 24		17
Salgado Filho	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Salto Do Itararé				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17

Salto Do Lontra	17 a 22	16 + 23 a 24		17 a 24	16		16 a 24		
Santa Amélia				21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Santa Cecília Do Pavão				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Santa Izabel Do Oeste	17 a 22	16 + 23 a 24		17 a 24	16		16 a 24		
Santa Maria Do Oeste	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Santa Mariana				21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Santa Tereza Do Oeste	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Santana Do Itararé				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17
Santo Antônio Da Platina				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Santo Antônio Do Paraíso				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Santo Antônio Do Sudoeste	17 a 22	16 + 23 a 24		16 a 24			16 a 24		
São Jerônimo Da Serra				19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
São João	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
São João Do Triunfo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
São Jorge D'Oeste	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
São José Da Boa Vista				19 a 24	18	16 a 17	18 a 24		16 a 17
São José Dos Pinhais	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
São Mateus Do Sul	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
São Pedro Do Iguaçu	18 a 22	17 + 23 a 24		17 a 24		16	17 a 24	16	
São Sebastião Da Amoreira				21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17
Sapopema				19 a 24	18	17	18 a 24		16 a 17
Saudade Do Iguaçu	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Sengés				18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Siqueira Campos				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Sulina	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Tamarana	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	18 a 24		16 a 17
Tapejara				18 a 24		17	18 a 24		16 a 17
Teixeira Soares	17 a 24		16	17 a 24		16	16 a 24		
Telêmaco Borba	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Tibagi	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Tijucas Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Toledo	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Tomazina				21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17
Tunas Do Paraná	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Tuneiras Do Oeste				18 a 24		17	18 a 24	17	16
Tupãssi	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Turvo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Ubiratã	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17	16	17 a 24		16
União Da Vitória	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Uraí				21 a 24	18 a 20	17	21 a 24	18 a 20	17
Ventania	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Vera Cruz Do Oeste	18 a 22	17 + 23 a 24		17 a 24		16	17 a 24	16	
Verê	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Virmond	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Vitorino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Wenceslau Braz				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá						21 a 22		21 a 22	
Adrianópolis		23	21 a 22	21 a 23			21 a 23		
Agudos Do Sul	23	21 a 22		21 a 23			21 a 23		
Almirante Tamandaré		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Antônio Olinto			21 a 23		21 a 23		21 a 23		
Arapoti			22 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Arapuã		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Araucária		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Ariranha Do Ivaí		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Balsa Nova			21 a 23	21 a 23			21 a 23		
Barracão		21	22 a 23	21 a 22	23		21 a 23		
Bituruna	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Boa Esperança			21 a 22		21 a 22		21	22	
Boa Ventura De São Roque		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Bocaiúva Do Sul		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Bom Jesus Do Sul		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Bom Sucesso Do Sul		21 a 22	23	21 a 23			21 a 23		
Campina Do Simão		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Campina Grande Do Sul	23	21 a 22		21 a 23			21 a 23		
Campo Bonito		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	

Campo Tenente	Do		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Campo Largo			21 a 23	21 a 23				21 a 23		
Campo Magro			21 a 23	21 a 23				21 a 23		
Campo Mourão			21 a 23		21 a 22	23		21	22	23
Cândido De Abreu		21 a 23		21	22 a 23			21 a 23		
Candói	21	22 a 23		21 a 23				21 a 23		
Cantagalo		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Carambeí		23	21 a 22		21 a 23			22 a 23	21	
Cascavel		21	22 a 23	21	22	23		21 a 22		23
Castro		23	21 a 22		21 a 23			22 a 23	21	
Cerro Azul			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Chopinzinho		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Clevalândia		21 a 23		23	21 a 22			23	21 a 22	
Colombo		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Congonhinhas						21 a 23			21 a 22	23
Contenda		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Coronel Domingos Soares		21 a 23		22 a 23	21			22 a 23	21	
Coronel Vivida		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Corumbataí Do Sul			21 a 23		21 a 23			21	22 a 23	
Cruz Machado		21 a 23		23	21 a 22			23	21 a 22	
Curitiba		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Curiúva			22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Doutor Ulysses			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Enéas Marques		21	22 a 23	21	22 a 23			21 a 23		
Espigão Alto Do Iguaçu		21	22 a 23	21	22 a 23			21 a 22	23	
Farol			21 a 22		21 a 22			21	22	
Faxinal			21 a 23		21 a 23			21 a 22	23	
Fazenda Rio Grande		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Fernandes Pinheiro			21 a 23		21 a 23				21 a 23	
Figueira			23		22	21 + 23			21 a 22	23
Flor Da Serra Do Sul		21	22 a 23	22	21 + 23			22 a 23	21	
Foz Do Jordão		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Francisco Beltrão		21	22 a 23	21 a 22	23			21 a 23		
General Carneiro		22 a 23	21	23	22	21		23	22	21
Goioxim	21	22 a 23		21 a 23				21 a 23		
Guamiranga		21 a 23		22 a 23	21			22 a 23	21	
Guaraniaçu		21	22 a 23	21	22 a 23			21 a 22	23	
Guarapuava	21 a 23			21 a 23				21 a 23		
Honório Serpa		21 a 23		22 a 23	21			22 a 23	21	
Ibaiti			23		22 a 23	21		23	21 a 22	
Ibema		21	22 a 23	21	22 a 23			21 a 22	23	
Imbaú			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Imbituva		21 a 23			21 a 23			22 a 23	21	
Inácio Martins		21 a 23		23	21 a 22			23	21 a 22	
Ipiranga		21 a 23			21 a 23			22 a 23	21	
Irati		21 a 23		23	21 a 22			23	21 a 22	
Itaperuçu			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Ivaí		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Ivaiporã			21 a 23	21	22 a 23			21 a 22	23	
Jaguariaíva			22 a 23		21 a 23			22 a 23	21	
Japira			23		23	21 a 22			21 a 23	
Joaquim Távora						21 a 23			21 a 22	23
Lapa		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Laranjeiras Do Sul		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Luiziana		21	22 a 23	21	22 a 23			21 a 22	23	
Mallet		21 a 23			21 a 23				21 a 23	
Mamborê			21 a 23	21	22	23		21 a 22		23
Mandirituba	21 a 23			21 a 23				21 a 23		
Manfrinópolis		21	22 a 23	21 a 22	23			21 a 23		
Mangueirinha		21 a 23		22 a 23	21			22 a 23	21	
Manoel Ribas		21	22 a 23	21	22 a 23			21 a 23		
Mariilândia Do Sul			21 a 23		21 a 22	23		21 a 22		23
Mariópolis		21 a 23		23	21 a 22			23	21 a 22	
Marmeleiro		21	22 a 23	21 a 23				21 a 23		
Marquinho		21 a 23		21 a 22	23			21 a 22	23	
Mato Rico		21	22 a 23	21	22 a 23			21 a 22	23	
Mauá Da Serra			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Nova Esperança Do Sudoeste		21	22 a 23	21	22 a 23			21 a 23		
Nova Fátima						21 a 22			21 a 22	
Nova Laranjeiras		21 a 23		21 a 22	23			21 a 23		
Nova Santa Bárbara						21 a 22			21 a 22	
Nova Tebas		21	22	21	22			21 a 22		
Ortigueira			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Palmas	23	22	21	23	22	21		23	22	21
Palmeira			21 a 23		21 a 23			22 a 23	21	
Palmital		21 a 23		21 a 22	23			21 a 22	23	
Pato Branco		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Paula Freitas		21 a 23			21 a 23				21 a 23	
Paulo Frontin		21 a 23			21 a 23				21 a 23	
Piên	23	21 a 22		21 a 23				21 a 23		
Pinhais		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Pinhalão			23		22 a 23	21		23	21 a 22	
Pinhão	23	21 a 22		22 a 23	21			22 a 23	21	
Piraí Do Sul			21 a 23		21 a 23			22 a 23	21	
Piraquara	21 a 23			21 a 23				21 a 23		
Pitanga		21 a 23		21 a 22	23			21 a 23		
Ponta Grossa			21 a 23		21 a 23			22 a 23	21	
Porto Amazonas			21 a 23	21 a 23				21 a 23		
Porto Barreiro		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Porto Vitória		21 a 23		23	21 a 22			23	21 a 22	
Prudentópolis		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Quatiguá						21 a 23			21 a 23	
Quatro Barras	23	21 a 22		21 a 23				21 a 23		
Quitandinha		21 a 23		21 a 23				21 a 23		
Rebouças		21 a 23			21 a 23				21 a 23	
Renascença		21	22 a 23	21 a 23				21 a 23		
Reserva			21 a 23		21 a 23			21 a 23		

Reserva Iguaçu	Do		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Ribeirão Pinhal	Do						21 a 22		21 a 22	
Rio Azul			21 a 23			21 a 23			21 a 23	
Rio Branco Do Ivaí	Do		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Rio Branco Do Sul			23	21 a 22	21 a 23			21 a 23		
Rio Negro			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Roncador			21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Rosário Do Ivaí				21 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Salgado Filho			21	22 a 23	21 a 22	23		21 a 22	23	
Salto Do Itararé				23		22	21 + 23		21 a 23	
Santa Cecília Do Pavão							21 a 22		21 a 22	
Santa Maria Do Oeste			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Santa Tereza Do Oeste				21 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Santana Do Itararé				23		22 a 23	21		21 a 23	
Santo Antônio Do Paraíso							21 a 23		21 a 23	
São Jerônimo Da Serra				23		21 a 23		23	21 a 22	
São João Do Triunfo				21 a 23		21 a 23		23	21 a 22	
São José Da Boa Vista				23		22 a 23	21	23	21 a 22	
São José Dos Pinhais	21 a 23				21 a 23			21 a 23		
São Mateus Do Sul			21 a 23			21 a 23			21 a 23	
São Sebastião Da Amoreira							21 a 22		21 a 22	
Sapopema				23		21 a 22	23		21 a 22	23
Sengés				22 a 23		21 a 23		23	21 a 22	
Siqueira Campos				23		22	21 + 23	23	21 a 22	
Tamarana				21 a 23		21 a 22	23	21 a 22		23
Teixeira Soares				21 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Telêmaco Borba				21 a 23		21 a 23		21 a 23		
Tibagi			23	21 a 22		21 a 23		21 a 23		
Tijucas Do Sul	21 a 23				21 a 23			21 a 23		
Tomazina				23		22	21 + 23		21 a 23	
Tunas Do Paraná			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Turvo			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
União Da Vitória			21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ventania				21 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Virmond			21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Vitorino			21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Wenceslau Braz				23		22 a 23	21	23	21 a 22	

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Adrianópolis	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16	
Agudos Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Almirante Tamandaré	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Antônio Olinto	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Arapoti	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Arapuã	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Araucária	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Ariranha Do Ivaí	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Balsa Nova	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Barracão	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Bituruna	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Boa Esperança	18 a 22	23 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Boa Ventura De São Roque	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Bocaiúva Do Sul	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Bom Jesus Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Bom Sucesso Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Campina Do Simão	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Campina Grande Do Sul	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Campo Bonito	17 a 24			17 a 24		16	17 a 24	16	
Campo Do Tenente	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Campo Largo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Campo Magro	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Campo Mourão	19 a 24	18	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Cândido De Abreu	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Candói	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Cantagalo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Carambeí	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Cascavel	17 a 24		16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Castro	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Cerro Azul	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Chopinzinho	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Clelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colombo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Congonhinhas				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Contenda	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Coronel Domingos Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Vivida	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Corumbatá Do Sul	19 a 24	18	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Cruz Machado	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Curitiba	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Curiúva	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16
Doutor Ulysses	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	

Enéas Marques	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Espigão Alto Do Iguaçu	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Farol	19 a 22	18 + 23 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Faxinal	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Fazenda Grande	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Fernandes Pinheiro	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Figueira	21	18 a 20 + 22 a 24	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	16 a 17

Flor Da Serra Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Foz Do Jordão	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Francisco Beltrão	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
General Carneiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Goioxim	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Guamiranga	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Guaraniáçu	17 a 24		16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Guarapuava	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Honório Serpa	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Ibaiti	21	20 + 22 a 24	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17
Ibema	17 a 24		16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Imbaú	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Imbituva	18 a 24	17	16	17 a 24		16	16 a 24		
Inácio Martins	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Ipiranga	18 a 24	17	16	17 a 24		16	16 a 24		
Irati	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Itaperuçu	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16	
Ivaí	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Ivaiporã	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Jaguariaíva	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	16 a 17	
Japira		21 a 24	17 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Joaquim Távora				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Lapa	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Laranjeiras Do Sul	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Luiziana	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Mallet	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Mamborê	18 a 24		17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Mandirituba	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Manfrópolis	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Mangueirinha	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Manoel Ribas	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Marilândia Do Sul	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24		16 a 17
Mariópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marmeleiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marquinho	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Mato Rico	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Mauá Da Serra	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Nova Esperança Do Sudoeste	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Nova Fátima				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Nova Laranjeiras	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Nova Santa Bárbara				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Nova Tebas	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Ortigueira	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Palmas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Palmital	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Pato Branco	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Paula Freitas	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Paulo Frontin	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Piên	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Pinhais	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Pinhalão	21	20 + 22 a 24	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		16 a 17
Pinhão	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Piraí Do Sul	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Piraquara	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Pitanga	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Ponta Grossa	18 a 24	17	16	17 a 24		16	16 a 24		
Porto Amazonas	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Porto Barreiro	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Porto Vitória	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Prudentópolis	17 a 24		16	17 a 24		16	16 a 24		
Quatiguá				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Quatro Barras	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Quitandinha	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Rebouças	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Renascença	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Reserva	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Reserva Do Iguaçu	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Do Pinhal				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Rio Azul	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Rio Branco Do Ivaí	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Rio Branco Do Sul	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16	
Rio Negro	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Roncador	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Rosário Do Ivaí	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Salgado Filho	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Salto Do Itararé		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Santa Cecília Do Pavão				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Santa Maria Do Oeste	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Santa Tereza Do Oeste	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	

Santana Do Itararé		21 a 24	17 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17
Santo Antônio Do Paraíso				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
São Jerônimo Da Serra	21	18 a 20 + 22 a 24	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
São João Do Triunfo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
São José Da Boa Vista	21	18 a 20 + 22 a 24	17	19 a 24	18	16 a 17	18 a 24		16 a 17
São José Dos Pinhais	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
São Mateus Do Sul	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
São Sebastião Da Amoreira				21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17
Sapopema	21	18 a 20 + 22 a 24	17	19 a 24	18	17	18 a 24		16 a 17
Sengés	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Siqueira Campos		21 a 24	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Tamarana	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	18 a 24		16 a 17
Teixeira Soares	17 a 24		16	17 a 24		16	16 a 24		
Telêmaco Borba	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Tibagi	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Tijucas Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Tomazina		21 a 24	17 a 20	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17
Tunas Do Paraná	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Turvo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
União Da Vitória	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Ventania	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Virmond	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Vitorino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Wenceslau Braz		20 a 24	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE								
	GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			20	20		21	20 a 21		
Adrianópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Agudos Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Almirante Tamandaré	21	20		21	20		21	20	
Altamira Do Paraná	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ampére	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Anahy	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Andirá				20		21	20 a 21		
Antônio Olinto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Apucarana		20	21	20	21		20 a 21		
Arapongas		20		20	21		20 a 21		
Arapoti	20	21		20 a 21			20 a 21		
Arapuã	20	21		20 a 21			20 a 21		
Araruna	20		21	20 a 21			20 a 21		
Araucária	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ariranha Do Ivaí	20	21		20 a 21			20 a 21		
Assaí		20		20	21		20 a 21		
Astorga		20		20	21		20 a 21		
Balsa Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bandeirantes				20		21	20 a 21		
Barbosa Ferraz	20		21	20 a 21			20 a 21		
Barra Do Jacaré				20		21	20 a 21		
Barracão	21	20		21	20		21	20	
Bela Vista Do Paraíso			20	20		21	20 a 21		
Bituruna		21	20		21	20		21	20
Boa Esperança	20	21		20 a 21			20 a 21		
Boa Ventura De São Roque	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bocaiúva Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Jesus Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Sucesso Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Braganey	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cafelândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Califórnia		20	21	20 a 21			20 a 21		
Cambará				20		21	20	21	
Cambé			20	20	21		20 a 21		
Cambira		20	21	20 a 21			20 a 21		
Campina Da Lagoa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campina Do Simão	21	20		21	20		21	20	
Campina Grande Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Bonito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Do Tenente	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Largo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Magro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Mourão	20		21	20 a 21			20 a 21		
Cândido De Abreu	20	21		20 a 21			20 a 21		
Candói	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cantagalo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carambeí		21	20		21	20		21	20
Carlópolis			20	20	21		20 a 21		
Cascavel	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Castro		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Catanduvas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cerro Azul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Céu Azul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chopinzinho	21	20		21	20		21	20	
Cianorte	20		21	20 a 21			20 a 21		

Clevalândia		21	20		21	20		21	20
Colombo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Congonhinhas		20		20	21		20 a 21		
Conselheiro Mairinck		20		20	21		20 a 21		
Contenda	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Corbélia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cornélio Procópio			20	20	21		20 a 21		
Coronel Domingos Soares		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Coronel Vivida	21	20		21	20		21	20	
Corumbataí Do Sul	20		21	20 a 21			20 a 21		
Cruz Machado		21	20		21	20		21	20
Cruzeiro Do Oeste	20		21	20 a 21			20 a 21		
Cruzmalta	20		21	20 a 21			20 a 21		
Curitiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Curiúva	20		21	20 a 21			20 a 21		
Diamante Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dois Vizinhos	21	20		21	20		21	20	
Doutor Ulysses	20	21		20 a 21			20 a 21		
Enéas Marques	21	20		21	20		21	20	
Espigão Alto Do Iguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Farol	20	21		20 a 21			20 a 21		
Faxinal	20		21	20 a 21			20 a 21		
Fazenda Rio Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fernandes Pinheiro		21	20		21	20		21	20

Figueira		20	21	20 a 21			20 a 21		
Flor Da Serra Do Sul		21	20		21	20		21	20
Foz Do Jordão	21	20		21	20		21	20	
Francisco Beltrão	21	20		21	20		21	20	
General Carneiro			21			21			21
Goioerê	20	21		20 a 21			20 a 21		
Goioxim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Grandes Rios	20		21	20 a 21			20 a 21		
Guamiranga		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Guapirama			20	20	21		20 a 21		
Guaraniaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guarapuava	21	20		21	20		21	20	
Honório Serpa		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Ibaiti		20	21	20 a 21			20 a 21		
Ibema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iguatu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imbaú	20	21		20 a 21			20 a 21		
Imbituva		21	20		21	20		21	20
Inácio Martins		21	20		21	20		21	20
Ipiranga		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Iracema Do Oeste	20	21		20 a 21			20 a 21		
Irati		21	20		21	20		21	20
Iretama	20	21		20 a 21			20 a 21		
Itambaracá				20		21	20	21	
Itapejara D'Oeste	21	20		21	20		21	20	
Itaperuçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ivaí	21	20		21	20		21	20	
Ivaiporã	20	21		20 a 21			20 a 21		
Jaboti		20	21	20 a 21			20 a 21		
Jacarezinho				20		21	20 a 21		
Jaguapitã			20	20		21	20 a 21		
Jaguariaíva	20	21		20 a 21			20 a 21		
Jandaia Do Sul		20	21	20 a 21			20 a 21		
Janiópolis	20	21		20 a 21			20 a 21		
Japira		20	21	20 a 21			20 a 21		
Jardim Alegre	20	21		20 a 21			20 a 21		
Jesuítas	20	21		20 a 21			20 a 21		
Joaquim Távora			20	20	21		20 a 21		
Jundiá Do Sul			20	20	21		20 a 21		
Juranda	20	21		20 a 21			20 a 21		
Lapa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Laranjal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Laranjeiras Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Lidianópolis	20		21	20 a 21			20 a 21		
Lindoeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Londrina		20	21	20	21		20 a 21		
Luiziana	20	21		20 a 21			20 a 21		
Lunardelli	20		21	20 a 21			20 a 21		
Mallet		21	20		21	20		21	20
Mamborê	20	21		20 a 21			20 a 21		
Mandaguari		20	21	20	21		20 a 21		
Mandirituba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Manfrinópolis	21	20		21	20		21	20	
Mangueirinha		21	20		21	20		21	20
Manoel Ribas	20	21		20 a 21			20 a 21		
Marilândia Do Sul		20	21	20 a 21			20 a 21		
Mariópolis		21	20		21	20		21	20
Marmeleiro	21	20		21	20		21	20	
Marquinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marumbi		20	21	20 a 21			20 a 21		
Mato Rico	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mauá Da Serra		20	21	20 a 21			20 a 21		
Miraselva			20	20		21	20 a 21		
Moreira Sales	20		21	20 a 21			20 a 21		
Morretes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova América Da Colina			20	20	21		20 a 21		
Nova Aurora	20	21		20 a 21			20 a 21		
Nova Cantu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Esperança Do Sudoeste	21	20		21	20		21	20	
Nova Fátima			20	20	21		20 a 21		
Nova Laranjeiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Nova Santa Bárbara		20		20	21		20 a 21		
Nova Tebas	20	21		20 a 21			20 a 21		
Novo Itacolomi		20	21	20 a 21			20 a 21		
Ortigueira	20	21		20 a 21			20 a 21		
Ouro Verde Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palmas			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Palmeira		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Palmital	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pato Branco	21	20		21	20		21	20	
Paula Freitas		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Paulo Frontin		21	20		21	20		21	20
Peabiru	20		21	20 a 21			20 a 21		
Piên	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhal De São Bento	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhalão		20	21	20 a 21			20 a 21		
Pinhão		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Piraí Do Sul		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Piraquara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pitanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pitangueiras			20	20	21		20 a 21		
Ponta Grossa		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Porto Amazonas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Barreiro	21	20		21	20		21	20	
Porto Vitória		21	20		21	20		21	20
Prado Ferreira			20	20		21	20 a 21		
Pranchita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Prudentópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quatiguá			20	20	21		20 a 21		
Quatro Barras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quatro Pontes	20	21		20 a 21			20 a 21		
Quedas Do Iguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quitandinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rancho Alegre D'Oeste	20	21		20 a 21			20 a 21		
Rebouças		21	20		21	20		21	20
Renascença	21		20	21		20	21		20
Reserva	20	21		20 a 21			20 a 21		
Reserva Do Iguaçu		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Ribeirão Claro			20	20	21		20 a 21		
Ribeirão Do Pinhal			20	20	21		20 a 21		
Rio Azul		21	20		21	20		21	20
Rio Bom		20	21	20 a 21			20 a 21		
Rio Bonito Do Iguaçu	21	20		21	20		21	20	
Rio Branco Do Ivaí	20	21		20 a 21			20 a 21		
Rio Branco Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Negro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rolândia		20		20	21		20 a 21		
Roncador	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rosário Do Ivaí	20	21		20 a 21			20 a 21		
Sabáudia		20		20	21		20 a 21		
Salgado Filho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salto Do Itararé		20	21	20	21		20 a 21		
Salto Do Lontra	21	20		21	20		21	20	
Santa Amélia			20	20		21	20 a 21		
Santa Cecília Do Pavão		20		20	21		20 a 21		
Santa Izabel Do Oeste	21	20		21	20		21	20	
Santa Maria Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Mariana				20		21	20 a 21		
Santa Tereza Do Oeste	21	20		21	20		21	20	
Santana Do Itararé		20	21	20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Da Platina			20	20	21		20 a 21		
Santo Antônio Do Paraíso		20	21	20	21		20 a 21		
Santo Antônio Do Sudoeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Jerônimo Da Serra		20	21	20 a 21			20 a 21		
São João	21	20		21	20		21	20	
São João Do Triunfo		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
São Jorge D'Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Da Boa Vista	20		21	20 a 21			20 a 21		
São José Dos Pinhais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Mateus Do Sul		21	20		21	20		21	20
São Pedro Do Iguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Da Amoreira			20	20	21		20 a 21		
Sapopema		20	21	20 a 21			20 a 21		
Saudade Do Iguaçu	21	20		21	20		21	20	
Sengés	20	21		20 a 21			20 a 21		
Siqueira Campos		20	21	20	21		20 a 21		
Sulina	21	20		21	20		21	20	
Tamarana		20	21	20 a 21			20 a 21		
Tapejara	20		21	20 a 21			20 a 21		
Teixeira Soares		21	20		21	20		21	20
Telêmaco Borba	20	21		20 a 21			20 a 21		
Tibagi		20 a 21		21	20		21	20	
Tijucas Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Toledo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Tomazina		20	21	20 a 21			20 a 21		
Tunas Do Paraná	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tuneiras Do Oeste	20		21	20 a 21			20 a 21		
Tupãssi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Turvo	21	20		21	20		21	20	
Ubiratã	20	21		20 a 21			20 a 21		
União Da Vitória		21	20		21	20		21	20
Uraí			20	20	21		20 a 21		
Ventania	20	21		20 a 21			20 a 21		
Vera Cruz Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Verê	21	20		21	20		21	20	
Virmond	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vitorino		21	20		21	20		21	20
Wenceslau Braz		20	21	20 a 21			20 a 21		

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abatiá		21 a 24	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17	
Adrianópolis	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16		
Agudos Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24			
Almirante Tamandaré	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24			
Altamira Do Paraná	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16		
Ampére	17 a 22	16 + 23 a 24		17 a 24	16		16 a 24			
Anahy	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16	
Andirá				21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	
Antônio Olinto	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Apucarana	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	18 a 24		17	
Arapongas	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	18 a 24		17	
Arapoti	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16	
Arapuã	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16	
Araruna	19 a 24	18	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16	
Araucária	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Ariranha Do Ivaí	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16	
Assaí		21 a 24	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17	
Astorga	21 a 24	18 a 20		20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	
Balsa Nova	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24			
Bandeirantes				21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	
Barbosa Ferraz	19 a 24	18	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16	
Barra Do Jacaré				21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	
Barracão	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24			
Bela Vista Do Paraíso		21 a 24		21 a 24	19 a 20	17 a 18	21 a 24	18 a 20	17	
Bituruna	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24			
Boa Esperança	18 a 22	23 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16	
Boa Ventura De São Roque	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24			
Bocaiúva Do Sul	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24			
Bom Jesus Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24			
Bom Sucesso Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24			
Braganey	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16		
Cafelândia	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24		16	
Califórnia	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	18 a 24		16 a 17	
Cambará				21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17	
Cambé		21 a 24	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17	
Cambira	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24		16 a 17	
Campina Da Lagoa	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16	
Campina Do Simão	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24			
Campina Grande Do Sul	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Campo Bonito	17 a 24			17 a 24		16	17 a 24	16		
Campo Do Tenente	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Campo Largo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24			
Campo Magro	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24			

Campo Mourão	19 a 24	18	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16	
Cândido De Abreu	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16		
Candói	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Cantagalo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24			
Carambei	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16		
Carlópolis		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17	
Cascavel	17 a 24		16	17 a 24		16	17 a 24	16		
Castro	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16		
Catanduvas	17 a 24		16	17 a 24		16	16 a 24			
Cerro Azul	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16		
Céu Azul	17 a 22	23 a 24	16	17 a 24		16	17 a 24	16		
Chopinzinho	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Cianorte	20 a 21	18 a 19 + 22 a 24	17	19 a 24	18	17	18 a 24		16 a 17	
Clevelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Colombo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24			
Congonhinhas		20 a 24	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	
Conselheiro Mairinck		21 a 24	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17	
Contenda	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Corbélia	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16		
Cornélio Procópio		21 a 24	19 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17	
Coronel Domingos Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Coronel Vivida	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Corumbataí Do Sul	19 a 24	18	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16	
Cruz Machado	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Cruzeiro Do Oeste	21	18 a 20 + 22 a 24	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16	
Cruzmaltina	19 a 24	18	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16	
Curitiba	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Curiúva	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	
Diamante Do Sul	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16		
Dois Vizinhos	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Doutor Ulysses	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16		
Enéas Marques	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Espigão Alto Do Iguaçu	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24			
Farol	19 a 22	18 + 23 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16	
Faxinal	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16	
Fazenda Rio Grande	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Fernandes Pinheiro	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24			
Figueira	21	18 a 20 + 22 a 24	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	16 a 17	
Flor Da Serra Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24			
Foz Do Jordão	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Francisco Beltrão	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24			
General Carneiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Goioerê	18 a 22	23 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16	
Goioxim	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24			
Grandes Rios	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16	
Guamiranga	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16		
Guapirama		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17	
Guaraniaçu	17 a 24		16	17 a 24		16	17 a 24	16		
Guarapuava	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24			
Honório Serpa	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24			
Ibaiti	21	20 + 22 a 24	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17	
Ibema	17 a 24		16	17 a 24		16	17 a 24	16		
Iguatu	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16	
Imbaú	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16	



Imbituva	18 a 24	17	16	17 a 24		16	16 a 24		
Inácio Martins	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Ipiranga	18 a 24	17	16	17 a 24		16	16 a 24		
Iracema Do Oeste	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17		18 a 24	17	16
Irati	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Iretama	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Itambaracá				21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Itapejara D'Oeste	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Itaperuçu	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16	
Ivaí	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Ivaiporã	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Jaboti		21 a 24	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Jacarezinho				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Jaguapitã		21 a 24	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Jaguariaíva	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	16 a 17	
Jandaia Do Sul	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24		16 a 17
Janiópolis	18 a 22	23 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Japira		21 a 24	17 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Jardim Alegre	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Jesuítas	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17		18 a 24	17	16
Joaquim Távora		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Jundiaí Do Sul		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Juranda	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17		18 a 24	17	16
Lapa	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Laranjal	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Laranjeiras Do Sul	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Lidianópolis	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Lindoeste	17 a 22	23 a 24	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Londrina	21 a 24	19 a 20	17 a 18	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
Luiziana	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Lunardelli	19 a 24	18	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Mallet	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Mamborê	18 a 24		17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Mandaguari	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24		16 a 17
Mandirituba	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Manfrinópolis	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Mangueirinha	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Manoel Ribas	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Marilândia Do Sul	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24		16 a 17
Mariópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marmeleiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marquinho	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Marumbi	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24		16 a 17
Mato Rico	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Mauá Da Serra	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Miraselva		21 a 24		21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Moreira Sales	18 a 21	22 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Morretes	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Nova América Da Colina		21 a 24	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Nova Aurora	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Nova Cantu	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Nova Esperança Do Sudoeste	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Nova Fátima		21 a 24	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Nova Laranjeiras	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Nova Santa Bárbara		20 a 24	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Nova Tebas	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16

Novo Itacolomi	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Ortigueira	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Ouro Verde Do Oeste	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17	16	17 a 24		16

Palmas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Palmital	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Pato Branco	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Paula Freitas	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Paulo Frontin	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Peabiru	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	18 a 24		16 a 17
Piên	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Pinhais	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Pinhal De São Bento	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Pinhalão	21	20 + 22 a 24	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		16 a 17
Pinhão	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Piraí Do Sul	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Piraquara	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Pitanga	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Pitangueiras	21	22 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Ponta Grossa	18 a 24	17	16	17 a 24		16	16 a 24		
Porto Amazonas	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Porto Barreiro	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Porto Vitória	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Prado Ferreira		21 a 24		21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Pranchita	17 a 22	16 + 23 a 24		17 a 24	16		16 a 24		
Prudentópolis	17 a 24		16	17 a 24		16	16 a 24		
Quatiguá		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Quatro Barras	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Quatro Pontes	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17		18 a 24	17	16
Quedas Do Iguaçu	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Quitandinha	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Rancho Alegre D'Oeste	18 a 22	23 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Rebouças	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Renascença	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Reserva	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Reserva Do Iguaçu	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Claro		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Ribeirão Do Pinhal		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Rio Azul	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Rio Bom	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Rio Bonito Do Iguaçu	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Rio Branco Do Ivaí	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Rio Branco Do Sul	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16	
Rio Negro	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Rolândia	21	20 + 22 a 24	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Roncador	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Rosário Do Ivaí	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Sabáudia	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17	18 a 24		17
Salgado Filho	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Salto Do Itararé		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Salto Do Lontra	17 a 22	16 + 23 a 24		17 a 24	16		16 a 24		
Santa Amélia		21 a 24	18 a 20	21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Santa Cecília Do Pavão		20 a 24	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Santa Izelabel Do Oeste	17 a 22	16 + 23 a 24		17 a 24	16		16 a 24		



Santa Maria Do Oeste	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Santa Mariana				21 a 24	19 a 20	17 a 18	20 a 24	18 a 19	17
Santa Tereza Do Oeste	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Santana Do Itararé		21 a 24	17 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17
Santo Antônio Da Platina		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Santo Antônio Do Paraíso		20 a 24	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Santo Antônio Do Sudoeste	17 a 22	16 + 23 a 24		16 a 24			16 a 24		
São Jerônimo Da Serra	21	18 a 20 + 22 a 24	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
São João	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
São João Do Triunfo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
São Jorge D'Oeste	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
São José Da Boa Vista	21	18 a 20 + 22 a 24	17	19 a 24	18	16 a 17	18 a 24		16 a 17
São José Dos Pinhais	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
São Mateus Do Sul	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
São Pedro Do Iguaçu	18 a 22	17 + 23 a 24		17 a 24		16	17 a 24	16	
São Sebastião Da Amoreira		21 a 24	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17
Sapopema	21	18 a 20 + 22 a 24	17	19 a 24	18	17	18 a 24		16 a 17
Saudade Do Iguaçu	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Sengés	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Siqueira Campos		21 a 24	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Sulina	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Tamarana	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	18 a 24		16 a 17
Tapejara	21	18 a 20 + 22 a 24	17	18 a 24		17	18 a 24		16 a 17
Teixeira Soares	17 a 24		16	17 a 24		16	16 a 24		
Telêmaco Borba	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Tibagi	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Tijucas Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Toledo	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Tomazina		21 a 24	17 a 20	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17
Tunas Do Paraná	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Tuneiras Do Oeste	19 a 21	18 + 22 a 24	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Tupãssi	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Turvo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Ubiratã	18 a 22	17 + 23 a 24		18 a 24	17	16	17 a 24		16
União Da Vitória	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Uraí		21 a 24	20	21 a 24	18 a 20	17	21 a 24	18 a 20	17
Ventania	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Vera Cruz Do Oeste	18 a 22	17 + 23 a 24		17 a 24		16	17 a 24	16	
Verê	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Virmond	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Vitorino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Wenceslau Braz		20 a 24	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE	RISCO DE
	20%	30%	40%	20%	30%	40%	20%	30%	40%
Abatiá						21 a 22	21 a 22		
Adrianópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Agudos Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Almirante Tamandaré	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Antônio Olinto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arapoti		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Arapuã		21	22 a 23	21 a 22	23		21 a 22	23	
Araucária	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Ariranha Do Ivaí		21	22 a 23	21 a 22	23		21 a 22	23	
Balsa Nova	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barracão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bituruna	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Boa Esperança		21	22	21 a 22			21 a 22		
Boa Ventura De São Roque	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Bocaiúva Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Jesus Do Sul	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Bom Sucesso Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campina Do Simão	21 a 22	23		21 a 23			21 a 23		
Campina Grande Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Bonito	21	22 a 23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Campo Do Tenente	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Largo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Magro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Mourão			21 a 23	21 a 22		23	21 a 22		23
Cândido De Abreu		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Candói	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cantagalo	21 a 22	23		21 a 23			21 a 23		
Carambei		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Cascavel	21	22	23	21 a 22		23	21 a 22		23
Castro		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Cerro Azul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Chopinzinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Clelândia	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Colombo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Congonhinhas					21	22 a 23	21 a 22		23
Contenda	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coronel Domingos Soares	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Coronel Vivida	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Corumbataí Do Sul			21 a 23	21 a 22	23		21 a 22	23	
Cruz Machado	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Curitiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Curiúva			21 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Doutor Ulysses		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Enéas Marques	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Espigão Alto Do Iguaçu	21	22 a 23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Farol		21	22	21 a 22			21 a 22		
Faxinal			21 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Fazenda Rio Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Fernandes Pinheiro		21 a 23			21 a 23			21 a 23	
Figueira			21 a 23	21	22	23	21 a 22		23
Flor Da Serra Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Foz Do Jordão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Francisco Beltrão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
General Carneiro	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Goioxim	21 a 22	23		21 a 23			21 a 23		
Guamiranga		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Guaraniaçu	21	22 a 23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Guarapuava	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Honório Serpa	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Ibaiti			21 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Ibema	21	22 a 23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Imbaú		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Imbituva		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Inácio Martins	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	



Ipiranga		21 23		22 23	21		22 23	21	
Irati		21 23		23	21 22		23	21 22	
Itaperuçu	21 23			21 23			21 23		
Ivaí	21 23			21 23			21 23		
Ivaiporã		21	22 23	21 22	23		21 22	23	
Jaguariaíva		21 23		21 23			21 23		
Japira			21 23	21	22 23		21 22	23	
Joaquim Távora					21	22 23	21 22		23
Lapa	21 23			21 23			21 23		
Laranjeiras Do Sul	21 22	23		21 23			21 23		
Luiziana		21	22 23	21 22	23		21 22	23	
Mallet		21 23			21 23			21 23	
Mamborê		21	22 23	21 22		23	21 22		23
Mandirituba	21 23			21 23			21 23		
Manfrinópolis	21 23			21 23			21 23		
Mangueirinha	22 23	21		22 23	21		22 23	21	
Manoel Ribas		21	22 23	21 23			21 23		
Marilândia Do Sul			21 23	21	22	23	21 22		23
Mariópolis	23	21 22		23	21 22		23	21 22	
Marmeleiro	21 23			21 23			21 23		
Marquinho	21	22 23		21 22	23		21 22	23	
Mato Rico	21		22 23	21 22	23		21 22	23	
Mauá Da Serra			21 23	21	22 23		21 23		
Nova Esperança Do Sudoeste	21 23			21 23			21 23		
Nova Fátima					21	22	21	22	
Nova Laranjeiras	21	22 23		21 23			21 23		
Nova Santa Bárbara					21	22	21 22		
Nova Tebas		21	22	21 22			21 22		
Ortigueira		21	22 23	21 22	23		21 23		
Palmas	23	22	21	22	23	21	23	22	21
Palmeira		21 23		22 23	21		22 23	21	
Palmital	21	22 23		21 22	23		21 22	23	
Pato Branco	21 23			21 23			21 23		
Paula Freitas		21 23			21 23			21 23	

Paulo Frontin		21 23			21 23			21 23	
Piên	21 23			21 23			21 23		
Pinhais	21 23			21 23			21 23		
Pinhalão			21 23	21	22 23		21 23		
Pinhão	22 23	21		22 23	21		22 23	21	
Piraí Do Sul		21 23		22 23	21		22 23	21	
Piraquara	21 23			21 23			21 23		
Pitanga	21	22 23		21 23			21 23		
Ponta Grossa		21 23		22 23	21		22 23	21	
Porto Amazonas	21 23			21 23			21 23		
Porto Barreiro	21 23			21 23			21 23		
Porto Vitória	23	21 22		23	21 22		23	21 22	
Prudentópolis	21	22 23		21 23			21 23		
Quatiguá					21	22 23	21 22	23	
Quatro Barras	21 23			21 23			21 23		
Quitandinha	21 23			21 23			21 23		
Rebouças		21 23			21 23			21 23	
Renascença	21 23			21 23			21 23		
Reserva		21 23		21 23			21 23		
Reserva Do Iguaçu	22 23	21		22 23	21		22 23	21	
Ribeirão Do Pinhal					21	22	21 22		
Rio Azul		21 23			21 23			21 23	

Rio Branco Do Ivaí			21	22 23	21 22	23		21 22	23	
Rio Branco Do Sul	21 23				21 23			21 23		
Rio Negro	21 23				21 23			21 23		
Roncador	21			22 23	21 22	23		21 22	23	
Rosário Do Ivaí			21	22 23	21 23			21 23		
Salgado Filho	21 22		23		21 22	23		21 22	23	
Salto Do Itararé				21 23		21 22	23	21 22	23	
Santa Cecília Do Pavão						21	22	21	22	
Santa Maria Do Oeste	21	22 23			21 23			21 23		
Santa Tereza Do Oeste	21	22 23			21 22	23		21 22	23	
Santana Do Itararé				21 23	21	22 23		21 22	23	
Santo Antônio Do Paraíso				21 23		21	22 23	21 22	23	
São Jerônimo Da Serra				21 23	21	22 23		21 23		
São João Do Triunfo			21 23		23	21 22		23	21 22	
São José Da Boa Vista				21 23	21	22 23		21 23		
São José Dos Pinhais	21 23				21 23			21 23		
São Mateus Do Sul			21 23			21 23			21 23	
São Sebastião Da Amoreira						21	22	21	22	
Sapopema				21 23	21	22	23	21 22		23
Sengés			21 23		21 23			21 23		
Siqueira Campos				21 23		21 22	23	21 23		
Tamarana				21 23	21	22	23	21 22		23
Teixeira Soares			21 23		22 23	21		22 23	21	
Telêmaco Borba			21 23		21 23			21 23		
Tibagi			21 23		21 23			21 23		
Tijucas Do Sul	21 23				21 23			21 23		
Tomazina				21 23	21	22	23	21 22	23	
Tunas Do Paraná	21 23				21 23			21 23		
Turvo	21	22 23			21 23			21 23		
União Da Vitória	23	21 22			23	21 22		23	21 22	
Ventania			21 23		21 23			21 23		
Virmond	21 22	23			21 23			21 23		
Vitorino	22 23	21			22 23	21		22 23	21	
Wenceslau Braz				21 23	21	22 23		21 23		

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abatiá				21 24	18 20	17	20 24	18 19	17	
Adrianópolis	18 24	17	16	17 24	16		17 24	16		
Agudos Do Sul	17 24	16		16 24			16 24			
Almirante Tamandaré	18 24	17	16	17 24	16		16 24			
Antônio Olinto	17 24	16		17 24	16		16 24			
Arapoti	20 24	18 19	17	18 24	17	16	18 24	17	16	
Arapuã	18 24		17	18 24	17	16	18 24	17	16	
Araucária	17 24	16		17 24	16		16 24			
Ariranha Do Ivaí	18 24		17	18 24	17	16	18 24	17	16	
Balsa Nova	17 24		16	17 24	16		16 24			
Barracão	17 24	16		16 24			16 24			
Bituruna	17 24	16		16 24			16 24			
Boa Esperança	18 22	23 24	17	18 24	17		18 24	17	16	
Boa Ventura De São Roque	18 24	17	16	17 24	16		16 24			
Bocaiúva Do Sul	17 24		16	17 24	16		16 24			
Bom Jesus Do Sul	17 24	16		16 24			16 24			
Bom Sucesso Do Sul	17 24	16		16 24			16 24			
Campina Do Simão	17 24		16	17 24	16		16 24			



Campina Grande Do Sul	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Campo Bonito	17 a 24			17 a 24		16	17 a 24	16	
Campo Do Tenente	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Campo Largo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Campo Magro	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Campo Mourão	19 a 24	18	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Cândido De Abreu	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Candói	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Cantagalo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Carambeí	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Cascavel	17 a 24		16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Castro	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Cerro Azul	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Chopinzinho	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Clevalândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colombo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Congonhinhas				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Contenda	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Coronel Domingos Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Vivida	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Corumbataí Do Sul	19 a 24	18	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Cruz Machado	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Curitiba	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Curiúva	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16
Doutor Ulysses	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Enéas Marques	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Espigão Alto Do Iguaçu	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Farol	19 a 22	18 + 23 a 24	17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Faxinal	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Fazenda Rio Grande	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Fernandes Pinheiro	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Figueira	21	18 a 20 + 22 a 24	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	16 a 17
Flor Da Serra Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Foz Do Jordão	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Francisco Beltrão	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
General Carneiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Goioxim	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Guamiranga	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Guaraniaçu	17 a 24		16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Guarapuava	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Honório Serpa	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Ibaiti	21	20 + 22 a 24	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17
Ibema	17 a 24		16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Imbaú	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Imbituva	18 a 24	17	16	17 a 24		16	16 a 24		
Inácio Martins	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Ipiranga	18 a 24	17	16	17 a 24		16	16 a 24		
Irati	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Itaperuçu	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16	
Ivaí	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Ivaíporã	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Jaguariaíva	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	16 a 17	
Japira		21 a 24	17 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Joaquim Távora				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Lapa	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		

Laranjeiras Do Sul	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Luiziana	18 a 24		17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Mallet	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Mamborê	18 a 24		17	18 a 24	17		18 a 24	17	16
Mandirituba	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Manfrinópolis	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Mangueirinha	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Manoel Ribas	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Marilândia Do Sul	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24		16 a 17
Mariópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marmeleiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marquinho	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Mato Rico	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Mauá Da Serra	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		17	18 a 24	17	16
Nova Esperança Do Sudoeste	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Nova Fátima				21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Nova Laranjeiras	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Nova Santa Bárbara				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Nova Tebas	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24		16
Ortigueira	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Palmas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Palmital	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Pato Branco	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Paula Freitas	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Paulo Frontin	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Piên	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Pinhais	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Pinhalão	21	20 + 22 a 24	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24		16 a 17
Pinhão	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Piraí Do Sul	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Piraquara	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Pitanga	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Ponta Grossa	18 a 24	17	16	17 a 24		16	16 a 24		
Porto Amazonas	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Porto Barreiro	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Porto Vitória	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Prudentópolis	17 a 24		16	17 a 24		16	16 a 24		
Quatiguá				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Quatro Barras	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Quitandinha	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Rebouças	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Renascença	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Reserva	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Reserva Do Iguaçu	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Do Pinhal				20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Rio Azul	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Rio Branco Do Ivaí	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Rio Branco Do Sul	18 a 24	17	16	17 a 24	16		17 a 24	16	
Rio Negro	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Roncador	18 a 24	17		18 a 24	17	16	17 a 24	16	
Rosário Do Ivaí	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Salgado Filho	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Salto Do Itararé		21 a 24	18 a 20	20 a 24	18 a 19	17	20 a 24	18 a 19	17
Santa Cecília Do Pavão				20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
Santa Maria Do Oeste	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		



Santa Tereza Do Oeste	18 a 24	17		17 a 24		16	17 a 24	16	
Santana Do Itararé		21 a 24	17 a 20	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17
Santo Antônio Do Paraíso		20 a 24	18 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17
São Jerônimo Da Serra	21	18 a 20 + 22 a 24	17	19 a 24	18	17	19 a 24	18	17
São João Do Triunfo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
São José Da Boa Vista	21	18 a 20 + 22 a 24	17	19 a 24	18	16 a 17	18 a 24		16 a 17
São José Dos Pinhais	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
São Mateus Do Sul	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
São Sebastião Da Amoreira				21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17
Sapopema	21	18 a 20 + 22 a 24	17	19 a 24	18	17	18 a 24		16 a 17
Sengés	20 a 24	18 a 19	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Siqueira Campos		21 a 24	18 a 20	21 a 24	18 a 20	17	20 a 24	18 a 19	17
Tamarana	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	17	18 a 24		16 a 17
Teixeira Soares	17 a 24		16	17 a 24		16	16 a 24		
Telêmaco Borba	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Tibagi	18 a 24	17	16	17 a 24		16	17 a 24	16	
Tijucas Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Tomazina		21 a 24	17 a 20	21 a 24	18 a 20	17	19 a 24	18	17
Tunas Do Paraná	18 a 24	17	16	17 a 24	16		16 a 24		
Turvo	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
União Da Vitória	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Ventania	19 a 24	18	17	18 a 24	17	16	18 a 24	17	16
Virmond	17 a 24		16	17 a 24	16		16 a 24		
Vitorino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Wenceslau Braz		20 a 24	17 a 19	20 a 24	18 a 19	17	19 a 24	18	16 a 17

PORTARIA Nº 376, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistema de cultivo de sequeiro, no Estado do Rio Grande do Sul conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (*Prunus persica* var. *vulgaris*) e nectarineira (*Prunus persica* var. *nucipersica*) são duas variedades da espécie *Prunus pérsica* L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (*Monilinia fructicola*) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (*Anastrepha fraterculus*) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistema de cultivo de sequeiro, para o ciclo anual de produção da espécie *Prunus pérsica*, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);

2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);

3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);

4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração; e o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

a - Ciclo anual de produção: Foi considerado um ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,45 nas Fases III e IV para produção destinada a processamento e, para mesa ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,60 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

b. Implantação do pomar: Foi considerado um ISNA ³ 0,55 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

V - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (*Xanthomonas arboricola* pv. *pruni*), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUEIRO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá									21
Água Santa			21		21			21	
Agudo						20 a 21		20 a 21	
Ajuricaba					20	21	20	21	
Alecrim					20	21		20 a 21	
Alegrete									20
Alegria					20	21	20	21	
Almirante Tamandaré Do Sul			20		21	20		21	20
Alpestre			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Alto Alegre			20		20 a 21			20 a 21	
Alto Feliz					20	21		20 a 21	
Alvorada						20		20	21
Amaral Ferrador						20		20	21
Ametista Do Sul			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
André Da Rocha			21			21			21
Anta Gorda			20		20 a 21			20 a 21	
Antônio Prado			20 a 21		21	20		21	20
Arambaré						20		20	21
Araricá					20	21		20 a 21	
Aratiba		20 a 21		21	20		21	20	
Arroio Do Meio					20	21	20	21	
Arroio Do Padre					20	21	20	21	
Arroio Dos Ratos						20		20	21
Arroio Do Tigre					20	21	20	21	
Arroio Grande					20	21	20	21	
Arvorezinha			20 a 21		21	20		21	20
Augusto Pestana					20	21		20 a 21	
Áurea		21	20		21	20		21	20
Bagé									21
Balneário Pinhal									20 a 21
Barão						20 a 21		21	20
Barão De Cotegipe			21			21			21
Barão Do Triunfo						20		20	21
Barracão			21			21			21
Barra Do Guarita			20 a 21		20 a 21		21	20	
Barra Do Ribeiro								20	21
Barra Do Rio Azul		20 a 21		21	20		21	20	
Barra Funda			20		20 a 21		21	20	
Barros Cassal					20 a 21			20 a 21	
Benjamin Constant Do Sul			20 a 21		21	20		21	20
Bento Gonçalves			20		20 a 21		21	20	
Boa Vista Das Missões			20		21	20		21	20
Boa Vista Do Buricá					20	21	20 a 21		
Boa Vista Do Cadeado					20	21		20 a 21	
Boa Vista Do Inkra					20 a 21			20 a 21	
Boa Vista Do Sul						20 a 21			20 a 21
Bom Princípio					20	21	20	21	
Bom Progresso					20 a 21			20 a 21	
Bom Retiro Do Sul					20	21	20	21	
Boqueirão Do Leão						20 a 21		21	20
Bossoroca						20		20	21
Bozano					20	21		20 a 21	
Braga					20 a 21			20 a 21	
Brochier					20	21	20	21	
Butiá						20		20	21
Caçapava Do Sul						20		20	21
Cacequi						20		20	21
Cachoeira Do Sul						20		20	21
Cachoeirinha						20 a 21		20 a 21	
Cacique Doble			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Caibaté						20 a 21		20 a 21	
Caçara			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Camaquã						20		20	21
Camargo			20 a 21		21	20		21	20
Cambará Do Sul			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Campestre Da Serra			21			21			21
Campina Das Missões						20 a 21		20 a 21	
Campinas Do Sul			20 a 21		21	20		21	20
Campo Bom					20	21		20 a 21	

Campo Novo					21	20		21	20
Campos Borges			20		20 a 21			20 a 21	
Candelária						20 a 21		20 a 21	
Cândido Godói					20	21		20 a 21	
Candiota						20			20 a 21
Canela					20	21		20 a 21	
Canguçu					20	21		20 a 21	
Canoas						20 a 21		20 a 21	
Canudos Do Vale					20	21		20 a 21	
Capão Bonito Do Sul			21			21			21
Capão Do Cipó						20		20 a 21	
Capão Do Leão					20	21	20	21	
Capivari Do Sul						20		20	21
Capela De Santana					20	21		20 a 21	
Capitão						20 a 21		21	20
Carazinho			20		21	20		21	20
Caraá						20		20	21
Carlos Barbosa						21			21
Carlos Gomes			21		20		21	20	21
Casca					20 a 21		21	20	21
Caseiros					21		21		21
Catuípe						20	21	20	21
Caxias Do Sul							21		21
Centenário			21		20		21	20	21
Cerrito						20	21	20	21
Cerro Branco							20		20 a 21
Cerro Grande			20			20 a 21		21	20
Cerro Grande Do Sul							20		20
Cerro Largo							20 a 21		20 a 21
Chapada			20			20 a 21			20 a 21
Charqueadas							20		20
Charrua			21		20		21	20	21
Chiapetta						20	21		20 a 21
Chuí							20		20 a 21
Chuívisca							20		20
Cidreira									20 a 21
Ciriaco			21				21		21
Colinas						20	21	20	21
Colorado			20			21	20		21
Condor						20 a 21			20 a 21
Constantina			20			20 a 21		21	20
Coqueiro Baixo			20			20 a 21		21	20
Coqueiros Do Sul			20			21	20		21
Coronel Barros						20	21	20	21
Coronel Bicaco						21	20		21
Coronel Pilar						21	20		21
Cotiporã			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Coxilha			21			21			21
Crissiumal						20 a 21		21	20
Cristal							20		20
Cristal Do Sul			20 a 21			20 a 21		21	20
Cruz Alta						20 a 21			20 a 21
Cruzaltense			20 a 21			21	20		21
Cruzeiro Do Sul						20	21	20	21
David Canabarro			21				21		21
Derrubadas			20 a 21			20 a 21		21	20
Dezesseis De Novembro							20		20
Dilermando De Aguiar							20		20
Dois Irmãos						20	21		20 a 21
Dois Irmãos Das Missões			20			21	20		21
Dois Lajeados			20			20 a 21			20 a 21
Dom Feliciano							20		20
Dom Pedrito									20
Dona Francisca							20		20 a 21
Doutor Maurício Cardoso						20	21	20 a 21	
Doutor Ricardo			20			20 a 21		21	20
Eldorado Do Sul							20		20
Encantado			20			20 a 21		20 a 21	
Encruzilhada Do Sul							20		20
Engenho Velho			20			21	20		21
Entre-Ijuís						20	21	20	21
Entre Rios Do Sul			20 a 21			21	20		21
Erebango			21				21		21
Erechim			20 a 21			21	20		21
Ernestina			20 a 21			21	20		21
Herval							20		20
Erval Grande			20			21	20 a 21		20 a 21
Erval Seco			20			20 a 21		21	20
Esperança Do Sul			20			20 a 21		21	20
Espumoso			20			21	20		21
Estação			21				21		21
Estância Velha						20	21	20	21
Esteio							20 a 21		20 a 21
Estrela						20	21	20	21
Estrela Velha						20	21	20	21
Eugênio De Castro						20	21		20 a 21
Fagundes Varela			20 a 21			21	20		21
Farroupilha							21		21
Faxinal Do Soturno							20		20 a 21



Faxinalzinho			20 a 21		21	20		21	20
Fazenda Vilanova					20	21	20	21	
Feliz					20	21	20	21	
Flores Da Cunha			20 a 21		21	20		21	20
Floriano Peixoto		21	20		21	20		21	20
Fontoura Xavier			20		21	20		21	20
Formigueiro						20		20	21
Forquetinha					20	21	20	21	
Fortaleza Dos Valos					20 a 21			20 a 21	
Frederico Westphalen			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Garibaldi						21			21
Garruchos						20		20	21
Gaurama			20 a 21			20 a 21			20 a 21
General Câmara						20 a 21		20 a 21	
Gentil			21			21			21
Getúlio Vargas			20 a 21		21	20		21	20
Giruí					20	21		20 a 21	
Glorinha						20 a 21		20 a 21	
Gramado					20	21		20 a 21	
Gramado Dos Loureiros			21			21			21
Gramado Xavier					20	21		20 a 21	
Gravatá						20 a 21		20 a 21	
Guabiju			21			21			21
Guaíba						20		20	21
Guaporé			20 a 21		21	20		21	20
Guarani Das Missões					20	21		20 a 21	
Harmonia					20	21	20	21	
Herveiras					20	21		20 a 21	
Horizontina					20	21	20 a 21		
Hulha Negra									21
Humaitá					20 a 21		21	20	
Ibarama					20	21	20	21	
Ibiaçá			20 a 21		21	20		21	20
Ibiraiaras			21			21			21
Ibirapuitã			20 a 21		21	20		21	20
Ibirubá			20		20 a 21			20 a 21	
Igrejinha					20	21		20 a 21	
Ijuí					20	21	20	21	
Itópolis						21			21
Imbé									20 a 21
Imigrante					20 a 21			20 a 21	
Independência					20	21		20 a 21	
Inhacorá					20	21		20 a 21	
Ipê			21			21			21
Ipiranga Do Sul			20 a 21		21	20		21	20
Iraí			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Itaara									21
Itacurubi						20		20	21
Itapuca			21			21			21
Itaqui									20
Itati					20	21		20 a 21	
Itatiba Do Sul		20 a 21		21	20		21	20	
Ivorá						20		20	21
Ivoti					20	21	20	21	
Jaboticaba			20		21	20		21	20
Jacuízinho					20 a 21			20 a 21	
Jacutinga			20 a 21		21	20		21	20
Jaguarão						20		20	21
Jaguari						20		20	21
Jaquirana			21			21			21
Jari						20		20	21
Jóia					20	21		20 a 21	
Júlio De Castilhos					20	21		20 a 21	
Lagoa Bonita Do Sul						20 a 21		21	20
Lagoão					20	21		20 a 21	
Lagoa Dos Três Cantos			20		21	20		21	20
Lagoa Vermelha			21			21			21
Lajeado					20	21	20	21	
Lajeado Do Bugre			20		20 a 21			20 a 21	
Lavras Do Sul									20 a 21
Liberato Salzano			20		20 a 21		21	20	
Lindolfo Collor					20	21	20	21	
Linha Nova					20	21	20	21	
Machadinho			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Maçambará								20	21
Mampituba					20 a 21		20	21	
Manoel Viana									20
Maquiné						20 a 21		20 a 21	
Maratá					20	21	20	21	
Marau			20 a 21		21	20		21	20
Marcelino Ramos		21	20		21	20		21	20
Mariana Pimentel						20		20	21
Mariano Moro		20 a 21		21	20		21	20	
Marques De Souza					20	21	20	21	
Mata						20		20	21
Mato Castelhano			21			21			21
Mato Leitão					20	21	20	21	
Mato Queimado						20 a 21		20 a 21	
Maximiliano De Almeida		21	20		21	20		21	20
Minas Do Leão						20		20	21
Miraguaí			20		20 a 21			20 a 21	
Montauri			20 a 21		21	20		21	20
Monte Belo Do Sul			20		20 a 21			20 a 21	
Montenegro					20	21	20	21	
Mormaço			20			21		21	20
Morrinhos Do Sul					20	21		20 a 21	
Morro Redondo					20	21	20	21	

Morro Reuter						20 a 21		21	20
Mostardas						20		20	21
Muçum		20			20 a 21		20 a 21		
Muitos Capões		21				21			21
Muliterno		21				21			21
Não-Me-Toque		20		21		20		21	20
Nicolau Vergueiro		20 a 21		21		20		21	20
Nonoai		20 a 21		21		20		21	20
Nova Alvorada		20 a 21		21		20		21	20
Nova Araçá		20 a 21				20 a 21			20 a 21
Nova Bassano		20 a 21		21		20		21	20
Nova Boa Vista		20			20 a 21		21	20	
Nova Brésia				21		20		21	20
Nova Candelária					20 a 21		20 a 21		
Nova Esperança Do Sul						20		20	21
Nova Hartz					20	21		20 a 21	
Nova Pádua		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Nova Palma						20 a 21		20 a 21	
Nova Petrópolis		20			20 a 21			20 a 21	
Nova Prata		21				21			21
Nova Ramada					20 a 21			20 a 21	
Nova Roma Do Sul		20 a 21			21	20		21	20
Nova Santa Rita						20 a 21		20 a 21	
Novo Cabrais						20		20	21
Novo Hamburgo					20	21		20 a 21	
Novo Machado					20	21	20	21	
Novo Tiradentes		20			20 a 21		21	20	
Novo Xingu		20			20 a 21		21	20	
Novo Barreiro		20			20 a 21		21	20	
Osório						20		20	21
Paim Filho		20 a 21				20 a 21			20 a 21
Palmares Do Sul									20 a 21
Palmeira Das Missões		20			21	20		21	20
Palmitinho		20 a 21			20 a 21		21	20	
Panambi					20 a 21			20 a 21	
Pantano Grande						20		20	21
Parai		20 a 21			21	20		21	20
Paraíso Do Sul						20		20 a 21	
Parei Novo					20	21	20	21	
Parobé					20	21		20 a 21	
Passa Sete					20	21		20 a 21	
Passo Do Sobrado						20 a 21		20 a 21	
Passo Fundo		20 a 21			21	20		21	20
Paulo Bento		20 a 21			21	20		21	20
Paverama					20	21	20	21	
Pedras Altas						20		20	21
Pedro Osório					20	21	20	21	
Pejuçara						20 a 21		21	20
Pelotas					20	21	20	21	
Picada Café					20	21	20	21	
Pinhal		20			21	20		21	20
Pinhal Da Serra		21				21			21
Pinhal Grande					20	21		20 a 21	
Pinheirinho Do Vale		20 a 21			20 a 21		21	20	
Pinheiro Machado						20		20 a 21	
Pinto Bandeira		20			20 a 21			20 a 21	
Pirapó						20		20	21
Piratini					20		20	21	
Planalto		20 a 21			21	20		21	20
Poço Das Antas					20	21		20 a 21	
Pontão		21			21			21	
Ponte Preta		20 a 21			21	20		21	20
Portão					20	21	20	21	
Porto Alegre						20		20	21
Porto Lucena						20 a 21		20 a 21	
Porto Mauá					20	21	20	21	
Porto Vera Cruz						20 a 21		20 a 21	
Porto Xavier						20		20	21
Pouso Novo		20			20 a 21		20 a 21		
Presidente Lucena					20	21	20	21	
Progresso					20 a 21			20 a 21	
Protásio Alves		20 a 21			21	20		21	20
Putinga		20			21	20		21	20
Quaraí									20
Quatro Irmãos		20 a 21			21	20		21	20
Quevedos						20		20 a 21	
Quinze De Novembro		20			20 a 21			20 a 21	
Redentora		20			21	20		21	20
Relvado		20			21	20		21	20
Restinga Seca						20		20	21
Rio Dos Índios		20	21	21	20		21	20	
Rio Grande					20	21	20	21	
Rio Pardo						20		20	21
Riozinho						20 a 21		20 a 21	
Roca Sales		20			20 a 21		20	21	
Rodeio Bonito		20 a 21			20 a 21		21	20	
Rolador						20		20 a 21	
Rolante						20 a 21		20 a 21	
Ronda Alta		20 a 21			21	20		21	20
Rondinha		20			21	20		21	20
Roque Gonzales						20		20	21
Rosário Do Sul									20
Sagrada Família		20			20 a 21		21	20	
Saldanha Marinho		20			21	20		21	20
Salto Do Jacuí					20	21		20 a 21	
Salvador Das Missões						20 a 21		20 a 21	
Salvador Do Sul						20 a 21		21	20
Sananduva		21	20		21	20		21	20
Santa Bárbara Do Sul			20		21	20		21	20
Santa Cecília Do Sul			21			21			21
Santa Clara Do Sul					20	21	20	21	
Santa Cruz Do Sul					20	21	20	21	

Santa Maria					20		20	21
Santa Maria Do Herval					21			21
Santa Margarida Do Sul							20	
Santana Da Boa Vista					20		20	21
Sant'Ana Do Livramento								20
Santa Rosa				20	21		20 a 21	
Santa Tereza			20		20 a 21	21	20	
Santa Vitória Do Palmar					20 a 21		20 a 21	
Santiago					20		20	21
Santo Ângelo				20	21	20	21	
Santo Antônio Do Palma			21		21			21
Santo Antônio Da Patrulha					20 a 21		20	21
Santo Antônio Das Missões					20		20	21
Santo Antônio Do Planalto			20 a 21	21	20		21	20
Santo Augusto				21	20		21	20
Santo Cristo				20	21		20 a 21	
Santo Expedito Do Sul			20 a 21		20 a 21			20 a 21
São Borja							20	21
São Domingos Do Sul			20 a 21	21	20		21	20
São Francisco De Assis					20		20	21
São Francisco De Paula					20 a 21		21	20
São Gabriel							20	21
São Jerônimo					20		20	21
São João Da Urtiga		21	20		21	20	21	20
São João Do Polêsine					20		20	21
São Jorge			21		21			21
São José Das Missões			20		20 a 21	21	20	
São José Do Herval			20		21	20	21	20
São José Do Hortêncio				20	21	20	21	
São José Do Inhacorá				20	21	20	21	
São José Do Norte					20		20	21
São José Do Ouro			21		21			21
São José Do Sul				20	21	20	21	
São Leopoldo				20	21		20 a 21	
São Lourenço Do Sul				20	21	20	21	
São Luiz Gonzaga					20		20 a 21	
São Marcos			20 a 21		21	20	21	20
São Martinho					20 a 21		20 a 21	
São Martinho Da Serra					20			20 a 21
São Miguel Das Missões				20	21		20 a 21	
São Nicolau					20		20	21
São Paulo Das Missões					20		20	21
São Pedro Da Serra					21			21
São Pedro Das Missões			20		21	20	21	20
São Pedro Do Butiá					20		20	21
São Pedro Do Sul					20		20	21
São Sebastião Do Cai				20	21	20	21	
São Sepé					20		20	21
São Valentim			20 a 21		21	20	21	20
São Valentim Do Sul			20		20 a 21		20 a 21	
São Valério Do Sul				20	21		20 a 21	
São Vendelino				20	21	20	21	
São Vicente Do Sul					20		20	21
Sapiranga				20	21		20 a 21	
Sapucaia Do Sul					20 a 21		20 a 21	
Sarandi			20		21	20	21	20
Seberi			20		21	20	21	20
Sede Nova					21	20	21	20
Segredo					20	21	20 a 21	
Selbach			20		21	20	21	20
Senador Salgado Filho					20	21	20 a 21	
Sentinela Do Sul					20		20	21
Serafina Corrêa			20 a 21		21	20	21	20
Sério					20 a 21		21	20
Sertão			20 a 21		21	20	21	20
Sertão Santana					20		20	21
Sete De Setembro					20	21	20 a 21	
Severiano De Almeida			21	20		21	21	20
Silveira Martins								21
Sinimbu				20	21		20 a 21	
Sobradinho				20	21		20 a 21	
Soledade			20		21	20	21	20
Tabaí					20	21	21	
Tapejara			20 a 21		21	20	21	20

Tapera			20		21	20		21	20
Tapes						20		20	21
Taquara					20	21		20 a 21	
Taquari					20	21	20	21	
Taquaruçu Do Sul			20		21	20		21	20
Tavares						20		20	21
Tenente Portela			20		20 a 21			20 a 21	
Terra De Areia						20 a 21		20 a 21	
Teutônia					20	21	20	21	
Tio Hugo			20		21	20		21	20
Tiradentes Do Sul			20		20 a 21		21	20	
Toropi						20		20	21
Tramandaí									20 a 21
Travesseiro					20	21	20	21	
Três Arroios		21	20		21	20		21	20
Três Cachoeiras					20	21		20 a 21	
Três Coroas					20	21	20	21	
Três De Maio					20	21	20	21	
Três Forquilhas					20	21		20 a 21	
Três Palmeiras			20 a 21		21	20		21	20
Três Passos					20	20 a 21		20 a 21	
Trindade Do Sul			20 a 21		21	20		21	20
Triunfo						20 a 21		20 a 21	
Tucunduva					20	21		20 a 21	
Tunas					20 a 21		20	21	
Tupanciretã					20	21		20 a 21	
Tupandi					20	21	20	21	
Tuparendi					20	21	20	21	
Turuçu					20	21	20	21	
Ubiretama						20 a 21		20 a 21	
União Da Serra			20 a 21		21	20		21	20
Unistalda						20		20	21
Uruguaiana									20
Vale Verde						20 a 21		20 a 21	
Vale Do Sol						20	21		20 a 21
Vale Real			20		20 a 21		20	21	
Vanini			21			21			21
Venâncio Aires					20	21	20	21	
Vera Cruz						20 a 21		20 a 21	
Veranópolis			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Vespasiano Correa			20		21	20		21	20
Viadutos		21	20		21	20		21	20
Viamão						20		20	21
Vicente Dutra			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Victor Graeff			20		21	20		21	20
Vila Flores			21			21			21
Vila Lângaro			20 a 21		21	20		21	20
Vila Maria			20 a 21		21	20		21	20
Vila Nova Do Sul						20		20	21
Vista Alegre			20 a 21		21	20		21	20
Vista Alegre Do Prata			20 a 21		21	20		21	20
Vista Gaúcha			20 a 21		20 a 21		21	20	
Vitória Das Missões					20	21	20	21	
Westfalia					20	21		20 a 21	

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá							16 a 21	22 a 23	24
Água Santa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agudo				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Ajuricaba				16 a 23	24		16 a 24		
Alecrim				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Alegrete							16 a 20	21	22 a 24
Alegria				16 a 23	24		16 a 24		
Almirante Tamandaré Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Alpestre	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Alto Alegre	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Alto Feliz				16 a 24			16 a 24		
Alvorada				16 a 23	24		16 a 24		
Amaral Ferrador				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Ametista Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
André Da Rocha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anta Gorda	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Antônio Prado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arambaré				16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
Araricá				16 a 24			16 a 24		
Aratiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Meio				16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Padre				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Arroio Do Tigre				16 a 23	24		16 a 24		
Arroio Dos Ratos				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Arroio Grande				16 a 21	22 a 23	24	16 a 23	24	
Arvorezinha	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Augusto Pestana				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Áurea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bagé							16 a 21	22 a 24	
Balneário Pinhal							16 a 24		
Barão				16 a 24			16 a 24		
Barão De Cotegipe	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão Do Triunfo				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Barra Do Guarita	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		



Barra Do Ribeiro						16 a 23	24	
Barra Do Rio Azul	16 a 24			16 a 24		16 a 24		
Barra Funda	16 a 20	21 a 24		16 a 24		16 a 24		
Barracão	16 a 24			16 a 24		16 a 24		
Barros Cassal				16 a 24		16 a 24		
Benjamin Constant Do Sul	16 a 24			16 a 24		16 a 24		
Bento Gonçalves	16 a 22	23 a 24		16 a 24		16 a 24		
Boa Vista Das Missões	16 a 20	21 a 24		16 a 24		16 a 24		
Boa Vista Do Buricá				16 a 23	24	16 a 24		
Boa Vista Do Cadeado				16 a 23	24	16 a 24		
Boa Vista Do Incra				16 a 23	24	16 a 24		
Boa Vista Do Sul				16 a 24		16 a 24		
Bom Princípio				16 a 24		16 a 24		
Bom Progresso				16 a 24		16 a 24		
Bom Retiro Do Sul				16 a 24		16 a 24		
Boqueirão Do Leão				16 a 23	24	16 a 24		
Bossoroca				16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24
Bozano				16 a 23	24		16 a 24	
Braga				16 a 24			16 a 24	
Brochier				16 a 24			16 a 24	
Butiá				16 a 20	21 a 24		16 a 24	
Caçapava Do Sul				16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 21	22 a 24
Cacequi				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 22
Cachoeira Do Sul				16 a 20	21 a 24		16 a 24	
Cachoeirinha				16 a 23	24		16 a 24	
Cacique Doble	16 a 24			16 a 24			16 a 24	
Caibaté				16 a 20	21 a 24		16 a 24	
Caçara	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24	
Camaquã				16 a 20	21 a 24		16 a 24	
Camargo	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24	
Cambará Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24	
Campestre Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24	
Campina Das Missões				16 a 20	21 a 24		16 a 24	
Campinas Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24	
Campo Bom				16 a 23	24		16 a 24	
Campo Novo				16 a 24			16 a 24	
Campos Borges	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24	
Candelária				16 a 21	22 a 24		16 a 24	
Cândido Godói				16 a 20	21 a 24		16 a 24	
Candiota				16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24
Canela				16 a 24			16 a 24	
Canguçu				16 a 21	22 a 24		16 a 24	
Canoas				16 a 23	24		16 a 24	
Canudos Do Vale				16 a 24			16 a 24	
Capão Bonito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24	
Capão Do Cipó				16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24
Capão Do Leão				16 a 21	22 a 24		16 a 24	
Capela De Santana				16 a 23	24		16 a 24	
Capitão				16 a 24			16 a 24	
Capivari Do Sul				16 a 20	21 a 24		16 a 24	
Caraá				16 a 23	24		16 a 24	
Carazinho	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24	
Carlos Barbosa				16 a 24			16 a 24	
Carlos Gomes	16 a 24			16 a 24			16 a 24	
Casca	16 a 24			16 a 24			16 a 24	
Caseiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24	
Catuípe				16 a 23	24		16 a 24	
Caxias Do Sul				16 a 24			16 a 24	
Centenário	16 a 24			16 a 24			16 a 24	
Cerrito				16 a 21	22 a 24		16 a 24	
Cerro Branco				16 a 20	21 a 24		16 a 24	
Cerro Grande	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24	
Cerro Grande Do Sul				16 a 20	21 a 24		16 a 24	
Cerro Largo				16 a 20	21 a 24		16 a 24	
Chapada	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24	
Charqueadas				16 a 20	21 a 24		16 a 24	
Charrua	16 a 24			16 a 24			16 a 24	
Chiapetta				16 a 23	24		16 a 24	
Chuí				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 22	23 a 24
Chuvisca				16 a 20	21 a 24		16 a 24	
Cidreira							16 a 24	
Ciriaco	16 a 24			16 a 24			16 a 24	
Colinas				16 a 24			16 a 24	
Colorado	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24	
Condor				16 a 24			16 a 24	
Constantina	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24	
Coqueiro Baixo	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24	
Coqueiros Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24	
Coronel Barros				16 a 21	22 a 24		16 a 24	
Coronel Bicaco				16 a 24			16 a 24	
Coronel Pilar				16 a 24			16 a 24	
Cotiporã	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24	
Coxilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24	
Crissiumal				16 a 24			16 a 24	
Cristal				16 a 21	22 a 24		16 a 24	
Cristal Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24	
Cruz Alta				16 a 23	24		16 a 24	
Cruzaltense	16 a 24			16 a 24			16 a 24	
Cruzeiro Do Sul				16 a 24			16 a 24	
David Canabarro	16 a 24			16 a 24			16 a 24	
Derrubadas	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24	
Dezesseis De Novembro				16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24
Dilermando De Aguiar				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 24

Dois Irmãos				16 a 24			16 a 24		
Dois Irmãos Das Missões	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Dois Lajeados	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Dom Feliciano				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Dom Pedrito							16 a 20	21 a 22	23 a 24
Dona Francisca				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Doutor Mauricio Cardoso				16 a 23	24		16 a 24		
Doutor Ricardo	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Eldorado Do Sul				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Encantado	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Encruzilhada Do Sul				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Engenho Velho	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Entre Rios Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Entre-Ijuís				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Erebango	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erechim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ernestina	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Erval Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Seco	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Esperança Do Sul	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Espumoso	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Estação	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estância Velha				16 a 24			16 a 24		
Esteio				16 a 23	24		16 a 24		
Estrela				16 a 24			16 a 24		
Estrela Velha				16 a 23	24		16 a 24		
Eugênio De Castro				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Fagundes Varela	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Farroupilha				16 a 24			16 a 24		
Faxinal Do Soturno				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Faxinalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fazenda Vilanova				16 a 24			16 a 24		
Feliz				16 a 24			16 a 24		
Flores Da Cunha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Floriano Peixoto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fontoura Xavier	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Formigueiro				16 a 20	21 a 23	24	16 a 22	23 a 24	
Forquethinha				16 a 24			16 a 24		
Fortaleza Dos Valos				16 a 23	24		16 a 24		
Frederico Westphalen	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Garibaldi				16 a 24			16 a 24		
Garruchos				17 a 19	16 + 20 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Gaurama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
General Câmara				16 a 23	24		16 a 24		
Gentil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Getúlio Vargas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Girua				16 a 23	24		16 a 24		
Glorinha				16 a 23	24		16 a 24		
Gramado				16 a 24			16 a 24		
Gramado Dos Loureiros	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Gramado Xavier				16 a 23	24		16 a 24		
Gravataí				16 a 23	24		16 a 24		
Guabiju	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaíba				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Guaporé	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Guarani Das Missões				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Harmonia				16 a 24			16 a 24		
Herval				16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 22	23 a 24	
Herveiras				16 a 23	24		16 a 24		
Horizontina				16 a 23	24		16 a 24		

Hulha Negra							16 a 21	22 a 24	
Humaitá				16 a 24			16 a 24		
Ibarama				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Ibiacá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiraiaras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirapuitã	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Ibirubá	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Igrejinha				16 a 24			16 a 24		
Ijuí				16 a 23	24		16 a 24		
Ilópolis				16 a 24			16 a 24		
Imbé							16 a 24		
Imigrante				16 a 24			16 a 24		
Independência				16 a 23	24		16 a 24		
Inhacorá				16 a 23	24		16 a 24		
Ipê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipiranga Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iraí	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Itaara							16 a 21	22 a 24	
Itacurubi				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Itapuca	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Itaqui							16 a 20	21	22 a 24
Itati				16 a 24			16 a 24		
Itatiba Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivorá				16 a 20	21 a 24		16 a 22	23 a 24	
Ivoti				16 a 24			16 a 24		
Jaboticaba	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Jacuzinho				16 a 24			16 a 24		
Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguarão				16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 22	23 a 24	
Jaguari				16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Jaquirana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jari				16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Jóia				16 a 20	21 a 24		16 a 24		

Júlio De Castilhos				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Lagoa Bonita Do Sul				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Lagoa Dos Três Cantos	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Lagoa Vermelha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoão				16 a 23	24		16 a 24		
Lajeado				16 a 24			16 a 24		
Lajeado Do Bugre	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Lavras Do Sul							16 a 21	22	23 a 24
Liberato Salzano	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Lindolfo Collor				16 a 24			16 a 24		
Linha Nova				16 a 24			16 a 24		
Maçambará							16 a 20	21 a 24	
Machadinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mampituba				16 a 24			16 a 24		
Manoel Viana							16 a 20	21 a 22	23 a 24
Maquiné				16 a 24			16 a 24		
Maratá				16 a 24			16 a 24		
Marau	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Marcelino Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariana Pimentel				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Mariano Moro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marques De Souza				16 a 24			16 a 24		
Mata				16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Mato Castelhano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mato Leitão				16 a 24			16 a 24		
Mato Queimado				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Maximiliano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Minas Do Leão				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Miraguaí	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Montauri	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Monte Belo Do Sul	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Montenegro				16 a 23	24		16 a 24		
Mormaço	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Morrinhos Do Sul				16 a 24			16 a 24		
Morro Redondo				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Morro Reuter				16 a 24			16 a 24		
Mostardas				16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Muçum	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Muitos Capões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muliterno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Não-Me-Toque	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nicolau Vergueiro	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nonoai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Alvorada	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nova Araçá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Bassano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Boa Vista	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nova Bréscea				16 a 24			16 a 24		
Nova Candelária				16 a 23	24		16 a 24		
Nova Esperança Do Sul				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
Nova Hartz				16 a 24			16 a 24		
Nova Pádua	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Palma				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Nova Petrópolis	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nova Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Ramada				16 a 23	24		16 a 24		
Nova Roma Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Santa Rita				16 a 23	24		16 a 24		
Novo Barreiro	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Novo Cabrais				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Novo Hamburgo				16 a 23	24		16 a 24		
Novo Machado				16 a 23	24		16 a 24		
Novo Tiradentes	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Novo Xingu	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Osório				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Paim Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmares Do Sul							16 a 23	24	
Palmeira Das Missões	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Palmitinho	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Panambi				16 a 23	24		16 a 24		
Pantano Grande				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Parai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraíso Do Sul				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Pareci Novo				16 a 24			16 a 24		
Parobé				16 a 23	24		16 a 24		
Passa Sete				16 a 23	24		16 a 24		
Passo Do Sobrado				16 a 23	24		16 a 24		
Passo Fundo	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Paulo Bento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paverama				16 a 24			16 a 24		
Pedras Altas				16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Pedro Osório				16 a 21	22 a 24		16 a 22	23 a 24	
Pejuçara				16 a 23	24		16 a 24		
Pelotas				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Picada Café				16 a 24			16 a 24		
Pinhal	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Pinhal Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal Grande				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Pinheirinho Do Vale	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Pinheiro Machado				16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 22	23 a 24	
Pinto Bandeira	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Pirapó				16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Piratini				16 a 21	22 a 24		16 a 22	23 a 24	
Planalto	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Poço Das Antas				16 a 24			16 a 24		
Pontão	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Ponte Preta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Portão				16 a 24			16 a 24		

Porto Alegre				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Porto Lucena				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Porto Mauá				16 a 23	24		16 a 24		
Porto Vera Cruz				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Porto Xavier				16 a 20	21 a 23	24	16 a 23	24	
Pouso Novo	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Presidente Lucena				16 a 24			16 a 24		
Progresso				16 a 24			16 a 24		
Protásio Alves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Putinga	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Quaraí							16 a 20	21	22 a 23
Quatro Irmãos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quevedos				16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
Quinze De Novembro	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Redentora	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Relvado	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Restinga Seca				16 a 20	21 a 24		16 a 22	23 a 24	
Rio Dos Índios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Grande				16 a 20	21 a 23	24	16 a 23	24	
Rio Pardo				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Riozinho				16 a 24			16 a 24		
Roca Sales	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Rodeio Bonito	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Rolador				16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
Rolante				16 a 24			16 a 24		
Ronda Alta	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Rondinha	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Roque Gonzales				16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Rosário Do Sul							16 a 20	21	22 a 24
Sagrada Família	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Saldanha Marinho	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Salto Do Jacuí				16 a 23	24		16 a 24		
Salvador Das Missões				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Salvador Do Sul				16 a 24			16 a 24		
Sananduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Sul	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Clara Do Sul				16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Do Sul				16 a 23	24		16 a 24		
Santa Margarida Do Sul							16 a 21	22	23 a 24
Santa Maria				16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 21	22 a 24	
Santa Maria Do Herval				16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa				16 a 23	24		16 a 24		
Santa Tereza	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Santa Vitória Do Palmar				16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 22	23 a 24	
Santana Da Boa Vista				16 a 20	21 a 24		16 a 22	23 a 24	
Sant'Ana Do Livramento							16 a 20	21	22 a 24
Santiago				16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Santo Ângelo				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Santo Antônio Da Patrulha				16 a 23	24		16 a 24		
Santo Antônio Das Missões				16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Santo Antônio Do Palma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Planalto	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Santo Augusto				16 a 24			16 a 24		
Santo Cristo				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Santo Expedito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Borja							16 a 20	21 a 24	
São Domingos Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Assis				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
São Francisco De Paula				16 a 24			16 a 24		
São Gabriel							16 a 21	22	23 a 24
São Jerônimo				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
São João Da Urtiga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Polêsine				16 a 20	21 a 24		16 a 22	23 a 24	

São Jorge	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Das Missões	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
São José Do Herval	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
São José Do Hortêncio				16 a 24			16 a 24		
São José Do Inhacorá				16 a 23	24		16 a 24		
São José Do Norte				16 a 20	21 a 23	24	16 a 23	24	
São José Do Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Sul				16 a 24			16 a 24		
São Leopoldo				16 a 23	24		16 a 24		
São Lourenço Do Sul				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
São Luiz Gonzaga				16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
São Marcos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho				16 a 23	24		16 a 24		
São Martinho Da Serra				16 a 20	21 a 23	24	16 a 22	23 a 24	
São Miguel Das Missões				16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
São Nicolau				16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
São Paulo Das Missões				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
São Pedro Da Serra				16 a 24			16 a 24		

São Pedro Das Missões	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
São Pedro Do Butiá				16 a 20	21 a 24		16 a 23	24	
São Pedro Do Sul				16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
São Sebastião Do Cai				16 a 24			16 a 24		
São Sepé				16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 21	22 a 24	
São Valentim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valentim Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
São Valério Do Sul				16 a 23	24		16 a 24		
São Vendelino				16 a 24			16 a 24		
São Vicente Do Sul				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
Sapiranga				16 a 24			16 a 24		
Sapucaia Do Sul				16 a 23	24		16 a 24		
Sarandi	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Seberi	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Sede Nova				16 a 23	24		16 a 24		
Segredo				16 a 23	24		16 a 24		
Selbach	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Senador Salgado Filho				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Sentinela Do Sul				16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
Serafina Corrêa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sério				16 a 24			16 a 24		
Sertão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sertão Santana				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Sete De Setembro				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Severiano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveira Martins							16 a 22	23 a 24	
Sinimbu				16 a 23	24		16 a 24		
Sobradinho				16 a 23	24		16 a 24		
Soledade	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tabaí				16 a 23	24		16 a 24		
Tapejara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapera	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tapes				16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
Taquara				16 a 24			16 a 24		
Taquari				16 a 23	24		16 a 24		
Taquaruçu Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tavares				16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 21	22 a 24	
Tenente Portela	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Terra De Areia				16 a 24			16 a 24		
Teutônia				16 a 24			16 a 24		
Tio Hugo	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tiradentes Do Sul	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Toropi				16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Tramandaí							16 a 24		
Travesseiro				16 a 24			16 a 24		
Três Arroios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Cachoeiras				16 a 24			16 a 24		
Três Coroas				16 a 24			16 a 24		
Três De Maio				16 a 23	24		16 a 24		
Três Forquilhas				16 a 24			16 a 24		
Três Palmeiras	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Três Passos	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Trindade Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Triunfo				16 a 23	24		16 a 24		
Tucunduva				16 a 23	24		16 a 24		
Tunas				16 a 24			16 a 24		
Tupanciretã				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Tupandi				16 a 24			16 a 24		
Tuparendi				16 a 23	24		16 a 24		
Turuçu				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Ubiretama				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
União Da Serra	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Unistalda				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
Uruguaiana							16 a 20	21	22 a 24
Vale Do Sol				16 a 23	24		16 a 24		
Vale Real	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vale Verde				16 a 23	24		16 a 24		
Vanini	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Venâncio Aires				16 a 23	24		16 a 24		
Vera Cruz				16 a 23	24		16 a 24		
Veranópolis	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Vespasiano Correa	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Viadutos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Viamão				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Vicente Dutra	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Victor Graeff	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vila Flores	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Lângaro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Maria	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vila Nova Do Sul				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Vista Alegre	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vista Alegre Do Prata	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Vista Gaúcha	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vitória Das Missões				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Westfalia				16 a 24			16 a 24		

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá									21
Água Santa			21 a 23		21 a 23			21 a 23	
Agudo						21		21	22
Ajuricaba						21		21	22 a 23

Alegria						21		21	22 a 23
Almirante Tamandaré Do Sul					21	22 a 23		21 a 23	
Alto Alegre					21	22		21 a 22	23
Alto Feliz						21 a 23		21 a 23	
Amaral Ferrador									21 a 22
André Da Rocha			21 a 23		22 a 23	21	22 a 23		21
Anta Gorda					21	22 a 23		21 a 23	
Antônio Prado			21 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Arambaré									21
Aratiba		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Arroio Do Meio						21 a 22		21 a 22	23
Arroio Do Padre						21		21	22
Arroio Do Tigre						21		21	22 a 23
Arroio Dos Ratos									21
Arroio Grande						21		21	22
Arvorezinha			21		21 a 22	23	22	21 + 23	
Augusto Pestana						21		21	22 a 23
Áurea		21	22 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Bagé									21
Barão						21 a 22		21 a 22	23
Barão De Cotegipe			21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21
Barão Do Triunfo									21
Barra Do Rio Azul		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Barra Funda					21	22 a 23	21	22 a 23	
Barracão		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Barros Cassal					21	22		21 a 22	23
Benjamin Constant Do Sul			21		21 a 23		22 a 23	21	
Bento Gonçalves					21	22 a 23	21	22 a 23	
Boa Vista Das Missões					21	22 a 23		21 a 23	
Boa Vista Do Cadeado						21		21	22 a 23
Boa Vista Do Incra					21			21 a 22	23
Boa Vista Do Sul						21 a 22		22	21 + 23
Bom Jesus			23			23			23
Bom Progresso					21	22		21 a 22	23
Boqueirão Do Leão						21		21 a 22	23
Bozano						21		21	22 a 23
Braga					21	22 a 23		21 a 22	23
Brochier						21 a 22		21 a 22	23
Butiá									21
Caçapava Do Sul									21
Cacequi									21
Cachoeira Do Sul									21
Cacique Doble			21 a 23		22 a 23	21	23	22	21
Camaquã									21
Camargo			21		21 a 22	23	22	21 + 23	
Cambará Do Sul			21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21
Campestre Da Serra			21 a 23		22 a 23	21	23	22	21
Campinas Do Sul			21		21 a 23		22	21 + 23	
Campo Novo					21	22		21 a 22	23
Campos Borges					21	22		21 a 22	23
Candelária						21		21	22
Candiota									21
Canela						21 a 23		21 a 23	
Canguçu						21		21	22
Canudos Do Vale						21 a 22		21 a 22	23
Capão Bonito Do Sul			21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22
Capão Do Cipó								21	
Capão Do Leão						21		21	22
Capitão						21 a 22		21 a 22	23
Caraá									21 a 22
Carazinho					21	22 a 23		21 a 23	
Carlos Barbosa						21 a 23		22	21 + 23
Carlos Gomes		21	22 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Casca			21 a 22		21 a 23		22 a 23	21	
Caseiros			21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22
Catuípe						21		21	22 a 23
Caxias Do Sul			22 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21
Centenário		21	22 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Cerrito						21		21	22
Cerro Branco								21	22
Cerro Grande					21	22 a 23	21	22 a 23	
Cerro Grande Do Sul									21
Chapada						21	22 a 23	21 a 23	
Charrua		21	22 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Chiapetta						21		21	22 a 23
Chuí									21
Chuvisca									21



Ciriaco			21 a 23		22 a 23	21	23	22	21
Colorado					21	22 a 23		21 a 23	
Condor					21	22		21 a 22	23
Constantina					21	22 a 23	21	22 a 23	
Coqueiro Baixo					21	22 a 23	21	22	23
Coqueiros Do Sul					21	22 a 23		21 a 23	
Coronel Barros						21		21	22
Coronel Bicaco					21	22		21 a 22	23
Coronel Pilar					21	22 a 23		21 a 23	
Cotiporã			21		21 a 22	23	22	21 + 23	
Coxilha			21		21 a 23		22 a 23	21	
Cristal									21 a 22
Cruz Alta					21			21 a 22	23
Cruzaltense			21		21 a 23		22	21 + 23	
David Canabarro			21 a 23		22 a 23	21	23	22	21
Dilermando De Aguiar									21
Dois Irmãos						21		21	22 a 23
Dois Irmãos Das Missões					21	22 a 23		21 a 23	
Dois Lajeados					21 a 22	23	22	21 + 23	
Dom Feliciano									21
Dona Francisca								21	
Doutor Ricardo					21	22 a 23	21	22 a 23	
Encantado					21	22 a 23	21	22 a 23	
Encruzilhada Do Sul									21
Engenho Velho					21 a 22	23		21 a 23	
Entre Rios Do Sul			21		21 a 23		22	21 + 23	
Entre-Ijuís						21		21	22
Erebango			21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21
Erechim			21 a 23		21 a 23		23	21 a 22	
Ernestina			21		21 a 22	23		21 a 23	
Erval Grande			21 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Erval Seco					21	22 a 23	21	22 a 23	
Esmeralda		23	22		23	22		23	22
Espumoso					21	22 a 23		21 a 23	
Estação			21 a 22		22 a 23	21		22 a 23	21
Estrela Velha						21		21	22 a 23
Eugênio De Castro						21		21	22
Fagundes Varela			21		21 a 23		22	21 + 23	
Farroupilha						21 a 23		22 a 23	21
Faxinal Do Soturno								21	
Faxinalzinho			21 a 23		21 a 23		22	21 + 23	
Flores Da Cunha			21 a 22		21 a 23		22 a 23	21	
Floriano Peixoto			21	22 a 23	21 a 23		22 a 23	21	
Fontoura Xavier					21	22 a 23		21 a 23	
Formigueiro									21
Forquetinha						21		21 a 22	23
Fortaleza Dos Valos					21	22		21 a 22	23
Garibaldi						21 a 23		22 a 23	21
Gaurama			21 a 23		22 a 23	21	23	22	21
Gentil			21 a 22		22 a 23	21		22 a 23	21
Getúlio Vargas			21 a 23		21 a 23		23	21 a 22	
Giruá						21		21	22 a 23
Gramado						21 a 23		21 a 23	
Gramado Dos Loureiros			21		22 a 23	21		22 a 23	21
Gramado Xavier						21		21	22 a 23
Guabiju			21 a 23		22 a 23	21	23	22	21
Guaporé			21		21 a 22	23	22	21 + 23	
Herval									21
Herveiras						21		21	22 a 23
Hulha Negra									21
Humaitá					21	22	21	22	23
Ibarama						21		21	22
Ibiaçá			21 a 23		21 a 23		23	21 a 22	
Ibiraíaras			21 a 23		22 a 23	21	23	22	21
Ibirapuitã			21		21 a 22	23		21 a 23	
Ibirubá					21	22		21 a 22	23
Igrejinha						21 a 22		21	22 a 23
Ijuí						21		21	22 a 23
Ilópolis						21 a 23		22 a 23	21
Imigrante					21	22		21 a 22	23
Independência						21		21	22 a 23
Inhacorá						21		21	22 a 23
Ipê			21 a 23		22 a 23	21	23	22	21
Ipiranga Do Sul			21 a 22		21 a 23		22 a 23	21	
Itaara									21
Itapuca			21		22	21 + 23		22 a 23	21
Itati						21 a 23		21 a 23	
Itatiba Do Sul			21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23	
Ivorá									21
Ivoti						21 a 22		21	22 a 23
Jaboticaba					21	22 a 23		21 a 23	
Jacuizinho					21	22		21 a 22	23
Jacutinga			21		21 a 23		22 a 23	21	
Jaguarão									21
Jaguari									21
Jaquirana			21 a 23		22 a 23	21	23	22	21
Jari									21
Jóia						21		21	22
Júlio De Castilhos						21		21	22
Lagoa Bonita Do Sul						21		21	22
Lagoa Dos Três Cantos					21	22 a 23		21 a 23	
Lagoa Vermelha			21 a 23		22 a 23	21	23	22	21
Lagoão						21		21 a 22	23
Lajeado Do Bugre					21	22 a 23		21 a 23	
Lavras Do Sul									21
Liberato Salzano					21 a 22	23	21	22 a 23	
Linha Nova						21 a 22		21 a 22	23
Machadinho			22 a 23	21	23	22	21	23	22 a 21

Mampituba					21	22 a 23		21 a 23
Maquiné						21		21 22 a 23
Maratá						21 a 22		21 22 23
Marau			21		21 a 23		22	21 + 23
Marcelino Ramos		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21
Mariana Pimentel								21
Mariano Moro		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23	
Marques De Souza						21 a 22		21 a 22 23
Mata								21
Mato Castelhano			21		22 a 23	21		22 a 23 21
Maximiliano De Almeida		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21
Miraguaí					21	22 a 23		21 a 23
Montauri			21		21 a 23		22	21 + 23
Monte Alegre Dos Campos			22 a 23		23	22	23	22
Monte Belo Do Sul					21	22 a 23		21 a 23
Mormaço					21	22 a 23		21 a 23
Morro Redondo						21		21 22
Morro Reuter						21 a 22		21 22 a 23
Muçum					21	22 a 23	21	22 a 23
Muitos Capões			21 a 23		23	21 a 22		23 21 a 22
Muliterno			21 a 23		23	21 a 22		23 21 a 22
Não-Me-Toque					21	22 a 23		21 a 23
Nicolau Vergueiro			21		21 a 22	23	22	21 + 23
Nonoai			21		21 a 23		22	21 + 23
Nova Alvorada			21		21 a 22	23	22	21 + 23
Nova Araçá			21 a 23		22 a 23	21	22 a 23	21
Nova Bassano			21 a 23		21 a 23		22 a 23	21
Nova Boa Vista					21	22 a 23	21	22 a 23
Nova Bréscia					21	22		21 a 22 23
Nova Esperança Do Sul								21
Nova Hartz						21		21 22 a 23
Nova Pádua			21 a 22		21 a 23		22	21 + 23
Nova Palma						21		21
Nova Petrópolis					21	22 a 23		21 a 23
Nova Prata			21 a 23		22 a 23	21	23	22 21
Nova Ramada					21	22		21 a 22 23
Nova Roma Do Sul			21 a 22		21 a 23		22	21 + 23
Novo Barreiro					21	22 a 23	21	22 a 23
Novo Cabrais								21
Novo Xingu					21	22 a 23	21	22 a 23
Paim Filho			21 a 23		22 a 23	21	23	22 21
Palmeira Das Missões					21	22 a 23		21 a 22 23
Panambi					21	22		21 a 22 23
Pantano Grande								21
Paraí			21 a 23		21 a 23		22 a 23	21
Paraíso Do Sul								21
Passa Sete						21		21 22 a 23
Passo Fundo			21		21 a 23		22	21 + 23
Paulo Bento			21 a 23		21 a 23		22 a 23	21
Paverama						21 a 22		21 a 22 23
Pedras Altas								21
Pedro Osório						21		21 22
Pejuçara						21 a 22		21 a 22 23
Pelotas						21		21 22
Picada Café						21 a 22		21 a 22 23
Pinhal					21	22 a 23		21 a 23
Pinhal Da Serra		22 a 23	21	23	22	21	23	22 21
Pinhal Grande						21		21 22
Pinheiro Machado								21
Pinto Bandeira					21 a 22	23		21 a 23
Piratini								21 22
Planalto			21		21 a 22	23	22	21 + 23
Poço Das Antas						21 a 22		21 a 22 23
Pontão			21		21 a 22	23	22	21 + 23
Ponte Preta			21		21 a 23		22 a 23	21
Pouso Novo					21	22 a 23	21	22 23
Presidente Lucena						21 a 22		21 22 a 23
Progresso					21	22		21 a 22 23
Protásio Alves			21 a 23		21 a 23		22 a 23	21
Putinga					21	22 a 23		21 a 23
Quatro Irmãos			21		21 a 23		22 a 23	21
Quevedos								21
Quinze De Novembro					21	22		21 a 22 23
Redentora					21	22 a 23		21 a 23
Relvado					21	22 a 23		21 a 23
Restinga Seca								21
Rio Grande						21		21 22
Riozinho						21		21 22 a 23
Roca Sales					21	22 a 23		21 a 22 23
Rolante						21		21 22 a 23
Ronda Alta			21		21 a 22	23		21 a 23
Rondinha					21	22 a 23		21 a 23
Sagrada Família					21	22 a 23	21	22 a 23
Saldanha Marinho					21	22 a 23		21 a 23
Salto Do Jacuí						21		21 22 a 23
Salvador Do Sul						21 a 22		21 a 22 23
Sananduva		21	22 a 23		21 a 23		22 a 23	21
Santa Bárbara Do Sul					21	22		21 a 22 23
Santa Cecília Do Sul			21 a 23		22 a 23	21	23	22 21
Santa Clara Do Sul						21		21 a 22
Santa Cruz Do Sul						21		21 22 a 23
Santa Maria								21
Santa Maria Do Herval						21 a 23		22 21 + 23
Santa Tereza					21	22 a 23	21	22 a 23
Santa Vitória Do Palmar						21		21 22
Santana Da Boa Vista								21

Santiago								21
Santo Ângelo					21		21	22
Santo Antônio Do Palma		21 a 22		22 a 23	21		22 a 23	21
Santo Antônio Do Planalto		21		21	22 a 23		21 a 23	
Santo Augusto				21	22		21 a 22	23
Santo Expedito Do Sul		21 a 23		22 a 23	21	22 a 23		21
São Domingos Do Sul		21 a 23		21 a 23		22 a 23	21	

São Francisco De Assis								21
São Francisco De Paula				23	21 a 22		21 a 23	
São Gabriel								21
São Jerônimo								21
São João Da Urtiga		21	22 a 23		21 a 23		23	21 a 22
São João Do Polêsine								21
São Jorge		21 a 23		22 a 23	21	23	22	21
São José Das Missões				21	22 a 23	21	22 a 23	
São José Do Herval				21	22 a 23		21 a 22	23
São José Do Norte								21
São José Do Ouro		21 a 23		23	21 a 22	23		21 a 22
São José Do Sul					21 a 22		21	22 a 23
São José Dos Ausentes		23			23			23
São Lourenço Do Sul					21		21	22
São Marcos		21 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
São Martinho				21	22		21 a 22	23
São Martinho Da Serra								21
São Miguel Das Missões					21		21	
São Pedro Da Serra					21 a 22		22	21 + 23
São Pedro Das Missões				21	22 a 23		21 a 23	
São Pedro Do Sul								21
São Sepé								21
São Valentim		21 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
São Valentim Do Sul				21	22 a 23		21 a 23	
São Valério Do Sul					21 a 22		21 a 22	23
São Vendelino					21 a 22		21 a 22	23
São Vicente Do Sul								21
Sapiranga					21		21	22 a 23
Sarandi				21	22 a 23		21 a 23	
Seberi				21	22 a 23		21 a 23	
Sede Nova				21	22		21 a 22	23
Segredo					21		21	22 a 23
Selbach				21	22 a 23		21 a 23	
Senador Salgado Filho					21		21	22
Sentinela Do Sul								21
Serafina Corrêa		21 a 22		21 a 23		22	21 + 23	
Sério					21		21 a 22	23
Sertão		21 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Sertão Santana								21
Sete De Setembro					21		21	22
Severiano De Almeida		21	22 a 23		21 a 23		22 a 23	21
Silveira Martins								21
Sinimbu					21		21	22 a 23
Sobradinho					21		21	22
Soledade				21	22 a 23		21 a 23	
Tapejara		21 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Tapera				21	22 a 23		21 a 23	
Tapes								21
Taquara					21		21	22 a 23
Taquaruçu Do Sul				21 a 22	23		21 a 23	
Tavares								21
Tenente Portela				21	22 a 23		21 a 23	
Tio Hugo				21	22 a 23		21 a 23	
Toropi								21
Travesseiro					21 a 22		21 a 22	23
Três Arroios		21	22 a 23		21 a 23		22 a 23	21
Três Coroas					21 a 23		21 a 23	
Três Forquilhas					21 a 23		21 a 23	
Três Palmeiras		21		21 a 23			21 a 23	
Três Passos				21	22 a 23		21 a 23	
Trindade Do Sul		21		21 a 23			21 a 23	
Tunas				21	22		21 a 22	23
Tupanci Do Sul		22 a 23		23	22		23	22
Tupanciretã					21		21	22
Tupandi					21 a 22		21 a 22	23
Turuçu					21		21	22
União Da Serra		21		21 a 22	23	22	21 + 23	
Unistalda								21
Vacaria		23	22		23	22	23	22
Vale Do Sol					21		21	22
Vale Real				21	22 a 23		21 a 23	
Vanini		21 a 23		22 a 23	21	23	22	21
Venâncio Aires					21		21	22 a 23
Veranópolis		21		21 a 23		22	21 + 23	
Vespasiano Correa				21	22 a 23		21 a 23	
Viadutos		21	22 a 23		21 a 23		22 a 23	21
Victor Graeff				21	22 a 23		21 a 23	
Vila Flores		21 a 22		22 a 23	21	22	23	21
Vila Lângaro		21 a 22		21 a 23		22 a 23	21	
Vila Maria		21		21 a 23		22	21 + 23	

Vila Nova Do Sul									21
Vista Alegre				21		21 a 22	23	22	21 + 23
Vista Alegre Do Prata				21		21 a 23		22	21 + 23
Westfalia							21 a 22		21 a 22
									23

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá							16 a 21	22 a 23	24
Água Santa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agudo				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Ajuricaba				16 a 23	24		16 a 24		
Alegria				16 a 23	24		16 a 24		
Almirante Tamandaré Do Sul				16 a 24			16 a 24		
Alto Alegre				16 a 24			16 a 24		
Alto Feliz				16 a 24			16 a 24		
Amaral Ferrador							16 a 24		
André Da Rocha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anta Gorda				16 a 24			16 a 24		
Antônio Prado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arambaré							16 a 21	22 a 24	
Aratiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Meio				16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Padre				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Arroio Do Tigre				16 a 23	24		16 a 24		
Arroio Dos Ratos							16 a 24		
Arroio Grande				16 a 21	22 a 23	24	16 a 23	24	
Arvorezinha	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Augusto Pestana				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Áurea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bagé							16 a 21	22 a 24	
Barão				16 a 24			16 a 24		
Barão De Cotegipe	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão Do Triunfo							16 a 24		
Barra Do Rio Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Funda				16 a 24			16 a 24		
Barracão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barros Cassal				16 a 24			16 a 24		
Benjamin Constant Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bento Gonçalves				16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Das Missões				16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Cadeado				16 a 23	24		16 a 24		
Boa Vista Do Incra				16 a 23	24		16 a 24		
Boa Vista Do Sul				16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Progresso				16 a 24			16 a 24		
Boqueirão Do Leão				16 a 23	24		16 a 24		
Bozano				16 a 23	24		16 a 24		
Braga				16 a 24			16 a 24		
Brochier				16 a 24			16 a 24		
Butiá							16 a 24		
Caçapava Do Sul							16 a 21	22 a 24	
Cacequi							16 a 20	21 a 22	23 a 24
Cachoeira Do Sul							16 a 24		
Cacique Doble	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camaquã							16 a 24		
Camargo	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Cambará Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campestre Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campinas Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Campo Novo				16 a 24			16 a 24		
Campos Borges				16 a 24			16 a 24		
Candelária				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Candiota							16 a 21	22 a 24	
Canela				16 a 24			16 a 24		
Canguçu				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Canudos Do Vale				16 a 24			16 a 24		
Capão Bonito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Do Cipó							16 a 21	22 a 24	
Capão Do Leão				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Capitão				16 a 24			16 a 24		
Caraá							16 a 24		
Carazinho				16 a 24			16 a 24		
Carlos Barbosa				16 a 24			16 a 24		
Carlos Gomes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Casca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caseiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catuípe				16 a 23	24		16 a 24		
Caxias Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Centenário	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerrito				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Cerro Branco							16 a 24		
Cerro Grande				16 a 24			16 a 24		
Cerro Grande Do Sul							16 a 24		
Chapada				16 a 24			16 a 24		
Charrua	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chiapetta				16 a 23	24		16 a 24		
Chuí							16 a 22		23 a 24
Chuívisca							16 a 24		
Ciríaco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colorado				16 a 24			16 a 24		
Condor				16 a 24			16 a 24		
Constantina				16 a 24			16 a 24		



Coqueiro Baixo				16 a 24			16 a 24		
Coqueiros Do Sul				16 a 24			16 a 24		
Coronel Barros				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Coronel Bicaco				16 a 24			16 a 24		
Coronel Pilar				16 a 24			16 a 24		
Cotiporã	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Coxilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristal							16 a 24		
Cruz Alta				16 a 23	24		16 a 24		
Cruzaltense	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
David Canabarro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dilermando De Aguiar							16 a 21	22 a 24	
Dois Irmãos				16 a 24			16 a 24		
Dois Irmãos Das Missões				16 a 24			16 a 24		
Dois Lajeados				16 a 24			16 a 24		
Dom Feliciano							16 a 24		
Dona Francisca							16 a 24		
Doutor Ricardo				16 a 24			16 a 24		
Encantado				16 a 24			16 a 24		
Encruzilhada Do Sul							16 a 24		
Engenho Velho				16 a 24			16 a 24		
Entre Rios Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Entre-Ijuís				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Erebango	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Erechim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ernestina	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Erval Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Seco				16 a 24			16 a 24		
Esmeralda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espumoso				16 a 24			16 a 24		
Estação	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estrela Velha				16 a 23	24		16 a 24		
Eugênio De Castro				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Fagundes Varela	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Farroupilha				16 a 24			16 a 24		
Faxinal Do Soturno							16 a 24		
Faxinalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Flores Da Cunha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Floriano Peixoto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fontoura Xavier				16 a 24			16 a 24		
Formigueiro							16 a 22	23 a 24	
Forquetinha				16 a 24			16 a 24		
Fortaleza Dos Valos				16 a 23	24		16 a 24		
Garibaldi				16 a 24			16 a 24		
Gaurama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gentil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Getúlio Vargas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Giruá				16 a 23	24		16 a 24		
Gramado				16 a 24			16 a 24		
Gramado Dos Loureiros	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Gramado Xavier				16 a 23	24		16 a 24		
Guabiju	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaporé	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Herval							16 a 22	23 a 24	
Herveiras				16 a 23	24		16 a 24		
Hulha Negra							16 a 21	22 a 24	
Humaitá				16 a 24			16 a 24		
Ibarama				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Ibiaçá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiraiaras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirapuitã	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Ibirubá				16 a 24			16 a 24		
Igrejinha				16 a 24			16 a 24		
Ijuí				16 a 23	24		16 a 24		
Ilópolis				16 a 24			16 a 24		
Imigrante				16 a 24			16 a 24		
Independência				16 a 23	24		16 a 24		
Inhacorá				16 a 23	24		16 a 24		
Ipê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipiranga Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaara							16 a 21	22 a 24	
Itapuca	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Itati				16 a 24			16 a 24		
Itatiba Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivorá							16 a 22	23 a 24	
Ivoti				16 a 24			16 a 24		
Jaboticaba				16 a 24			16 a 24		
Jacuizinho				16 a 24			16 a 24		
Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguarão							16 a 22	23 a 24	
Jaguari							16 a 21	22 a 24	
Jaquirana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jari							16 a 21	22 a 24	
Jóia				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Júlio De Castilhos				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Lagoa Bonita Do Sul				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Lagoa Dos Três Cantos				16 a 24			16 a 24		
Lagoa Vermelha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoão				16 a 23	24		16 a 24		
Lajeado Do Bugre				16 a 24			16 a 24		
Lavras Do Sul							16 a 21	22	23 a 24
Liberato Salzano				16 a 24			16 a 24		
Linha Nova				16 a 24			16 a 24		
Machadinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mampituba				16 a 24			16 a 24		
Maquiné				16 a 24			16 a 24		
Maratá				16 a 24			16 a 24		
Marau	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Marcelino Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Mariana Pimentel							16 a 24		
Mariano Moro	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Marques De Souza					16 a 24		16 a 24		
Mata							16 a 21	22 a 24	
Mato Castelhano	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Maximiliano De Almeida	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Miraguaí					16 a 24		16 a 24		
Montauri	16 a 22	23 a 24			16 a 24		16 a 24		
Monte Alegre Dos Campos	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Monte Belo Do Sul					16 a 24		16 a 24		
Mormaço					16 a 24		16 a 24		
Morro Redondo					16 a 21	22 a 24	16 a 24		
Morro Reuter					16 a 24		16 a 24		
Muçum					16 a 24		16 a 24		
Muitos Capões	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Muliterno	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Não-Me-Toque					16 a 24		16 a 24		
Nicolau Vergueiro	16 a 22	23 a 24			16 a 24		16 a 24		
Nonoai	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Nova Alvorada	16 a 22	23 a 24			16 a 24		16 a 24		
Nova Araçá	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Nova Bassano	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Nova Boa Vista					16 a 24		16 a 24		
Nova Brésia					16 a 24		16 a 24		
Nova Esperança Do Sul							16 a 20	21 a 24	
Nova Hartz					16 a 24		16 a 24		
Nova Pádua	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Nova Palma					16 a 20	21 a 24	16 a 24		
Nova Petrópolis					16 a 24		16 a 24		
Nova Prata	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Nova Ramada					16 a 23	24	16 a 24		
Nova Roma Do Sul	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Novo Barreiro					16 a 24		16 a 24		
Novo Cabrais							16 a 24		
Novo Xingu					16 a 24		16 a 24		
Paim Filho	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Palmeira Das Missões					16 a 24		16 a 24		
Panambi					16 a 23	24	16 a 24		
Pantano Grande							16 a 24		
Paraí	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Paraíso Do Sul							16 a 24		
Passa Sete					16 a 23	24	16 a 24		
Passo Fundo	16 a 22	23 a 24			16 a 24		16 a 24		
Paulo Bento	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Paverama					16 a 24		16 a 24		
Pedras Altas							16 a 21	22 a 24	
Pedro Osório					16 a 21	22 a 24	16 a 22	23 a 24	
Pejuçara					16 a 23	24	16 a 24		
Pelotas					16 a 21	22 a 24	16 a 24		
Picada Café					16 a 24		16 a 24		
Pinhal					16 a 24		16 a 24		
Pinhal Da Serra	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Pinhal Grande					16 a 21	22 a 24	16 a 24		
Pinheiro Machado							16 a 22	23 a 24	
Pinto Bandeira					16 a 24		16 a 24		
Piratini							16 a 22	23 a 24	
Planalto	16 a 22	23 a 24			16 a 24		16 a 24		
Poço Das Antas					16 a 24		16 a 24		
Pontão	16 a 22	23 a 24			16 a 24		16 a 24		
Ponte Preta	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Pouso Novo					16 a 24		16 a 24		
Presidente Lucena					16 a 24		16 a 24		
Progresso					16 a 24		16 a 24		
Protásio Alves	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Putinga					16 a 24		16 a 24		
Quatro Irmãos	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Quevedos							16 a 21	22 a 24	
Quinze De Novembro					16 a 24		16 a 24		
Redentora					16 a 24		16 a 24		
Relvado					16 a 24		16 a 24		
Restinga Seca							16 a 22	23 a 24	
Rio Grande					16 a 20	21 a 23	24	16 a 23	24
Riozinho					16 a 24		16 a 24		
Roca Sales					16 a 24		16 a 24		
Rolante					16 a 24		16 a 24		
Ronda Alta	16 a 22	23 a 24			16 a 24		16 a 24		
Rondinha					16 a 24		16 a 24		
Sagrada Família					16 a 24		16 a 24		
Saldanha Marinho					16 a 24		16 a 24		
Salto Do Jacuí					16 a 23	24	16 a 24		
Salvador Do Sul					16 a 24		16 a 24		
Sananduva	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Santa Bárbara Do Sul					16 a 24		16 a 24		
Santa Cecília Do Sul	16 a 24				16 a 24		16 a 24		
Santa Clara Do Sul					16 a 24		16 a 24		
Santa Cruz Do Sul					16 a 23	24	16 a 24		
Santa Maria							16 a 21	22 a 24	
Santa Maria Do Herval					16 a 24		16 a 24		
Santa Tereza					16 a 24		16 a 24		
Santa Vitória Do Palmar					16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 22	23 a 24
Santana Da Boa Vista							16 a 22	23 a 24	
Santiago							16 a 21	22 a 24	

Santo Ângelo				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Santo Antônio Do Palma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Planalto	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Santo Augusto				16 a 24			16 a 24		
Santo Expedito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Assis							16 a 20	21 a 24	
São Francisco De Paula				16 a 24			16 a 24		
São Gabriel							16 a 21	22	23 a 24
São Jerônimo							16 a 24		
São João Da Urtiga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Polêsine							16 a 22	23 a 24	
São Jorge	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Das Missões				16 a 24			16 a 24		
São José Do Herval				16 a 24			16 a 24		
São José Do Norte							16 a 23	24	
São José Do Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Sul				16 a 24			16 a 24		
São José Dos Ausentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Do Sul				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
São Marcos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho				16 a 23	24		16 a 24		
São Martinho Da Serra							16 a 22	23 a 24	
São Miguel Das Missões				16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
São Pedro Da Serra				16 a 24			16 a 24		

São Pedro Das Missões				16 a 24			16 a 24		
São Pedro Do Sul							16 a 21	22 a 24	
São Sepé							16 a 21	22 a 24	
São Valentim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valentim Do Sul				16 a 24			16 a 24		
São Valério Do Sul				16 a 23	24		16 a 24		
São Vendelino				16 a 24			16 a 24		
São Vicente Do Sul							16 a 20	21 a 24	
Sapiranga				16 a 24			16 a 24		
Sarandi				16 a 24			16 a 24		
Seberi				16 a 24			16 a 24		
Sede Nova				16 a 23	24		16 a 24		
Segredo				16 a 23	24		16 a 24		
Selbach				16 a 24			16 a 24		
Senador Salgado Filho				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Sentinela Do Sul							16 a 21	22 a 24	
Serafina Corrêa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sério				16 a 24			16 a 24		
Sertão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sertão Santana							16 a 24		
Sete De Setembro				16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Severiano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveira Martins							16 a 22	23 a 24	
Sinimbu				16 a 23	24		16 a 24		
Sobradinho				16 a 23	24		16 a 24		
Soledade				16 a 24			16 a 24		
Tapejara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapera				16 a 24			16 a 24		
Tapes							16 a 21	22 a 24	
Taquara				16 a 24			16 a 24		
Taquaruçu Do Sul				16 a 24			16 a 24		
Tavares							16 a 21	22 a 24	
Tenente Portela				16 a 24			16 a 24		
Tio Hugo				16 a 24			16 a 24		
Toropi							16 a 21	22 a 24	
Travesseiro				16 a 24			16 a 24		
Três Arroios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Coroas				16 a 24			16 a 24		
Três Forquilhas				16 a 24			16 a 24		
Três Palmeiras	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Três Passos				16 a 24			16 a 24		
Trindade Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tunas				16 a 24			16 a 24		
Tupanci Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupanciretã				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Tupandi				16 a 24			16 a 24		
Turuçu				16 a 21	22 a 24		16 a 24		
União Da Serra	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Unistalda							16 a 20	21 a 24	
Vacaria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vale Do Sol				16 a 23	24		16 a 24		
Vale Real				16 a 24			16 a 24		
Vanini	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Venâncio Aires				16 a 23	24		16 a 24		
Veranópolis	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Vespasiano Correa				16 a 24			16 a 24		
Viadutos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Victor Graeff				16 a 24			16 a 24		

Vila Flores	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Lângaro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Maria	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vila Nova Do Sul							16 a 21	22 a 24	
Vista Alegre	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vista Alegre Do Prata	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Westfalia				16 a 24			16 a 24		

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Jesus			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Cambará Do Sul			23 a 24		23 a 24		24	23	
Jaquirana			23 a 24		23 a 24		23 a 24		
São Francisco De Paula			24		23 a 24			23 a 24	
São José Dos Ausentes			23 a 24			23 a 24			23 a 24

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambará Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaquirana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Paula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Ausentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			21			21			21
Água Santa		21			21			21	
Agudo		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Ajuricaba	20	21		20 a 21			20 a 21		
Alecrim		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Alegrete						20 a 21		21	20
Alegria	20	21		20 a 21			20 a 21		
Almirante Tamandaré Do Sul		21	20		21	20		21	20
Alpestre		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Alto Alegre		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Alto Feliz	21	20		21	20			21	20
Alvorada		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Amaral Ferrador		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Ametista Do Sul		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
André Da Rocha			21			21			21
Anta Gorda		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Antônio Prado		21	20		21	20		21	20
Arambaré		20	21	20	21		20 a 21		
Araricá	20	21		20 a 21			20 a 21		
Aratiba	21	20		21	20		21	20	
Arroio Do Meio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arroio Do Padre		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Arroio Do Tigre	20	21		20 a 21			20 a 21		
Arroio Dos Ratos		20	21	20 a 21			20 a 21		
Arroio Grande		20 a 21		21	20		20 a 21		
Arvorezinha		21	20		21	20		21	20
Augusto Pestana		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Áurea		21			21	20		21	20
Bagé			21		21			21	
Balneário Pinhal			20 a 21	20	21		20 a 21		
Barão		21	20		21	20		21	20
Barão De Cotegipe			21			21			21
Barão Do Triunfo		20	21	20	21		20 a 21		
Barra Do Guarita	21	20		21	20		21	20	
Barra Do Quaraí									21
Barra Do Ribeiro		20	21	20	21		20 a 21		
Barra Do Rio Azul	21	20		21	20		21	20	
Barra Funda	21	20		21	20		21	20	
Barracão			21			21			21
Barros Cassal	21	20		21	20		21	20	
Benjamin Constant Do Sul		21	20		21	20		21	20
Bento Gonçalves	21	20		21	20		21	20	
Boa Vista Das Missões		21	20		21	20		21	20
Boa Vista Do Buricá	20	21		20 a 21			20 a 21		
Boa Vista Do Cadeado		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Boa Vista Do Incra		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Boa Vista Do Sul			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Bom Princípio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Progresso		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Bom Retiro Do Sul	20	21		20 a 21			20 a 21		
Boqueirão Do Leão		21	20		21	20		21	20
Bossoroca			20 a 21	20 a 21			20 a 21		



Bozano		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Braga		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Brochier	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Butiá		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Caçapava Do Sul			20 a 21		20 a 21		21	20	
Cacequi					20 a 21			20 a 21	
Cachoeira Do Sul		20	21	20 a 21			20 a 21		
Cachoeirinha		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Cacique Doble			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Caibaté		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Caíçara		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Camaquã		20	21	20 a 21			20 a 21		
Camargo		21	20		21	20		21	20
Cambará Do Sul			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Campestre Da Serra			21			21			21
Campina Das Missões		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Campinas Do Sul		21	20		21	20		21	20
Campo Bom	20	21		20 a 21			20 a 21		
Campo Novo		21	20		21	20		21	20
Campos Borges	21	20		21	20		21	20	
Candelária		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Cândido Godói		20 a 21		21	20		21	20	
Candiota			20 a 21		21	20		21	20
Canela		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Canguçu		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Canoas		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Canudos Do Vale		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Capão Bonito Do Sul			21			21			21
Capão Do Cipó		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Capão Do Leão		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Capela De Santana	20	21		20 a 21			20 a 21		
Capitão		21	20		21	20		21	20
Capivari Do Sul		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Caraá		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Carazinho		21	20		21	20		21	20
Carlos Barbosa			21			21			21
Carlos Gomes		21	20		21	20		21	20
Casca		21	20		21	20		21	20
Caseiros			21			21			21
Catuípe		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Caxias Do Sul			21			21			21
Centenário		21	20		21	20		21	20
Cerrito		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Cerro Branco		20 a 21		21	20		21	20	
Cerro Grande	21	20		21	20		21	20	
Cerro Grande Do Sul		20	21	20	21		20 a 21		
Cerro Largo		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Chapada		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Charqueadas		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Charrua		21	20		21	20		21	20
Chiapetta		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Chuí						20 a 21		21	20
Chuvisca		20	21	20 a 21			20 a 21		
Cidreira		20	21	20 a 21			20 a 21		
Ciríaco			21			21			21
Colinas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Colorado		21	20		21	20		21	20
Condor		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Constantina	21	20		21	20		21	20	
Coqueiro Baixo	21	20		21	20		21	20	
Coqueiros Do Sul		21	20		21	20		21	20
Coronel Barros		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Coronel Bicaco		21	20		21	20		21	20
Coronel Pilar		21	20		21	20		21	20
Cotiporã		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Coxilha		21			21			21	
Crissiumal		20 a 21		21	20		21	20	
Cristal		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Cristal Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Cruz Alta		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Cruzaltense		21	20		21	20		21	20
Cruzeiro Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
David Canabarro			21			21			21
Derrubadas	21	20		21	20		21	20	
Dezesseis De Novembro			20 a 21	20	21		20 a 21		
Dilermando De Aguiar			20 a 21		20 a 21		21	20	
Dois Irmãos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dois Irmãos Das Missões		21	20		21	20		21	20
Dois Lajeados		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Dom Feliciano		20	21	20	21		20 a 21		
Dom Pedrito						20 a 21		21	20
Dona Francisca		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Doutor Maurício Cardoso	20	21		20 a 21			20 a 21		
Doutor Ricardo	21	20		21	20		21	20	
Eldorado Do Sul		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Encantado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Encruzilhada Do Sul		20 a 21			20 a 21		21	20	
Engenho Velho		21	20		21	20		21	20
Entre Rios Do Sul		21	20		21	20		21	20
Entre-Ijuís		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Erebango			21			21			21
Erechim		21	20		21	20		21	20
Ernestina		21	20		21	20		21	20
Erval Grande		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Erval Seco	21	20		21	20		21	20	
Esperança Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Espumoso		21	20		21	20		21	20

Estação			21			21			21
Estância Velha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Esteio		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Estrela	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Estrela Velha	20	21		20 a 21			20 a 21		
Eugênio De Castro		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Fagundes Varela		21	20		21	20		21	20
Farroupilha			21			21			21
Faxinal Do Soturno		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Faxinalzinho		21	20		21	20		21	20
Fazenda Vilanova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Feliz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Flores Da Cunha		21	20		21	20		21	20
Floriano Peixoto		21	20		21	20		21	20
Fontoura Xavier		21	20		21	20		21	20
Formigueiro		20	21		20 a 21		21	20	
Forquetinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fortaleza Dos Valos		20 a 21		21	20		21	20	
Frederico Westphalen		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Garibaldi			21			21			21
Garruchos			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Gaurama			20 a 21			20 a 21			20 a 21
General Câmara		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Gentil			21			21			21
Getúlio Vargas		21	20		21	20		21	20
Girua		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Glorinha		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Gramado		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Gramado Dos Loureiros			21			21			21
Gramado Xavier		20 a 21		21	20		21	20	
Gravatá		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Guabiju			21			21			21
Guaíba		20	21	20	21		20 a 21		
Guaporé		21	20		21	20		21	20
Guarani Das Missões		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Harmonia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Herval			20 a 21		20 a 21		21	20	
Herveiras		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Horizontina	20	21		20 a 21			20 a 21		
Hulha Negra			21			21			21
Humaitá		20 a 21		21	20		21	20	
Ibarama		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Ibiaçá		21	20		21	20		21	20
Ibiraiaras			21			21			21
Ibirapuitã		21	20		21	20		21	20
Ibirubá		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Igrejinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ijuí		20 a 21		20 a 21			20 a 21		

Ilópolis			21			21			21
Imbé		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Imigrante		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Independência		20 a 21		21	20		21	20	
Inhacorá		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Ipê			21			21			21
Ipiranga Do Sul		21	20		21	20		21	20
Iraí		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Itaara			21			21			21
Itacurubi			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Itapuca			21			21			21
Itaqui						20 a 21		20 a 21	
Itati	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itatiba Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Ivorá		20 a 21		21	20		21	20	
Ivoti	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaboticaba		21	20		21	20		21	20
Jacuízinho	21	20		21	20		21	20	
Jacutinga		21	20		21	20		21	20
Jaguarão			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Jaguari			20 a 21		20 a 21		21	20	
Jaquirana			21			21			21
Jari		20 a 21			20 a 21		21	20	
Jóia		20 a 21		21	20		21	20	
Júlio De Castilhos		20 a 21		21	20		21	20	
Lagoa Bonita Do Sul		21	20		21	20		21	20
Lagoa Dos Três Cantos		21	20		21	20		21	20
Lagoa Vermelha			21			21			21
Lagoão		20 a 21		21	20		21	20	
Lajeado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lajeado Do Bugre		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Lavras Do Sul					21	20		21	20
Liberato Salzano	21	20		21	20		21	20	
Lindolfo Collor	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Linha Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maçambará			21		20 a 21		21	20	
Machadinho			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Mampituba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Manoel Viana					21	20		20 a 21	
Maquiné		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Maratá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marau		21	20		21	20		21	20
Marcelino Ramos		21	20		21	20		21	20
Mariana Pimentel		20	21	20	21		20 a 21		
Mariano Moro	21	20		21	20		21	20	
Marques De Souza	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Mata			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Mato Castelhano			21			21			21
Mato Leitão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mato Queimado		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Maximiliano De Almeida		21	20		21	20		21	20
Minas Do Leão		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Miraguaí		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Montauri		21	20		21	20		21	20
Monte Belo Do Sul		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Montenegro	20	21		20 a 21			20 a 21		
Mormaço		21	20		21	20		21	20
Morrinhos Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Morro Redondo		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Morro Reuter		21	20		21	20		21	20
Mostardas			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Muçum	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Muitos Capões			21			21			21
Muliterno			21			21			21
Não-Me-Toque		21	20		21	20		21	20
Nicolau Vergueiro		21	20		21	20		21	20
Nonoai		21	20		21	20		21	20
Nova Alvorada		21	20		21	20		21	20
Nova Araçá			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Nova Bassano		21	20		21	20		21	20
Nova Boa Vista	21	20		21	20		21	20	
Nova Bréscea		21	20		21	20		21	20
Nova Candelária	20	21		20 a 21			20 a 21		
Nova Esperança Do Sul			20 a 21		20 a 21		21	20	
Nova Hartz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Pádua		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Nova Palma		20 a 21		21	20		21	20	
Nova Petrópolis	21	20		21	20		21	20	
Nova Prata			21			21			21
Nova Ramada		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Nova Roma Do Sul		21	20		21	20		21	20
Nova Santa Rita		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Novo Barreiro	21	20		21	20		21	20	
Novo Cabrais		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Novo Hamburgo	20	21		20 a 21			20 a 21		
Novo Machado		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Novo Tiradentes	21	20		21	20		21	20	
Novo Xingu	21	20		21	20		21	20	
Osório		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Paim Filho			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Palmares Do Sul			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Palmeira Das Missões		21	20		21	20		21	20
Palmitinho	21	20		21	20		21	20	
Panambi		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Pantano Grande		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Paraí		21	20		21	20		21	20
Paraíso Do Sul		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Parecí Novo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Parobé	20	21		20 a 21			20 a 21		
Passa Sete		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Passo Do Sobrado		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Passo Fundo		21	20		21	20		21	20
Paulo Bento		21	20		21	20		21	20
Paverama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedras Altas			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Pedro Osório		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Pejuçara		21	20		21	20		21	20
Pelotas		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Picada Café	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhal		21	20		21	20		21	20
Pinhal Da Serra			21			21			21
Pinhal Grande		20 a 21		21	20		21	20	
Pinheirinho Do Vale	21	20		21	20		21	20	
Pinheiro Machado		21	20		20 a 21		21	20	
Pinto Bandeira		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Pirapó			20 a 21	20	21		20 a 21		
Piratini		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Planalto		21	20		21	20		21	20
Poço Das Antas	21	20		21	20		21	20	
Pontão		21			21			21	
Ponte Preta		21	20		21	20		21	20
Portão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Alegre		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Porto Lucena		20	21	20 a 21			20 a 21		
Porto Mauá		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Porto Vera Cruz		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Porto Xavier			20 a 21	20	21		20 a 21		
Pouso Novo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Lucena	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Progresso	21	20		21	20		21	20	
Protásio Alves		21	20		21	20		21	20
Putinga		21	20		21	20		21	20
Quaraí						21			20 a 21
Quatro Irmãos		21	20		21	20		21	20
Quevedos		20 a 21		21	20		21	20	
Quinze De Novembro		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Redentora		21	20		21	20		21	20
Relvado		21	20		21	20		21	20
Restinga Seca		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Rio Dos Índios	21	20		21	20		21	20	
Rio Grande		20	21	20 a 21			20 a 21		
Rio Pardo		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Riozinho		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Roca Sales	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rodeio Bonito	21	20		21	20		21	20	

Rolador		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Rolante		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Ronda Alta		21	20		21	20		21	20
Rondinha		21	20		21	20		21	20
Roque Gonzales			20 a 21	20 a 21			20 a 21		
Rosário Do Sul					20 a 21			21	20
Sagrada Família	21	20		21	20		21	20	
Saldanha Marinho		21	20		21	20		21	20
Salto Do Jacuí		20 a 21		21	20		21	20	
Salvador Das Missões		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Salvador Do Sul		21	20		21	20		21	20
Sananduva		21	20		21	20		21	20
Santa Bárbara Do Sul		21	20		21	20		21	20
Santa Cecília Do Sul			21			21			21
Santa Clara Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cruz Do Sul		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Santa Margarida Do Sul					21	20		20 a 21	
Santa Maria			20 a 21		20 a 21		21	20	
Santa Maria Do Herval			21			21			21
Santa Rosa		20 a 21		21	20		21	20	
Santa Tereza	21	20		21	20		21	20	
Santa Vitória Do Palmar			21		21	20		20 a 21	
Santana Da Boa Vista		20	21	20	21		20 a 21		
Sant'Ana Do Livramento						21			20 a 21
Santiago			20 a 21		20 a 21		21	20	
Santo Ângelo		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Da Patrulha		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Das Missões			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Santo Antônio Do Palma			21			21			21
Santo Antônio Do Planalto		21	20		21	20		21	20
Santo Augusto		21	20		21	20		21	20
Santo Cristo		20 a 21		21	20		21	20	
Santo Expedito Do Sul			20 a 21			20 a 21			20 a 21
São Borja			21		20 a 21		20 a 21		
São Domingos Do Sul		21	20		21	20		21	20
São Francisco De Assis			20 a 21		20 a 21		21	20	
São Francisco De Paula		21	20		21	20		21	20
São Gabriel					21	20		20 a 21	
São Jerônimo		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
São João Da Urtiga		21	20		21	20		21	20
São João Do Polêsine		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
São Jorge			21			21			21
São José Das Missões	21	20		21	20		21	20	
São José Do Herval		21	20		21	20		21	20
São José Do Hortêncio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Inhacorá	20	21		20 a 21			20 a 21		
São José Do Norte			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
São José Do Ouro			21			21			21

São José Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Leopoldo	20	21		20 a 21			20 a 21		
São Lourenço Do Sul		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
São Luiz Gonzaga		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
São Marcos		21	20		21	20		21	20
São Martinho		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
São Martinho Da Serra		21	20		21	20		21	20
São Miguel Das Missões		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
São Nicolau			20 a 21	20	21		20 a 21		
São Paulo Das Missões		20	21	20 a 21			20 a 21		
São Pedro Da Serra			21			21			21
São Pedro Das Missões		21	20		21	20		21	20
São Pedro Do Butiá		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
São Pedro Do Sul			20 a 21		20 a 21		21	20	
São Sebastião Do Caí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sepé			20 a 21		20 a 21		21	20	
São Valentim		21	20		21	20		21	20
São Valentim Do Sul		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
São Valério Do Sul		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
São Vendelino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Vicente Do Sul			20 a 21		20 a 21		21	20	
Sapiranga	20	21		20 a 21			20 a 21		
Sapucaia Do Sul		20 a 21		20 a 21			20 a 21		



Sarandi		21	20		21	20		21	20
Seberi		21	20		21	20		21	20
Sede Nova		21	20		21	20		21	20
Segredo		20 a 21		21	20		21	20	
Selbach		21	20		21	20		21	20
Senador Salgado Filho		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Sentinela Do Sul		20	21	20	21		20 a 21		
Serafina Corrêa		21	20		21	20		21	20
Sério		21	20		21	20		21	20
Sertão		21	20		21	20		21	20
Sertão Santana		20	21	20	21		20 a 21		
Sete De Setembro		20 a 21		21	20		21	20	
Severiano De Almeida		21	20		21	20		21	20
Silveira Martins			21		21			21	
Sinimbu		20 a 21		21	20		21	20	
Sobradinho		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Soledade		21	20		21	20		21	20
Tabaí	20	21		20 a 21			20 a 21		
Tapejara		21	20		21	20		21	20
Tapera		21	20		21	20		21	20
Tapes		20	21	20	21		20 a 21		
Taquara	20	21		20 a 21			20 a 21		
Taquari	20	21		20 a 21			20 a 21		
Taquaruçu Do Sul		21	20		21	20		21	20
Tavares			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Tenente Portela		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Terra De Areia		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Teutônia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tio Hugo		21	20		21	20		21	20
Tiradentes Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Toropi			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Tramandaí		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Travesseiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Arroios		21	20		21	20		21	20
Três Cachoeiras	20	21		20 a 21			20 a 21		
Três Coroas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três De Maio	20	21		20 a 21			20 a 21		
Três Forquilhas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Palmeiras		21	20		21	20		21	20
Três Passos		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Trindade Do Sul		21	20		21	20		21	20
Triunfo		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Tucunduva		20 a 21		21	20		21	20	
Tunas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tupanciretã		20 a 21		21	20		21	20	
Tupandi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tuparendi		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Turuçu		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Ubiretama		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
União Da Serra		21	20		21	20		21	20
Unistalda			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Uruguaiana						21			20 a 21
Vale Do Sol		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Vale Real	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vale Verde		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Vanini			21			21			21
Venâncio Aires	20	21		20 a 21			20 a 21		
Vera Cruz		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Veranópolis		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Vespasiano Correa		21	20		21	20		21	20
Viadutos		21	20		21	20		21	20
Viamão		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Vicente Dutra		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Victor Graeff		21	20		21	20		21	20
Vila Flores			21			21			21
Vila Lângaro		21	20		21	20		21	20
Vila Maria		21	20		21	20		21	20
Vila Nova Do Sul			21		20 a 21		21	20	
Vista Alegre		21	20		21	20		21	20
Vista Alegre Do Prata		21	20		21	20		21	20
Vista Gaúcha	21	20		21	20		21	20	
Vitória Das Missões		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Westfalia	21	20		21	20		21	20	

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	16 a 18	19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 23	24
Água Santa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agudo	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Ajuricaba	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Alecrim	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Alegrete				16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21	22 a 24
Alegria	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Almirante Tamandaré Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Alpestre	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Alto Alegre	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Alto Feliz	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Alvorada	16 a 19	20	21 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Amaral Ferrador	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Ametista Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
André Da Rocha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anta Gorda	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Antônio Prado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arambaré	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
Araricá	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		

Aratiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Meio	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Padre	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Arroio Dos Ratos	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Arroio Do Tigre	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Arroio Grande	16 a 19	20	21 a 22	16 a 21	22 a 23	24	16 a 23	24	
Arvorezinha	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Augusto Pestana	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Áurea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bagé	16 a 18	19	20	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Balneário Pinhal	16	17 a 19	20 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Barão	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Barão De Cotegipe	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão Do Triunfo	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Barracão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Guarita	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Barra Do Quaraí							16 a 19	20 a 21	22
Barra Do Ribeiro	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 23	24	
Barra Do Rio Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Funda	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Barros Cassal	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Benjamin Constant Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bento Gonçalves	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Das Missões	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Buricá	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Boa Vista Do Cadeado	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Boa Vista Do Incra	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Boa Vista Do Sul	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Bom Princípio	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Bom Progresso	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro Do Sul	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 24			16 a 24		
Boqueirão Do Leão	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Bossoroca	16 a 19	20	21	16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Bozano	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Braga	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Brochier	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Butiá	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Caçapava Do Sul	16 a 18	19	20 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 21	22 a 24	
Cacequi				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 22	23 a 24
Cachoeira Do Sul	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Cachoeirinha	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Cacique Doble	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caibaté	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Caiçara	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Camaquã	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Camargo	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Cambará Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campestre Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Das Missões	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Campinas Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Campo Bom	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Campo Novo	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Campos Borges	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Candelária	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Cândido Godói	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Candiota	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Canela	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Canguçu	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Canoas	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Canudos Do Vale	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Capão Bonito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Do Cipó	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Capão Do Leão	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Capivari Do Sul	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Capela De Santana	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Capitão	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Carazinho	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Caraá	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Carlos Barbosa	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Carlos Gomes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Casca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caseiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catuípe	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Caxias Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Centenário	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Cerrito	16 a 19	20 a 21	22 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Cerro Branco	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Cerro Grande	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Cerro Grande Do Sul	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Cerro Largo	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Chapada	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Charqueadas	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Charrua	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chiapetta	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Chuí				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 22		23 a 24
Chuvisca	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Cidreira	16	17 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Ciriaco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colinas	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Colorado	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Condor	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Constantina	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Coqueiro Baixo	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Coqueiros Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Coronel Barros	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Coronel Bicaco	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Coronel Pilar	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Cotiporã	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Coxilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Crissiumal	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Cristal	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Cristal Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Cruz Alta	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Cruzaltense	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzeiro Do Sul	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 24			16 a 24		
David Canabarro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Derrubadas	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Dezesseis De Novembro	17 a 19	16	20 a 22	16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Dilermando De Aguiar	16 a 18	19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Dois Irmãos	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Dois Irmãos Das Missões	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Dois Lajeados	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Dom Feliciano	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Dom Pedrito				16 a 19	20 a 21	22	16 a 20	21 a 22	23 a 24
Dona Francisca	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Doutor Maurício Cardoso	17 a 19	16 + 20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Doutor Ricardo	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Eldorado Do Sul	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Encantado	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Encruzilhada Do Sul	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Engenho Velho	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Entre-Ijuís	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Entre Rios Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Erebango	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erechim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ernestina	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Herval	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 22	23 a 24	
Erval Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Seco	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Esperança Do Sul	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Espumoso	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Estação	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estância Velha	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Esteio	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Estrela	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Estrela Velha	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Eugênio De Castro	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Fagundes Varela	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Farroupilha	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Faxinal Do Soturno	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Faxinalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fazenda Vilanova	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 24			16 a 24		
Feliz	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Flores Da Cunha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Floriano Peixoto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fontoura Xavier	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Formigueiro	16 a 18	19	20 a 22	16 a 20	21 a 23	24	16 a 22	23 a 24	
Forquetinha	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Fortaleza Dos Valos	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Frederico Westphalen	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Garibaldi	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Garruchos	17 a 19	16	20	17 a 19	16 + 20 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Gaurama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
General Câmara	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Gentil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Getúlio Vargas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Girua	16 a 19	20	21 a 23	16 a 23	24		16 a 24		
Glorinha	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Gramado	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Gramado Dos Loureiros	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Gramado Xavier	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Gravataí	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Guabiju	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaíba	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Guaporé	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Guarani Das Missões	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Harmonia	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Herveiras	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		

Horizontina	17 a 19	16 + 20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Hulha Negra	16 a 18	19	20	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Humaitá	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Ibarama	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Ibiacá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiraiaras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirapuitã	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Ibirubá	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Igrejinha	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Ijuí	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Ilópolis	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Imbé	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Imigrante	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Independência	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Inhacorá	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Ipê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipiranga Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iraí	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Itaara	16 a 18	19	20 a 21	16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Itacurubi	17 a 18	16 + 19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Itapuca	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Itaqui				16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21	22 a 24
Itati	16 a 21	22 a 24		16 a 24			16 a 24		
Itatiba Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivorá	16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21 a 24		16 a 22	23 a 24	
Ivoti	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Jaboticaba	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Jacuzinho	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguarão	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 22	23 a 24	
Jaguari	16 a 19		20	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Jaquirana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jari	16 a 19	20	21	16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Jóia	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Júlio De Castilhos	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Lagoa Bonita Do Sul	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Lagoão	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Lagoa Dos Três Cantos	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Lagoa Vermelha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Lajeado Do Bugre	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Lavras Do Sul				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22	23 a 24
Liberato Salzano	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Lindolfo Collor	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Linha Nova	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Machadinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maçambará	17 a 18	16 + 19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
Mampituba	16 a 21	22 a 24		16 a 24			16 a 24		
Manoel Viana				16 a 19	20	21 a 24	16 a 20	21 a 22	23 a 24
Maquiné	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Maratá	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Marau	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Marcelino Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariana Pimentel	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Mariano Moro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marques De Souza	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Mata	16 a 18	19	20	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Mato Castelhano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mato Leitão	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 24			16 a 24		
Mato Queimado	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Maximiliano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Minas Do Leão	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Miraguaí	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Montauri	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Monte Belo Do Sul	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Montenegro	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Mormaço	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Morrinhos Do Sul	16 a 21	22 a 24		16 a 24			16 a 24		
Morro Redondo	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Morro Reuter	16 a 20	21 a 24		16 a 20			16 a 24		
Mostardas	16 a 18	19	20 a 22	16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Muçum	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Muitos Capões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muliterno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Não-Me-Toque	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nicolau Vergueiro	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nonoai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Alvorada	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nova Araçá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Bassano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Boa Vista	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nova Brésia	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Nova Candelária	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Nova Esperança Do Sul	16 a 18	19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
Nova Hartz	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Nova Pádua	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Palma	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Nova Petrópolis	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nova Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Ramada	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Nova Roma Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Santa Rita	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Novo Cabrais	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Novo Hamburgo	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Novo Machado	17 a 19	16 + 20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Novo Tiradentes	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Novo Xingu	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Novo Barreiro	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		

Osório	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Paim Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmares Do Sul	16	17 a 19	20 a 23	16 a 20	21 a 23	24	16 a 23	24	
Palmeira Das Missões	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Palmitinho	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Panambi	16 a 20	21 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Pantano Grande	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Parai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraíso Do Sul	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Pareci Novo	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Parobé	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Passa Sete	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		

Passo Do Sobrado	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Passo Fundo	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Paulo Bento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paverama	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Pedras Altas	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Pedro Osório	16 a 19	20	21 a 22	16 a 21	22 a 24		16 a 22	23 a 24	
Pejuçara	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Pelotas	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Picada Café	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Pinhal	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Pinhal Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal Grande	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Pinheirinho Do Vale	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Pinheiro Machado	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 22	23 a 24	
Pinto Bandeira	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Pirapó	17 a 19	16	20 a 22	16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Piratini	16 a 19	20	21 a 22	16 a 21	22 a 24		16 a 22	23 a 24	
Planalto	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Poço Das Antas	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Pontão	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Ponte Preta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Portão	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Porto Alegre	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Porto Lucena	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Porto Mauá	17 a 19	16 + 20 a 21	22 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Porto Vera Cruz	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Porto Xavier	17 a 19	16 + 20	21 a 22	16 a 20	21 a 23	24	16 a 23	24	
Pouso Novo	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Presidente Lucena	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Progresso	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Protásio Alves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Putinga	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Quaraí				16 a 19	20	21	16 a 20	21	22 a 23
Quatro Irmãos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quevedos	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
Quinze De Novembro	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Redentora	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Relvado	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Restinga Seca	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 22	23 a 24	
Rio Dos Índios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Grande	16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21 a 23	24	16 a 23	24	
Rio Pardo	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Riozinho	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Roca Sales	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Rodeio Bonito	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Rolador	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
Rolante	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Ronda Alta	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Rondinha	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Roque Gonzales	17 a 19	16 + 20	21 a 22	16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Rosário Do Sul				16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21	22 a 24
Sagrada Família	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Saldanha Marinho	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Salto Do Jacuí	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Salvador Das Missões	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Salvador Do Sul	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Sananduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Sul	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Clara Do Sul	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Do Sul	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Santa Maria	16 a 18	19	20 a 21	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 21	22 a 24	
Santa Maria Do Herval	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Santa Margarida Do Sul				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22	23 a 24
Santana Da Boa Vista	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21 a 24		16 a 22	23 a 24	
Sant'Ana Do Livramento				16 a 19	20	21	16 a 20	21	22 a 24
Santa Rosa	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 23	24		16 a 24		
Santa Tereza	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Santa Vitória Do Palmar	16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 22	23 a 24	
Santiago	16 a 19		20	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Santo Ângelo	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Santo Antônio Do Palma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Da Patrulha	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		

Antônio Das Missões	17 a 19	16	20	16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Santo Antônio Do Planalto	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Santo Augusto	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Santo Cristo	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Santo Expedito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Borja	17 a 18	16 + 19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
São Domingos Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Assis	16 a 18	19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
São Francisco De Paula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gabriel				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22	23 a 24
São Jerônimo	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
São João Da Urtiga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Polêsine	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 22	23 a 24	
São Jorge	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Das Missões	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
São José Do Herval	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
São José Do Hortêncio	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
São José Do Inhacorá	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
São José Do Norte	16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21 a 23	24	16 a 23	24	
São José Do Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Sul	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
São Leopoldo	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
São Lourenço Do Sul	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
São Luiz Gonzaga	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
São Marcos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
São Martinho Da Serra	16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21 a 23	24	16 a 22	23 a 24	
São Miguel Das Missões	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
São Nicolau	17 a 19	16	20 a 22	16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
São Paulo Das Missões	17 a 19	16 + 20	21 a 22	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
São Pedro Da Serra	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
São Pedro Das Missões	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
São Pedro Do Butiá	17 a 19	16 + 20	21 a 22	16 a 20	21 a 24		16 a 23	24	
São Pedro Do Sul	16 a 18	19	20	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
São Sebastião Do Cai	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
São Sepé	16 a 18	19	20 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 21	22 a 24	
São Valentim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valentim Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
São Valério Do Sul	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
São Vendelino	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
São Vicente Do Sul	16 a 18	19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
Sapiranga	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Sapucaia Do Sul	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Sarandi	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Seberi	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Sede Nova	16 a 20	21 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Segredo	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Selbach	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Senador Salgado Filho	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Sentinela Do Sul	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
Serafina Corrêa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sério	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Sertão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sertão Santana	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Sete De Setembro	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Severiano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveira Martins	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21 a 24		16 a 22	23 a 24	
Sinimbu	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Sobradinho	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Soledade	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tabaí	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Tapejara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapera	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tapes	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
Taquara	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Taquari	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Taquaruçu Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tavares	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 21	22 a 24	
Tenente Portela	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Terra De Areia	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Teutônia	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Tio Hugo	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tiradentes Do Sul	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Toropi	16 a 19		20	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Tramandaí	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Travesseiro	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Três Arroios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Cachoeiras	16 a 19	20 a 24		16 a 24			16 a 24		
Três Coroas	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Três De Maio	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Três Forquilhas	16 a 21	22 a 24		16 a 24			16 a 24		
Três Palmeiras	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		

Três Passos	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Trindade Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Triunfo	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Tucunduva	17 a 19	16 + 20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Tunas	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Tupanciretã	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Tupandi	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Tuparendi	17 a 19	16 + 20 a 22	23	16 a 23	24		16 a 24		
Turuçu	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Ubiretama	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
União Da Serra	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Unistalda	17 a 18	16 + 19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
Uruguiana				16 a 19	20	21	16 a 20	21	22 a 24
Vale Verde	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Vale Do Sol	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Vale Real	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vanini	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Venâncio Aires	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Vera Cruz	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Veranópolis	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Vespasiano Correa	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Viadutos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Viamão	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Vicente Dutra	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Victor Graeff	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vila Flores	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Lângaro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Maria	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vila Nova Do Sul	16 a 18	19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Vista Alegre	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vista Alegre Do Prata	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Vista Gaúcha	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vitória Das Missões	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Westfalia	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		

5.9: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			21			21 a 22		22	21 + 23
Água Santa	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Agudo		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Ajuricaba		21 a 23		21 a 22	23		21 a 23		
Alegrete						21 a 22		21 a 22	23
Alegria		21 a 23		21 a 22	23		21 a 23		
Almirante Tamandaré Do Sul		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Alto Alegre		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Alto Feliz	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Amaral Ferrador		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
André Da Rocha	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Anta Gorda	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Antônio Prado	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Arambaré			21 a 22		21 a 22	23	21	22 a 23	
Aratiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arroio Do Meio	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Arroio Do Padre		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Arroio Do Tigre		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Arroio Dos Ratos			21 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Arroio Grande		21	22	21	22	23	21 a 22	23	
Arvorezinha	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Augusto Pestana		21	22 a 23	22	21 + 23		22 a 23	21	
Áurea	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Bagé			21		21	22 a 23		21 a 22	23
Barão		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Barão De Cotegipe	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Barão Do Triunfo			21 a 22		21 a 23		21	22 a 23	
Barra Do Quarai									21 a 22
Barra Do Rio Azul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barra Funda	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Barracão	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Barros Cassal	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Benjamin Constant Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Bento Gonçalves	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Boa Vista Das Missões		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Boa Vista Do Cadeado		21 a 22	23	22	21 + 23		22 a 23	21	
Boa Vista Do Incra		21 a 22	23	22 a 23	21		22 a 23	21	
Boa Vista Do Sul		22 a 23	21	22 a 23		21	22 a 23		21
Bom Jesus			23			23			23
Bom Progresso		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Boqueirão Do Leão		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Bozano		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Braga		21 a 23		22	21 + 23		22	21 + 23	

Rochier	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Butiá		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Caçapava Do Sul			21		21	22 a 23	21	22 a 23	
Cacequi					21	22		21 a 22	23
Cachoeira Do Sul			21 a 22	21	22 a 23		21 a 22	23	
Cacique Doble	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Camaquã			21 a 22	21	22 a 23		21	22 a 23	
Camargo	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Cambará Do Sul	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Campestre Da Serra	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Campinas Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Campo Novo		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Campos Borges	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Candelária		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Candiota			21		21 a 22	23		21 a 23	
Canela	23	21 a 22		22 a 23	21		22 a 23	21	
Canguçu		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Canudos Do Vale		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Capão Bonito Do Sul		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Capão Do Cipó		21	22	21	22	23	21 a 22	23	
Capão Do Leão		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Capitão		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Caraá		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Carazinho	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Carlos Barbosa		22 a 23	21	22 a 23		21	22 a 23		21
Carlos Gomes	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Casca	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Caseiros		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Catuípe		21 a 22	23	21 a 22	23		21 a 23		
Caxias Do Sul	23	22	21	22 a 23		21	22 a 23		21
Centenário	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Cerrito		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Cerro Branco		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Cerro Grande	21	22 a 23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Cerro Grande Do Sul			21 a 22		21 a 23		21	22 a 23	
Chapada		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Charrua	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Chiapetta		21 a 23			21 a 23		23	21 a 22	
Chuí						21 a 22		21 a 22	23
Chuvisca			21 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Ciríaco	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Colorado		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Condor		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Constantina	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Coqueiro Baixo	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Coqueiros Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Coronel Barros		21	22 a 23	21 a 22	23		21 a 23		
Coronel Bicaco		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Coronel Pilar		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Cotiporã	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Coxilha	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Cristal		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Cruz Alta		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Cruzaltense	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
David Canabarro	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Dilermando De Aguiar			21		21	22 a 23	21	22	23
Dois Irmãos	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Dois Irmãos Das Missões		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Dois Lajeados	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Dom Feliciano			21 a 23		21 a 23		21	22 a 23	
Dom Pedrito						21 a 22		21 a 22	23
Dona Francisca		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Doutor Ricardo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Encantado	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Encruzilhada Do Sul		21	22 a 23		21 a 23		21 a 22	23	
Engenho Velho		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Entre Rios Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Entre-Ijuís		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Erebango	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Erechim	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ernestina	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Erval Grande	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Erval Seco	21	22 a 23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Esmeralda		23	22		23	22		23	22
Espumoso		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Estação	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Estrela Velha		21 a 22	23	21 a 22	23		21 a 23		
Eugênio De Castro		21	22 a 23		21 a 23		22	21 + 23	
Fagundes Varela	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Farroupilha		22 a 23	21	22 a 23		21	22 a 23		21
Faxinal Do Soturno		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Faxinalzinho	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Flores Da Cunha	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Floriano Peixoto	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Fontoura Xavier		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Formigueiro			21		21 a 22	23	21	22 a 23	
Forquetinha	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Fortaleza Dos Valos		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Garibaldi		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Gaurama	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Gentil	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Getúlio Vargas	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Girúá		21	22 a 23		21 a 23		23	21 a 22	
Gramado	23	21 a 22		22 a 23	21		22 a 23	21	
Gramado Dos Loureiros		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Gramado Xavier		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Guabiju	23	22	21	23	22	21	23	22	21

Guaporé	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Herval			21		21 a 22	23	21	22 a 23	
Herveiras		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Hulha Negra			21			21 a 23		22	21 + 23
Humaitá		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Ibarama		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Ibiaçá	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ibiraíaras	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Ibirapuitã		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ibirubá		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Igrejinha	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Ijuí		21 a 22	23	21 a 22	23		21 a 23		
Ilópolis		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Imigrante		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Independência		21 a 22	23	21	22 a 23		21 a 23		
Inhacorá		21 a 23			21 a 23		23	21 a 22	
Ipê	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Ipiranga Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Itaara			21		22	21 + 23	22	23	21
Itapuca		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Itati	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itatiba Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ivorá		21	22	21	22 a 23		21 a 22	23	
Ivoti	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Jaboticaba		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Jacuzinho	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Jacutinga	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Jaguarão			21		21 a 22	23	22	21 + 23	
Jaguari			21		21	22 a 23	21	22	23
Jaquirana	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Jari		21			21 a 22	23	21 a 22	23	
Jóia		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Júlio De Castilhos		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Lagoa Bonita Do Sul		21	22 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Lagoa Dos Três Cantos		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lagoa Vermelha	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Lagoão		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Lajeado Do Bugre		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lavras Do Sul					21	22		21 a 22	23
Liberato Salzano	21	22 a 23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Linha Nova	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Machadinho	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Mampituba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Maquiné		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Maratá	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Marau	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Marcelino Ramos	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Mariana Pimentel			21 a 23		21 a 23		21	22 a 23	
Mariano Moro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Marques De Souza	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		

Mata			21		21	22 a 23	21	22	23
Mato Castelhano	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Maximiliano De Almeida	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Miraguaí		21 a 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Montauri	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Monte Alegre Dos Campos	23		22	23		22	23		22
Monte Belo Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Mormaço		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Morro Redondo		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Morro Reuter		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Muçum	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Muitos Capões		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Muliterno		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Não-Me-Toque		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nicolau Vergueiro	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nonoai	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nova Alvorada	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nova Araçá	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Nova Bassano	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nova Boa Vista	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Nova Brésia		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nova Esperança Do Sul			21		21	22 a 23	21	22	23
Nova Hartz	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Nova Pádua	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nova Palma		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Nova Petrópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Prata	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Nova Ramada		21 a 23		22	21 + 23		22 a 23	21	
Nova Roma Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Novo Barreiro	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		

Novo Cabrais		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Novo Xingu	21	22 a 23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Paim Filho	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Palmeira Das Missões		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Panambi		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Pantano Grande		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Parai	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Paraíso Do Sul		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Passa Sete		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Passo Fundo	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Paulo Bento	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Paverama	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Pedras Altas			21		21 a 22	23		21 a 23	
Pedro Osório		21	22	21	22	23	21 a 22	23	
Pejuçara		21 a 23			21 a 23		23	21 a 22	
Pelotas		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Picada Café	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Pinhal		21 a 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Pinhal Da Serra	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Pinhal Grande		21	22 a 23	21 a 22	23		21 a 23		
Pinheiro Machado		21	22		21 a 22	23	21 a 22	23	
Pinto Bandeira	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Piratini		21	22	21	22	23	21 a 22	23	
Planalto	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Poço Das Antas	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Pontão	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Ponte Preta	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Pouso Novo	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Presidente Lucena	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Progresso	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Protásio Alves	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Putinga	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Quaraí						21			21 a 22
Quatro Irmãos	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Quevedos		21		21	22	23	21 a 22	23	
Quinze De Novembro		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Redentora		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Relvado		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Restinga Seca		21		21	22 a 23		21 a 22	23	
Rio Grande			21 a 22	21	22	23	21 a 22	23	
Riozinho		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Roca Sales	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Rolante		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Ronda Alta	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Rondinha		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Rosário Do Sul						21 a 22		21	22 a 23
Sagrada Família	21	22 a 23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Saldanha Marinho		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Salto Do Jacuí		21 a 22	23	21 a 23			21 a 23		
Salvador Do Sul		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Sananduva	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Santa Bárbara Do Sul		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Santa Cecília Do Sul	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Santa Clara Do Sul	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Santa Cruz Do Sul		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Santa Margarida Do Sul					21	22		21 a 22	23
Santa Maria			21		21 a 22	23	21	22 a 23	
Santa Maria Do Herval		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Santa Tereza	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Vitória Do Palmar			21 a 22		21 a 22	23	22	21 + 23	
Santana Da Boa Vista			21 a 22		21 a 22	23	21	22 a 23	
Sant'Ana Do Livramento						21			21 a 22
Santiago			21		21 a 22	23	21	22 a 23	
Santo Ângelo		21	22 a 23	21 a 22	23		21 a 23		
Santo Antônio Do Palma	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Santo Antônio Do Planalto	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Santo Augusto		21 a 23		22	21 + 23		22 a 23	21	
Santo Expedito Do Sul	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
São Domingos Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Francisco De Assis			21		21	22 a 23	21	22	23
São Francisco De Paula	23	21 a 22		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Gabriel					21	22		21 a 22	23
São Jerônimo		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
São João Da Urtiga	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
São João Do Polêsine		21	22	21	22 a 23		21 a 22	23	
São Jorge	23	22	21	23	22	21	23	22	21
São José Das Missões	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
São José Do Herval		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
São José Do Norte			21 a 22		21 a 22	23	21	22 a 23	
São José Do Ouro	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22



São José Do Sul	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
São José Dos Ausentes			23			23			23
São Lourenço Do Sul		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
São Marcos	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Martinho		21 a 23		22	21 + 23		22 a 23	21	
São Martinho Da Serra		21			21 a 22	23	22	21 + 23	
São Miguel Das Missões		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
São Pedro Da Serra		22 a 23	21	22 a 23		21	22 a 23		21
São Pedro Das Missões		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Pedro Do Sul			21		21 a 22	23	21	22 a 23	
São Sepé			21		21 a 22	23	21	22 a 23	
São Valentim	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Valentim Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Valério Do Sul		21 a 23		22	21 + 23		22 a 23	21	
São Vendelino	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
São Vicente Do Sul			21		21	22	21	22	23
Sapiranga		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Sarandi		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Seberi		21 a 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Sede Nova		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Segredo		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Selbach		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Senador Salgado Filho		21	22 a 23		21 a 23		23	21 a 22	
Sentinela Do Sul			21 a 22		21 a 22	23	21	22 a 23	
Serafina Corrêa	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Sério		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Sertão	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Sertão Santana			21 a 22		21 a 22	23	21	22 a 23	
Sete De Setembro		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Severiano De Almeida	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Silveira Martins			21		21 a 23		22	21 + 23	
Sinimbu		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Sobradinho		21	22 a 23	22	21 + 23		22 a 23	21	
Soledade		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Tapejara	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Tapera		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Tapes			21 a 22		21 a 22	23	21	22 a 23	
Taquara		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Taquaruçu Do Sul		21 a 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Tavares			21		21 a 22	23		21 a 23	
Tenente Portela		21 a 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Tio Hugo	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Toropi			21		21 a 22	23	21	22 a 23	
Travesseiro	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Três Arroios	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Três Coroas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Três Forquilhas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Três Palmeiras	22	21 + 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Três Passos		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Trindade Do Sul		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Tunas	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Tupanci Do Sul		23	22		23	22		23	22
Tupanciretã		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 23		
Tupandi	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Turuçu		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
União Da Serra	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Unistalda			21		21	22 a 23	21	22 a 23	
Uruguaiana						21 a 22			21 a 22
Vacaria		23	22		23	22		23	22
Vale Do Sol		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Vale Real	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		
Vanini	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Venâncio Aires		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Veranópolis	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Vespasiano Correa	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Viadutos	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Victor Graeff	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Vila Flores	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Vila Lângaro	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Vila Maria	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Vila Nova Do Sul			21		21	22	21	22	23
Vista Alegre		21 a 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Vista Alegre Do Prata	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Westfalia	21	22 a 23		21 a 23			21 a 23		

5.10: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	16 a 18	19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 23	24
Água Santa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agudo	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Ajuricaba	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Alegrete				16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21	22 a 24
Alegria	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Almirante Tamandaré Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Alto Alegre	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Alto Feliz	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Amaral Ferrador	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
André Da Rocha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anta Gorda	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Antônio Prado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arambaré	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
Aratiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Meio	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Padre	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Arroio Do Tigre	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Arroio Dos Ratos	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Arroio Grande	16 a 19	20	21 a 22	16 a 21	22 a 23	24	16 a 23	24	
Arvorezinha	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Augusto Pestana	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Áurea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bagé	16 a 18	19	20	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Barão	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Barão De Cotegipe	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão Do Triunfo	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Barra Do Quaraí							16 a 19	20 a 21	22
Barra Do Rio Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Funda	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Barracão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barros Cassal	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Benjamin Constant Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bento Gonçalves	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Das Missões	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Cadeado	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Boa Vista Do Incra	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Boa Vista Do Sul	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Progresso	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Boqueirão Do Leão	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Bozano	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Braga	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Brochier	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Butiá	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Caçapava Do Sul	16 a 18	19	20 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 21	22 a 24	
Cacequi				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 22	23 a 24
Cachoeira Do Sul	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Cacique Doble	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camaquã	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Camargo	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Cambará Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campestre Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campinas Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Campo Novo	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Campos Borges	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Candelária	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Candiota	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Canela	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Canguçu	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Canudos Do Vale	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Capão Bonito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Do Cipó	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Capão Do Leão	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Capitão	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Caraá	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Carazinho	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Carlos Barbosa	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Carlos Gomes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Casca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caseiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catuípe	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Caxias Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Centenário	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerrito	16 a 19	20 a 21	22 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Cerro Branco	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Cerro Grande	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Cerro Grande Do Sul	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Chapada	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Charrua	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chiapetta	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Chuí				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 22		23 a 24
Chuvisca	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Ciríaco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colorado	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Condor	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Constantina	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Coqueiro Baixo	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Coqueiros Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Coronel Barros	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		

Coronel Bicaco	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Coronel Pilar	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Cotiporã	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Coxilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristal	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Cruz Alta	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Cruzaltense	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
David Canabarro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dilermando De Aguiar	16 a 18	19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Dois Irmãos	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Dois Irmãos Das Missões	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Dois Lajeados	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Dom Feliciano	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Dom Pedrito				16 a 19	20 a 21	22	16 a 20	21 a 22	23 a 24
Dona Francisca	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Doutor Ricardo	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Encantado	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Encruzilhada Do Sul	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Engenho Velho	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Entre Rios Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Entre-Ijuís	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Erebango	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erechim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ernestina	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Erval Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Seco	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Esmeralda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espumoso	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Estação	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estrela Velha	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Eugênio De Castro	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Fagundes Varela	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Farroupilha	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Faxinal Do Soturno	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Faxinalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Flores Da Cunha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Floriano Peixoto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fontoura Xavier	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Formigueiro	16 a 18	19	20 a 22	16 a 20	21 a 23	24	16 a 22	23 a 24	
Forquetinha	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Fortaleza Dos Valos	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Garibaldi	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Gaurama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gentil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Getúlio Vargas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Giruá	16 a 19	20	21 a 23	16 a 23	24		16 a 24		
Gramado	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Gramado Dos Loureiros	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Gramado Xavier	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Guabiju	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaporé	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Herval	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 22	23 a 24	
Herveiras	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Hulha Negra	16 a 18	19	20	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Humaitá	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Ibarama	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Ibiaçá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiraiaras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirapuitã	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Ibirubá	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Igrejinha	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Ijuí	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Ilópolis	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Imigrante	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Independência	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Inhacorá	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Ipê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipiranga Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaara	16 a 18	19	20 a 21	16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Itapuca	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Itati	16 a 21	22 a 24		16 a 24			16 a 24		
Itatiba Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivorá	16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21 a 24		16 a 22	23 a 24	
Ivoti	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Jaboticaba	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Jacuzinho	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguarão	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 22	23 a 24	
Jaguarí	16 a 19	20		16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Jaquirana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jari	16 a 19	20	21	16 a 20	21 a 23	24	16 a 21	22 a 24	
Jóia	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Júlio De Castilhos	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Lagoa Bonita Do Sul	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Lagoa Dos Três Cantos	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Lagoa Vermelha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoão	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Lajeado Do Bugre	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Lavras Do Sul				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22	23 a 24
Liberato Salzano	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Linha Nova	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Machadinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mampituba	16 a 21	22 a 24		16 a 24			16 a 24		
Maquiné	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Maratá	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Marau	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Marcelino Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariana Pimentel	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		

Mariano Moro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marques De Souza	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Mata	16 a 18	19	20	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Mato Castelhano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maximiliano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Miraguaí	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Montauri	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Monte Alegre Dos Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Belo Do Sul	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Mormaço	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Morro Redondo	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Morro Reuter	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		

Muçum	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Muitos Capões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muliterno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Não-Me-Toque	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nicolau Vergueiro	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nonoai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Alvorada	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nova Araçá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Bassano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Boa Vista	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nova Bréscea	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Nova Esperança Do Sul	16 a 18	19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
Nova Hartz	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Nova Pádua	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Palma	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Nova Petrópolis	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Nova Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Ramada	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Nova Roma Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Barreiro	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Novo Cabrais	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Novo Xingu	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Paim Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira Das Missões	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Panambi	16 a 20	21 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Pantano Grande	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Paraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraíso Do Sul	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Passa Sete	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Passo Fundo	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Paulo Bento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paverama	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Pedras Altas	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Pedro Osório	16 a 19	20	21 a 22	16 a 21	22 a 24		16 a 22	23 a 24	
Pejuçara	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Pelotas	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Picada Café	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Pinhal	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Pinhal Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal Grande	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Pinheiro Machado	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 22	23 a 24	
Pinto Bandeira	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Piratini	16 a 19	20	21 a 22	16 a 21	22 a 24		16 a 22	23 a 24	
Planalto	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Poço Das Antas	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Pontão	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Ponte Preta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Novo	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Presidente Lucena	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Progresso	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Protásio Alves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Putinga	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Quaraí				16 a 19	20	21	16 a 20	21	22 a 23
Quatro Irmãos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quevedos	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
Quinze De Novembro	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Redentora	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Relvado	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Restinga Seca	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 22	23 a 24	
Rio Grande	16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21 a 23	24	16 a 23	24	
Riozinho	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Roca Sales	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Rolante	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Ronda Alta	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Rondinha	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Rosário Do Sul				16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21	22 a 24
Sagrada Família	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Saldanha Marinho	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Salto Do Jacuí	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Salvador Do Sul	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Sananduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Sul	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Clara Do Sul	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Do Sul	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Santa Margarida Do Sul				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22	23 a 24
Santa Maria	16 a 18	19	20 a 21	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 21	22 a 24	

Santa Maria Do Herval	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Santa Tereza	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Santa Vitória Do Palmar	16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 22	23 a 24	
Santana Da Boa Vista	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21 a 24		16 a 22	23 a 24	
Sant'Ana Do Livramento				16 a 19	20	21	16 a 20	21	22 a 24
Santiago	16 a 19		20	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Santo Ângelo	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Santo Antônio Do Palma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Planalto	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Santo Augusto	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Santo Expedito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Assis	16 a 18	19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
São Francisco De Paula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gabriel				16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22	23 a 24
São Jerônimo	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
São João Da Urtiga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Polêsine	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 22	23 a 24	
São Jorge	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Das Missões	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
São José Do Herval	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
São José Do Norte	16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21 a 23	24	16 a 23	24	
São José Do Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Sul	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
São José Dos Ausentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Do Sul	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
São Marcos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
São Martinho Da Serra	16 a 19	20	21 a 22	16 a 20	21 a 23	24	16 a 22	23 a 24	
São Miguel Das Missões	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
São Pedro Da Serra	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
São Pedro Das Missões	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
São Pedro Do Sul	16 a 18	19	20	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
São Sepé	16 a 18	19	20 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 21	22 a 24	
São Valentim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valentim Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
São Valério Do Sul	16 a 19	20 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
São Vendelino	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
São Vicente Do Sul	16 a 18	19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
Sapiranga	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Sarandi	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Seberi	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Sede Nova	16 a 20	21 a 23	24	16 a 23	24		16 a 24		
Segredo	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Selbach	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Senador Salgado Filho	17 a 19	16 + 20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Sentinela Do Sul	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
Serafina Corrêa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sério	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Sertão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sertão Santana	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Sete De Setembro	16 a 19	20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 24		
Severiano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveira Martins	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21 a 24		16 a 22	23 a 24	
Sinimbu	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Sobradinho	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Soledade	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tapejara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapera	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tapes	16 a 18	19 a 20	21 a 23	16 a 20	21 a 24		16 a 21	22 a 24	
Taquara	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Taquaruçu Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tavares	16 a 18	19 a 20	21 a 22	16 a 20	21 a 22	23 a 24	16 a 21	22 a 24	
Tenente Portela	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tio Hugo	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Toropi	16 a 19		20	16 a 20	21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Travesseiro	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Três Arroios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Coroas	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Três Forquilhas	16 a 21	22 a 24		16 a 24			16 a 24		
Três Palmeiras	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Três Passos	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Trindade Do Sul	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Tunas	16 a 19	20 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Tupanci Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupanciretã	16 a 19	20	21 a 23	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
Tupandi	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		
Turuçu	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 24		16 a 24		
União Da Serra	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Unistalda	17 a 18	16 + 19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 20	21 a 24	
Uruguaiana				16 a 19	20	21	16 a 20	21	22 a 24

Vacaria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vale Do Sol	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Vale Real	16 a 20	21 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vanini	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Venâncio Aires	16 a 19	20 a 22	23 a 24	16 a 23	24		16 a 24		
Veranópolis	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Vespasiano Correa	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Viadutos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Victor Graeff	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vila Flores	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Lângaro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Maria	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vila Nova Do Sul	16 a 18	19	20	16 a 19	20 a 21	22 a 24	16 a 21	22 a 24	
Vista Alegre	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Vista Alegre Do Prata	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Westfalia	16 a 20	21 a 23	24	16 a 24			16 a 24		

5.11: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Jesus			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Cambará Do Sul	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Jaquirana	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
São Francisco De Paula	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
São José Dos Ausentes			23 a 24			23 a 24			23 a 24

5.12: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambará Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaquirana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Paula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Ausentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

PORTARIA Nº 377, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistema de cultivo de sequeiro, no Estado de Santa Catarina conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (Prunus persica var. vulgaris) e nectarineira (Prunus persica var. nucipersica) são duas variedades da espécie Prunus pérsica L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (Monilinia fructicola) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (Anastrepha fraterculus) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistema de cultivo de sequeiro, para o ciclo anual de produção da espécie Prunus pérsica, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

- 1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);
- 2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);



- 3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);
4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração; e o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

a - Ciclo anual de produção: Foi considerado um ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,45 nas Fases III e IV para produção destinada a processamento e, para mesa ISNA ³ 0,50 na Fase I, ISNA ³ 0,60 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

b. Implantação do pomar: Foi considerado um ISNA ³ 0,55 na Fase III e ISNA ³ 0,45 na Fase IV.

V - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (Xanthomonas arboricola pv. pruni), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUEIRO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista			21			21			21
Abelardo Luz		21	20		21	20		21	20
Agrolândia	21	20		21	20		21	20	
Agronômica	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Água Doce			21			21			21
Águas De Chapecó		20	21	20 a 21			20 a 21		
Águas Frias		20 a 21		21	20		21	20	
Águas Mornas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alfredo Wagner	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alto Bela Vista		20 a 21		21	20		21	20	
Anchieta		20 a 21		21	20		21	20	
Angelina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Anita Garibaldi			21			21			21
Anitápolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Antônio Carlos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Apiúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arabutã		20 a 21		21	20		21	20	
Armazém		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Arroio Trinta			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Arvoredo		20 a 21		21	20		21	20	
Ascurra		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Atalanta	21	20		21	20		21	20	
Aurora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bandeirante		20	21	21	20		21	20	
Barra Bonita		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Bela Vista Do Toldo		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Belmonte			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Benedito Novo		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Biguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bocaina Do Sul			21			21			21
Bom Jesus		21	20	21		20	21		20
Bom Jesus Do Oeste			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Bom Retiro		21	20		21	20		21	20
Botuverá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Braço Do Norte		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Braço Do Trombudo	21	20		21	20		21	20	
Brunópolis			21			21			21
Caçador			21			21			21
Caibi			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Campo Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Erê			21			21			21
Canoinhas		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Capinzal			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Catanduvas			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Caxambu Do Sul		20	21	21	20		21	20	
Celso Ramos			21			21			21
Chapadão Do Lageado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chapecó			20 a 21		21	20		21	20
Concórdia		20 a 21		21	20		21	20	
Cordilheira Alta		21			21			21	
Coronel Freitas		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Coronel Martins		21	20		21	20		21	20
Corupá		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Cunha Porã			20 a 21		21	20		21	20



Cunhataí			20 a 21		21	20		21	20
Curitibanos			21			21			21
Descanso		20	21		20 a 21			20 a 21	
Dionísio Cerqueira		21	20		21	20		21	20
Dona Emma	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Doutor Pedrinho		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Entre Rios		20 a 21		21	20		21	20	
Erval Velho			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Faxinal Dos Guedes		21	20		21	20		21	20
Flor Do Sertão		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Formosa Do Sul		21	20		21	20		21	20
Fraiburgo			21			21			21
Frei Rogério			21			21			21
Galvão		21	20		21	20		21	20
Grão Pará		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Guabiruba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaraciaba		20 a 21		21	20		21	20	
Guarujá Do Sul		20 a 21		21	20		21	20	
Guatambú		20	21		20 a 21			20 a 21	
Herval D'Oeste		21	20		21	20		21	20
Ibiam			21			21			21
Ibicaré		21	20		21	20		21	20
Ibirama		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Imaruí		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Imbuia	21	20		21	20		21	20	
Indaial	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iomerê			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Ipira		21	20		21	20		21	20
Iporã Do Oeste			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Ipuaçu		21	20		21	20		21	20
Ipumirim		21	20		21	20		21	20
Iraceminha		20	21		20 a 21			20 a 21	
Irani		21	20		21	20		21	20
Irati		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Irineópolis		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Itá		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Itaiópolis		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Itapiranga			20 a 21		20 a 21		21	20	
Ituporanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaborá		21	20		21	20		21	20
Jacinto Machado			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Jardinópolis		20 a 21		21	20		21	20	
Joaçaba			20 a 21			20 a 21			20 a 21
José Boiteux		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Jupiá		21	20		21	20		21	20
Lacerdópolis		21	20		21	20		21	20
Lajeado Grande		21	20	21		20	21		20
Laurentino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lauro Muller		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Lebon Régis			21			21			21
Leoberto Leal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lindóia Do Sul		21	20		21	20		21	20
Lontras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Luzerna		21	20		21	20		21	20
Macieira			21			21			21
Mafra		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Major Gercino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Major Vieira		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Maravilha		21	20		21	20		21	20
Marema	20	21		20 a 21			20 a 21		
Matos Costa			21			21			21
Mirim Doce	21	20		21	20		21	20	
Modelo		21	20		21	20		21	20
Mondaí			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Monte Castelo		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Morro Grande		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Nova Erechim		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Nova Itaberaba		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Nova Trento	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Nova Veneza			20 a 21		20 a 21		20 a 21		
Novo Horizonte		21	20		21	20		21	20
Orleans		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Otacílio Costa			21			21			21
Ouro		21	20		21	20		21	20
Ouro Verde		21	20		21	20		21	20
Paial		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Palhoça	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palma Sola		20 a 21		21	20		21	20	
Palmitos			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Papanduva	20	21		20 a 21			20 a 21		
Paraíso		20	21		20 a 21			20 a 21	
Passos Maia		21	20		21	20		21	20
Paulo Lopes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedras Grandes			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Peritiba		21	20		21	20		21	20
Petrolândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhalzinho		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Pinheiro Preto		21	20		21	20		21	20
Piratuba		21	20		21	20		21	20
Planalto Alegre			20 a 21		21	20		21	20
Ponte Alta Do Norte			21			21			21
Ponte Serrada			21			21			21
Porto União		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Pouso Redondo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Praia Grande			20		20 a 21		20	21	
Presidente Castello Branco		21	20		21	20		21	20
Presidente Getúlio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Nereu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Princesa		21	20		21	20		21	20
Quilombo		20 a 21		21	20		21	20	
Rancho Queimado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Das Antas			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Rio Do Campo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Dos Cedros		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Rio Fortuna		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Rio Negrinho		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Rio Rufino			21			21			21
Riqueza			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Rodeio		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Romelândia		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Salete	21	20		21	20		21	20	
Saltinho		21	20		21	20		21	20
Salto Veloso			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Santa Cecília			21			21			21
Santa Helena			20 a 21		21	20		21	20
Santa Rosa De Lima	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Santa Terezinha	20	21		20 a 21			20 a 21				
Santa Terezinha Do Progresso		20 a 21		21	20			21	20		
Santiago Do Sul			21	20		21	20		21	20	
Santo Amaro Da Imperatriz	20 a 21			20 a 21			20 a 21				
São Bento Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21				
São Bernardino			21	20		21	20			21 20	
São Bonifácio	20 a 21			20 a 21			20 a 21				
São Carlos			20	21	21	20		21	20		
São Domingos			21	20		21	20		21	20	
São João Batista	20 a 21			20 a 21			20 a 21				
São João Do Oeste				20 a 21		21	20			21 20	
São José Do Cedro			20 a 21		21	20		21	20		
São Lourenço Do Oeste			21	20		21	20			21 20	
São Ludgero			20 a 21		21	20		21	20		



São Martinho		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
São Miguel Da Boa Vista		20 a 21		21	20		21	20	
São Miguel Do Oeste			20 a 21		21	20		21	20
São Pedro De Alcântara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Saudades		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Seara		21	20	21		20	21		20
Serra Alta		21	20		21	20		21	20
Siderópolis		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Sul Brasil		20 a 21		21	20		21	20	
Taió	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tangará			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Tigrinhos		21	20		21	20		21	20
Timbé Do Sul		20 a 21		20 a 21			20 a 21		
Timbó Grande		21	20		21	20		21	20
Três Barras		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Treviso		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Treze De Maio			20 a 21		20 a 21			20 a 21	
Treze Tílias			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Trombudo Central	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tunápolis			20 a 21		21	20		21	20
União Do Oeste		20 a 21		21	20		21	20	
Urussanga			20 a 21		21	20		21	20
Vargeão		21	20		21	20		21	20
Vargem Bonita			21			21			21
Vidal Ramos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Videira			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Vitor Meireles	20	21		20 a 21			20 a 21		
Witmarsum	20	21		20 a 21			20 a 21		
Xanxerê		21	20		21	20		21	20
Xavantina		21	20		21	20		21	20
Xaxim		21	20		21	20		21	20
Zortéa			21			21			21

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abdon Batista	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Abelardo Luz	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Agrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Agronômica	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Água Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Águas De Chapecó	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Águas Frias	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Águas Mornas	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Alfredo Wagner	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Alto Bela Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Anchieta	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Angelina	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Anita Garibaldi	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Anitápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Antônio Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Apiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Arabutã	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Armazém	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Arroio Trinta	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Arvoredo	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Ascurra	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Atalanta	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Aurora	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Bandeirante	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24			

Barra Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bela Vista Do Toldo	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Belmonte	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Benedito Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Biguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botuverá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braço Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braço Do Trombudo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brunópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caibi	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Campo Alegre	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Campo Erê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canoinhas	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Capinzal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catanduvas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caxambu Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Celso Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapadão Do Lageado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapecó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Concórdia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordilheira Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Freitas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corupá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunha Porã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunhataí	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Curitibanos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Descanso	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Dionísio Cerqueira	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Dona Emma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Pedrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre Rios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Velho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal Dos Guedes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Flor Do Sertão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Formosa Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fraiburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Frei Rogério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Galvão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Grão Pará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guabiruba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarujá Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Guatambú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herval D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiam	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibicaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imaruí	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Imbuia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Indaial	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Iomerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iporã Do Oeste	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Ipuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iraceminha	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Irani	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irineópolis	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Itá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaiópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapiranga	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Ituporanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaborá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacinto Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jardinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joaçaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
José Boiteux	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jupia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lacerdópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laurentino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lauro Muller	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lebon Régis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Leoberto Leal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindóia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lontras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luzerna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Macieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mafra	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Major Gercino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Major Vieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maravilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matos Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mirim Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Modelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mondaí	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Monte Castelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Erechim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Itaberaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Trento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Veneza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Horizonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orleans	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Otacílio Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paial	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palhoça	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palma Sola	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmitos	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Papanduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraíso	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Passos Maia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Paulo Lopes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedras Grandes	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Peritiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Petrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinheiro Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piratuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Serrada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Redondo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Praia Grande	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Presidente Castello Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Getúlio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Nereu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Princesa	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Quilombo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rancho Queimado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Das Antas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Dos Cedros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Fortuna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Negrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Rufino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Riqueza	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Rodeio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Romelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saltinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Veloso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Helena	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa De Lima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha Do Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santiago Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Amaro Da Imperatriz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
São Bernardino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bonifácio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Carlos	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
São Domingos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Batista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Oeste	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
São José Do Cedro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Ludgero	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro De Alcântara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saudades	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Seara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Siderópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sul Brasil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taió	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tangará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tigrinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbé Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbó Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Barras	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Treviso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Treze De Maio	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Treze Tílias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trombudo Central	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tunápolis	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
União Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urussanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargeão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vidal Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Videira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitor Meireles	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Witmarsum	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xanxerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xavantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xaxim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Zortéa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Abelardo Luz		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Agrolândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Agronômica	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Água Doce		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Águas Mornas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alfredo Wagner	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alto Bela Vista		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Anchieta		21	22 a 23	21 a 22	23		21 a 22	23	
Angelina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Anita Garibaldi		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Anitápolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Antônio Carlos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Apiúna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arabutã		21 a 23		21 a 22	23		21 a 23		
Arroio Trinta		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Arvoredo		21	22 a 23	21 a 22	23		21 a 23		
Atalanta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Aurora	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bela Vista Do Toldo		21 a 23			21 a 23			21 a 23	
Benedito Novo		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Bocaina Do Sul		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Bom Jardim Da Serra			23			23			23
Bom Jesus		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Bom Jesus Do Oeste			21 a 23	22	23	21	22	23	21

Bom Retiro	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Botuverá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Braço Do Trombudo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Brunópolis		23	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Caçador		23	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Calmon		23	22		23	22		23	22
Campo Alegre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Belo Do Sul		23	22		23	22		23	22
Campo Erê			21 a 23		22 a 23	21	23	22	21
Campos Novos		23	22	23		22	23		22
Canoinhas		21 a 23			21 a 23			21 a 23	
Capão Alto		23	22		23	22		23	22
Capinzal		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Catanduvas		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Celso Ramos		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Cerro Negro		23	22	23		22	23		22
Chapadão Do Lageado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Chapecó			21 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Concórdia		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Cordilheira Alta		21	22 a 23	22	21 + 23		22 a 23	21	
Coronel Martins		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Correia Pinto		23	22		23	22		23	22
Corupá	23	21 a 22		21 a 23			21 a 23		
Cunha Porã			21 a 23		21 a 23		22	21 + 23	
Cunhataí			21		21 a 23		22	21 + 23	
Curitibanos	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Dionísio Cerqueira		21	22 a 23	22	21 + 23		22 a 23	21	
Dona Emma	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Doutor Pedrinho		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Erval Velho		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Faxinal Dos Guedes		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Formosa Do Sul		21	22 a 23	22	21 + 23		22 a 23	21	
Fraiburgo		23	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Frei Rogério	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Galvão		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Grão Pará	23	21 a 22		21 a 23			21 a 23		
Guaraciaba		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Guarujá Do Sul		21	22 a 23	21 a 22	23		21 a 23		
Guatambú			21 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Herval D'Oeste		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ibiam		23	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Ibicaré		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ibirama		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Imbuia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Iomerê		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Ipira		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Ipuacu		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Ipumirim		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Irani		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Irati		21	22 a 23	22	21 + 23		22	21 + 23	
Irineópolis		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Itá		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Itaiópolis		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Ituporanga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jaborá		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Joaçaba		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
José Boiteux		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Jupiá		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lacerdópolis		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	



Lages		23	22		23	22		23	22
Lajeado Grande		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Laurentino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lauro Muller		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lebon Régis		23	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Leoberto Leal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lindóia Do Sul		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lontras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Luzerna		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Macieira		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Mafra		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Major Gercino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Major Vieira		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Maravilha		21	22 a 23		21 a 23		22	21 + 23	
Matos Costa		22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21
Mirim Doce	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Modelo		21	22 a 23		21 a 23		22	21 + 23	
Monte Carlo		23	22	23		22	23		22
Monte Castelo		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Morro Grande		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Nova Trento	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Novo Horizonte		21	22 a 23	22 a 23	21		22 a 23	21	
Orleans		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Otacílio Costa		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Ouro		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ouro Verde		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Paial		21	22 a 23	21	22 a 23		21 a 22	23	
Painel			23			23			23
Palma Sola		21	22 a 23	21 a 22	23		21 a 23		
Palmeira		23	22		23	22		23	22
Papanduva		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Passos Maia		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Paulo Lopes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Peritiba		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Petrolândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinheiro Preto		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Piratuba		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Planalto Alegre			21 a 23		21 a 23		22	21 + 23	
Ponte Alta		23	22		23	22		23	22
Ponte Alta Do Norte	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Ponte Serrada		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Porto União		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Pouso Redondo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Praia Grande					21 a 23			21 a 23	
Presidente Castello Branco		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Presidente Getúlio	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Presidente Nereu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Princesa		21	22 a 23		21 a 23		22	21 + 23	
Rancho Queimado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Das Antas	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Rio Do Campo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Do Oeste	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Dos Cedros	23	21 a 22		21 a 23			21 a 23		
Rio Fortuna	23	21 a 22		21 a 23			21 a 23		
Rio Negrinho	23	21 a 22		21 a 23			21 a 23		
Rio Rufino	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Salete	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Saltinho		21	22 a 23	22	21 + 23		22 a 23	21	

Salto Veloso		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Santa Cecília		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Santa Rosa De Lima	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Terezinha		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Santa Terezinha Do Progresso		21	22 a 23	21 a 22	23		21 a 22	23	
Santiago Do Sul		21 a 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Santo Amaro Da Imperatriz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Bento Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Bernardino		21	22 a 23	22 a 23	21		22 a 23	21	
São Bonifácio	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Cristovão Do Sul			22 a 23			22 a 23			22 a 23
São Domingos		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Joaquim			23			23			23
São José Do Cedro		21	22 a 23	21 a 22	23		21 a 22	23	
São José Do Cerrito		23	22	23		22	23		22
São Lourenço Do Oeste		21	22 a 23	22 a 23	21		22 a 23	21	
São Miguel Do Oeste			21 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
São Pedro De Alcântara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Seara		21	22 a 23	21 a 23			21 a 23		
Serra Alta		21	22 a 23	22	21 + 23		22	21 + 23	
Siderópolis		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Taió	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tangará		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Tigrinhos		21	22 a 23	22	21 + 23		22	21 + 23	
Timbé Do Sul		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Timbó Grande		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Três Barras		21 a 23		23	21 a 22		23	21 a 22	
Treviso		21 a 23		23	21 a 22		22 a 23	21	
Treze Tilias		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Trombudo Central	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Urubici			22 a 23			22 a 23			22 a 23
Urupema			23			23			23
Vargeão		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Vargem		23	22	23		22	23		22
Vargem Bonita		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Vidal Ramos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Videira		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21
Vitor Meireles		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Witmarsum		21 a 23		21 a 23			21 a 23		
Xanxerê		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Xavantina		21 a 23		22 a 23	21		22 a 23	21	
Xaxim		21	22 a 23		21 a 23		22 a 23	21	
Zortéa		22 a 23	21	23	22	21	23	22	21

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Abelardo Luz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agronômica	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Água Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas Mornas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfredo Wagner	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Bela Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anchieta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Angelina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Anita Garibaldi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anitápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Apiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arabutã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Trinta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arvoredo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Atalanta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aurora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bela Vista Do Toldo	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Benedito Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jardim Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botuverá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braço Do Trombudo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brunópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Calmon	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Alegre	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Campo Belo Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Erê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Novos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canoinhas	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Capão Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capinzal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catanduvas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Celso Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapadão Do Lageado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapecó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Concórdia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordilheira Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Correia Pinto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corupá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunha Porã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunhataí	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Curitibanos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dionísio Cerqueira	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Dona Emma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Pedrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Velho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal Dos Guedes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Formosa Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fraiburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Frei Rogério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Galvão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Grão Pará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarujá Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Guatambú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herval D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiam	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Ibicaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbuia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iomerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irani	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irineópolis	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Itá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaiópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ituporanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaborá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joaçaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
José Boiteux	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jupiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lacerdópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lages	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laurentino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lauro Muller	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lebon Régis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Leoberto Leal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindóia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lontras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luzerna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Macieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mafra	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Major Gercino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Major Vieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maravilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matos Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mirim Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Modelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Carlo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Castelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Trento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Horizonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orleans	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Otacílio Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paial	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Painel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palma Sola	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Papanduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passos Maia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Lopes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Peritiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Petrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinheiro Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piratuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Ponte Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Serrada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Redondo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Praia Grande				16 a 24			16 a 24		
Presidente Castello Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Getúlio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Nereu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Princesa	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Rancho Queimado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Das Antas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Dos Cedros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Fortuna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Negrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Rufino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saltinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Veloso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa De Lima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha Do Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santiago Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Amaro Da Imperatriz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
São Bernardino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bonifácio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Cristovão Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Joaquim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Cedro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Cerrito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro De Alcântara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Siderópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taió	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tangará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tigrinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbé Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbó Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Barras	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Treviso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Treze Tílias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trombudo Central	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urubici	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urupema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargeão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Vidal Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Videira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitor Meireles	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Witmarsum	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xanxerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xavantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xaxim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Zortéa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce	24	23		23 a 24			23 a 24		
Bom Jardim Da Serra			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Bom Retiro	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Caçador		23 a 24		23 a 24			23 a 24		
Calmon		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
Capão Alto		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
Lages		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
Lebon Régis		23 a 24		23 a 24			23 a 24		
Macieira		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
Painel			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Ponte Alta Do Norte	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Rio Rufino	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Santa Cecília		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
São Cristovão Do Sul			23 a 24			23 a 24			23 a 24
São Joaquim			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Urubici			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Urupema			23 a 24			23 a 24			23 a 24

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jardim Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Calmon	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lages	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lebon Régis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Macieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Painel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Rufino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Cristovão Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Joaquim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urubici	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urupema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista			21			21			21
Abelardo Luz		21	20		21	20		21	20
Agrolândia	21	20		21	20		21	20	
Agronômica	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Água Doce			21			21			21
Águas De Chapecó	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Águas Frias	21	20		21	20		21	20	
Águas Mornas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alfredo Wagner	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alto Bela Vista	21	20		21	20		21	20	
Anchieta	21	20		21	20		21	20	
Angelina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Anita Garibaldi			21			21			21
Anitápolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Antônio Carlos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Apiúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arabutã	21	20		21	20		21	20	
Armazém	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Arroio Trinta			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Arvoredo	21	20		21	20		21	20	
Ascurra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Atalanta	21	20		21	20		21	20	
Aurora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bandeirante	21	20		21	20		21	20	
Barra Bonita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bela Vista Do Toldo		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Belmonte		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Benedito Novo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Biguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bocaina Do Sul			21			21			21
Bom Jesus	21		20	21		20	21		20
Bom Jesus Do Oeste			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Bom Retiro		21	20		21	20		21	20
Botuverá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Braço Do Norte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Braço Do Trombudo	21	20		21	20		21	20	
Brunópolis			21			21			21
Caçador			21			21			21
Caibi		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Campo Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Erê			21			21			21
Canoinhas		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Capinzal			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Catanduvas			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Caxambu Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Celso Ramos			21			21			21
Chapadão Do Lageado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chapecó		21	20		21	20		21	20
Concórdia	21	20		21	20		21	20	
Cordilheira Alta		21			21			21	
Coronel Freitas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Martins		21	20		21	20		21	20
Corupá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cunha Porã		21	20		21	20		21	20
Cunhataí		21	20		21	20		21	20
Curitibanos			21			21			21
Descanso		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Dionísio Cerqueira		21	20		21	20		21	20
Dona Emma	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Doutor Pedrinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Entre Rios	21	20		21	20		21	20	
Erval Velho			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Faxinal Dos Guedes		21	20		21	20		21	20
Flor Do Sertão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Formosa Do Sul		21	20		21	20		21	20
Fraiburgo			21			21			21
Frei Rogério			21			21			21
Galvão		21	20		21	20		21	20
Grão Pará	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guabiruba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaraciaba	21	20		21	20		21	20	
Guarujá Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Guatambú		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Herval D'Oeste		21	20		21	20		21	20
Ibiam			21			21			21
Ibicaré		21	20		21	20		21	20
Ibirama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imaruí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imbuia	21	20		21	20		21	20	
Indaial	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iomerê			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Ipira		21	20		21	20		21	20
Iporã Do Oeste		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Ipuacu		21	20		21	20		21	20
Ipumirim		21	20		21	20		21	20
Iraceminha		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Irani		21	20		21	20		21	20
Irati		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Irineópolis		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Itá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaiópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Itapiranga	21	20		21	20		21	20	
Ituporanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaborá		21	20		21	20		21	20
Jacinto Machado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jardinópolis	21	20		21	20		21	20	
Joaçaba			20 a 21			20 a 21			20 a 21
José Boiteux	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jupiá		21	20		21	20		21	20
Lacerdópolis		21	20		21	20		21	20
Lajeado Grande	21		20	21		20	21		20
Laurentino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lauro Muller		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Lebon Régis			21			21			21
Leoberto Leal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lindóia Do Sul		21	20		21	20		21	20
Lontras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Luzerna		21	20		21	20		21	20
Macieira			21			21			21
Mafra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Major Gercino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Major Vieira		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Maravilha		21	20		21	20		21	20
Marema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Matos Costa			21			21			21
Mirim Doce	21	20		21	20		21	20	
Modelo		21	20		21	20		21	20
Mondaí		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Monte Castelo		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Morro Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Erechim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Itaberaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Trento	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Veneza	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Horizonte		21	20		21	20		21	20
Orleans		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Otacílio Costa			21			21			21
Ouro		21	20		21	20		21	20
Ouro Verde		21	20		21	20		21	20
Paial	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palhoça	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palma Sola	21	20		21	20		21	20	
Palmitos		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Papanduva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paraíso		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Passos Maia		21	20		21	20		21	20
Paulo Lopes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedras Grandes		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Peritiba		21	20		21	20		21	20
Petrolândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhalzinho		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Pinheiro Preto		21	20		21	20		21	20
Piratuba		21	20		21	20		21	20
Planalto Alegre		21	20		21	20		21	20
Ponte Alta Do Norte			21			21			21
Ponte Serrada			21			21			21
Porto União		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Pouso Redondo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Praia Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Presidente Castello Branco		21	20		21	20		21	20
Presidente Getúlio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Nereu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Princesa		21	20		21	20		21	20
Quilombo	21	20		21	20		21	20	
Rancho Queimado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Das Antas			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Rio Do Campo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Dos Cedros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Fortuna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Negrinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Rufino			21			21			21
Riqueza		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Rodeio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Romelândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salete	21	20		21	20		21	20	
Saltinho		21	20		21	20		21	20
Salto Veloso			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Santa Cecília			21			21			21
Santa Helena		21	20		21	20		21	20
Santa Rosa De Lima	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Terezinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Terezinha Do Progresso	21	20		21	20		21	20	
Santiago Do Sul		21	20		21	20		21	20
Santo Amaro Da Imperatriz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Bento Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Bernardino		21	20		21	20		21	20
São Bonifácio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Carlos	21	20		21	20		21	20	
São Domingos		21	20		21	20		21	20
São João Batista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Do Oeste		21	20		21	20		21	20
São José Do Cedro	21	20		21	20		21	20	
São Lourenço Do Oeste		21	20		21	20		21	20
São Ludgero	21	20		21	20		21	20	
São Martinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Miguel Da Boa Vista	21	20		21	20		21	20	
São Miguel Do Oeste		21	20		21	20		21	20
São Pedro De Alcântara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Saudades		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Seara	21		20	21		20	21		20
Serra Alta		21	20		21	20		21	20
Siderópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sul Brasil	21	20		21	20		21	20	
Taió	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tangará			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Tigrinhos		21	20		21	20		21	20
Timbé Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Timbó Grande		21	20		21	20		21	20
Três Barras		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Treviso		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Treze De Maio		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Treze Tílias			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Trombudo Central	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tunápolis		21	20		21	20		21	20
União Do Oeste	21	20		21	20		21	20	
Urussanga		21	20		21	20		21	20
Vargeão		21	20		21	20		21	20
Vargem Bonita			21			21			21
Vidal Ramos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Videira			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Vitor Meireles	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Witmarsum	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Xanxerê		21	20		21	20		21	20
Xavantina		21	20		21	20		21	20
Xaxim		21	20		21	20		21	20
Zortéa			21			21			21

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO I

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Abelardo Luz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agronômica	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Água Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas De Chapecó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas Frias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas Mornas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfredo Wagner	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Bela Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anchieta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Angelina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anita Garibaldi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anitápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Apiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arabutã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Armazém	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Trinta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arvoredo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ascurra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Atalanta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aurora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bandeirante	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Barra Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bela Vista Do Toldo	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Belmonte	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Benedito Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Biguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botuverá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braço Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braço Do Trombudo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brunópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caibi	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Campo Alegre	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Campo Erê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canoinhas	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Capinzal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catanduvas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caxambu Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Celso Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapadão Do Lageado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapecó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Concórdia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordilheira Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Freitas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Coronel Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corupá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunha Porã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunhataí	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Curitibanos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Descanso	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Dionísio Cerqueira	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Dona Emma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Pedrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre Rios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Velho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal Dos Guedes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Flor Do Sertão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Formosa Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fraiburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Frei Rogério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Galvão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Grão Pará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guabiruba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarujá Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Guatambú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herval D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiam	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibicaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imaruí	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Imbuia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Indaial	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iomerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iporã Do Oeste	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Ipuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iraceminha	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Irani	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irineópolis	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Itá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaiópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapiranga	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Ituporanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaborá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacinto Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jardinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joaçaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
José Boiteux	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jupia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lacerdópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laurentino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lauro Muller	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lebon Régis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Leoberto Leal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindóia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lontras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Luzerna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Macieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mafra	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Major Gercino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Major Vieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maravilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matos Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mirim Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Modelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mondaí	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Monte Castelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Erechim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Itaberaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Trento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Veneza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Horizonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orleans	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Otacílio Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paial	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palhoça	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palma Sola	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmitos	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Papanduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraíso	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Passos Maia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Lopes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedras Grandes	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Peritiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Petrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinheiro Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Piratuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Serrada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Redondo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Praia Grande	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Presidente Castello Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Getúlio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Nereu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Princesa	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Quilombo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rancho Queimado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Das Antas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Dos Cedros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Fortuna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Negrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Rufino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Riqueza	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Rodeio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Romelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saltinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Veloso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Helena	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa De Lima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha Do Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santiago Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Amaro Da Imperatriz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
São Bernardino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bonifácio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Carlos	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
São Domingos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Batista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Oeste	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
São José Do Cedro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Ludgero	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro De Alcântara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saudades	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Siderópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sul Brasil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taió	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tangará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tigrinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbé Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbó Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Barras	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Treviso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Treze De Maio	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Treze Tilias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trombudo Central	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tunápolis	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
União Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urussanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargeão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vidal Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Videira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitor Meireles	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Witmarsum	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xanxerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xavantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xaxim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Zortéa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.9: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Abelardo Luz	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Agrolândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Agronômica	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Água Doce	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Águas Mornas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alfredo Wagner	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alto Bela Vista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Anchieta	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Angelina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Anita Garibaldi	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Anitápolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Antônio Carlos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Apiúna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arabutã	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arroio Trinta	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Arvoredo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Atalanta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Aurora	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bela Vista Do Toldo		21 a 23			21 a 23			21 a 23	
Benedito Novo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bocaina Do Sul		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Bom Jardim Da Serra			23			23			23
Bom Jesus	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Jesus Do Oeste	22	23	21	22	23	21	22	23	21
Bom Retiro	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Botuverá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Braço Do Trombudo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Brunópolis	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Caçador	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Calmon		23	22		23	22		23	22
Campo Alegre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Belo Do Sul		23	22		23	22		23	22
Campo Erê	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Campos Novos	23		22	23		22	23		22
Canoinhas		21 a 23			21 a 23			21 a 23	
Capão Alto		23	22		23	22		23	22
Capinzal	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Catanduvas	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Celso Ramos	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Cerro Negro	23		22	23		22	23		22
Chapadão Do Lageado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Chapecó	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Concórdia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cordilheira Alta	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Coronel Martins	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Correia Pinto		23	22		23	22		23	22
Corupá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cunha Porã	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Cunhataí	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Curitibanos	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Dionísio Cerqueira	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Dona Emma	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Doutor Pedrinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Erval Velho	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Faxinal Dos Guedes	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Formosa Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Fraiburgo	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Frei Rogério	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Galvão	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	



Grão Pará	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guaraciaba	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Guarujá Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guatambú	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Herval D'Oeste	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ibiam	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Ibicaré	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ibirama	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Imbuia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Iomerê	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Ipira	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Ipuaçu	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Ipumirim	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Irani	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Irati	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Irineópolis	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Itá	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Itaiópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ituporanga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jaborá	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Joaçaba	23	22	21	23	22	21	23	22	21
José Boiteux	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jupia	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lacerdópolis	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lages		23	22		23	22		23	22
Lajeado Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Laurentino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lauro Muller	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lebon Régis	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Leoberto Leal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lindóia Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lontras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Luzerna	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Macieira		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Mafra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Major Gercino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Major Vieira	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Maravilha	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Matos Costa		22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21
Mirim Doce	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Modelo	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Monte Carlo	23		22	23		22	23		22
Monte Castelo	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Morro Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Trento	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Novo Horizonte	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Orleans	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Otacílio Costa		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Ouro	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ouro Verde	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Paial	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Painel			23			23			23
Palma Sola	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Palmeira		23	22		23	22		23	22
Papanduva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Passos Maia	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Paulo Lopes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Peritiba	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Petrolândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Pinheiro Preto	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Piratuba	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Planalto Alegre	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Ponte Alta		23	22		23	22		23	22
Ponte Alta Do Norte	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Ponte Serrada	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Porto União	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Pouso Redondo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Praia Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Presidente Castello Branco	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Presidente Getúlio	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Presidente Nereu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Princesa	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	

Rancho Queimado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Das Antas	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Rio Do Campo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Do Oeste	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Dos Cedros	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Fortuna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Negrinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Rufino	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Salete	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Saltinho	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Salto Veloso	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Santa Cecília		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Santa Rosa De Lima	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Terezinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Terezinha Do Progresso	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santiago Do Sul	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Santo Amaro Da Imperatriz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Bento Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Bernardino	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Bonifácio	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Cristovão Do Sul			22 a 23			22 a 23			22 a 23
São Domingos	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Joaquim			23			23			23
São José Do Cedro	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São José Do Cerrito	23		22	23		22	23		22
São Lourenço Do Oeste	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Miguel Do Oeste	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Pedro De Alcântara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Seara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Serra Alta	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Siderópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Taió	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tangará	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Tigrinhos	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Timbé Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Timbó Grande	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Três Barras	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Treviso	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Treze Tilias	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Trombudo Central	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Urubici			22 a 23			22 a 23			22 a 23
Urupema			23			23			23
Vargeão	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	



Vargem	23		22	23		22	23		22
Vargem Bonita	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Vidal Ramos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Videira	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Vitor Meireles	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Witmarsum	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Xanxerê	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Xavantina	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Xaxim	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Zortéa	23	22	21	23	22	21	23	22	21

5.10: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO II

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Abelardo Luz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agronômica	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Água Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas Mornas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfredo Wagner	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Bela Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anchieta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Angelina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anita Garibaldi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anitápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Apiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arabutã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Trinta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arvoredo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Atalanta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aurora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bela Vista Do Toldo	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Benedito Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jardim Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botuverá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braço Do Trombudo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brunópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Calmon	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Alegre	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Campo Belo Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Erê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Novos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canoinhas	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Capão Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capinzal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catanduvas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Celso Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapadão Do Lageado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapecó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Concórdia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordilheira Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Correia Pinto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corupá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunha Porã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunhataí	16 a 23	24		16 a 24			16 a 24		
Curitibanos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dionísio Cerqueira	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Dona Emma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Pedrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Velho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal Dos Guedes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Formosa Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fraiburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Frei Rogério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Galvão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Grão Pará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarujá Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Guatambú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herval D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiam	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibicaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbuia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iomerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irani	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irineópolis	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Itá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaiópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ituporanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaborá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joaçaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
José Boiteux	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jupiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lacerdópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lages	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laurentino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lauro Muller	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lebon Régis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Leoberto Leal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindóia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lontras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luzerna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Macieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mafra	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Major Gercino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Major Vieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maravilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matos Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Mirim Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Modelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Carlo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Castelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Trento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Horizonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orleans	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Otacílio Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paial	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Painel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palma Sola	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Papanduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passos Maia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Lopes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Peritiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Petrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinheiro Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piratuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Serrada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Redondo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Praia Grande	16 a 22	23 a 24		16 a 24			16 a 24		
Presidente Castello Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Getúlio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Nereu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Princesa	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
Rancho Queimado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Das Antas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Dos Cedros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Fortuna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Negrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Rufino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saltinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Veloso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa De Lima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha Do Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santiago Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Amaro Da Imperatriz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Do Sul	17 a 24	16		16 a 24			16 a 24		
São Bernardino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bonifácio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Cristovão Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

São Joaquim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Cedro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Cerrito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro De Alcântara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Siderópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taió	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tangará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tigrinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbé Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbó Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Barras	17 a 24	16		17 a 24	16		16 a 24		
Treviso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Treze Tilias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trombudo Central	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urubici	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urupema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargeão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vidal Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Videira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitor Meireles	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Witmarsum	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xanxerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xavantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xaxim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Zortéa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.11: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA INDÚSTRIA NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Bom Jardim Da Serra			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Bom Retiro	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Caçador	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Calmon		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
Capão Alto		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
Lages		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
Lebon Régis	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Macieira		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
Painel			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Ponte Alta Do Norte	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Rio Rufino	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Santa Cecília		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
São Cristovão Do Sul			23 a 24			23 a 24			23 a 24
São Joaquim			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Urubici			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Urupema			23 a 24			23 a 24			23 a 24

5.12: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA INDÚSTRIA NO GRUPO III

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jardim Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Calmon	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lages	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lebon Régis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Macieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Painel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Rio Rufino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Cristovão Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Joaquim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urubici	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urupema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

PORTARIA Nº 378, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistemas de cultivo irrigado, no Distrito Federal conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (*Prunus persica* var. *vulgaris*) e nectarineira (*Prunus persica* var. *nucipersica*) são duas variedades da espécie *Prunus pérsica* L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (*Monilinia fructicola*) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (*Anastrepha fraterculus*) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistemas de cultivo irrigado e irrigado com controle de geada, para o ciclo anual de produção da espécie *Prunus pérsica*, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Distrito Federal, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

- 1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);
- 2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);
- 3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);
- 4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado, para os cultivos irrigado e irrigado com controle de geada, o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração; e para o cultivo irrigado, o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (*Xanthomonas arboricola* pv. *pruni*), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUIRO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
16 a 22	23		16 a 22	23		16 a 22	23	

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
16 a 22	23		16 a 22	23		16 a 22	23	



5.4: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
16 a 24			16 a 24			16 a 24		

PORTARIA Nº 379, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistemas de cultivo irrigado, no Estado de Goiás conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (*Prunus persica* var. *vulgaris*) e nectarineira (*Prunus persica* var. *nucipersica*) são duas variedades da espécie *Prunus pérsica* L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernal caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (*Monilinia fructicola*) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (*Anastrepha fraterculus*) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistemas de cultivo irrigado e irrigado com controle de geada, para o ciclo anual de produção da espécie *Prunus pérsica*, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

- 1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);
- 2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);
- 3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);
- 4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado, para os cultivos irrigado e irrigado com controle de geada, o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C

observadas no abrigo meteorológico na fase de floração; e para o cultivo irrigado, o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (*Xanthomonas arboricola* pv. *pruni*), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUIERO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Fria De Goiás	20 a 21	a		20 a 21	a		20 a 21	a	
Águas Lindas De Goiás	20 a 21	a		20 a 21	a		20 a 21	a	
Alexânia	20		21	20		21	20		21
Cabeceiras		20	21		20	21		20	21
Campo Alegre De Goiás		20			20			20	
Catalão	20		21	20		21	20		21
Cidade Ocidental	20 a 21	a		20 a 21	a		20 a 21	a	
Corumbá De Goiás		20			20			20	
Cristalina	20	21		20	21		20	21	
Davinópolis	20			20			20		
Goianira		20			20			20	
Ipameri		20			20			20	
Luziânia	20 a 21	a		20 a 21	a		20 a 21	a	
Nova Aurora			20			20			20
Novo Gama	20 a 21	a		20 a 21	a		20 a 21	a	



Orizona			20			20			20
Ouvidor	20			20			20		
Planaltina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Descoberto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Silvânia			20			20			20
Valparaíso De Goiás	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vianópolis			20			20			20

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Fria De Goiás	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas Lindas De Goiás	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alexânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cabeceiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Alegre De Goiás	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catalão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cidade Ocidental	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corumbá De Goiás	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristalina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Davinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Goiandira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipameri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luziânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Aurora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Gama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orizona	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouvidor	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planaltina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Descoberto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silvânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Valparaíso De Goiás	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Cristalina		21			21			21	

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Cristalina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Fria De Goiás	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Águas Lindas De Goiás	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alexânia	20		21	20		21	20		21
Cabeceiras		20	21		20	21		20	21
Campo Alegre De Goiás		20			20			20	
Catalão	20		21	20		21	20		21
Cidade Ocidental	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Corumbá De Goiás		20			20			20	
Cristalina	20	21		20	21		20	21	
Davinópolis	20			20			20		
Goiandira		20			20			20	
Ipameri		20			20			20	
Luziânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Aurora			20			20			20
Novo Gama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Orizona			20			20			20
Ouvidor	20			20			20		
Planaltina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Descoberto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Silvânia			20			20			20
Valparaíso De Goiás	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vianópolis			20			20			20

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Fria De Goiás	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas Lindas De Goiás	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alexânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cabeceiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Alegre De Goiás	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catalão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cidade Ocidental	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corumbá De Goiás	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristalina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Davinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Goiandira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipameri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luziânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Aurora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Gama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orizona	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouvidor	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planaltina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Descoberto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silvânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Valparaíso De Goiás	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Cristalina		21			21			21	

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Cristalina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

PORTARIA Nº 380, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistemas de cultivo irrigado, no Estado de Mato Grosso do Sul conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (Prunus persica var. vulgaris) e nectarineira (Prunus persica var. nucipersica) são duas variedades da espécie Prunus pérsica L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.



A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (Monilinia fructicola) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (Anastrepha fraterculus) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistemas de cultivo irrigado e irrigado com controle de geada, para o ciclo anual de produção da espécie Prunus pérsica, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

- 1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);
- 2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);
- 3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);
- 4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

- I - Ciclo médio e fases representativas
- a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

- II - Capacidade de Água Disponível:
- a. Ciclo anual de produção:
- Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

- b.Implantação do pomar:
- Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

- III - Temperatura:
- a - Ciclo anual de produção:
- Foi considerado, para os cultivos irrigado e irrigado com controle de geada, o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração; e para o cultivo irrigado, o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração.

- b. Implantação do pomar:
- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar,

o que reduz a ocorrência de bacteriose (Xanthomonas arborícola pv. pruni), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

- NOTAS:
- 1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUIRO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Antônio João		20			20			20	
Aral Moreira	20			20			20		
Coronel Sapucaia	20		21	20		21	20		21
Ponta Porã		20			20			20	

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Antônio João	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aral Moreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Sapucaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponta Porã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Antônio João		20			20			20	
Aral Moreira	20			20			20		
Coronel Sapucaia	20		21	20		21	20		21
Ponta Porã		20			20			20	

5.4: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Antônio João	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aral Moreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Sapucaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponta Porã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



PORTARIA Nº 381, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistemas de cultivo irrigado, no Estado da Bahia conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (*Prunus persica* var. *vulgaris*) e nectarineira (*Prunus persica* var. *nucipersica*) são duas variedades da espécie *Prunus pérsica* L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernal caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (*Monilinia fructicola*) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (*Anastrepha fraterculus*) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistemas de cultivo irrigado e irrigado com controle de geada, para o ciclo anual de produção da espécie *Prunus pérsica*, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);

2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);

3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);

4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado, para os cultivos irrigado e irrigado com controle de geada, o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração; e para o cultivo irrigado, o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de

folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (*Xanthomonas arboricola* pv. *pruni*), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEQUEIRO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Barra Do Choça	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Do Mendes			20			20			20
Belo Campo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Boninal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bonito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Brotas De Macaúbas		20	21		20	21		20	21
Caetitê	20	21		20	21		20	21	
Cândido Sales	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cordeiros	20	21		20	21		20	21	
Encruzilhada	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Érico Cardoso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibicoara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jussiape	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mucugê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mulungu Do Morro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Horizonte		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Palmeiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piatã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piripá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Planalto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Poções	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio De Contas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Seabra		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Souto Soares			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Vitória Da Conquista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Choça	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Mendes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Belo Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boninal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bonito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brotas De Macaúbas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caetité	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cândido Sales	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordeiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Encruzilhada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Érico Cardoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibicoara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jussiapé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mucugê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mulungu Do Morro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Horizonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piatã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piripá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poções	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio De Contas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seabra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Souto Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitória Da Conquista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra Do Choça	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Boninal	21	22		21	22		21	22	
Érico Cardoso	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Ibicoara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mucugê	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Piatã	21	22	23	21	22	23	21	22	23
Planalto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra Do Choça	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boninal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Érico Cardoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibicoara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mucugê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piatã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Barra Do Choça	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Do Mendes			20			20			20
Belo Campo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Boninal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bonito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Brotas De Macaúbas		20	21		20	21		20	21
Caetité	20	21		20	21		20	21	
Cândido Sales	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cordeiros	20	21		20	21		20	21	
Encruzilhada	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Érico Cardoso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibicoara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jussiapé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mucugê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mulungu Do Morro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Horizonte		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Palmeiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piatã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piripá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Planalto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Poções	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio De Contas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Seabra		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Souto Soares			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Vitória Da Conquista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Choça	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Mendes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Belo Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boninal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bonito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brotas De Macaúbas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caetité	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cândido Sales	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordeiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Encruzilhada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Érico Cardoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibicoara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jussiapé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mucugê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mulungu Do Morro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Horizonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piatã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piripá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poções	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio De Contas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seabra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Souto Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitória Da Conquista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra Do Choça	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Boninal	21	22		21	22		21	22	
Érico Cardoso	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Ibicoara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mucugê	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Piatã	21	22	23	21	22	23	21	22	23
Planalto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra Do Choça	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boninal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Érico Cardoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibicoara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mucugê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piatã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

PORTARIA Nº 382, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistemas de cultivo irrigado, no Estado do Espírito Santo conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- As culturas do pessegueiro (Prunus persica var. vulgaris) e nectarineira (Prunus persica var. nucipersica) são duas variedades da espécie Prunus pérsica L.
- No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.
- A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.
- A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.



A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (Monilinia fructicola) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (Anastrepha fraterculus) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistemas de cultivo irrigado e irrigado com controle de geada, para o ciclo anual de produção da espécie Prunus pérsica, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

- 1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);
- 2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);
- 3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);
- 4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

- I - Ciclo médio e fases representativas
 - a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado, para os cultivos irrigado e irrigado com controle de geada, o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração; e para o cultivo irrigado, o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (Xanthomonas arboricola pv. pruni), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio

de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUEIRO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Alegre	20	21		20	21		20	21	
Alfredo Chaves	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Brejetuba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Castelo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conceição Do Castelo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divino De São Lourenço	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Domingos Martins	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dores Do Rio Preto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaçuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibatiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibitirama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Irupi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itarana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marechal Floriano	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Muniz Freire	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Maria De Jetibá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Teresa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Calçado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vargem Alta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Venda Nova Do Imigrante	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfredo Chaves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brejetuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Castelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Do Castelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divino De São Lourenço	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Domingos Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores Do Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaçuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibatiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibitirama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irupi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itarana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marechal Floriano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muniz Freire	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria De Jetibá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Teresa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Calçado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Venda Nova Do Imigrante	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Brejetuba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Conceição Do Castelo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Divino De São Lourenço	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Domingos Martins	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dores Do Rio Preto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guaçuí	21	22	23	21	22	23	21	22	23
Ibatiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibitirama	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Irupi	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Iúna	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Marechal Floriano	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Muniz Freire	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santa Maria De Jetibá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vargem Alta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Venda Nova Do Imigrante	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brejetuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Do Castelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divino De São Lourenço	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Domingos Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores Do Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaçuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibatiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibitirama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irupi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marechal Floriano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muniz Freire	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria De Jetibá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Venda Nova Do Imigrante	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Alegre	20	21		20	21		20	21	
Alfredo Chaves	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Brejetuba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Castelo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conceição Do Castelo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divino De São Lourenço	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Domingos Martins	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dores Do Rio Preto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaçuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibatiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibitirama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Irupi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itarana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marechal Floriano	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Muniz Freire	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Maria De Jetibá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Teresa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Calçado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vargem Alta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Venda Nova Do Imigrante	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfredo Chaves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brejetuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Castelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Do Castelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divino De São Lourenço	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Domingos Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores Do Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaçuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibatiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibitirama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irupi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itarana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Marechal Floriano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muniz Freire	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria De Jetibá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Teresa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Calçado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Venda Nova Do Imigrante	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Brejetuba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Conceição Do Castelo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Divino De São Lourenço	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Domingos Martins	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dores Do Rio Preto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guaçuí	21	22	23	21	22	23	21	22	23
Ibatiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibitirama	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Irupi	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Iúna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Marechal Floriano	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Muniz Freire	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santa Maria De Jetibá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vargem Alta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Venda Nova Do Imigrante	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alfredo Chaves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brejetuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Do Castelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divino De São Lourenço	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Domingos Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores Do Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaçuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibatiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibitirama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irupi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marechal Floriano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muniz Freire	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria De Jetibá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Venda Nova Do Imigrante	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

PORTARIA Nº 383, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistemas de cultivo irrigado, no Estado de Minas Gerais conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (Prunus persica var. vulgaris) e nectarineira (Prunus persica var. nucipersica) são duas variedades da espécie Prunus pérsica L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (Monilinia fructicola) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (Anastrepha fraterculus) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.



Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistemas de cultivo irrigado e irrigado com controle de geada, para o ciclo anual de produção da espécie Prunus pérsica, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

- 1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);
- 2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);
- 3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);
- 4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

- I - Ciclo médio e fases representativas
 - a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

- b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

- II - Capacidade de Água Disponível:
 - a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.
 - b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

- III - Temperatura:
 - a - Ciclo anual de produção:
 - Foi considerado, para os cultivos irrigado e irrigado com controle de geada, o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração; e para o cultivo irrigado, o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração.
 - b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

- IV - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

 - a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.
 - b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (Xanthomonas arboricola pv. pruni), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

- 2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

 - áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
 - áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- 3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

- 4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

 - 1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 - 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
- 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUEIRO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abadia Dos Dourados	20		21	20		21	20		21	
Abaeté		20			20			20		
Abre Campo	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Acaiaca	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Aguanil	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Águas Vermelhas	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Aiuruoca	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Alagoa	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Albertina	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Alfenas	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Alfredo Vasconcelos	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Alpinópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Alterosa	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Alto Caparaó	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Alto Jequitibá	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Alto Rio Doce	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Alvinópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Amparo Do Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Andradas	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Andrelândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Angelândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Antônio Carlos	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Antônio Dias	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Antônio Prado De Minas		20	21		20	21		20	21	
Aracitaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Araguari	20	21		20	21		20	21		
Arantina	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Araponga	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Arapuá	20	21		20	21		20	21		
Araújos	20		21	20		21	20		21	
Araxá	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Arceburgo	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Arcos	20		21	20		21	20		21	
Areado	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Argirita	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Aricanduva	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Augusto De Lima	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Baependi	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Baldim	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Bambuí	20	21		20	21		20	21		
Bandeira Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Barão De Cocais	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Barbacena	20 a 21			20 a 21			20 a 21			



Barra Longa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barroso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bela Vista De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Belmiro Braga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Belo Vale	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Berizal	20 21			20 21			20 21		
Bias Fortes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bicas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Biquinhas	20		21	20		21	20		21
Boa Esperança	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bocaina De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bocaiúva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Despacho	20			20			20		
Bom Jardim De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Jesus Da Penha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Jesus Do Amparo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Repouso	21		20	21		20	21		20
Bom Sucesso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bonfim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Borda Da Mata	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Botelhos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Botumirim			20 21			20 21			20 21
Brás Pires	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Braúnas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Brazópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Brumadinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bueno Brandão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Buenópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Buritiz			20			20			20
Cabeceira Grande			20			20			20
Cabo Verde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cachoeira De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cachoeira De Pajeú	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caetanópolis	20		21	20		21	20		21
Caeté	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caiana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cajuri	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caldas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Camacho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Camanducaia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cambuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cambuquira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campanha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campestre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Belo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Do Meio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campos Altos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campos Gerais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cana Verde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Canaã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Candeias	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cantagalo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caparaó	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capela Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capelinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capetinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capim Branco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capitólio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caputira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caraí			20			20			20

Caranaíba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carandaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carangola	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caratinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Carbonita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Careaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carmésia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carmo Da Cachoeira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carmo Da Mata	20 21			20 21			20 21		
Carmo De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carmo Do Cajuru	20 21			20 21			20 21		
Carmo Do Paranaíba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carmo Do Rio Claro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carmópolis De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carrancas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carvalhópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carvalhos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Casa Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cássia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Catas Altas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Catas Altas Da Noruega	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caxambu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cedro Do Abaeté	20 21			20 21			20 21		
Chácara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chalé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cipotânea	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cláudio	20 21			20 21			20 21		
Coimbra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coluna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Comercinho			20			20			20
Conceição Da Aparecida	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conceição Da Barra De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conceição Das Pedras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conceição Do Mato Dentro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conceição Do Pará	20			20			20		
Conceição Do Rio Verde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conceição Dos Ouros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Congonhal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Congonhas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Congonhas Do Norte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conquista	20		21	20		21	20		21
Conselheiro Lafaiete	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Consolação	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Contagem	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coqueiral	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cordisburgo			20 21			20 21			20 21
Cordislândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Corinto			20 21			20 21			20 21
Coromandel	20 21			20 21			20 21		
Coronel Fabriciano	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Pacheco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Xavier Chaves	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Córrego Danta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Córrego Do Bom Jesus	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Córrego Fundo	20 21			20 21			20 21		
Couto De Magalhães De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cristais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cristália			20			20			20
Cristiano Ottoni	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cristina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Crucilândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cruzeiro Da Fortaleza	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cruzília	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Curral De Dentro		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Curvelo		20			20			20	
Datas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Delfim Moreira	21	20		21	20		21	20	
Delfinópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Desterro De Entre Rios	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Desterro Do Melo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Diamantina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Diogo De Vasconcelos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divinésia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divinolândia De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divinópolis	20		21	20		21	20		21
Divisa Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divisa Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divisópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dom Silvério	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dom Viçoso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dores De Campos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dores De Guanhães	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dores Do Indaiá	20			20			20		
Dores Do Turvo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Doresópolis	20		21	20		21	20		21
Durandé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Elói Mendes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Engenheiro Navarro			20			20			20
Entre Rios De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ervália	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Espera Feliz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Espírito Santo Do Dourado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Estiva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Estrela Do Indaiá	20			20			20		
Estrela Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Eugenópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ewbank Da Câmara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Extrema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Faria Lemos	20	21		20	21		20	21	
Felício Dos Santos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Felixlândia			20			20			20
Ferros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fervedouro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Formiga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fortaleza De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Francisco Dumont	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Frei Lagonegro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Glaucilândia			20			20			20
Gonçalves	21	20		21	20		21	20	
Gonzaga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Gouveia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guanhães	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guapé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaraciaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaraciama		20	21		20	21		20	21
Guaranésia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guarará	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guarda-Mor	20	21		20	21		20	21	
Guaxupé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guidoval	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Guimarânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guiricema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Heliodora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibertioga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibiá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibiraci	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibirité	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibitiúra De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibituruna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Igaratinga	20		21	20		21	20		21
Iguatama	20		21	20		21	20		21

Ijaci	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ilícinea	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imbé De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Inconfidentes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Indianópolis	20	21		20	21		20	21	
Ingaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Inhaúma	20		21	20		21	20		21
Ipiúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iraí De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itabira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itabirito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itacambira		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Itaguara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaipé	20	21		20	21		20	21	
Itajubá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itamarandiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itambé Do Mato Dentro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itamogi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itamonte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itanhandu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapecerica	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapeva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itatiaiuçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaú De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaverava	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itumirim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itutinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaboticatubas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jacuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jacutinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Japaraíba	20			20			20		
Jeceaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jequeri	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jesuânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
João Monlevade	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Joaquim Felício	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
José Gonçalves De Minas		20	21		20	21		20	21
Josenópolis			20			20			20
Juiz De Fora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Juramento		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Juruiaia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ladainha	20	21		20	21		20	21	
Lagoa Da Prata	20			20			20		
Lagoa Dourada	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lagoa Formosa	20	21		20	21		20	21	
Lajinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Lambari	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lamim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lassance	20 21			20 21			20 21		
Lavras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Leandro Ferreira	20			20			20		
Leme Do Prado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Liberdade	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lima Duarte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Luisburgo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Luminárias	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Luz	20		21	20		21	20		21
Machado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Madre De Deus De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Malacacheta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Manhuaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Manhumirim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mar De Espanha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maravilhas	20		21	20		21	20		21
Maria Da Fé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mariana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maripá De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marmelópolis	21 20			21 20			21 20		
Martinho Campos		20			20			20	
Martins Soares	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Materlândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mateus Leme	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Matias Barbosa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Matipó	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Matutina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Medeiros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Medina		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Mercês	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Minas Novas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Minduri	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Miradouro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Miraí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Moeda	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Moema	20			20			20		
Monjolos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monsenhor Paulo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Belo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Carmelo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Formoso		20 21			20 21			20 21	
Monte Santo De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Sião	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Montes Claros			20			20			20
Morro Da Garça			20			20			20
Morro Do Pilar	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Munhoz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Muriaé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Muzambinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Natércia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nazareno	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nepomuceno	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ninheira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Era	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Lima	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Ponte	20 21			20 21			20 21		
Nova Resende	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Serrana	20		21	20		21	20		21
Nova União	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Cruzeiro	20 21			20 21			20 21		

Olaria	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Olhos-D'Água	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Olímpio Noronha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Oliveira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Oliveira Fortes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Onça De Pitangui	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Oratórios	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Orizânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ouro Branco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ouro Fino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ouro Preto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Padre Paraíso			20			20			20
Paineiras		20			20			20	
Pains	20 21			20 21			20 21		
Paiva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Papagaios		20			20			20	
Pará De Minas	20 21			20 21			20 21		
Paraguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paraisópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paraopeba	20		21	20		21	20		21
Passa Quatro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Passa Tempo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Passa-Vinte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Passos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Patos De Minas	20 21			20 21			20 21		
Patrocínio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paula Cândido	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paulistas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Peçanha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedra Azul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedra Bonita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedra Do Anta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedra Do Indaiá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedra Dourada	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedralva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedrinópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedro Teixeira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pequeri	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pequi	20		21	20		21	20		21
Perdigão	20		21	20		21	20		21
Perdizes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Perdões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piau	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piedade De Caratinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piedade De Ponte Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piedade Do Rio Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piedade Dos Gerais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pimenta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piracema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piranga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piranguçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piranguinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pitangui	20		21	20		21	20		21
Piumhi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Poço Fundo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Poços De Caldas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pompéu		20			20			20	
Ponte Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ponto Dos Volantes			20			20			20
Porto Firme	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Pouso Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pouso Alto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Prados	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pratápolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pratinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Bernardes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Kubitschek	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Olegário	20 21			20 21			20 21		
Quartel Geral	20		21	20		21	20		21
Queluzito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Raposos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Raul Soares	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Reduto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Resende Costa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ressaquinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Vermelho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Acima	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Doce	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Espera	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Manso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Paranaíba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Piracicaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Pomba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Preto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Vermelho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ritápolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rochedo De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Romaria	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rosário Da Limeira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sabará	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sabinópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sacramento	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Bárbara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Bárbara Do Leste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Bárbara Do Monte Verde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Bárbara Do Tugúrio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cruz De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cruz De Salinas		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Santa Cruz Do Escalvado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Efigênia De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Juliana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Margarida	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Maria De Itabira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rita De Caldas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rita De Ibitipoca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rita De Jacutinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rita De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rita Do Sapucaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rosa Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana Da Vargem	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana De Pirapama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana Do Garambéu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana Do Jacaré	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana Do Manhuaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana Do Riacho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana Dos Montes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Amparo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Santo Antônio Do Aventureiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Grama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Itambé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Monte	20	21		20	21		20	21	
Santos Dumont	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Bento Abade	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Brás Do Suaçuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Domingos Das Dores	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Domingos Do Prata	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Francisco De Paula	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Francisco Do Glória	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Geraldo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Gonçalo Do Abaeté	20		21	20		21	20		21
São Gonçalo Do Pará	20		21	20		21	20		21
São Gonçalo Do Rio Abaixo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Gonçalo Do Rio Preto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Gonçalo Do Sapucaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Gotardo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Batista Do Glória	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Da Mata	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Del Rei	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Do Manhuaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Do Paraíso		20	21		20	21		20	21
São João Evangelista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Nepomuceno	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Da Barra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

São Lourenço	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Miguel Do Anta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Pedro Da União	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Roque De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Da Bela Vista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Da Vargem Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Do Anta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Do Oeste	20		21	20		21	20		21
São Sebastião Do Paraíso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Do Rio Verde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Thomé Das Letras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Tiago	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Tomás De Aquino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Vicente De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sapucaí-Mirim	21	20		21	20		21	20	
Sardoá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sarzedo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senador Amaral	21	20		21	20		21	20	
Senador Cortes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senador Firmino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senador José Bento	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senador Modestino Gonçalves	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senhora De Oliveira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senhora Do Porto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senhora Dos Remédios	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sericita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Seritinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serra Azul De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serra Da Saudade	20		21	20		21	20		21
Serra Do Salitre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serrania	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Serranos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sete Lagoas	20	21		20	21		20	21	
Setubinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Silveirânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Silvianópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Simonésia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Soledade De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tabuleiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taiobeiras			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Tapira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tapiraí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taquaraçu De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Teixeiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tiradentes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tiros	20	21		20	21		20	21	
Tocantins	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tocos Do Moji	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Toledo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tombo		20	21		20	21		20	21
Três Corações	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Marias		20	21		20	21		20	21
Três Pontas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Turmalina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Turvolândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ubá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ubaporanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Uberaba	20			20			20		
Uberlândia		20			20			20	
Urucânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vargem Bonita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Varginha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Varão De Minas	20	21		20	21		20	21	
Veredinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vermelho Novo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Viçosa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vieiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Virgínia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Virginópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Visconde Do Rio Branco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Wenceslau Braz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Abaeté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Abre Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Acaiaca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aguanil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas Vermelhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aiuruoca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alagoa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Albertina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfenas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfredo Vasconcelos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alpinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alterosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Alto Caparaó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Jequitibá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Rio Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alvinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Amparo Do Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Andradas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Andrelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Angelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Dias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Prado De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aracitaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araguari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araponga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapuá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araújos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araxá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arceburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arcos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Areado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Argirita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aricanduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Augusto De Lima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Baependi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Baldim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bambuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bandeira Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão De Cocais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barbacena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Longa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barroso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bela Vista De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Belmiro Braga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Belo Vale	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Berizal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bias Fortes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bicas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Biquinhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Esperança	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaiúva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Despacho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jardim De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Da Penha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Do Amparo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Repouso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Sucesso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bonfim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Borda Da Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botelhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brás Pires	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braúnas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brazópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brumadinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Bueno Brandão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Buenópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Buritis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cabeceira Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cabo Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira De Pajeú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caetanópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caeté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caiana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cajuri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caldas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camacho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camanducaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambuquira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campanha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campestre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Belo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Do Meio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Altos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Gerais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cana Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canaã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candeias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cantagalo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caparaó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capela Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capelinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capetinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capim Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capitólio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caputira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caranaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carandaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carangola	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caratinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carbonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Careaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Da Cachoeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Da Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Do Cajuru	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Do Paranaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Do Rio Claro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmópolis De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carrancas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carvalhópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carvalhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Casa Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cássia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catas Altas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catas Altas Da Noruega	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caxambu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Cedro Do Abaeté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chácara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chalé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cipotânea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cláudio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coimbra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coluna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Comercinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Da Aparecida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Da Barra De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Das Pedras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Do Mato Dentro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Do Pará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Do Rio Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Dos Ouros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Congonhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Congonhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Congonhas Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conquista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conselheiro Lafaiete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Consolação	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Contagem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coqueiral	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordisburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordislândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corinto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coromandel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Fabriciano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Pacheco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Xavier Chaves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Córrego Danta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Córrego Do Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Córrego Fundo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Couto De Magalhães De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristália	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristiano Ottoni	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Crucilândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Cruzeiro Da Fortaleza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curral De Dentro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curvelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Datas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Delfim Moreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Delfinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Desterro De Entre Rios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Desterro Do Melo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Diamantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Diogo De Vasconcelos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divinésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Divinolândia De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divisa Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divisa Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divisópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Silvério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Viçoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores De Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores De Guanhães	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores Do Indaiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores Do Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doresópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Durandé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Elói Mendes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Engenheiro Navarro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre Rios De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ervália	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espera Feliz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espírito Santo Do Dourado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estiva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estrela Do Indaiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estrela Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Eugenópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ewbank Da Câmara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Extrema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faria Lemos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Felício Dos Santos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Felixlândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ferros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fervedouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Formiga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fortaleza De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Francisco Dumont	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Frei Lagonegro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Glaucilândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gonçalves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gonzaga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gouveia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guanhães	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guapé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaranésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarda-Mor	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaxupé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guidoval	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guimarânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guricema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Heliodora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibertioga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiraci	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirité	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibitiúra De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Ibituruna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Igaratinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iguatama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ijaci	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Illicínea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbé De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Inconfidentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Indianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ingaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Inhaúma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipuiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iraí De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itabira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itabirito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itacambira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaguara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaipé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itajubá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itamarandiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itambé Do Mato Dentro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itamogi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itamonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itanhandu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapecerica	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapeva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiaiuçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaú De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaverava	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaboticatubas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Japaraíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jeceaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jequeri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jesuânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
João Monlevade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joaquim Felício	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
José Gonçalves De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Josenópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juiz De Fora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juramento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juruiaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ladainha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Da Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Dourada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Formosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Lajinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lambari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lamim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lassance	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lavras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Leandro Ferreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Leme Do Prado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Liberdade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lima Duarte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luisburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luminárias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Madre De Deus De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Malacacheta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manhuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manhumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mar De Espanha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maravilhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maria Da Fé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maripá De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marmelópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Martinho Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Martins Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Materlândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mateus Leme	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matias Barbosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matipó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matutina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Medeiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Medina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mercês	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Minas Novas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Minduri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Miradouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Miraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Moeda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Moema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monjolos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monsenhor Paulo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Belo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Carmelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Formoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Santo De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Sião	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Montes Claros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Da Garça	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Do Pilar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Munhoz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muriaé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muzambinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Natércia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nazareno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nepomuceno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Ninheira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Era	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Lima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Ponte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Resende	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Serrana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Cruzeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Olaria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Olhos-D'Água	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Olímpio Noronha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oliveira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oliveira Fortes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Onça De Pitangui	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oratórios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orizânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Fino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Padre Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paineiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pains	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paiva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Papagaios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pará De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraisópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraopeba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa Quatro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa Tempo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa-Vinte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Patos De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Patrocínio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paula Cândido	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulistas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Peçanha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Do Anta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Do Indaiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Dourada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedralva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedrinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedro Teixeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pequeri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pequi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Perdigão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Perdizes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Perdões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piau	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade De Caratinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade De Ponte Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade Do Rio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade Dos Gerais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pimenta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Piracema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piranguçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piranguinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pitangui	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piumhi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poço Fundo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Poços De Caldas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pompéu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponto Dos Volantes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Firme	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Prados	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pratápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pratinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Bernardes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Kubitschek	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Olegário	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quartel Geral	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Queluzito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Raposos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Raul Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Reduto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Resende Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ressaquinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Vermelho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Acima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Espera	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Manso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Paranaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Piracicaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Pomba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Vermelho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ritápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rochedo De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Romaria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rosário Da Limeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sabará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sabinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sacramento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Leste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Monte Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Tugúrio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz De Salinas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Do Escalvado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Efigênia De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Juliana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Santa Margarida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria De Itabira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Caldas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Ibitipoca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita Do Sapucaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Da Vargem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana De Pirapama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Garambéu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Jacaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Manhuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Riacho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Dos Montes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Amparo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Aventureiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Gramma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Itambé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Monte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santos Dumont	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Abade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Brás Do Suaçuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos Das Dores	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos Do Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Paula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco Do Glória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Geraldo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gonçalo Do Abaeté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gonçalo Do Pará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gonçalo Do Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gonçalo Do Sapucaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gotardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Batista Do Glória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Da Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Del Rei	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Manhuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Evangelista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Nepomuceno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Da Barra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Do Anta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Da União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Roque De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Bela Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Vargem Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Anta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Rio Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Thomé Das Letras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Tiago	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Tomás De Aquino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



São Vicente De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapucai-Mirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sardoá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sarzedo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Amaral	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Cortes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Firmino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador José Bento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Modestino Gonçalves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senhora De Oliveira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senhora Do Porto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senhora Dos Remédios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sericita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seritinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Azul De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Da Saudade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Serra Do Salitre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serrania	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serranos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sete Lagoas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Setubinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveirânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silvianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Simonésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Soledade De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tabuleiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taiobeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapiraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquaraçu De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Teixeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tiradentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tocantins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tocos Do Moji	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Toledo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tombos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Corações	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Marias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Pontas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Turmalina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Turvolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ubá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ubaporanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uberaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uberlândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urucânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Varginha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Varjão De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Veredinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Vermelho Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Viçosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vieiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Virgínia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Virginópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Visconde Do Rio Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Wenceslau Braz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abre Campo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Acaiaca	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Aguanil	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Aiuruoca	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Alagoa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Albertina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alfenas	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Alfredo Vasconcelos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alpinópolis	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Alterosa	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Alto Caparaó	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alto Rio Doce	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alvinópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Amparo Do Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Andradas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cachoeira De Pajeú	21	22		21	22		21	22	
Andrelândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Angelândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Antônio Carlos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Aracitaba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arantina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Araponga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arapuá		21	22		21	22		21	22
Araújos			21			21			21
Araxá	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Arcos			21			21			21
Areado	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Aricanduva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Baependi	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bandeira Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barbacena	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barroso	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Belo Vale	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Bias Fortes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Boa Esperança	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Bocaina De Minas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bocaiúva	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Bom Jardim De Minas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Jesus Da Penha	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Bom Repouso	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Sucesso	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Borda Da Mata	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Botelhos	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Botumirim			21 a 22			21 a 22			21 a 22
Brás Pires	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Brazópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		



Bueno Brandão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cabo Verde	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Cachoeira De Minas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caeté	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Caiana	21	22	23	21	22	23	21	22	23
Cajuri	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caldas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Camacho	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Camanducaia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cambuí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cambuquira	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Campanha	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Campestre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Belo	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Campo Do Meio	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Campos Altos	21	22		21	22		21	22	
Campos Gerais	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Canaã	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cana Verde	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Candeias	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Caparaó	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Capela Nova	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Capelinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Capitólio	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Caputira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caranaíba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Carandaí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carangola	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Careaçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carmo Da Cachoeira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carmo Da Mata		21	22		21	22		21	22
Carmo De Minas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Carmo Do Paranaíba	21		22	21		22	21		22
Carmo Do Rio Claro	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Carmópolis De Minas	21	22		21	22		21	22	
Carrancas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carvalhópolis	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Carvalhos	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Casa Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Conceição Da Barra De Minas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Catas Altas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Catas Altas Da Noruega	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caxambu	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Cedro Do Abaeté		21			21			21	
Chácara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cipotânea	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cláudio		21	22		21	22		21	22
Coimbra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Conceição Da Aparecida	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Conceição Das Pedras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Conceição Do Rio Verde	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Conceição Dos Ouros	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Congonhal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Congonhas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Conselheiro Lafaiete	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Consolação	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coqueiral	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Cordislândia	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	

Coromandel		21			21			21	
Coronel Xavier Chaves	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Córrego Danta	21	22		21	22		21	22	
Córrego Do Bom Jesus	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Córrego Fundo		21	22		21	22		21	22
Couto De Magalhães De Minas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cristais	21	22		21	22		21	22	
Cristiano Ottoni	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cristina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Crucilândia	21	22		21	22		21	22	
Cruzeiro Da Fortaleza	21		22	21		22	21		22
Cruzília	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Curral De Dentro		21	22		21	22		21	22
Datas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Delfim Moreira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Delfinópolis	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Desterro De Entre Rios	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Desterro Do Melo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Diamantina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Diogo De Vasconcelos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Divinésia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Divino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Divisa Alegre	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Divisa Nova	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Dom Silvério	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dom Viçoso	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dores De Campos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dores Do Turvo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Durandé	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Elói Mendes	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Entre Rios De Minas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Ervália	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Espera Feliz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Espírito Santo Do Dourado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Estiva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Estrela Do Sul	21		22	21		22	21		22
Ewbank Da Câmara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Extrema	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Fama	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Faria Lemos		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23
São Gonçalo Do Rio Preto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Fervedouro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Formiga	21		22	21		22	21		22
Fortaleza De Minas	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Gonçalves	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Gouveia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guapé	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Guaraciaba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guaraciama			21			21			21
Guaranésia	21	22		21	22		21	22	
Guaxupé	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Guimarânia	21	22		21	22		21	22	
Guiricema	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Heliodora	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibertioga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibiá	21	22		21	22		21	22	
Ibitiúra De Minas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibituruna	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Ijaci	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Ilícínea	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Inconfidentes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Indianópolis		21			21			21	
Ingaí	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23



Ipiuína	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Iraí De Minas	21		22	21		22	21		22
Itabirito	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itacambira		21 a 22			21 a 22			21 a 22	
Itaguara	21	22		21	22		21	22	
Itajubá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itamarandiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itamogi	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Itamonte	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itanhandu	21	22	23	21	22	23	21	22	23
Itapeçerica	21	22		21	22		21	22	
Itapeva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itatiaiuçu	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Itaverava	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itumirim	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Itutinga	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Jacuí	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Jacutinga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jeceaba	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Jequeri	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jesuânia	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Nova União	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Juiz De Fora	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Juramento		21 a 22			21 a 22			21 a 22	
Juruiaia	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Lagoa Dourada	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lagoa Formosa		21	22		21	22		21	22
Lajinha	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Lambari	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lamim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lavras	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Liberdade	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lima Duarte	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Luisburgo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Luminárias	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	

Machado	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Madre De Deus De Minas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Manhuaçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Manhumirim	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Maria Da Fé	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mariana	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Marmelópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Martins Soares	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Matipó	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Matutina	21	22		21	22		21	22	
Medeiros	21	22		21	22		21	22	
Mercês	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Minduri	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Miradouro	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Miraí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Moeda	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Monsenhor Paulo	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Monte Belo	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Monte Carmelo	21		22	21		22	21		22
Monte Formoso			21 a 22			21 a 22			21 a 22
Monte Santo De Minas	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Monte Sião	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Munhoz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Muzambinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Natércia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nazareno	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Nepomuceno	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Nova Lima	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Ponte			21			21			21
Nova Resende	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Novo Cruzeiro			21	22		21	22		21
Olaria	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Olhos-D'Água	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Olimpio Noronha	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Oliveira	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Oliveira Fortes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Oratórios	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Orizânia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ouro Branco	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ouro Fino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ouro Preto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pains			21			21			21
Paiva	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Paraguaçu	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Paraisópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Passa Quatro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Passa Tempo	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Passa-Vinte	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Patos De Minas			21	22		21	22		21
Patrocínio	21	22		21	22		21	22	
Paula Cândido	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pedra Bonita	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pedra Do Anta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pedra Do Indaiá	21	22		21	22		21	22	
Pedra Dourada	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pedralva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pedrinópolis	21		22	21		22	21		22
Pedro Teixeira	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Perdizes	21	22		21	22		21	22	
Perdões	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Piedade Do Rio Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piedade Dos Gerais	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Pimenta	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Piracema	21	22		21	22		21	22	
Piranga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piranguçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piranguinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piumhi	21	22		21	22		21	22	
Poço Fundo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Poços De Caldas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Porto Firme	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pouso Alegre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pouso Alto	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Prados	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pratinha	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Presidente Bernardes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Presidente Kubitschek	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alto Jequitibá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Queluzito	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Reduto	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Resende Costa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ressaquinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ribeirão Vermelho	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Rio Acima	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Rio Espera	21 a 23			21 a 23			21 a 23		



Rio Paranaíba	21	22		21	22		21	22	
Rio Preto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ritápolis	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Romaria	21		22	21		22	21		22
Rosário Da Limeira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sacramento	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Santa Bárbara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Bárbara Do Leste	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Bárbara Do Monte Verde	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Bárbara Do Tugúrio	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Cruz De Minas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santa Cruz De Salinas		21	22		21	22		21	22
Santa Juliana	21	22		21	22		21	22	
Santa Margarida	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santana Da Vargem	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santana Do Garambéu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santana Do Jacaré	21	22		21	22		21	22	
Santana Do Manhuaçu	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santana Dos Montes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Rita De Caldas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Rita De Jacutinga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Rita De Minas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Rita De Ibitipoca	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Rita Do Sapucaí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Rosa Da Serra	21	22		21	22		21	22	
Santo Antônio Do Amparo	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Santo Antônio Do Monte		21	22		21	22		21	22
Santos Dumont	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Bento Abade	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
São Brás Do Suaçuí	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
São Francisco De Paula	21	22		21	22		21	22	
São Francisco Do Glória	21	22	23	21	22	23	21	22	23
São Geraldo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Gonçalo Do Sapucaí	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São Gotardo	21	22		21	22		21	22	
São João Batista Do Glória	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São João Da Mata	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São João Del Rei	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São João Do Manhuaçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Da Barra	21	22		21	22		21	22	
São José Do Alegre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Lourenço	21 a 22			21 a 22			21 a 22		

São Miguel Do Anta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Pedro Da União	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
São Roque De Minas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São Sebastião Da Bela Vista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Sebastião Da Vargem Alegre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Sebastião Do Oeste			21			21			21
São Sebastião Do Paraíso	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
São Sebastião Do Rio Verde	21	22		21	22		21	22	
São Tiago	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
São Tomás De Aquino	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
São Thomé Das Letras	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São Vicente De Minas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Sapucaí-Mirim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Setubinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Senador Amaral	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Senador Firmino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Senador José Bento	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Senhora De Oliveira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Senhora Dos Remédios	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sericita	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Seritinga	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Serra Do Salitre	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Serrania	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Serranos	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Serro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Silveirânia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Silvianópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Simonésia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Soledade De Minas	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Tapira	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Tapiraí	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Teixeiras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tiradentes	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Tiros		21	22		21	22		21	22
Tocos Do Moji	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Toledo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Três Corações	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Três Pontas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Turvolândia	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Vargem Bonita	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Varginha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vermelho Novo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Viçosa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vieiras	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Virgínia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Wenceslau Braz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abre Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Acaiaca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aguanil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aiuruoca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alagoa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Albertina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfenas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfredo Vasconcelos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alpinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alterosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Caparaó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Jequitibá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Rio Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alvinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Amparo Do Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Andradas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Andrelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Angelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aracitaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araponga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapuá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araújos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Araxá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arcos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Areado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aricanduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Baependi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bandeira Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barbacena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barroso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Belo Vale	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bias Fortes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Esperança	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaiúva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jardim De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Da Penha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Repouso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Sucesso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Borda Da Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botelhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brás Pires	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brazópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bueno Brandão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cabo Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira De Pajeú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caeté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caiana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cajuri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caldas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camacho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camanducaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambuquira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campanha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campestre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Belo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Do Meio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Altos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Gerais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cana Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canaã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candeias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caparaó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capela Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Capelinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capitólio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caputira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caranaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carandaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carangola	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Careçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Da Cachoeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Da Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Do Paranaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Carmo Do Rio Claro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmópolis De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carrancas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carvalhópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carvalhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Casa Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catas Altas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catas Altas Da Noruega	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caxambu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cedro Do Abaeté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chácara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cipotânea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cláudio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coimbra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Da Aparecida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Da Barra De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Das Pedras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Do Rio Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Dos Ouros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Congonhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Congonhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conselheiro Lafaiete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Consolação	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coqueiral	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordislândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coromandel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Xavier Chaves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Córrego Danta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Córrego Do Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Córrego Fundo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Couto De Magalhães De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristiano Ottoni	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Crucilândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzeiro Da Fortaleza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curral De Dentro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Datas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Delfim Moreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Delfinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Desterro De Entre Rios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Desterro Do Melo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Diamantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Diogo De Vasconcelos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divinésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divisa Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divisa Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Silvério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Viçoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores De Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores Do Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Durandé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Elói Mendes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre Rios De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Ervália	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espera Feliz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espírito Santo Do Dourado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estiva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estrela Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ewbank Da Câmara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Extrema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faria Lemos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fervedouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Formiga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fortaleza De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gonçalves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gouveia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guapé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaranésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaxupé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guimarânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guiricema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Heliodora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibertioga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibitiúra De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibituruna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ijaci	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ilicínea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Inconfidentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Indianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ingaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipuiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iraí De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itabirito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itacambira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaguara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itajubá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itamarandiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itamogi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itamonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itanhandu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapeçerica	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapeva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiaiuçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaverava	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jeceaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jequeri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Jesuânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juiz De Fora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juramento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juruaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Dourada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Formosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lambari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lamim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lavras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Liberdade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lima Duarte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luisburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luminárias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Madre De Deus De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manhuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manhumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maria Da Fé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marmelópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Martins Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matipó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matutina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Medeiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mercês	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Minduri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Miradouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mirai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Moeda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monsenhor Paulo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Belo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Carmelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Formoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Santo De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Sião	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Munhoz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muzambinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Natércia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nazareno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nepomuceno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Lima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Ponte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Resende	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Cruzeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Olaria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Olhos-D'Água	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Olímpio Noronha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oliveira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oliveira Fortes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oratórios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orizânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Ouro Fino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pains	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paiva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraisópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa Quatro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa Tempo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa-Vinte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Patos De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Patrocínio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paula Cândido	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Do Anta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Do Indaiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Dourada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedralva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedrinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedro Teixeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Perdizes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Perdões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade Do Rio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade Dos Gerais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pimenta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piracema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piranguçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piranguinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piumhi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poço Fundo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poços De Caldas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Firme	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Prados	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pratinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Bernardes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Kubitschek	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Queluzito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Reduto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Resende Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ressaquinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Vermelho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Acima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Espera	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Paranaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ritápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Romaria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rosário Da Limeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sacramento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Leste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Monte Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Tugúrio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Santa Cruz De Salinas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Juliana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Margarida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Caldas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Ibitipoca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Santa Rita Do Sapucaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Da Vargem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Garambéu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Jacaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Manhuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Dos Montes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Amparo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Monte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santos Dumont	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Abade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Brás Do Suaçuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Paula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco Do Glória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Geraldo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gonçalo Do Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gonçalo Do Sapucaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gotardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Batista Do Glória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Da Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Del Rei	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Manhuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Da Barra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Do Anta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Da União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Roque De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Bela Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Vargem Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Rio Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Thomé Das Letras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Tiago	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Tomás De Aquino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Vicente De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapucaí-Mirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Amaral	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Senador Firmino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador José Bento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senhora De Oliveira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senhora Dos Remédios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sericita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seritinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Do Salitre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serrania	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serranos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Serro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Setubinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveirânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silvianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Simonésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Soledade De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapiraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Teixeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tiradentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tocos Do Moji	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Toledo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Corações	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Pontas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Turvolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Varginha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vermelho Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Viçosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vieiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Virgínia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Wenceslau Braz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca		23	24		23	24		23	24
Alagoa	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Baependi	23	24		23	24		23	24	
Bocaina De Minas	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Bom Repouso	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Bueno Brandão	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Camanducaia	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Carvalhos		23	24		23	24		23	24
Conceição Das Pedras	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Córrego Do Bom Jesus	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Cristina	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Delfim Moreira	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Dom Viçoso	23	24		23	24		23	24	
Espírito Santo Do Dourado	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Gonçalves	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Ipuiúna	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Itajubá	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Itamonte	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Itanhandu			23			23			23
Itapeva	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Maria Da Fé	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Marmelópolis	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Munhoz	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Natércia	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Passa Quatro	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Pedralva	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Piranguçu	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Santa Rita De Caldas	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Sapucaí-Mirim	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Senador Amaral	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Toledo	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Virgínia	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Wenceslau Braz	23 a 24			23 a 24			23 a 24		

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alagoa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Baependi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Bom Repouso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bueno Brandão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camanducaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carvalhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Das Pedras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Córrego Do Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Delfim Moreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Viçoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espírito Santo Do Dourado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gonçalves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipuiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itajubá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itamonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itanhandu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapeva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maria Da Fé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marmelópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Munhoz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Natércia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa Quatro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedralva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piranguçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Caldas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapucaí-Mirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Amaral	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Toledo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Virgínia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Wenceslau Braz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	20		21	20		21	20		21
Abaeté		20			20			20	
Abre Campo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Acaiaca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Aguanil	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Águas Vermelhas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Aiuruoca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alagoa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Albertina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alfenas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alfredo Vasconcelos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alpinópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alterosa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alto Caparaó	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alto Jequitibá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alto Rio Doce	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alvinópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Amparo Do Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Andradas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Andrelândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Angelândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Antônio Carlos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Antônio Dias	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Antônio Prado De Minas		20	21		20	21		20	21
Aracitaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Araguari	20	21		20	21		20	21	
Arantina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Araponga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arapuá	20	21		20	21		20	21	
Araújos	20		21	20		21	20		21
Araxá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arceburgo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arcos	20		21	20		21	20		21
Areado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Argirita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Aricanduva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Augusto De Lima	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Baependi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Baldim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bambuí	20	21		20	21		20	21	
Bandeira Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barão De Cocais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barbacena	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Longa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barroso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bela Vista De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Belmiro Braga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Belo Vale	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Berizal	20	21		20	21		20	21	
Bias Fortes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bicas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Biquinhas	20		21	20		21	20		21
Boa Esperança	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bocaina De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bocaiúva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Despacho	20			20			20		
Bom Jardim De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Jesus Da Penha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Jesus Do Amparo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Repouso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Sucesso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bonfim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Borda Da Mata	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Botelhos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Botumirim		20	21		20	21		20	21
Brás Pires	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Braúnas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Brazópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Brumadinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bueno Brandão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Buenópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Buritís			20			20			20
Cabeceira Grande			20			20			20
Cabo Verde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cachoeira De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cachoeira De Pajeú	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caetanópolis	20		21	20		21	20		21
Caeté	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caiana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Cajuri	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caldas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Camacho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Camanducaia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
CambuÍ	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cambuquira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campanha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campestre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Belo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Do Meio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campos Altos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campos Gerais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cana Verde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Canaã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Candeias	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cantagalo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caparaó	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capela Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capelinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capetinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capim Branco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capitólio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caputira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carai			20			20			20
Caranaíba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carandaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carangola	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caratinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carbonita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Careaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carmésia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carmo Da Cachoeira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carmo Da Mata	20 21			20 21			20 21		
Carmo De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carmo Do Cajuru	20 21			20 21			20 21		
Carmo Do Paranaíba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carmo Do Rio Claro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carmópolis De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carrancas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carvalhópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carvalhos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Casa Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cássia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Catas Altas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Catas Altas Da Noruega	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caxambu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cedro Do Abaeté	20 21			20 21			20 21		
Chácara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chalé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Cipotânea	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cláudio	20 21			20 21			20 21		
Coimbra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coluna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Comercinho			20			20			20
Conceição Da Aparecida	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conceição Da Barra De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conceição Das Pedras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conceição Do Mato Dentro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conceição Do Pará	20			20			20		
Conceição Do Rio Verde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conceição Dos Ouros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Congonhal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Congonhas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Congonhas Do Norte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conquista	20		21	20		21	20		21
Conselheiro Lafaiete	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Consolação	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Contagem	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coqueiral	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cordisburgo			20 21			20 21			20 21
Cordislândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Corinto			20 21			20 21			20 21
Coromandel	20 21			20 21			20 21		
Coronel Fabriciano	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Pacheco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Xavier Chaves	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Córrego Danta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Córrego Do Bom Jesus	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Córrego Fundo	20 21			20 21			20 21		
Couto De Magalhães De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cristais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cristália			20			20			20
Cristiano Ottoni	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cristina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Crucilândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cruzeiro Da Fortaleza	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cruzília	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Curral De Dentro			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Curvelo			20 20			20 20			20 20
Datas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Delfim Moreira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Delfinópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Desterro De Entre Rios	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Desterro Do Melo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Diamantina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Diogo De Vasconcelos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divinésia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divinolândia De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divinópolis	20 21			20 21			20 21		21
Divisa Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divisa Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divisópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dom Silvério	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dom Viçoso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dores De Campos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dores De Guanhães	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dores Do Indaia	20			20			20		
Dores Do Turvo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Doresópolis	20 21			20 21			20 21		21
Durandé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Elói Mendes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Engenheiro Navarro			20			20			20
Entre Rios De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ervália	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Espera Feliz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Espírito Santo Do Dourado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Estiva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Estrela Do Indaiá	20			20			20		
Estrela Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Eugenópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ewbank Da Câmara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Extrema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Faria Lemos	20	21		20	21		20	21	
Felício Dos Santos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Felixlândia			20			20			20
Ferros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Fervedouro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Formiga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fortaleza De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Francisco Dumont	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Frei Lagonegro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Glaucilândia			20			20			20
Gonçalves	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Gonzaga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Gouveia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guanhães	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guapé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaraciaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaraciama		20	21		20	21		20	21
Guaranésia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guarará	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guarda-Mor	20	21		20	21		20	21	
Guaxupé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guidoval	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guimarânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guiricema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Heliodora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibertioga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibiá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibiraci	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibirité	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibitiúra De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibituruna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Igaratinga	20		21	20		21	20		21
Iguatama	20		21	20		21	20		21
Ijaci	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ilícínea	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imbé De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Inconfidentes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Indianópolis	20	21		20	21		20	21	
Ingaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Inhaúma	20		21	20		21	20		21
Ipiúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iraí De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itabira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itabirito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itacambira		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Itaguara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaipé	20	21		20	21		20	21	
Itajubá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Itamarandiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itambé Do Mato Dentro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itamogi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itamonte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itanhandu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapecerica	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapeva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itatiaiuçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaú De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaverava	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itumirim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itutinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaboticatubas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jacuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jacutinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Japaraíba	20			20			20		
Jeceaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jequeri	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jesuânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
João Monlevade	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Joaquim Felício	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
José Gonçalves De Minas		20	21		20	21		20	21
Josenópolis			20			20			20
Juiz De Fora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Juramento		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Juruaia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ladainha	20	21		20	21		20	21	
Lagoa Da Prata	20			20			20		
Lagoa Dourada	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lagoa Formosa	20	21		20	21		20	21	
Lajinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lambari	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lamim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lassance	20	21		20	21		20	21	
Lavras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Leandro Ferreira	20			20			20		
Leme Do Prado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Liberdade	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lima Duarte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Luisburgo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Luminárias	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Luz	20		21	20		21	20		21
Machado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Madre De Deus De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Malacacheta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Manhuaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Manhumirim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mar De Espanha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maravilhas	20		21	20		21	20		21
Maria Da Fé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mariana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maripá De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marmelópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Martinho Campos		20			20			20	
Martins Soares	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Materlândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mateus Leme	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Matias Barbosa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Matipó	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Matutina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Medeiros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Medina		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Mercês	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Minas Novas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Minduri	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Miradouro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Miraí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Moeda	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Moema	20			20			20		
Monjolos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monsenhor Paulo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Belo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Carmelo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Formoso		20	21		20	21		20	21
Monte Santo De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Sião	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Montes Claros			20			20			20
Morro Da Garça			20			20			20
Morro Do Pilar	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Munhoz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Muriaé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Muzambinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Natércia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nazareno	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nepomuceno	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ninheira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Era	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Lima	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Ponte	20	21		20	21		20	21	
Nova Resende	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Serrana	20		21	20		21	20		21
Nova União	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Cruzeiro	20	21		20	21		20	21	
Olaria	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Olhos-D'Água	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Olímpio Noronha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Oliveira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Oliveira Fortes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Onça De Pitangui	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Oratórios	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Orizânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ouro Branco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ouro Fino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ouro Preto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Padre Paraíso			20			20			20
Paineiras		20			20			20	
Pains	20	21		20	21		20	21	
Paiva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Papagaios		20			20			20	
Pará De Minas	20	21		20	21		20	21	
Paraguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paraisópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paraopeba	20		21	20		21	20		21
Passa Quatro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Passa Tempo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Passa-Vinte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Passos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Patos De Minas	20	21		20	21		20	21	
Patrocínio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paula Cândido	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paulistas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Peçanha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Pedra Azul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedra Bonita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedra Do Anta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedra Do Indaiá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedra Dourada	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedralva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedrinópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedro Teixeira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pequeri	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pequi	20		21	20		21	20		21
Perdigão	20		21	20		21	20		21
Perdizes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Perdões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piau	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piedade De Caratinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piedade De Ponte Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piedade Do Rio Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piedade Dos Gerais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pimenta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piracema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piranga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piranguçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piranguinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pitangui	20		21	20		21	20		21
Piumhi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Poço Fundo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Poços De Caldas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pompéu		20			20			20	
Ponte Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ponto Dos Volantes			20			20			20
Porto Firme	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pouso Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pouso Alto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Prados	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pratápolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pratinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Bernardes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Kubitschek	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Olegário	20	21		20	21		20	21	
Quartel Geral	20		21	20		21	20		21
Queluzito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Raposos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Raul Soares	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Reduto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Resende Costa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ressaquinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Vermelho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Acima	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Doce	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Espera	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Manso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Paranaíba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Piracicaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Pomba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Preto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Vermelho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ritápolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rochedo De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Romaria	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Rosário Da Limeira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sabará	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sabinópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sacramento	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Bárbara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Bárbara Do Leste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Bárbara Do Monte Verde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Bárbara Do Tugúrio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cruz De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cruz De Salinas		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Santa Cruz Do Escalvado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Efigênia De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Juliana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Margarida	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Maria De Itabira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rita De Caldas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rita De Ibitipoca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rita De Jacutinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rita De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rita Do Sapucaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rosa Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana Da Vargem	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana De Pirapama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana Do Garambéu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana Do Jacaré	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana Do Manhuaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Santana Do Riacho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana Dos Montes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Amparo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Aventureiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Grama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Itambé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Monte	20 21			20 21			20 21		
Santos Dumont	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Bento Abade	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Brás Do Suaçuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Domingos Das Dores	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Domingos Do Prata	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Francisco De Paula	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Francisco Do Glória	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Geraldo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Gonçalo Do Abaeté	20 21			20 21			20 21		
São Gonçalo Do Pará	20 21			20 21			20 21		
São Gonçalo Do Rio Abaixo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Gonçalo Do Rio Preto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Gonçalo Do Sapucaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Gotardo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Batista Do Glória	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Da Mata	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Del Rei	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Do Manhuaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Do Paraíso		20 21			20 21			20 21	
São João Evangelista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Nepomuceno	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Da Barra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Lourenço	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

São Miguel Do Anta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Pedro Da União	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Roque De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Da Bela Vista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Da Vargem Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Do Anta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Do Oeste	20 21			20 21			20 21		
São Sebastião Do Paraíso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Do Rio Verde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Thomé Das Letras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Tiago	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Tomás De Aquino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Vicente De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sapucaí-Mirim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sardoá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sarzedo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senador Amaral	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senador Cortes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senador Firmino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senador José Bento	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senador Modestino Gonçalves	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senhora De Oliveira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senhora Do Porto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senhora Dos Remédios	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sericita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Seritinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serra Azul De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serra Da Saudade	20 21			20 21			20 21		
Serra Do Salitre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serrania	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serranos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sete Lagoas	20 21			20 21			20 21		
Setubinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Silveirânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Silvianópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Simonésia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Soledade De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tabuleiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taiobeiras		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Tapira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tapiraí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taquaraçu De Minas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Teixeiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tiradentes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tiros	20 21			20 21			20 21		
Tocantins	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tocos Do Moji	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Toledo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tombo		20 21			20 21			20 21	
Três Corações	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Marias		20 21			20 21			20 21	
Três Pontas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Turmalina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Turvolândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ubá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ubaporanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Uberaba	20 21			20 21			20 21		
Uberlândia		20 21			20 21			20 21	
Urucânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Vargem Bonita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Varginha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Varjão De Minas	20 a 21	21		20 a 21	21		20 a 21		
Veredinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vermelho Novo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Viçosa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vieiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Virgínia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Virginópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Visconde Do Rio Branco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Wenceslau Braz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Abaeté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Abre Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Acaiaca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aguanil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas Vermelhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aiuruoca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alagoa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Albertina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfenas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfredo Vasconcelos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alpinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alterosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Caparaó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Jequitibá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Rio Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alvinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Amparo Do Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Andradas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Andrelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Angelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Dias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Prado De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aracitaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araguari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araponga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapuá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araújos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araxá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arceburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arcos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Areado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Argirita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aricanduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Augusto De Lima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Baependi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Baldim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
BambuÍ	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Bandeira Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão De Cocais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barbacena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Longa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barroso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bela Vista De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Belmiro Braga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Belo Vale	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Berizal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bias Fortes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bicas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Biquinhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Esperança	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaiúva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Despacho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jardim De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Da Penha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Do Amparo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Repouso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Sucesso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bonfim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Borda Da Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botelhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brás Pires	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braúnas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brazópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brumadinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bueno Brandão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Buenópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Buritís	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cabeceira Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cabo Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira De Pajeú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caetanópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caeté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caiana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cajuri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caldas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camacho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camanducaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
CambuÍ	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambuquira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campanha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campestre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Belo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Do Meio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Altos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Gerais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cana Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canaã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candeias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cantagalo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caparaó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capela Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Capelinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capetinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capim Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capitório	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caputira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caranaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carandaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carangola	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caratinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carbonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Careaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Da Cachoeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Da Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Do Cajuru	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Do Paranaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Do Rio Claro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmópolis De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carrancas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carvalhópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carvalhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Casa Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cássia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catas Altas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catas Altas Da Noruega	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caxambu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cedro Do Abaeté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chácara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chalé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cipotânea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cláudio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coimbra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coluna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Comercinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Da Aparecida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Da Barra De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Das Pedras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Do Mato Dentro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Do Pará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Do Rio Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Dos Ouros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Congonhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Congonhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Congonhas Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conquista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conselheiro Lafaiete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Consolação	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Contagem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coqueiral	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordisburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordislândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corinto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coromandel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Coronel Fabriciano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Pacheco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Xavier Chaves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Córrego Danta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Córrego Do Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Córrego Fundo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Couto De Magalhães De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristália	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristiano Ottoni	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Crucilândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzeiro Da Fortaleza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curral De Dentro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curvelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Datas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Delfim Moreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Delfinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Desterro De Entre Rios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Desterro Do Melo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Diamantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Diogo De Vasconcelos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divinésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divinolândia De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divisa Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divisa Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divisópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Silvério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Viçoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores De Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores De Guanhães	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores Do Indaíá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores Do Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doresópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Durandé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Elói Mendes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Engenheiro Navarro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre Rios De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ervália	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espera Feliz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espírito Santo Do Dourado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estiva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estrela Do Indaíá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estrela Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Eugenópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ewbank Da Câmara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Extrema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faria Lemos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Felício Dos Santos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Felixlândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ferros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fervedouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Formiga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fortaleza De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Francisco Dumont	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Frei Lagonegro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Glaucilândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gonçalves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gonzaga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gouveia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Guanhães	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guapé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaranésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarda-Mor	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaxupé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guidoval	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guimarânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guiricema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Heliodora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibertioga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiraci	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirité	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibitiúra De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibituruna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Igaratinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iguatama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ijaci	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Illicínea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbé De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Inconfidentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Indianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ingai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Inhaúma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipuiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iraí De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itabira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itabirito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itacambira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaguara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaipé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itajubá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itamarandiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itambé Do Mato Dentro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itamogi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itamonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itanhandu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapecerica	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapeva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiaiuçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaú De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Itaverava	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaboticatubas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Japaraíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jeceaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jequeri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jesuânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
João Monlevade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joaquim Felício	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
José Gonçalves De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Josenópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juiz De Fora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juramento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juruiaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ladainha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Da Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Dourada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Formosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lambari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lamim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lassance	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lavras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Leandro Ferreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Leme Do Prado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Liberdade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lima Duarte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luisburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luminárias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Madre De Deus De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Malacacheta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manhuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manhumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mar De Espanha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maravilhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maria Da Fé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maripá De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marmelópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Martinho Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Martins Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Materlândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mateus Leme	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matias Barbosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matipó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matutina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Medeiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Medina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mercês	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Minas Novas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Minduri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Miradouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mirai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Moeda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Moema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monjolos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monsenhor Paulo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Belo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Carmelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Formoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Santo De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Sião	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Montes Claros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Da Garça	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Do Pilar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Munhoz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muriaé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muzambinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Natércia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nazareno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nepomuceno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ninheira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Era	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Lima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Ponte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Resende	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Serrana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Cruzeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Olaria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Olhos-D'Água	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Olímpio Noronha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oliveira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oliveira Fortes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Onça De Pitangui	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oratórios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orizânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Fino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Padre Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paineiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pains	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paiva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Papagaios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pará De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraisópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraopeba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa Quatro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa Tempo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa-Vinte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Patos De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Patrocínio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paula Cândido	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulistas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Peçanha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Do Anta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Do Indaiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Dourada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedralva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedrinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedro Teixeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pequeri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pequi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Perdigão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Perdizes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Perdões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piau	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade De Caratinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade De Ponte Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade Do Rio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade Dos Gerais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pimenta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piracema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piranguçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piranguinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pitangui	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piumhi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poço Fundo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poços De Caldas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pompéu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponto Dos Volantes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Firme	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Prados	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pratápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pratinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Bernardes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Kubitschek	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Olegário	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quartel Geral	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Queluzito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Raposos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Raul Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Reduto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Resende Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ressaquinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Vermelho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Acima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Espera	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Manso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Rio Paranaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Piracicaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Pomba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Vermelho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ritápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rochedo De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Romaria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rosário Da Limeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sabará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sabinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sacramento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Leste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Monte Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Tugúrio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz De Salinas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Do Escalvado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Efigênia De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Juliana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Margarida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria De Itabira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Santa Rita De Caldas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Ibitipoca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita Do Sapucaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Da Vargem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana De Pirapama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Garambéu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Jacaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Manhuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Riacho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Dos Montes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Amparo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Aventureiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Grama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Itambé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Monte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santos Dumont	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Abade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Brás Do Suaçuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos Das Dores	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos Do Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Paula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco Do Glória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Geraldo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gonçalo Do Abaeté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gonçalo Do Pará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

São Gonçalo Do Rio Abaixo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gonçalo Do Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gonçalo Do Sapucaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gotardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Batista Do Glória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Da Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Del Rei	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Manhuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Evangelista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Nepomuceno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Da Barra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Do Anta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Da União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Roque De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Bela Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Vargem Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Anta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Rio Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Thomé Das Letras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Tiago	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Tomás De Aquino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Vicente De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapucaí-Mirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sardoá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sarzedo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Amaral	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Cortes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Firmino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador José Bento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Modestino Gonçalves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senhora De Oliveira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senhora Do Porto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senhora Dos Remédios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sericita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seritinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Azul De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Da Saudade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Do Salitre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serrania	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serranos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sete Lagoas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Setubinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveirânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silvianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Simonésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Soledade De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tabuleiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taiobeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapiraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Taquaraçu De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Teixeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tiradentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tocantins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tocos Do Moji	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Toledo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tombos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Corações	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Marias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Pontas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Turmalina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Turvolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ubá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ubaporanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uberaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uberlândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urucânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Varginha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Varjão De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Veredinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vermelho Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Viçosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vieiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Virgínia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Virginópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Visconde Do Rio Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Wenceslau Braz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.9: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abre Campo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Acaiaca	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Aguanil	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Aiuruoca	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Alagoa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Albertina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alfenas	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Alfredo Vasconcelos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alpinópolis	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Alterosa	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Alto Caparaó	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alto Jequitibá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alto Rio Doce	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alvinópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Amparo Do Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Andradas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Andrelândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Angelândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Antônio Carlos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Aracitaba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arantina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Araponga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arapuá		21	22		21	22		21	22
Araújos			21			21			21
Araxá	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Arcos			21			21			21
Areado	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Aricanduva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Baependi	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bandeira Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barbacena	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barroso	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Belo Vale	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Bias Fortes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Boa Esperança	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Bocaina De Minas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bocaiúva	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Bom Jardim De Minas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Jesus Da Penha	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Bom Repouso	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Sucesso	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Borda Da Mata	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Botelhos	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	

Botumirim			21 a 22			21 a 22			21 a 22
Brás Pires	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Brazópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bueno Brandão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cabo Verde	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Cachoeira De Minas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cachoeira De Pajeú	21	22		21	22		21	22	
Caeté	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Caiana	21	22	23	21	22	23	21	22	23
Cajuri	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caldas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Camacho	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Camanducaia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cambuí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cambuquira	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Campanha	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Campestre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Belo	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Campo Do Meio	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Campos Altos	21	22		21	22		21	22	
Campos Gerais	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Cana Verde	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Canaã	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Candeias	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Caparaó	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Capela Nova	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Capelinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Capitólio	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Caputira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caranaíba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carandaí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carangola	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Careaçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carmo Da Cachoeira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carmo Da Mata		21	22		21	22		21	22
Carmo De Minas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Carmo Do Paranaíba	21		22	21		22	21		22
Carmo Do Rio Claro	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Carmópolis De Minas	21	22		21	22		21	22	
Carrancas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carvalhópolis	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Carvalhos	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Casa Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Catas Altas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Catas Altas Da Noruega	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caxambu	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Cedro Do Abaeté		21			21			21	
Chácara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cipotânea	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cláudio		21	22		21	22		21	22
Coimbra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Conceição Da Aparecida	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Conceição Da Barra De Minas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Conceição Das Pedras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Conceição Do Rio Verde	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Conceição Dos Ouros	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Congonhal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Congonhas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Conselheiro Lafaiete	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Consolação	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coqueiral	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Cordislândia	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Coromandel		21			21			21	
Coronel Xavier Chaves	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Córrego Danta	21	22		21	22		21	22	
Córrego Do Bom Jesus	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Córrego Fundo		21	22		21	22		21	22
Couto De Magalhães De Minas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cristais	21	22		21	22		21	22	
Cristiano Ottoni	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cristina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Crucilândia	21	22		21	22		21	22	
Cruzeiro Da Fortaleza	21		22	21		22	21		22
Cruzília	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Curral De Dentro		21	22		21	22		21	22
Datas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Delfim Moreira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Delfinópolis	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Desterro De Entre Rios	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Desterro Do Melo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Diamantina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Diogo De Vasconcelos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Divinésia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Divino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Divisa Alegre	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Divisa Nova	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Dom Silvério	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dom Viçoso	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dores De Campos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dores Do Turvo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Durandé	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Elói Mendes	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Entre Rios De Minas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Ervália	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Espera Feliz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Espírito Santo Do Dourado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Estiva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Estrela Do Sul	21		22	21		22	21		22
Ewbank Da Câmara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Extrema	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Fama	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Faria Lemos		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23
Fervedouro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Formiga	21		22	21		22	21		22
Fortaleza De Minas	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Gonçalves	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Gouveia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guapé	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Guaraciaba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guaraciama			21			21			21
Guaranésia	21	22		21	22		21	22	
Guaxupé	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Guimarânia	21	22		21	22		21	22	
Guiricema	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Heliodora	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibertioga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibiá	21	22		21	22		21	22	
Ibitiúra De Minas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibituruna	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Ijaci	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Ilicínea	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Inconfidentes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Indianópolis		21			21			21	
Ingaí	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Ipuiúna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Iraí De Minas	21		22	21		22	21		22
Itabirito	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itacambira		21 a 22			21 a 22			21 a 22	
Itaguara	21	22		21	22		21	22	
Itajubá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itamarandiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itamogi	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Itamonte	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itanhandu	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Itapecerica	21	22		21	22		21	22	
Itapeva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itatiaiuçu	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Itaverava	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itumirim	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Itutinga	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Jacuí	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Jacutinga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jeceaba	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Jequeri	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jesuânia	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Juiz De Fora	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Juramento		21 a 22			21 a 22			21 a 22	
Juruiaia	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Lagoa Dourada	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lagoa Formosa		21	22		21	22		21	22
Lajinha	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Lambari	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lamim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lavras	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Liberdade	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Lima Duarte	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Luisburgo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Luminárias	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Machado	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Madre De Deus De Minas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Manhuaçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Manhumirim	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Maria Da Fé	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mariana	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Marmelópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Martins Soares	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Matipó	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Matutina	21	22		21	22		21	22	
Medeiros	21	22		21	22		21	22	
Mercês	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Minduri	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Miradouro	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Mirai	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Moeda	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Monsenhor Paulo	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Monte Belo	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Monte Carmelo	21		22	21		22	21		22
Monte Formoso			21 a 22			21 a 22			21 a 22
Monte Santo De Minas	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Monte Sião	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Munhoz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Muzambinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Natércia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nazareno	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Nepomuceno	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Nova Lima	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Ponte		21			21			21	
Nova Resende	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Nova União	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Novo Cruzeiro		21	22		21	22		21	22
Olaria	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Olhos-D'Água	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Olimpio Noronha	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Oliveira	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Oliveira Fortes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Oratórios	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Orizânia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ouro Branco	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ouro Fino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ouro Preto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pains		21			21			21	
Paiva	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Paraguaçu	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Paraisópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Passa Quatro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Passa Tempo	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Passa-Vinte	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Patos De Minas		21	22		21	22		21	22



Patrocínio	21	22		21	22		21	22	
Paula Cândido	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Pedra Bonita	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Pedra Do Anta	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Pedra Do Indaiá	21	22		21	22		21	22	
Pedra Dourada	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Pedralva	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Pedrinópolis	21		22	21		22	21		22
Pedro Teixeira	21 a	23		21 a	23		21 a	23	
	22			22			22		
Perdizes	21	22		21	22		21	22	
Perdões	21 a		23	21 a		23	21 a		23
	22			22			22		
Piedade Do Rio Grande	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Piedade Dos Gerais	21 a	23		21 a	23		21 a	23	
	22			22			22		
Pimenta	21 a		23	21 a		23	21 a		23
	22			22			22		
Piracema	21	22		21	22		21	22	
Piranga	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Piranguçu	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Piranguinho	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Piumhi	21	22		21	22		21	22	
Poço Fundo	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Poços De Caldas	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Porto Firme	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Pouso Alegre	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Pouso Alto	21 a		23	21 a		23	21 a		23
	22			22			22		
Prados	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Pratinha	21 a			21 a			21 a		
	22			22			22		
Presidente Bernardes	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Presidente Kubitschek	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Queluzito	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Reduto	21 a		23	21 a		23	21 a		23
	22			22			22		
Resende Costa	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Ressaquinha	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Ribeirão Vermelho	21 a			21 a			21 a		
	22			22			22		
Rio Acima	21 a	23		21 a	23		21 a	23	
	22			22			22		
Rio Espera	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Rio Paranaíba	21	22		21	22		21	22	
Rio Preto	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Ritópolis	21 a	23		21 a	23		21 a	23	
	22			22			22		
Romaria	21		22	21		22	21		22
Rosário Da Limeira	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Sacramento	21 a		23	21 a		23	21 a		23
	22			22			22		
Santa Bárbara	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Santa Bárbara Do Leste	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Santa Bárbara Do Monte Verde	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Santa Bárbara Do Tugúrio	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Santa Cruz De Minas	21 a	23		21 a	23		21 a	23	
	22			22			22		
Santa Cruz De Salinas		21	22		21	22		21	22
Santa Juliana	21	22		21	22		21	22	
Santa Margarida	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Santa Rita De Caldas	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Santa Rita De Ibitipoca	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Santa Rita De Jacutinga	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Santa Rita De Minas	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Santa Rita Do Sapucaí	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Santa Rosa Da Serra	21	22		21	22		21	22	
Santana Da Vargem	21 a	23		21 a	23		21 a	23	
	22			22			22		
Santana Do Garambéu	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Santana Do Jacaré	21	22		21	22		21	22	
Santana Do Manhuaçu	21 a	23		21 a	23		21 a	23	
	22			22			22		
Santana Dos Montes	21 a			21 a			21 a		
	23			23			23		
Santo Antônio Do Amparo	21 a		23	21 a		23	21 a		23
	22			22			22		

Santo Antônio Do Monte		21	22		21	22		21	22
Santos Dumont	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Bento Abade	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
São Brás Do Suaçuí	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
São Francisco De Paula	21	22		21	22		21	22	
São Francisco Do Glória	21	22	23	21	22	23	21	22	23
São Geraldo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Gonçalo Do Rio Preto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Gonçalo Do Sapucaí	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São Gotardo	21	22		21	22		21	22	
São João Batista Do Glória	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São João Da Mata	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São João Del Rei	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São João Do Manhuaçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Da Barra	21	22		21	22		21	22	
São José Do Alegre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Lourenço	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
São Miguel Do Anta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Pedro Da União	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
São Roque De Minas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São Sebastião Da Bela Vista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Sebastião Da Vargem Alegre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Sebastião Do Oeste			21			21			21
São Sebastião Do Paraíso	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
São Sebastião Do Rio Verde	21	22		21	22		21	22	
São Thomé Das Letras	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São Tiago	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
São Tomás De Aquino	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
São Vicente De Minas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Sapucaí-Mirim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Senador Amaral	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Senador Firmino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Senador José Bento	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Senhora De Oliveira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Senhora Dos Remédios	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sericita	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Seritinga	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Serra Do Salitre	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Serrania	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Serranos	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Serro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Setubinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Silveirânia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Silvianópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Simonésia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Soledade De Minas	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Tapira	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Tapiraí	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Teixeiras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tiradentes	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Tiros		21	22		21	22		21	22
Tocos Do Moji	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Toledo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Três Corações	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Três Pontas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Turvolândia	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Vargem Bonita	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Varginha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vermelho Novo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Viçosa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Vieiras	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Virgínia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Wenceslau Braz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

5.10: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abre Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Acaiaca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aguanil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aiuruoca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alagoa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Albertina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfenas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfredo Vasconcelos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alpinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alterosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Caparaó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Jequitibá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alvinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Amparo Do Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Andradas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Andrelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Angelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aracitaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araponga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapuá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araújos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araxá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arcos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Areado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aricanduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Baependi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bandeira Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barbacena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barroso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Belo Vale	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bias Fortes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Esperança	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaiúva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jardim De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Da Penha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Repouso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Sucesso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Borda Da Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botelhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brás Pires	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brazópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bueno Brandão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Cabo Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira De Pajeú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caeté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caiana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cajuri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caldas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camacho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camanducaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambuquira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campanha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campestre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Belo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Do Meio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Altos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Gerais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cana Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canaã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candeias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caparaó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capela Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capelinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capitólio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caputira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caranaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carandaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carangola	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Careçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Da Cachoeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Da Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Do Paranaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmo Do Rio Claro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carmópolis De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carrancas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carvalhópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carvalhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Casa Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catas Altas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catas Altas Da Noruega	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caxambu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cedro Do Abaeté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chácara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cipotânea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cláudio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coimbra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Da Aparecida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Da Barra De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Das Pedras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Do Rio Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Dos Ouros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Congonhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Congonhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conselheiro Lafaiete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Consolação	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Coqueiral	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordislândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coromandel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Xavier Chaves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Córrego Danta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Córrego Do Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Córrego Fundo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Couto De Magalhães De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristiano Otoni	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Crucilândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzeiro Da Fortaleza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Cruzília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curral De Dentro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Datas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Delfim Moreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Delfinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Desterro De Entre Rios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Desterro Do Melo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Diamantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Diogo De Vasconcelos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divinésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divisa Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divisa Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Silvério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Viçoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores De Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dores Do Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Durandé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Elói Mendes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre Rios De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ervália	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espera Feliz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espírito Santo Do Dourado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estiva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estrela Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ewbank Da Câmara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Extrema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faria Lemos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fervedouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Formiga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fortaleza De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gonçalves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gouveia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guapé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaranésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaxupé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guimarânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guiricema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Heliodora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibertioga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibitiúra De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibituruna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ijaci	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ilícínea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Inconfidentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Indianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ingaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipuiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iraí De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itabirito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itacambira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaguara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itajubá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itamarandiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itamogi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itamonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itanhandu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapecerica	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapeva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiaiuçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaverava	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jeceaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jequeri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jesuânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juiz De Fora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juramento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juruaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Dourada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Formosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lambari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lamim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lavras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Liberdade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lima Duarte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luisburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luminárias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Madre De Deus De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manhuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manhumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maria Da Fé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marmelópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Martins Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matipó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matutina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Medeiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mercês	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Minduri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Miradouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mirai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Moeda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monsenhor Paulo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Belo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Carmelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Formoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Santo De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Sião	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Munhoz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muzambinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Natércia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nazareno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nepomuceno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Lima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Ponte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Resende	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Cruzeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Olaria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Olhos-D'Água	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Olímpio Noronha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oliveira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oliveira Fortes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oratórios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orizânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Fino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pains	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paiva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraisópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa Quatro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa Tempo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa-Vinte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Patos De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Patrocínio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paula Cândido	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Do Anta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Do Indaiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Dourada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedralva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedrinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedro Teixeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Perdizes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Perdões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade Do Rio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade Dos Gerais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pimenta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piracema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piranguçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piranguinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Piumhi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poço Fundo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poços De Caldas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Firme	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Prados	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pratinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Bernardes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Kubitschek	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Queluzito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Reduto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Resende Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ressaquinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Vermelho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Acima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Espera	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Paranaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ritápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Romaria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rosário Da Limeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sacramento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Leste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Monte Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Tugúrio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz De Salinas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Juliana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Margarida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Caldas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Ibitipoca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita Do Sapucaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Da Vargem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Garambéu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Jacaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Manhuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Dos Montes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Amparo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Monte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santos Dumont	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Abade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Brás Do Suauí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Paula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco Do Glória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Geraldo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gonçalo Do Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gonçalo Do Sapucaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gotardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Batista Do Glória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Da Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Del Rei	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



São João Do Manhuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Da Barra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Do Anta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Da União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Roque De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Bela Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Vargem Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Rio Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Thomé Das Letras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Tiago	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Tomás De Aquino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Vicente De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapucaí-Mirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Amaral	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Firmino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador José Bento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senhora De Oliveira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senhora Dos Remédios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sericita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seritinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Do Salitre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serrania	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Serranos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Setubinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveirânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silvianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Simonésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Soledade De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapirai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Teixeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tiradentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tocos Do Moji	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Toledo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Corações	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Pontas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Turvolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Varginha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vermelho Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Viçosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vieiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Virgínia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Wenceslau Braz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.11: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca		23	24		23	24		23	24
Alagoa	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Baependi	23	24		23	24		23	24	

Bocaina De Minas	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Bom Repouso	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Bueno Brandão	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Camanducaia	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Carvalhos		23	24		23	24		23	24
Conceição Das Pedras	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Córrego Do Bom Jesus	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Cristina	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Delfim Moreira	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Dom Viçoso	23	24		23	24		23	24	
Espírito Santo Do Dourado	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Gonçalves	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Ipuiúna	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Itajubá	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Itamonte	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Itanhandu			23			23			23
Itapeva	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Maria Da Fé	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Marmelópolis	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Munhoz	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Natércia	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Passa Quatro	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Pedralva	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Piranguçu	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Santa Rita De Caldas	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Sapucaí-Mirim	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Senador Amaral	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Toledo	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Virgínia	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Wenceslau Braz	23 a 24			23 a 24			23 a 24		

5.12: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aiuruoca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alagoa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Baependi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina De Minas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Repouso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bueno Brandão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camanducaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carvalhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conceição Das Pedras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Córrego Do Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Delfim Moreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Viçoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espírito Santo Do Dourado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gonçalves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipuiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itajubá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itamonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itanhandu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapeva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maria Da Fé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marmelópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Munhoz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Natércia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa Quatro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedralva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piranguçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita De Caldas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapucaí-Mirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Amaral	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Toledo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Virgínia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Wenceslau Braz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

PORTARIA Nº 384, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistemas de cultivo irrigado, no Estado do Rio de Janeiro conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (*Prunus persica* var. *vulgaris*) e nectarineira (*Prunus persica* var. *nucipersica*) são duas variedades da espécie *Prunus pérsica* L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.



Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (Monilinia fructicola) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (Anastrepha fraterculus) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistemas de cultivo irrigado e irrigado com controle de geada, para o ciclo anual de produção da espécie Prunus pérsica, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

- 1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);
- 2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);
- 3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);
- 4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

- I - Ciclo médio e fases representativas
- a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III - Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

- II - Capacidade de Água Disponível:
- a. Ciclo anual de produção:
- Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

- III - Temperatura:
- a - Ciclo anual de produção:
- Foi considerado, para os cultivos irrigado e irrigado com controle de geada, o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração; e para o cultivo irrigado, o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração.

- b. Implantação do pomar:
- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (Xanthomonas arboricola pv. pruni), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUIRO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Barra Do Pirai	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Barra Mansa	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Bom Jardim	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Cordeiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Duas Barras	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Engenheiro Paulo De Frontin	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Itatiaia	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Miguel Pereira	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Nova Friburgo	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Paraty	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Paty Do Alferes	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Petrópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Porciúncula	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Porto Real	20		21	20		21	20		21	
Quatis	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Resende	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Rio Claro	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
São José Do Vale Do Rio Preto	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Sapucaia	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Sumidouro	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Teresópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Trajano De Moraes	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Valença	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Varre-Sai	20 a 21			20 a 21			20 a 21			

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Barra Do Pirai	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Barra Mansa	16 a 24			16 a 24			16 a 24			



Bom Jardim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Duas Barras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Engenheiro Paulo De Frontin	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Miguel Pereira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Friburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraty	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paty Do Alferes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Petrópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porciúncula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Real	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Resende	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Claro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Vale Do Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapucaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sumidouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Teresópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trajano De Moraes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Valença	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Varre-Sai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Bom Jardim	21 a 23			21 a 23			21 a 23			
Duas Barras	21 a 23			21 a 23			21 a 23			
Itatiaia	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23		
Nova Friburgo	21 a 23			21 a 23			21 a 23			
Petrópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23			
Resende	21	22		21	22		21	22		
Rio Claro	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23		
São José Do Vale Do Rio Preto	21 a 23			21 a 23			21 a 23			
Sumidouro	21 a 23			21 a 23			21 a 23			
Teresópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23			
Trajano De Moraes	21 a 23			21 a 23			21 a 23			
Varre-Sai	21	22	23	21	22	23	21	22	23	

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Bom Jardim	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Duas Barras	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Itatiaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Nova Friburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Petrópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Resende	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Rio Claro	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
São José Do Vale Do Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Sumidouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Teresópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Trajano De Moraes	16 a 24			16 a 24			16 a 24			
Varre-Sai	16 a 24			16 a 24			16 a 24			

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra Do Pirai	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Mansa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Jardim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cordeiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Duas Barras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Engenheiro Paulo De Frontin	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itatiaia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Miguel Pereira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Friburgo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paraty	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paty Do Alferes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Petrópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porciúncula	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Real	20		21	20		21	20		21
Quatis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Resende	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Claro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Vale Do Rio Preto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sapucaia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sumidouro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Teresópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Trajano De Moraes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Valença	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Varre-Sai	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Barra Do Pirai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Mansa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jardim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Duas Barras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Engenheiro Paulo De Frontin	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Miguel Pereira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Friburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraty	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paty Do Alferes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Petrópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porciúncula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Real	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Resende	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Claro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Vale Do Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapucaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sumidouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Teresópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trajano De Moraes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Valença	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Varre-Sai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Jardim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Duas Barras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itatiaia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Friburgo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Petrópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Resende	21 23	22		21 23	22		21 23	22	
Rio Claro	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São José Do Vale Do Rio Preto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sumidouro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Teresópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Trajano De Moraes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Varre-Sai	21	22	23	21	22	23	21	22	23

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Jardim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Duas Barras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Friburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Petrópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Resende	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Claro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Vale Do Rio Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sumidouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Teresópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trajano De Moraes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Varre-Sai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

PORTARIA Nº 385, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistemas de cultivo irrigado, no Estado de São Paulo conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (*Prunus persica* var. *vulgaris*) e nectarineira (*Prunus persica* var. *nucipersica*) são duas variedades da espécie *Prunus pérsica* L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernal caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (*Monilinia fructicola*) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (*Anastrepha fraterculus*) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistemas de cultivo irrigado e irrigado com controle de geada, para o ciclo anual de produção da espécie *Prunus pérsica*, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);

2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);

3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);

4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b. Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b. Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado, para os cultivos irrigado e irrigado com controle de geada, o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração; e para o cultivo irrigado, o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (*Xanthomonas arboricola* pv. *pruni*), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;



- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUEIRO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Aguaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Águas Da Prata	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Águas De Lindóia	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Águas De Santa Bárbara	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Águas De São Pedro	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Agudos	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Alambari	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Altinópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Alumínio	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Álvaro De Carvalho	20		21	20		21	20			21
Alvinlândia	20	21		20	21		20	21		
Americana	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Américo Brasiliense	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Amparo	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Analândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Angatuba	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Anhembi	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Aparecida	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Apiáí	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Araçariguama	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Araçoiaba Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Arandu	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Arapeí	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Araraquara	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Araras	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Areias	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Areiópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Artur Nogueira	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Arujá	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Assis	20	21		20	21		20	21		
Atibaia	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Avaré	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Bananal	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Barão De Antonina	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Barra Bonita	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Barra Do Chapéu	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Barra Do Turvo	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Barueri	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Batatais	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Bauru	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Bernardino De Campos	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Biritiba-Mirim	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Bocaina	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Bofete	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Boituva	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Bom Jesus Dos Perdões	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Bom Sucesso De Itararé	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Borá	20		21	20		21	20			21
Borebi	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Botucatu	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Bragança Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Brodowski	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Brotas	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Buri	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Buritizal	20 a 21			20 a 21			20 a 21			

Cabrália Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cabreúva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caçapava	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cachoeira Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caconde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caieiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cajamar	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cajuru	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campina Do Monte Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campinas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Limpo Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campos Novos Paulista	20	21		20	21		20	21	
Canas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cândido Mota	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cândido Rodrigues			20			20			20
Canitar	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capão Bonito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capela Do Alto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capivari	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carapicuíba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Casa Branca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cássia Dos Coqueiros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cerqueira César	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cerquinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cesário Lange	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Charqueada	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chavantes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conchal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conchas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cordeirópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Macedo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Corumbataí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cosmópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cotia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cravinhos	20	21		20	21		20	21	
Cristais Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cruzeiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cunha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Descalvado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Diadema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divinolândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dobrada	20	21		20	21		20	21	
Dois Córregos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dourado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Duartina	20	21		20	21		20	21	
Dumont	20	21		20	21		20	21	
Echaporã	20	21		20	21		20	21	
Elias Fausto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Embu Das Artes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Embu-Guaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Engenheiro Coelho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Espírito Santo Do Pinhal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Espírito Santo Do Turvo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Estiva Gerbi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fartura	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fernão	20	21		20	21		20	21	
Ferraz De Vasconcelos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Francisco Morato	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Franco Da Rocha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Gália	20	21		20	21		20	21	
Garça	20	21		20	21		20	21	
Gavião Peixoto	20	21		20	21		20	21	
Guapiara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guararema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaratinguetá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guareí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guariba	20		21	20		21	20		21
Guarulhos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guataporá	20	21		20	21		20	21	
Herculândia		20			20				20
Holambra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Hortolândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iaras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibaté	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibirarema	20	21		20	21		20	21	
Ibiúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Igarapu Do Tietê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Igaratá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Indaiatuba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ipaussu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iperó	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ipeúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iporanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iracemápolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaberá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaóca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapecerica Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapetininga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapeva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapevi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapirapuã Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaporanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaquaquecetuba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itararé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itatiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itatinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itirapina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itirapuã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itobi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itupeva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaboticabal		20			20			20	
Jacareí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Jaguariúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jambeiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jandira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jarinu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaú	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jeriquara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Joanópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
João Ramalho	20		21	20		21	20		21
Júlio Mesquita		20			20			20	
Jumirim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jundiá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Juquitiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lagoinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Laranjal Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lavrinhas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Leme	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lençóis Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Limeira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lindóia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lorena	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Louveira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lucianópolis	20	21		20	21		20	21	
Luís Antônio	20	21		20	21		20	21	
Lupércio	20	21		20	21		20	21	
Lutécia	20	21		20	21		20	21	
Macatuba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mairinque	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mairiporã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Manduri	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maracá	20	21		20	21		20	21	
Marília	20	21		20	21		20	21	
Matão	20	21		20	21		20	21	
Mauá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mineiros Do Tietê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mococa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mogi Das Cruzes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mogi Guaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mogi Mirim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mombuca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Alegre Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Alto		20			20			20	
Monte Mor	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monteiro Lobato	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Morungaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Motuca	20	21		20	21		20	21	
Natividade Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nazaré Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Campina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Odessa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ocaçu	20	21		20	21		20	21	
Óleo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Oriente	20		21	20		21	20		21
Orlândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Osasco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Oscar Bressane	20		21	20		21	20		21
Ourinhos	20	21		20	21		20	21	
Palmital	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paraguaçu Paulista	20		21	20		21	20		21
Paraibuna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paranapanema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pardinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paulínia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paulistânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pederneiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedra Bela	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedregulho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedreira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pereiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piedade	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pilar Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pindamonhangaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhalzinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piquete	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piracaia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piracicaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piraju	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pirapora Do Bom Jesus	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pirassununga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piratinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Platina	20	21		20	21		20	21	
Poá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pompéia		20	21		20	21		20	21
Porangaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Feliz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Ferreira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Potim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pradópolis		20	21		20	21		20	21
Pratânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Alves	20		21	20		21	20		21
Quadra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quatá	20		21	20		21	20		21
Queluz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quintana		20	21		20	21		20	21
Rafard	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rancharia	20		21	20		21	20		21
Redenção Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Bonito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Branco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Corrente	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Ribeirão Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Pires	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Preto	20	21		20	21		20	21	
Rincão	20	21		20	21		20	21	
Rio Claro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Das Pedras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Grande Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Riversul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Roseira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sales Oliveira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salesópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Saltinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salto De Pirapora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salto Grande	20	21		20	21		20	21	
Santa Bárbara D'Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Branca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cruz Da Conceição	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cruz Da Esperança		20	21		20	21		20	21
Santa Cruz Das Palmeiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cruz Do Rio Pardo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Ernestina	20		21	20		21	20		21
Santa Gertrudes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Isabel	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Lúcia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Maria Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rita Do Passa Quatro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rosa De Viterbo	20	21		20	21		20	21	
Santana De Parnaíba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo André	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Da Alegria	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio De Posse	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Jardim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Pinhal		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
São Bento Do Sapucaí	21	20		21	20		21	20	
São Bernardo Do Campo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Caetano Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Carlos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Da Boa Vista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Barreiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Rio Pardo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Dos Campos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Lourenço Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Luís Do Paraitinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Manuel	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Miguel Arcanjo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Paulo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Pedro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Pedro Do Turvo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Roque	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Da Gramma	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Simão	20	21		20	21		20	21	
Sarapuá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sarutaiá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serra Azul		20	21		20	21		20	21
Serra Negra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serrana		20			20			20	
Silveiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Socorro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sorocaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sumaré	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Suzano	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taboão Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taguaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taiúva			20			20			20
Tambaú	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tapiraí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tapiratiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taquaral			20			20			20
Taquaritinga		20			20			20	
Taquarituba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taquarivaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tarumã	20	21		20	21		20	21	
Tatuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taubaté	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tejupá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tietê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Timburi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Torre De Pedra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Torrinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tremembé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tuiuti	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tupã		20			20			20	
Ubirajara	20	21		20	21		20	21	
Valinhos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vargem	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vargem Grande Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vargem Grande Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Várzea Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vera Cruz	20	21		20	21		20	21	
Vinhedo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Votorantim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aguai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas Da Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas De Lindóia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas De Santa Bárbara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas De São Pedro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agudos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alambari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Altinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alumínio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Álvaro De Carvalho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alvinlândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Americana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Américo Brasiliense	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Amparo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Analândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Angatuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anhembi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aparecida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Apiáí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araçariguama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araçoiaba Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arandu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapeí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araraquara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Areias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Areiópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Artur Nogueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arujá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Assis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Atibaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Avaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bananal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão De Antonina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Chapéu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barueri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Batatais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bauru	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bernardino De Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Biritiba-Mirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bofete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boituva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Dos Perdões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Sucesso De Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Borá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Borebi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botucatu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bragança Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brodowski	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brotas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Buri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Buritizal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cabrália Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cabreúva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçapava	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caconde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caieiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cajamar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cajuru	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Do Monte Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campinas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Limpo Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Novos Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cândido Mota	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cândido Rodrigues	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canitar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Bonito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capela Do Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capivari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carapicuíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Casa Branca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cássia Dos Coqueiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerqueira César	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerquillo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cesário Lange	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Charqueada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chavantes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conchal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conchas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordeirópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Macedo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corumbataí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cosmópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cotia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cravinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristais Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Descalvado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Diadema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divinolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dobrada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Córregos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Dourado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Duartina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dumont	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Echaporã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Elias Fausto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Embu Das Artes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Embu-Guaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Engenheiro Coelho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espírito Santo Do Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espírito Santo Do Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estiva Gerbi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fartura	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fernão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ferraz De Vasconcelos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Francisco Morato	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Franco Da Rocha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gália	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Garça	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gavião Peixoto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guapiara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guararema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaratinguetá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guareí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guariba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarulhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guataporá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herculândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Holambra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Hortolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iaras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibaté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirarema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Igaraçu Do Tietê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Igaratá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Indaiatuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipaussu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iperó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipeúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iporanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iracemápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaberá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaóca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapeçerica Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapetininga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapeva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapevi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapirapuã Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaporanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaquaquecetuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itirapina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itirapuã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itobi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itupeva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaboticabal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguariúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jambeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jandira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jarinu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jeriquara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joanópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
João Ramalho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Júlio Mesquita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		</

Lorena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Louveira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lucianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luís Antônio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lupércio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lutécia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Macatuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mairinque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mairiporã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manduri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maracáí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mauá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mineiros Do Tietê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mococa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mogi Das Cruzes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mogi Guaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mogi Mirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mombuca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Alegre Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Mor	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monteiro Lobato	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morungaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Motuca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Natividade Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nazaré Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Campina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Odessa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ocaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Óleo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oriente	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orlândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Osasco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oscar Bressane	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ourinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmital	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraguaçu Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraibuna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paranapanema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pardinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulínia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulistânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pederneiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Bela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedregulho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pereiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pilar Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pindamonhangaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piquete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piracaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piracicaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piraju	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pirapora Do Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pirassununga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piratininga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Platina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pompéia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porangaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Feliz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Ferreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Potim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pradópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pratânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Alves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quadra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Queluz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quintana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rafard	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rancharia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Redenção Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Bonito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Corrente	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Pires	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rincão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Claro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Das Pedras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Grande Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Riversul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Roseira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sales Oliveira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salesópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saltinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto De Pirapora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Branca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Da Conceição	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Da Esperança	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Das Palmeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Do Rio Pardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Ernestina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Santa Gertrudes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Isabel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Lúcia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita Do Passa Quatro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa De Viterbo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana De Parnaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo André	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Da Alegria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio De Posse	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Jardim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Do Sapucaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bernardo Do Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Caetano Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Barreiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Rio Pardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Luís Do Paraitinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Manuel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Arcanjo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Paulo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Do Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Roque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Grama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Simão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sarapuá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sarutaíá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Negra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serrana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Socorro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sorocaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sumaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Suzano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taboão Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taguaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taiúva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tambaú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapiraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapiratiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquaral	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquaritinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquarituba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquarivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tarumã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tatuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taubaté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tejupá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tietê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timburi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Torre De Pedra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Torrinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tremembé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tuiuti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ubirajara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Valinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Grande Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Grande Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Várzea Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vera Cruz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vinhedo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Votorantim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MAN

Biritiba-Mirim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bofete	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Boituva	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Bom Jesus Dos Perdões	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Sucesso De Itararé	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Borebi	21	22		21	22		21	22	
Botucatu	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Bragança Paulista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Buri	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Cabreúva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caçapava	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cachoeira Paulista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Caconde	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Caieiras	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Cajamar	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Campina Do Monte Alegre	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Campinas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Campo Limpo Paulista	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Campos Do Jordão			23			23			23
Canas	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Capão Bonito	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Capela Do Alto	21	22		21	22		21	22	
Capivari	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Carapicuíba	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Cássia Dos Coqueiros	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Cerqueira César	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Cerquilha	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Cesário Lange	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Conchal	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Cordeirópolis	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Coronel Macedo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cotia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cruzeiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cunha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Diadema	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Divinolândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Elias Fausto	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Embu Das Artes	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Embu-Guaçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Engenheiro Coelho	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Espírito Santo Do Pinhal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Estiva Gerbi	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Fartura	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Ferraz De Vasconcelos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Francisco Morato	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Franco Da Rocha	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Guapiara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guararema	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guaratinguetá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guareí	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Guarulhos	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Iaras	21	22		21	22		21	22	
Ibiúna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Igaratá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Indaiatuba	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Ipaussu	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Iperó	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Iracemópolis	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Itaberá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itaí	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Itapecerica Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itapetininga	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Itapeva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itapevi	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Itapira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itapirapuã Paulista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itaquaquetuba	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Itararé	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itatiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itatinga	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Itobi	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Itu	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Itupeva	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Jacareí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jambeiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jandira	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Jarinu	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Joanópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jumirim	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Jundiaí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Juquitiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lagoinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lavrinhas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Limeira	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Lindóia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lorena	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Louveira	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Mairinque	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Mairiporã	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Manduri	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Mauá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mogi Das Cruzes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mogi Guaçu	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Mogi Mirim	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Mombuca	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Monte Alegre Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Monteiro Lobato	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Morungaba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Natividade Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Nazaré Paulista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Campina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Óleo	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Osasco	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Paraibuna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Paranapanema	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Pardinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pedra Bela	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pedreira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pereiras	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Piedade	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pilar Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pindamonhangaba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinhalzinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piquete	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piracaia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piraju	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Pirapora Do Bom Jesus	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Poá	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Porto Feliz	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Potim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pratânia	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Quadra	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Queluz	21	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23	
Rafard	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Redenção Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ribeirão Branco	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ribeirão Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ribeirão Pires	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Das Pedras	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Rio Grande Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Riversul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Roseira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Salesópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Saltinho	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Salto	21	22		21	22		21	22	
Salto De Pirapora	21	22		21	22		21	22	
Santa Branca	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Gertrudes	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Santa Isabel	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santana De Parnaíba	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Santo André	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santo Antônio Da Alegria	21	22		21	22		21	22	
Santo Antônio De Posse	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santo Antônio Do Jardim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santo Antônio Do Pinhal	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Bento Do Sapucaí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Bernardo Do Campo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Caetano Do Sul	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São João Da Boa Vista	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
São José Do Barreiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Do Rio Pardo	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
São José Dos Campos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Lourenço Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Luís Do Paraitinga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Miguel Arcanjo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Paulo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Roque	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São Sebastião Da Gramma	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sarapuí	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Sarutaiá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Serra Negra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Silveiras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Socorro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sorocaba	21	22		21	22		21	22	
Suzano	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Taboão Da Serra	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Taguaí	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Tapiraí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tapiratiba	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Taquarituba	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Taquarivaí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tatuí	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Taubaté	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tejupá	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Timburi	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Torre De Pedra	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Tremembé	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tuiuti	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Valinhos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vargem	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vargem Grande Do Sul	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Vargem Grande Paulista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Várzea Paulista	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Vinhedo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Votorantim	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	

Angatuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aparecida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Apiáí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araçariguama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araçoiaba Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arandu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapeí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Areias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Artur Nogueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arujá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Atibaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Avaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bananal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Chapéu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barueri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bernardino De Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Biritiba-Mirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bofete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boituva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Dos Perdões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Sucesso De Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Borebi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botucatu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bragança Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Buri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cabreúva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçapava	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caconde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caieiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cajamar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Campina Do Monte Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campinas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Limpo Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Do Jordão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Bonito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capela Do Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capivari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carapicuíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cássia Dos Coqueiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerqueira César	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerquilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cesário Lange	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conchal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordeirópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Macedo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cotia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Diadema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divinolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Elias Fausto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Embu Das Artes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Embu-Guaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Engenheiro Coelho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espírito Santo Do Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estiva Gerbi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fartura	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ferraz De Vasconcelos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Francisco Morato	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Franco Da Rocha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guapiara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guararema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaratinguetá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guareí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarulhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iaras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Igaratá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Indaiatuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipaussu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iperó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iracemápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaberá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapecerica Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapetininga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapeva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapeví	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapirapuã Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaquaquecetuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itobi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itupeva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacareí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jambeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jandira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Jarinu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joanópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jundiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juquitiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lavrinhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Limeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindóia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lorena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Louveira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mairinque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mairiporã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manduri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mauá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mogi Das Cruzes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mogi Guaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mogi Mirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mombuca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Alegre Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monteiro Lobato	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morungaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Natividade Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nazaré Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Campina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Óleo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Osasco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Parabuna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paranapanema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pardinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Bela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pereiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pilar Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pindamonhangaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piquete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piracaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piraju	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pirapora Do Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Feliz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Potim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pratânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quadra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Queluz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rafard	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Redenção Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Pires	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Das Pedras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Grande Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Riversul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Roseira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salesópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saltinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto De Pirapora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Branca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Gertrudes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Isabel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana De Parnaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo André	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Da Alegria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio De Posse	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Jardim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Do Sapucaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bernardo Do Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Caetano Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Barreiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Rio Pardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Luís Do Paraitinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Arcanjo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Paulo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Roque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Gramma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sarapuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sarutaiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Negra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Socorro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sorocaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Suzano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taboão Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taguaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapiraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapiratiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquarituba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquarivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tatuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taubaté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tejupá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timburi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Torre De Pedra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tremembé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tuiuti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Valinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Grande Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Grande Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Várzea Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vinhedo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Votorantim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Campos Do Jordão		24	23		24	23		24	23
Santo Antônio Do Pinhal	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
São Bento Do Sapucaí	23 a 24			23 a 24			23 a 24		

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Campos Do Jordão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Do Sapucaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aguaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Águas Da Prata	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Águas De Lindóia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Águas De Santa Bárbara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Águas De São Pedro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Agudos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alambari	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Altinópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alumínio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Álvaro De Carvalho	20		21	20		21	20		21
Alvinlândia	20	21		20	21		20	21	
Americana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Américo Brasiliense	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Amparo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Análândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Angatuba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Anhembi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Aparecida	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Apiáí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Araçariguama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Araçoiaba Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arandu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arapeí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Araraquara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Araras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Areias	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Areiópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Artur Nogueira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arujá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Assis	20	21		20	21		20	21	
Atibaia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Avaré	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bananal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barão De Antonina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Bonita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Do Chapéu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Do Turvo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barueri	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Batatais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bauru	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bernardino De Campos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Biritiba-Mirim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bocaina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bofete	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Boituva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Jesus Dos Perdões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Sucesso De Itararé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Borá	20		21	20		21	20		21
Borebi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Botucatu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bragança Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Brodowski	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Brotas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Buri	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Buritizal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cabrália Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cabreúva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caçapava	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cachoeira Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caconde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caieiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cajamar	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cajuru	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campina Do Monte Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campinas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Limpo Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campos Do Jordão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campos Novos Paulista	20	21		20	21		20	21	
Canas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Cândido Mota	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cândido Rodrigues			20			20			20
Canitar	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capão Bonito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capela Do Alto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capivari	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carapicuíba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Casa Branca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cássia Dos Coqueiros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cerqueira César	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cerquilha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cesário Lange	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Charqueada	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chavantes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conchal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conchas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cordeirópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Macedo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Corumbataí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cosmópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cotia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cravinhos	20	21		20	21		20	21	
Cristais Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cruzeiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cunha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Descalvado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Diadema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Divinolândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dobrada	20	21		20	21		20	21	
Dois Córregos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dourado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Duartina	20	21		20	21		20	21	
Dumont	20	21		20	21		20	21	
Echaporã	20	21		20	21		20	21	
Elias Fausto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Embu Das Artes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Embu-Guaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Engenheiro Coelho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Espírito Santo Do Pinhal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Espírito Santo Do Turvo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Estiva Gerbi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fartura	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fernão	20	21		20	21		20	21	
Ferraz De Vasconcelos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Francisco Morato	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Franco Da Rocha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Gália	20	21		20	21		20	21	
Garça	20	21		20	21		20	21	
Gavião Peixoto	20	21		20	21		20	21	
Guapiara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guararema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaratinguetá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guareí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guariba	20		21	20		21	20		21
Guarulhos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guataporá	20	21		20	21		20	21	
Herculândia		20			20			20	
Holambra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Hortolândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iaras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibaté	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibirarema	20	21		20	21		20	21	
Ibiúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Igaracu Do Tietê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Igaratá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Indaiatuba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ipaussu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iperó	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ipeúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iporanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iracemápolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaberá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaóca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapecerica Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapetininga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapeva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapeví	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapirapuã Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaporanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaquaquecetuba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itararé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itatiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itatinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itirapina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itirapuã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itobi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itupeva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaboticabal		20			20			20	
Jacaréí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaguariúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jambeiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jandira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jarinu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jáú	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jeriquara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Joanópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
João Ramalho	20		21	20		21	20		21
Júlio Mesquita		20			20			20	
Jumirim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jundiáí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Juquitiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lagoinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Laranjal Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Lavrinhas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Leme	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lençóis Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Limeira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lindóia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lorena	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Louveira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lucianópolis	20	21		20	21		20	21	
Luís Antônio	20	21		20	21		20	21	
Lupércio	20	21		20	21		20	21	
Lutécia	20	21		20	21		20	21	
Macatuba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mairinque	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mairiporã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Manduri	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maracáí	20	21		20	21		20	21	
Marília	20	21		20	21		20	21	
Matão	20	21		20	21		20	21	
Mauá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mineiros Do Tietê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mococa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mogi Das Cruzes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mogi Guaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mogi Mirim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mombuca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Alegre Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Alto		20			20			20	
Monte Mor	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monteiro Lobato	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Morungaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Motuca	20	21		20	21		20	21	
Natividade Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nazaré Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Campina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Odessa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ocauçu	20	21		20	21		20	21	
Óleo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Oriente	20		21	20		21	20		21

Orlândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Osasco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Oscar Bressane	20		21	20		21	20		21
Ourinhos	20	21		20	21		20	21	
Palmital	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paraguacu Paulista	20		21	20		21	20		21
Paraibuna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paranapanema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pardinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paulínia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paulistânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pederneiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedra Bela	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedregulho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedreira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pereiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piedade	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pilar Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pindamonhangaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhalzinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piquete	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piracaia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piracicaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piraju	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pirapora Do Bom Jesus	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pirassununga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piratininga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Platina	20	21		20	21		20	21	
Poá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pompéia		20	21		20	21		20	21
Porangaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Feliz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Ferreira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Potim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pradópolis		20	21		20	21		20	21
Pratânia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Alves	20		21	20		21	20		21
Quadra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quatá	20		21	20		21	20		21
Queluz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quintana		20	21		20	21		20	21
Rafard	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rancharia	20		21	20		21	20		21
Redenção Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Bonito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Branco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Corrente	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Pires	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Preto	20	21		20	21		20	21	
Rincão	20	21		20	21		20	21	
Rio Claro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Das Pedras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Grande Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Riversul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Roseira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sales Oliveira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salesópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Saltinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salto De Pirapora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salto Grande	20	21		20	21		20	21	
Santa Bárbara D'Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Branca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cruz Da Conceição	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cruz Da Esperança		20	21		20	21		20	21
Santa Cruz Das Palmeiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cruz Do Rio Pardo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Ernestina	20		21	20		21	20		21
Santa Gertrudes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Isabel	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Lúcia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Maria Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rita Do Passa Quatro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rosa De Viterbo	20	21		20	21		20	21	
Santana De Parnaíba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo André	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Da Alegria	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio De Posse	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Jardim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Pinhal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Bento Do Sapucaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Bernardo Do Campo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Caetano Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Carlos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Da Boa Vista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Barreiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Rio Pardo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Dos Campos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Lourenço Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Luís Do Paraitinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Manuel	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Miguel Arcanjo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Paulo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Pedro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Pedro Do Turvo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Roque	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Da Gramma	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Simão	20	21		20	21		20	21	
Sarapuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sarutaiá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serra Azul		20	21		20	21		20	21
Serra Negra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serrana		20			20			20	
Silveiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Socorro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sorocaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sumaré	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Suzano	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taboão Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taguaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taiúva			20			20			20
Tambaú	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tapiraí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tapiratiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taquaral			20			20			20
Taquaritinga		20			20			20	
Taquarituba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taquarivaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tarumã	20	21		20	21		20	21	
Tatuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taubaté	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tejupá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tietê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Timburi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Torre De Pedra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Torrinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tremembé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tuiuti	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tupã		20			20			20	
Ubirajara	20	21		20	21		20	21	
Valinhos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vargem	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vargem Grande Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vargem Grande Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Várzea Paulista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vera Cruz	20	21		20	21		20	21	
Vinhedo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Votorantim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Álvaro De Carvalho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alvinlândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Americana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Américo Brasileiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Amparo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Analândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Angatuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anhembi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aparecida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Apiáí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araçariguama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araçoiaba Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arandu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapeí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araraquara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Areias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Areiópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Artur Nogueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arujá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Assis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Atibaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Avaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bananal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão De Antonina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Chapéu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barueri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Batatais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bauru	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bernardino De Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Biritiba-Mirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bofete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boituva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Dos Perdões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Sucesso De Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Borá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Borebi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botucatu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bragança Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brodowski	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brotas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Buri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Buritizal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cabrália Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cabreúva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçapava	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caconde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caieiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cajamar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cajuru	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Do Monte Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campinas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Limpo Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Do Jordão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Novos Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Cândido Mota	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cândido Rodrigues	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canitar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Bonito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capela Do Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capivari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carapicuíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Casa Branca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cássia Dos Coqueiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerqueira César	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerquillo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cesário Lange	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Charqueada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chavantes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conchal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conchas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordeirópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Macedo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corumbataí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cosmópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cotia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cravinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristais Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Descalvado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Diadema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divinolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dobrada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Córregos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Dourado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Duartina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dumont	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Echaporã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Elias Fausto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Embu Das Artes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Embu-Guaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Engenheiro Coelho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espírito Santo Do Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espírito Santo Do Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estiva Gerbi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fartura	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fernão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ferraz De Vasconcelos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Francisco Morato	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Franco Da Rocha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gália	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Garça	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gavião Peixoto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guapiara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guararema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaratinguetá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guareí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guariba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarulhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guataporá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herculândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Holambra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Hortolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iaras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibaté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirarema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Igarapu Do Tietê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Igaratá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Indaiatuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipaussu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iperó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipeúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iporanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iracemópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaberá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaóca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapeçerica Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapetininga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapeva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapevi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapirapuã Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaporanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaquaquecetuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itirapina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itirapuã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itobi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itupeva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaboticabal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacareí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguariúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jambeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jandira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jarinu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jeriquara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joanópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
João Ramalho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Júlio Mesquita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jundiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juquitiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laranjal Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lavrinhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Leme	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lençóis Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Limeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindóia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lorena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Louveira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lucianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luís Antônio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lupércio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lutécia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Macatuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mairinque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mairiporã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manduri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maracá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mauá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mineiros Do Tietê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mococa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mogi Das Cruzes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mogi Guaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mogi Mirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mombuca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Alegre Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Mor	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monteiro Lobato	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morungaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Motuca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Natividade Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nazaré Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Campina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Odessa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ocauçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Óleo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oriente	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orlândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Osasco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Oscar Bressane	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ourinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmital	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraguaçu Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraibuna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paranapanema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pardinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulínia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulistânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pederneiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Bela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedregulho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pereiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pilar Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pindamonhangaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piquete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piracaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piracicaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piraju	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pirapora Do Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pirassununga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piratininga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Platina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pompéia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porangaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Feliz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Ferreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Potim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pradópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pratânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Alves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quadra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Queluz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quintana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rafard	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rancharia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Redenção Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Bonito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Corrente	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Pires	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rincão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Claro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Das Pedras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Grande Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Riversul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Roseira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sales Oliveira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salesópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saltinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto De Pirapora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Branca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Da Conceição	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Da Esperança	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Das Palmeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Do Rio Pardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Ernestina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Gertrudes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Isabel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Lúcia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Santa Maria Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rita Do Passa Quatro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa De Viterbo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana De Parnaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo André	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Da Alegria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio De Posse	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Jardim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Do Sapucaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bernardo Do Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Caetano Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Barreiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Rio Pardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Luís Do Paraitinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Manuel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Arcanjo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Paulo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Do Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Roque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Gramma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Simão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sarapuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sarutaiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Negra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serrana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Socorro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sorocaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sumaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Suzano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taboão Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taguaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taiúva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tambaú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapiraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapiratiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquaral	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquaritinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquarituba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquarivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tarumã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tatuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taubaté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tejupá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tietê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timburi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Torre De Pedra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Torrinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tremembé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tuiuti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ubirajara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Valinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Grande Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Grande Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Várzea Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vera Cruz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vinhedo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Votorantim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.9: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Águas Da Prata	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Águas De Lindóia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Águas De Santa Bárbara	21	22		21	22		21	22	
Alambari	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Alumínio	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Amparo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Angatuba	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Aparecida	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Apiáí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Araçariguama	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Araçoiaba Da Serra	21	22		21	22		21	22	
Arandu	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Arapeí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Araras	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Areias	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Artur Nogueira	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Arujá	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Atibaia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Avaré	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Bananal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barra Do Chapéu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barra Do Turvo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barueri	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Bernardino De Campos	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Biritiba-Mirim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bofete	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Boituva	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Bom Jesus Dos Perdões	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Sucesso De Itararé	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Borebi	21	22		21	22		21	22	
Botucatu	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Bragança Paulista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Buri	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Cabreúva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caçapava	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cachoeira Paulista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caconde	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Caieiras	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Cajamar	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Campina Do Monte Alegre	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Campinas	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Campo Limpo Paulista	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Campos Do Jordão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Canas	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Capão Bonito	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Capela Do Alto	21	22		21	22		21	22	
Capivari	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Carapicuíba	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Cássia Dos Coqueiros	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Cerqueira César	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Cerquilha	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Cesário Lange	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Conchal	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Cordeirópolis	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Coronel Macedo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cotia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cruzeiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cunha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Diadema	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Divinolândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Elias Fausto	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Embu Das Artes	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Embu-Guaçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Engenheiro Coelho	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Espírito Santo Do Pinhal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Estiva Gerbi	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Fartura	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Ferraz De Vasconcelos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Francisco Morato	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Franco Da Rocha	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Guapiara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guararema	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guaratinguetá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guareí	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Guarulhos	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Iaras	21	22		21	22		21	22	
Ibiúna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Igaratá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Indaiatuba	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Ipaussu	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Iperó	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Iracemópolis	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Itaberá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itaí	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Itapecerica Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itapetininga	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Itapeva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itapevi	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Itapira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itapirapuã Paulista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itaquaquecetuba	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Itararé	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itatiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itatinga	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Itobi	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Itu	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Itupeva	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Jacareí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jambeiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jandira	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Jarinu	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Joanópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jumirim	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Jundiaí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Juquitiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lagoinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lavrinhas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Limeira	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Lindóia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lorena	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Louveira	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Mairinque	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Mairiporã	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Manduri	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Mauá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mogi Das Cruzes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mogi Guaçu	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Mogi Mirim	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Mombuca	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Monte Alegre Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Monteiro Lobato	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Morungaba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Natividade Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nazaré Paulista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Campina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Óleo	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Osasco	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Paraibuna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Paranapanema	21 a 22			21 a 22		23	21 a 22		23
Pardinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pedra Bela	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pedreira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pereiras	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Piedade	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pilar Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pindamonhangaba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinhalzinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piquete	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piracaia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piraju	21 a 22			21 a 22			21 a 22		

Pirapora Do Bom Jesus	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Poá	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Porto Feliz	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Potim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pratânia	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Quadra	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Queluz	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Rafard	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Redenção Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ribeirão Branco	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ribeirão Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ribeirão Pires	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Das Pedras	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Rio Grande Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Riversul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Roseira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Salesópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Saltinho	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Salto	21	22		21	22		21	22	
Salto De Pirapora	21	22		21	22		21	22	
Santa Branca	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Gertrudes	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Santa Isabel	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santana De Parnaíba	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Santo André	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santo Antônio Da Alegria	21	22		21	22		21	22	
Santo Antônio De Posse	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santo Antônio Do Jardim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santo Antônio Do Pinhal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Bento Do Sapucaí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Bernardo Do Campo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Caetano Do Sul	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São João Da Boa Vista	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
São José Do Barreiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Do Rio Pardo	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
São José Dos Campos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Lourenço Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Luís Do Paraitinga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Miguel Arcanjo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Paulo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Roque	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São Sebastião Da Grama	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sarapuá	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Sarutaiá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Serra Negra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Silveiras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Socorro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sorocaba	21	22		21	22		21	22	
Suzano	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Taboão Da Serra	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Taguaí	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Tapiraí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tapiratiba	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Taquarituba	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Taquarivaí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tatuí	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Taubaté	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tejupá	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Timburi	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Torre De Pedra	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Tremembé	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tuiuti	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Valinhos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vargem	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vargem Grande Do Sul	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Vargem Grande Paulista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Várzea Paulista	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Vinhedo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Votorantim	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	

Barueri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bernardino De Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Biritiba-Mirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bofete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boituva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Dos Perdões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Sucesso De Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Borebi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botucatu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bragança Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Buri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cabreúva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçapava	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caconde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caieiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cajamar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Do Monte Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campinas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Limpo Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Do Jordão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Bonito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capela Do Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capivari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carapicuíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cássia Dos Coqueiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerqueira César	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerquilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cesário Lange	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conchal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordeirópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Macedo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cotia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Diadema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Divinolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Elias Fausto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Embu Das Artes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Embu-Guaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Engenheiro Coelho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espírito Santo Do Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estiva Gerbi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fartura	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ferraz De Vasconcelos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Francisco Morato	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Franco Da Rocha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guapiara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guararema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaratinguetá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guareí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarulhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iaras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Igaratá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Indaiatuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipaussu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iperó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iracemápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaberá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapecerica Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapetininga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapeva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapevi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapirapuã Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaquaquecetuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itobi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itupeva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacareí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jambeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jandira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jarinu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joanópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jundiaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juquitiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lavrinhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Limeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindóia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lorena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Louveira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mairinque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mairiporã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manduri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mauá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mogi Das Cruzes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mogi Guaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mogi Mirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mombuca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Alegre Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monteiro Lobato	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morungaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Natividade Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nazaré Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Campina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Óleo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Osasco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraibuna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paranapanema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pardinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedra Bela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pereiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piedade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pilar Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pindamonhangaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piquete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Piracaia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piraju	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pirapora Do Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Feliz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Potim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pratânia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quadra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Queluz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rafard	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Redenção Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Pires	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Das Pedras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Grande Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Riversul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Roseira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salesópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saltinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto De Pirapora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Branca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Gertrudes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Isabel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana De Parnaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo André	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Da Alegria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio De Posse	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Jardim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Do Sapucaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bernardo Do Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Caetano Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Barreiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Rio Pardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Luís Do Paraitinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Arcanjo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Paulo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Roque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Grama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sarapuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sarutaiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Negra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Socorro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sorocaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Suzano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taboão Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taguaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapiraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapiratiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquarituba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquarivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tatuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taubaté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tejupá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timburi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Torre De Pedra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tremembé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tuiuti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Valinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Grande Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Grande Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Várzea Paulista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vinhedo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Votorantim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.12: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Campos Do Jordão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Do Sapucaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

PORTARIA Nº 386, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistemas de cultivo irrigado, no Estado do Paraná conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (*Prunus persica* var. *vulgaris*) e nectarineira (*Prunus persica* var. *nucipersica*) são duas variedades da espécie *Prunus pérsica* L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (*Monilinia fructicola*) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (*Anastrepha fraterculus*) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistemas de cultivo irrigado e irrigado com controle de geada, para o ciclo anual de produção da espécie *Prunus pérsica*, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

- 1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);
- 2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);
- 3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);
- 4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

- I - Ciclo médio e fases representativas
 - a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III - Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado, para os cultivos irrigado e irrigado com controle de geada, o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração; e para o cultivo irrigado, o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (*Xanthomonas arboricola* pv. *pruni*), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUIERO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Adrianópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Agudos Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Almirante Tamandaré	21	20		21	20		21	20	
Altamira Do Paraná	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ampére	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Anahy	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Andirá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Antônio Olinto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Apucarana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arapongas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arapoti	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arapuã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Araruna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Araucária	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ariranha Do Ivaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Assaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Astorga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Balsa Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bandeirantes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barbosa Ferraz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Do Jacaré	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barracão	21	20		21	20		21	20	
Bela Vista Do Paraíso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bituruna		21	20		21	20		21	20
Boa Esperança	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Boa Ventura De São Roque	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bocaiúva Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Jesus Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Sucesso Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Braganey	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cafelândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Califórnia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cambará	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cambé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cambira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campina Da Lagoa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campina Do Simão	21	20		21	20		21	20	
Campina Grande Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Bonito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Do Tenente	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Largo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Magro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Mourão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cândido De Abreu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Candói	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cantagalo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carambeí		21	20		21	20		21	20
Carlópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cascavel	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Castro		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Catanduvas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cerro Azul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Céu Azul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chopinzinho	21	20		21	20		21	20	
Cianorte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Clevalândia		21	20		21	20		21	20
Colombo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Congonhinhas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conselheiro Mairinck	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Contenda	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Corbélia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cornélio Procópio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Domingos Soares		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Coronel Vivida	21	20		21	20		21	20	
Corumbataí Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Cruz Machado		21	20		21	20		21	20
Cruzeiro Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cruzmalina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Curitiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Curiúva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Diamante Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dois Vizinhos	21	20		21	20		21	20	
Doutor Ulysses	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Enéas Marques	21	20		21	20		21	20	
Espigão Alto Do Iguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Farol	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Faxinal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fazenda Rio Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fernandes Pinheiro		21	20		21	20		21	20
Figueira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Flor Da Serra Do Sul		21	20		21	20		21	20
Foz Do Jordão	21	20		21	20		21	20	
Francisco Beltrão	21	20		21	20		21	20	
General Carneiro			21			21			21
Goioerê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Goioxim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Grandes Rios	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guamiranga		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Guapirama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaraniaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guarapuava	21	20		21	20		21	20	
Honório Serpa		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Ibaiti	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iguatu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imbaú	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imbituva		21	20		21	20		21	20
Inácio Martins		21	20		21	20		21	20
Ipiranga		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Iracema Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Irati		21	20		21	20		21	20
Iretama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itambaracá	20	21		20	21		20	21	
Itapejara D'Oeste	21	20		21	20		21	20	
Itaperuçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ivaí	21	20		21	20		21	20	
Ivaiporã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaboti	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jacarezinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaguapitã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaguariaíva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jandaia Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Janiópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Japira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jardim Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jesuítas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Joaquim Távora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jundiá Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Juranda	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lapa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Laranjal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Laranjeiras Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Lidianópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lindoeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Londrina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Luiziana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lunardelli	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mallet		21	20		21	20		21	20
Mamborê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Mandaguari	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mandirituba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Manfrinópolis	21	20		21	20		21	20	
Mangueirinha		21	20		21	20		21	20
Manoel Ribas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marilândia Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mariópolis		21	20		21	20		21	20
Marmeleiro	21	20		21	20		21	20	
Marquinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marumbi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mato Rico	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mauá Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Miraselva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Moreira Sales	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Morretes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova América Da Colina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Aurora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Cantu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Esperança Do Sudoeste	21	20		21	20		21	20	
Nova Fátima	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Laranjeiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Santa Bárbara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Tebas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Itacolomi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ortigueira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ouro Verde Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palmas			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Palmeira		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Palmital	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pato Branco	21	20		21	20		21	20	
Paula Freitas		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Paulo Frontin			21		21	20		21	20
Peabiru	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piên	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhal De São Bento	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhalão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhão		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Piraí Do Sul		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Piraquara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pitanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pitangueiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ponta Grossa		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Porto Amazonas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Porto Barreiro	21	20		21	20		21	20	
Porto Vitória		21	20		21	20		21	20
Prado Ferreira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pranchita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Prudentópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quatiguá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quatro Barras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quatro Pontes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quedas Do Iguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quitandinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rancho Alegre D'Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rebouças		21	20		21	20		21	20
Renascença	21		20	21		20	21		20
Reserva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Reserva Do Iguaçu		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Ribeirão Claro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Do Pinhal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Azul		21	20		21	20		21	20
Rio Bom	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Bonito Do Iguaçu	21	20		21	20		21	20	
Rio Branco Do Ivaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Branco Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Negro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rolândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Roncador	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rosário Do Ivaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sabáudia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salgado Filho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salto Do Itararé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salto Do Lontra	21	20		21	20		21	20	
Santa Amélia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cecília Do Pavão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Izabel Do Oeste	21	20		21	20		21	20	
Santa Maria Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Mariana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Tereza Do Oeste	21	20		21	20		21	20	
Santana Do Itararé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Da Platina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Paraíso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Sudoeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Jerônimo Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João	21	20		21	20		21	20	
São João Do Triunfo		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
São Jorge D'Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Da Boa Vista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Dos Pinhais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Mateus Do Sul		21	20		21	20		21	20
São Pedro Do Iguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Da Amoreira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sapopema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Saudade Do Iguaçu	21	20		21	20		21	20	
Sengés	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Siqueira Campos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sulina	21	20		21	20		21	20	
Tamarana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tapejara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Teixeira Soares		21	20		21	20		21	20
Telêmaco Borba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tibagi	21	20		21	20		21	20	
Tijucas Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Toledo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tomazina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tunas Do Paraná	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tuneiras Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tupãssi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Turvo	21	20		21	20		21	20	
Ubiratã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
União Da Vitória		21	20		21	20		21	20
Uraí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ventania	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vera Cruz Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Verê	21	20		21	20		21	20	
Virmond	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vitorino		21	20		21	20		21	20
Wenceslau Braz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Adrianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agudos Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Almirante Tamandaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Altamira Do Paraná	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ampére	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anahy	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Andirá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Olinto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Apucarana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapongas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapoti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapuã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araruna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araucária	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ariranha Do Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Assaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Astorga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Balsa Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bandeirantes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barbosa Ferraz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Jacaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barracão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bela Vista Do Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bituruna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Esperança	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Ventura De São Roque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaiúva Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Sucesso Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braganey	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cafelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Califórnia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Da Lagoa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Do Simão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Grande Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Bonito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Do Tenente	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Largo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Magro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Mourão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cândido De Abreu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candói	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cantagalo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carambeí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carlópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cascavel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Castro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Catanduvas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Céu Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chopinzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cianorte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Clevalândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colombo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Congonhinhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conselheiro Mairinck	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Contenda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corbélia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cornélio Procópio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Domingos Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Vivida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corumbataí Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruz Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzeiro Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzmaltina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curitiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curiúva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Diamante Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Vizinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Ulysses	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Enéas Marques	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espigão Alto Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Farol	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fazenda Rio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fernandes Pinheiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Figueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Flor Da Serra Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Foz Do Jordão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Francisco Beltrão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
General Carneiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Goioerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Goioxim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Grandes Rios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guamiranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guapirama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraniaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarapuava	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Honório Serpa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibaiti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iguatu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbaú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbituva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Inácio Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipiranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iracema Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iretama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itambaracá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapejara D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaperuçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Ivaiporã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaboti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacarezinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguapitã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguariaíva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jandaia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Janiópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Japira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jardim Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jesuítas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joaquim Távora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jundiá Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juranda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lapa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laranjal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laranjeiras Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lidianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindoeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Londrina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luiziana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lunardelli	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mallet	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mamborê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mandaguari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mandirituba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manfrinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mangueirinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Manoel Ribas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marilândia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marmeleiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marquinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marumbi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mato Rico	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mauá Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Miraselva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Moreira Sales	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morretes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova América Da Colina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Aurora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Cantu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Esperança Do Sudoeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Fátima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Laranjeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Santa Bárbara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Tebas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Itacolomi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ortigueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Verde Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmital	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Pato Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paula Freitas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Frontin	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Peabiru	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piên	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal De São Bento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhalão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piraí Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piraquara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pitanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pitangueiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponta Grossa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Amazonas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Barreiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Vitória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Prado Ferreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pranchita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Prudentópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatiguá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatro Barras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatro Pontes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quedas Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quitandinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rancho Alegre D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rebouças	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Renascença	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Reserva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Reserva Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Claro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Do Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Bom	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Bonito Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Branco Do Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Branco Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Roncador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rosário Do Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sabáudia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salgado Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Do Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Do Lontra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Amélia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília Do Pavão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Izabel Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Mariana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Tereza Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Da Platina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Sudoeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Jerônimo Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



São João	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Triunfo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Jorge D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Pinhais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Mateus Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Amoreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapopema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saudade Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sengés	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Siqueira Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sulina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tamarana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapejara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Teixeira Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Telêmaco Borba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tibagi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tijucas Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Toledo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tomazina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tunas Do Paraná	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tuneiras Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupãssi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ubiratã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
União Da Vitória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ventania	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vera Cruz Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Verê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Virmond	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitorino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Wenceslau Braz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Adrianópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Agudos Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Almirante Tamandaré	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Antônio Olinto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arapoti	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arapuã	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Araucária	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ariranha Do Ivaí	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Balsa Nova	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barracão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bituruna	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Boa Esperança	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Boa Ventura De São Roque	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bocaiúva Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Jesus Do Sul	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Bom Sucesso Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Campina Do Simão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campina Grande Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Bonito	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Campo Do Tenente	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Largo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Magro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Mourão	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Cândido De Abreu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Candói	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cantagalo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carambeí	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Cascavel	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Castro	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Cerro Azul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Chopinzinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Clevalândia	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Colombo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Congonhinhas	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Contenda	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coronel Domingos Soares	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Coronel Vivida	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Corumbataí Do Sul	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Cruz Machado	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Curitiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Curiúva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Doutor Ulysses	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Enéas Marques	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Espigão Alto Do Iguaçu	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Farol	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Faxinal	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Fazenda Rio Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Fernandes Pinheiro		21 a 23			21 a 23			21 a 23	
Figueira	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Flor Da Serra Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Foz Do Jordão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Francisco Beltrão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
General Carneiro	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Goioxim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guamiranga	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Guaranaçu	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Guarapuava	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Honório Serpa	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Ibaiti	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibema	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Imbaú	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Imbituva	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Inácio Martins	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ipiranga	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Irati	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Itaperuçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ivaí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ivaiporã	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Jaguariaíva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Japira	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Joaquim Távora	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Lapa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		



Laranjeiras Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Luiziana	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Mallet		21 a 23			21 a 23			21 a 23	
Mamborê	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Mandirituba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Manfrinópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mangueirinha	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Manoel Ribas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Marilândia Do Sul	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Mariópolis	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Marmeleiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Marquinho	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Mato Rico	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Mauá Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Esperança Do Sudoeste	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Fátima	21	22		21	22		21	22	
Nova Laranjeiras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Santa Bárbara	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Nova Tebas	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Ortigueira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Palmas	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Palmeira	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Palmital	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Pato Branco	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Paula Freitas		21 a 23			21 a 23			21 a 23	
Paulo Frontin		21 a 23			21 a 23			21 a 23	
Piên	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinhais	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinhalão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinhão	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Pirai Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Piraquara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pitanga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ponta Grossa	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Porto Amazonas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Porto Barreiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Porto Vitória	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Prudentópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Quatiguá	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Quatro Barras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Quitandinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rebouças		21 a 23			21 a 23			21 a 23	
Renascença	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Reserva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Reserva Do Iguaçu	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Ribeirão Do Pinhal	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Rio Azul		21 a 23			21 a 23			21 a 23	
Rio Branco Do Ivaí	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Rio Branco Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Negro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Roncador	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Rosário Do Ivaí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Salgado Filho	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Salto Do Itararé	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	

Santa Cecília Do Pavão	21	22		21	22		21	22	
Santa Maria Do Oeste	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Tereza Do Oeste	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santana Do Itararé	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santo Antônio Do Paraíso	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São Jerônimo Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São João Do Triunfo	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
São José Da Boa Vista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Dos Pinhais	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Mateus Do Sul		21 a 23			21 a 23			21 a 23	
São Sebastião Da Amoreira	21	22		21	22		21	22	
Sapopema	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Sengés	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Siqueira Campos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tamarana	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Teixeira Soares	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Telêmaco Borba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tibagi	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tijucas Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tomazina	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Tunas Do Paraná	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Turvo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
União Da Vitória	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ventania	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Virmond	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vitorino	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Wenceslau Braz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Adrianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agudos Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Almirante Tamandaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Olinto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapoti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapuã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araucária	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ariranha Do Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Balsa Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barracão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bituruna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Esperança	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Ventura De São Roque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaiúva Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Sucesso Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Do Simão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Grande Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Bonito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Do Tenente	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Largo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Magro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Mourão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cândido De Abreu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Candói	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cantagalo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carambeí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cascavel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Castro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chopinzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Clevalândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colombo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Congonhinhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Contenda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Domingos Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Vivida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corumbataí Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruz Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curitiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curiúva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Ulysses	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Enéas Marques	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espigão Alto Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Farol	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fazenda Rio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fernandes Pinheiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Figueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Flor Da Serra Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Foz Do Jordão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Francisco Beltrão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
General Carneiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Goioxim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guamiranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraniaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarapuava	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Honório Serpa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibaiti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbaú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbituva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Inácio Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipiranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaperuçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivaiporã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguariaíva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Japira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joaquim Távora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lapa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laranjeiras Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luiziana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mallet	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mamborê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mandirituba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manfrinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mangueirinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manoel Ribas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Marilândia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marmeleiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marquinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mato Rico	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mauá Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Esperança Do Sudoeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Fátima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Laranjeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Santa Bárbara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Tebas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ortigueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmital	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pato Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paula Freitas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Frontin	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piên	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhalão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piraí Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piraquara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pitanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponta Grossa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Amazonas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Barreiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Vitória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Prudentópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatiguá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatro Barras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quitandinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rebouças	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Renascença	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Reserva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Reserva Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Do Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Branco Do Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Branco Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Roncador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rosário Do Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salgado Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Do Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília Do Pavão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Tereza Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Jerônimo Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Triunfo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Pinhais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Mateus Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



São Sebastião Da Amoreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapopema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sengés	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Siqueira Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tamarana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Teixeira Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Telêmaco Borba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tibagi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tijucas Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tomazina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tunas Do Paraná	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
União Da Vitória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ventania	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Virmond	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitorino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Wenceslau Braz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Adrianópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Agudos Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Almirante Tamandaré	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Altamira Do Paraná	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ampére	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Anahy	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Andirá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Antônio Olinto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Apucarana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arapongas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arapoti	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arapuã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Araruna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Araucária	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ariranha Do Ivaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Assaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Astorga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Balsa Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bandeirantes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barbosa Ferraz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Do Jacaré	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barracão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bela Vista Do Paraíso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bituruna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Boa Esperança	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Boa Ventura De São Roque	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bocaiúva Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Jesus Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Sucesso Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Braganey	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Cafelândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Califórnia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cambará	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cambé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cambira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campina Da Lagoa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campina Do Simão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campina Grande Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Bonito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Do Tenente	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Largo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Magro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Mourão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cândido De Abreu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Candói	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cantagalo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carambei	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carlópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cascavel	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Castro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Catanduvas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cerro Azul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Céu Azul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chopinzinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cianorte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Clevelândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Colombo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Congonhinhas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Conselheiro Mairinck	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Contenda	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Corbélia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cornélio Procópio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Domingos Soares	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Vivida	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Corumbataí Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cruz Machado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cruzeiro Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cruzmaltina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Curitiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Curiúva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Diamante Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dois Vizinhos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Doutor Ulysses	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Enéas Marques	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Espigão Alto Do Iguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Farol	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Faxinal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fazenda Rio Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fernandes Pinheiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Figueira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Flor Da Serra Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Foz Do Jordão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Francisco Beltrão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
General Carneiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Goioerê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Goioxim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Grandes Rios	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guamiranga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guapirama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaraniáçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guarapuava	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Honório Serpa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibaiti	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iguatu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imbaú	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imbituva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Inácio Martins	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ipiranga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iracema Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Irati	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iretama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itambaracá	20 21			20 21			20 21		
Itapejara D'Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaperuçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ivaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ivaiporã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaboti	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jacarezinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaguapitã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaguariaíva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jandaia Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Janiópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Japira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jardim Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jesuitas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Joaquim Távora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jundiá Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Juranda	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lapa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Laranjal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Laranjeiras Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lidianópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lindoeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Londrina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Luiziana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lunardelli	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mallet	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mamborê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mandaguari	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mandirituba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Manfrinópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mangueirinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Manoel Ribas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marilândia Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mariópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marmeleiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marquinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marumbi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mato Rico	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mauá Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Miraselva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Moreira Sales	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Morretes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova América Da Colina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Aurora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Cantu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Esperança Do Sudoeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Fátima	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Laranjeiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Santa Bárbara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Tebas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Itacolomi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ortigueira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ouro Verde Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palmas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palmeira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palmital	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pato Branco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paula Freitas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paulo Frontin	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Peabiru	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piên	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhal De São Bento	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhalão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piraí Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piraquara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pitanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pitangueiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ponta Grossa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Amazonas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Barreiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Vitória	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Prado Ferreira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pranchita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Prudentópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quatiguá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quatro Barras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quatro Pontes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quedas Do Iguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quitandinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rancho Alegre D'Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rebouças	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Renascença	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Reserva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Reserva Do Iguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Claro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ribeirão Do Pinhal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Azul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Bom	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Bonito Do Iguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Branco Do Ivaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Branco Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Negro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rolândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Roncador	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Rosário Do Ivaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sabáudia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salgado Filho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salto Do Itararé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salto Do Lontra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Amélia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Santa Cecília Do Pavão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Izabel Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Maria Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Mariana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Tereza Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana Do Itararé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Da Platina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Paraíso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Sudoeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Jerônimo Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Do Triunfo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Jorge D'Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Da Boa Vista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Dos Pinhais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Mateus Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Pedro Do Iguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Da Amoreira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sapopema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Saudade Do Iguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sengés	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Siqueira Campos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sulina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tamarana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tapejara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Teixeira Soares	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Telêmaco Borba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tibagi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tijucas Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Toledo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tomazina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tunas Do Paraná	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tuneiras Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tupãssi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Turvo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ubiratã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
União Da Vitória	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Uraí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ventania	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vera Cruz Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Verê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Virmond	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vitorino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Wenceslau Braz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Abatiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Adrianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agudos Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Almirante Tamandaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Altamira Do Paraná	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ampére	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anahy	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Andirá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Olinto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Apucarana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapongas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapoti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapuã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araruna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araucária	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ariranha Do Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Assaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Astorga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Balsa Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bandeirantes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barbosa Ferraz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Jacaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barracão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bela Vista Do Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bituruna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Esperança	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Ventura De São Roque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaiúva Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Sucesso Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braganey	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cafelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Califórnia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Da Lagoa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Do Simão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Grande Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Bonito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Do Tenente	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Largo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Magro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Mourão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cândido De Abreu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candói	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cantagalo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carambei	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carlópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cascavel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Castro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catanduvas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Céu Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chopinzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%



Cianorte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Clevalândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colombo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Congonhinhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Conselheiro Mairinck	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Contenda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corbélia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cornélio Procopio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Domingos Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Vivida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corumbataí Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruz Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzeiro Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzmaltina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curitiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curiúva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Diamante Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Vizinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Ulysses	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Enéas Marques	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espigão Alto Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Farol	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fazenda Rio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fernandes Pinheiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Figueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Flor Da Serra Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Foz Do Jordão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Francisco Beltrão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
General Carneiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Goioerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Goioxim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Grandes Rios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guamiranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guapirama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraniaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarapuava	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Honório Serpa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibaiti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iguatu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbaú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbituva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Inácio Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipiranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iracema Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iretama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itambaracá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapejara D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaperuçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivaiporã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaboti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacarezinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguapitã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Jaguariaíva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jandaia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Janiópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Japira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jardim Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jesuítas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joaquim Távora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jundiá Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Juranda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lapa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laranjal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laranjeiras Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lidianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindoeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Londrina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luiziana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lunardelli	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mallet	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mamborê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mandaguari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mandirituba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manfrinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mangueirinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manoel Ribas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marilândia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marmeleiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marquinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marumbi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mato Rico	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mauá Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Miraselva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Moreira Sales	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morretes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova América Da Colina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Aurora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Cantu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Esperança Do Sudoeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Fátima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Laranjeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Santa Bárbara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Tebas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Itacolomi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ortigueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Verde Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmital	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pato Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paula Freitas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Frontin	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Peabiru	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piên	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal De São Bento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhalão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piraí Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piraquara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pitanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pitangueiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponta Grossa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Amazonas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Barreiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Vitória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Prado Ferreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pranchita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Prudentópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatiguá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatro Barras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatro Pontes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quedas Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quitandinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rancho Alegre D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rebouças	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Renascença	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Reserva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Reserva Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Claro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Do Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Bom	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Bonito Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Branco Do Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Branco Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Roncador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rosário Do Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sabáudia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salgado Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Do Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Do Lontra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Amélia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília Do Pavão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Izabel Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Mariana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Tereza Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Da Platina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Sudoeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Jerônimo Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Triunfo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

São Jorge D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Pinhais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Mateus Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Amoreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapopema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saudade Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sengés	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Siqueira Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sulina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tamarana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapejara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Teixeira Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Telêmaco Borba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tibagi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tijucas Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Toledo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tomazina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tunas Do Paraná	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tuneiras Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupãssi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ubiratã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
União Da Vitória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ventania	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vera Cruz Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Verê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Virmond	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitorino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Wenceslau Braz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Adrianópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Agudos Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Almirante Tamandaré	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Antônio Olinto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arapoti	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arapuã	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Araucária	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ariranha Do Ivaí	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Balsa Nova	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barracão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bituruna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Boa Esperança	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Boa Ventura De São Roque	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bocaiúva Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Jesus Do Sul	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Bom Sucesso Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campina Do Simão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campina Grande Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		



Campo Bonito	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Campo Do Tenente	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Largo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Magro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Mourão	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Cândido De Abreu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Candói	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cantagalo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carambeí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cascavel	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Castro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cerro Azul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Chopinzinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Clelândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Colombo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Congonhinhas	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Contenda	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coronel Domingos Soares	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coronel Vivida	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Corumbataí Do Sul	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Cruz Machado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Curitiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Curiúva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Doutor Ulysses	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Enéas Marques	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Espigão Alto Do Iguaçu	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Farol	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Faxinal	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Fazenda Rio Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Fernandes Pinheiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Figueira	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Flor Da Serra Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Foz Do Jordão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Francisco Beltrão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
General Carneiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Goioxim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guamiranga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guaraniaçu	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Guarapuava	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Honório Serpa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibaiti	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibema	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Imbaú	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Imbituva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Inácio Martins	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ipiranga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Irati	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itaperuçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ivaí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ivaiporã	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Jaguariaíva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Japira	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Joaquim Távora	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Lapa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Laranjeiras Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Luiziana	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	

Mallet	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mamborê	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Mandirituba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Manfrinópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mangueirinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Manoel Ribas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Marilândia Do Sul	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Mariópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Marmeleiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Marquinho	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Mato Rico	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Mauá Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Esperança Do Sudoeste	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Fátima	21	22		21	22		21	22	
Nova Laranjeiras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Santa Bárbara	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Nova Tebas	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Ortigueira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Palmas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Palmeira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Palmital	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Pato Branco	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Paula Freitas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Paulo Frontin	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piên	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinhais	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinhalão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinhão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piraí Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piraquara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pitanga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ponta Grossa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Porto Amazonas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Porto Barreiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Porto Vitória	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Prudentópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Quatiguá	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Quatro Barras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Quitandinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rebouças	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Renascença	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Reserva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Reserva Do Iguaçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ribeirão Do Pinhal	21 a 22			21 a 22			21 a 22		
Rio Azul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Branco Do Ivaí	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Rio Branco Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Negro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Roncador	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Rosário Do Ivaí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Salgado Filho	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Salto Do Itararé	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santa Cecília Do Pavão	21	22		21	22		21	22	
Santa Maria Do Oeste	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Tereza Do Oeste	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santana Do Itararé	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santo Antônio Do Paraíso	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São Jerônimo Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		



São João Do Triunfo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Da Boa Vista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Dos Pinhais	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Mateus Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Sebastião Da Amoreira	21 22			21 22			21 22		
Sapopema	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Sengés	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Siqueira Campos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tamarana	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22		23
Teixeira Soares	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Telêmaco Borba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tibagi	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tijucas Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tomazina	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Tunas Do Paraná	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Turvo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
União Da Vitória	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ventania	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Virmond	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vitorino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Wenceslau Braz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Adrianópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agudos Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Almirante Tamandaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Olinto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapoti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arapuã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araucária	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ariranha Do Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Balsa Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barracão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bituruna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Esperança	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Ventura De São Roque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaiúva Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Sucesso Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Do Simão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Grande Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Bonito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Do Tenente	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Largo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Magro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Mourão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cândido De Abreu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candói	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cantagalo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carambeí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cascavel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Castro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Cerro Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chopinzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Clevelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colombo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Congonhinhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Contenda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Domingos Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Vivida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corumbataí Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruz Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curitiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curiúva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Ulysses	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Enéas Marques	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espigão Alto Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Farol	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fazenda Rio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fernandes Pinheiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Figueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Flor Da Serra Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Foz Do Jordão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Francisco Beltrão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
General Carneiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Goioxim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guamiranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraniaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarapuava	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Honório Serpa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibaiti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbaú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbituva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Inácio Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipiranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaperuçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivaiporã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguariaíva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Japira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joaquim Távora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lapa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laranjeiras Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luiziana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mallet	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mamborê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mandirituba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manfrinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mangueirinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manoel Ribas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marilândia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marmeleiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marquinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mato Rico	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Mauá Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Esperança Do Sudoeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Fátima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Laranjeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Santa Bárbara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Tebas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ortigueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmital	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pato Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paula Freitas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Frontin	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Piên	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhalão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pirai Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piraquara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pitanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponta Grossa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Amazonas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Barreiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Vitória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Prudentópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatiguá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatro Barras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quitandinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rebouças	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Renascença	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Reserva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Reserva Do Iguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ribeirão Do Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Branco Do Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Branco Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Roncador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rosário Do Ivaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salgado Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Do Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília Do Pavão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Tereza Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Do Itararé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Jerônimo Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Triunfo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Pinhais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Mateus Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Da Amoreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapopema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sengés	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Siqueira Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Tamarana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Teixeira Soares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Telêmaco Borba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tibagi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tijucas Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tomazina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tunas Do Paraná	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Turvo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
União Da Vitória	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ventania	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Virmond	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitorino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Wenceslau Braz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

PORTARIA Nº 387, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistemas de cultivo irrigado, no Estado do Rio Grande do Sul conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (*Prunus persica* var. vulgaris) e nectarineira (*Prunus persica* var. nucipersica) são duas variedades da espécie *Prunus pérsica* L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (*Monilinia fructicola*) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (*Anastrepha fraterculus*) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistemas de cultivo irrigado e irrigado com controle de geada, para o ciclo anual de produção da espécie *Prunus pérsica*, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);

2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);

3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);

4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II - Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b. Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.



No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado, para os cultivos irrigado e irrigado com controle de geada, o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração; e para o cultivo irrigado, o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (Xanthomonas arboricola pv. pruni), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêsego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêsego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUIERO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			21			21			21
Água Santa		21			21			21	

Agudo	20 a 21				20 a 21			20 a 21				
Ajuricaba	20 a 21				20 a 21			20 a 21				
Alecrim	20 a 21				20 a 21			20 a 21				
Alegrete		21	20			21	20			21	20	
Alegria	20 a 21				20 a 21			20 a 21				
Almirante Tamandaré Do Sul		21	20			21	20			21	20	
Alpestre		20 a 21				20 a 21				20 a 21		
Alto Alegre		20 a 21				20 a 21				20 a 21		
Alto Feliz	21	20			21	20				21	20	
Alvorada	20 a 21				20 a 21			20 a 21				
Amaral Ferrador	20 a 21				20 a 21			20 a 21				
Ametista Do Sul		20 a 21				20 a 21				20 a 21		
André Da Rocha			21				21					21
Anta Gorda		20 a 21				20 a 21				20 a 21		
Antônio Prado		21	20			21	20			21	20	
Arambaré	20 a 21				20 a 21			20 a 21				
Araricá	20 a 21				20 a 21			20 a 21				
Aratiba	21	20			21	20				21	20	
Arroio Do Meio	20 a 21				20 a 21			20 a 21				
Arroio Do Padre	20 a 21				20 a 21			20 a 21				
Arroio Do Tigre	20 a 21				20 a 21			20 a 21				
Arroio Dos Ratos	20 a 21				20 a 21			20 a 21				
Arroio Grande	20 a 21				20 a 21			20 a 21				
Arvorezinha		21	20			21	20			21	20	
Augusto Pestana		20 a 21				20 a 21				20 a 21		
Áurea		21	20			21	20			21	20	
Bagé		21				21				21		
Balneário Pinhal	20 a 21				20 a 21			20 a 21				
Barão		21	20			21	20			21	20	
Barão De Cotegipe			21				21					21
Barão Do Triunfo	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Barra Do Guarita	21	20				21	20			21	20	
Barra Do Quaraí		20 a 21					20 a 21				20 a 21	
Barra Do Ribeiro	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Barra Do Rio Azul	21	20				21	20			21	20	
Barra Funda	21	20				21	20			21	20	
Barracão			21					21				21
Barros Cassal	21	20				21	20			21	20	
Benjamin Constant Do Sul		21	20				21	20			21	20
Bento Gonçalves	21	20				21	20			21	20	
Boa Vista Das Missões		21	20				21	20			21	20
Boa Vista Do Buricá	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Boa Vista Do Cadeado		20 a 21					20 a 21				20 a 21	
Boa Vista Do Incra		20 a 21					20 a 21				20 a 21	
Boa Vista Do Sul			20 a 21					20 a 21				20 a 21
Bom Princípio	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Bom Progresso		20 a 21					20 a 21				20 a 21	
Bom Retiro Do Sul	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Boqueirão Do Leão		21	20				21	20			21	20
Bossoroca	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Bozano		20 a 21					20 a 21				20 a 21	
Braga		20 a 21					20 a 21				20 a 21	
Brochier	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Butiá	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Caçapava Do Sul	21	20				21	20			21	20	
Cacequi	21	20				21	20			21	20	
Cachoeira Do Sul	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Cachoeirinha	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Cacique Doble			20 a 21					20 a 21				20 a 21
Caibaté	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Caíçara		20 a 21					20 a 21				20 a 21	
Camaquã	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Camargo		21	20				21	20			21	20
Cambará Do Sul			20 a 21					20 a 21				20 a 21
Campestre Da Serra			21					21				21
Campina Das Missões	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Campinas Do Sul		21	20				21	20			21	20
Campo Bom	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Campo Novo		21	20				21	20			21	20
Campos Borges	21	20				21	20			21	20	
Candelária	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Cândido Godói	21	20				21	20			21	20	
Candiota		21	20				21	20			21	20
Canela		20 a 21					20 a 21				20 a 21	
Canguçu	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Canoas	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Canudos Do Vale		20 a 21					20 a 21				20 a 21	
Capão Bonito Do Sul			21					21				21
Capão Do Cipó	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Capão Do Leão	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Capela De Santana	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Capitão		21	20				21	20			21	20
Capivari Do Sul	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Caraá	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Carazinho		21	20				21	20			21	20
Carlos Barbosa			21					21				21
Carlos Gomes		21	20				21	20			21	20
Casca		21	20				21	20			21	20
Caseiros			21					21				21
Catuípe	20 a 21					20 a 21				20 a 21		
Caxias Do Sul			21					21				21
Centenário		21	20				21	20			21	20
Cerrito	20 a 21					20 a 21				20 a 21		



Cerro Branco	21	20		21	20		21	20	
Cerro Grande	21	20		21	20		21	20	
Cerro Grande Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cerro Largo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chapada		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Charqueadas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Charrua		21	20		21	20		21	20
Chiapetta		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Chuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chuívisca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cidreira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ciriaco			21			21			21
Colinas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Colorado		21	20		21	20		21	20
Condor		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Constantina	21	20		21	20		21	20	
Coqueiro Baixo	21	20		21	20		21	20	
Coqueiros Do Sul		21	20		21	20		21	20
Coronel Barros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Bicaco		21	20		21	20		21	20
Coronel Pilar		21	20		21	20		21	20
Cotiporã		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Coxilha		21			21			21	
Crissiumal	21	20		21	20		21	20	
Cristal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cristal Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Cruz Alta		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Cruzaltense		21	20		21	20		21	20
Cruzeiro Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
David Canabarro			21			21			21
Derrubadas	21	20		21	20		21	20	
Dezesseis De Novembro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dilermando De Aguiar	21	20		21	20		21	20	
Dois Irmãos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dois Irmãos Das Missões		21	20		21	20		21	20
Dois Lajeados		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Dom Feliciano	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dom Pedrito		21	20		21	20		21	20
Dona Francisca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Doutor Maurício Cardoso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Doutor Ricardo	21	20		21	20		21	20	
Eldorado Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Encantado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Encruzilhada Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Engenho Velho		21	20		21	20		21	20
Entre Rios Do Sul		21	20		21	20		21	20
Entre-Ijuís	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Erebango			21			21			21
Erechim		21	20		21	20		21	20
Ernestina		21	20		21	20		21	20
Erval Grande		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Erval Seco	21	20		21	20		21	20	
Esperança Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Espumoso		21	20		21	20		21	20
Estação			21			21			21
Estância Velha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Esteio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Estrela	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Estrela Velha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Eugênio De Castro		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Fagundes Varela		21	20		21	20		21	20
Farroupilha			21			21			21
Faxinal Do Soturno	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Faxinalzinho		21	20		21	20		21	20
Fazenda Vilanova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Feliz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Flores Da Cunha		21	20		21	20		21	20
Floriano Peixoto		21	20		21	20		21	20
Fontoura Xavier		21	20		21	20		21	20
Formigueiro	21	20		21	20		21	20	
Forquetinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fortaleza Dos Valos	21	20		21	20		21	20	
Frederico Westphalen		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Garibaldi			21			21			21
Garruchos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Gaurama			20 a 21			20 a 21			20 a 21
General Câmara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Gentil			21			21			21
Getúlio Vargas		21	20		21	20		21	20
Girúá		20 a 21			20 a 21			20 a 21	

Glorinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Gramado		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Gramado Dos Loureiros			21			21			21
Gramado Xavier	21	20		21	20		21	20	
Gravataí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guabiju			21			21			21
Guaíba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaporé		21	20		21	20		21	20
Guarani Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Harmonia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Herval	21	20		21	20		21	20	
Herveiras		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Horizontina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Hulha Negra			21			21			21
Humaitá	21	20		21	20		21	20	
Ibarama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibiaçá		21	20		21	20		21	20
Ibiraiaras			21			21			21
Ibirapuitã		21	20		21	20		21	20
Ibirubá		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Igrejinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ijuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ilópolis			21			21			21
Imbé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imigrante		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Independência	21	20		21	20		21	20	
Inhacorá		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Ipê			21			21			21
Ipiranga Do Sul		21	20		21	20		21	20
Iraí		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Itaara			21			21			21
Itacurubi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapuca			21			21			21
Itaqui	21	20		21	20		21	20	
Itati	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itatiba Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Ivorá	21	20		21	20		21	20	
Ivoti	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaboticaba		21	20		21	20		21	20
Jacuízinho	21	20		21	20		21	20	
Jacutinga		21	20		21	20		21	20
Jaguarão	21	20		21	20		21	20	
Jaguari	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaquirana			21			21			21
Jari	21	20		21	20		21	20	
Jóia	21	20		21	20		21	20	
Júlio De Castilhos	21	20		21	20		21	20	
Lagoa Bonita Do Sul		21	20		21	20		21	20
Lagoa Dos Três Cantos		21	20		21	20		21	20
Lagoa Vermelha			21			21			21
Lagoão	21	20		21	20		21	20	
Lajeado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lajeado Do Bugre		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Lavras Do Sul		21	20		21	20		21	20
Liberato Salzano	21	20		21	20		21	20	
Lindolfo Collor	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Linha Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maçambará	21	20		21	20		21	20	
Machadinho			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Mampituba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Manoel Viana		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Maquiné	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maratá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marau		21	20		21	20		21	20
Marcelino Ramos		21	20		21	20		21	20
Mariana Pimentel	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mariano Moro	21	20		21	20		21	20	
Marques De Souza	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mata	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mato Castelhano			21			21			21
Mato Leitão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mato Queimado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maximiliano De Almeida		21	20		21	20		21	20
Minas Do Leão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Miraguaí		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Montauri		21	20		21	20		21	20
Monte Belo Do Sul		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Montenegro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mormaço		21	20		21	20		21	20
Morrinhos Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Morro Redondo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Morro Reuter		21	20		21	20		21	20
Mostardas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Muçum	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Muitos Capões			21			21			21
Muliterno			21			21			21
Não-Me-Toque		21	20		21	20		21	20
Nicolau Vergueiro		21	20		21	20		21	20
Nonoai		21	20		21	20		21	20
Nova Alvorada		21	20		21	20		21	20
Nova Araçá			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Nova Bassano		21	20		21	20		21	20
Nova Boa Vista	21	20		21	20		21	20	
Nova Bréscea		21	20		21	20		21	20
Nova Candelária	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Esperança Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Nova Hartz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Nova Pádua		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Nova Palma	21	20		21	20		21	20	
Nova Petrópolis	21	20		21	20		21	20	
Nova Prata			21			21			21
Nova Ramada		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Nova Roma Do Sul		21	20		21	20		21	20
Nova Santa Rita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Barreiro	21	20		21	20		21	20	
Novo Cabrais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Hamburgo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Machado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Tiradentes	21	20		21	20		21	20	
Novo Xingu	21	20		21	20		21	20	
Osório	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paim Filho			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Palmares Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palmeira Das Missões		21	20		21	20		21	20
Palmitinho	21	20		21	20		21	20	
Panambi		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Pantano Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paráí		21	20		21	20		21	20
Paraíso Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pareci Novo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Parobé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Passa Sete		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Passo Do Sobrado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Passo Fundo		21	20		21	20		21	20
Paulo Bento		21	20		21	20		21	20
Paverama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedras Altas	21	20		21	20		21	20	
Pedro Osório	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pejuçara		21	20		21	20		21	20
Pelotas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Picada Café	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhal		21	20		21	20		21	20
Pinhal Da Serra			21			21			21
Pinhal Grande	21	20		21	20		21	20	
Pinheirinho Do Vale	21	20		21	20		21	20	
Pinheiro Machado	21	20		21	20		21	20	
Pinto Bandeira		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Pirapó	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piratini	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Planalto		21	20		21	20		21	20
Poço Das Antas	21	20		21	20		21	20	
Pontão		21			21			21	
Ponte Preta		21	20		21	20		21	20
Portão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Lucena	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Mauá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Vera Cruz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Xavier	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pouso Novo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Lucena	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Progresso	21	20		21	20		21	20	
Protásio Alves		21	20		21	20		21	20
Putinga		21	20		21	20		21	20
Quaraí		21	20		21	20		21	20
Quatro Irmãos		21	20		21	20		21	20
Quevedos	21	20		21	20		21	20	
Quinze De Novembro		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Redentora		21	20		21	20		21	20
Relvado		21	20		21	20		21	20
Restinga Seca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Dos Índios	21	20		21	20		21	20	
Rio Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Pardo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Riozinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Roca Sales	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rodeio Bonito	21	20		21	20		21	20	
Rolador	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rolante	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ronda Alta		21	20		21	20		21	20
Rondinha		21	20		21	20		21	20
Roque Gonzales	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rosário Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Sagrada Família	21	20		21	20		21	20	
Saldanha Marinho		21	20		21	20		21	20
Salto Do Jacuí	21	20		21	20		21	20	
Salvador Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salvador Do Sul		21	20		21	20		21	20
Sananduva		21	20		21	20		21	20
Santa Bárbara Do Sul		21	20		21	20		21	20
Santa Cecília Do Sul			21			21			21
Santa Clara Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cruz Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Margarida Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Santa Maria	21	20		21	20		21	20	
Santa Maria Do Herval			21			21			21
Santa Rosa	21	20		21	20		21	20	
Santa Tereza	21	20		21	20		21	20	
Santa Vitória Do Palmar	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana Da Boa Vista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Sant'Ana Livramento	Do		21	20		21	20		21	20
Santiago		21	20		21	20		21	20	
Santo Ângelo	20 a 21				20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Da Patrulha	20 a 21				20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Das Missões	20 a 21				20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Palma				21			21			21
Santo Antônio Do Planalto			21	20		21	20		21	20
Santo Augusto			21	20		21	20		21	20
Santo Cristo		21	20		21	20		21	20	
Santo Expedito Do Sul				20 a 21			20 a 21			20 a 21
São Borja	20 a 21				20 a 21			20 a 21		
São Domingos Do Sul			21	20		21	20		21	20
São Francisco De Assis		21	20		21	20		21	20	
São Francisco De Paula			21	20		21	20		21	20
São Gabriel		21	20		21	20		21	20	
São Jerônimo	20 a 21				20 a 21			20 a 21		
São João Da Urtiga			21	20		21	20		21	20
São João Do Polêsine	20 a 21				20 a 21			20 a 21		
São Jorge				21			21			21
São José Das Missões		21	20		21	20		21	20	
São José Do Herval			21	20		21	20		21	20
São José Do Hortêncio	20 a 21				20 a 21			20 a 21		
São José Do Inhacorá	20 a 21				20 a 21			20 a 21		
São José Do Norte	20 a 21				20 a 21			20 a 21		
São José Do Ouro				21			21			21
São José Do Sul	20 a 21				20 a 21			20 a 21		
São Leopoldo	20 a 21				20 a 21			20 a 21		
São Lourenço Do Sul	20 a 21				20 a 21			20 a 21		

São Luiz Gonzaga	20 a 21				20 a 21			20 a 21		
São Marcos			21	20			21	20		21
São Martinho			20 a 21				20 a 21			20 a 21
São Martinho Da Serra			21	20			21	20		21
São Miguel Das Missões	20 a 21				20 a 21				20 a 21	
São Nicolau	20 a 21				20 a 21				20 a 21	
São Paulo Das Missões	20 a 21				20 a 21				20 a 21	
São Pedro Da Serra				21				21		21
São Pedro Das Missões			21	20			21	20		21
São Pedro Do Butiá	20 a 21				20 a 21				20 a 21	
São Pedro Do Sul	21	20			21	20			21	20
São Sebastião Do Caí	20 a 21				20 a 21				20 a 21	
São Sepé	21	20			21	20			21	20
São Valentim			21	20			21	20		21
São Valentim Do Sul			20 a 21				20 a 21			20 a 21
São Valério Do Sul			20 a 21				20 a 21			20 a 21
São Vendelino	20 a 21				20 a 21				20 a 21	
São Vicente Do Sul	20 a 21				20 a 21				20 a 21	
Sapiranga	20 a 21				20 a 21				20 a 21	
Sapucaia Do Sul	20 a 21				20 a 21				20 a 21	
Sarandi		21	20			21	20			21
Seberí		21	20			21	20			21
Sede Nova		21	20			21	20			21
Segredo	21	20			21	20			21	20
Selbach		21	20			21	20			21
Senador Salgado Filho		20 a 21				20 a 21				20 a 21
Sentinelas Do Sul	20 a 21				20 a 21				20 a 21	
Serafina Corrêa		21	20			21	20			21
Sério		21	20			21	20			21
Sertão		21	20			21	20			21
Sertão Santana	20 a 21				20 a 21				20 a 21	
Sete De Setembro	21	20			21	20			21	20
Severiano De Almeida			21	20			21	20		21
Silveira Martins		21				21				21
Sinimbu	21	20			21	20			21	20
Sobradinho		20 a 21				20 a 21				20 a 21
Soledade		21	20			21	20			21
Tabaí	20 a 21				20 a 21				20 a 21	
Tapejara		21	20			21	20			21
Tapera		21	20			21	20			21
Tapes	20 a 21				20 a 21				20 a 21	



Taquara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taquari	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taquaruçu Do Sul		21	20		21	20		21	20
Tavares	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tenente Portela		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Terra De Areia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Teutônia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tio Hugo		21	20		21	20		21	20
Tiradentes Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Toropi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tramandaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Travesseiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Arroios		21	20		21	20		21	20
Três Cachoeiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Coroas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três De Maio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Forquilhas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Palmeiras		21	20		21	20		21	20
Três Passos		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Trindade Do Sul		21	20		21	20		21	20
Triunfo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tucunduva	21	20		21	20		21	20	
Tunas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tupanciretã	21	20		21	20		21	20	
Tupandi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tuparendi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Turuçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ubiretama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
União Da Serra		21	20		21	20		21	20
Unistalda	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Uruguiana		21	20		21	20		21	20
Vale Do Sol	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vale Real	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vale Verde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vanini			21			21			21
Venâncio Aires	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vera Cruz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Veranópolis		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Vespasiano Correa		21	20		21	20		21	20
Viadutos		21	20		21	20		21	20
Viamão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vicente Dutra		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Victor Graeff		21	20		21	20		21	20
Vila Flores			21			21			21
Vila Lângaro		21	20		21	20		21	20
Vila Maria		21	20		21	20		21	20
Vila Nova Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Vista Alegre		21	20		21	20		21	20
Vista Alegre Do Prata		21	20		21	20		21	20
Vista Gaúcha	21	20		21	20		21	20	
Vitória Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Westfalia	21	20		21	20		21	20	

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Água Santa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agudo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ajuricaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alecrim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alegrete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alegria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Almirante Tamandaré Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alpestre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Feliz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alvorada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Amaral Ferrador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ametista Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
André Da Rocha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anta Gorda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Prado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arambaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araricá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aratiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Meio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Padre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Tigre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Dos Ratos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arvorezinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Augusto Pestana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Áurea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bagé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Balneário Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão De Cotegipe	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão Do Triunfo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Guarita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Quaraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Ribeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Rio Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Funda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barracão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barros Cassal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Benjamin Constant Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bento Gonçalves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Buricá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Cadeado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Incra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Princípio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boqueirão Do Leão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bossoroca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bozano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brochier	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Butiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçapava Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cacequi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeirinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cacique Doble	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caibaté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caiçara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camaquã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camargo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambará Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campestre Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campinas Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Bom	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Borges	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candelária	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cândido Godói	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candiota	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canguçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canoas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canudos Do Vale	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Bonito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Do Cipó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Do Leão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capela De Santana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capitão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capivari Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caraá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carazinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carlos Barbosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carlos Gomes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Casca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caseiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catuípe	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caxias Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Centenário	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerrito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Grande Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Largo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Charqueadas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Charrua	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chiapetta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chuívisca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cidreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ciriaco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colinas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colorado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Condor	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Constantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coqueiro Baixo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coqueiros Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Barros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Bicaco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Pilar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Cotiporã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coxilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Crissiumal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristal Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruz Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzaltense	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzeiro Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
David Canabarro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Derrubadas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dezesseis De Novembro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dilermando De Aguiar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Irmãos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Irmãos Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Lajeados	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Feliciano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Pedrito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dona Francisca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Maurício Cardoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Ricardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Eldorado Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Encantado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Encruzilhada Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Engenho Velho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre Rios Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre-Ijuís	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erebango	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erechim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ernestina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Seco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Esperança Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espumoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estação	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estância Velha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Esteio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estrela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estrela Velha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Eugênio De Castro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fagundes Varela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Farroupilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal Do Soturno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fazenda Vilanova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Feliz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Flores Da Cunha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Floriano Peixoto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fontoura Xavier	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Formigueiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Forquetinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fortaleza Dos Valos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Frederico Westphalen	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Garibaldi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Garruchos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gaurama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
General Câmara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gentil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Getúlio Vargas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Girúá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Glorinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gramado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gramado Dos Loureiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gramado Xavier	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gravataí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guabiju	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaporé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarani Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Harmonia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herval	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herveiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Horizontina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Hulha Negra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Humaitá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibarama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiaçá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiraiaras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirapuitã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirubá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Igrejinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ijuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ilópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imigrante	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Independência	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Inhacorá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipiranga Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itacurubi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapuca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaqui	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiba Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivorá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivoti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaboticaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacuzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguarão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaquirana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jóia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Júlio De Castilhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Bonita Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Dos Três Cantos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Vermelha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado Do Bugre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lavras Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Liberato Salzano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindolfo Collor	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Linha Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maçambará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Machadinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mampituba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Manoel Viana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maquiné	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maratá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marau	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marcelino Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariana Pimentel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariano Moro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marques De Souza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mato Castelhano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mato Leitão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mato Queimado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maximiliano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Minas Do Leão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Miraguaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Montauri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Belo Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Montenegro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mormaço	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morrinhos Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Redondo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Reuter	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mostardas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muçum	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muitos Capões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muliterno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Não-Me-Toque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nicolau Vergueiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nonoai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Alvorada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Araçá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Bassano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Brésčia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Candelária	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Esperança Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Hartz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Pádua	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Palma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Petrópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Ramada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Roma Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Santa Rita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Barreiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Cabrais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Hamburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Tiradentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Xingu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Osório	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paim Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmares Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmitinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Panambi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pantano Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraíso Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pareci Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Parobé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa Sete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passo Do Sobrado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passo Fundo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Bento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paverama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedras Altas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedro Osório	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pejuçara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pelotas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Picada Café	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinheirinho Do Vale	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinheiro Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinto Bandeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pirapó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piratini	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poço Das Antas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pontão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Preta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Portão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Lucena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Mauá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Vera Cruz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Xavier	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Lucena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Protásio Alves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Putinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quaraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatro Irmãos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quevedos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quinze De Novembro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Redentora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Relvado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Restinga Seca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Dos Índios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Pardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Riozinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Roca Sales	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rodeio Bonito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rolador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rolante	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ronda Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rondinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Roque Gonzales	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rosário Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sagrada Família	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saldanha Marinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Do Jacuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salvador Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salvador Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sananduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Clara Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Margarida Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria Do Herval	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Tereza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Vitória Do Palmar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sant'Ana Do Livramento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santiago	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Ângelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Da Patrulha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Palma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Planalto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Augusto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Cristo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Expedito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Borja	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Assis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Paula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gabriel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Jerônimo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Da Urtiga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Polésine	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Jorge	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Herval	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Hortêncio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Inhacorá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Leopoldo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Luiz Gonzaga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Marcos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Nicolau	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Paulo Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Do Butiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

São Sebastião Do Cai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sepé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valentim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valentim Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valério Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Vendelino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Vicente Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapiranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapucaia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sarandi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seberi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sede Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Segredo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Selbach	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Salgado Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sentinela Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serafina Corrêa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sertão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sertão Santana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sete De Setembro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Severiano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveira Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sinimbu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sobradinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Soledade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tabaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapejara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapera	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquaruçu Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tavares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tenente Portela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Terra De Areia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Teutônia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tio Hugo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tiradentes Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Toropi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tramandaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Travesseiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Arroios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Cachoeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Coroas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três De Maio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Forquilhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Palmeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Passos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trindade Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Triunfo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tucunduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tunas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupanciretã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupandi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tuparendi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Turuçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ubiretama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
União Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Unistalda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uruguaiana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vale Do Sol	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vale Real	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vale Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vanini	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Venâncio Aires	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vera Cruz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Veranópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vespasiano Correa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Viadutos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Viamão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vicente Dutra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Victor Graeff	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Flores	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Lângaro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Maria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Nova Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vista Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vista Alegre Do Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vista Gaúcha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitória Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Westfalia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Água Santa	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	



Agudo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ajuricaba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alegrete	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Alegria	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Almirante Tamandaré Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Alto Alegre	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Alto Feliz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Amaral Ferrador	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
André Da Rocha	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Anta Gorda	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Antônio Prado	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Arambaré	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Aratiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arroio Do Meio	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arroio Do Padre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arroio Do Tigre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arroio Dos Ratos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arroio Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arvorezinha	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Augusto Pestana	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Áurea	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Bagé	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Barão	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Barão De Cotegipe	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Barão Do Triunfo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barra Do Quaraí	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Barra Do Rio Azul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barra Funda	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barracão	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Barros Cassal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Benjamin Constant Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Bento Gonçalves	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Boa Vista Das Missões	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Boa Vista Do Cadeado	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Boa Vista Do Incra	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Boa Vista Do Sul	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Bom Jesus			23			23			23
Bom Progresso	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Boqueirão Do Leão	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Bozano	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Braga	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Brochier	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Butiá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caçapava Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cacequi	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cachoeira Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cacique Doble	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Camaquã	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Camargo	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Cambará Do Sul	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Campestre Da Serra	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Campinas Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Campo Novo	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Campos Borges	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Candelária	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Candiota	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Canela	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Canguçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Canudos Do Vale	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Capão Bonito Do Sul		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Capão Do Cipó	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Capão Do Leão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Capitão	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Caraá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carazinho	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Carlos Barbosa	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Carlos Gomes	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Casca	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Caseiros		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Catuípe	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caxias Do Sul	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Centenário	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Cerrito	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cerro Branco	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cerro Grande	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Cerro Grande Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Chapada	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Charrua	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Chiapetta	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Chuí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Chувиска	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ciriaco	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Colorado	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Condor	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Constantina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coqueiro Baixo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coqueiros Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Coronel Barros	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coronel Bicaco	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Coronel Pilar	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Cotiporã	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Coxilha	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Cristal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cruz Alta	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Cruzaltense	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
David Canabarro	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Dilermando De Aguiar	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dois Irmãos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dois Irmãos Das Missões	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Dois Lajeados	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Dom Feliciano	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dom Pedrito	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Dona Francisca	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Doutor Ricardo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Encantado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Encruzilhada Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Engenho Velho	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Entre Rios Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Entre-Ijuís	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Erebango	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Erechim	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ernestina	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Ervai Grande	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Ervai Seco	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Esmeralda		23	22		23	22		23	22
Espumoso	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Estação	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Estrela Velha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Eugênio De Castro	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Fagundes Varela	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Farroupilha	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Faxinal Do Soturno	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Faxinalzinho	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Flores Da Cunha	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Floriano Peixoto	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Fontoura Xavier	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Formigueiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Forquetinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Fortaleza Dos Valos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Garibaldi	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Gaurama	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Gentil	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Getúlio Vargas	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Girúá	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Gramado	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Gramado Dos Loureiros	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Gramado Xavier	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guabiju	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Guaporé	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Herval	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Herveiras	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Hulha Negra	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Humaitá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibarama	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibiaçá	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ibiraíaras	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Ibirapuitã	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ibirubá	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Igrejinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ijuí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		



Ilópolis	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Imigrante	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Independência	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Inhacorá	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ipê	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Ipiranga Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Itaara	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Itapuca	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Itati	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Itatiba Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ivorá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ivoti	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jaboticaba	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Jacuízinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jacutinga	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Jaguarão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jaguari	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jaquirana	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Jari	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jóia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Júlio De Castilhos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lagoa Bonita Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lagoa Dos Três Cantos	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lagoa Vermelha	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Lagoão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lajeado Do Bugre	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lavras Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Liberato Salzano	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Linha Nova	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Machadinho	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Mampituba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Maquiné	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Maratá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Marau	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Marcelino Ramos	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Mariana Pimentel	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mariano Moro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Marques De Souza	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mata	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mato Castelhano	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Maximiliano De Almeida	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Miraguaí	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Montauri	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Monte Alegre Dos Campos	23		22	23		22	23		22
Monte Belo Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Mormaço	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Morro Redondo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Morro Reuter	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Muçum	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Muitos Capões		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Muliterno		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Não-Me-Toque	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nicolau Vergueiro	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nonoai	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nova Alvorada	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nova Araçá	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Nova Bassano	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nova Boa Vista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Brésia	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nova Esperança Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Hartz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Pádua	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nova Palma	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Petrópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Prata	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Nova Ramada	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Nova Roma Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Novo Barreiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Novo Cabrais	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Novo Xingu	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Paim Filho	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Palmeira Das Missões	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Panambi	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Pantano Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Parai	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Paraíso Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Passa Sete	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Passo Fundo	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Paulo Bento	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Paverama	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pedras Altas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pedro Osório	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pejuçara	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Pelotas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Picada Café	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinhal	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Pinhal Da Serra	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Pinhal Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinheiro Machado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinto Bandeira	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Piratini	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Planalto	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Poço Das Antas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pontão	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Ponte Preta	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Pouso Novo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Presidente Lucena	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Progresso	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Protásio Alves	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Putinga	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Quaraí	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Quatro Irmãos	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Quevedos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Quinze De Novembro	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Redentora	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Relvado	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Restinga Seca	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Riozinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Roca Sales	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rolante	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ronda Alta	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Rondinha	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Rosário Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sagrada Família	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Saldanha Marinho	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Salto Do Jacuí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Salvador Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Sananduva	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Santa Bárbara Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Santa Cecília Do Sul	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Santa Clara Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Santa Cruz Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Margarida Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Maria	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Maria Do Herval	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Santa Tereza	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Vitória Do Palmar	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santana Da Boa Vista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sant'Ana Do Livramento	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Santiago	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santo Ângelo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santo Antônio Do Palma	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Santo Antônio Do Planalto	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Santo Augusto	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Santo Expedito Do Sul	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
São Domingos Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Francisco De Assis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Francisco De Paula	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Gabriel	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Jerônimo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São João Da Urtiga	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
São João Do Polêsine	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Jorge	23	22	21	23	22	21	23	22	21
São José Das Missões	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Do Herval	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São José Do Norte	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Do Ouro	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
São José Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Dos Ausentes			23			23			23
São Lourenço Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Marcos	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Martinho	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Martinho Da Serra	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Miguel Das Missões	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Pedro Da Serra	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
São Pedro Das Missões	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Pedro Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Sepé	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Valentim	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Valentim Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Valério Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Vendelino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Vicente Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sapiranga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sarandi	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Seberi	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Sede Nova	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Segredo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Selbach	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Senador Salgado Filho	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Sentinela Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Serafina Corrêa	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Sério	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Sertão	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	

Sertão Santana	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sete De Setembro	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Severiano De Almeida	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Silveira Martins	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Sinimbu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sobradinho	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Soledade	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Tapejara	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Tapera	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Tapes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Taquara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Taquaruçu Do Sul	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Tavares	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tenente Portela	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Tio Hugo	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Toropi	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Travesseiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Três Arroios	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Três Coroas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Três Forquilhas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Três Palmeiras	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Três Passos	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Trindade Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Tunas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tupanci Do Sul		23	22		23	22		23	22
Tupanciretã	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tupandi	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Turuçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
União Da Serra	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Unistalda	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Uruguiana	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Vacaria		23	22		23	22		23	22
Vale Do Sol	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vale Real	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vanini	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Venâncio Aires	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Veranópolis	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Vespasiano Correa	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Viadutos	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Victor Graeff	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Vila Flores	22 a 23		21	22 a 23		21	22 a 23		21
Vila Lângaro	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Vila Maria	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Vila Nova Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vista Alegre	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Vista Alegre Do Prata	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Westfalia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Água Santa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agudo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ajuricaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alegrete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alegria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Almirante Tamandaré Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Feliz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Amaral Ferrador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
André Da Rocha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anta Gorda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Prado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arambaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aratiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Meio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Padre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Tigre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Dos Ratos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arvorezinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Augusto Pestana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Áurea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bagé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão De Cotegipe	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão Do Triunfo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Quaraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Rio Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Funda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barracão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barros Cassal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Benjamin Constant Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bento Gonçalves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Cadeado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Incra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boqueirão Do Leão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Bozano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brochier	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Butiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçapava Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cacequi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cacique Doble	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camaquã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camargo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambará Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campestre Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campinas Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Borges	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candelária	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candiota	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canguçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canudos Do Vale	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Bonito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Do Cipó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Do Leão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capitão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caraá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carazinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carlos Barbosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carlos Gomes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Casca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caseiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catuípe	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caxias Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Centenário	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerrito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Grande Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Charrua	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chiapetta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chувиска	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ciriaco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colorado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Condor	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Constantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coqueiro Baixo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coqueiros Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Barros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Bicaco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Pilar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cotiporã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coxilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruz Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzaltense	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
David Canabarro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dilermando De Aguiar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Irmãos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Irmãos Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Lajeados	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Feliciano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Pedrito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dona Francisca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Ricardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Encantado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Encruzilhada Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Engenho Velho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Entre Rios Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre-Ijuís	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erebango	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erechim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ernestina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Seco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Esmeralda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espumoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estação	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estrela Velha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Eugênio De Castro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fagundes Varela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Farroupilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal Do Soturno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Flores Da Cunha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Floriano Peixoto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fontoura Xavier	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Formigueiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Forquetinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fortaleza Dos Valos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Garibaldi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gaurama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gentil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Getúlio Vargas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Giruí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gramado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gramado Dos Loureiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gramado Xavier	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guabiju	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaporé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herval	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herveiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Hulha Negra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Humaitá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibarama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiaçá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiraíaras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirapuitã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirubá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Igrejinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ijuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ilópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imigrante	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Independência	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Inhacorá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipiranga Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapuca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiba Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivorá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivoti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaboticaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacuzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguarão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaquirana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jóia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Júlio De Castilhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Bonita Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Dos Três Cantos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Vermelha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado Do Bugre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lavras Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Liberato Salzano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Linha Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Machadinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mampituba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maquiné	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maratá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marau	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marcelino Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariana Pimentel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariano Moro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marques De Souza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mato Castelhano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maximiliano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Miraguaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Montauri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Alegre Dos Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Belo Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mormaço	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Redondo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Reuter	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muçum	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muitos Capões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muliterno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Não-Me-Toque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nicolau Vergueiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nonoai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Alvorada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Araçá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Bassano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Brés cia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Esperança Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Hartz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Pádua	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Palma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Petrópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Ramada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Roma Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Barreiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Cabrais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Xingu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paim Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Panambi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Pantano Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraíso Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa Sete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passo Fundo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Bento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paverama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedras Altas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedro Osório	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pejuçara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pelotas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Picada Café	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinheiro Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinto Bandeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piratini	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poço Das Antas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pontão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Preta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Lucena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Protásio Alves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Putinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quaraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatro Irmãos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quevedos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quinze De Novembro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Redentora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Relvado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Restinga Seca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Riozinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Roca Sales	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rolante	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ronda Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rondinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rosário Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sagrada Família	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saldanha Marinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Do Jacuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salvador Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sananduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Clara Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Margarida Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria Do Herval	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Tereza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Vitória Do Palmar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sant'Ana Do Livramento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santiago	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Ângelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Palma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Planalto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Augusto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Expedito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Assis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Paula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gabriel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Jerônimo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Da Urtiga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Polésine	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Jorge	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Herval	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Ausentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Marcos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

São Pedro Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sepé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valentim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valentim Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valério Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Vendelino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Vicente Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapiranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sarandi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seberi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sede Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Segredo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Selbach	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Salgado Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sentinela Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serafina Corrêa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sertão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Sertão Santana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sete De Setembro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Severiano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveira Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sinimbu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sobradinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Soledade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapejara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapera	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquaruçu Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tavares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tenente Portela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tio Hugo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Toropi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Travesseiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Arroios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Coroas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Forquilhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Palmeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Passos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trindade Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tunas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupanci Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupanciretã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupandi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Turuçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
União Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Unistalda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uruguaiana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vacaria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vale Do Sol	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vale Real	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vanini	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Venâncio Aires	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Veranópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vespasiano Correa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Viadutos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Victor Graeff	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Flores	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Lângaro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Maria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Nova Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vista Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vista Alegre Do Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Westfalia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Jesus			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Cambará Do Sul	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Jaquirana	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
São Francisco De Paula	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
São José Dos Ausentes			23 a 24			23 a 24			23 a 24

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambará Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaquirana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Paula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Ausentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Água Santa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Agudo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ajuricaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alecrim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alegrete	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alegria	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Almirante Tamandaré Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alpestre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alto Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alto Feliz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alvorada	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Amaral Ferrador	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ametista Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
André Da Rocha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Anta Gorda	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Antônio Prado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arambaré	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Araricá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Aratiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arroio Do Meio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arroio Do Padre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arroio Do Tigre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arroio Dos Ratos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arroio Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arvorezinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Augusto Pestana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Áurea	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bagé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Balneário Pinhal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barão De Cotegipe	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barão Do Triunfo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Do Guarita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Do Quaraí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Do Ribeiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Do Rio Azul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Funda	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barracão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barros Cassal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Benjamin Constant Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bento Gonçalves	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Boa Vista Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Boa Vista Do Buricá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Boa Vista Do Cadeado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Boa Vista Do Incra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Boa Vista Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Jesus	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Princípio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Progresso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Retiro Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Boqueirão Do Leão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bossoroca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bozano	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Braga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Brochier	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Butiá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caçapava Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cacequi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cachoeira Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cachoeirinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cacique Doble	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caibaté	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caíçara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Camaquã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Camargo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cambará Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campestre Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campina Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campinas Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Bom	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Novo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campos Borges	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Candelária	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cândido Godói	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Candiota	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Canela	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Canguçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Canoas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Canudos Do Vale	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capão Bonito Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capão Do Cipó	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capão Do Leão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capela De Santana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Capitão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capivari Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caraá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carazinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carlos Barbosa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Carlos Gomes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Casca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caseiros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Catuípe	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caxias Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Centenário	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cerrito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cerro Branco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cerro Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cerro Grande Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cerro Largo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chapada	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Charqueadas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Charrua	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chiapetta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chuvisca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cidreira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ciriaco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Colinas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Colorado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Condor	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Constantina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coqueiro Baixo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coqueiros Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Barros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Bicaco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Pilar	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cotiporã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coxilha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Crissiumal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cristal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cristal Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cruz Alta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cruzaltense	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cruzeiro Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
David Canabarro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Derrubadas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dezesseis De Novembro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dilermando De Aguiar	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dois Irmãos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dois Irmãos Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dois Lajeados	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dom Feliciano	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dom Pedrito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dona Francisca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Doutor Mauricio Cardoso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Doutor Ricardo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Eldorado Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Encantado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Encruzilhada Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Engenho Velho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Entre Rios Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Entre-Ijuís	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Erebango	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Erechim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ernestina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Erval Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Erval Seco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Esmeralda	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Esperança Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Espumoso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Estação	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Estância Velha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Esteio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Estrela	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Estrela Velha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Eugênio De Castro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fagundes Varela	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Farroupilha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Faxinal Do Soturno	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Faxinalzinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fazenda Vilanova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Feliz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Flores Da Cunha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Floriano Peixoto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fontoura Xavier	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Formigueiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Forquetinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fortaleza Dos Valos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Frederico Westphalen	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Garibaldi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Garruchos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Gaurama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
General Câmara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Gentil	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Getúlio Vargas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Girúá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Glorinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Gramado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Gramado Dos Loureiros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Gramado Xavier	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Gravataí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guabiju	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaíba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaporé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guarani Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Harmonia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Herval	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Herveiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Horizontina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Hulha Negra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Humaitá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibarama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibiaçá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibiraíaras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibirapuitã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibirubá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Igrejinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ijuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ilópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imbé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imigrante	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Independência	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Inhacorá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ipê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ipiranga Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iraí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itacurubi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapuca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaqui	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Itati	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itatiba Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ivorá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ivoti	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaboticaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jacuzinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jacutinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaguarão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaguari	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaquirana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jari	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jóia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Júlio De Castilhos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lagoa Bonita Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lagoa Dos Três Cantos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lagoa Vermelha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lagoão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lajeado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lajeado Do Bugre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lavras Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Liberato Salzano	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lindolfo Collor	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Linha Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maçambará	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Machadinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mampituba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Manoel Viana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maquiné	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maratá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marau	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marcelino Ramos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mariana Pimentel	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mariano Moro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Marques De Souza	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mata	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mato Castelhano	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mato Leitão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mato Queimado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maximiliano De Almeida	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Minas Do Leão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Miraguaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Montauri	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Alegre Dos Campos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Belo Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Montenegro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mormaço	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Morrinhos Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Morro Redondo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Morro Reuter	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mostardas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Muçum	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Muitos Capões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Muliterno	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Não-Me-Toque	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nicolau Vergueiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nonoai	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Alvorada	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Araçá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Bassano	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Boa Vista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Bréscia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Candelária	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Esperança Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Nova Hartz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Pádua	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Palma	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Petrópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Prata	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Ramada	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Roma Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Santa Rita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Barreiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Cabrais	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Hamburgo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Machado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Tiradentes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Xingu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Osório	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paim Filho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palmares Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palmeira Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palmitinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Panambi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pantano Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paráí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paraíso Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pareci Novo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Parobé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Passa Sete	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Passo Do Sobrado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Passo Fundo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paulo Bento	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paverama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedras Altas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedro Osório	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pejuçara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pelotas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Picada Café	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhal Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhal Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinheirinho Do Vale	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinheiro Machado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinto Bandeira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pirapó	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piratini	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Planalto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Poço Das Antas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pontão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ponte Preta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Portão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Lucena	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Mauá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Vera Cruz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Porto Xavier	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pouso Novo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Lucena	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Progresso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Protásio Alves	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Putinga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quaraí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quatro Irmãos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quevedos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quinze De Novembro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Redentora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Relvado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Restinga Seca	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Dos Índios	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Pardo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Riozinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Roca Sales	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rodeio Bonito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rolador	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rolante	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ronda Alta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rondinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Roque Gonzales	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rosário Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sagrada Família	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Saldanha Marinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salto Do Jacuí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salvador Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salvador Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sananduva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Bárbara Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cecília Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Clara Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cruz Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Margarida Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Maria	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Maria Do Herval	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rosa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Tereza	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Vitória Do Palmar	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santana Da Boa Vista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Sant'Ana Do Livramento	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santiago	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Ângelo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Da Patrulha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Palma	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Antônio Do Planalto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Augusto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Cristo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Expedito Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Borja	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Domingos Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Francisco De Assis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Francisco De Paula	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Gabriel	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Jerônimo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Da Urtiga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Do Polêsine	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Jorge	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Herval	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Hortêncio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Inhacorá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Norte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Ouro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Dos Ausentes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Leopoldo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Lourenço Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Luiz Gonzaga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Marcos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Martinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Martinho Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Miguel Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Nicolau	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Paulo Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Pedro Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Pedro Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Pedro Do Butiá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Pedro Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sebastião Do Caí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Sepé	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Valentim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Valentim Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Valério Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Vendelino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Vicente Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sapiranga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sapucaia Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sarandi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Seberi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sede Nova	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Segredo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Selbach	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Senador Salgado Filho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sentinela Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serafina Corrêa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sério	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sertão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sertão Santana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sete De Setembro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Severiano De Almeida	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Silveira Martins	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sinimbu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sobradinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Soledade	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tabaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tapejara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tapera	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tapes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taquara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taquari	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taquaruçu Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tavares	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tenente Portela	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Terra De Areia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Teutônia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tio Hugo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tiradentes Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Toropi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tramandaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Travesseiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Arroios	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Cachoeiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Coroas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três De Maio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Forquilhas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Palmeiras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Passos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Trindade Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Triunfo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tucunduva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tunas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tupanci Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tupanciretã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tupandi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tuparendi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Turuçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ubiretama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
União Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Unistalda	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Uruguaiana	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vacaria	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vale Do Sol	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vale Real	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vale Verde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vanini	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Venâncio Aires	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vera Cruz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Veranópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vespasiano Correa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Viadutos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Viamão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vicente Dutra	20	21		20	21		20	21	
Victor Graeff	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vila Flores	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vila Lângaro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vila Maria	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vila Nova Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vista Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vista Alegre Do Prata	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vista Gaúcha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vitória Das Missões	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Westfalia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Água Santa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agudo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ajuricaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alecrim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alegrete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alegria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Almirante Tamandaré Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alpestre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Feliz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alvorada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Amaral Ferrador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ametista Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
André Da Rocha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anta Gorda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Prado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arambaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Araricá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aratiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Meio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Padre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Tigre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Dos Ratos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arvorezinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Augusto Pestana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Áurea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bagé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Balneário Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Barão De Cotequipe	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão Do Triunfo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Guarita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Quaraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Ribeiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Rio Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Funda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barracão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barros Cassal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Benjamin Constant Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bento Gonçalves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Buricá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Cadeado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Incra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Princípio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boqueirão Do Leão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bossoroca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bozano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brochier	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Butiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçapava Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cacequi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeirinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cacique Doble	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caibaté	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caíçara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camaquã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camargo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambará Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campestre Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campina Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campinas Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Bom	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Borges	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candelária	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cândido Godói	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candiota	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canguçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canoas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canudos Do Vale	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Bonito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Do Cipó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Do Leão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capela De Santana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capitão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capivari Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caraá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carazinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carlos Barbosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carlos Gomes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Casca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caseiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catuípe	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caxias Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Centenário	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerrito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Grande Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Largo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Charqueadas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Charrua	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chiapetta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chuívisca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cidreira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ciriaco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colinas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colorado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Condor	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Constantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coqueiro Baixo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coqueiros Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Barros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Bicaco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Pilar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cotiporã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coxilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Crissiumal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristal Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruz Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzaltense	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzeiro Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

David Canabarro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Derrubadas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dezesseis De Novembro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dilermando De Aguiar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Irmãos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Irmãos Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Lajeados	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Feliciano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Pedrito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dona Francisca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Maurício Cardoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Ricardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Eldorado Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Encantado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Encruzilhada Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Engenho Velho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre Rios Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre-Ijuís	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erebango	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erechim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ernestina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Erval Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Seco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Esmeralda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Esperança Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espumoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estação	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estância Velha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Esteio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estrela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estrela Velha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Eugênio De Castro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fagundes Varela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Farroupilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal Do Soturno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fazenda Vilanova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Feliz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Flores Da Cunha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Floriano Peixoto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fontoura Xavier	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Formigueiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Forquetinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fortaleza Dos Valos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Frederico Westphalen	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Garibaldi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Garruchos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gaurama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
General Câmara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gentil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Getúlio Vargas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Giruá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Glorinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gramado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gramado Dos Loureiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gramado Xavier	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Gravataí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guabiju	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaíba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaporé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarani Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Harmonia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herval	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herveiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Horizontina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Hulha Negra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Humaitá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibarama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiaçá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiraiaras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirapuitã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirubá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Igrejinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ijuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ilópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imigrante	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Independência	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Inhacorá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipiranga Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itacurubi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapuca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaqui	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiba Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivorá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivoti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaboticaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacuizinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguarão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Aquirana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jóia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Júlio De Castilhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Bonita Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Dos Três Cantos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Vermelha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado Do Bugre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lavras Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Liberato Salzano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindolfo Collor	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Linha Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maçambará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Machadinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mampituba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Manoel Viana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maquiné	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maratá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marau	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marcelino Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariana Pimentel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariano Moro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marques De Souza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mato Castelhano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mato Leitão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mato Queimado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maximiliano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Minas Do Leão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Miraguaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Montauri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Alegre Dos Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Belo Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Montenegro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mormaço	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morrinhos Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Redondo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Reuter	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mostardas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muçum	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muitos Capões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muliterno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Não-Me-Toque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nicolau Vergueiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nonoai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Alvorada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Araçá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Bassano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Brésčia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Candelária	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Esperança Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Hartz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Pádua	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Palma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Petrópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Ramada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Roma Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Santa Rita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Barreiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Cabrais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Hamburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Tiradentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Xingu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Osório	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paim Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmares Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmitinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Panambi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pantano Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paráí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraíso Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pareci Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Parobé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa Sete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passo Do Sobrado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passo Fundo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Bento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paverama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedras Altas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedro Osório	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pejuçara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pelotas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Picada Café	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinheirinho Do Vale	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinheiro Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinto Bandeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pirapó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piratini	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Planalto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poço Das Antas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pontão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Preta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Portão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Lucena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Mauá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Vera Cruz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto Xavier	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Lucena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Protásio Alves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Putinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quaraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatro Irmãos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quevedos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quinze De Novembro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Redentora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Relvado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Restinga Seca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Dos Índios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Pardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Riozinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Roca Sales	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rodeio Bonito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rolador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rolante	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ronda Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rondinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Roque Gonzales	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rosário Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sagrada Família	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saldanha Marinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Do Jacuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salvador Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salvador Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sananduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Clara Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Margarida Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria Do Herval	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Santa Rosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Tereza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Vitória Do Palmar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sant'Ana Do Livramento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santiago	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Ângelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Da Patrulha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Palma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Planalto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Augusto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Cristo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Expedito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Borja	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Assis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Paula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gabriel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Jerônimo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Da Urtiga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Polêsine	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Jorge	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

São José Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Herval	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Hortêncio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Inhacorá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Ausentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Leopoldo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Luiz Gonzaga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Marcos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Nicolau	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Paulo Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Do Butiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sebastião Do Cai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sepé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valentim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valentim Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valério Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Vendelino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Vicente Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapiranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapucaia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sarandi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seberi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sede Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Segredo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Selbach	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Salgado Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sentinela Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serafina Corrêa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sertão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sertão Santana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sete De Setembro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Severiano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveira Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sinimbu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sobradinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Soledade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tabaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapejara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapera	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquaruçu Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tavares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tenente Portela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Terra De Areia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Teutônia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tio Hugo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tiradentes Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Toropi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tramandaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Travesseiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Arroios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Cachoeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Coroas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três De Maio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Forquilhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Palmeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Passos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trindade Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Triunfo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tucunduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tunas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupanci Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupanciretã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupandi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tuparendi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Turuçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ubiretama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
União Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Unistalda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uruguaiana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vacaria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vale Do Sol	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vale Real	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vale Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vanini	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Venâncio Aires	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vera Cruz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Veranópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vespasiano Correa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Viadutos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Viamão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vicente Dutra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Victor Graeff	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Flores	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Lângaro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Maria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Nova Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vista Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vista Alegre Do Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vista Gaúcha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitória Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Westfalia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.9: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Água Santa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Agudo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ajuricaba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alegrete	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alegria	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Almirante Tamandaré Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alto Alegre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alto Feliz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Amaral Ferrador	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
André Da Rocha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Anta Gorda	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Antônio Prado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arambaré	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Aratiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arroio Do Meio	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arroio Do Padre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arroio Do Tigre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arroio Dos Ratos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arroio Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arvorezinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Augusto Pestana	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Aurea	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bagé	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barão De Cotegipe	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barão Do Triunfo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barra Do Quaraí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barra Do Rio Azul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barra Funda	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barracão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Barros Cassal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Benjamin Constant Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bento Gonçalves	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Boa Vista Das Missões	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Boa Vista Do Cadeado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Boa Vista Do Incra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Boa Vista Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Jesus	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Progresso	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Boqueirão Do Leão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bozano	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Braga	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Brochier	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Butiá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caçapava Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cacequi	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cachoeira Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cacique Doble	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Camaguã	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Camargo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cambará Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campestre Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campinas Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Novo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campos Borges	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Candelária	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Candiota	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Canela	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Canguçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Canudos Do Vale	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Capão Bonito Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Capão Do Cipó	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Capão Do Leão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Capitão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caraá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carazinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carlos Barbosa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Carlos Gomes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Casca	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caseiros	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Catuípe	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caxias Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Centenário	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cerrito	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cerro Branco	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cerro Grande	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Cerro Grande Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Chapada	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Charrua	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Chiapetta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Chuí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Chuívisca	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ciriaco	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Colorado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Condor	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Constantina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coqueiro Baixo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coqueiros Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coronel Barros	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coronel Bicaco	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coronel Pilar	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cotiporã	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coxilha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cristal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cruz Alta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cruzaltense	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
David Canabarro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dilermando De Aguiar	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dois Irmãos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dois Irmãos Das Missões	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dois Lajeados	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dom Feliciano	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dom Pedrito	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dona Francisca	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Doutor Ricardo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Encantado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Encruzilhada Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Engenho Velho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Entre Rios Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Entre-Ijuís	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Erebango	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Erechim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ernestina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Erval Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Erval Seco	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Esmeralda	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Espumoso	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Estação	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Estrela Velha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Eugênio De Castro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Fagundes Varela	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Farroupilha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Faxinal Do Soturno	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Faxinalzinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Flores Da Cunha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Floriano Peixoto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Fontoura Xavier	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Formigueiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Forquetinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Fortaleza Dos Valos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Garibaldi	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Gaurama	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Gentil	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Getúlio Vargas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Girúá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Gramado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Gramado Dos Loureiros	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Gramado Xavier	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guabiju	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guaporé	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Herval	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Herveiras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Hulha Negra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Humaitá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibarama	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibiaçá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibiraiaras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibirapuitã	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibirubá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Igrejinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Ivoti	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jaboticaba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jacuizinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jacutinga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jaguarão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jaguari	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jaquirana	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jari	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jóia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Júlio De Castilhos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lagoa Bonita Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lagoa Dos Três Cantos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lagoa Vermelha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lagoão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lajeado Do Bugre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lavras Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Liberato Salzano	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Linha Nova	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Machadinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mampituba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Maquiné	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Maratá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Marau	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Marcelino Ramos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mariana Pimentel	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mariano Moro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Marques De Souza	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mata	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mato Castelhano	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Maximiliano De Almeida	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Miraguaí	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Montauri	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Monte Alegre Dos Campos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Monte Belo Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mormaço	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Morro Redondo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Morro Reuter	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Muçum	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Muitos Capões	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Muliterno	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Não-Me-Toque	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nicolau Vergueiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nonoai	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Alvorada	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Araçá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Bassano	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Boa Vista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Brés cia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Esperança Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Hartz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Pádua	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Palma	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Petrópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Prata	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Ramada	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Roma Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Novo Barreiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Novo Cabrais	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Novo Xingu	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Paim Filho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Palmeira Das Missões	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Panambi	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pantano Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pará i	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Paraíso Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Passa Sete	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Passo Fundo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Paulo Bento	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Paverama	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pedras Altas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pedro Osório	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pejuçara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pelotas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Picada Café	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinhal	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Pinhal Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinhal Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinheiro Machado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinto Bandeira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piratini	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Planalto	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Poço Das Antas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pontão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ponte Preta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pouso Novo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Presidente Lucena	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Progresso	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Protásio Alves	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Putinga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Quaraí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Quatro Irmãos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Quevedos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Quinze De Novembro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Redentora	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Relvado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Restinga Seca	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Rio Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Riozinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Roca Sales	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rolante	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ronda Alta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rondinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rosário Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sagrada Família	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Saldanha Marinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Salto Do Jacuí	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Salvador Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sananduva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Bárbara Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Cecília Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Clara Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Cruz Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Margarida Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Maria	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Maria Do Herval	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Tereza	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Vitória Do Palmar	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santana Da Boa Vista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sant'Ana Do Livramento	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santiago	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santo Ângelo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santo Antônio Do Palma	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santo Antônio Do Planalto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santo Augusto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santo Expedito Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Domingos Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Francisco De Assis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Francisco De Paula	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Gabriel	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Jerônimo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São João Da Urtiga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São João Do Polésine	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Jorge	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

São José Das Missões	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Do Herval	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Do Norte	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Do Ouro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Dos Ausentes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Lourenço Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Marcos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Martinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Martinho Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Miguel Das Missões	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Pedro Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Pedro Das Missões	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Pedro Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Sepé	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Valentim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Valentim Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Valério Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Vendelino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Vicente Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sapiranga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sarandi	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Seberi	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Sede Nova	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Segredo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Selbach	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Senador Salgado Filho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sentinelas Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Serafina Corrêa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sério	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sertão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sertão Santana	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sete De Setembro	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Severiano De Almeida	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Silveira Martins	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sinimbu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Sobradinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Soledade	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tapejara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tapera	21 a 23			21 a 23			21 a 23		



Tapes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Taquara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Taquaruçu Do Sul	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Tavares	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tenente Portela	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Tio Hugo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Toropi	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Travesseiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Três Arroios	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Três Coroas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Três Forquilhas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Três Palmeiras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Três Passos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Trindade Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tunas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tupanci Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tupanciretã	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tupandi	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Turuçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
União Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Unistalda	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Uruguaiana	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vacaria	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vale Do Sol	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vale Real	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vanini	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Venâncio Aires	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Veranópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vespasiano Correa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Viadutos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Victor Graeff	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vila Flores	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vila Lângaro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vila Maria	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vila Nova Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vista Alegre	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Vista Alegre Do Prata	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Westfalia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

5.10: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Água Santa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agudo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ajuricaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alegrete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alegria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Almirante Tamandaré Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Feliz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Amaral Ferrador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
André Da Rocha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anta Gorda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Prado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arambaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aratiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Meio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Padre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Do Tigre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Dos Ratos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arvorezinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Augusto Pestana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Áurea	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bagé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão De Cotegipe	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barão Do Triunfo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Quaraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Do Rio Azul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Funda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barracão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barros Cassal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Benjamin Constant Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bento Gonçalves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Cadeado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Incra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boa Vista Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Boqueirão Do Leão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bozano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brochier	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Butiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçapava Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cacequi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cachoeira Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cacique Doble	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camaquã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Camargo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Cambará Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campestre Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campinas Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Borges	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candelária	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Candiota	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canguçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canudos Do Vale	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Bonito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Do Cipó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Do Leão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capitão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caraá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carazinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carlos Barbosa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Carlos Gomes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Casca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caseiros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catuípe	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caxias Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Centenário	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerrito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Grande Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Charrua	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chiapetta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chuvisca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ciriaco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Colorado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Condor	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Constantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coqueiro Baixo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coqueiros Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Barros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Bicaco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Pilar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cotiporã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coxilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cristal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruz Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cruzaltense	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
David Canabarro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dilermando De Aguiar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Irmãos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Irmãos Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dois Lajeados	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Feliciano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dom Pedrito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dona Francisca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Ricardo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Encantado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Encruzilhada Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Engenho Velho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre Rios Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre-Ijuís	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erebango	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erechim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ernestina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Seco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Esmeralda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Espumoso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estação	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Estrela Velha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Eugênio De Castro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fagundes Varela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Farroupilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal Do Soturno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Flores Da Cunha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Floriano Peixoto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fontoura Xavier	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Formigueiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Forquetinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fortaleza Dos Valos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Igrejinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ijuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ilópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imigrante	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Independência	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Inhacorá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipiranga Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapuca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itatiba Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivorá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ivoti	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaboticaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacuizinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacutinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguarão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaguari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaquirana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jari	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jóia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Júlio De Castilhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Bonita Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Dos Três Cantos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoa Vermelha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lagoão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado Do Bugre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lavras Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Liberato Salzano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Linha Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Machadinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mampituba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maquiné	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maratá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marau	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marcelino Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariana Pimentel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mariano Moro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marques De Souza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mato Castelhano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maximiliano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Miraguaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Montauri	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Alegre Dos Campos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Belo Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mormaço	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Redondo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Reuter	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muçum	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muitos Capões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Muliterno	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Não-Me-Toque	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nicolau Vergueiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nonoai	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Alvorada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Araçá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Bassano	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Brésia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Esperança Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Hartz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Pádua	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Palma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Petrópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Ramada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Roma Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Barreiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Cabrais	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Xingu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paim Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Panambi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pantano Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paráí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraíso Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passa Sete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passo Fundo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Bento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paverama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedras Altas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedro Osório	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pejuçara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pelotas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Picada Café	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhal Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinheiro Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinto Bandeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piratini	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Poço Das Antas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pontão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Preta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Presidente Lucena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Protásio Alves	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Putinga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quaraí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quatro Irmãos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quevedos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quinze De Novembro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Redentora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Relvado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Restinga Seca	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Riozinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Roca Sales	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rolante	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ronda Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rondinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rosário Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sagrada Família	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saldanha Marinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Do Jacuí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salvador Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sananduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Bárbara Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Clara Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cruz Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Margarida Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Maria Do Herval	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Tereza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Vitória Do Palmar	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santana Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sant'Ana Do Livramento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santiago	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Ângelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Palma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Antônio Do Planalto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Augusto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Expedito Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Assis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Paula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Gabriel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Jerônimo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Da Urtiga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Polêsine	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Jorge	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Herval	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Ausentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Marcos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Das Missões	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Sepé	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valentim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valentim Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Valério Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Vendelino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Vicente Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sapiranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sarandi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seberi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sede Nova	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Segredo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Selbach	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Senador Salgado Filho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sentinela Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serafina Corrêa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Sertão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sertão Santana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sete De Setembro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Severiano De Almeida	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Silveira Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sinimbu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sobradinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Soledade	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapejara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapera	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tapes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taquaruçu Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tavares	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tenente Portela	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tio Hugo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Toropi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Travesseiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Arroios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Coroas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Forquilhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Palmeiras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Passos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trindade Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tunas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupanci Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupanciretã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tupandi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Turuçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
União Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Unistalda	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Uruguaiana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vacaria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vale Do Sol	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vale Real	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vanini	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Venâncio Aires	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Veranópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vespasiano Correa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Viadutos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Victor Graeff	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Flores	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Lângaro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Maria	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vila Nova Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vista Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vista Alegre Do Prata	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Westfalia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.11: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Jesus	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Cambará Do Sul	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Jaquirana	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
São Francisco De Paula	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
São José Dos Ausentes	23 a 24			23 a 24			23 a 24		

5.12: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cambará Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaquirana	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Francisco De Paula	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Dos Ausentes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

PORTARIA Nº 388, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a culturas do pêssego e nectarina, em sistemas de cultivo irrigado, no Estado de Santa Catarina conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

As culturas do pessegueiro (Prunus persica var. vulgaris) e nectarineira (Prunus persica var. nucipersica) são duas variedades da espécie Prunus pérsica L.

No Brasil o cultivo do pêssego é muito mais expressivo do que a nectarina. Enquanto o pessegueiro é cultivado em aproximadamente 5000 estabelecimentos rurais, a nectarineira é cultivada em um número vinte vezes menor.

A planta de pessegueiro possui hábito de crescimento perene, com folhas decíduas e período de dormência durante o inverno. Apresenta média tolerância à seca, porém necessita de um repouso hibernar caracterizado por período de frio sob baixas temperaturas (número de horas acumuladas com temperatura menor ou igual 7,2 °C) antes de iniciar um novo ciclo produtivo.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se em torno de 24°C no período de vegetativo, não acima de 20°C no período de dormência, e próximo à colheita, 25°C a 30°C com amplitude térmica grande e alta insolação.

A cultura desenvolve-se bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles com risco de encharcamento e de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

Em cultivo de sequeiro, o pessegueiro necessita de precipitação pluvial próximo a 700 mm bem distribuída ao longo de todo seu crescimento, bem como de umidade adequada e sem deficiência hídrica no solo, na floração, e principalmente, desde o início da maturação ao fim da colheita.

O cultivo dessa espécie não é indicado para regiões com períodos de chuvas muito prolongados, que propiciam o aparecimento de doenças, sendo a podridão parda (Monilinia fructicola) a principal doença que inviabiliza a produção quando a incidência é elevada. Também é fator importante o controle de insetos, principalmente mosca das frutas (Anastrepha fraterculus) que reduz a produtividade e qualidade dos frutos.

A comercialização da espécie se dá principalmente de duas formas: uma para ser industrializada ou processada e a outra para consumo fresco, à mesa, ou in natura. A fruta que se destina para industrialização tem um padrão de qualidade relacionada ao tamanho menos exigente.

Objetivou-se, com este zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e de menor risco climático, em sistemas de cultivo irrigado e irrigado com controle de geada, para o ciclo anual de produção da espécie Prunus pérsica, bem como as datas mais favoráveis para a implantação do pomar no Estado, em três níveis de risco: 20% (80% dos anos atendidos), 30% (70% dos anos atendidos) e 40% (60% dos anos atendidos).

Ressalta-se que, por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto ao manejo, fertilidade dos solos ou danos às plantas devido à ocorrência de plantas daninhas, pragas e doenças.

O Zarc Pessegueiro e Nectarineira se subdivide em quatro sistemas de produção com fatores de risco diferentes:

- 1) Zarc pessegueiro e nectarineira para produção de mesa (mais exigente em disponibilidade hídrica);
- 2) Zarc pessegueiro e nectarineira para processamento (menos exigente em disponibilidade hídrica);
- 3) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado (sem risco hídrico);
- 4) Zarc pessegueiro e nectarineira irrigado e com controle de geada (sem risco hídrico e de geada).

Considerando que a composição dos riscos agroclimáticos é distinta, faz-se necessário, portanto, um zoneamento específico para o ciclo anual de produção e, a partir desse, uma delimitação das épocas mais propícias à implantação do pomar.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do pessegueiro e nectarineira em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I - Ciclo médio e fases representativas

a. Ciclo anual de produção: O ciclo de produção foi subdividido em quatro fases conforme a fenologia das culturas, sendo: Fase I - Florescimento e Crescimento inicial, que inclui desde o aparecimento das flores até desenvolvimento de pequenos frutos; Fase II -

Crescimento dos frutos, que inclui desde frutos com pequeno tamanho até o início da maturação; Fase III- Maturação, inclui todo o período de colheita; Fase IV - Pós-Colheita, inclui o fim da colheita até queda das folhas.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a necessidade de horas de frio (HF= número acumulado de horas com temperatura do ar igual ou menor do que 7,2°C) para pomar em produção. Sendo Grupo I (75 a 200 HF); Grupo II (200 a 450 HF) e Grupo III (>450 HF).

b.Implantação do pomar: O ciclo de implantação foi subdividido em quatro fases, sendo elas: Fase I - Pós-plantio, com duração de 20 dias; Fase II - Crescimento inicial, com duração de 70 dias; Fase III - Aceleração do crescimento, com duração de 30 dias; e Fase IV -Estabelecimento pleno, com duração de 30 dias.

No Zarc Implantação (plantio das mudas), os grupos de cultivares seguem o mesmo agrupamento, porém, baseado nas características e necessidades das mudas. Sendo Grupo I (alta exigência em frio); Grupo II (média exigência em frio) e Grupo III (baixa exigência em frio).

II - Capacidade de Água Disponível:

a. Ciclo anual de produção:

Foi estimada em função da profundidade efetiva média do sistema radicular de 0,6 m, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

b.Implantação do pomar:

Foi estimada considerando uma profundidade efetiva do sistema radicular de até 0,5 m no primeiro ano, considerando os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar de até 35 mm, 55 mm e 75 mm de água, respectivamente.

III - Temperatura:

a - Ciclo anual de produção:

- Foi considerado, para os cultivos irrigado e irrigado com controle de geada, o risco de ocorrência de temperaturas muito altas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas máximas maiores que 30°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração; e para o cultivo irrigado, o risco de ocorrência de temperaturas muito baixas e deletérias à cultura, por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou igual a 0°C observadas no abrigo meteorológico na fase de floração e menores ou igual a 1°C observadas no abrigo meteorológico de 20 a 40 dias após início da floração.

b. Implantação do pomar:

- No caso do plantio de mudas do pessegueiro ou nectarineira, a ocorrência de geadas não é considerada como evento causador de morte de plantas. Em função das características da cultura adaptada ao frio, a geada pode provocar apenas queima de



folhas ou desfolhamento em períodos vegetativos e sem provocar a morte da planta, que conserva a capacidade de rebrota. Os danos, neste caso, estão mais relacionados a um retardo no crescimento das plantas, quase sempre sem provocar necessidades de replantio.

IV - Critérios auxiliares:

Zarc, além de ser uma ferramenta de gestão de riscos na agricultura, para maior efetividade de resultados, também deve atuar como indutor de tecnologia de produção. Nesse sentido, especial atenção deve ser dada aos seguintes tópicos:

a. Os resultados do Zarc são gerados considerando um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade da cultura, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha de cultivares inadequados para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas graves de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; adotar práticas de manejo e conservação de solos.

b. São práticas recomendáveis para o cultivo do pessegueiro e nectarineira: quando as plantas estão dormentes; correção profunda do solo de preferência com a formação de camalhões, principalmente em solos mais rasos; cultivo em curvas com leve desnível para evitar encharcamento das plantas na linha e principalmente, em solos com alta declividade e erodibilidade; evitar áreas da propriedade em baixadas e outras configurações de relevo que favoreçam acúmulo de ar frio e ocorrência de geada; em locais sujeitos à geada, usar cultivares com floração mais tardia para redução do risco; buscar locais com proteção a ventos ou implantar quebra-ventos juntamente com o pomar, o que reduz a ocorrência de bacteriose (Xanthomonas arboricola pv. pruni), queda de frutos e diminui a demanda evaporativa.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de pêssego e nectarina no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo coma Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 1,5m ou com solos de ocorrência em várzeas inundadas com baixa capacidade de drenagem, ou ainda muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares de pêssego e nectarina registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS E PERÍODOS INDICADOS PARA O CICLO DE PRODUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PESSEGUEIRO E NECTARINEIRA

5.1: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abdon Batista			21				21			21
Abelardo Luz		21	20		21	20			21	20
Agrolândia	21	20		21	20		21	20		
Agronômica	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Água Doce			21			21				21
Águas De Chapecó	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Águas Frias	21	20		21	20		21	20		
Águas Mornas	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Alfredo Wagner	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Alto Bela Vista	21	20		21	20		21	20		
Anchieta	21	20		21	20		21	20		
Angelina	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Anita Garibaldi			21			21				21
Anitápolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Antônio Carlos	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Apiúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Arabutã	21	20		21	20		21	20		
Armazém	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Arroio Trinta			20 a 21			20 a 21				20 a 21
Arvoredo	21	20		21	20		21	20		
Ascurra	20 a 21			20 a 21			20 a 21			
Atalanta	21	20		21	20		21	20		

Aurora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bandeirante	21	20		21	20		21	20	
Barra Bonita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bela Vista Do Toldo		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Belmonte		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Benedito Novo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Biguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bocaina Do Sul			21			21			21
Bom Jesus	21		20	21		20	21		20
Bom Jesus Do Oeste			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Bom Retiro		21	20		21	20		21	20
Botuverá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Braço Do Norte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Braço Do Trombudo	21	20		21	20		21	20	
Brunópolis			21			21			21
Caçador			21			21			21
Caibi		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Campo Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Erê			21			21			21
Canoinhas		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Capinzal			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Catanduvas			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Caxambu Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Celso Ramos			21			21			21
Chapadão Do Lageado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chapecó		21	20		21	20		21	20
Concórdia	21	20		21	20		21	20	
Cordilheira Alta		21			21			21	
Coronel Freitas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Martins		21	20		21	20		21	20
Corupá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cunha Porã		21	20		21	20		21	20
Cunhataí		21	20		21	20		21	20
Curitibanos			21			21			21
Descanso		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Dionísio Cerqueira		21	20		21	20		21	20
Dona Emma	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Doutor Pedrinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Entre Rios	21	20		21	20		21	20	
Erval Velho			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Faxinal Dos Guedes		21	20		21	20		21	20
Flor Do Sertão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Formosa Do Sul		21	20		21	20		21	20
Fraiburgo			21			21			21
Frei Rogério			21			21			21
Galvão		21	20		21	20		21	20
Grão Pará	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guabiruba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaraciaba	21	20		21	20		21	20	
Guarujá Do Sul	21	20		21	20		21	20	
Guatambú		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Herval D'Oeste		21	20		21	20		21	20
Ibiam			21			21			21
Ibicaré		21	20		21	20		21	20
Ibirama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imaruí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imbuia	21	20		21	20		21	20	
Indaial	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iomerê			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Ipira		21	20		21	20		21	20
Iporã Do Oeste		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Ipuacu		21	20		21	20		21	20
Ipumirim		21	20		21	20		21	20
Iraceminha		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Irani		21	20		21	20		21	20
Irati		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Irineópolis		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Itá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaiópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapiranga	21	20		21	20		21	20	
Ituporanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaborá		21	20		21	20		21	20



Jacinto Machado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jardinópolis	21	20		21	20		21	20	
Joaçaba			20 a 21			20 a 21			20 a 21
José Boiteux	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jupiá		21	20		21	20		21	20
Lacerdópolis		21	20		21	20		21	20
Lajeado Grande	21		20	21		20	21		20
Laurentino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lauro Muller		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Lebon Régis			21			21			21
Leoberto Leal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lindóia Do Sul		21	20		21	20		21	20
Lontras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Luzerna		21	20		21	20		21	20
Macieira			21			21			21
Mafra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Major Gercino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Major Vieira		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Maravilha		21	20		21	20		21	20
Marema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Matos Costa			21			21			21
Mirim Doce	21	20		21	20		21	20	
Modelo		21	20		21	20		21	20
Mondaí		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Monte Castelo		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Morro Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Erechim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Itaberaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Trento	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Veneza	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Horizonte		21	20		21	20		21	20
Orleans		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Otacílio Costa			21			21			21
Ouro		21	20		21	20		21	20
Ouro Verde		21	20		21	20		21	20
Paial	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palhoça	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palma Sola	21	20		21	20		21	20	
Palmitos		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Papanduva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paraíso		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Passos Maia		21	20		21	20		21	20
Paulo Lopes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedras Grandes		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Peritiba		21	20		21	20		21	20
Petrolândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhalzinho		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Pinheiro Preto		21	20		21	20		21	20
Piratuba		21	20		21	20		21	20
Planalto Alegre		21	20		21	20		21	20
Ponte Alta Do Norte			21			21			21
Ponte Serrada			21			21			21
Porto União		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Pouso Redondo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Praia Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Castello Branco		21	20		21	20		21	20
Presidente Getúlio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Nereu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Princesa		21	20		21	20		21	20
Quilombo	21	20		21	20		21	20	
Rancho Queimado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Das Antas			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Rio Do Campo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Dos Cedros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Fortuna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Negrinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Rufino			21			21			21

Riqueza		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Rodeio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Romelândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salete	21	20		21	20		21	20	
Saltinho		21	20		21	20		21	20
Salto Veloso			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Santa Cecília			21			21			21
Santa Helena		21	20		21	20		21	20
Santa Rosa De Lima	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Terezinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Terezinha Do Progresso	21	20		21	20		21	20	
Santiago Do Sul		21	20		21	20		21	20
Santo Amaro Da Imperatriz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Bento Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Bernardino		21	20		21	20		21	20
São Bonifácio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Carlos	21	20		21	20		21	20	
São Domingos		21	20		21	20		21	20

São João Batista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Do Oeste		21	20		21	20		21	20
São José Do Cedro	21	20		21	20		21	20	
São Lourenço Do Oeste		21	20		21	20		21	20
São Ludgero	21	20		21	20		21	20	
São Martinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Miguel Da Boa Vista	21	20		21	20		21	20	
São Miguel Do Oeste		21	20		21	20		21	20
São Pedro De Alcântara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Saudades		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Seara	21		20	21		20	21		20
Serra Alta		21	20		21	20		21	20
Siderópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sul Brasil	21	20		21	20		21	20	
Taió	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tangará			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Tigrinhos		21	20		21	20		21	20
Timbé Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Timbó Grande		21	20		21	20		21	20
Três Barras		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Treviso		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Treze De Maio		20 a 21			20 a 21			20 a 21	
Treze Tilias			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Trombudo Central	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tunápolis		21	20		21	20		21	20
União Do Oeste	21	20		21	20		21	20	
Urussanga		21	20		21	20		21	20
Vargeão		21	20		21	20		21	20
Vargem Bonita			21			21			21
Vidal Ramos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Videira			20 a 21			20 a 21			20 a 21
Vitor Meireles	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Witmarsum	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Xanxerê		21	20		21	20		21	20
Xavantina		21	20		21	20		21	20
Xaxim		21	20		21	20		21	20
Zortéa			21			21			21

5.2: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Abelardo Luz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agronômica	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Água Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas De Chapecó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas Frias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas Mornas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Alfredo Wagner	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Bela Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anchieta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Angelina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anita Garibaldi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anitápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Apiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arabutã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Armazém	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Trinta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arvoredo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ascurra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Atalanta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aurora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bandeirante	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bela Vista Do Toldo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Belmonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Benedito Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Biguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botuverá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braço Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braço Do Trombudo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brunópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caíbi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Erê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canoinhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capinzal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catanduvás	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caxambu Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Celso Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapadão Do Lageado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapecó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Concórdia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordilheira Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Freitas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corupá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunha Porã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunhataí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curitibanos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Descanso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dionísio Cerqueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dona Emma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Pedrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre Rios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Velho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal Dos Guedes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Flor Do Sertão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Formosa Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fraiburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Frei Rogério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Galvão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Grão Pará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guabiruba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarujá Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guatambú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herval D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiam	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibicaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imaruí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbuia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Indaial	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iomerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iporã Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipuacu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iraceminha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irani	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irineópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaiópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapiranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ituporanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaborá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacinto Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jardinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joaçaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
José Boiteux	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jupia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lacerdópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laurentino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lauro Muller	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lebon Régis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Leoberto Leal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindóia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lontras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luzerna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Macieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mafra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Major Gercino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Major Vieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maravilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matos Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mirim Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Modelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mondaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Castelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Nova Erechim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Itaberaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Trento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Veneza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Horizonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orleans	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Otacílio Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paial	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palhoça	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palma Sola	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmitos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Papanduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passos Maia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Lopes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedras Grandes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Peritiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Petrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinheiro Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piratuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Serrada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Redondo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Praia Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Castello Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Getúlio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Nereu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Princesa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quilombo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rancho Queimado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Das Antas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Dos Cedros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Fortuna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Negrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Rufino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Riqueza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rodeio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Romelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Salete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saltinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Veloso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Helena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa De Lima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha Do Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santiago Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Amaro Da Imperatriz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

São Bento Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bernardino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bonifácio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Batista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Cedro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Ludgero	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro De Alcântara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saudades	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Siderópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sul Brasil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taió	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tangará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tigrinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbé Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbó Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Barras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Treviso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Treze De Maio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Treze Tilias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trombudo Central	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tunápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
União Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urussanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargeão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vidal Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Videira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitor Meireles	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Witmarsum	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xanxerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xavantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xaxim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Zortéa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.3: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Abelardo Luz	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Agrolândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Agronômica	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Água Doce	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Águas Mornas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alfredo Wagner	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alto Bela Vista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Anchieta	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Angelina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Anita Garibaldi	23	22	21	23	22	21	23	22	21



Anitápolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Antônio Carlos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Apiúna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arabutã	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arroio Trinta	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Arvoredo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Atalanta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Aurora	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bela Vista Do Toldo		21 a 23			21 a 23			21 a 23	
Benedito Novo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bocaina Do Sul		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Bom Jardim Da Serra			23			23			23
Bom Jesus	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Jesus Do Oeste	22	23	21	22	23	21	22	23	21
Bom Retiro	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Botuverá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Braço Do Trombudo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Brunópolis	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Caçador	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Calmon		23	22		23	22		23	22
Campo Alegre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Belo Do Sul		23	22		23	22		23	22
Campo Erê	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Campos Novos	23		22	23		22	23		22
Canoinhas		21 a 23			21 a 23			21 a 23	
Capão Alto		23	22		23	22		23	22
Capinzal	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Catanduvas	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Celso Ramos	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Cerro Negro	23		22	23		22	23		22
Chapadão Do Lageado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Chapecó	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Concórdia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cordilheira Alta	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Coronel Martins	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Correia Pinto		23	22		23	22		23	22
Corupá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cunha Porã	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Cunhataí	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Curitibanos	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Dionísio Cerqueira	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Dona Emma	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Doutor Pedrinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Erval Velho	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Faxinal Dos Guedes	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Formosa Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Fraiburgo	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Frei Rogério	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Galvão	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Grão Pará	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guaraciaba	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Guarujá Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guatambú	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Herval D'Oeste	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ibiam	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Ibicaré	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ibirama	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Imbuia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Iomerê	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Ipira	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Ipuaçu	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Ipumirim	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Irani	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	

Irati	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Irineópolis	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Itá	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Itaiópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ituporanga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jaborá	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Joaçaba	23	22	21	23	22	21	23	22	21
José Boiteux	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jupiá	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lacerdópolis	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lages		23	22		23	22		23	22
Lajeado Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Laurentino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lauro Muller	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lebon Régis	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Leoberto Leal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lindóia Do Sul	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Lontras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Luzerna	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Macieira		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Mafra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Major Gercino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Major Vieira	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Maravilha	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Matos Costa		22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21
Mirim Doce	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Modelo	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Monte Carlo	23		22	23		22	23		22
Monte Castelo	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Morro Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Trento	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Novo Horizonte	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Orleans	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Otacílio Costa		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Ouro	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Ouro Verde	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Paial	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Painel			23			23			23
Palma Sola	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Palmeira		23	22		23	22		23	22
Papanduva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Passos Maia	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Paulo Lopes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Peritiba	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Petrolândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinheiro Preto	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Piratuba	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Planalto Alegre	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Ponte Alta		23	22		23	22		23	22
Ponte Alta Do Norte	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Ponte Serrada	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Porto União	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Pouso Redondo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Praia Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Presidente Castello Branco	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Presidente Getúlio	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Presidente Nereu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Princesa	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Rancho Queimado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		



Rio Das Antas	23		21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22
Rio Do Campo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Do Oeste	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Dos Cedros	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Fortuna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Negrinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Rufino	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Salete	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Saltinho	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Salto Veloso	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Santa Cecília		23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22
Santa Rosa De Lima	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Terezinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Terezinha Do Progresso	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santiago Do Sul	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Santo Amaro Da Imperatriz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Bento Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Bernardino	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Bonifácio	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Cristovão Do Sul			22 a 23			22 a 23			22 a 23
São Domingos	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Joaquim			23			23			23
São José Do Cedro	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São José Do Cerrito	23		22	23		22	23		22
São Lourenço Do Oeste	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Miguel Do Oeste	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
São Pedro De Alcântara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Seara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Serra Alta	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Siderópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Taió	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tangará	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Tigrinhos	22	21 + 23		22	21 + 23		22	21 + 23	
Timbé Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Timbó Grande	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Três Barras	23	21 a 22		23	21 a 22		23	21 a 22	
Treviso	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Treze Tilias	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Trombudo Central	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Urubici			22 a 23			22 a 23			22 a 23
Urupema			23			23			23
Vargeão	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Vargem	23		22	23		22	23		22
Vargem Bonita	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Vidal Ramos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Videira	23	22	21	23	22	21	23	22	21
Vitor Meireles	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Witmarsum	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Xanxerê	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Xavantina	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Xaxim	22 a 23	21		22 a 23	21		22 a 23	21	
Zortéa	23	22	21	23	22	21	23	22	21

5.4:IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Abelardo Luz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agronômica	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Água Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Águas Mornas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfredo Wagner	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Bela Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anchieta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Angelina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anita Garibaldi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anitápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Apiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arabutã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Trinta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arvoredo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Atalanta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aurora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bela Vista Do Toldo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Benedito Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jardim Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botuverá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braço Do Trombudo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brunópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Calmon	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Belo Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Erê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Novos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canoinhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capinzal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catanduvas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Celso Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapadão Do Lageado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapecó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Concórdia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordilheira Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Correia Pinto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corupá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunha Porã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunhataí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curitibanos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dionísio Cerqueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dona Emma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Pedrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ervai Velho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal Dos Guedes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Formosa Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fraiburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Frei Rogério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Galvão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Grão Pará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Guaraciaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarujá Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guatambú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herval D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiam	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibicaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbuia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iomerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipuacu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irani	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irineópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaiópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ituporanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaborá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joaçaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
José Boiteux	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jupia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lacerdópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lages	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laurentino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lauro Muller	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lebon Régis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Leoberto Leal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindóia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lontras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luzerna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Macieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mafra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Major Gercino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Major Vieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maravilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matos Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mirim Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Modelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Carlo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Castelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Trento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Horizonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orleans	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Otacílio Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paial	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Painel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palma Sola	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Papanduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passos Maia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Lopes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Peritiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Petrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinheiro Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piratuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Serrada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Redondo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Praia Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Castello Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Getúlio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Nereu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Princesa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rancho Queimado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Das Antas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Dos Cedros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Fortuna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Negrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Rufino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saltinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Veloso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa De Lima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha Do Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santiago Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Amaro Da Imperatriz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bernardino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bonifácio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Cristovão Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Joaquim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Cedro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Cerrito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro De Alcântara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Siderópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taió	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tangará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tigrinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbé Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbó Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Barras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Treviso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Treze Tilias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trombudo Central	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Urubici	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urupema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargeão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vidal Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Videira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitor Meireles	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Witmarsum	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xanxerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xavantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xaxim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Zortéa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.5: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Bom Jardim Da Serra			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Bom Retiro	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Caçador	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Calmon		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
Capão Alto		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
Lages		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
Lebon Régis	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Macieira		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
Painel			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Ponte Alta Do Norte	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Rio Rufino	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Santa Cecília		23 a 24			23 a 24			23 a 24	
São Cristovão Do Sul			23 a 24			23 a 24			23 a 24
São Joaquim			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Urubici			23 a 24			23 a 24			23 a 24
Urupema			23 a 24			23 a 24			23 a 24

5.6: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jardim Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Calmon	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lages	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lebon Régis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Macieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Painel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Rufino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Cristovão Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Joaquim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urubici	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urupema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.7: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Abelardo Luz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Agrolândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Agronômica	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Água Doce	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Águas De Chapecó	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Águas Frias	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Águas Mornas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Alfredo Wagner	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Alto Bela Vista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Anchieta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Angelina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Anita Garibaldi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Anitápolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Antônio Carlos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Apiúna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arabutã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Armazém	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arroio Trinta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Arvoredo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ascurra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Atalanta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Aurora	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bandeirante	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Barra Bonita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bela Vista Do Toldo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Belmonte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Benedito Novo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Biguaçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bocaina Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Jardim Da Serra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Jesus	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Jesus Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Bom Retiro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Botuverá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Braço Do Norte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Braço Do Trombudo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Brunópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caçador	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caibi	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Calmon	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Belo Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campo Erê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Campos Novos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Canoinhas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capão Alto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Capinzal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Catanduvás	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Caxambu Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Celso Ramos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cerro Negro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chapadão Do Lageado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Chapecó	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Concórdia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cordilheira Alta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Freitas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Coronel Martins	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Correia Pinto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Corupá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cunha Porã	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Cunhataí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Curitibanos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Descanso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Dionísio Cerqueira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Dona Emma	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Doutor Pedrinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Entre Rios	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Erval Velho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Faxinal Dos Guedes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Flor Do Sertão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Formosa Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Fraiburgo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Frei Rogério	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Galvão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Grão Pará	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guabiruba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guaraciaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guarujá Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Guatambú	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Herval D'Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibiam	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibicaré	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ibirama	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imaruí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Imbuia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Indaial	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iomerê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ipira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iporã Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ipuçu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ipumirim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Iraceminha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Irani	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Irati	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Irineópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itaiópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Itapiranga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ituporanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jaborá	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jacinto Machado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jardinópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Joaçaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
José Boiteux	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Jupia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lacerdópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lages	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lajeado Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Laurentino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lauro Muller	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lebon Régis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Leoberto Leal	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lindóia Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Lontras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Luzerna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Macieira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mafra	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Major Gercino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Major Vieira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Maravilha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Marema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Matos Costa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mirim Doce	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Modelo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Mondaí	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Carlo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Monte Castelo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Morro Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Erechim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Itaberaba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Trento	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Nova Veneza	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Novo Horizonte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Orleans	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Otacílio Costa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ouro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ouro Verde	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paial	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Painel	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palhoça	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palma Sola	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palmeira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Palmitos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Papanduva	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paraíso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Passos Maia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Paulo Lopes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pedras Grandes	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Peritiba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Petrolândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinhalzinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pinheiro Preto	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Piratuba	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Planalto Alegre	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ponte Alta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ponte Alta Do Norte	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Ponte Serrada	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Porto União	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Pouso Redondo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Praia Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Castello Branco	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Getúlio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Presidente Nereu	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Princesa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Quilombo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rancho Queimado	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Das Antas	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Do Campo	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		



Rio Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Dos Cedros	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Fortuna	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Negrinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rio Rufino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Riqueza	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Rodeio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Romelândia	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salete	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Saltinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Salto Veloso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Cecília	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Helena	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Rosa De Lima	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Terezinha	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santa Terezinha Do Progresso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santiago Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Santo Amaro Da Imperatriz	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Bento Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Bernardino	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Bonifácio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Carlos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Cristovão Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Domingos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Batista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São João Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Joaquim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Cedro	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São José Do Cerrito	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Lourenço Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Ludgero	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Martinho	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Miguel Da Boa Vista	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Miguel Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
São Pedro De Alcântara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Saudades	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Seara	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Serra Alta	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Siderópolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Sul Brasil	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Taió	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tangará	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tigrinhos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Timbé Do Sul	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Timbó Grande	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Três Barras	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Treviso	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Treze De Maio	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Treze Tilias	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Trombudo Central	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Tunápolis	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
União Do Oeste	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Urubici	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Urupema	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Urussanga	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vargeão	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

Vargem	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vargem Bonita	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vidal Ramos	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Videira	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Vitor Meireles	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Witmarsum	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Xanxerê	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Xavantina	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Xaxim	20 a 21			20 a 21			20 a 21		
Zortéa	20 a 21			20 a 21			20 a 21		

5.8: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO I - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Abelardo Luz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agronômica	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Água Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas De Chapecó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas Frias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas Mornas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfredo Wagner	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Bela Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anchieta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Angelina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anita Garibaldi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anitápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Apiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arabutã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Armazém	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Trinta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arvoredo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ascurra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Atalanta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aurora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bandeirante	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Barra Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bela Vista Do Toldo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Belmonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Benedito Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Biguaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jardim Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botuverá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braço Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braço Do Trombudo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brunópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caibi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Calmon	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Campo Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Belo Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Erê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Novos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canoinhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capinzal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catanduvas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caxambu Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Celso Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapadão Do Lageado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapecó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Concórdia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordilheira Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Freitas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Correia Pinto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corupá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunha Porã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunhataí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curitibanos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Descanso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dionísio Cerqueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dona Emma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Pedrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Entre Rios	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Velho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal Dos Guedes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Flor Do Sertão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Formosa Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fraiburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Frei Rogério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Galvão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Grão Pará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guabiruba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarujá Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guatambú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herval D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiam	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibicaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imaruí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbuia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Indaial	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iomerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iporã Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipuacu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iraceminha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irani	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irineópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Itaiópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itapiranga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ituporanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaborá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jacinto Machado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jardinópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joaçaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
José Boiteux	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jupiá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lacerdópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lages	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laurentino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lauro Muller	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lebon Régis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Leoberto Leal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindóia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lontras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luzerna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Macieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mafra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Major Gercino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Major Vieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maravilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Marema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matos Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mirim Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Modelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mondaí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Carlo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Castelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Erechim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Nova Itaberaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Trento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Veneza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Horizonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orleans	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Otacílio Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paial	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Painel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palhoça	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palma Sola	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmitos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Papanduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paraíso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passos Maia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Lopes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pedras Grandes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Peritiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Petrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinhalzinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pinheiro Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piratuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Serrada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Redondo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Praia Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Castello Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Getúlio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Nereu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Princesa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Quilombo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rancho Queimado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Das Antas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Dos Cedros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Fortuna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Negrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Rufino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Riqueza	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rodeio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Romelândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saltinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Veloso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Helena	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa De Lima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha Do Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santiago Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Amaro Da Imperatriz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bernardino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bonifácio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Cristovão Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Batista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São João Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Joaquim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Cedro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Cerrito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Ludgero	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Martinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Da Boa Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Pedro De Alcântara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Saudades	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Siderópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Sul Brasil	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taió	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tangará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tigrinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbé Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbó Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Barras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Treviso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Treze De Maio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Treze Tilias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trombudo Central	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tunápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
União Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urubici	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urupema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urussanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargeão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vidal Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Videira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitor Meireles	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Witmarsum	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xanxerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xavantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xaxim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Zortéa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.9: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Abelardo Luz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Agrolândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Agronômica	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Água Doce	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Águas Mornas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alfredo Wagner	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Alto Bela Vista	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Anchieta	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Angelina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Anita Garibaldi	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Anitápolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Antônio Carlos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Apiúna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arabutã	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arroio Trinta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Arvoredo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Atalanta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Aurora	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bela Vista Do Toldo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		



Benedito Novo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bocaina Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Jardim Da Serra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Jesus	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Bom Jesus Do Oeste	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Bom Retiro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Botuverá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Braço Do Trombudo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Brunópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Caçador	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Calmon	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Alegre	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Belo Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campo Erê	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Campos Novos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Canoinhas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Capão Alto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Capinzal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Catanduvas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Celso Ramos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cerro Negro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Chapadão Do Lageado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Chapecó	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Concórdia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cordilheira Alta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Coronel Martins	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Correia Pinto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Corupá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Cunha Porã	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Cunhataí	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Curitibanos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dionísio Cerqueira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Dona Emma	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Doutor Pedrinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Erval Velho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Faxinal Dos Guedes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Formosa Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Fraiburgo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Frei Rogério	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Galvão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Grão Pará	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guaraciaba	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Guarujá Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Guatambú	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Herval D'Oeste	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibiam	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibicaré	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ibirama	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Imbuia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Iomerê	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ipira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ipuaçu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ipumirim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Irani	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Irati	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Irineópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Itá	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Itaiópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ituporanga	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jaborá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Joaçaba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
José Boiteux	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Jupiá	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lacerdópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lages	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lajeado Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Laurentino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lauro Muller	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lebon Régis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Leoberto Leal	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lindóia Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Lontras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Luzerna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Macieira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mafra	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Major Gercino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Major Vieira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Maravilha	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Matos Costa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Mirim Doce	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Modelo	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Monte Carlo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Monte Castelo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Morro Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Nova Trento	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Novo Horizonte	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Orleans	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Otacílio Costa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ouro	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ouro Verde	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Paial	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Painel	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Palma Sola	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Palmeira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Papanduva	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Passos Maia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Paulo Lopes	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Peritiba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Petrolândia	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pinheiro Preto	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Piratuba	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Planalto Alegre	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Ponte Alta	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ponte Alta Do Norte	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Ponte Serrada	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Porto União	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Pouso Redondo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Praia Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Presidente Castello Branco	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Presidente Getúlio	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Presidente Nereu	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

Princesa	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Rancho Queimado	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Das Antas	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Do Campo	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Do Oeste	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Dos Cedros	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Fortuna	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Negrinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Rio Rufino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Salete	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Saltinho	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Salto Veloso	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Cecília	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Rosa De Lima	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Terezinha	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Santa Terezinha Do Progresso	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santiago Do Sul	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Santo Amaro Da Imperatriz	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Bento Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Bernardino	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Bonifácio	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Cristovão Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Domingos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Joaquim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São José Do Cedro	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
São José Do Cerrito	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Lourenço Do Oeste	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Miguel Do Oeste	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
São Pedro De Alcântara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Seara	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Serra Alta	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Siderópolis	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Taió	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tangará	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Tigrinhos	21 a 22	23		21 a 22	23		21 a 22	23	
Timbé Do Sul	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Timbó Grande	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Três Barras	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Treviso	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Treze Tilias	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Trombudo Central	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Urubici	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Urupema	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vargeão	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vargem	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vargem Bonita	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vidal Ramos	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Videira	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Vitor Meireles	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Witmarsum	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Xanxerê	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Xavantina	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Xaxim	21 a 23			21 a 23			21 a 23		
Zortéa	21 a 23			21 a 23			21 a 23		

5.10: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO II - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Abelardo Luz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Agronômica	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Água Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Águas Mornas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alfredo Wagner	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Alto Bela Vista	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anchieta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Angelina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anita Garibaldi	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Anitápolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Antônio Carlos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Apiúna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arabutã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arroio Trinta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Arvoredo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Atalanta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Aurora	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bela Vista Do Toldo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Benedito Novo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bocaina Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jardim Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jesus Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Botuverá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Braço Do Trombudo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Brunópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Calmon	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Belo Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campo Erê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Campos Novos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Canoinhas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capinzal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Catanduvas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Celso Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cerro Negro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapadão Do Lageado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Chapecó	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Concórdia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cordilheira Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Coronel Martins	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Correia Pinto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Corupá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunha Porã	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Cunhataí	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Curitibanos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



Dionísio Cerqueira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Dona Emma	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Doutor Pedrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Erval Velho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Faxinal Dos Guedes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Formosa Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Fraiburgo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Frei Rogério	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Galvão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Grão Pará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guaraciaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guarujá Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Guatambú	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Herval D'Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibiam	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibicaré	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ibirama	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Imbuia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Iomerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipuaçu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ipumirim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irani	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irati	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Irineópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Itaiópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ituporanga	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jaborá	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Joaçaba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
José Boiteux	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Jupia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lacerdópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lages	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lajeado Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Laurentino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lauro Muller	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lebon Régis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Leoberto Leal	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lindóia Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lontras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Luzerna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Macieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mafra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Major Gercino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Major Vieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Maravilha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Matos Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Mirim Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Modelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Carlo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Monte Castelo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Morro Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Nova Trento	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Novo Horizonte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Orleans	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Otacílio Costa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ouro Verde	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paial	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Painel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palma Sola	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Palmeira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Papanduva	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Passos Maia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Paulo Lopes	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Peritiba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Petrolândia	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Pinheiro Preto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Piratuba	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Planalto Alegre	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Serrada	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Porto União	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Pouso Redondo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Praia Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Castello Branco	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Getúlio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Presidente Nereu	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Princesa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rancho Queimado	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Das Antas	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Campo	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Dos Cedros	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Fortuna	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Negrinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Rufino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salete	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Saltinho	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Salto Veloso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Cecília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Rosa De Lima	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santa Terezinha Do Progresso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santiago Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Santo Amaro Da Imperatriz	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bento Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bernardino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Bonifácio	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Cristovão Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Domingos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Joaquim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Cedro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São José Do Cerrito	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Lourenço Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Miguel Do Oeste	16 a 24			16 a 24			16 a 24		



São Pedro De Alcântara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Seara	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Serra Alta	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Siderópolis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Taió	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tangará	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Tigrinhos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbé Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Timbó Grande	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Três Barras	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Treviso	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Treze Tílias	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Trombudo Central	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urubici	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urupema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargeão	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vargem Bonita	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vidal Ramos	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Videira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Vitor Meireles	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Witmarsum	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xanxerê	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xavantina	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Xaxim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Zortéa	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

5.11: CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA MANEJO DO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Bom Jardim Da Serra	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Bom Retiro	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Caçador	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Calmon	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Capão Alto	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Lages	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Lebon Régis	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Macieira	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Painel	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Ponte Alta Do Norte	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Rio Rufino	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Santa Cecília	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
São Cristovão Do Sul	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
São Joaquim	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Urubici	23 a 24			23 a 24			23 a 24		
Urupema	23 a 24			23 a 24			23 a 24		

5.12: IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA MESA E INDÚSTRIA NO GRUPO III - CULTIVO IRRIGADO COM CONTROLE DE GEADA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS INDICADOS PARA IMPLANTAÇÃO DO POMAR PARA CULTIVARES DE GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Doce	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Jardim Da Serra	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Bom Retiro	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Caçador	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Calmon	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Capão Alto	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lages	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Lebon Régis	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Macieira	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Painel	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Ponte Alta Do Norte	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Rio Rufino	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

Santa Cecília	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Cristovão Do Sul	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
São Joaquim	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urubici	16 a 24			16 a 24			16 a 24		
Urupema	16 a 24			16 a 24			16 a 24		

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
COMITÊ DE GORVERNANÇA DIGITAL

RESOLUÇÃO Nº 880, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O COMITÊ DE GORVERNANÇA DIGITAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº. 1.100, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº. 7.231 de 23 de outubro de 1984, o Presidente do Comitê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 7º, da Portaria nº 776, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de abril de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar um instrumento para o planejamento e a execução das ações de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do Órgão em harmonia com os direcionamentos estratégicos deliberados pelo CGD e outros instrumentos que direcionam os investimentos em tecnologia que refletem e permitem a execução dos objetivos estratégicos institucionais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da existência de um instrumento de gestão para a execução das ações e projetos de TIC do órgão no âmbito da APF, possibilitando, inclusive, justificar os recursos aplicados, minimizar o desperdício, garantir o controle, e melhorar a qualidade do investimento público e o serviço prestado ao cidadão e à sociedade;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida na Terceira Reunião do Comitê de Governança Digital (CGD), realizada em 13 de agosto de 2021, que decidiu pela aprovação do Plano Diretor de TIC 2021-2024 (SEI nº 9793479) constante no processo SEI nº 54000.033178/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC 2021-2024.

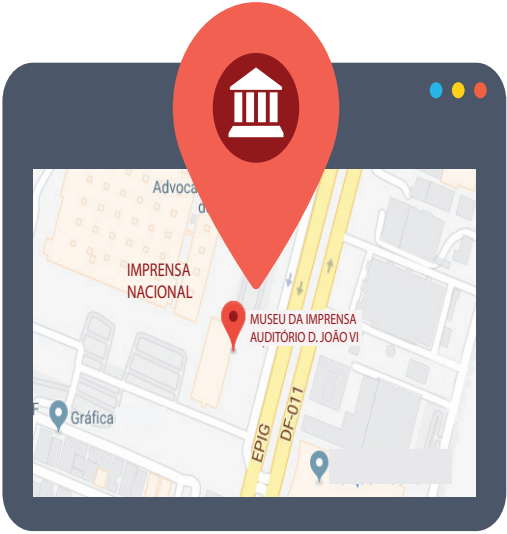
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO VARELA GALVÃO
Presidente do Comitê

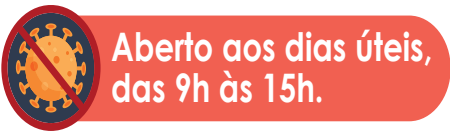
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ
RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(01) N.º 28, de 09 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 69, de 10/04/1996, seção 1, pg. 5863, que criou o projeto de assentamento denominado PA ARAGUAXIM II, localizado no município de Bannach, no Estado do Pará, Código SIPRA MB0063000, onde se lê: "...com área de 29.907,0000 ha (vinte e nove mil, novecentos e sete hectares)... leia-se: "...com área de 41.136,7980 ha (quarenta e um mil, cento e trinta e seis hectares, setenta e nove ares e oitenta centiares)..."

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA



O Museu da Imprensa está aberto para visitação em horário reduzido e seguindo os protocolos para a segurança dos visitantes e colaboradores.



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.463, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 14/04/2021, 09/06/2021, 14/07/2021 e 11/08/2021.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 14/04/2021, 09/06/2021, 14/07/2021 e 11/08/2021.
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTÔNIO DE MAGALHÃES
Presidente da Comissão
Substituto

ANEXO I

1- Processo: 71000.052630/2021-41
Proponente: Associação da Ginástica de Trampolim de Contagem
Título: Ginástica Artística Contagem
Registro: 2100808
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.026.741/0001-38
Cidade: Contagem UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 247.900,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1633 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 72520-X
Período de Captação até: 11/08/2023

2- Processo: 71000.052300/2021-55
Proponente: Associação de Cultura, Esporte e Lazer Movimenta Brasil
Título: + Esporte Ano V
Registro: 2100778
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.010.428/0001-18
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.125.686,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64226-6
Período de Captação até: 11/08/2023

3- Processo: 71000.052069/2021-08
Proponente: Associação Antiqua Rugby Clube
Título: Ninhos do Rugby
Registro: 2100774
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.369.710/0001-35
Cidade: Pelotas UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 88.786,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2942 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65790-5
Período de Captação até: 11/08/2023

4- Processo: 71000.051666/2021-15
Proponente: Associação Sorrisense de Futebol Americano
Título: Sorriso Hornets Rendimento
Registro: 2100763
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 24.568.617/0001-76
Cidade: Sorriso UF: MT
Valor autorizado para captação: R\$ 1.247.826,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1492 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65329-2
Período de Captação até: 11/08/2023

5- Processo: 71000.051445/2021-39
Proponente: Associacao Comunitaria e Recreativa Adote um Atleta
Título: FERA - Escola de Futebol
Registro: 2100750
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.725.048/0001-79
Cidade: Montenegro UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 408.369,83
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0318 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 69136-4
Período de Captação até: 11/08/2023

6- Processo: 71000.050696/2021-04
Proponente: Associação Sem Chuteira Familiares e Amigos do Futebol
Título: Futebol e Equidade Social
Registro: 2100723
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.179.827/0001-09
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 332.076,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4260 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 32008-0
Período de Captação até: 11/08/2023

7- Processo: 71000.050671/2021-01
Proponente: Associação de Judô Corpore Sano
Título: Educa Judô Brasil
Registro: 2100722
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.260.115/0001-18
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.294.810,08

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6504 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22891-5
Período de Captação até: 11/08/2023

8- Processo: 71000.050211/2021-74
Proponente: Associação Desportiva Sete de Setembro
Título: Núcleos de Futebol Social 7 de setembro
Registro: 2100706
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 35.301.440/0001-63
Cidade: Sobradinho UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 320.998,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0808 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30021-7
Período de Captação até: 11/08/2023

9- Processo: 71000.050126/2021-14
Proponente: Associação dos Guerreiros de Aço
Título: Pedal da Fé 9ª edição
Registro: 2100702
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 19.592.920/0001-74
Cidade: Senador Canedo UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 268.830,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4679 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33010-8
Período de Captação até: 11/08/2023

10- Processo: 71000.050022/2021-00
Proponente: Associação dos Gestores do Esporte e Entretenimento
Título: Escola de Voleibol Para Surdos Nordeste
Registro: 2100698
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.455.798/0001-78
Cidade: São Carlos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 713.616,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0295 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 93638-3
Período de Captação até: 11/08/2023

11- Processo: 71000.048460/2021-08
Proponente: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Título: Campeonato Brasileiro de Stock Car - Fase 1
Registro: 2100652
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.897.351,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25546-7
Período de Captação até: 11/08/2023

12- Processo: 71000.048459/2021-75
Proponente: Associação Brasileira de Pilotos de Automobilismo
Título: Campeonato Brasileiro de Stock Car - Fase 2
Registro: 2100651
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.684.010/0001-99
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.897.351,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25547-5
Período de Captação até: 11/08/2023

13- Processo: 71000.048305/2021-83
Proponente: Associação de Basquete Cearense - ABC
Título: Desenvolvimento do Basquete Feminino
Registro: 2100646
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 16.602.563/0001-90
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 1.518.541,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3515 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 16176-4
Período de Captação até: 11/08/2023

14- Processo: 71000.048272/2021-71
Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Prata
Título: Inclusão pelo Esporte APAE Nova Prata
Registro: 2100645
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 89.472.096/0001-02
Cidade: Nova Prata UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 120.833,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0409 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 889930-4
Período de Captação até: 11/08/2023

15- Processo: 71000.048270/2021-82
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Santo Ângelo
Título: Geração de Futsal
Registro: 2100647
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 96.216.718/0001-99
Cidade: Santo Ângelo UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 206.927,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 66468-5
Período de Captação até: 11/08/2023

16- Processo: 71000.047578/2021-19
Proponente: Associação Esportiva Akira Judô
Título: Judô para Todos
Registro: 2100621
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.093.399/0001-72
Cidade: Cariacica UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 191.476,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4291 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28647-8
Período de Captação até: 11/08/2023

17- Processo: 71000.047572/2021-33
Proponente: Associação Atlético Neurologia Ativa
Título: II Copa Neurologia Ativa de Voleibol
Registro: 2100619



Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 35.393.233/0001-86
Cidade: Goiânia UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 43.865,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1610 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 137371-4
Período de Captação até: 11/08/2023

18- Processo: 71000.047170/2021-39
Proponente: Associação Desportiva Classista Embraer
Título: Circuito Ozires Silva de Corridas de Rua
Registro: 2100615
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 45.183.845/0001-06
Cidade: São José dos Campos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 839.350,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6869 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24872-X
Período de Captação até: 11/08/2023

19- Processo: 71000.047163/2021-37
Proponente: Associação Desportiva Classista Embraer
Título: ADC Embraer Esgrima
Registro: 2100610
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 45.183.845/0001-06
Cidade: São José dos Campos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 494.179,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6869 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24871-1
Período de Captação até: 11/08/2023

20- Processo: 71000.046347/2021-80
Proponente: Associação Desportiva Tigre
Título: Tigre Futsal Nova Temporada
Registro: 2100602
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 35.450.600/0001-36
Cidade: Garanhuns UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 309.358,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5898 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 15422-9
Período de Captação até: 11/08/2023

21- Processo: 71000.046146/2021-82
Proponente: Associação Barateiro de Futsal Clube
Título: Barateiro Futsal despertando talentos - Ano 3
Registro: 2100590
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.836.803/0001-20
Cidade: Brusque UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 317.877,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 87414-0
Período de Captação até: 11/08/2023

22- Processo: 71000.045332/2021-02
Proponente: Associação de Surdos de Chapecó
Título: Rumo a Surdolimpíada
Registro: 2100588
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 80.631.625/0001-90
Cidade: Chapecó UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 210.915,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0321 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 114929-6
Período de Captação até: 11/08/2023

23- Processo: 71000.013246/2021-22
Proponente: Associação Esportivo Futebol Clube
Título: Esportivo Bela União e Cidadania
Registro: 2100106
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.819.058/0001-43
Cidade: Santa Rosa UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 284.230,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0339 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61007-0
Período de Captação até: 14/04/2023

24- Processo: 71000.050723/2021-31
Proponente: Confederação Brasileira de Judô
Título: Participação em Competições e Treinamentos para Ranqueamento Olímpico em Preparação para Paris 2024
Registro: 2100728
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 42.136.804/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 994.608,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0183 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39884-5
Período de Captação até: 11/08/2023

25- Processo: 71000.052585/2021-24
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Nina Rugby
Registro: 2100790
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 504.991,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55767-6
Período de Captação até: 11/08/2023

26- Processo: 71000.050326/2021-69
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Seleções Nacionais - Centro de Alto Rendimento Ano VII
Registro: 2100719
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.187.908,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55727-7
Período de Captação até: 11/08/2023

27- Processo: 71000.047576/2021-11
Proponente: Centro de Educação Integrada Craques da Vida
Título: Craques da Vida
Registro: 2100620
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.799.930/0001-69
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 742.737,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0296 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 85996-6
Período de Captação até: 11/08/2023

28- Processo: 71000.047172/2021-28
Proponente: Caxias do Sul Basquete Associação Esportiva e Recreativa
Título: Caxias do Sul Basquete - Liga de Desenvolvimento
Registro: 2100611
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.112.308/0001-30
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 253.849,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 190260-1
Período de Captação até: 11/08/2023

29- Processo: 71000.048060/2021-94
Proponente: Esporte Clube Pinheiros
Título: ECP Formação de Atletas (11)
Registro: 2100637
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.854.205/0001-66
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.100.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3336 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7256-7
Período de Captação até: 11/08/2023

30- Processo: 71000.045306/2021-76
Proponente: Esporte Clube Cidade Gaúcha
Título: Futsal para Todos
Registro: 2100585
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 24.142.797/0001-20
Cidade: Cidade Gaúcha UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.002.883,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0786 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22179-1
Período de Captação até: 11/08/2023

31- Processo: 71000.050927/2021-71
Proponente: Grêmio Esportivo Recanto da Criança Interativo
Título: Recanto - Moldando o Futuro no Esporte
Registro: 2100738
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.851.620/0001-83
Cidade: Manaus UF: AM
Valor autorizado para captação: R\$ 1.061.483,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0002 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 12245-3
Período de Captação até: 11/08/2023

32- Processo: 71000.048709/2021-77
Proponente: Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima
Título: Correndo para o Futuro - Fase III
Registro: 2100663
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.352.830/0001-52
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.307.909,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2857 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40930-8
Período de Captação até: 11/08/2023

33- Processo: 71000.052609/2021-45
Proponente: Instituto Jutta Batista da Silva
Título: GOPI - Educando Campeões I
Registro: 2100800
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.006.096/0001-14
Cidade: Venda Nova do Imigrante UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 296.231,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3696 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 17623-0
Período de Captação até: 11/08/2023

34- Processo: 71000.052569/2021-31
Proponente: Instituto Rumo Náutico
Título: Grael - Ventos de Cidadania - Mangaratiba
Registro: 2100785
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.989.542/0001-27
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.714.616,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4767 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25951-9
Período de Captação até: 11/08/2023

35- Processo: 71000.051667/2021-51
Proponente: Instituto Superação - Formação Pelo Esporte
Título: Formação Pelo Esporte - Pilar Desenvolvimento
Registro: 2100765
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 13.914.561/0001-48
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.011.106,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55768-4
Período de Captação até: 11/08/2023

36- Processo: 71000.051421/2021-80
Proponente: Instituto Jovens de Ouro
Título: Jovem Talento
Registro: 2100744
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.486.265/0001-10
Cidade: Cristais Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 675.773,40



Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96699-1
Período de Captação até: 11/08/2023

37- Processo: 71000.051224/2021-61
Proponente: Instituto Jovens de Ouro
Título: Jovem Talento Fase V
Registro: 2100739
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.486.265/0001-10
Cidade: Cristais Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 532.296,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96698-3
Período de Captação até: 11/08/2023

38- Processo: 71000.046879/2021-17
Proponente: Instituto Jovens de Ouro
Título: Educando para o Esporte
Registro: 2100607
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 50.486.265/0001-10
Cidade: Cristais Paulista UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 478.510,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96669-X
Período de Captação até: 11/08/2023

39- Processo: 71000.050740/2021-78
Proponente: Instituto Remo Meu Rumo
Título: Ano 5 - Remar é Muito Mais que um Esporte
Registro: 2100733
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.057.732/0001-25
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.864.314,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3043 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27057-1
Período de Captação até: 11/08/2023

40- Processo: 71000.050725/2021-20
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Esporte para Todos Fase III
Registro: 2100730
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 555.014,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96697-5
Período de Captação até: 11/08/2023

41- Processo: 71000.048054/2021-37
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Eu Vivo Esporte Fase II
Registro: 2100634
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 658.977,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96670-3
Período de Captação até: 11/08/2023

42- Processo: 71000.046154/2021-29
Proponente: Instituto Jovem Promessa
Título: Projeto Desenvolvendo Pessoas Através do Esporte Fase II
Registro: 2100589
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.910.971/0001-18
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 185.633,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 96668-1
Período de Captação até: 11/08/2023

43- Processo: 71000.048636/2021-13
Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
Título: Educa na Luta
Registro: 2100662
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.644.322/0001-06
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.672.756,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36619-6
Período de Captação até: 11/08/2023

44- Processo: 71000.047596/2021-92
Proponente: Instituto Nacional de Esporte, Educação e Cultura - INEEC
Título: Xequê Mate Educacional
Registro: 2100662
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.644.322/0001-06
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 678.808,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36604-8
Período de Captação até: 11/08/2023

45- Processo: 71000.048366/2021-41
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação - INEED
Título: Geração de Ouro
Registro: 2100649
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.766.987/0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.024.023,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36627-7
Período de Captação até: 11/08/2023

46- Processo: 71000.048150/2021-85
Proponente: Instituto de Incentivo ao Esporte e Educação - INEED
Título: Esporte em Foco
Registro: 2100641

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 28.766.987/0001-79
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.067.051,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3857 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 36605-6
Período de Captação até: 11/08/2023

47- Processo: 71000.043790/2021-07
Proponente: Instituto Mano Down
Título: Circuito Esportivo Mano Down - Esporte e Saúde
Registro: 2100558
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 23.684.121/0001-03
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 511.268,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31142-1
Período de Captação até: 14/07/2023

48- Processo: 71000.052566/2021-06
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Time KGV - Stock Car - Ano 2
Registro: 2100783
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.790.102,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25566-1
Período de Captação até: 11/08/2023

49- Processo: 71000.052617/2021-91
Proponente: Love Futbol Brasil
Título: Pazear: Futebol e Educação em Rio Doce
Registro: 2100804
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 14.682.000/0001-23
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 730.058,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3613 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71333-3
Período de Captação até: 11/08/2023

50- Processo: 71000.026659/2021-77
Proponente: ONG Ativamente
Título: Skate é Vida
Registro: 2100262
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 37.555.970/0001-63
Cidade: Sumaré UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 282.067,98
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4257 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 21313-6
Período de Captação até: 09/06/2023

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.056771/2020-51
No Diário Oficial da União nº 239, de 15 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 14 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.414/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 2895 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 68208-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2895 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 68208-X.

Processo Nº 71000.054209/2020-93
No Diário Oficial da União nº 242, de 18 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 08 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.418/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 3805 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53608-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 53608-3.

Processo Nº 71000.054137/2020-84
No Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 18 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.409/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 7605 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09482-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5969 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 09482-X.

Processo Nº 71000.053285/2020-81
No Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 02 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.422/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 4476 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 72796-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4476 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7279-6.

Processo Nº 71000.053261/2020-22
No Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2020, na Seção 1, página 14 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.406/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 3454 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39276-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5737 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39276-6.

Processo Nº 71000.053225/2020-69
No Diário Oficial da União nº 245, de 23 de novembro de 2020, na Seção 1, página 14 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.421/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 8275 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 14206-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8275 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 1420-0.

Processo Nº 71000.052797/2020-21
No Diário Oficial da União nº 73, de 20 de abril de 2021, na Seção 1, página 112 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.441/2021, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 6977 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 729620-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6977 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 72962-0.

Processo Nº 71000.047007/2019-51
No Diário Oficial da União nº 219, de 12 de novembro de 2019, na Seção 1, página 253 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.324/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 2.222.552,73, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.231.121,38.

Processo Nº 71000.043219/2021-84
No Diário Oficial da União nº 136, de 21 de julho de 2021, na Seção 1, página 270 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.457/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 325.362,78, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.202.906,49.



Processo Nº 71000.041817/2021-19

No Diário Oficial da União nº 146, de 4 de agosto de 2021, na Seção 1, página 112 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.461/2021, ANEXO I, onde se lê Valor autorizado para captação: R\$ 226.036,80, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 372.884,05.

Processo Nº 71000.038468/2019-33

No Diário Oficial da União nº 99, de 26 de maio de 2020, na Seção 1, página 08 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.369/2020, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 2812 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 86252-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2812 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 86250-9.

Processo Nº 58000.010710/2018-65

No Diário Oficial da União nº 233, de 5 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 99 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.242/2018, ANEXO I, onde se lê: Banco do Brasil Agência nº 4198 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20381-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3486 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 120381-9.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 175, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo ar. 8º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e o Parecer nº 374/2021/2020/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00678/2021/CONJUR-MCTI/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a este Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, para aplicar à empresa CIDADE SERVIÇOS e MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº. 26.414.755/0001-26, a penalidade de multa no valor de RS 7.280.578,86 (Sete milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) e a penalidade de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora com fundamento no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013, c/c os arts. 15, incisos I e II, 17 e 18 a 22, do Decreto nº 8.420/2015, e a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 87, IV, e 88, II e III, da Lei nº. 8.666/1990, c/c art. 30, II, da Lei nº. 12.846/2013, c/c art. 16 do Decreto nº. 8.420/2015, por ter por ter agido de forma irregular e praticado ato lesivo em face do MCTI, ensejando a responsabilidade objetiva da empresa por força do artigo 5º, caput, e inciso IV, alíneas "a", "d", e "f", da Lei nº. 12.846/2013.

Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.846, de 2013, e do art. 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta Decisão, conforme anexo (7946913), nos seguintes meios, cumulativamente:

i. Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item iii.

ii. Em edital afixado por 30 dias nas entradas principais de pedestres da sede da pessoa jurídica, em posição que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto.

iii. Nos sítios eletrônicos da empresa (<www.cidadeserviços.com.br>), acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px.

À Corregedoria do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

MARCOS CÉSAR PONTES
Ministro

DECISÃO Nº 184, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, tendo em vista o disposto no art. 141, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, considerando o que consta no Processo Administrativo Sancionador nº 01250.054114/2017-47 e no Parecer nº 402/2021/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00703/2021/CONJUR-MCTI/CGU/AGU, do Consultor Jurídico, decide:

a) Enquadrar a conduta do empregado anistiado JEREMIAS RAMOS, empregado anistiado da Telecomunicações do Rio de Janeiro - TELERJ, CPF nº. 412.959.867-87, na infração disciplinar de abandono de emprego, aplicando-lhe, em decorrência, a penalidade de DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, por força do art. 482, alínea "i", da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; e

b) Determinar a restituição dos autos à Corregedoria desta Pasta para providências visando ao acompanhamento da execução da penalidade;

c) Determinar à Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas desta Pasta, a adoção das providências elencadas no parágrafo 65 do referido Parecer Jurídico.

MARCOS CÉSAR PONTES

DECISÃO

Decisão Condenatória Por Ato Lesivo da Lei nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 01245.000241/2020-09.

Decisão do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, publicada no Diário Oficial da União nº. [...], de [...], pela aplicação das penalidades de multa no valor de RS 7.280.578,86 (Sete milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), de publicação extraordinária da decisão administrativa e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 (um) ano em face da pessoa jurídica:

CIDADE SERVIÇOS e MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº. 26.414.755/0001-26

Por ter agido de forma irregular e praticado ato lesivo em face da administração do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ensejando a responsabilidade objetiva da empresa por força do art. 5º, caput, e inciso IV, alíneas "a", "d", e "f", da Lei nº. 12.846, de 2013, e art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1990, c/c art. 30, II, da Lei nº. 12.846/2013, c/c art. 16 do Decreto nº. 8.420/2015.

MARCOS CÉSAR PONTES
Ministro

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a utilização de crédito suplementar no valor de R\$ 415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais), aberto pela Lei nº 14.169, de 10 de junho de 2021, em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para implementação, no exercício de 2021, de ações relacionadas ao combate à COVID-19, conforme as Cartas Propostas que menciona.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pelos incisos III e IV do Art. 5º da Lei 11.540 de 12 de novembro de 2007, bem como de acordo com deliberação ocorrida durante a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do FNDCT, ocorrida em 17 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Em caráter excepcional, face à promulgação da Lei 14.169 de 10 de junho de 2021, que abriu crédito suplementar de R\$ 415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, autorizar a utilização dos recursos para a implementação das Cartas Propostas abaixo relacionadas, no exercício de 2021:

I - chamada pública, via subvenção, para selecionar pelo menos uma proposta para apoio financeiro à execução dos Ensaios Clínicos de Fase III de vacina contra o SARS-CoV-2, cujo Insumo Farmacêutico Ativo (IFA) tenha sido desenvolvido por pesquisadores brasileiros, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez milhões de reais). Carta Proposta homologada pelo Comitê de Coordenação do FNDCT por meio da Deliberação Eletrônica 04/21 em 14/06/2021 (Processo 01250.021373/2018-72);

II - apoio à realização de Ensaios Clínicos de Fase I/II de vacinas contra COVID-19 desenvolvidas no Brasil, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta milhões de reais). Carta Proposta aprovada por meio de deliberação eletrônica do CT Saúde realizada em 09/06/2021 (Processo 01245.009637/2020-11) e homologada pelo Comitê de Coordenação do FNDCT por meio da Deliberação Eletrônica 04/21 em 14/06/2021 (Processo 01250.021373/2018-72);

III - apoio, via contratação direta, para realização de Ensaio Clínico de Fase I/II de vacina nacional contra COVID-19 cujo IFA tenha sido desenvolvidas por pesquisadores brasileiros em ICTs nacionais, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Carta Proposta aprovada por meio de deliberação eletrônica do CT Saúde realizada em 09/06/2021 (Processo 01245.009637/2020-11) e homologada pelo Comitê de Coordenação do FNDCT por meio da Deliberação Eletrônica 04/21 em 14/06/2021 (Processo 01250.021373/2018-72).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.071, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Suspensão dos efeitos de portarias de cancelamento e suspensão de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 37 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o contido no processo MCTI nº 01245.005738/2021-96 e no processo judicial nº 5003224-05.2019.4.03.6100, que tramita perante o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, resolve:

Art. 1º Suspender todos os efeitos da Portaria MCTI nº 3.269, de 4 de setembro de 2020, e da Portaria SEMPI/MCTI nº 4.796, de 17 de maio de 2021, que aplicaram as penalidades administrativas de suspensão e cancelamento da habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, em face da empresa DC Eletrônica LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.593.282/0001-00, enquanto durar os efeitos da decisão judicial exarada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 03 de dezembro de 2020, no âmbito do processo judicial nº 5003224- 05.2019.4.03.6100.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.081, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.044641/2019-13, de 2 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica DC Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.593.282/0002-82, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 05.593.282/0002-82, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Monitor de vídeo policromático, com tela de cristal líquido ("LCD").

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.044641/2019-13, de 2 de setembro de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.091, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049230/2019-14, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, referente ao produto "Aparelho pra processamento de dados portátil com tela touch screen - tradutor":

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 5.485, de 10 de outubro de 2019, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.092, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049232/2019-03, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, referente ao produto "Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, baseado em microprocessador":

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 5.487, de 10 de outubro de 2019, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.093, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049082/2019-20, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, referente ao produto "Totem auto-atendimento bancário":

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 5.386, de 21 de fevereiro de 2020, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.094, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049084/2019-19, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, referente ao produto "Terminal de autoatendimento bancário dispensador de documentos - ATM":

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 10.981, de 19 de novembro de 2019, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.095, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049095/2019-07, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, referente ao produto "Aparelho automático com microprocessador para controle alimentar pets":

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 6.492, de 16 de outubro de 2019, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.096, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049171/2019-76, de 26 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, referente ao produto "Aparelho para controle de acesso, com teclado numérico baseado em microprocessador contendo leitor de impressões digitais e leitor de cartão":

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 5.484, de 10 de outubro de 2019, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.097, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049827/2019-51, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, referente ao produto "Aparelho emissor com receptor incorporado, digital com tecnologias de transmissão / recepção sem fio":

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 5.386, de 21 de fevereiro de 2020, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.098, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049838/2019-31, de 1º de outubro de 2019, resolve:



Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, referente ao produto "Aparelho para interface entre dispositivos sensores e central de alarme, capaz de transmitir sinais para acionamento remoto de cargas, baseado em técnica digital - "Módulo de expansão de zonas"".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 5.386, de 21 de fevereiro de 2020, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.099, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Indefere pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049091/2019-11, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pleito de habilitação da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, referente ao produto "Óculos de Realidade Virtual e Aumentada".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 5.489, de 10 de outubro de 2019, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência do indeferimento do pleito de habilitação definitiva, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.100, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.012928/2020-18, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Utech Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 12.819.340/0001-28, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 12.819.340/0001-28, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Catraca com controle eletrônico de acesso e de frequência; e

II - Aparelho para gerenciamento de dispositivos de controle de acesso, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.012928/2020-18, de 13 de março de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 7ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - JULHO/2021 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	21.711,94
0135/1990	Fundação Butantan	2.703,00
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	8.282,31
0760/1999	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	396,95
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	300,00

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 3.364, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente ao Serviço de Acesso Condicionado (GT-SeAC)

A PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR ESTUDOS E ELABORAR PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO MARCO JURÍDICO REFERENTE AO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (GT-SEAC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º da Portaria nº 1.277/2020/SEI-MCOM, de 9 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 5 de novembro de 2021, o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente ao Serviço de Acesso Condicionado (GT-SeAC), nos termos do art. 6º da Portaria nº 1.277, de 9 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NATHALIA ALMEIDA DE SOUZA LOBO

DESPACHO DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 53115.009396/2020-81.

O GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR ESTUDOS E ELABORAR PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO MARCO JURÍDICO REFERENTE AO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (GT-SEAC), instituído pela Portaria nº 1.277/2020/SEI-MCOM, de 09 de novembro de 2020, deliberou, em sua Reunião Extraordinária de 16 de agosto de 2021, pela prorrogação, até 12 de setembro de 2021, do prazo de comentários da sociedade sobre a minuta de relatório de diagnóstico e eleição de alternativas acerca da atualização do marco jurídico referente aos serviços de acesso condicionado.

Ficam os interessados notificados de que o inteiro teor do referido documento está disponível no site do Ministério das Comunicações na internet (<https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/grupo-de-trabalho-do-seac>).

No site indicado acima consta ficha de contribuição que deve ser preenchida e enviada para o e-mail detel@mcom.gov.br até o dia 12 de setembro de 2021, impreritavelmente. Só serão aceitas as contribuições enviadas até a data limite e redigidas segundo as instruções contidas na ficha de contribuição.

NATHALIA ALMEIDA DE SOUZA LOBO
Presidente do Grupo de Trabalho

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Nº 263 - Processo nº 53500.027969/2021-96

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 90/2021/MM (SEI nº 7118724), integrante deste acórdão, aprovar a Minuta de Resolução Interna de delegação de competência (SEI nº 7156059).

Nº 264 - Processo nº 53500.001883/2014-12

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2021/CB (SEI nº 6962850), integrante deste acórdão, aprovar, nos termos da Minuta SEI nº 7152971, a metodologia de cálculo para aplicação da sanção de multa em casos de óbice à atividade de fiscalização da Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Nº 266 - Processo nº 53500.027309/2021-13

Recorrente/Interessado: HEPTANET CONSULTORIA E INTERNET LTDA. CNPJ nº 09.572.118/0001-69

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 68/2021/VA (SEI nº 7102943), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, com efeitos desde 27 de abril de 2021, a Autorização de Direito de Uso das Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nas subfaixas de 1.885 MHz a 1.890 MHz, 2.570 MHz a 2.585 MHz e 2.585 MHz a 2.620 MHz, relativas aos Lotes do Tipo C, referentes aos itens F, H e I, que foram objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada à HEPTANET CONSULTORIA E INTERNET LTDA. por meio do Ato nº 9.013 (SEI nº 3504168), de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2018, e do Termo de Autorização nº 159 (SEI nº 3450709), publicado na imprensa oficial em 28 de novembro de 2018.

Nº 267 - Processo nº 53500.056990/2017-12

Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS. CNPJ nº 00.336.701/0001-04

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2021/VA (SEI nº 6990323), integrante deste acórdão, aprovar a retificação do Ato nº 76, de 7 de janeiro de 2014 (SEI nº 6670037), e o aditamento do Termo de Direito de Exploração ORLE/SOR nº 05/2014-ANATEL (SEI nº 6658603), conforme as minutas de SEI nº 6658537 e nº 6669964.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Nº 270 - Processo nº 53500.033732/2019-20

Recorrente/Interessado: INFOWAY - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ nº 07.102.589/0001-88

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2021/CB (SEI nº 7039563), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento; e, b) reformar o Acórdão nº 143, de 31 de março de 2020 (SEI nº 5401153), para se converter a sanção de caducidade em multa, no valor de R\$ 4.904,49 (quatro mil, novecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Nº 271 - Processo nº 53578.002510/2011-12

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0007-64

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 55/2021/CB (SEI nº 7016421), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com reforma da decisão recorrida para multa no valor de R\$ 62.355,63 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Nº 272 - Processo nº 53500.005844/2013-03

Recorrente/Interessado: TIM S.A. CNPJ nº 02.421.421/0001-11



Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 50/2021/CB (SEI nº 6911869), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 273 - Processo nº 53500.029260/2016-68
Recorrente/Interessado: ROMA CABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 02.857.897/0001-08

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 39/2021/CB (SEI nº 6801062), integrante deste acórdão, aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 798.004,43 (setecentos e noventa e oito mil, quatro reais e quarenta e três centavos), por descumprimento do prazo adicional determinado pelo Conselho Diretor para implementação de infraestrutura de atendimento a domicílios urbanos (Home Passed) nas Áreas de Prestação de Serviço (APS) de Ananindeua e Belém/PA.

Nº 274 - Processo nº 53500.023970/2008-74
Recorrente/Interessado: UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 05.958.690/0001-00 e nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 47/2021/CB (SEI nº 6875121), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SEI nº 0091113, fls. 3-31) para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, o Despacho nº 1.642/2012-CD (SEI nº 0091105, fl. 533), para que passe a vigor com a seguinte redação:

"a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com vistas a aplicar o disposto no art. 18 do Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes de Prestadoras do SMP, aprovado pela Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006;

b) fixar o VU-M da UNICEL DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. em seu relacionamento de interconexão com a TELEFÔNICA BRASIL S.A., com efeitos a partir de 15 de setembro de 2008, no maior dos VU-M das Prestadoras pertencentes aos Grupos detentores de PMS na oferta de interconexão em rede móvel, na respectiva região do Plano Geral de Autorizações (PGA) do SMP, acrescido de 20% (vinte por cento); e,
c) notificar as interessadas da decisão tomada por este Conselho Diretor, pelas razões e fundamento constantes do Voto nº 128/2011-GCER, de 24 de novembro de 2011."

Nº 275 - Processo nº 53500.016065/2009-49
Recorrente/Interessado: INTERPIRA TELECOM LTDA. CNPJ nº 10.688.006/0001-57

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 71/2021/VA (SEI nº 7142962), integrante deste acórdão:

a) declarar extinta, por renúncia, com efeitos desde 7 de junho de 2021, a Autorização de Direito de Uso das Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nas subfaixas de 2.570 MHz a 2.585 MHz e 2.585 MHz a 2.620 MHz, relativas aos Lotes do Tipo C, referentes ao itens H e I, que foram objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada à INTERPIRA TELECOM LTDA. por meio do Ato nº 8.971 (SEI nº 3502594), de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2018, e do Termo de Autorização nº 172 (SEI nº 3453703), publicado na imprensa oficial em 28 de novembro de 2018; e,
b) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que adote as providências necessárias para conferir tratamento restrito às informações pessoais constantes do Volume do Processo 1 (SEI nº 2613275).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Nº 276 - Processo nº 53542.000358/2011-32
Recorrente/Interessado: VOICES MULTIMÍDIA LTDA. CNPJ nº 07.594.474/0001-58

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 66/2021/VA (SEI nº 7090966), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 277 - Processo nº 53500.000386/2017-31
Recorrente/Interessado: CLARO S.A., TRANSIT DO BRASIL S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e nº 02.868.267/0001-20

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 65/2021/VA (SEI nº 7081701), integrante deste acórdão:

a) não conhecer do presente Pedido de Reconsideração; e,
b) determinar que a Superintendência de Competição (SCP) promova a alteração do nível de acesso, de restrito para público, dos documentos SEI nº 6103445, nº 6103482, nº 6221122 e nº 6233106.

Nº 278 - Processo nº 53500.009631/2013-42
Recorrente/Interessado: JOSEPH CLAUDE DAQU. CPF nº ***.147.568-**

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 60/2021/VA (SEI nº 7050860), integrante deste acórdão, anular, de ofício, o Acórdão nº 53, de 9 de março de 2020 (SEI nº 5309094).

Nº 279 - Processo nº 53560.001434/2010-28
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0015-74

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 57/2021/VA (SEI nº 7030819), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para aplicar a atenuante prevista no art. 20, inciso III, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012; e,
b) rever o valor final da sanção por descumprimento ao art. 11 do PGMU II, majorando-o de R\$ 428.520,96 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos) para R\$ 441.019,49 (quatrocentos e quarenta e um mil, dezenove reais e quarenta e nove centavos), em virtude das seguintes medidas:
b.1) incidência da agravante de 10% (dez por cento) sobre o valor-base de cada uma das 2 (duas) multas, conforme previsto no art. 19, inciso III, do RASA; e,
b.2) aplicação da atenuante de 5% (cinco por cento) sobre as multas mencionadas no item "b.1", nos moldes do art. 20, inciso III, do RASA.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.010 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a Aarc Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 07.563.445/0001-29, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.041 - Expede autorização a Fabio Nelson Rocha, CPF nº ***.097.326-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.042 - Outorga autorização de uso das radiofrequências a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.045 - Outorga autorização de uso das radiofrequências ao Condomínio do Shopping Oiapoque Contagem, CNPJ nº 41.073.936/0001-20, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.666, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Processo nº 53504.003991/2021-19.

Expede autorização à Silvana Ladi Ramalho, CPF nº ***.781.718-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.193, DE 8 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004017/2021-64.

Expedir autorização ao Thiago de Lima Galvão, CPF nº ***.699.688-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.233, DE 12 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004350/2021-73.

Expedir autorização à MASS AGROPECUÁRIA S/A, CNPJ nº 19.215.522/0001-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.260, DE 13 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004473/2021-12.

Expedir autorização à RODOBENS CORPORATIVA S.A., CNPJ nº 56.540.776/0001-59, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.291, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004391/2021-60.

Expede autorização ao Rodrigo de Jesus Santos, CPF nº ***.533.368-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.295, DE 14 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004514/2021-62.

Expedir autorização ao Cesário Ramalho da Silva, CPF nº ***.909.128-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.391, DE 16 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004392/2021-12.

Expedir autorização à Delle Sedie Administração de Bens Sociedade Limitada, CNPJ nº 05.448.478/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.571, DE 23 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.003585/2021-48.

Expede autorização à Jaj Brasil Investimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 28.918.768/0001-68, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 5.596, DE 26 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53504.004291/2021-33.

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0012-08, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.050, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.002854/2021-59.

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à 3M DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 45.985.371/0001-08, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



ATO Nº 6.051, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.002626/2021-89.
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao JÚLIO MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, CNPJ nº 08.088.099/0001-37, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.052, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.002621/2021-56.
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à MAGALHÃES & CHIMACK LTDA, CNPJ nº 09.072.408/0001-43, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 6.180, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53504.004524/2021-06.
Expedir autorização ao Porifírio de Macedo Filho, CPF nº ***.893.388-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 6.148, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Expedir autorização à Sergio Barroso de Albuquerque, CPF/CNPJ nº ***.470.643-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATO Nº 6.149, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Expedir autorização à Guilherme Farade Noroes Botelho, CPF/CNPJ nº ***.016.153-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATO Nº 6.193, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 6.011, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53542.001235/2021-91.
Expede autorização a ATILIO ELIAS ROVARIS, CPF nº ***.237.461-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.070 - Processo nº 53542.000978/2021-43.
Expede autorização a CLOVIS CEOLIN, CPF nº ***.581.530-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.072 - Processo nº 53542.001313/2021-57.
Expede autorização a TERRA BOA PECUARIA LTDA, CNPJ nº 06.235.183/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.073 - Processo nº 53542.001259/2021-40.
Expede autorização a FABIO BEZERRA PRAXEDES, CPF nº ***.198.261-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.123 - Processo nº 53542.001187/2021-31.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a TITANIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.093.813/0001-48, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 6.128 - Processo nº 53542.001233/2021-00.
Expede autorização a NOVAFERTIL COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA, CNPJ nº 27.020.382/0001-71, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.129 - Processo nº 53542.001336/2021-61.
Expede autorização a LUIZ FERNANDO VALADARES SILVA, CPF nº ***.181.581-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.135 - Processo nº 53542.001346/2021-05.
Expede autorização a MARCUS VINICIUS ESPINDOLA MARQUES DE PADUA, CPF nº ***.808.671-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.136 - Processo nº 53542.001338/2021-51.
Expede autorização a GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 25.006.271/0001-85, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATO Nº 6.171, DE 15 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53542.001434/2021-07.
Expede autorização a TIAGO LUIS DAL MOLIN, CPF nº ***.074.140-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.182 - Processo nº 53542.001168/2021-12. Expede autorização a CARGILL AGRICOLA S.A., CNPJ nº 60.498.706/0130-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.183 - Processo nº 53542.001057/2021-06.
Expede autorização a OLICE EUGENIO BARICHELLO, CPF nº ***.329.711-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 6.184 - Processo nº 53542.001400/2021-12.
Expede autorização a VRB PLANTIO MECANIZADO EIRELI, CNPJ nº 16.867.799/0001-58, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 6.147, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53548.000627/2021-82.
Outorga autorização para uso de radiofrequência à COBB-VANTRESS BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.466.591/0007-82, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 6.219, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Expedir autorizacao a Paulo Collier de Mendonca, CPF nº ***.461.294-**, para explorar o Servicos de Telecomunicacoes de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 6.200, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Outorga autorização de uso de radiofrequências à Cargill Agrícola S.A., CNPJ nº 60.498.706/0127-59, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado. Processo 53578.002248/2021-70.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 26 DE JULHO DE 2021

Nº 5.619 - Processo nº 53500.050132/2021-41.
Expede autorização à Fibra Comunicacao Multimidia Ltda, CNPJ/MF nº 33.524.970/0001-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.620 - Processo nº 53500.047765/2021-71.
Expede autorização à G.e. Servicos de Comunicacao Ltda, CNPJ/MF nº 40.924.244/0001-85, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.621 - Processo nº 53500.048589/2021-95.
Expede autorização à Inova Assessoria em Telecomunicacao Eireli, CNPJ/MF nº 14.298.710/0001-54, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.170, DE 15 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53500.055993/2021-15.
Expede autorização à NAVEX INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 32.991.369/0001-08, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.232 - Autoriza TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/08/2021 a 08/10/2021.

Nº 6.233 - Autoriza Consorcio Sulfur Engenharia, CNPJ nº 33.511.860/0001-49, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Betim/MG, no período de 18/08/2021 a 16/10/2021.

Nº 6.234 - Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Jundiaí/SP, no período de 18/08/2021 a 18/09/2021.

Nº 6.235 - Autoriza Cidalio Vieira Santos - Eventos, CNPJ nº 14.550.762/0001-76, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 19/08/2021 a 20/08/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.262, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza BROADCASTING TELEVISAO LTDA, CNPJ nº 97.387.765/0001-68, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 18/08/2021 a 18/08/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 3.275, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece procedimentos para a realização da avaliação financeira e atuarial dos compromissos financeiros da União com pensionistas do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e institui o Grupo Técnico Permanente Atuarial (GTPA) no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, observado o disposto no art. 50-A da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e no art. 1º, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60582.000079/2021-30, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para a realização da avaliação financeira e atuarial dos compromissos financeiros da União com os pensionistas do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e institui o Grupo Técnico Permanente Atuarial (GTPA) no âmbito do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

Regras gerais

Art. 2º A avaliação financeira e atuarial terá periodicidade definida pela legislação e integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na forma especificada pelos setores competentes do governo.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deverá:

I - ser conduzida pela Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPED), mediante os subsídios e a cooperação prestados pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e enviada ao Ministério da Economia;

II - ser fundamentada em técnicas atuariais, baseando-se em parâmetros próprios da atividade e da legislação militar, especialmente quanto ao perfil de atuação profissional e à composição dos beneficiários da pensão militar; e

III - utilizar informações disponíveis no Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais (BIEG) e nos demais instrumentos que forem aplicáveis.

Atribuições e parâmetros aplicáveis

Art. 3º Os órgãos envolvidos nos procedimentos de cálculo para a avaliação financeira e atuarial terão, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica:

a) reunir as informações necessárias para a realização do cálculo atuarial, enviando-as ao Ministério da Defesa por meio do BIEG ou por outros instrumentos que forem convencionados para esse fim;

b) avaliar a consistência dos dados dos militares das suas respectivas Forças, de modo a proporcionar fidelidade, segurança e precisão; e

c) apoiar a SEPED, por meio da disponibilização de recursos humanos e tecnológicos necessários à elaboração da avaliação de que trata o caput; e

II - SEPED:

a) orientar a formulação da avaliação de que trata esta Portaria;

b) avaliar a consistência e promover a integração das informações oriundas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

c) adotar medidas de segurança para a preservação do sigilo dos dados recebidos dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º Os órgãos envolvidos na produção da avaliação de que trata esta Portaria devem elaborar estudos, manter entendimentos e intercâmbios de experiências e de conhecimentos, para o fim de integrar procedimentos e consolidar resultados para ampliar os índices de fidelidade, segurança e precisão dos procedimentos de cálculo atuarial, em conformidade com as normas nacionais e internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público.

§ 2º Os estudos dos órgãos envolvidos na produção da avaliação de que trata esta Portaria deverão desenvolver conclusões acerca da aplicabilidade das seguintes hipóteses biométricas e financeiras a serem utilizadas no cálculo atuarial:

I - tabela de mortalidade;

II - tabela de entrada em invalidez;

III - tabela de mortalidade de inválidos;

IV - taxa real anual de retorno de investimentos;

V - taxa real anual de crescimento salarial;

VI - taxa real anual de crescimento de proventos;

VII - indexador de inflação;

VIII - rotatividade;

IX - composição familiar; e

X - eventos de recomposição de quadro (novos entrados).

§ 3º O disposto no caput poderá ser feito em regime de colaboração com órgãos e especialistas do governo para o aprimoramento de mecanismos que forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

GRUPO TÉCNICO PERMANENTE ATUARIAL (GTPA)

Finalidade

Art. 4º O Grupo Técnico Permanente Atuarial (GTPA) tem a finalidade de realizar estudos e reunir subsídios aplicáveis à fixação de diretrizes e adoção de procedimentos para a realização da avaliação financeira e atuarial dos compromissos financeiros da União com pensionistas do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas.

Parágrafo único. A atuação do GTPA abrange a administração central do Ministério da Defesa e os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Competências

Art. 5º Ao GTPA compete:

I - propor o layout de dados necessários à elaboração da avaliação atuarial das pensões de militares;

II - propor a metodologia de cálculo e premissas atuariais a serem utilizadas na avaliação atuarial das pensões de militares; e

III - elaborar a avaliação atuarial das pensões de militares considerando os dados produzidos e certificados no âmbito do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de Remuneração dos Militares (BIEG/Rem).

Organização

Art. 6º O GTPA será formado por ocupantes de cargos e funções com capacitação e habilidades que permitam a discussão acerca das pensões de militares e a execução ou apoio dos procedimentos pertinentes à avaliação financeira e atuarial dos compromissos financeiros da União com pensionistas do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas, compreendendo os representantes dos seguintes órgãos:

I - Departamento de Pessoal (DEPES) da SEPESD:

a) Gerente da Divisão de Remuneração (DIREM);

b) Coordenador da DIREM;

c) Assistente Técnico Atuarial da DIREM; e

d) Assistente Técnico do BIEG.

II - Comando da Marinha:

a) Chefe do Departamento de Estudos Remuneratórios da Diretoria de Finanças da Marinha (DFM);

b) Encarregado da Divisão de Apoio aos Estudo Remuneratórios da DFM;

c) Ajudante da Divisão de Apoio aos Estudo Remuneratórios da DFM;

d) Gerente do Projeto de Estudo e Avaliação Atuarial de Pensões de Militares do Centro de Análises de Sistemas Navais (CASNAV);

e) Ajudante do Projeto de Estudo e Avaliação Atuarial de Pensões Militares do CASNAV;

f) Encarregado da Divisão Administração de Sistemas da Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM); e

g) Encarregado da Divisão de Administração de Dados da PAPEM.

III - Comando do Exército Brasileiro:

a) Analista da Seção de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Inativos e Pensionistas (DCIPAS/DGP);

b) Analista da Seção de Remuneração da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças (AOFin/SEF);

c) Analista do Centro de Pagamento do Exército (CPEx/SEF); e

d) Estatístico da Seção de Informações Organizacionais da 2ª Subchefia do Estado-Maior do Exército.

IV - Comando da Aeronáutica:

a) Subdiretor de Veteranos e Pensionistas da Subdiretoria de Veteranos e Pensionistas (SDVP);

b) Chefe da Divisão de Proventos e Pensões Militares da SDVP;

c) Chefe da Assessoria de Sistemas da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal (PPSIS) da Diretoria de Administração (DIRAD) da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica (SEFA);

d) Adjunto da PPSIS da DIRAD da SEFA; e

e) Adjunto da Seção de Análise Remuneratória (SARE) da SEFA.

§ 1º Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica indicarão seus representantes à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa.

§ 2º O Diretor do Departamento de Pessoal da SEPESD supervisionará os trabalhos do GTPA.

§ 3º O Gerente da DIREM do DEPES chefiará e coordenará o GTPA.

§ 4º O Gerente da DIREM, que coordenará os trabalhos do GTPA, será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Coordenador, ligado ao tema, da DIREM do DEPES.

§ 5º A critério do Coordenador do GTPA, poderão ser convocados assessores técnicos para apoio aos trabalhos do Grupo.

§ 6º A SEPED prestará o apoio administrativo, quando necessário, às atividades do GTPA.

Funcionamento

Art. 7º O GTPA reunir-se-á extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Coordenador, para atender demanda surgida na área de atuação do GTPA, devendo ser informada a pauta no ato da convocação.

§ 1º Os membros do GTPA poderão apresentar matéria a ser submetida à apreciação do Grupo.

§ 2º As reuniões também poderão ser realizadas por videoconferência na hipótese de membros do GTPA ou de representantes de outros setores do Ministério da Defesa ou dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica se encontrarem em entes federativos diferentes.

Art. 8º Os estudos, as interações e as manifestações do GTPA observarão as seguintes normas:

I - será admitido o contato, por meio do correio eletrônico institucional, entre os integrantes do GTPA, visando agilizar a troca de informações que se fizerem necessárias, sendo restrito aos técnicos da administração central do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

II - as definições, dados e posicionamentos dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica que, por ventura, vierem a ser utilizados para embasar informações a serem encaminhadas pelo Ministério da Defesa a órgãos externos deverão tramitar pelos canais formais de protocolo; e

III - os posicionamentos tratados no parágrafo anterior terão a forma de parecer ou de modelagem própria que atenda a finalidade demandada, de natureza interna e, conforme o caso, identificados como documentos preparatórios para a tomada de decisão por parte das autoridades competentes, observado, no que couber, o disposto no art. 12.

Art. 9º. A divulgação de discussões em curso no âmbito do GTPA será restrita às estruturas hierárquicas e de comando dos membros do Grupo.

Art. 10. Ao Coordenador do GTPA compete:

I - convocar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do GTPA, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas competências;

II - representar o GTPA em suas relações internas e externas;

III - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do GTPA;

IV - convidar pessoas ou representantes de outras instituições, de outros setores do Ministério da Defesa ou das Forças Singulares, conforme as especificidades dos assuntos a serem debatidos, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e assessoramentos especializados;

V - constituir, caso necessite, grupos de trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de interesse do GTPA; e

VI - definir a pauta das reuniões, quando necessárias, do GTPA.

Art. 11. Aos demais membros do GTPA, quando acionados, compete:

I - participar das reuniões, quando convocados, apresentando propostas e debatendo as matérias sob exame;

II - apoiar os trabalhos relacionados ao tema da reunião, bem como atender, no âmbito da administração central do Ministério da Defesa ou do correspondente Comando, as demandas técnicas oriundas da coordenação do GTPA, caso essas demandas não possam ser atendidas diretamente, hipótese em que caberá ao membro demandado a busca de subsídios, quando possível, junto a outros órgãos internos especializados; e

III - apoiar as políticas, ações e tarefas relacionadas às atividades do GTPA.

Art. 12. Os estudos e as manifestações do GTPA de que trata o art. 8º serão submetidos ao Secretário da SEPESD e, a partir deste, perante o Secretário-Geral do Ministério da Defesa, para fim de deliberação junto ao Ministro de Estado da Defesa, conforme a matéria tratada.



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica deverão indicar ao Secretário-Geral do Ministério da Defesa os respectivos representantes do GTPA de que trata o art. 6º, incisos II, III e IV, em até trinta dias úteis da publicação desta Portaria e, no prazo de até quinze dias, qualquer mudança ocorrida.

Art. 14. Deverão tramitar pelos canais formais de protocolo as definições, os dados e os posicionamentos dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica abordados no âmbito do GPTA para fim de subsidiar informações a serem encaminhadas pelo Ministério da Defesa a órgãos externos.

Art. 15. O Secretário da SEPESD poderá editar instruções complementares para a execução desta Portaria.

Art. 16. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, mediante o assessoramento do Secretário da SEPESD.

Art. 17. Ficam revogados:

I - a Portaria Normativa nº 2.138/MD, de 1º de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 190, Seção 1, página 13, de 5 de outubro de 2015;

II - a Portaria nº 2.315/MD, de 27 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 206, Seção 2, página 9, de 28 de outubro de 2015; e

III - o art. 10 da Portaria Normativa nº 87/GM-MD, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 244, Seção 1, páginas 122 e 123, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 3.366, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, e no art. 9º da Portaria nº 85/GM/MD, de 11 de janeiro de 2018 e o que consta do Processo nº 60041.000680/2021-40, resolve:

Conceder a Medalha Mérito Desportivo Militar às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA;

Tenente-Brigadeiro do Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES;

General de Exército EDUARDO ANTONIO FERNANDES;

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, Secretário de Orçamento e Organização Institucional do Ministério da Defesa;

Major-Brigadeiro do Ar JOÃO CAMPOS FERREIRA FILHO;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) LUANA WANDERLEY MOREIRA LIRA;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) NATHALIA SIQUEIRA ALMEIDA;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) EDIVAL MARQUES QUIRINO PONTES;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) ANA LUIZA BUSATO BARBACHAN;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) DANIEL BORGES CARGNIN;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) GABRIELLE GONÇALVES RONCATTO;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) SAMUEL REIS ALBRECHT;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) ALTOBELI SANTOS DA SILVA;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) HEBERT WILIAN CARVALHO DA CONCEIÇÃO SOUSA;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) FELIPE BARDI DOS SANTOS;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) LARISSA CINCINATO PIMENTA;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) ALMIR CUNHA DOS SANTOS;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) LUCAS VERTHEIN;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) GUILHERME PEREIRA DA COSTA;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) ISAAC NASCIMENTO DE SOUZA FILHO;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) GRAZIELE JESUS DE SOUSA;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) MARIA IEDA CHAVES GUIMARÃES;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) NATASHA ROSA FIGUEIREDO CAMPIÃO;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) TIFFANI BEATRIZ DOMINGOS SILVA DO NASCIMENTO MARINHO;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) ALISON BRENDOM ALVES DOS SANTOS;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) PEDRO HENRIQUE GONÇALVES DA SILVA;

Terceiro-Sargento (RM2-EP) CHAYENNE PEREIRA DA SILVA;

3º Sargento STT LUISA DE BAPTISTA BASTOS DUARTE;

3º Sargento STT ERIC GOMES TAKABATAKE;

3º Sargento STT EDUARDO KATSUHIRO BARBOSA;

3º Sargento STT RAFAEL GODOY DE MACEDO;

3º Sargento STT RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO;

3º Sargento STT EDUARDO YUDY BRITO SANTOS;

3º Sargento STT ABNER TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR;

3º Sargento STT GIOVANNA TOMANIK DIAMANTE;

3º Sargento STT GUILHERME AMARAL TOLDO;

3º Sargento STT WANDERSON DE OLIVEIRA;

3º Sargento STT FERNANDO MUHLENBERG SCHEFFER;

3º Sargento STT REBECCA CAVALCANTE BARBOSA DA SILVA;

3º Sargento STT LUCAS DA SILVA CARVALHO;

3º Sargento STT MARCIO SOARES TELES;

3º Sargento STT ALEXSANDRO DO NASCIMENTO DE MELO;

3º Sargento STT JUCIELEN CERQUEIRA ROMEU;

3º Sargento STT KENO MARLEY MACHADO;

3º Sargento STT GABRIEL OLIVEIRA CONSTANTINO;

3º Sargento STT GUILHERME DIAS MASSÊ BASSETO;

3º Sargento TES VITTÓRIA LOPES DE MELLO;

3º Sargento TES ELIANE MARTINS;

3º Sargento TES FRANCISCO CARLOS BARRETTO JÚNIOR;

3º Sargento TES CAIO CAMPOS SOUZA;

3º Sargento TES DÉRICK DE SOUZA SILVA;

3º Sargento TES AUGUSTO DUTRA DA SILVA DE OLIVEIRA;

3º Sargento TES LAILA FERRER E SILVA;

3º Sargento TES TATIANE RAQUEL DA SILVA;

3º Sargento TES LUIZ HENRIQUE COCUZZI;

3º Sargento TES PRISCILLA ANDRÉIA STEVAUX CARNAVAL;

3º Sargento TES ALINE DA SILVA RODRIGUES;

Soldado MANOEL MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR;

Soldado LUCAS CONCEIÇÃO VILAR;

Grumete (RM2) INGRID DE OLIVEIRA; e

Grumete (RM2) ANA CAROLINA AZEVEDO.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD Nº 3.381, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da administração central do Ministério da Defesa (ETIR-ACMD).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, observado o disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e nos itens 5.5.1 e 6.3 do Anexo I da Portaria Normativa nº 2/GM-MD, de 3 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000049/2021-19, resolve:

CAPÍTULO I
CRIAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais da administração central do Ministério da Defesa (ETIR-ACMD).

CAPÍTULO II
ATUAÇÃO

Art. 2º A ETIR-ACMD tem por missão receber, analisar e responder notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança da informação e comunicações em sistemas computacionais no âmbito da rede administrativa da administração central do Ministério da Defesa, atuando também de forma proativa, com o objetivo de minimizar vulnerabilidades e ameaças que possam comprometer a missão da instituição, em consonância com as atividades de resposta e tratamento a incidentes em redes, tais como: recuperação de sistemas, análise de ataques e intrusões, cooperação com outras equipes, participação em fóruns e redes nacionais e internacionais.

Art. 3º A ETIR-ACMD atenderá à seguinte comunidade ou público-alvo:

I - todos os usuários que exerçam suas atividades no âmbito da rede administrativa da administração central do Ministério da Defesa;

II - outras Equipes de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e Comunicação da administração pública federal;

III - órgãos, entidades e empresas, públicas ou privadas, que tenham contratos, acordos ou convênios com a administração central do Ministério da Defesa, para intercâmbio de informações;

IV - Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR-GOV); e

V - Departamento de Segurança da Informação e Comunicações (DSIC) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI-PR).

CAPÍTULO III
TERMOS E DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Portaria ficam estabelecidos os seguintes termos e definições, em complemento àqueles definidos na Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) da administração central do Ministério da Defesa:

I - comunidade ou público-alvo: conjunto de pessoas, setores, órgãos ou entidades atendidas por uma ETIR;

II - agente responsável da ETIR-ACMD: servidor público ocupante de cargo efetivo ou militar de carreira de órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, incumbido de chefiar e gerenciar a ETIR-ACMD;

III - CTIR-GOV: Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo, subordinado ao Departamento de Segurança da Informação e Comunicações do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais: grupo de pessoas com a responsabilidade para agir proativamente com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança e receber, analisar e responder a notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores;

V - incidentes de segurança: um simples ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a segurança da informação;

VI - serviço: conjunto de procedimentos estruturados em um processo bem definido, oferecido à comunidade da ETIR-ACMD;

VII - Tratamento de Incidentes de Segurança em Redes Computacionais: serviço que consiste em receber, filtrar, classificar e responder às solicitações e alertas e realizar as análises dos incidentes de segurança, procurando extrair informações que permitam impedir a continuidade da ação maliciosa e também a identificação de tendências; e

VIII - vulnerabilidades: quaisquer fragilidades dos sistemas computacionais e redes de computadores que permitam a exploração maliciosa e acessos indesejáveis ou não autorizados.

CAPÍTULO IV
COMPETÊNCIA

Art. 5º À ETIR-ACMD compete:

I - coordenar as atividades de tratamento e resposta a incidentes de segurança na rede administrativa da administração central do Ministério da Defesa;

II - agir proativamente com o objetivo de evitar que ocorram incidentes de segurança, divulgando práticas e recomendações de Segurança da Informação e Comunicações (SIC) e avaliando condições de segurança de rede por meio de verificações de conformidade;

III - promover a recuperação de serviços e sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC);

IV - realizar ações reativas que incluem recebimento de notificações de incidentes, orientação de equipes no reparo a danos e análise de sistemas comprometidos, buscando causas, danos e responsáveis;

V - receber, analisar e responder às notificações e atividades relacionadas a incidentes de segurança em redes de computadores da administração central do Ministério da Defesa;

VI - executar as ações necessárias para tratar quebras de segurança;

VII - obter informações quantitativas acerca dos incidentes ocorridos que descrevam sua natureza, causas, data de ocorrência, frequência e custos resultantes; e

VIII - cooperar com outras equipes de tratamento e resposta a incidentes.

§ 1º A ETIR-ACMD deve manter um integrante de sobreaviso após o final do expediente e em dias sem expediente, ficando em condições de atuar na rede administrativa da administração central do Ministério da Defesa, sempre que necessário.

§ 2º A escala de serviço da ETIR-ACMD ficará sob a responsabilidade do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação e, devido à sua peculiaridade, seus integrantes, quando militares, não poderão concorrer a nenhuma outra escala no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO V
MODELO DE IMPLEMENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º A ETIR-ACMD será formada a partir dos membros das equipes de Tecnologia da Informação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da administração central do Ministério da Defesa, com dedicação exclusiva às atividades relacionadas à prevenção, tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais.

Parágrafo único. As funções e serviços de tratamento de incidente serão realizados por administradores de redes, de sistemas e por peritos em segurança, conforme subitem 7.1 da Norma Complementar nº 5/IN01/DSIC/GSIPR, de 14 de agosto de 2009.

Art. 7º A ETIR-ACMD fica subordinada à área de segurança da informação e comunicação do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 8º Compete ao Gestor de SIC designar os integrantes da ETIR-ACMD, no prazo de até trinta dias, a contar da data de publicação desta Portaria, devendo ser publicado no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Para cada membro da equipe deverá ser designado um substituto que deverá ser treinado e orientado para a realização das tarefas e atividades da ETIR-ACMD.

Art. 9º Os integrantes da ETIR-ACMD desempenharão suas atividades, rotineiramente, de forma reativa, porém, o Agente Responsável deverá atribuir responsabilidades para que seus membros exerçam atividades proativas.

CAPÍTULO VI
AUTONOMIA

Art. 10. A ETIR-ACMD possui autonomia completa para tomada de decisões, de acordo com o subitem 9.1 da Norma Complementar nº 5/IN01/DSIC/GSIPR, de 2009, e poderá conduzir o seu público alvo para realizar ações ou as medidas necessárias para reforçar a resposta ou a postura da organização na recuperação de incidentes de segurança.

Parágrafo único. Durante um incidente de segurança, se devidamente justificada, a equipe poderá tomar a decisão de executar as medidas de recuperação, sem esperar pela aprovação de níveis superiores de gestão.

Art. 11. A ETIR-ACMD deverá, sempre que solicitada, apresentar nas reuniões do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações resumo dos incidentes de segurança ocorridos na rede administrativa da administração central do Ministério da Defesa e as medidas adotadas para solucioná-los.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Normativa nº 31/GM-MD, de 4 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 117, Seção 1, página 18, de 19 de junho de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO



PORTARIA GM-MD Nº 3.400, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Revoga a Portaria nº 3.364/MD, de 19 de dezembro de 2012, e a Portaria nº 1.121/GM/MD, de 22 de julho de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, incisos I e II, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000029/2021-48, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 3.364/MD, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 2, página 6, de 20 de dezembro de 2012; e

II - a Portaria nº 1.121/GM/MD, de 22 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 142, Seção 1, página 25, de 26 de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SUBCHEFIA DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 3.404, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUBCHEFE DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000149/2021-50, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa C M M ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA., com sede social à Rua da Constituição, 221, Quadra 6, Lote 23, Sala 4 - São Salvador, Trindade/GO, CEP: 75.380-001, inscrita no CNPJ sob o nº 20.042.376/0001-76, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União até a data de 27 de agosto de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 3.405, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUBCHEFE DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000150/2021-84, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa EDMAR SAMIO SAITO - ME, com sede social à Rua Professor Elói Lacerda, 308-B - Centro, Pilar do Sul/SP, CEP: 18.185-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.102.397/0001-49, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União até a data de 27 de agosto de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 3.406, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUBCHEFE DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000151/2021-29, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa AEROGEO AEROFOTOGRAMETRIA, GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA., com sede social à Rua Delfina Fusquini Siriani, 65 - Jardim Vila Nova, Porto Alegre/RS, CEP: 91.750-280, inscrita no CNPJ sob o nº 88.705.447/0001-07, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União até a data de 27 de agosto de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.441/SECMA/MD, de 22 de agosto de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO

PORTARIA SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD Nº 3.407, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUBCHEFE DE INTEGRAÇÃO LOGÍSTICA DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000152/2021-73, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa TOPOCART TOPOGRAFIA, ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/S LTDA., com sede social no SIA - Trecho 8, Lote 50/60 - Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília/DF, CEP: 71.205-080, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.285/0001-17, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União até a data de 27 de agosto de 2024.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.463/SECMA/MD, de 24 de agosto de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contra-Almirante BRUNO DE MORAES BITTENCOURT NETO

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 132/GC3, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre autorização de implantação da Linha de Transmissão em 500 kV, denominada Araraquara II - Fernão Dias, localizada na Zona de Proteção do Aeródromo Privado Major José Ignácio (SSIS), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando o que consta no capítulo 9 da ICA 11-3 "Processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER", aprovada pela Portaria nº 1.425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o que consta, ainda, no Parecer nº 00095/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura e o Parecer nº 00134/2021/COJAER/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica, bem como no Processo nº 67612.900159/2016-74, procedente do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA I), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado pela Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., a implantação da Linha de Transmissão em 500 kV, denominada Araraquara II - Fernão Dias, localizada na Zona de Proteção do Aeródromo Privado Major José Ignácio (SSIS).

Art. 2º O CINDACTA I implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que essas medidas caracterizam prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A Mata de Santa Genebra Transmissão S.A, responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA I, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo Privado Major José Ignácio (SSIS).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 133/GC3, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre autorização de implantação da Linha de Transmissão, denominada LD Taiobeiras 2 - Indaiabira, 138 kV, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo Municipal de Taiobeiras (SITA), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando o que consta no capítulo 9 da ICA 11-3 "Processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER", aprovada pela Portaria nº 1.425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o que consta, ainda, no Parecer nº 00095/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura e o Parecer nº 00134/2021/COJAER/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica, bem como no Processo nº 67614.093160/2020-07, procedente do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado Prefeitura Municipal de Taiobeiras, a implantação da Linha de Transmissão, denominada LD Taiobeiras 2 - Indaiabira, 138 kV, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo Municipal de Taiobeiras (SITA).

Art. 2º O CINDACTA III implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Prefeitura Municipal de Taiobeiras, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que essas medidas caracterizam prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA III, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela CEMIG, os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo Municipal de Taiobeiras (SITA).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 134/GC3, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre autorização de implantação da Linha de Transmissão, denominada LT - Jauru - Cuiabá, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo Fazenda Okuhara (SWUW), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, considerando o que consta no capítulo 9 da ICA 11-3 "Processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER", aprovada pela Portaria nº 1.425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o que consta, ainda, no Parecer nº 00095/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Infraestrutura e o Parecer nº 00134/2021/COJAER/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Aeronáutica, bem como no Processo nº 67615.045174/2018-81, procedente do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado pela SPE Santa Lucia Transmissora de Energia S.A. e ratificado Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, a implantação da Linha de Transmissão, denominada LT - Jauru - Cuiabá, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo Fazenda Okuhara (SWUW).

Art. 2º O CINDACTA IV implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que essas medidas caracterizam prejuízo operacional aceitável.



Art. 3º A GPC Assessoria Aeroportuária, responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA IV, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela GPC Assessoria Aeroportuária, os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo Fazenda Okuhara (SWUW).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 135/GC3, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre autorização de implantação do Parque Eólico, denominado Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A, localizado no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no capítulo 9 da ICA 11-3 "Processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER", aprovada pela Portaria nº 1.425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, bem como no Processo nº 67614.094964/2020-15, procedente do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA III), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Governo do Estado do Piauí, a implantação do Parque Eólico, denominado Omega Desenvolvimento de Energia 1 S.A, localizado no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB).

Art. 2º O CINDACTA III implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com o Governo do Estado do Piauí, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que essas medidas caracterizam prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A GPS Consultoria Aeronáutica Ltda., responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA III, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela GPS Consultoria Aeronáutica Ltda., os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizado no Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo (PBZPA) Prefeito Doutor João Silva Filho (SBPB).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 74/DGCEA, de 27 de abril de 2021, combinada com o previsto nas letras "b e c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 449/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAROL DE SÃO TOMÉ, situado no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.900476/2021-48. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 450/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PORTO DO AÇU, situado no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.900335/2021-25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

COMANDO DA MARINHA
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A

ATA Nº 20, DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2021

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, por videoconferência, nos termos da Portaria nº 7957, de 19 de março de 2020, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, presente a União, acionista detentora da totalidade das ações, por meio de sua representante legal, LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO, Procuradora da Fazenda Nacional, designada pela Portaria 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, publicada no DOU em 01 de julho de 2019. A reunião contou com as presenças do Senhor MARCELO FRANCISCO CAMPOS, Conselheiro de Administração da AMAZUL, designado pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio da Portaria nº 157 da AMAZUL, de 20 de julho de 2021, para dirigir esta Assembleia, de acordo com o art. 13 do Estatuto Social da AMAZUL; do Senhor SERGIO RICARDO MACHADO, Diretor de Administração e Finanças e representante dos administradores; do Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo; e do Senhor MAURÍCIO MORAES CREMONESI, Consultor Jurídico da AMAZUL. Para fins de atendimento aos requisitos formais, a representante da União assinou o Livro de Presença de Acionistas e assumiu a presidência da reunião o Conselheiro de Administração Campos, tendo sido eu, CLAUDIA SBRAGIA MAZZO, designada para atuar como Secretária. O Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: 1 - Eleição dos membros do Conselho de Administração; 2 - Eleição de membro do Conselho Fiscal; 3 - Aprovação do aumento do Capital social da Companhia; e 4 - Alteração do caput do artigo 10 do Estatuto Social, referente ao capital social. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, a representante da União procedeu a eleição dos membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de dois anos, permitida a recondução: a) Como representante do Ministério da Economia, o Senhor WELERSON CAVALIERI, membro independente do Conselho, em recondução, já nomeado pelo Conselho de Administração (Ata n. 64, de 22 de junho de 2021), com fulcro no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº MG 2.851, emitida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no CPF sob

o nº 198.942.956-49, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149 da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Adaauto Lúcio Cardoso, nº 240, CEP 30.320-290; e b) Como representante do Ministério da Defesa, o Senhor PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR, brasileiro, casado, Doutor em Ciências Navais, portador da cédula de identidade nº 321.189, emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha, inscrito no CPF sob o nº 601.300.597-49, residente e domiciliado, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na SQS, 112, Bloco B, ap. 604, Bairro Asa Sul, CEP 70375-020, Brasília-DF, em substituição ao Senhor ALMIR GARNIER SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 551.692.017-53. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, a representante da União procedeu a eleição do membro do Conselho Fiscal, em conformidade com o previsto no art. 50, do Estatuto Social, com prazo de atuação de dois anos: a) Como membro titular, representante do Ministério da Defesa, o Senhor ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS, brasileiro, casado, bacharel em Direito e em Ciências Econômicas, portador da cédula de identidade nº 070155411 IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 012.085.237-32, residente e domiciliado na SQNW 309 Bloco F, apto. 206, Edifício Vila Lobos - Setor Noroeste - Brasília/DF - CEP: 70.687-130, em substituição ao Senhor FRANSELMO ARAÚJO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 607.072.671-53. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, a representante da União votou pela aprovação do aumento do capital social de R\$53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), para de R\$ 24.115.724,00 (vinte e quatro milhões, cento e quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais), mediante a incorporação de AFAC transferidos pela União em 2020 no montante de R\$ 24.062.224,89 (vinte e quatro milhões, sessenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos), sem emissão de ações. Passando ao quarto item da Ordem do Dia, a representante da União votou pela alteração do art. 10 do Estatuto Social da AMAZUL, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. O capital Social da AMAZUL é de R\$ 24.115.724,00 (vinte e quatro milhões, cento e quinze mil, setecentos e vinte e quatro reais), dividido em 53.500 (cinquenta e três mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralmente sob a propriedade da União. Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas." Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em quatro vias que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim e pelo representante da União para os fins determinados em lei. São Paulo, vinte e oito de julho de dois mil e vinte e um.

LIANA DO RÊGO MOTTA VELOSO
Representante da União

MARCELO FRANCISCO CAMPOS
Conselheiro de Administração da AMAZUL

CLAUDIA SBRAGIA MAZZO
Secretária

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 64, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2021

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às quinze horas, realizou-se a 7ª reunião do ano de 2021, do Conselho de Administração (CONSAD) da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, na sala de reuniões da Sede da empresa, situada na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo, CEP nº 05581-001 e transmitida por videoconferência. Conforme parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, a reunião digital foi gravada e arquivada. Presidida pelo Senhor MARCOS SAMPAIO OLSEN, representante do Comando da Marinha e Presidente do Conselho, com a participação dos seguintes Conselheiros de Administração: o Senhor MARCOS CESAR PONTES, representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, por videoconferência; o Senhor MARCELO FRANCISCO CAMPOS, representante do Comando da Marinha e eventual substituto do Presidente do Conselho; o Senhor WELERSON CAVALIERI, membro independente, representante do Ministério da Economia; o Senhor ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, Diretor-Presidente da AMAZUL e a Senhora PRISCILA PALMA SANCHEZ, representante eleita pelos empregados. O Senhor ALMIR GARNIER SANTOS, representante do Ministério da Defesa, justificou sua ausência. Participaram, de forma complementar, para esclarecimentos dos assuntos da Ordem do Dia: o Senhor FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, Diretor Técnico; o Senhor SERGIO RICARDO MACHADO, Diretor de Administração e Finanças; o Senhor NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas; o Senhor RICARDO WATANABE, Presidente substituto do Comitê de Auditoria; o Senhor MURILO FRANCISCO BARELLA, Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo e a Senhora ADRIANA MARIA COUTO CARUSO, Auditora Chefe. Tendo sido eu, DÉBORA ELIZE SANTOS, designada para atuar como Secretária. O Presidente do Conselho presidiu a reunião e havendo quórum legal, de acordo com o contido nos artigos 10 e 15, do Regimento Interno do CONSAD, e em primeira convocação, cumprimentou a todos e na sequência, passou a palavra ao Conselheiro Guerreiro que, primeiramente cumprimentou a todos e apresentou a situação da empresa. Informou que a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) comunicou, informalmente, que reconheceu a procedência para a aprovação do Aditamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) proposto pela AMAZUL. Em seguida, informou que será agendada uma nova Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para que a referida AFAC seja, formalmente, aprovada. Em seguida, destacou que, na reunião anterior, a Conselheira Priscila solicitou explicações a respeito do item 65 da ATA de reunião do Conselho Curador da Fundação FUNDEP, que diz: "Já os projetos vinculados são aqueles ligados ao poder público, em que se exige da FUNDEP ter uma conta em banco específico para a gestão. Isso gera problema de prestação de conta". Ao que esclareceu a Assessoria Jurídica da Fundação, que: "As fundações de apoio gerenciam projetos financiados com recursos públicos em contas bancárias específicas, por projeto, na forma da legislação e dos instrumentos contratuais que regulamentam estes projetos. Paralelamente, as fundações gerenciam projetos próprios e vinculados a financiamentos do setor privado, sem que haja a necessidade de abertura de conta específica, fato que leva a que estes recursos sejam movimentados em conta bancária geral, da instituição. O que se desejou esclarecer em ata, quando se abordou "problemas nas prestações de contas", é o fato de que, por vezes, nos projetos públicos, gerenciados nas contas bancárias específicas, por episódicas razões de descontinuidade do financiamento ou de desequilíbrio do fluxo financeiro, os recursos da conta bancária específica temporariamente se extinguem, embora subsistam obrigações contratuais vinculadas ao projeto a serem honradas no prazo legal (salários e fornecedores, por exemplo). Isso faz com que a fundação, para não comprometer ou não descontinuar o projeto, tenha que se valer dos recursos privados, gerenciados na conta geral própria, e depositá-los na conta vinculada do projeto, promovendo oportunamente o respectivo ressarcimento/saque, quando o fluxo financeiro do projeto público se normaliza. Esta operação, realizada para não comprometer o projeto, exige uma sólida explicação nas prestações de contas dos projetos públicos, de forma a não suscitar dúvidas quanto a este procedimento, que é realizado com vistas a não prejudicar o cronograma e os resultados científicos do projeto público, gerenciado em conta bancária específica". Em seguida e em atendimento ao contido nos Ofícios Circular SEI nº1611 e 2079/2021, ambos da SEST, que tratam do Acórdão nº 928/2020, do Tribunal de Contas da União, Plenário, oriundo da auditoria operacional em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, incluindo empresas estatais federais, com o objetivo de avaliar as práticas adotadas por grandes fornecedores de bens e serviços de Tecnologia da Informação (TI), esclareceu que a AMAZUL tem cumprido as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), no entanto, ressaltou dois aspectos: 1. Com relação ao incentivo ao ingresso no Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal (SISP), a AMAZUL avalia que os benefícios advindos com a adesão, quais sejam, o compartilhamento de metodologias, roteiros e guias, com vistas a facilitar a gestão de recursos nos projetos e atividades de TI, não serão plenamente usufruídos, tendo em vista as peculiaridades de uma empresa estatal, que segue, em suas obtenções, a Lei 13.303/2016, ao contrário dos órgãos da Administração Federal direta, que se orientam pela Lei 8666/1993, razão pela qual a Diretoria optou pela não adesão ao Sistema. Por outro lado, a AMAZUL vem adotando as boas práticas de governança do SISP com



destaque para: a) criação de uma Comissão de Governança de Tecnologia da Informação e Segurança e de um Comitê Técnico de Tecnologia da Informação; instauração de Comitê de Proteção de Dados e Privacidade; e b) elaboração do Planejamento Estratégico e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação. 2. Com relação à recomendação para incremento de contratação de soluções de TI de forma conjunta e centralização de compras de software de grandes fabricantes, entre entidades e subsidiárias, bem como descrições padronizadas dos objetos a serem adquiridos, a AMAZUL, mesmo não possuindo subsidiária, tem realizado, nos últimos anos, procedimentos licitatórios de itens de TI com o emprego do Sistema de Registro de Preços (SRP). O objetivo é obter condições mais favoráveis nas aquisições, ganhos em função de escala e economia processual. Quanto ao uso de catálogo de padronização, a AMAZUL observa em suas licitações de softwares e equipamentos de TI as normas da Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha, que funciona como "Catálogo Eletrônico Centralizado", com a definição dos itens padronizados de softwares homologados pela MB. Isso se faz necessário pelo fato da empresa se utilizar da Rede da Marinha, cumprindo os requisitos de padronização e segurança. Destacou, em seguida, que o Acórdão do TCU contempla relevantes recomendações aos órgãos da administração federal direta para aquisições de bens e serviços de TI, que estão sendo analisadas pela AMAZUL e, caso consideradas viáveis, serão incorporadas em Normas de Procedimento, visando às boas práticas de gestão de TI. Na sequência, participou aos Conselheiros que determinou a criação de um Grupo Técnico para analisar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais na AMAZUL, o qual já apresentou um diagnóstico preliminar sobre a captação e compartilhamento de dados nas várias áreas da empresa, bem como um encarregado de proteção de dados na AMAZUL. Por fim, ressaltou que a empresa está encerrando o processo de progressão e promoção dos empregados, com os recursos previstos em lei de 1% da folha de pagamento. O processo está focado na meritocracia, com base na evolução do desempenho dos empregados. Este ano, foram beneficiados 736 empregados, que representam 50,31% do quadro da AMAZUL. Concluiu, em seguida, que a Diretoria de Gestão do Conhecimento e Pessoas está obtendo ótimos resultados com a realização de lives para esclarecimento de dúvidas sobre benefícios, o que contribui de forma sensível para melhorar a comunicação e a percepção positiva dos empregados sobre a gestão da empresa. Em seguida, o Conselheiro Campos solicitou esclarecimentos sobre os sistemas que são integrados na empresa, quanto a governança de dados. Ao que o Diretor-Presidente esclareceu que toda a rede e protocolos de segurança adotados na empresa é vinculado à Diretoria de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha (DCTIM) e que internamente, há um Comitê responsável por assegurar a proteção de dados internos, bem como de contratos e troca de informações, atuando especificamente, inclusive, na área técnica. Dando continuidade, o Presidente apresentou a Ordem do Dia, composta dos seguintes itens: Item 1 - Nomeação do Conselheiro de Administração; Item 2 - Posse do Conselheiro de Administração; Item 3 - Ratificação do Relatório de Gestão da Fundação PATRIA do ano 2020; Item 4 - Aprovação do Relatório da Diretoria Executiva sobre previdência complementar, relativo ao 2º semestre de 2020; Item 5 - Apreciação do Relatório do Comitê de Auditoria de 2020; Item 6 - Analisar demonstrações financeiras, relativas ao 1º trimestre de 2021 e Item 7 - Treinamento para administradores. Em seguida, por entender que a matéria exige um alinhamento maior e aprofundamento Jurídico tributário, o Presidente propôs a retirada do Item 3 - Ratificação do relatório de gestão da fundação PATRIA do ano 2020 da Ordem do dia. Aprovada por unanimidade, a Ordem do Dia passou a vigorar na seguinte forma: Item 1 - Nomeação do Conselheiro de Administração; Item 2 - Posse do Conselheiro de Administração; Item 3 - Aprovação do Relatório da Diretoria Executiva sobre previdência complementar, relativo ao 2º semestre de 2020; Item 4 - Apreciação do Relatório do Comitê de Auditoria de 2020; Item 5 - Analisar demonstrações financeiras, relativas ao 1º trimestre de 2021 e Item 6 - Treinamento para administradores. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, O Presidente apresentou a seguinte personalidade, indicada como membro independente do Conselho de Administração, por meio do Ofício SEI Nº 139396/2021/ME, para representar o Ministério da Economia, o Senhor WELERSON CAVALIERI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº MG-2.851, emitida pelo Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF sob o nº 198.942.956-49, domiciliado e residente, inclusive para fins do disposto no §2º do art. 149, da Lei nº 6.404/76, na Cidade de Belo Horizonte - MG, na rua Adauto Lúcio Cardoso, nº 240, Bairro Belvedere, CEP 30.320-290. Após análise da Ata de nº 11/2021 do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (COPEGRE) o Conselho manifestou-se favorável acerca do enquadramento do indicado, quanto aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados e, em seguida, realizou a nomeação do Senhor WELERSON CAVALIERI cujo mandato será regido na forma do art. 37, caput, do Estatuto Social. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, em cumprimento ao art. 24, do Estatuto Social, o Conselheiro WELERSON CAVALIERI procedeu a assinatura do Termo de Posse. Em seguida, o Conselheiro nomeado teceu agradecimentos ao Colegiado. Passando ao terceiro item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas que apresentou o Relatório Semestral de Gestão do Patrocínio do Plano de Benefícios Previdenciários do 2º semestre de 2020. Destacou que a empresa recebeu em 14 de junho de 2021 o Relatório de Controle Interno do Conselho Fiscal da BB Previdência, em que concluem que a gestão da entidade está enquadrada e aderente à legislação vigente, não sendo emitida nenhuma recomendação referente ao Relatório. Em seguida, o Presidente substituto do Comitê de Auditoria apresentou a Manifestação nº 03/2021 de que o referido Relatório se encontra em condições satisfatórias para ser submetido ao CONSAD, de acordo com o Inciso III, Art. 2º e Parágrafo Único da Resolução CGPAR nº 09, de 10/05/2016. Na sequência, o Conselheiro Welerson ressaltou que a meta de rentabilidade estabelecida para o plano não foi atingida e questionou se, o fenômeno se repetindo, há algum impacto futuro para os beneficiários. Ao que o Diretor esclareceu que, dada a especificidade da previdência e por se tratar de um investimento, o retorno dado a quem adere ao plano será o resultado do investimento. O Coordenador-Geral de Governança e Desenvolvimento Corporativo teceu, em seguida, esclarecimentos sobre os métodos de capitalização para pagamento de previdência e a rentabilização do processo. A Conselheira Priscila sugeriu ajustes nas referências apresentadas no Relatório. O Conselho aprovou, em seguida, o encaminhamento do Relatório apresentado à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC). Passando ao Quarto Item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Presidente substituto do Comitê de Auditoria que apresentou o Relatório do Comitê de Auditoria de 2020, com as atividades desempenhadas e principais recomendações do período, em seguida, afirmou que a empresa atuou de forma proativa, priorizando áreas de vital importância. O Conselheiro Welerson destacou o trabalho e desempenho do Comitê de Auditoria que com acurácia, seriedade e comprometimento confortam os trabalhos analisados pelo Conselho. Em seguida, a Conselheira Priscila sugeriu a inserção de uma tabela, no Relatório, com as recomendações emanadas pelo Comitê durante o exercício. Após, solicitou esclarecimentos sobre a atuação do COAUD com a Auditoria Interna. Na sequência, o Conselheiro Campos corroborou as palavras da Conselheira e ressaltou a ausência de um detalhamento das recomendações e um comparativo com a evolução desses apontamentos, bem como do que Auditoria consolida em termos de boas práticas para a empresa. A Auditora Chefe, na sequência, esclareceu que o Relatório da Auditoria Interna (RAINT) foi apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração e que as atividades que o Comitê de Auditoria exerce não interferem nos trabalhos executados pela Auditoria Interna, cujo monitoramento e acompanhamento da execução do Plano Anual da Auditoria Interna (PAINT) é apresentado ao Colegiado trimestralmente. Na sequência, o Conselheiro Guerreiro salientou que todos apontamentos dos órgãos de controle, Comitê de Auditoria, Auditoria Independente e Interna estão sintetizados na Auditoria Interna que realiza o acompanhamento dessas recomendações e apresenta ao Conselho. Passando ao quinto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor de Administração e Finanças que apresentou as demonstrações financeiras do 1º Trimestre de 2021. Em seguida, apresentou as principais reduções com Despesas com Pessoal, Despesas Gerais e Administrativas, a saber: I) Indenizações e Rescisões Trabalhistas: Redução de 93,64% devido ao Programa de Transferência do Conhecimento antes da Aposentadoria (PTCA); II) Adicional de Periculosidade: Redução de 22,34% decorrente, principalmente, em virtude do trabalho remoto; III) Contribuições Previdenciárias - INSS: Com a redução da Folha de Pagamento, houve redução das obrigações trabalhistas patronais (INSS e FGTS), totalizando uma redução de 8,63%; IV) Serviços Extraordinários: Em virtude do teletrabalho, houve

redução de 45,95% no pagamento de horas extras; V) Assistência Médica e Social: Implantação do BAS (Benefício de Assistência à Saúde, resultou numa redução de 11,81%; VI) Locações: Aquisição de móveis próprios para a sede da AMAZUL, em substituição aos móveis alugados, e devolução do imóvel alugado no Rio de Janeiro, culminou numa redução de 98,67%; VII) Seleção e Treinamento: Parte das notas fiscais do CIEE (Jovem Aprendiz) do 1º TRI foram liquidadas no 2ºTRI2021, redução observada de 78,11%; VIII) Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial: Em 2020, o IPTU foi liquidado integralmente no 1ºTRI. Em 2021, por questões orçamentárias, o IPTU está sendo pago por parcelas, redução observada de 60,53 %; IX) Serviço de Transporte, Passagem, Locomoção e Hospedagem: Redução do número de viagens e redução do número de contratações de automóveis para locomoção administrativa dos funcionários, redução de 82,78%; X) Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional: Alteração da empresa de Conservação e Limpeza, redução do valor em 24,82%; XI) Serviço de Comunicação, Gráficos e Audiovisuais - PJ: Imprensa Nacional. A AMAZUL não paga por esse serviço de publicação, redução de 100%; XII) Serviço de Comunicação, Gráficos e Audiovisual: Redução de 53,55% nas despesas na área de comunicação (Serviços Reprográficos e Vídeo Institucional); e XIII) Diárias Pessoal Civil: Em virtude da pandemia, houve redução das viagens e do pagamento das diárias, totalizando uma redução de 117,06%. O Conselho analisou as Demonstrações Contábeis que incluem o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas, estando presente o Presidente substituto do Comitê de Auditoria. Em seguida, o Conselheiro Campos destacou que um dos objetivos da empresa é reduzir sua dependência financeira do orçamento federal e questionou se os prejuízos acumulados impediriam a empresa de alcançar seus objetivos. O Diretor esclareceu que para a independência financeira da AMAZUL, a empresa deverá arrecadar uma receita que ultrapasse o volume de suas despesas e que os prejuízos apresentados são meramente contábeis. Na sequência, o Diretor Técnico teceu comentários sobre a entrada de recursos pelas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), para desenvolvimento institucional. Passando ao sexto item da Ordem do Dia, o Presidente convidou o Diretor de Administração e Finanças que realizou o treinamento dos administradores sobre Contabilidade e Finanças Corporativas, com a participação dos membros do CONSAD, do Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, do Diretor Técnico e do membro do Comitê de Auditoria. Em seguida, o Conselho discorreu sobre a independência financeira da empresa, acerca do recolhimento de impostos oriundos dessa independência, e suas consequências para a AMAZUL. Ao final, o Conselheiro Campos destacou que na Marinha há uma gestão de centro de custos, não só na área contábil, como de todas as áreas e sugeriu que a AMAZUL verificasse a possibilidade de aplicar a mesma sistemática na empresa. O Diretor de Administração e Finanças destacou que o assunto está em discussão na Diretoria Executiva e que há na empresa, iniciativas para o mapeamento de contabilização do centro de custos por áreas, visando, futuramente, precificar o custo de um serviço que a empresa possa prestar. O Conselheiro Welerson se disponibilizou para auxiliar a empresa no assunto em questão. Palavra aberta aos Conselheiros: A Conselheira Priscila agradeceu a todos pela reunião e destacou a importante liderança da Diretoria Executiva na otimização da verba pública e também as melhores práticas de Gestão que estão sendo implementadas na empresa. O Conselheiro Welerson agradeceu a todos, ressaltou sua alegria de estar retornando ao Colegiado e se disponibilizou para auxiliar a empresa em busca dos melhores resultados. O Conselheiro Guerreiro agradeceu a todos pela contribuição, diretamente ao Conselheiro Welerson pela disponibilidade em auxiliar a empresa na gestão dos centros de custos. A Conselheira Priscila, destacou sua importância para melhorar a interlocução da Diretoria com os empregados. Em seguida, destacou que o ano de 2021 iniciou com uma enorme restrição orçamentária ao órgão ao qual a AMAZUL está vinculada e, com isso, um impacto enorme nos seus parceiros que, em sua maioria, são empresas públicas. O que reforça a necessidade da empresa em buscar outros negócios e sua independência. A AMAZUL visa celebrar negócios com empresas de iniciativa privada e buscar uma solução para o recolhimento de impostos. Manteremos o contato com a Marinha, com o Ministério da Economia e com os órgãos vinculados a este para auxiliar a empresa na redução de sua dependência. O Conselheiro Campos reforçou a importância da busca da independência da empresa, com o aporte do Ministério da Economia, e disponibilizou à Secretaria-Geral da Marinha (SGM) para trabalhar a questão e buscar o melhor entendimento que favoreça o desenvolvimento da empresa. O Conselheiro Marcos Pontes agradeceu a todos pela reunião e se disponibilizou para auxiliar a empresa, quanto aos processos para reduzir sua independência. O Presidente destacou que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) é o programa estratégico de maior prioridade para a Marinha e, nesta questão, a AMAZUL tem um papel central. Uma inviabilidade da empresa, implica na interrupção, não só do PNM, como do Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB). Ressaltou que o PNM tornou a Marinha protagonista no segmento nuclear, sobre esse aspecto, essas tratativas precisam ser feitas de modo que esses órgãos e a Administração Pública enxerguem essa realidade de maneira madura e possam entender o quanto estratégico é esse segmento. Por fim, reforçou as boas-vindas ao Conselheiro Welerson e agradeceu pela contribuição de todos na reunião. Concluídos os atos que compuseram a Ordem do Dia, a Presidência declarou encerrada a reunião do CONSAD, às 17h38min, referente ao mês de junho. Lavrei a presente Ata no Livro de Atas, a qual foi assinada por mim, na qualidade de Secretária, e pelos Conselheiros presentes. Esta Ata foi elaborada em quatro vias digitadas. São Paulo, SP.

MARCOS SAMPAIO OLSEN
Representante do Comando da Marinha
Presidente do Conselho

MARCOS CESAR PONTES
Representante do Ministério
da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO FRANCISCO CAMPOS
Representante do Comando da Marinha
Presidente
Substituto

ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Diretor-Presidente

WELERSON CAVALIERI
Representante do Ministério da Economia

PRISCILA PALMA SANCHEZ
Representante dos empregados

DÉBORA ELIZE SANTOS
Secretária

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.679, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Irauçuba	Seca - 1.4.1.2.0	132	27/07/2021	59051.012576/2021-08



RN	Bom Jesus	Estiagem - 1.4.1.1.0	033	29/07/2021	59051.012223/2021-08
RN	Currais Novos	Seca - 1.4.1.2.0	5.082	16/07/2021	59051.012421/2021-63
RN	Umarizal	Estiagem - 1.4.1.1.0	056	19/07/2021	59051.012502/2021-63
RS	Getúlio Vargas	Granizo - 1.3.2.1.3	3.645	30/07/2021	59051.012527/2021-67
RS	Guabiju	Granizo - 1.3.2.1.3	030	28/07/2021	59051.012577/2021-44
RS	Sananduva	Granizo - 1.3.2.1.3	7133	02/08/2021	59051.012619/2021-47
SC	Balneário Gaivota	Enxurradas - 1.2.2.0.0	055	09/06/2021	59051.012176/2021-94

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.684, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.195, de 14 de agosto de 2020, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Caparaó - MG, para ações de Defesa Civil, para até 14/02/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 9.910, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Exclui a Súmula nº 119 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Anexo Único à Portaria nº 129, de 1º de abril de 2019, que atribui a súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais efeito vinculante em relação à Administração Tributária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 19-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Excluir a Súmula nº 119 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Anexo Único à Portaria nº 129, de 1º de abril de 2019, do Ministério da Economia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

SECRETARIA EXECUTIVA
CORREGEDORIA

DESPACHO Nº 3.178/2021/ME

Processo nº 12100.000069/2017-41

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 40, Inciso I da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, c/c o art. 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, adotando como fundamento desta decisão o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (SEI 14835057), Planilha de Consolidação de Multa (SEI 15463090) e o Parecer PGFN nº 10438 (SEI 17165646), DECIDO aplicar a PESSOA JURÍDICA GOLD MAR HOTEL E TURISMO, CNPJ n. 08.814.232/0001-95, a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.304,52 (dez mil e trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), com fulcro no art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846/2013, c/c os arts. 15, incisos I e II, 17 e 18, do Decreto nº 8.420/2015, pela prática de ato lesivo à Administração Pública tipificado no art. 5º, IV, "b" da Lei nº 12.846/2018, consistente em apresentar demonstrações contábeis como se houvessem sido registradas na Junta Comercial, bem como opor às referidas demonstrações selo, o qual não havia sido oposto efetivamente pela Junta Comercial, visando obter benefício próprio no sentido de fazer constarem os dados contábeis no SICAF pela SAMF/PA.

REGIS XAVIER HOLANDA
Corregedor

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SPU/SEDDM/ME Nº 9.692, de 10 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 17 de agosto de 2021, Seção 1, Página 10, Processo SEI 04977.003093/2013-71, no Art. 2º, § 2º

Onde se lê: 24 (sessenta) meses

Leia-se: 24 (vinte e quatro) meses

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA SPU-PR-NUCIP/ME Nº 9.931, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04936.001350/2017-40, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CNPJ nº 76.205.640/0001-08, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.127/2017, de uma área de terreno urbano com 4.125m², situada na Rua Rio Grande do Norte, lotes de terras denominados Chácaras nº 27-A-8 (vinte e sete - A - oito) 27-A-1-F (vinte e sete - A - um - F), do Patrimônio Dois Vizinhos, Colônia Missões, a qual é objeto da Matrícula nº 47.255 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, Estado Paraná.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destinou-se à construção sede da Vara do Trabalho do Município de Dois Vizinhos/PR.

Art. 3º Ratifica-se o contrato de doação celebrado em 05 de setembro de 2019, entre o Município de Dois Vizinhos e a União, constante em livro da SPU - PR - 09 - fls. 180 e 181.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN PAULO DOLINSKI

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA SPU/ME Nº 9.993, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019 e Portaria SPU nº 54, de 26/02/2019, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 19739.112764/2021-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a Autarquia de Urbanização do Recife -URB Recife, CNPJ: **.45.742/0001-**. a instalação do canteiro de obras referentes à execução das obras do Complexo Viário Iputinga-Monteiro, às margens do Rio Capibaribe nos bairros da Iputinga e do Monteiro, Recife PE.

Art. 2º A área pretendida para a instalação do referido canteiro de obras é parte de marinha, acrescido de marinha e parte alodial, sendo a área total de domínio da União de 6.392,14m².

Art. 3º Os serviços deverão ser executados na forma dos elementos constantes do processo 19739.112764/2021-83.

Art. 4º São deveres do município:

I - promover o correto uso e ocupação da área;

II - assumir as responsabilidades inerentes à execução da obra, incluindo a responsabilidade pela manutenção das estruturas construídas e pela demolição da obra quando: i) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente; ii) quando não cumprir mais a sua finalidade social; iii) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícitos ou implicitamente, decorrentes da legislação pertinente.

Art. 6º A autorização a que se refere esta portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias, sendo ato precário, revogável a qualquer tempo.

Art. 7º Durante o período de execução da obra é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em local visível, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000 ou a que vier a substituí-la, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria nº (citar número e data desta Portaria).

Art. 8º Responderá a interessada, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e canteiro de obras de que trata esta portaria.

Art. 9º A Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da administração.

JORGE LUÍS DE MELLO ARAÚJO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO FISCAL
DIVISÃO DE COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ASCIF nº 1, de 10 de agosto de 2021, publicado no DOU de 13/08/2021, Seção 1, página 16:

Onde se lê: "Art. 1º O Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa."

Leia-se: "Art. 1º O Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, fica substituído pelo Anexo Único deste Ato Declaratório."

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 67, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.101147/2021-20, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensada a exigência de que trata o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Philip Morris Products S.A., sediada em Quai Jeanrenaud 3, 2000, Neuchatel, Suíça
2) País de destino dos produtos	Bolívia
2.1) Empresa de destino dos produtos	Compañia Industrial de Tabacos S.A., sediada na Avenida Chacaltaya nº 2.141, Achachicala, La Paz, Bolívia
3) Características dos produtos	Cigarros King Size em embalagem Maço c/ 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
L&M MIDNIGHT (RED) KS E BOL	77738042
L&M MIDNIGHT BLUE KS E BOL	77738028
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VINHAS LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 68, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101295/2021-44, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.



1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
CAMEL KRETEC CRAVO & MENTA	R\$ 5,00 / vintena	540.000
5) Cigarro	King Size Slims 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VINHAS LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 69, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101296/2021-99, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Ucrânia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
CAMEL COMPACT	R\$ 5,00 / vintena	360.000
5) Cigarro	King Size Slims 83mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VINHAS LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 70, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101297/2021-33, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM LA MENTHOL	R\$ 5,00 / vintena	270.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VINHAS LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 71, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101299/2021-22, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK	R\$ 5,50 / vintena	180.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VINHAS LUCAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101302/2021-16, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
WINSTON BLUE LONGS	R\$ 5,00 / vintena	180.000
5) Cigarro	Slims 98mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VINHAS LUCAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10166.756718/2021-58, formalizado em 02/06/2021, e seu Despacho Decisório nº 6.265/2021 - EBEN/SRRF/04, de 09/08-2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica TINTAS STARLUX LTDA, CNPJ nº 40.824.443/0001-11, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0049/2021, emitido pelo Ministério da Integração Nacional Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10166.756718/2021-58.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica TINTAS STARLUX LTDA, CNPJ nº 40.824.443/0001-11, localizado na BR 101 Sul, Km 30, Lote 19-A, s/nº, Quadra F, Distrito Industrial, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco - CEP 54515-070, em razão de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cujas atividades incentivadas a serem contempladas são a Fabricação de tintas, vernizes, thinner, massas e texturas, assim especificadas: 1 - Tinta base água; 2 - Tinta base solvente; 4 - Verniz; 5 - Thinner e 7 - Massas e texturas, conforme Laudo Constitutivo nº 0049/2021 e anexos I e II, enquadradas, pela SUDENE, no setor prioritário de Indústria de Transformação - Grupos Químicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2021 e término em 31/12/2030, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0049/2021, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF-FSA nº 0024/2021, de 26 de março de 2021, publicado no DOU nº 59 de 29 de março de 2021, seção 1, página 40, Onde se lê: "... CNPJ 13.049.225/0001-38,..."
Leia-se: "... CNPJ 23.049.225/0001-38,..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GVS/MG Nº 25, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06103/0159, concedido ao estabelecimento da empresa CATUABA CRISTAL LTDA, CNPJ 19.595.545/0001-16 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 04 de 17/12/1999, publicado no Diário Oficial da União de 27/12/1999, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463393/2020-03.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 04 de 17/12/1999.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GVS/MG Nº 26, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06103/0003, concedido ao estabelecimento da empresa DISABUL DISTRIBUIDORA DE ALCOÓL E BEBIDAS UNIVERSAL LTDA, CNPJ 20.618.708/0001-18 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 31 de 10/08/2000, publicado no Diário Oficial da União de 14/08/2000, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463395/2020-94.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 31 de 10/08/2000.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GVS/MG Nº 27, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Produtor/Engarrafador nº 06103/0187, concedido ao estabelecimento da empresa FERNANDO VIEIRA COUTINHO JUNIOR, CNPJ 38.477.311/0001-19 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 16 de 11/03/2004, publicado no Diário Oficial da União de 16/03/2004, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463397/2020-83.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 16 de 11/03/2004.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GVS/MG Nº 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Produtor/Engarrafador nº 06103/0136, concedido ao estabelecimento da empresa JOSÉ DA SILVA LAGOAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 26.072.769/0001-09 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 39 de 22/08/2000, publicado no Diário Oficial da União de 01/09/2000, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (SUSPENSÃO), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442246/2020-91.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 39 de 22/08/2000.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GVS/MG Nº 38, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Atacadista nº 06103/0244, concedido ao estabelecimento da empresa JOSÉ BARRACK SOBRINHO, CNPJ 01.731.191/0001-24 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 37 de 18/11/2011, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2011, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463378/2020-57.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 37 de 18/11/2011.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GVS/MG Nº 39, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 06103/0245, concedido ao estabelecimento da empresa JOSÉ BARRACK SOBRINHO, CNPJ 01.731.191/0001-24 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 38 de 18/11/2011, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2011, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463378/2020-57.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 38 de 18/11/2011.
Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.
Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GVS/MG Nº 40, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 06103/0246, concedido ao estabelecimento da empresa JOSÉ BARRACK SOBRINHO, CNPJ 01.731.191/0001-24 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 39 de 18/11/2011, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2011, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463378/2020-57.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 39 de 18/11/2011.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JFA/MG Nº 29, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 06104/0129, concedido ao estabelecimento da empresa AGROPECUÁRIA SANTA ANA EIRELI, CNPJ 11.025.105/0001-11 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 39 de 05/08/2010, publicado no Diário Oficial da União de 06/08/2010, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (SUSPENSÃO), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.439665/2020-46.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 39 de 05/08/2010.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JFA/MG Nº 30, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06104/0130, concedido ao estabelecimento da empresa AGROPECUÁRIA SANTA ANA EIRELI, CNPJ 11.025.105/0001-11 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 40 de 05/08/2010, publicado no Diário Oficial da União de 06/08/2010, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (SUSPENSÃO), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.439665/2020-46.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 40 de 05/08/2010.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 31, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Produtor/Engarrafador nº 06108/0143, concedido ao estabelecimento da empresa CACHAÇARIA MINEIRÍSSIMA LTDA, CNPJ 03.111.756/0001-04 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 09 de 12/03/2004, publicado no Diário Oficial da União de 22/03/2004, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.439680/2020-94.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 09 de 12/03/2004.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 32, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:



Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Produtor/Engarrafador nº 06108/0165, concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CACHAÇA SOBRADO LTDA, CNPJ 05.847.726/0001-88 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 19 de 24/06/2004, publicado no Diário Oficial da União de 28/06/2004, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (SUSPENSÃO), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.439685/2020-17.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 19 de 24/06/2004.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 33, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 06108/0184, concedido ao estabelecimento da empresa MANOEL NONATO, CNPJ 71.126.288/0001-93 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 01 de 28/01/2009, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2009, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442219/2020-19.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 01 de 28/01/2009.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MCR/MG Nº 34, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06108/0185, concedido ao estabelecimento da empresa MANOEL NONATO, CNPJ 71.126.288/0001-93 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 02 de 28/01/2009, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2009, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.442219/2020-19.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 02 de 28/01/2009.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIFE ARAÚJO FLORÊNCIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 35, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Produtor/Engarrafador nº 06106/0079, concedido ao estabelecimento da empresa GUAPIARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 07.405.085/0001-37 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 07 de 10/05/2006, publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2006, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463503/2020-29.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 07 de 10/05/2006.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE VIEGAS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 36, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 06106/0127, concedido ao estabelecimento da empresa LOURENÇO BARBOSA DA COSTA, CNPJ 09.173.236/0001-02 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 03 de 06/02/2013, publicado no Diário Oficial da União de 07/02/2013, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463506/2020-62.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 03 de 06/02/2013.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE VIEGAS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 37, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancelamento de Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, declara:

Art. 1º - Cancelado o Registro Especial de Bebidas - Engarrafador nº 06106/0128, concedido ao estabelecimento da empresa LOURENÇO BARBOSA DA COSTA, CNPJ 09.173.236/0001-02 através do Ato Declaratório Executivo - ADE nº 04 de 06/02/2013, publicado no Diário Oficial da União de 07/02/2013, tendo em vista a situação cadastral do estabelecimento (INAPTA), o disposto no inciso I do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.463506/2020-62.

Art. 2º - Revogado o Ato Declaratório Executivo nº 04 de 06/02/2013.

Art. 3º - O contribuinte poderá apresentar recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil no prazo de 30 dias, sem efeito suspensivo, nos termos do §6º do art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE VIEGAS CUNHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VAR/MG Nº 98, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial em 18 de novembro de 2014 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720077/2018-17, aprova:

Art. 1o - O fornecimento de 17.150 (dezessete mil, cento e cinquenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/145, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Osborne Distribuidora S/A, com endereço em Calle Fernán Caballero 7, 11500 - El Puerto de Santa Maria - NIF A-28318871 - Espanha:

Marca Comercial	Características do Produto	Capacidade	Quantidade
BRANDY OSBORNE	Destilado alcoólico de vinho, sacarose e caramelo IN 150 D - teor alcoólico 36% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	17.150

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 10, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

(Concede Registro Especial para Produtor de Bebidas)

Contribuinte: DESTILARIA SERRA DOS ÓRGÃOS - FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS LTDA
Endereço: ESTRADA DIÓGENES PEDRO DACOSTA, 520 - GALPÃO 2 - VARGEM GRANDE - TERESÓPOLIS/RJ
CNPJ: 34.523.343/0001-52
Processo: 13031.091102/2020-62

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do Art. 299 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Que, de conformidade com os termos do despacho de 11/08/2021, exarado no processo administrativo nº 13031.911102/2020-62, fica o estabelecimento acima identificado, inscrito como Produtor de Bebidas sob o nº 07103/0065 no REGISTRO ESPECIAL previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, regulamentado pela IN RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, para realizar operações de produção do seguinte produto:

PRODUTO MARCA
VOLUME DA GARRAFA
GIM FOLIVORA GIN 750 ML

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT Nº 61, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.004.659/2002-94, declara:

Art. 1º CANCELADOS, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0261, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 61, e o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 07201/0262, concedido mediante o Ato



Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 62, ambos de 04/06/2003 e publicados no Diário Oficial da União de 17/06/2003, do estabelecimento do contribuinte INDÚSTRIA DE BEBIDAS PEDRA D'ÁGUA LTDA, CNPJ 04.543.362/0001-80.

Art. 2º REVOGADOS os Atos Declaratórios Executivos-ADE DRF/VIT nºs 61 e 62, ambos de 04/06/2003.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT Nº 62, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador e Atacadista de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.005.164/2008-78, declara:

Art. 1º CANCELADOS, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0384, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 25, e o Registro Especial de Bebidas - Atacadista nº 07201/0385, concedido mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 26, ambos de 22/04/2009 e publicados no Diário Oficial da União de 29/04/2009, do estabelecimento do contribuinte MIX-MILENIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A, CNPJ 04.306.012/0001-08.

Art. 2º REVOGADOS os Atos Declaratórios Executivos-ADE DRF/VIT nºs 25 e 26, ambos de 22/04/2009.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/VIT Nº 63, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.001.845/2010-81, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0433, concedido ao estabelecimento da empresa COTIA VITÓRIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, CNPJ 01.826.229/0001-42 através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 78, de 25/08/2011 e publicado no Diário Oficial da União de 30/08/2011.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 78, de 25/08/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA ALF/VCP Nº 21, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria ALF/VCP nº 146, de 21 de dezembro de 2020, que define a estrutura, disciplina as atribuições e delega competência no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos - ALF/VCP.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras desta Alfândega, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/VCP nº 146, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11

X. Efetuar a exclusão de DMCA de carga registrada em Declaração de Importação (DI) sob sua responsabilidade, desde que não haja indicação de perdimento;

Art. 59

Parágrafo Único: Fica delegada a competência ao Chefe do Serep para elaborar a escala entre os servidores lotados no plantão."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo servidor, no uso das atribuições acima descritas, até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 13033.451108/2021-64, declara:

Art. 1º Concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA, CNPJ: 56.146.095/0001-00 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: AUTO ADESIVOS PARANÁ S/A, CNPJ: 03.514.129/0001-06.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
Papel auto adesivo, papel cartão, outros papéis	4811.41.90	5%
Filme auto adesivo de polipropileno	3919.90.10	15%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir relacionados (no caso de substituto industrial) ou para revenda (no caso de substituto equiparado a industrial):

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Etiquetas Impressas	Industrialização	4821.10.00	0%
Etiquetas não Impressas	Industrialização	4821.90.00	0%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap à empresa que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 e nos arts. 562 a 569 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.764625/2021-05, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, nos termos do caput do art. 13 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a pessoa jurídica M7 INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA, CNPJ nº 21.144.090/0001-64, aplicável a todos os seus estabelecimentos.

Art. 2º O prazo de 3 (três) anos, contado da data da habilitação, para fruição do benefício e a conversão da suspensão da exigência das contribuições em alíquota zero observarão ao disposto nos artigos 572 e 573 da IN RFB nº 1.911/2009.

Art. 3º: Os bens amparados pelo regime especial, conforme o art. 16 da Lei nº 11.196, de 2005, são apenas aqueles relacionados no anexo ao Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008.

Art. 4º: A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número deste ADE.

Art. 5º Durante a permanência no regime, caso a beneficiária deixe de cumprir os requisitos que condicionaram a habilitação, fica sujeita ao cancelamento de ofício, nos termos do art. 571 da IN RFB nº 1.911/2009.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TIAGO SFREDDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, combinada com a portaria SRRF09 nº482, de 30 de julho de 2020 e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas e físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo(ADE), tendo em vista que se esgotou, em 30/06/2018, o prazo máximo de 180 (centro e oitenta) prestações mensais, fixado no art. 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e art. 4 da Portaria PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, sem a correspondente liquidação do parcelamento.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ANEXO ÚNICO

Relação de CNPJ/CPF excluídos do Parcelamento Especial (Paes) Lei 10684/03
Prazo de 180 meses do parcelamento esgotado sem a liquidação do total do débito parcelado.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CEI
PERSIANAS PERFLEX LTDA	83.638.767/0001-78
JOSÉ PAZDA	76.864.437/0001-39



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES,
CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 69, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
073.612.769-03	CIBELI CRISTIANE DO NASCIMENTO FERMINO	13033.643595/2021-90

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionada deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 70, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACIT/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da seguinte pessoa física:

CPF	NOME	PROCESSO
115.956.799-95	IASMYN DE ABREU GRANOSKI	13033.598585/2021-92

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Aplica a sanção administrativa de advertência a interveniente em operações de comércio exterior.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 76, inciso I, alínea "k", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de advertência, prevista no art. 76, inciso I, alínea "k", da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, alterado pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, por descumprimento de requisitos e condições dispostos no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.152, de 10 de maio de 2011, ao interveniente em operações de comércio exterior MARCOS ALEJANDRO SALINAS CASADO, CPF nº 801.416.170-04, representante no Brasil da empresa estrangeira EXPRESO EL AGUILUCHO S.A., conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 11075.720.122/2021-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de publicação.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 43, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a instituição da Ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 529, de 1º de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 17 de agosto de 2021, com fundamento no disposto nos arts. 4º, II, IV e VI e 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o serviço de ouvidoria no âmbito do mercado de valores mobiliários (Ouvidoria), responsável por receber, registrar, analisar, instruir e responder a consultas, sugestões, reclamações, críticas, elogios e denúncias de clientes sobre as atividades relacionadas ao mercado de valores mobiliários, que não tenham sido satisfatoriamente solucionadas pelos canais de atendimento habituais da instituição.

Parágrafo único. A Ouvidoria deve adotar providências para:

I - comunicar-se com os componentes organizacionais internos da instituição para obter os esclarecimentos e providências necessários à instrução e solução da demanda, mantendo acompanhamento de forma a assegurar que o cliente seja respondido nos prazos estabelecidos;

II - desenvolver estatísticas e relatórios acerca das demandas para servir de subsídio à adoção de medidas que mitiguem a ocorrência de falhas operacionais e de atendimento, com fins de contribuir para o aprimoramento dos controles internos e da qualidade dos serviços prestados no mercado de valores mobiliários; e

III - atuar como mediador de conflitos entre a instituição e os clientes, podendo ser estabelecida, a critério de cada instituição, a alçada financeira dentro da qual o ouvidor possa determinar o ressarcimento de prejuízos ou a realização de acordos.

Art. 2º Devem instituir Ouvidoria:

I - as instituições habilitadas a atuar como integrante do sistema de distribuição;

II - os prestadores de serviços de custódia de valores mobiliários;

III - os agentes emissores de certificados; e

IV - os prestadores de serviços de ações escriturais.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

I - às entidades administradoras de mercados organizados; e

II - às entidades de compensação e liquidação.

§ 2º As Ouvidorias das instituições de que trata o inciso I do caput devem atender às demandas relacionadas aos agentes autônomos de investimento contratados por tais instituições.

§ 3º As instituições a que se referem os incisos I ao IV do caput devem dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria e seus canais de atendimento, bem como fornecer informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização.

§ 4º A divulgação acerca da existência da Ouvidoria e seus canais de atendimento de que trata o § 3º deve se dar:

I - em local e formato visível ao público nas dependências das instituições;

II - nos respectivos endereços eletrônicos na rede mundial de computadores;

e

III - nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos formalizados com os clientes, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários dos produtos e serviços da instituição.

§ 5º As instituições de que tratam os incisos I ao IV do caput não necessitam instituir Ouvidoria caso possuam exclusivamente clientes que sejam:

I - empregados e demais pessoas vinculadas à instituição ou ao seu grupo econômico; ou

II - investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO II - A OUVIDORIA

Seção I - O Ouvidor

Art. 3º As instituições referidas no art. 2º devem indicar o responsável pela Ouvidoria (Ouvidor) junto à CVM, o qual deve ser vinculado à instituição.

Art. 4º A obrigação prevista no inciso I do caput do art. 2º pode ser atendida diretamente, por meio de componente organizacional próprio, ou por meio de associação de classe a que as instituições sejam afiliadas.

§ 1º As instituições que já possuam componente organizacional de Ouvidoria, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional sobre a matéria, podem utilizar o mesmo serviço para atender à obrigação contida no art. 2º desta Resolução.

§ 2º As instituições que fazem parte de um mesmo grupo econômico podem instituir componente organizacional único de Ouvidoria para atuar em nome de todos os integrantes do grupo.

Seção II - Regras de Conduta

Art. 5º A Ouvidoria deve atuar de acordo com as seguintes regras de conduta:

I - exercício de suas atividades com probidade, boa fé e ética profissional;

II - eliminação de formalidades e exigências desproporcionais para a apresentação das demandas, assegurada a existência de informações mínimas para identificação da demanda e do autor;

III - utilização de linguagem simples e acessível, evitando o uso de expressões que não sejam compreensíveis ou sejam inadequadas ao perfil e ao grau de compreensão do cliente; e

IV - uniformização dos procedimentos para acesso à Ouvidoria, incluindo a disponibilização de formulários padronizados, de fácil compreensão, para as demandas mais comuns.

§ 1º Todas as demandas encaminhadas à Ouvidoria devem ser respondidas, de forma completa e precisa, salvo quando o seu objeto for de competência de outra instituição que não integre o mesmo grupo econômico.

§ 2º Caso o objeto da demanda apresentada pelo cliente seja de competência de outra instituição, nos termos do § 1º, a Ouvidoria da instituição deve:

I - informar o cliente deste fato; e

II - sempre que possível, instruir o cliente sobre qual é a instituição competente para prestar o esclarecimento pertinente.

Seção III - Procedimentos

Art. 6º As instituições de que trata o art. 2º devem assegurar que a Ouvidoria disponha dos recursos necessários e acesso às informações pertinentes para a resposta adequada às demandas, com apoio administrativo que lhe permita cumprir, de forma efetiva e completa, as obrigações, procedimentos e prazos previstos nesta Resolução e nas regras internas da instituição.

Art. 7º A Ouvidoria deve funcionar conforme procedimentos padronizados, aprovados pelos órgãos de administração das instituições de que trata o art. 2º.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem dispor sobre:

I - os prazos máximos de atendimento da Ouvidoria;

II - as informações a serem prestadas pelos clientes que viabilizem a atuação da Ouvidoria;

III - os meios e procedimentos para recebimento, processamento e atendimento de demanda;

IV - os canais de atendimento disponíveis, com respectivos horários e formas de funcionamento;

V - os casos de prioridade no atendimento, por disposição legal, regulamentar ou por decisão interna da instituição; e

VI - a definição e abrangência do serviço de Ouvidoria, nos termos do art. 1º, caput e parágrafo único.

§ 2º Os prazos de atendimento de que trata o inciso I do § 1º:

I - não devem ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da demanda, exceto quando se tratar de demanda relativa a fundos regulamentados pelo Decreto-Lei nº 157, de 10 de fevereiro de 1967, quando não devem ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias; e

II - devem ser informados ao demandante quando do envio de protocolo acusando o recebimento da demanda.

§ 3º Em caso de justificada impossibilidade de atendimento da demanda no prazo máximo de que trata o inciso I do § 1º, a Ouvidoria da instituição deve, dentro deste prazo, comunicar ao demandante as providências já adotadas, as razões de tal impossibilidade e o novo prazo para resposta final, que não pode ser superior ao prazo de que trata o inciso I do § 2º a contar da data da comunicação.

§ 4º Os procedimentos de que trata o caput devem estar disponíveis ao público, pelo menos, na página da instituição na rede mundial de computadores.

Art. 8º As instituições de que trata o art. 2º devem disponibilizar os seguintes canais de atendimento aos seus clientes:

I - telefônico;

II - correspondência física; e

III - meio de acesso eletrônico, por meio de:

a) correio eletrônico; ou

b) formulário eletrônico padronizado na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Além dos canais de atendimento obrigatórios de que trata o caput, é facultada a disponibilização de atendimento presencial a seus clientes.

Art. 9º O Ouvidor deve:



I - propor aos órgãos de administração da instituição, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

II - elaborar e encaminhar aos órgãos de administração da instituição, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso I, relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega.

Parágrafo único. Nos casos das Ouvidorias instituídas pelas instituições de que trata o inciso I do art. 2º, o relatório de que trata o inciso II do caput pode ser incluído, como capítulo apartado, no relatório semestralmente elaborado pelo diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos da instituição.

CAPÍTULO III - A ATUAÇÃO DA CVM NO ATENDIMENTO AO INVESTIDOR

Art. 10. O Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC da CVM, previsto em sua estrutura regimental, pode encaminhar, observadas as regras que dispõem sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão pelos órgãos do poder executivo federal, os requerimentos de consulta ou reclamação que digam respeito à atuação de participante do mercado à Ouvidoria da instituição, para a adoção das providências previstas no art. 1º.

§ 1º Nos casos previstos no caput, o atendimento efetuado pela Ouvidoria e as providências e soluções adotadas devem ser reportados à Superintendência de Orientação e Proteção aos Investidores da CVM - SOI no prazo máximo de 15 (quinze) dias, exceto quando se tratar de demanda relativa a fundos regulamentados pelo Decreto-Lei 157, de 1967, quando não devem ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de seu recebimento.

§ 2º Em caso de justificada impossibilidade de atendimento da demanda no prazo máximo de que trata o § 1º, a Ouvidoria da instituição deve, dentro deste prazo, comunicar à CVM as providências já adotadas, as razões de tal impossibilidade e o novo prazo para encaminhamento das providências e soluções.

§ 3º Nos casos de que trata o caput, a SOI pode não instaurar processo administrativo, caso entenda que a demanda foi adequadamente respondida pela Ouvidoria.

CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 11. As instituições de que trata o art. 2º devem informar e manter atualizados os dados referentes às suas Ouvidorias em seu cadastro junto à CVM, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. As instituições devem manter atualizados os dados cadastrais da Ouvidoria, serviços, canais de atendimento, procedimentos e normas internas na página da instituição na rede mundial de computadores.

Art. 12. O Ouvidor deve elaborar relatório relativo aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada semestre, na forma do Anexo A desta Resolução.

CAPÍTULO V - MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 13. As instituições de que trata o art. 2º devem manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo:

I - os relatórios de que tratam o inciso II do caput do art. 9º e o art. 12, assim como toda a documentação que os respalda; e

II - as informações referentes às demandas recebidas dos clientes e providências adotadas, a contar do protocolo da demanda.

§ 1º As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, desde que o processo seja realizado de acordo com o disposto em lei sobre elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com o decreto que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

§ 2º O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua compreensão.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Para efeito do disposto no art. 10, a diretoria de relações com investidores dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados e a diretoria responsável pelo serviço de atendimento ao cotista dos administradores de fundos de investimento ficam equiparadas à Ouvidoria.

Parágrafo único. Os emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados e os administradores de fundos de investimento que não administrem exclusivamente recursos de investidores qualificados devem cumprir com o disposto nos arts. 6º e 8º.

Art. 15. O diretor de relações com investidores dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados deve adotar as providências cabíveis para a implementação do disposto nos arts. 1º, parágrafo único, 5º e 7º, §§ 2º e 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao representante legal dos emissores estrangeiros, nos termos da regulamentação aplicável aos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

Art. 16. O diretor responsável pelo serviço de atendimento ao cotista dos administradores de fundos de investimento deve adotar as providências cabíveis para a implementação do disposto nos arts. 1º, parágrafo único, 5º, 7º, §§ 2º e 3º, 9º, caput e 12 desta Resolução, quando a instituição não administrar, exclusivamente, recursos de investidores qualificados.

Art. 17. Fica revogada a Instrução CVM nº 529, de 1º de novembro de 2012.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

MARCELO BARBOSA

ANEXO A

Conteúdo do Relatório Semestral

Art. 1º O relatório semestral de que trata o art. 12 deve conter no mínimo:

- I - seção descritiva, abordando os seguintes aspectos:
- a) avaliação quanto à eficácia dos trabalhos da Ouvidoria, inclusive quanto ao comprometimento da instituição com o desenvolvimento satisfatório da missão da Ouvidoria;
- b) adequação da estrutura da Ouvidoria para o atendimento das exigências legais e regulamentares, com evidência das deficiências detectadas para o desenvolvimento das suas atividades, inclusive quanto ao quantitativo de funcionários e de atendentes, à logística implantada, aos equipamentos, às instalações e rotinas utilizadas, levando-se em consideração a natureza dos serviços e dos clientes da instituição;
- c) detalhamento das proposições encaminhadas pela Ouvidoria aos órgãos de administração, nos termos do inciso I do art. 9º desta Resolução, mencionando a periodicidade e a forma de seu encaminhamento, discriminando:
1. as propostas não acatadas e respectivas justificativas;
2. as acatadas e ainda não implementadas e respectivos prazos para implementação; e
3. as já implementadas;
- d) informação dos critérios utilizados para qualificar a procedência das reclamações registradas no período e a sua classificação como solucionada ou não, nos termos do art. 1º, II, b, deste Anexo.
- II - seção estatística, contendo as seguintes informações consolidadas das reclamações registradas na Ouvidoria no período:
- a) segmentadas por instituição, no caso previsto no § 2º do art. 4º, por pessoa natural e jurídica e por temas;
- b) qualificadas como improcedente, procedente solucionada e procedente não solucionada; e
- c) segregadas por mês e totalizadas para o semestre a que corresponder.

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Nº 18.999 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCOS MATIOLI DE SOUZA VIEIRA, CPF nº 735.597.687-72, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.000 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDGARD MARQUES FILHO, CPF nº 065.994.438-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.001 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, por óbito, a autorização concedida a MANUEL LEOPOLDO RODRIGUEZ MONTERO, CPF nº 018.081.868-69, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.004 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a HARPIA GESTORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 41.096.143, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.005 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCELO ROCHA BONADIA, CPF nº 217.486.978-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 645, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer de Engenharia nº 106/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 104/2021/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.004830/2021-36, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAGEMCOM BRASIL COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ: 09.039.988/0001-77 e Inscrição SUFRAMA: 20.0152.53-0), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 106/2021/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 104/2021/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, código SUFRAMA 1651, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme § 1º, do Art. 2º, da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER, para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
REGISTRADOR/MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA	8,523,597	9,470,664	10,417,730

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 5, de 10 de janeiro de 2018;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente, sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos correspondentes a tal comercialização e o valor das aquisições de produtos incentivados;

III - o investimento adicional de no mínimo 0,5% do faturamento bruto no mercado interno do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização, em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), em contrapartida da dispensa da etapa de fabricação de circuito impresso, a partir do laminado, no percentual mínimo de 90% (noventa por cento), conforme preceitua o Art. 3º da referida Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 5/2018;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 648, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa COCAR INDÚSTRIA DE ALIMENTOS AMAZÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2020, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso I do Art. 9º; os termos do Parecer de Economia nº 99/2021 - COAPA/CGPRI/SPR; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003437/2021-25, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa COCAR INDÚSTRIA DE ALIMENTOS AMAZÔNICOS LTDA., CNPJ: 37.251.199/0002-11, Inscrição SUFRAMA: 21.0116.36-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Economia nº 99/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de FILÉ DE PEIXE, código SUFRAMA 1116.



Art. 2º DETERMINAR, sob pena de cancelamento do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do disposto na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 177, de 03 de julho de 2014, que estabelece o Processo Produtivo Básico - PPB para produtos produzidos, predominantemente, com matérias-primas da região amazônica de origem: agrícola, pecuária, avícola, píceas, apícola, mineral e extrativa vegetal.

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 645, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a autorização de funcionamento do Campus Itaboraí, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 3º, § 1º, da Portaria MEC nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Itaboraí, relacionado no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º A estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense passa a ser composta pelos Campi relacionados no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO I

UF	Instituto Federal	Unidade	Tipologia
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Itaboraí	IF Campus - 70/45

ANEXO II

Unidades, existência e Tipo de Unidade				
UF	Sigla	Unidade	Existência	Tipologia
RJ	IFF	Campus Avançado Cambuci	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFF	Campus Avançado Maricá	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFF	Campus Avançado São João da Barra	Expansão 2013/2014	IF Campus Avançado 20/13
	IFF	Campus Bom Jesus do Itabapoana	Pré-expansão	IF Campus - 90/70 Agrícola
	IFF	Campus Cabo Frio	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFF	Campus Campos Centro	Pré-expansão	IF Campus - 350/200
	IFF	Campus Campos Guarus	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFF	Campus Itaboraí	Expansão 2021/2022	IF Campus - 70/45
	IFF	Campus Itaperuna	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFF	Campus Macaé	Pré-expansão	IF Campus - 90/60
	IFF	Campus Quissamã	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
	IFF	Campus Santo Antônio de Pádua	Expansão 2013/2014	IF Campus - 70/45
	IFF	Polo de Inovação Campos dos Goytacazes	IF Polo de Inovação	IF Polo de Inovação
	IFF	Reitoria do Instituto Federal Fluminense	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 873, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201815814	ENGENHARIA DE TRANSPORTES (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS	AVENIDA AMAZONAS, 5253, , NOVA SUIÇA, BELO HORIZONTE/MG
2	201815354	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
3	201802120	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO FACETEN LTDA - ISEF - ME	AVENIDA DOS BANDEIRANTES, 900, - DE 02 A 970 - LADO PAR, PRICUMÃ, BOA VISTA/RR

PORTARIA Nº 876, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO						
(Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201815743	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE EMPREENDEDORISMO E CIÊNCIAS HUMANAS	UNIBRAS CENTRO DE CAPACITACAO LTDA	AVENIDA FERNANDO VILELA, 2030, - DE 1263/1264 A 2398/2399, OSWALDO REZENDE, UBERLÂNDIA/MG
2	201816029	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP	AVENIDA XV DE NOVENBRO, 57, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
3	201815553	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS	RUA PADRE IBIAPINA, S/N, CENTRO, CAJAZEIRAS/PB

PORTARIA Nº 879, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO						
(Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201815555	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLÓGICA DE CURITIBA LTDA - EPP	RUA ITACOLOMI, 450, SEDE, PORTÃO, CURITIBA/PR
2	201815556	PEDAGOGIA (Licenciatura)	70 (setenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	ESCOLA TECNOLÓGICA DE CURITIBA LTDA - EPP	RUA ITACOLOMI, 450, SEDE, PORTÃO, CURITIBA/PR

PORTARIA Nº 883, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO						
(Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201815797	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IBMEC	IBMEC EDUCACIONAL LTDA.	RUA RIO GRANDE DO NORTE, 300, , FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
2	201816141	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	Faculdade Metropolitana do Estado de São Paulo	METROPOLITAN EDUCACAO LTDA.	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 1693 - 1677, UNIDADE KENNEDY, PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA, RIBEIRÃO PRETO/SP
3	201803481	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	Faculdade Multivix Serra	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, , COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES

PORTARIA Nº 889, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO						
(Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201815989	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA	RODOVIA BR 349, S/N, , KM 14, BOM JESUS DA LAPA/BA
2	201815426	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO	ESTRADA MUNICIPAL DO BAIRRO AGROCHÁ - RGT 265, 5180,, AGROCHÁ, REGISTRO/SP
3	201817044	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	RUA BERNARDO MASCARENHAS, 1283, , FÁBRICA, JUIZ DE FORA/MG

PORTARIA Nº 892, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO						
(Reconhecimento de Cursos)						
Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201802276	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	RODOVIA MUNICIPAL JACOB DELLA MEA, S/N, KM 5,6, PARADA BENITO, CRUZ ALTA/RS
2	201817047	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	RODOVIA LAURI SIMÕES DE BARROS , KM 12, , , ARARACÚ, BURI/SP
3	201815375	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	RUA ISRAEL PINHEIRO, 2000, CAMPUS ANTÔNIO RODRIGUES COELHO, UNIVERSITÁRIO, GOVERNADOR VALADARES/MG



PORTARIA Nº 895, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 23000.019425/2021-21.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, 9º e 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 213/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º - Instaurar Procedimento Sancionador em face das Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu - UNIFOZ (cód. 873).

Art. 2º - Aplicar a medida cautelar de sobrestamento do processo nº 201719511.

Art. 3º - Notificar a Instituição da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e intimar para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

PORTARIA Nº 216, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no D.O.U de 26/04/2018, Seção 2, Página 1, e de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 11.892, de 29/12/2008 e nº 8.112/90, considerando o que consta nos autos do Processo de Sindicância Investigativa n.º 23327.000004/2021-43, resolve:

Art. 1º Determinar o arquivamento do processo de Sindicância Investigativa nº 23327.000004/2021-43, considerando o que consta no Relatório Final da comissão processante e no Parecer Jurídico nº 0284/2021/AGU-PGF-PF/IF BAIANO, de 11/08/2021, isentando os envolvidos em apuração de responsabilidade, através de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AECIO JOSE ARAUJO PASSOS DUARTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS ALMENARA

PORTARIA Nº 118, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ALMENARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, JOAQUIM NETO DE SOUSA SANTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.150, de 14/12/2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 15/12/2020, resolve:

Art.1º. Retificar a Portaria nº 123, de 17/09/2020, publicada no DOU de 21/09/2020, que trata da prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 53/2019, IFNMG - Campus Almenara, conforme segue:

Onde se lê: Art. 1º PRORROGAR por 01 (um) ano, a contar de 24 de setembro de 2020, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituto, objeto do Edital nº 48, de 27/08/2019, publicado no DOU de 28/08/2019, homologado pelo Edital nº 64/2019, publicado no DOU de. 24/09/2019.

Leia-se: Art. 1º PRORROGAR por 01 (um) ano, a contar de 23 de setembro de 2020, o prazo de validade do processo seletivo para contratação de Professor substituto, objeto do Edital nº 53, de 30/08/2019, publicado no DOU de 02/09/2019, homologado pelo Edital nº 61/2019, de 19/09/2019, publicado no DOU de 20/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM NETO DE SOUSA SANTOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Modifica a Resolução nº 22/2020/CONSU, que dispõe sobre procedimentos iniciais para instauração do processo estatuinte da Universidade Federal de São João del- Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- Resolução nº 22/2020/CONSU;

- o Parecer nº 049, de 16/08/2021, deste mesmo Conselho, resolve:

Art. 1º Alterar a data limite para a submissão do Documento de Referência 1 (DR1) à Secretária dos Conselhos Superiores (SOCES), presente no Anexo II - Cronograma de Atividades da Estatuinte, da Resolução/CONSU nº 022, de 09/11/2020, passando a data limite de submissão do DR1 à SOCES para 1º de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 25/08/2021.

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 939, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Vale S/A

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.012942/2021-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Vale S.A., CNPJ nº 33.592.510/0426-63, denominado "Projeto 240Mtpa Ferrovia - Trecho Mãe Maria", que tem por objetivo as obras do Projeto de Duplicação do Trecho da Estrada de Ferro Carajás - EFC, no segmento interno à Terra Indígena Mãe Maria, que serão realizadas entre o km 693+854,45 e o km 712+644,81, incluindo a construção de 2 (duas) pontes ferroviárias sobre os rios Mãe Maria e Flecheira. Este trecho se inicia no rio Jacundá, perpassa a Terra

Indígena Mãe Maria, finalizando no ponto mais ocidental entre o limite da Terra Indígena Mãe Maria e a EFC. Essas obras serão inteiramente executadas entre os limites da faixa de segurança ferroviária da EFC, no Município de Bom Jesus do Tocantins, no Estado do Pará, referentes ao 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Vale S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.012942/2021-41 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para a consulta e a fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Vale S.A.
CNPJ	33.592.510/0426-63
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto 240Mtpa Ferrovia - Trecho Mãe Maria", que tem por objetivo as obras do Projeto de Duplicação do Trecho da Estrada de Ferro Carajás - EFC, no segmento interno à Terra
	Indígena Mãe Maria, que serão realizadas entre o km 693+854,45 e o km 712+644,81, incluindo a construção de 2 (duas) pontes ferroviárias sobre os rios Mãe Maria e Flecheira. Este trecho se inicia no rio Jacundá, perpassa a Terra Indígena Mãe Maria,
	finalizando no ponto mais ocidental entre o limite da Terra Indígena Mãe Maria e a EFC. Estas obras serão inteiramente executadas entre os limites da faixa de segurança ferroviária da EFC, no Município de Bom Jesus do Tocantins, no Estado do Pará,
	referentes ao 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás.
Localização	Estado do Pará
Estimativa de Investimento	R\$ 159.434.984,37
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 9.095.191,97

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.623, DE 4 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030896/2021-30, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Lagoa dos Patos;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0189;

III - município (UF): Riacho dos Machados (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 11' 39" S / 043° 04' 24" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 149/SIA de 24 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2012, Seção 1, página 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.636, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028936/2021-83, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Medic Life;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0716;

III - município (UF): Barueri (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 29' 06" S / 046° 51' 25" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.790/SIA, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção 1, página 32.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.647, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031311/2021-07, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:



I - denominação: Lobo Agropecuária;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0376;
III - município (UF): Alcinópolis (MS);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18° 18' 45" S / 053° 39' 46" W
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 654/SIA, de 23 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2017, Seção 1, página 71.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.658, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031855/2021-61, resolve:
Art. 1º Renovar a inscrição do Heliporto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:
I - denominação: Supermax;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PR0149;
III - município (UF): Curitiba (PR);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 25° 25' 57" S / 049° 19' 34" W.
Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.
Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.
Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.
Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2712/SIA de 18 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2014, seção 1, página 3.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.698, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.043327/2021-43, resolve:
Art. 1º Excluir o Heliporto Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:
I - denominação: Do Crer;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: GO0165;
III - município (UF): Goiânia (GO);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 39' 18" S / 049° 14' 56" W.
Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 173/SIA de 23 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015, seção 1, página 1.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 5.692, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO MÉDICA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso IV, da Portaria ANAC 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.005062/2021-96, resolve:
Art. 1º Suspende, cautelarmente, o credenciamento da clínica CLINICAR CLÍNICA MÉDICA LTDA/ME, CNPJ 28.862.924/0001-16, CLC 52, estabelecido pela Portaria nº 5.077/SPL, de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2021, seção 1, pág. 199, referente ao processo no 00065.005062/2021-96.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 12-SOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no Art. 8º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ de 2016, combinado art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.017144/2019-15 resolve:
Autorizar a empresa Quadros CIA Ltda com sede na Margem da Baía do Rio Negro S/N, bairro de Educandos, Manaus-AM, CEP 69.070-150, inscrita no CNPJ sob o nº 02.694.998/0001-05, a dar início à operação da sua Instalação de Apoio ao Transporte Aquaviário conhecida como Pontão Quadros Filhos, na modalidade de instalações flutuantes fundeadas sem ligação com instalação em terra, nos termos do Art. 2º inciso I da RN 13-ANTAQ, localizada no mesmo endereço da sede, para operação integral de suas atividades em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Acórdão 222-ANTAQ de 03/12/2020. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 13-SOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30 da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20, de 15 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.020908/2018-61, resolve:
Autorizar a empresa Cargill Agrícola S.A. com sede na Avenida Doutor Chucuri Zaidan, nº 1240, 6º andar, Torre Diamond, Vila São Francisco, Zona Sul, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.706/0001-57, a dar início às atividades da Estação de Transbordo de Cargas conhecida como Cargill Agrícola S.A. - ETC Miritituba/PA, localizada na Margem Direita do Rio Tapajós, s/n, Zona Rural - Distrito de Miritituba, região geográfica de Itaituba-PA, para operação integral de movimentação e/ou armazenagem de cargas com perfil de granel sólido, em observância às normas e regulamentos da Antaq e, especificamente, ao Contrato de Adesão 02/2021-MINFRA, de 15 de maio de 2021. A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Corpo de Bombeiros e ao Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.951, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Revoga, no âmbito da Quarta Etapa do Projeto de Revisão e Consolidação dos atos normativos da ANTT, atos normativos que tratam de matérias transversais não constantes da lista dos demais temas indicados no Anexo da Instrução Normativa ANTT nº 2, 16 de outubro de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 065, de 17 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.061048/2021-64, resolve:
Art. 1º Revogar a Resolução nº 2.484, de 13 de dezembro de 2007.
Art. 2º Revogar as seguintes Portarias:
I - Portaria nº 19, de 16 de fevereiro de 2012; e
II - Portaria nº 274, de 08 de dezembro de 2011.
Art. 3º Revogar a Deliberação nº 268, de 15 de outubro de 2013.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 5.952, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Habilita os pontos de fronteira ao tráfego rodoviário internacional de cargas e passageiros.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 065, de 17 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.061048/2021-64, resolve:
Art. 1º Habilitar ao tráfego rodoviário internacional de cargas e passageiros os seguintes pontos de fronteira, por possuírem infraestrutura de acesso adequada e potencial de fluxo de veículos satisfatório:
I - O ponto de fronteira de Assis Brasil, no município de Assis Brasil, no estado do Acre;
II - O ponto de fronteira de Porto Mauá, no município de Porto Mauá, no estado do Rio Grande do Sul;
III - O ponto de fronteira de Bonfim, no município de Bonfim, no estado de Roraima;
IV - O ponto de fronteira de Capanema, no município de Capanema, no estado do Paraná;
V - O ponto de fronteira da Ponte sobre o Rio Oiapoque, no município de Oiapoque no estado do Amapá;
VI - O ponto de fronteira da Ponte Internacional sobre o Rio Santo Antônio, no município de Santo Antônio do Sudoeste, estado do Paraná; e,
VII - O ponto de fronteira da Ponte Internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu, localizado no município de Paraíso, no estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. O ponto de fronteira da Ponte Internacional sobre o Rio Peperi-Guaçu, localizado no município de Paraíso, no estado de Santa Catarina, está limitado ao tráfego para veículos com até 30 toneladas de Peso Bruto Total (PBT).
Art. 2º Revogar as seguintes Resoluções:
I - Resolução nº 319, de 14 de outubro de 2003;
II - Resolução nº 1.844, de 14 de fevereiro de 2007;
III - Resolução nº 1.923, de 28 de março de 2007;
IV - Resolução nº 1.948, de 11 de abril de 2007;
V - Resolução nº 4.299, de 27 de março de 2014;
VI - Resolução nº 5.592, de 29 de novembro de 2017; e,
VII - Resolução nº 5.600, de 6 de dezembro de 2017.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece procedimentos para atendimento, pelas unidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de demandas formuladas com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no artigo 120, inciso II, da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, no Voto DG - 065, de 17 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.061048/2021-64, resolve:
CAPÍTULO I
DO OBJETO
Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para atendimento, pelas unidades da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, de demandas formuladas com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) constituído no âmbito da Autarquia.
CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Art. 2º A gestão do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), constituído no âmbito da ANTT, é atribuição da Ouvidoria, responsável pelo recebimento, pela triagem e pelo encaminhamento de pedidos às unidades da Autarquia, bem como pelo controle dos prazos e da resposta às demandas de acesso às informações amparadas na LAI.
Art. 3º O pedido de informação poderá ser realizado presencialmente ou por meio eletrônico e deverá ser instruído com:
I - o nome do requerente;
II - o número de documento de identificação válido;
III - a especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
IV - o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação solicitada.



§ 1º As demandas oriundas do atendimento presencial ou apresentadas por meio de correspondência, formulário impresso ou por telefone deverão ser convertidas para o formato eletrônico e registradas em sistema próprio.

§ 2º A Ouvidoria avaliará o preenchimento dos requisitos para processamento da demanda, informando o número do protocolo e o prazo para resposta, salvo em caso de requerimento formulado diretamente no sistema Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, cujo número do protocolo será gerado automaticamente.

§ 3º Não estando presentes os requisitos exigidos, o requerente será informado da deficiência do pedido com base na determinação legal ou regulamentar pertinente.

Art. 4º Atendidos os requisitos para processamento da demanda, se estiverem prontamente disponíveis o documento ou a informação solicitados, a resposta ao requerente deverá ocorrer de imediato, preferencialmente por meio eletrônico, ou com a indicação do local onde estão disponíveis.

Art. 5º Não sendo possível a resposta imediata, a Ouvidoria encaminhará a demanda às unidades competentes para o assunto, registrando o prazo para resposta, nos termos do art. 7º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por unidade competente aquela responsável pelo tratamento das informações solicitadas, de acordo com o disposto na Resolução nº 5.888, de 2020, que aprovou o Regimento Interno da ANTT.

Art. 6º Recebido o pedido pela unidade competente, este deverá ser analisado imediatamente para confirmação do correto direcionamento da demanda, devendo-se dar o adequado processamento interno.

Parágrafo único. Caso haja um equívoco no encaminhamento, a solicitação de informação deverá ser devolvida à Ouvidoria, no prazo de um dia útil, indicando-se, sempre que possível, a unidade competente.

Art. 7º A ANTT responderá ao requerente no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável, uma única vez, por até 10 (dez) dias.

§ 1º A unidade competente deverá enviar a Ouvidoria, em até 15 (quinze) dias, a resposta a ser encaminhada ao requerente ou informar justificadamente a necessidade de prorrogação do prazo, devendo o requerente ser cientificado pelo SIC do adiamento da resposta.

§ 2º Expirado o prazo fixado no § 1º e não tendo sido prestadas as informações solicitadas, a Ouvidoria notificará a unidade competente para que ofereça imediatamente a resposta a ser encaminhada ao requerente, indicando-se as consequências de não se observar os prazos estipulados na Lei nº 12.527, de 2011 , e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CAPÍTULO III
DA RESPOSTA

Art. 8º Na hipótese de indeferimento do pedido de informação, a unidade competente deverá indicar a autoridade a quem deva ser dirigido eventual recurso e registrar, na resposta a ser encaminhada ao requerente, as razões e fundamentos da negativa do acesso, conforme o caso:

- I - ausência da informação ou de conhecimento acerca de sua existência;
- II - proteção da informação por sigilo legal, especificando a legislação pertinente;
- III - classificação da informação ou do documento como sigiloso, devendo ser indicado o fundamento legal da classificação, a autoridade que a classificou e o código de indexação do documento classificado; ou
- IV - verificação de pedido genérico, desproporcional, desarrazoado ou que exija trabalho adicional de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 9º Caso o pedido não seja integralmente atendido no prazo legal, deverá a unidade competente fornecer parcialmente as informações solicitadas, indicando as razões pelas quais não atendeu plenamente a demanda no prazo, bem como fixando data futura para a complementação da resposta, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de ser necessário o manuseio de grande volume de documentos para atender ao pedido, a unidade competente deverá indicar ao requerente, via Ouvidoria, a data, o local e o modo pelo qual serão prestadas as informações, conforme o art. 15 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 10 Caso a ANTT não possua a informação solicitada, indicará, se for de seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém ou, ainda, remeterá o requerimento diretamente a esse órgão ou entidade, por intermédio do Fala.BR, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Art. 11 Na resposta ao requerente deverá constar, em caso de negativa total ou parcial de acesso a informação, a possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ou de solicitação de desclassificação da informação, com indicação da autoridade competente e do respectivo formulário.

Art. 12 Quando a demanda envolver pedidos de acesso visando à tutela de direitos fundamentais, ou quando a unidade competente entender tratar-se de hipótese legal de sigilo ou de segredo de justiça, nos termos do art. 22 da LAI, a questão poderá ser submetida à apreciação da Procuradoria-Geral da ANTT.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E DA RECLAMAÇÃO

Art. 13 No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

§ 1º A Ouvidoria da ANTT, verificando sua tempestividade, submeterá o recurso à autoridade responsável para manifestação.

§ 2º Caso haja dúvida jurídica ou na hipótese de a decisão ser da alçada da Diretoria Colegiada, o recurso poderá ser submetido à apreciação da Procuradoria-Geral.

§ 3º Recebida a manifestação da Procuradoria-Geral, a autoridade responsável decidirá, em até 24 (vinte e quatro) horas, apresentando, de imediato, a resposta a ser encaminhada ao recorrente, via Ouvidoria.

§ 4º Quando não se tratar da hipótese prevista no § 2º, a autoridade que receber o recurso, uma vez confirmado o seu correto direcionamento, apresentará à Ouvidoria a resposta a ser encaminhada ao recorrente, em até 4 (quatro) dias, contados a partir da data de seu registro no Fala.BR.

Art. 14 Caso se trate de recurso em segunda instância, dirigido ao Diretor-Geral, será adotado o seguinte procedimento:

I - a Ouvidoria encaminhará o recurso ao Gabinete do Diretor-Geral (GAB) para análise;

II - se necessário, o GAB poderá realizar diligências e consultas junto às unidades organizacionais responsáveis pelo tema e à Procuradoria-Federal junto à ANTT para colhimento de subsídios que fundamentem a decisão do Diretor-Geral; e

III - o GAB encaminhará, à Ouvidoria, a decisão proferida pelo Diretor-Geral até o último dia do prazo de resposta ao recurso, para comunicação ao interessado.

Art. 15 No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da LAI.

Parágrafo único. A Ouvidoria verificará a tempestividade da reclamação e a submeterá à autoridade designada na forma do art. 40 da LAI, que se manifestará em até 4 (quatro) dias.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Nas hipóteses previstas nos arts. 13, 14 e 15 desta Instrução Normativa, as respostas apresentadas pelas autoridades responsáveis serão encaminhadas pela Ouvidoria ao requerente, preferencialmente por meio eletrônico, efetuando-se o registro de conclusão do pedido.

Art. 17 As demandas oriundas do SIC, no âmbito de cada unidade, serão acompanhadas pelos servidores responsáveis pelo controle do atendimento às demandas encaminhadas por meio do sistema interno, observados os termos do Regimento Interno desta ANTT, no que couber.

Art. 18 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 265, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 063, de 9 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.046193/2021-15, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela Via Expresso Transportes Ltda, CNPJ nº 09.237.457/0001-99, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 136.142,74 (cento e trinta e seis mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos);

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Em consonância com o disposto no art. 10, § 4º e § 5º, da Resolução nº 5.830 de 2018, foi efetuado o pagamento do valor de R\$ 2.269,03 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e três centavos).

§ 2º Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 267, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 064, de 9 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.010563/2020-03, delibera:

Art. 1º Registrar a Bracell SP Celulose Ltda, CNPJ nº 53.943.098/0001-87, como usuária dependente do transporte ferroviário de cargas, para o fluxo de produtos produzidos pela fábrica da referida empresa, com origem em Pederneiras/SP e destino em Santos/SP, prestado pela concessionária MRS Logística S/A, CNPJ nº 01.417.222/0001-77, com fundamento no art. 29 da Resolução nº 5.944, de 1º de junho de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 268, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 079, de 9 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.066732/2021-32, delibera:

Art. 1º Declarar revogada a Deliberação nº 57, de 12 de fevereiro de 2021, em virtude da entrada em vigor, na data de 20 de maio de 2021, do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Concessionária de transporte ferroviário Rumo Malha Oeste S/A e, por conseguinte, da Tabela Tarifária disposta em seu Anexo 1.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 269, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art.31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DGS - 005, de 9 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.062567/2021-40, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <https://www.gov.br/antt/pt-br>, as quais definem a poligonal de utilidade pública necessária à obra de implantação da passarela, localizada no km 094+900, da Rodovia BR-290/RS, no município de Porto Alegre/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2. - Obras de Melhorias.

Art. 2º Fica a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - Via Sul autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - Via Sul fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de estados e municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 270, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 081, de 17 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.060465/2021-90, delibera:

Art. 1º Cancelar a distribuição dos processos 50500.060465/2021-90, 50500.099251/2020-22, 50500.061052/2021-22, por erro manifesto no procedimento de distribuição, nos termos do art. 55, I, do Regimento Interno da ANTT.

Art. 2º Incluir os processos listados no artigo anterior no próximo sorteio público, realizando nova distribuição observadas as regras regimentais e práticas usualmente adotadas pela Secretaria-Geral da ANTT vigentes na data no novo sorteio.

Art. 3º Recomendar à Secretaria-Geral da ANTT que adote providências para propor alteração regimental ou edição de ato normativo específico que estabeleça procedimentos técnicos e administrativos das sessões públicas de sorteio de processos.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 271, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 082, de 17 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.124760/2020-09, delibera:

Art. 1º Autorizar o pagamento do Valor da Outorga Fixa à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. referente ao Edital de Concorrência Internacional nº 01/2020, condicionado à retificação do Plano de Outorga para Subconcessão da EF-334 no sentido dessa autorização.

Art. 2º Dispensar a Adjudicatária do Edital nº 01/2020 de apresentar o seguro de Risco Operacional (RO) como condição prévia para assinatura do contrato, enquanto não se concretizar a possibilidade de prestação do serviço de transporte de carga, nos termos do contrato de subconcessão.



Art. 3º Aprovar a utilização do valor mínimo do Limite Máximo de Garantia (LMG) para apólice de Responsabilidade Civil Geral (RCG) no valor de R\$ 58.083.173,03 (cinquenta e oito milhões, oitenta e três mil cento e setenta e três reais e três centavos) como condição prévia para assinatura do contrato, conforme previsão do art. 22 da Resolução nº 4.624, de 5 de março de 2015.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 273, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 080, de 17 de agosto de 2021, e no que consta do Processo nº 50500.302796/2019-98, delibera:

Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Cooperativa de Transporte Complementar Interestadual - COOTRANSCOM, não lhe atribuindo o efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 266, de 13 de agosto de 2021, publicada no DOU nº 155, seção 1, de 17.8.2021, pág. 20. Onde se lê: "Voto DG - 062, de 30 de junho de 2021", leia-se: "Voto DG - 062, de 9 de agosto de 2021",

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 409, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.071523/2021-19, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONCEITO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 07.622.365/0001-05, para a implantação dos mercados de GOIÂNIA (GO), ANÁPOLIS (GO), URUAÇU (GO) e PORANGATU (GO) para MIRANORTE (TO), COLINAS DO TOCANTINS (TO) e ARAGUAÍNA (TO) como seções da linha GOIÂNIA (GO) - ALTAMIRA (PA), prefixo nº 12-0630-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 411, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072791/2021-40, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a implantação da linha SÃO MIGUEL D'OESTE(SC) - SÃO PAULO(SP) - via CANOINHAS (SC), com os mercados a seguir como seções:

I - De: SÃO MIGUEL D'OESTE(SC), MARAVILHA (SC), PINHALZINHO (SC), CHAPECO (SC), XAXIM (SC) e XANXERÊ (SC) Para: PALMAS (PR), UNIÃO DA VITÓRIA (PR), CURITIBA (PR), REGISTRO (SP), EMBU DAS ARTES (SP) e SÃO PAULO(SP);

II - De: NOVA ERECHIM (SC) e ABELARDO LUZ (SC) Para: PALMAS (PR), CURITIBA (PR), REGISTRO (SP), EMBU DAS ARTES (SP) e SÃO PAULO(SP);

III - De: PALMAS (PR) Para: REGISTRO (SP), EMBU DAS ARTES (SP) e SÃO PAULO(SP);

IV - De: PORTO UNIÃO (SC), CANOINHAS (SC) e MAFRA (SC) Para: CURITIBA (PR), REGISTRO (SP), EMBU DAS ARTES (SP) e SÃO PAULO(SP);

V - De: CURITIBA (PR) Para: EMBU DAS ARTES (SP) e SÃO PAULO(SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 412, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.071484/2021-41, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIACAO SANTA CRUZ LTDA., CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a implantação da linha RIBEIRÃO PRETO (SP) - ALFENAS (MG), prefixo 08-0324-00, com o mercado RIBEIRAO PRETO (SP) - GUAXUPE (MG) como seção.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 413, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072290/2021-63, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha JUIZ DE FORA (MG) - MACAÉ (RJ), prefixo 06-0294-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 414, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.071371/2021-46, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - PRAIA GRANDE (SP), prefixo nº 07-0195-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: RIO DE JANEIRO (RJ) Para: GUARULHOS (SP), PRAIA GRANDE (SP), SANTOS (SP) e SÃO VICENTE (SP);

II - De: RESENDE (RJ) Para: GUARULHOS (SP), PRAIA GRANDE (SP) e SANTOS (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 415, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.070970/2021-42, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO FEDERAL DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.562.535/0001-51, para a implantação do mercado JUIZ DE FORA (MG) - DUQUE DE CAXIAS (RJ) como seção na linha SANTOS DUMONT (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 06-0231-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 416, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.070425/2021-56, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha OURO PRETO (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 06-0502-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: CARANDAI (MG), CONGONHAS (MG), OURO PRETO (MG) e OURO BRANCO (MG) Para: RIO DE JANEIRO (RJ);

II - De: CONSELHEIRO LAFAIETE (MG) Para: PETROPOLIS (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ);

III - De: BARBACENA (MG) Para: PETROPOLIS (RJ), DUQUE DE CAXIAS (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ);

IV - De: SANTOS DUMONT (MG) Para: DUQUE DE CAXIAS (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 417, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.071835/2021-14, decide:

Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha LAVRAS (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo nº 06-0057-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 418, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.075321/2021-38, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.075321/2021-38, da empresa VIA GOIÁS TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 23.757.375/0001-04, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 419, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o que consta no processo nº 50500.030624/2020-41, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.030624/2020-41, da empresa Viação Itapemirim S/A - Em Recuperação Judicial, CNPJ nº 27.175.975/0001-07, por descumprimento ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Não conhecer a impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 420, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.072336/2021-44, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - UBATUBA (SP), prefixo 07-0141-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 421, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.069518/2021-38, decide:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa EXPRESSO ADAMANTINA LTDA, CNPJ nº 43.004.159/0001-97, para realizar operação simultânea de serviços intermunicipais com a linha interestadual TRÊS LAGOAS (MS) - ILHA SOLTEIRA (SP), prefixo 19-0078-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 422, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e o que consta no processo nº 50500.072329/2021-42, decide:



Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha UBERLANDIA(MG) - CAMPINAS(SP), prefixo 06-0418-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 423, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.064107/2021-56, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a implantação da linha SÃO PAULO (SP) - BELÉM (PA), via UBERLÂNDIA (MG), prefixo 08-0323-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: SÃO PAULO/SP Para: UBERLÂNDIA/MG, ITUMBIARA/GO, GOIÂNIA/GO, JARAGUÁ/GO, CERES/GO, URUAÇU/GO, FÁTIMA/TO, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, MIRANORTE/TO, GUARÁ/TO e BELÉM/PA;

II - De: JUNDIAÍ/SP Para: UBERLÂNDIA/MG e GOIÂNIA/GO;

III - De: CAMPINAS/SP Para: UBERLÂNDIA/MG, ITUMBIARA/GO, GOIÂNIA/GO, JARAGUÁ/GO, CERES/GO, URUAÇU/GO, PORANGATU/GO, GURUPI/TO, FÁTIMA/TO, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, MIRANORTE/TO, GUARÁ/TO, ARAGUAÍNA/TO, CASTANHAL/PA e BELÉM/PA;

IV - De: AMERICANA/SP e LIMEIRA/SP Para: GOIÂNIA/GO, JARAGUÁ/GO, RIALMA/GO, CERES/GO, GURUPI/TO, FÁTIMA/TO, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, MIRANORTE/TO, GUARÁ/TO, ARAGUAÍNA/TO, CASTANHAL/PA e BELÉM/PA;

V - De: RIBEIRÃO PRETO/SP Para: ITUMBIARA/GO, GOIÂNIA/GO, JARAGUÁ/GO, RIALMA/GO, CERES/GO, URUAÇU/GO, PORANGATU/GO, GURUPI/TO, FÁTIMA/TO, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, MIRANORTE/TO, GUARÁ/TO, ARAGUAÍNA/TO, CASTANHAL/PA e BELÉM/PA;

VI - De: UBERABA/MG e UBERLÂNDIA/MG Para: ITUMBIARA/GO, GOIÂNIA/GO, ANÁPOLIS/GO, URUAÇU/GO, PORANGATU/GO, GURUPI/TO, FÁTIMA/TO, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, MIRANORTE/TO, GUARÁ/TO, ARAGUAÍNA/TO, CASTANHAL/PA e BELÉM/PA;

VII - De: ITUMBIARA/GO Para: GURUPI/TO, FÁTIMA/TO, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, MIRANORTE/TO, GUARÁ/TO, ARAGUAÍNA/TO, CASTANHAL/PA;

VIII - De: GOIÂNIA/GO Para: MIRACEMA DO TOCANTINS/TO, PORTO FRANCO/MA, IMPERATRIZ/MA, AÇAILÂNDIA/MA, PARAGOMINAS/PA e BELÉM/PA;

IX - De: ANÁPOLIS/GO e RIALMA/GO Para: ESTREITO/MA, IMPERATRIZ/MA e BELÉM/PA;

X - De: MIRACEMA DO TOCANTINS/TO Para: URUAÇU/GO;

XI - De: PORANGATU/GO Para: IMPERATRIZ/MA, AÇAILÂNDIA/MA e BELÉM/PA;

XII - De: GURUPI/TO Para: ESTREITO/MA, IMPERATRIZ/MA, AÇAILÂNDIA/MA e BELÉM/PA;

XIII - De: PARAÍSO DO TOCANTINS/TO Para: ESTREITO/MA, IMPERATRIZ/MA, AÇAILÂNDIA/MA e BELÉM/PA;

XIV - De: AÇAILÂNDIA/MA Para: GUARÁ/TO;

XV - De: ARAGUAÍNA/TO Para: ESTREITO/MA, IMPERATRIZ/MA, AÇAILÂNDIA/MA, PARAGOMINAS/PA e BELÉM/PA;

XVI - De: ESTREITO/MA, IMPERATRIZ/MA e ITINGA DO MARANHÃO/MA Para: PARAGOMINAS/PA e, BELÉM/PA.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO SUPAS Nº 424, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.071857/2021-84, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a supressão da linha BELO HORIZONTE(MG) - APARECIDA(SP), prefixo 06-0263-60.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

PORTARIA Nº 384 DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.073971/2021-49, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AMARAL TURISMO EIRELI	005146	18.982.482/0001-98
AQUARIUS TUR EXCURSÕES LTDA	005147	11.103.933/0001-20
AVELA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	005148	41.681.671/0001-42
BVA TRANSPORTES LTDA	005149	41.770.541/0001-86
CALDAS NOVAS TAXI LTDA - ME	529862	10.591.566/0001-99
CNC TRANSPORTES EIRELI	005150	42.373.917/0001-81
DIBTUR BRASÍLIA LTDA	005151	19.468.488/0001-04
EXPRESSO MAUÁ TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA	000811	18.545.513/0001-43
EXPRESSO SANTARRITENSE TRANSPORTES LTDA	005152	42.670.872/0001-07
GAPE TURISMO E FRETAMENTO LTDA	005153	41.914.561/0001-83
GET CARS BR TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA	005154	23.083.281/0001-99

IVONEL DA SILVA & CIA. LTDA. - ME	000169	21.450.401/0001-13
J.M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA	430740	08.934.441/0001-72
JALESTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	000904	22.856.192/0001-75
MARCOS ROBERTO DA ROCHA EIRELI	000824	29.100.390/0001-53
MAVI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	005155	13.169.312/0001-75
MORCEGO TUR LTDA	005156	42.842.610/0001-82
RC7 TURISMO LTDA	005157	37.751.295/0001-48
SAM TURISMO E FRETAMENTO LTDA	005158	37.952.083/0001-29
SANTANA TRANSPORTES LTDA	005159	37.791.609/0001-36
SIRLENE MARIA VIANA - EIRELI - ME	000797	25.263.628/0001-00
SOLEDADE TURISMO LTDA	005160	88.904.586/0001-60
SOUSATUR LTDA	005161	42.457.297/0001-69
TURÍSTICA ARAÇATUBA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME	351112	10.415.505/0001-70

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTARIA Nº 4.324, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 113, inciso XII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020 do Conselho de Administração do DNIT e, tendo em vista o constante dos autos do processo nº 50600.027238/2019-18, resolve:

Art. 1º - Emitir errata em relação à Portaria nº 536/2021, de 28 de janeiro de 2021, quanto ao código do trecho integrante da BR-487/PR, conforme se segue:

Onde se lê:

CÓDIGO: 104BPR0072

LOCAL DE INÍCIO: ACESSO P/ PORTO CAMARGO

LOCAL DE FIM: ENTR PR-082(A) (ICARAÍMA)

KM INICIAL: 9,5

KM FINAL: 21,6

EXTENSÃO: 12,0 km

SUPERFÍCIE: PLA

ESTADUAL COINCIDENTE: PR-082

SUPERFÍCIE EST. COINCIDENTE: PAV

Passa-se a ler:

CÓDIGO: 487BPR0072

LOCAL DE INÍCIO: ACESSO P/ PORTO CAMARGO

LOCAL DE FIM: ENTR PR-082(A) (ICARAÍMA)

KM INICIAL: 9,5

KM FINAL: 21,5

EXTENSÃO: 12,0 km

SUPERFÍCIE: PLA

ESTADUAL COINCIDENTE: PR-082

SUPERFÍCIE EST. COINCIDENTE: PAV

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.275, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/37401 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORCE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.601.159/0004-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1773/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.276, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/38481 - DPF/CZO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEUSPATRI SEGURANÇA ARMADA LTDA - ME, CNPJ nº 26.575.653/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1774/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.277, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41029 - DPF/MCE/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLACK STAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 35.828.463/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1609/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.278, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/47692 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1483/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.279, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/47818 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0198-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1576/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.280, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50066 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M.DIAS BRANCO S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, CNPJ nº 07.206.816/0066-60 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1762/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.281, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/52235 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO VALE DO OURO, CNPJ nº 21.894.563/0001-40 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.282, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53309 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, CNPJ nº 92.685.833/0001-51 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.283, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/54798 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa LYCEG SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 29.024.183/0001-67, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.284, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/54956 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0007-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1769/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.285, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55226 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KADIMA ESCOLA DE VIGILANTES, CNPJ nº 32.084.271/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1689/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.286, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/57619 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
5641 (cinco mil e seiscentos e quarenta e um) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES

DESPACHOS DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Nº 423/2021-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2020/55444 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, de 21/09/2020

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA, CNPJ Nº 10.318.806/0001-86
1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 11318/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 428/2021- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2020/92041 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, de 18/12/2020

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ Nº 07.249.612/0001-61
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 17076/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 433/2021- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2021/299 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, de 05/01/2021

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ASSOCIACAO SAO BENTO, CNPJ Nº 24.238.679/0001-10
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 17077/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 434/2021- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2021/356 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, de 05/01/2021

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: ASSOCIACÃO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM GREEN PARK RESIDENCE, CNPJ Nº 07.390.780/0001-72
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 12904/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 435/2021- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2021/5136 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, de 26/01/2021

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TELEVISAO MORENA LTDA , CNPJ Nº 03.229.937/0001-21
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 17078/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 453/2021- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2021/13205 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, de 01/03/2021

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: GESTALT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 10.634.013/0004-19
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada de Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 10054/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 455/2021- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2021/13607 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, de 02/03/2021

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ Nº 17.570.705/0001-47
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 20816/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 458/2021-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2021/14017 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, de 03/03/2021

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PERITO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ Nº 20.772.650/0001-62
1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 13567/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 475/2021-REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2021/20500 - DPF/CGE/PB, de 31/03/2021

ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., CNPJ Nº 08.584.526/0001-78
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada de cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 12920/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.



Nº 477/2021- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2021/22092 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, de 08/04/2021
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 41.150.160/0001-02
1. Não conheço do recurso, em razão da intempestividade; 2. Ainda que o óbice acima fosse superado, no mérito, negaria provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 18547/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 478/2021- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2021/22329 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, de 09/04/2021
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FORTE MINAS VIGILANCIA PARIMONIAL - EIRELI, CNPJ Nº 37.241.079/0001-52
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 11418/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 479/2021- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2021/23931 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, de 15/04/2021
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: FV SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 32.893.750/0001-26
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 20815/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 481/2021- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2021/30733 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, de 12/05/2021
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: EQUILIBRIO SISTEMAS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 19.529.162/0001-40
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 18657/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 482/2021- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2021/30761 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, de 12/05/2021
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: PROLINE SEGURANÇA PRIVADA 24 HORAS EIRELI - ME, CNPJ Nº 09.644.093/0001-61
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 18658/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 483/2021- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2021/30856 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, de 12/05/2021
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: UNIVIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ Nº 09.534.218/0001-09
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 18984/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

Nº 484/2021- REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2021/31986 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, de 17/05/2021
ASSUNTO: Recurso Administrativo
INTERESSADO: OBSTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 10.392.266/0001-80
1. Conheço do recurso;2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - penalidade aplicada Cancelamento Punitivo, com fulcro no Parecer nº 18659/2021-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão;3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência à Recorrente.

PAULO GUSTAVO MAIURINO
Diretor-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0332/2021 de 12/08/2021, 0333/2021 de 12/08/2021, 0334/2021 de 13/08/2021, 0335/2021 de 13/08/2021 e 0336/2021 de 16/08/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039011501202181 Requerente: INP INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emiliana Rodríguez Lange Data Nascimento: 03/10/1985 Passaporte: G16965732 País: MÉXICO Mãe: Isabel Lange Silva Pai: Manuel Rodríguez Arriaga; Processo: 47039012032202117 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TAKAYUKI SHIMIZU Data Nascimento: 17/09/1984 Passaporte: TS1135239 País: JAPÃO Mãe: HARUKO SHIMIZU Pai: HIROSHI SHIMIZU; Processo: 47039012892202151 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERTO PUCILLO Data Nascimento: 03/09/1981 Passaporte: YB1082252 País: ITÁLIA Mãe: Erminia Repola Pai: Angelo Pucillo; Processo: 47039012931202110 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIMON MANFRED STEFAN FREIHERR VON SASS Data Nascimento: 01/04/1989 Passaporte: COPORCV4M País: ALEMANHA Mãe: Judtih Freifrau von Sass Pai: Ulrich Manfred Theodor Freiherr von Sass; Processo: 47039013136202149 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yulia I Data Nascimento: 30/08/1981 Passaporte: 536942145 País: GRÃ BRETANHA Mãe: E RAN I Pai: CHUN BON I; Processo: 47039013138202138 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tiroy Ramsay Nicholas Data Nascimento: 18/10/1990 Passaporte: 515939396 País: GRÃ BRETANHA Mãe: TERESE NICHOLAS Pai: JOSEPH SELVAM NICHOLAS; Processo: 47039013301202162 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HANG GE Data Nascimento: 25/02/1995 Passaporte: EC1556708 País: CHINA Mãe: MINGXIANG DENG Pai: CHANGCHENG GE;

Processo: 47039013320202199 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHENGXING LIU Data Nascimento: 10/08/1982 Passaporte: E98473610 País: CHINA Mãe: XUELAN WEN Pai: WUSHENG LIU; Processo: 47039013415202111 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sheik Mohammed Shahul Hameed Data Nascimento: 07/05/1995 Passaporte: P1308544 País: ÍNDIA Mãe: Sahirtha Bibi Pai: Shahul Hameed; Processo: 47039013432202140 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IGNACIO LUIS PEREZ REY Data Nascimento: 05/08/1987 Passaporte: PAK347979 País: ESPANHA Mãe: Maria Mercedes Rey Sainz-Rozas Pai: Luis Perez Lopez; e Processo: 47039013421202160 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thoufiq Ali Mohammed Ibrahim Data Nascimento: 08/05/1991 Passaporte: U8064125 País: ÍNDIA Mãe: Hawwa Pai: Mohammed Ibrahim.
Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
Processo: 47039012632202185 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILHELM CHRISTIAN GROTE Data Nascimento: 31/12/1975 Passaporte: C234YJC44 País: ALEMANHA; Processo: 47039012804202111 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joseph Charles Gorman Data Nascimento: 27/02/1969 Passaporte: 488108269 País: EUA; Processo: 47039012956202113 Requerente: KOBELCO MACHINERY DO BRASIL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK GAYLORD PUENTE PALMA Data Nascimento: 26/04/1982 Passaporte: P1782622A País: FILIPINAS; Processo: 47039012978202183 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: até 31/05/2022 Imigrante: LIU CHENGHAN Data Nascimento: 10/12/1996 Passaporte: E93864184 País: CHINA; Processo: 47039012985202185 Requerente: DOUGLAS STVANOVCK COUTINHO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kevin John Kopish Data Nascimento: 04/09/1986 Passaporte: 546728366 País: EUA; Processo: 47039013072202186 Requerente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gianpaolo Bertot Data Nascimento: 21/05/1960 Passaporte: YB4513101 País: ITÁLIA; Processo: 47039013092202157 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fraser Duncan Lord Data Nascimento: 17/06/1991 Passaporte: GC214853 País: CANADÁ; Processo: 47039013091202111 Requerente: ENGECLINIC SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO BERTONI Data Nascimento: 05/07/1995 Passaporte: YB4664349 País: ITÁLIA; Processo: 47039013093202100 Requerente: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Francesco Torchetti Data Nascimento: 23/07/1984 Passaporte: YB4513252 País: ITÁLIA; Processo: 47039013098202124 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jeremy Thomas Gilmer Data Nascimento: 14/06/1974 Passaporte: HN088569 País: CANADÁ; Processo: 47039013096202135 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Fulvio Stranges Data Nascimento: 26/01/1982 Passaporte: YA7537591 País: ITÁLIA; Processo: 47039013099202179 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marco Imeri Data Nascimento: 27/07/1972 Passaporte: YB6905103 País: ITÁLIA; Processo: 47039013104202143 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter Andrew Dekker Data Nascimento: 24/01/1987 Passaporte: AE969569 País: CANADÁ; Processo: 47039013103202107 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Filiep Lode Vanhee Data Nascimento: 08/02/1976 Passaporte: EN388224 País: BÉLGICA; Processo: 47039013106202132 Requerente: FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lawrence Gregory Fruge Data Nascimento: 23/11/1973 Passaporte: 549488801 País: EUA; Processo: 47039013191202139 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gisle Olav Haugan Data Nascimento: 02/03/1986 Passaporte: 33310599 País: NORUEGA Imigrante: Jannik Wildow Data Nascimento: 26/03/1997 Passaporte: V1T54ZM31 País: ALEMANHA Imigrante: Thomas Bronneberg Data Nascimento: 13/11/1989 Passaporte: C782ZTOWC País: ALEMANHA; Processo: 47039013240202133 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ERIK BRIAN GOUTHRO Data Nascimento: 01/08/1986 Passaporte: HK661460 País: CANADÁ Imigrante: FEGY MARLIYANTI Data Nascimento: 08/03/1976 Passaporte: C6251241 País: INDONÉSIA Imigrante: MICHAEL FAHIM YOUSSEF ARSANIOUS Data Nascimento: 07/01/1986 Passaporte: A28084454 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039013241202188 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUREAN VELUSAMY Data Nascimento: 22/09/1984 Passaporte: Z4932787 País: ÍNDIA; Processo: 47039013242202122 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICAIAH JAMIN LUFCY Data Nascimento: 16/03/1980 Passaporte: 545990881 País: EUA; Processo: 47039013243202177 Requerente: FLSMIDTH LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LLORENC SALLERAS MESTRE Data Nascimento: 15/09/1994 Passaporte: PAL711081 País: ESPANHA; Processo: 47039013246202119 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WESLEY CLARK BARNETT Data Nascimento: 26/12/1979 Passaporte: 590990215 País: EUA; Processo: 47039013282202174 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Haavard Eide Data Nascimento: 10/05/1983 Passaporte: 32118160 País: NORUEGA; Processo: 47039013285202116 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rodolfo Zambrano Lopez Data Nascimento: 18/03/1984 Passaporte: G12718507 País: MÉXICO; Processo: 47039013319202164 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tatyana Georgieva Alexieva Data Nascimento: 01/04/1964 Passaporte: 386961508 País: BULGÁRIA; Processo: 47039013322202188 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jose Luis Lara Montani Data Nascimento: 13/10/1965 Passaporte: L05648711 País: PERU; Processo: 47039013326202166 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rui Ferreira Lopes Data Nascimento: 29/11/1944 Passaporte: AD520670 País: CANADÁ; Processo: 47039013325202111 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ahmad Hussain Data Nascimento: 19/04/1987 Passaporte: Z4346124 País: ÍNDIA; Processo: 47039013327202119 Requerente: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sergio Luis Barrera Vivanco Data Nascimento: 04/01/1951 Passaporte: P13209237 País: CHILE; Processo: 47039013328202155 Requerente: OILGEAR DO BRASIL HYDRAULICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSHUA EDWARD DINES Data Nascimento: 26/12/1989 Passaporte: 673702972 País: EUA; Processo: 47039013349202171 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vitomir Bjelovucic Data Nascimento: 09/07/1967 Passaporte: 072887200 País: CROÁCIA; Processo: 47039013362202120 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: Morten Vinding Christensen Data Nascimento: 04/08/1978 Passaporte: 211168956 País: DINAMARCA;



Processo: 47039013363202174 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAEYEOL KIM Data Nascimento: 28/09/1976 Passaporte: M61650406 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013364202119 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONGWOOK KIM Data Nascimento: 29/07/1992 Passaporte: M31757711 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013365202163 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YEON SANG KIM Data Nascimento: 10/09/1972 Passaporte: M64555476 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013366202116 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAKYI KIM Data Nascimento: 12/02/1971 Passaporte: M57340971 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013367202152 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUNG CHEL PARK Data Nascimento: 07/04/1961 Passaporte: M01929866 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013368202105 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHULSUNG YANG Data Nascimento: 11/02/1975 Passaporte: M93592475 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013369202141 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEUNGHEE LEE Data Nascimento: 10/02/1976 Passaporte: M01857647 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013370202176 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUNSIK LEE Data Nascimento: 10/03/1976 Passaporte: M03758437 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013371202111 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNGUK LEE Data Nascimento: 11/01/1969 Passaporte: M06272056 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013373202118 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WONTAK JU Data Nascimento: 28/03/1974 Passaporte: M06922634 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013374202154 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUK HUN CHOI Data Nascimento: 18/10/1968 Passaporte: M99658081 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013375202107 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TAEIL HAN Data Nascimento: 10/12/1969 Passaporte: M26759406 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013376202143 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MINJAE KIM Data Nascimento: 06/05/1987 Passaporte: M15690482 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013377202198 Requerente: AB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRADY BRUCE SHEPHERD Data Nascimento: 18/07/1997 Passaporte: GB196622 País: CANADÁ;

Processo: 47039013438202117 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS HADLER BRADY Data Nascimento: 04/09/1983 Passaporte: 34524758 País: SUÉCIA;

Processo: 47039013470202101 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert James Norris Data Nascimento: 12/11/1967 Passaporte: 551830287 País: GRÃ BRETANHA;

Processo: 47039013487202150 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAEHUI LEE Data Nascimento: 24/07/1981 Passaporte: M57728168 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: INTAE CHOI Data Nascimento: 01/07/1984 Passaporte: M04390793 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SANG YUN LEE Data Nascimento: 04/03/1980 Passaporte: M54340381 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YEONGMOON KIM Data Nascimento: 23/09/1974 Passaporte: M90571905 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: YOUNGMIN BAE Data Nascimento: 13/01/1983 Passaporte: M76663856 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013490202173 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jimmy Gaspar da Costa Pires Data Nascimento: 10/06/1994 Passaporte: CA127251 País: PORTUGAL;

Processo: 47039013491202118 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Fernandez Bellei Data Nascimento: 22/06/1990 Passaporte: XDD434739 País: ESPANHA;

Processo: 47039013492202162 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christophe Jendly Data Nascimento: 06/02/1994 Passaporte: X2879521 País: SUIÇA;

Processo: 47039013526202119 Requerente: DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Asen Yaroslavov Milev Data Nascimento: 18/03/1993 Passaporte: 385542161 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039013531202121 Requerente: DEMATIC SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Frank Matthias Neumann Data Nascimento: 28/04/1982 Passaporte: CCTVPZGYK País: ALEMANHA;

Processo: 47039013567202113 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS HERNAN ROBLEDO Data Nascimento: 15/08/1964 Passaporte: 521807364 País: EUA;

Processo: 47039013580202164 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EDUARDS FINOGENOV Data Nascimento: 30/01/1998 Passaporte: LV5879581 País: LETÔNIA;

Processo: 47039013573202162 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRYCE JUDE WUNSTELL Data Nascimento: 21/03/1988 Passaporte: 669129477 País: EUA;

Processo: 47039013577202141 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Samuel Alexander Nicoll Data Nascimento: 11/02/1978 Passaporte: 532226531 País: GRÃ BRETANHA; e

Processo: 47039013578202195 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Craig Smith Data Nascimento: 30/12/1983 Passaporte: 538896798 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039013789202128 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDOARDO ANDREA PASTORE Data Nascimento: 29/04/1994 Passaporte: YA5094276 País: ITÁLIA;

Processo: 47039013869202183 Requerente: BENTHIC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Robert Nolan Sparks Data Nascimento: 28/05/1972 Passaporte: 531271083 País: EUA;

Processo: 47039013923202191 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HYUNGJIN BAE Data Nascimento: 02/10/1989 Passaporte: M16832422 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013925202180 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MUNSUK JEONG Data Nascimento: 19/06/1981 Passaporte: M51876024 País: CORÉIA DO SUL; e

Processo: 47039013962202198 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID SOPREK Data Nascimento: 12/12/1989 Passaporte: X6163769 País: SUIÇA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039013963202132 Requerente: BLUEEDGE TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAMUEL JAMES JOHNSON Data Nascimento: 13/06/1979 Passaporte: 571381018 País: EUA;

Processo: 47039014009202167 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Taisto Kalevi Karkkainen Data Nascimento: 19/08/1969 Passaporte: FP3523197 País: FINLÂNDIA; e

Processo: 47039014011202136 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NICOLAJ RECHENDORFF JUNCHER Data Nascimento: 05/04/1991 Passaporte: 210544221 País: DINAMARCA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039013134202150 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HANS FREDRIK BERGLUND Data Nascimento: 14/09/1973 Passaporte: 94527095 País: SUÉCIA;

Processo: 47039013569202102 Requerente: PEOPLE 2.0 BRASIL GESTAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tianfu Qi Data Nascimento: 09/09/1990 Passaporte: EJ4090219 País: CHINA;

Processo: 47039013576202104 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DOMEN PIRC Data Nascimento: 09/04/2000 Passaporte: PB1466495 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039013590202108 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KRISTIJAN SPASOJEVIC Data Nascimento: 17/09/1978 Passaporte: PB1487181 País: ESLOVÊNIA;

Processo: 47039013637202125 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matic Miklavcic Data Nascimento: 24/09/1990 Passaporte: PB0963620 País: ESLOVÊNIA; e

Processo: 47039013643202182 Requerente: STADLER DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIMON KRAPEZ Data Nascimento: 03/03/1994 Passaporte: PB1329366 País: ESLOVÊNIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039010703202113 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/12/2022 Imigrante: Luis Pedro Goncalves Ventura Data Nascimento: 03/12/1984 Passaporte: P686779 País: PORTUGAL;

Processo: 47039011913202111 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fei Chen Data Nascimento: 10/01/1985 Passaporte: EB9804648 País: CHINA Imigrante: Shanghu Chen Data Nascimento: 26/06/1987 Passaporte: EH8182410 País: CHINA Imigrante: Tong Zhu Data Nascimento: 25/12/1983 Passaporte: E56837451 País: CHINA Imigrante: Wei Liu Data Nascimento: 24/01/1985 Passaporte: EJ4360261 País: CHINA Imigrante: Xiaotong Fu Data Nascimento: 03/11/1990 Passaporte: EJ4840080 País: CHINA;

Processo: 47039011928202189 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/02/2022 Imigrante: Dirk Jan Vrieswijk Data Nascimento: 06/03/1984 Passaporte: BJK44R069 País: HOLANDA;

Processo: 47039012173202130 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 07/08/2022 Imigrante: SAGAYARAJ SANTIAGO Data Nascimento: 01/04/1973 Passaporte: Z3578272 País: ÍNDIA;

Processo: 47039012759202102 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/02/2022 Imigrante: Roman Oskin Data Nascimento: 11/02/1983 Passaporte: 727515751 País: RÚSSIA;

Processo: 47039012911202149 Requerente: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pierre Michel Demange Data Nascimento: 02/11/1988 Passaporte: 17E123920 País: FRANÇA;

Processo: 47039012934202153 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: PAVLO TAROLA Data Nascimento: 31/05/1991 Passaporte: FK046397 País: UCRÂNIA;

Processo: 47039012936202142 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: ROBERT BOSKALJON Data Nascimento: 28/02/1959 Passaporte: NV91BFH65 País: HOLANDA;

Processo: 47039012937202197 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: MARCO SCHEURWATER Data Nascimento: 06/05/1970 Passaporte: NV550JLH1 País: HOLANDA;

Processo: 47039012945202133 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Gilbert Traigo Patnongon Data Nascimento: 27/10/1965 Passaporte: P0268752B País: FILIPINAS;

Processo: 47039012946202188 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Wilfredo Zamora Cubar Data Nascimento: 13/09/1968 Passaporte: P4478232B País: FILIPINAS;

Processo: 47039012948202177 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: RONNIE EDWIN WILLIS Data Nascimento: 14/02/1976 Passaporte: 531093106 País: EUA;

Processo: 47039012953202180 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KRISPIJN KOSTER Data Nascimento: 06/09/1992 Passaporte: NMR256067 País: HOLANDA;

Processo: 47039012954202124 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 11/04/2022 Imigrante: DANIJEL BOLANCA Data Nascimento: 11/02/1973 Passaporte: 028628405 País: CROÁCIA;

Processo: 47039012965202112 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 08/05/2023 Imigrante: Rolandas Cijunskis Data Nascimento: 06/08/1983 Passaporte: 24940112 País: LITUÂNIA;

Processo: 47039012968202148 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Nemesio Jr Diez Aguanta Data Nascimento: 23/01/1981 Passaporte: P8557180A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013039202156 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRIAN AGOT BOGNOT Data Nascimento: 16/01/1983 Passaporte: P6455174B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013040202181 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SVETLIN DIMITROV LEVASHKI Data Nascimento: 31/08/1983 Passaporte: 385805080 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039013174202100 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: IVICA TURKOVIC Data Nascimento: 09/04/1969 Passaporte: 060086632 País: CROÁCIA;

Processo: 47039013175202146 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: ZELJKO RADICA Data Nascimento: 11/02/1972 Passaporte: 040083426 País: CROÁCIA;

Processo: 47039013177202135 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: DEOK HO KYEONG Data Nascimento: 20/04/1989 Passaporte: M64725215 País: CORÉIA DO SUL;

Processo: 47039013179202124 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: NIKOLAOS GEORGAKOPOULOS Data Nascimento: 17/09/1989 Passaporte: AN 6486569 País: GRÉCIA;

Processo: 47039013180202159 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOMAR MURALLA CUSTODIO Data Nascimento: 21/05/1985 Passaporte: P3128267A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013201202136 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: NEHEMIAH DE LEON SANTIAGO Data Nascimento: 17/02/1999 Passaporte: P2273010B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013203202125 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/05/2023 Imigrante: ARTIS RUPERTS Data Nascimento: 17/07/1983 Passaporte: LV4341357 País: LETÔNIA;

Processo: 47039013217202149 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RONGCHENG LUO Data Nascimento: 26/04/1987 Passaporte: PE2133951 País: CHINA Imigrante: WEI YANG Data Nascimento: 12/07/1989 Passaporte: PE2093427 País: CHINA Imigrante: XIANGFAN YIN Data Nascimento: 20/02/1988 Passaporte: PE2133946 País: CHINA;

Processo: 47039013253202111 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Torbjoern Balle Sjoestrom Data Nascimento: 23/01/1992 Passaporte: 206131401 País: DINAMARCA;



Processo: 47039013257202191 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIBERATO JR DANGLA DOMINGO Data Nascimento: 26/05/1981 Passaporte: P3913899A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013267202126 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2023 Imigrante: Jesus Carlo Ramos Nunag Data Nascimento: 29/10/1997 Passaporte: P5380015B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013259202180 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOVO JAN PANIGON PASADILLA Data Nascimento: 01/01/1976 Passaporte: P5490787B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013263202148 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/06/2023 Imigrante: MARCIN WOJCIECH MOKRSKI Data Nascimento: 04/05/1979 Passaporte: EG3550940 País: POLÔNIA;

Processo: 47039013264202192 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/10/2022 Imigrante: ALEXANDER ZHMYRKO Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: 72 2393179 País: RÚSSIA;

Processo: 47039013266202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MADS HAKON PEDERSEN Data Nascimento: 22/07/1994 Passaporte: 207134983 País: DINAMARCA;

Processo: 47039013269202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/06/2023 Imigrante: VINCENT SARBIDA MARAGUINOT Data Nascimento: 23/07/1988 Passaporte: P4245328A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013275202172 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dariusz Przewozniczuk Data Nascimento: 10/05/1975 Passaporte: EL1463577 País: POLÔNIA;

Processo: 47039013330202124 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2023 Imigrante: Rhey Macalintal Misa Data Nascimento: 24/09/1994 Passaporte: P9501979A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013332202113 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/06/2023 Imigrante: EFRAIN MOISES LUGO JIMENEZ Data Nascimento: 04/12/1987 Passaporte: 074369919 País: VENEZUELA;

Processo: 47039013334202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/06/2023 Imigrante: CESAR AUGUSTO NAVARRO RAMOS Data Nascimento: 20/08/1982 Passaporte: 154119762 País: VENEZUELA;

Processo: 47039013336202100 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BRYAN KIEM CONCEPCION FERNANDEZ Data Nascimento: 27/04/1993 Passaporte: P5270205A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013340202160 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Jerome Tubio Tumangob Data Nascimento: 28/12/1985 Passaporte: P7071395B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013339202135 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMANUEL PEDRAZA PACIA Data Nascimento: 23/08/1994 Passaporte: P3526937A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013341202112 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOEMARIE ESTORGIO OPALLA Data Nascimento: 10/11/1989 Passaporte: P4676905A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013343202101 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WILSON CABRERA CERA Data Nascimento: 27/09/1984 Passaporte: P5591808A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013350202103 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 25/11/2022 Imigrante: Israel Dianon Leyson Data Nascimento: 01/08/1984 Passaporte: P5508664B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013385202134 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: ALBERT UBELS Data Nascimento: 13/02/1965 Passaporte: NV93L9718 País: HOLANDA;

Processo: 47039013384202190 Requerente: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIERRE FLORIAN RICHMANN Data Nascimento: 02/02/1991 Passaporte: 20CA17528 País: FRANÇA;

Processo: 47039013402202133 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 06/04/2022 Imigrante: JAVIER EDGARDO YEE SUAREZ Data Nascimento: 08/11/1978 Passaporte: PA0724751 País: PANAMÁ;

Processo: 47039013420202115 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: ALBERT DAHL GRINDHAUG Data Nascimento: 09/11/1978 Passaporte: 32995194 País: NORUEGA Imigrante: JOHAN GEIR ROREN Data Nascimento: 26/02/1983 Passaporte: 34377166 País: NORUEGA Imigrante: KIM ANDRE HAMMER Data Nascimento: 24/05/1976 Passaporte: 33164313 País: NORUEGA Imigrante: PER STEINAR NILSEN Data Nascimento: 20/02/1989 Passaporte: 32122274 País: NORUEGA Imigrante: PREBEN HEGGEM LYCHE Data Nascimento: 13/06/1989 Passaporte: 30939146 País: NORUEGA Imigrante: STEIN AASE Data Nascimento: 21/07/1968 Passaporte: 31502193 País: NORUEGA Imigrante: TORALF KRISTOFFERSEN Data Nascimento: 23/08/1963 Passaporte: 32368110 País: NORUEGA;

Processo: 47039013425202148 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: 100 Dia(s) Imigrante: KARL EDDIE RICHARD RINDEVRET Data Nascimento: 24/07/1985 Passaporte: 93977060 País: SUÉCIA Imigrante: KJELL STEFAN KARLBERG Data Nascimento: 25/02/1975 Passaporte: 97895565 País: SUÉCIA;

Processo: 47039013428202181 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/03/2022 Imigrante: CARLOS RAUL FRANCO TRUJILLO Data Nascimento: 29/07/1984 Passaporte: 118634629 País: PERU;

Processo: 47039013430202151 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/06/2023 Imigrante: KELLY KELLER SANABRIA SUAREZ Data Nascimento: 30/10/1974 Passaporte: 136136091 País: VENEZUELA;

Processo: 47039013433202194 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/06/2023 Imigrante: ENDER ALEXIS CAÑIZALEZ ALFARO Data Nascimento: 08/03/1987 Passaporte: 089145696 País: VENEZUELA;

Processo: 47039013434202139 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SZYMON PIOTR TWAROGOWSKI Data Nascimento: 08/02/1981 Passaporte: ET1786120 País: POLÔNIA;

Processo: 47039013435202183 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SVETOSLAV GEORGIEV MIGAROV Data Nascimento: 18/08/1987 Passaporte: 387319600 País: BULGÁRIA;

Processo: 47039013444202174 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2023 Imigrante: Angelo Cordero Laquindanum Data Nascimento: 14/12/1995 Passaporte: P7401171A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013464202145 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: CRISTOPHER BUDLONG JOSE Data Nascimento: 25/12/1979 Passaporte: P2253888A País: FILIPINAS Imigrante: DENNIS PUGNARIA MONDARES Data Nascimento: 14/07/1976 Passaporte: P6541627B País: FILIPINAS Imigrante: EMMANUEL CODILLA PALCONIT Data Nascimento: 17/11/1983 Passaporte: P4645970A País: HOLANDA Imigrante: FERRY MONTIADORA SULLERA Data Nascimento: 31/01/1985 Passaporte: P2680413A País: FILIPINAS Imigrante: GEORGIE BABOR SISTOSO Data Nascimento: 03/11/1974 Passaporte: P6285249B País: FILIPINAS Imigrante: JAY REY PORQUEZ PALLA Data Nascimento: 14/10/1984 Passaporte: P7389026A País: FILIPINAS Imigrante: JOREY ARAYAN ARCILLA Data Nascimento: 30/12/1984 Passaporte: P6158342A País: FILIPINAS Imigrante: JORIE RODRIGO MAGDADARO Data Nascimento: 03/07/1985 Passaporte: P9538693A País: FILIPINAS Imigrante: LORETO ESPINOSA PEPITO JR. Data Nascimento: 04/12/1969 Passaporte: P4858973B País: FILIPINAS Imigrante: MARINO JR. DORADO GILLACO Data Nascimento: 15/06/1965 Passaporte: P3582947A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013459202132 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Virgil Neil de Guzman Dumalayang Data Nascimento: 17/01/1996 Passaporte: P4702666B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013469202178 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oivind Tangen Data Nascimento: 03/01/1973 Passaporte: 31985233 País: NORUEGA;

Processo: 47039013471202147 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Frédéric Bernard Basset Data Nascimento: 30/10/1973 Passaporte: 12DD68628 País: FRANÇA;

Processo: 47039013472202191 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: MICHAEL SIANGKO SOLIS Data Nascimento: 21/03/1978 Passaporte: P5864607A País: FILIPINAS Imigrante: NOVO ALEX MAGDADARO PEPITO Data Nascimento: 11/08/1972 Passaporte: P1750070A País: FILIPINAS Imigrante: RITCHIE ARRIOQUE MISA Data Nascimento: 29/06/1983 Passaporte: P0094118B País: FILIPINAS Imigrante: ROBERT DELA TORRE BARGO Data Nascimento: 26/02/1972 Passaporte: P8390708A País: FILIPINAS Imigrante: RODMAR PEPITO CONJE Data Nascimento: 19/11/1986 Passaporte: P3037685B País: FILIPINAS Imigrante: ROY BOHOL MAYOLA Data Nascimento: 12/11/1975 Passaporte: P3823144B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013529202152 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/05/2023 Imigrante: Eric Peijpers Data Nascimento: 08/10/1968 Passaporte: BG7PF6752 País: HOLANDA;

Processo: 47039013539202198 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVAN MAKHONIN Data Nascimento: 26/04/1964 Passaporte: FJ485752 País: RÚSSIA;

Processo: 47039013542202110 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2022 Imigrante: IOANNIS TSOUMAKIDIS Data Nascimento: 29/09/1981 Passaporte: AP3060528 País: GRÉCIA;

Processo: 47039013543202156 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARNEL CISNEROS ACIBAR Data Nascimento: 23/03/1967 Passaporte: P5870507B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013545202145 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHD FIRDAUZ BIN ROSKI Data Nascimento: 08/05/1989 Passaporte: A40330499 País: MALÁSIA;

Processo: 47039013546202190 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/07/2022 Imigrante: ALEXANDER OSIN Data Nascimento: 17/10/1975 Passaporte: 72 2514765 País: RÚSSIA;

Processo: 47039013548202189 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: THOMAS EDWARD RICHARD LEVY Data Nascimento: 13/06/1978 Passaporte: 533938553 País: IRLANDA DO NORTE;

Processo: 47039013561202138 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 730 Dia(s) Imigrante: ADRIAN AURE LAPEÑA Data Nascimento: 19/09/1978 Passaporte: P2036828B País: FILIPINAS Imigrante: CARLITO BUSAING MADAMESILA Data Nascimento: 19/10/1984 Passaporte: P7626742A País: FILIPINAS Imigrante: GLEN PEVIDA MANTOS Data Nascimento: 01/04/1977 Passaporte: P3290929A País: FILIPINAS Imigrante: JONATHAN DANA O EGONIO Data Nascimento: 25/11/1975 Passaporte: P3736542A País: FILIPINAS Imigrante: LAZARO ALCAZAR ANGULO Data Nascimento: 17/12/1971 Passaporte: P6297347B País: FILIPINAS Imigrante: MARVIN APARATO FERNANDEZ Data Nascimento: 05/05/1975 Passaporte: P4003510A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013560202193 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARSHALL THOMAS CEREJO Data Nascimento: 08/07/1979 Passaporte: N6216298 País: ÍNDIA;

Processo: 47039013568202150 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 24/11/2021 Imigrante: FELIX PRINS Data Nascimento: 22/07/1971 Passaporte: BKJHJDDC2 País: HOLANDA;

Processo: 47039013574202115 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BOO KOK CHYE Data Nascimento: 21/10/1955 Passaporte: K1228950Z País: CINGAPURA;

Processo: 47039013591202144 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 16/05/2022 Imigrante: Robert Gasiorek Data Nascimento: 27/03/1978 Passaporte: EM8401825 País: POLÔNIA;

Processo: 47039013594202188 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: IOANNIS TOSILIANIS Data Nascimento: 30/05/1994 Passaporte: AN9038384 País: GRÉCIA;

Processo: 47039013596202177 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RIGOR ANTHONY CAINGCOY PINILI Data Nascimento: 14/10/1977 Passaporte: P6038817A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013598202166 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERVIN AQUINO BIASAGA Data Nascimento: 10/01/1992 Passaporte: P9835419A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013599202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROQUE MALASA BERSABAL Data Nascimento: 16/08/1992 Passaporte: P5514318B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013601202141 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2023 Imigrante: AMIEL ABAN ABRERA Data Nascimento: 28/12/1995 Passaporte: P7231223A País: FILIPINAS;

Processo: 47039013602202196 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIBERTO MARALIT REPOLLO Data Nascimento: 16/03/1973 Passaporte: P5021870B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013603202131 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/04/2022 Imigrante: MICHAEL GEORGANTAS Data Nascimento: 29/04/1985 Passaporte: AP4118991 País: GRÉCIA;

Processo: 47039013677202177 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NARCISO MALBAS GUIAS Data Nascimento: 17/09/1960 Passaporte: P0229983B País: FILIPINAS;

Processo: 47039013679202166 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ANASTASIOS SOTIRAKIS Data Nascimento: 09/03/1974 Passaporte: AT1674293 País: GRÉCIA;

Processo: 47039013687202111 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/09/2022 Imigrante: THOMAS SKYFTAS Data Nascimento: 27/10/1984 Passaporte: AT1113746 País: GRÉCIA;

Processo: 47039013692202115 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MICHAL WOJCIECH ZAPOTOCZNY Data Nascimento: 25/07/1989 Passaporte: ER3465573 País: POLÔNIA;

Processo: 47039013694202112 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Billy Pinque Remolar Data Nascimento: 07/07/1982 Passaporte: P0528253B País: FILIPINAS; e

Processo: 47039013696202101 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Danilo Roscual Cajes Data Nascimento: 02/02/1976 Passaporte: P3820749A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 09 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039012533202101 Requerente: AGRICULTURAL BANK OF CHINA LIMITED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shujun Sun Data Nascimento: 19/09/1994 Passaporte: PE2109988 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039013426202192 Requerente: FCC DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NAOYUKI KAMIKURA Data Nascimento: 03/09/1974 Passaporte: TK5769808 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039009507202198 Requerente: TLANTIC SISTEMAS DE INFORMACAO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Paulo Espregueira Pereira Dias De Magalhães Data Nascimento: 07/10/1964 Passaporte: CB659488 País: PORTUGAL;

Processo: 47039012741202101 Requerente: PETROCHINA INTERNATIONAL (BRAZIL) TRADING LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KAI ZHANG Data Nascimento: 02/07/1992 Passaporte: PE2131474 País: CHINA;

Processo: 47039012743202191 Requerente: PETROCHINA INTERNATIONAL (BRAZIL) TRADING LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JIANPING SUN Data Nascimento: 16/11/1987 Passaporte: PE1999104 País: CHINA;



Processo: 47039012745202181 Requerente: KEYENCE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RYOTA GOTO Data Nascimento: 04/03/1986 Passaporte: TZ1069276 País: JAPÃO; e
Processo: 47039012943202144 Requerente: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TAKASHI KAWAKAMI Data Nascimento: 01/11/1985 Passaporte: TR9511039 País: JAPÃO.

Residência Prévía - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012471202120 Requerente: VS HOLDING IMOBILIARIA E INVESTIMENTO LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: MARIEKE STENGES Data Nascimento: 21/05/1984 Passaporte: NYDK174CO País: HOLANDA; e
Processo: 47039012485202143 Requerente: BRIDFORD PRODUCAO MUSICAL LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: Elaine Adriana Groenestein Data Nascimento: 21/12/1980 Passaporte: NSJF777F1 País: HOLANDA.

Residência Prévía - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012532202159 Requerente: ECOCERT BRASIL CERTIFICADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Baptiste Christian Bernard MANSUY Data Nascimento: 20/12/1993 Passaporte: 21AK35235 País: FRANÇA.

Residência Prévía - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039013321202133 Requerente: ASSOCIACAO ATLETICO UNIFACISA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: DAVID ALEJANDRO CUBILLAN LEON Data Nascimento: 27/07/1987 Passaporte: 151332157 País: VENEZUELA Mãe: MIGDALIS JOSEFINA LEON Pai: PEDRO FRANCISCO CUBILLAN HERRERA.

Residência Prévía - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)

Processo: 47039012660202101 Requerente: PIETRO DOMENICHINI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PIETRO DOMENICHINI Data Nascimento: 23/12/1988 Passaporte: YB1149080 País: ITÁLIA Mãe: Flavia Bertoli Pai: Gianni Domenichini; e
Processo: 47039012827202125 Requerente: GEIR HOLLER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Geir Holler Data Nascimento: 08/07/1958 Passaporte: 29148061 País: NORUEGA Mãe: Sigrun Holler Pai: Kjell Torbjørn Holler.

Residência Prévía - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea b)

Processo: 47039012719202152 Requerente: ARIK TUGENDHAFT Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARIK TUGENDHAFT Data Nascimento: 03/07/1978 Passaporte: ES548379 País: BÉLGICA Mãe: SONIA BENISTY Pai: MICHEL TUGENDHAFT; e
Processo: 47039012826202181 Requerente: MARC ELLIOTT BLITZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC ELLIOTT BLITZ Data Nascimento: 31/12/1950 Passaporte: 530903453 País: EUA Mãe: CLAIRE BLITZ Pai: MURRAY BLITZ.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039012997202118 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA PANAMERICANA DE PORTO ALEGRE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Philippus Theunis Pretorius Data Nascimento: 08/04/1983 Passaporte: AO9265755 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Maria Petronella Pretorius Pai: Willem Hendrik Pretorius;
Processo: 47039012715202174 Requerente: STEPHANY BIJUTERIA PRESENTES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WANGQIONG QIU Data Nascimento: 30/08/2001 Passaporte: EC0160468 País: CHINA Mãe: XUEFENG WANG Pai: QINGBAO QIU;
Processo: 47039012959202157 Requerente: MERCADINHO STEVEN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN LIU Data Nascimento: 27/08/1979 Passaporte: EF9863815 País: CHINA Mãe: MEIYING HE Pai: DIANHUA LIU;
Processo: 47039013066202129 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESUS GONZALEZ LLANO Data Nascimento: 13/01/1965 Passaporte: PAL611312 País: ESPANHA Mãe: MODESTA LLANO GONZALEZ Pai: ALFONSO GONZALEZ GARCIA;
Processo: 47039013131202116 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KUNSOO PARK Data Nascimento: 17/04/1973 Passaporte: M60678016 País: COREIA DO SUL Mãe: MYEONGSUN CHOI Pai: YONGMAN PARK;
Processo: 47039013139202182 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MYUNG GUL LEE Data Nascimento: 06/02/1978 Passaporte: M29663505 País: COREIA DO SUL Mãe: HYE SOOK YU Pai: SANG DUEK LEE;
Processo: 47039013627202190 Requerente: LINCOLN INTERNATIONAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUCA SEVERIN ERNST Data Nascimento: 21/12/1993 Passaporte: X0237036 País: SUIÇA Mãe: CAROLINE ERNST Pai: HANS-RUDOLF ERNST; e
Processo: 47039013652202173 Requerente: JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUSANA HERNANDEZ CRESPO Data Nascimento: 09/11/1970 Passaporte: AAI249177 País: ESPANHA Mãe: Felisa Crespo Garcia Pai: Jaime Hernandez Guillem.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039012714202120 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINWON LEE Data Nascimento: 29/10/1976 Passaporte: M25996151 País: COREIA DO SUL.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039013445202119 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: JACKSON SENICA TALAGA Data Nascimento: 30/10/1972 Passaporte: P3057510A País: FILIPINAS; e
Processo: 47039013456202107 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2022 Imigrante: ALEXANDER JHO PEROS PADILLA Data Nascimento: 20/08/1989 Passaporte: P4698683A País: FILIPINAS.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039011258202109 Requerente: HYUNDAI ENGINEERING BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: SEUNG YOUNG KIM Data Nascimento: 07/03/1976 Passaporte: M97063136 País: COREIA DO SUL;
Processo: 47039013025202132 Requerente: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SANG HOON YOU Data Nascimento: 13/12/1972 Passaporte: M57624369 País: COREIA DO SUL;
Processo: 47039012587202169 Requerente: LOGISALL BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SEUNGSOO KIM Data Nascimento: 07/01/1985 Passaporte: M00666987 País: COREIA DO SUL; e
Processo: 47039013110202109 Requerente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual

mandato, quando for o caso, Imigrante: VINCENZO RUOTOLO Data Nascimento: 17/09/1977 Passaporte: YB2897692 País: ITÁLIA.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012547202117 Requerente: L V R COMERCIO E EXTRACAO MINERAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Sergii Antonenko Data Nascimento: 18/02/1949 Passaporte: FE405485 País: UCRÂNIA;
Processo: 47039012640202121 Requerente: AB DO NORDESTE INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA DOLORES GODAYOL ROCA Data Nascimento: 11/08/1970 Passaporte: XDB073844 País: ESPANHA; e
Processo: 47039012740202158 Requerente: LOOPTOFLY KITEBOARDING LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: DANIEL THEODOR CHRIST Data Nascimento: 26/12/1973 Passaporte: X0416962 País: SUIÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012199202188 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEOPOLDO SANTIAGO PASTRANA MAZON Data Nascimento: 23/08/1990 Passaporte: G35303911 País: MÉXICO;
Processo: 47039012206202141 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DANIEL CASTELLANOS VELASCO Data Nascimento: 25/10/1989 Passaporte: G21869485 País: MÉXICO;
Processo: 47039012225202178 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AVELINO CARDOSO ABACAR Data Nascimento: 01/01/1997 Passaporte: AB0753421 País: MOÇAMBIQUE;
Processo: 47039012278202199 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OZIEL NEFTALI LEON RODRIGUEZ Data Nascimento: 27/03/1985 Passaporte: Q16853887 País: MÉXICO;
Processo: 47039012624202139 Instituição: ASSOCIACAO BENEFICENTE E CULTURAL DOS RELIGIOSOS ASSUNCIONISTAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: QUENTIN VENCESLAS KOLELA Data Nascimento: 27/03/1982 Passaporte: OA0344970 País: CONGO;
Processo: 47039012718202116 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GREYSI LETICIA ZAPATA ZORILLA Data Nascimento: 15/08/1992 Passaporte: RD5556780 País: REPÚBLICA DOMINICANA;
Processo: 47039013124202114 Instituição: INSTITUTO JESUS MARIA JOSE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VERÔNICA ÁLVARO MASSA Data Nascimento: 19/07/1989 Passaporte: AB0893421 País: MOÇAMBIQUE; e
Processo: 47039013642202138 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ian Erwin Davidson Data Nascimento: 13/06/1997 Passaporte: 598831252 País: EUA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039006704202155 Requerente: JEAN PIERRE BENOIT KARAM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JEAN-PIERRE BENOIT KARAM Data Nascimento: 21/03/1959 Passaporte: 19F1956955 País: GUIANA FRANCESA.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039012951202191 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: JEAN-CHRISTOPHE STEFEN BONHIVERS Data Nascimento: 28/05/1969 Passaporte: EM870796 País: BÉLGICA;
Processo: 47039013329202108 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: SILAMBARASAN ANBUMANI Data Nascimento: 03/06/1989 Passaporte: P7526948 País: ÍNDIA;
Processo: 47039013496202141 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 7 Mês(es) Imigrante: MOHAMMADHASSAN TAYEBI Data Nascimento: 02/09/1981 Passaporte: H49840786 País: IRÃ; e
Processo: 47039013894202167 Requerente: NOSLEN HERNANDEZ GONZALEZ Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: Noslen Hernández González Data Nascimento: 16/10/1982 Passaporte: K745848 País: CUBA.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039012293202137 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jeffrey Clayton Laing II Data Nascimento: 03/09/1986 Passaporte: 531269241 País: EUA Mãe: Sheila Denise Durham Pai: Jeffrey Clayton Laing;
Processo: 47039012460202140 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marshall Wayne Gaspard Data Nascimento: 27/10/1969 Passaporte: 488991204 País: EUA Mãe: Laura Jane Lafleur Pai: Não informado;
Processo: 47039012461202194 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brandon Timothy Cook Data Nascimento: 16/02/1984 Passaporte: 488934149 País: EUA Mãe: Gail Joanne Hess Pai: Timothy Leon Cook;
Processo: 47039012462202139 Requerente: EXXONMOBIL EXPLORACAO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Earl Morris Data Nascimento: 16/08/1973 Passaporte: 506272453 País: EUA Mãe: Mynra Emily Morris Pai: Michael David Morris;
Processo: 47039012852202117 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DANIEL NITSCHKE Data Nascimento: 11/04/1981 Passaporte: CF61RYZ45 País: ALEMANHA Mãe: CHANNA NITSCHKE Pai: KARL HEINZ NITSCHKE;
Processo: 47039013080202122 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTON ROLAND VIKTOR NILSSON Data Nascimento: 04/02/1990 Passaporte: 35588550 País: SUÉCIA Mãe: GUN ASA BIRGITTA MAGNUSSON NILSSON Pai: SVEN ROLAND NILSSON;

Processo: 47039013085202155 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKLAS LAURI MIKAEL NIEMINEN Data Nascimento: 01/04/1991 Passaporte: 95241683 País: SUÉCIA Mãe: KATRI SUSANNA NIEMINEN Pai: ARI TAPANI NIEMINEN; e
Processo: 47039013655202115 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael O'Connell Data Nascimento: 17/12/1981 Passaporte: HN680337 País: CANADÁ Mãe: Betsy Ellen O'Connell Pai: James Stapleton O'Connell Jr.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011648202171 Requerente: SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARK DUDLEY BISHOP Data Nascimento: 07/07/1955 Passaporte: AG922729 País: CANADÁ Mãe: Vila Sherwood Dudley Pai: Alma Elsworth Bishop; e
Processo: 47039013345202192 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARL ANTON FILIP SÖDERMAN Data Nascimento: 11/10/1992 Passaporte: 97465650 País: SUÉCIA Mãe: MONA BRITT-MARIE ANDREASSON Pai: GERT ROGER SÖDERMAN.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011233202105 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/12/2021 Imigrante: Paul Edward Baker Data Nascimento: 07/08/1962 Passaporte: 488051689 País: EUA Mãe: Emma Josethine Baker Pai: Não informado;
Processo: 47039012464202128 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RENS DE HAAS Data Nascimento: 30/12/1976 Passaporte: BYBLH8B03 País: HOLANDA Mãe: DIANA ENGELS Pai: HENK DE HAAS;



Processo: 47039012465202172 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUIS ALEJANDRO GALICIA PAREDES Data Nascimento: 12/04/1984 Passaporte: G30432121 País: MÉXICO Mãe: MA LUISA PAREDES AVILA Pai: FELIX GALICIA RODRIGUEZ;

Processo: 47039012478202141 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Jayvee Dionio Malicay Data Nascimento: 03/10/1970 Passaporte: P3955375A País: FILIPINAS Mãe: Teresita Ceballos Dionio Pai: Hilario Lumacad Malicay;

Processo: 47039012480202111 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Mikolaj Boleslaw Kosiorek Data Nascimento: 01/10/1987 Passaporte: EE4884062 País: POLÔNIA Mãe: Romana Kosiorek Pai: Zbigniew Kosiorek;

Processo: 47039012489202121 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Marcin Filip Brzozowski Data Nascimento: 06/09/1976 Passaporte: EM2514835 País: POLÔNIA Mãe: Teresa Brzozowska Pai: Henryrk Brzozowski;

Processo: 47039012491202109 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Andre De Koning Data Nascimento: 04/09/1980 Passaporte: A05060841 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Rachel Magdalena de Koning Pai: Marthinus Mattheus de Koning;

Processo: 47039012623202194 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAMON GREGORIO LARA Y MUÑOZ Data Nascimento: 08/05/1967 Passaporte: G33754090 País: MÉXICO Mãe: ANA MARIA MUNOZ DE LARA Pai: RAMON GREGORIO LARA;

Processo: 47039012824202191 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Robert Dariusz Truszczyński Data Nascimento: 24/09/1965 Passaporte: EH9200556 País: POLÔNIA Mãe: Malgorzata Dorota Truszczyńska Pai: Bogdan Marek Truszczyński;

Processo: 47039012867202177 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Michal Bogdanski Data Nascimento: 22/01/1977 Passaporte: EM6073732 País: POLÔNIA Mãe: Maria Bogdanska Pai: Ryszard Bogdanski;

Processo: 47039012870202191 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Mykhaylo Sokolov Data Nascimento: 16/08/1969 Passaporte: FF819867 País: UCRÂNIA Mãe: Ludmila Mykhaylovna Sokolova Pai: Mykhaylo Fedorovich Sokolov;

Processo: 47039012874202179 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Oleg Khavin Data Nascimento: 06/11/1971 Passaporte: FT078156 País: UCRÂNIA Mãe: Nina Matviivna Khavina Pai: Yuriii Fedorovych Khavin;

Processo: 47039012877202111 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Pawel Lukasz Zolyniak Data Nascimento: 26/08/1982 Passaporte: EK3239832 País: POLÔNIA Mãe: Helena Zolyniak Pai: Gabriel Stanisław Zolyniak;

Processo: 47039012879202100 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Piotr Wolanczyk Data Nascimento: 30/12/1975 Passaporte: EJ9624462 País: POLÔNIA Mãe: Stefania Wolanczyk Pai: Zdzislaw Wolanczyk;

Processo: 47039012881202171 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 31/07/2022 Imigrante: Przemyslaw Jedlinski Data Nascimento: 02/01/1981 Passaporte: EF6978269 País: POLÔNIA Mãe: Maria Jedlinski Pai: Bogdan Jedlinski;

Processo: 47039013069202162 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: SERGEI KUZNETCOV Data Nascimento: 24/03/1966 Passaporte: 76 1268661 País: RÚSSIA Mãe: KUZNETCOVA VALENTINA DMITRIEVNA Pai: KUZNETCOV VLADIMIR NIKOLAEVICH;

Processo: 47039013186202126 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: ALFREDO VARGAS ARCEO Data Nascimento: 04/02/1964 Passaporte: P3825719B País: FILIPINAS Mãe: NENA VARGAS Pai: DIALDO ARCEO;

Processo: 47039013188202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: EDWIN CORDA LUMAWIG Data Nascimento: 31/10/1969 Passaporte: P2526596 País: FILIPINAS Mãe: NATALIA CORDA LUMAWIG Pai: NOEL MANANITA LUMAWIG;

Processo: 47039013193202128 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: ERIC BAMBALAN RESURECCION Data Nascimento: 15/03/1990 Passaporte: P4842016B País: FILIPINAS Mãe: MANUELA PAGUNURAN RESURECCION Pai: DOMINGO AQUINO RESURECCION;

Processo: 47039013195202117 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: GABRIELE BAMBINO Data Nascimento: 05/12/1994 Passaporte: YA5411940 País: ITÁLIA Mãe: CARMELA DI PIETRO Pai: GIOVANNI BAMBINO; e

Processo: 47039013197202114 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2021 Imigrante: JULIUS BETINOL EMBATE Data Nascimento: 01/07/1975 Passaporte: P8046927A País: FILIPINAS Mãe: AVELINA BETINOL EMBATE Pai: RICARDO BAQUIRQUIR EMBATE.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 07/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013213202161 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Patrick Quinquis Data Nascimento: 20/02/1967 Passaporte: 13AA70682 País: FRANÇA Mãe: Marie Louise Quere Pai: Roger Jean Yves Quinquis; e

Processo: 47039013236202175 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mathieu Jérôme Marc Leon Buisson Data Nascimento: 19/03/1991 Passaporte: 20EF49544 País: FRANÇA Mãe: Ludovic Henri Philippe Buisson Pai: Pascale Bachelet.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 11/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039010453202111 Requerente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIANO CARLOS FERRARI Data Nascimento: 05/08/1967 Passaporte: YA3882327 País: ITÁLIA Mãe: BEATRIZ JOSEFINA DE ILZARBE Pai: CARLOS JOSE FERRARI; e

Processo: 47039011814202139 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN LUC PASCAL ALFONSI Data Nascimento: 23/05/1973 Passaporte: 14AC55895 País: FRANÇA Mãe: DANIELLE MORETTI Pai: PIERRE PASCAL FRANCOIS ALFONSI.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039013771202126 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Leila Separdar Data Nascimento: 17/01/1981 Passaporte: Z48543950 País: IRÃ Mãe: Eshrat Khaste Khaton Abady Pai: Esmaeil Separdar; e

Processo: 47039013776202159 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: NILANJANA SHASMAL Data Nascimento: 15/08/1990 Passaporte: M0326025 País: ÍNDIA Mãe: JHARNA SHASMAL Pai: AJJOY KUMAR SHASMAL.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011536202110 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MEILONG HONG Data Nascimento: 26/01/1976 Passaporte: EE3168192 País: CHINA Mãe: Youxiu Zhang Pai: Changyu Hong;

Processo: 47039011549202199 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RONALD GUEVARRA PALMA Data Nascimento: 21/02/1987 Passaporte: P7399393A País: FILIPINAS Mãe: FILOMENA DELA CRUZ GUEVARRA Pai: JESUS YONZON PALMA;

Processo: 47039011968202121 Requerente: SACYR CONSTRUCCION S/A DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: MIGUEL ANGEL RUIZ CANO Data Nascimento: 06/11/1973 Passaporte: XDC760004 País: ESPANHA Mãe: Miguela Cano Pena Pai: Miguel Ruiz Martin-Albo;

Processo: 47039012008202188 Requerente: CENTRO CULTURAL CHINA-BRASIL YUAN AIPING LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: WENYAN XU Data Nascimento: 23/07/1992 Passaporte: E32566014 País: CHINA Mãe: CHA HUA LIU Pai: JIAN LIANG XU;

Processo: 47039012488202187 Requerente: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUMPEI OYAMA Data Nascimento: 28/12/1981 Passaporte: TS1908792 País: JAPÃO Mãe: HITOMI OYAMA Pai: TAKAHIRO OYAMA;

Processo: 47039012520202124 Requerente: ST IDIRECT SOLUCOES E EQUIPAMENTOS PARA SATELITES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL BLANCO MUÑOZ Data Nascimento: 26/07/1983 Passaporte: PAJ602514 País: ESPANHA Mãe: MARIA LUISA MUÑOZ COLLADO Pai: MANUEL BLANCO NUÑEZ;

Processo: 47039012542202194 Requerente: WANHUA BORSODCHEM LATIN-AMERICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: BO LIU Data Nascimento: 05/07/1986 Passaporte: EB9750567 País: CHINA Mãe: Shubin Chen Pai: Hongtao Liu;

Processo: 47039012563202118 Requerente: SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO Prazo: Indeterminado Imigrante: NICOLE RUCH Data Nascimento: 05/12/1983 Passaporte: C4J65PWPG País: ALEMANHA Mãe: BETTINA DANIELS Pai: ECKARD DANIELS;

Processo: 47039012647202143 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ALESSANDRO ZOPPETTI Data Nascimento: 07/10/1975 Passaporte: YA3419318 País: ITÁLIA Mãe: PIERA ZOPPETTI Pai: Não informado;

Processo: 47039012651202110 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Francesca Facciani Data Nascimento: 24/01/1986 Passaporte: 556396557 País: GRÃ BRETANHA Mãe: PASQUA GRADARA Pai: VALENTINO FACCIANI;

Processo: 47039012812202167 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RICARDO MORAIS SARMENTO MERRIL Data Nascimento: 11/11/1988 Passaporte: XDC775491 País: ESPANHA Mãe: MAGDALENA MERRIL BUIL MORAIS SARMENTO Pai: LUIS ANTONIO SOUSA DE MORAIS SARMENTO;

Processo: 47039012853202153 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN PABLO GORJUP Data Nascimento: 12/04/1982 Passaporte: AAA924142 País: ARGENTINA Mãe: MARIA ADRIANA TELIC Pai: PEDRO FRANCISCO GORJUP;

Processo: 47039012966202159 Requerente: FREZITE FERRAMENTAS DE CORTE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE PAULO RODRIGUES TEIXEIRA Data Nascimento: 15/07/1968 Passaporte: C447610 País: PORTUGAL Mãe: MARIA JOAQUINA ANDRADE RODRIGUES Pai: ADÃO RODRIGO LEITE TEIXEIRA;

Processo: 47039013152202131 Requerente: QUANTUMID BRASIL TECNOLOGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HOOZAIFA SHABBIR MORBIWALA Data Nascimento: 12/02/1994 Passaporte: R0880969 País: ÍNDIA Mãe: RASHEEDA SHABBIR MORBIWALA Pai: SHABBIR ASGER MORBIWALA;

Processo: 47039013169202199 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GAURAV DUTT Data Nascimento: 26/03/1985 Passaporte: U8214084 País: ÍNDIA Mãe: JANKI DEVI Pai: PRAYAG DUTT;

Processo: 47039013172202111 Requerente: COMSA S.A. DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: RAFAEL SAGARDI LAVIN Data Nascimento: 06/07/1977 Passaporte: PAI969091 País: ESPANHA Mãe: MARIA ROSARIO LAVIN Y GARCIA Pai: JOSE ANTONIO SAGARDI Y ORTIZ;

Processo: 47039013226202130 Requerente: ILHAM TOUFIC HARATI DIAS Prazo: Indeterminado Imigrante: FLORIDA ACGOY TULAY Data Nascimento: 24/04/1982 Passaporte: P2725787A País: FILIPINAS Mãe: Judith Alicog Acgoy Pai: Rufino Cayangao Tulay;

Processo: 47039013234202186 Requerente: TVH BRASIL PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DIETER ANDRE BRUNEEL Data Nascimento: 17/09/1985 Passaporte: EP194794 País: BÉLGICA Mãe: MARLEEN ANNE TYTGAT Pai: MARNIX HENRI LIONEL BRUNEEL;

Processo: 47039013244202111 Requerente: BELLUCCI & MOROSI PRODUTOS DE FORNO E GELATOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CECILIA BELLUCCI Data Nascimento: 06/06/1992 Passaporte: YB7824559 País: ITÁLIA Mãe: ANNA MARIA CARDINALI Pai: MASSIMO BELLUCCI;

Processo: 47039013277202161 Requerente: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALPHONSE PIERRE ELVIS BONNIN Data Nascimento: 18/06/1994 Passaporte: 14AV83028 País: FRANÇA Mãe: DOMINIQUE JEANINE ISABELLE PROUST Pai: PIERRE JEAN BONNIN; e

Processo: 47039013290202111 Requerente: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LLUIS MATEO ESPUELA Data Nascimento: 20/03/1987 Passaporte: PAG178480 País: ESPANHA Mãe: MILAGROS ESPUELA MUÑOZ Pai: LUIS MATEO LUJAN.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039011097202145 Instituição: PROVINCIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: GIUSEPPE DONELLI Data Nascimento: 16/12/1970 Passaporte: YB2135875 País: ITÁLIA Mãe: DELIA CARPENTINO Pai: PIETRO DONELLI;

Processo: 47039012306202178 Instituição: MEMBROS DA IGREJA DE DEUS INTERNACIONAL Prazo: Indeterminado Imigrante: EDWIN HERMO PAJARILLO Data Nascimento: 04/04/1969 Passaporte: P6213765A País: FILIPINAS Mãe: AMPARO HERMO Pai: ULDARICO PAJARILLO;

Processo: 47039012791202180 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: SIMONE BAUCE Data Nascimento: 14/06/1975 Passaporte: YA9942721 País: ITÁLIA Mãe: AGNESE DALLA BENETTA Pai: ROBERTO BAUCE;

Processo: 47039012801202187 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: Danilo Cimitan Data Nascimento: 25/05/1940 Passaporte: YA8579258 País: ITÁLIA Mãe: Simeona Peruzzetto Pai: Favorino Cimitan; e

Processo: 47039013700202123 Instituição: ASSOCIACAO DAS IRMAS SERVAS DE MARIA DE GALEAZZA NO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: SILVIA AFEANPAH Data Nascimento: 02/12/1993 Passaporte: C0461174 País: INDONÉSIA Mãe: NAOMI DJAHILEPANG Pai: PRIMUS AFEANPAH.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039012789202119 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO Prazo: até 30/09/2021 Imigrante: Aranza Rodriguez Wyler Rodriguez Data Nascimento: 23/04/1992 Passaporte: G41078502 País: MÉXICO.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SCOTT WARREN MARKS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na OCEANDRILL PETROLEO S.A. Processo: 47039.011550/2021-13, anteriormente autorizado através do Processo 47039.010364/2021-67.



A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039009423202154 Requerente: BREAL DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YI HAIJUN Passaporte: EH7525387;

Processo: 47039009063202191 Requerente: MD SOYDUL ISLAM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD SOYDUL ISLAM Passaporte: BP 0588554;

Processo: 47039011294202164 Requerente: MARCO OTAVIO CACHEL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HUASHENG YU Passaporte: EH1889785;

Processo: 47039011149202183 Requerente: RICARDO DAL PISSOL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Abdou Pouye Passaporte: A02244161;

Processo: 47039011152202105 Requerente: RICARDO DAL PISSOL Prazo: Indeterminado Imigrante: MAMADOU POUYE Passaporte: A01961995;

Processo: 47039011334202178 Requerente: YORDY COLUMBIE GARBEY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISABEL VALDÉS REYES Passaporte: K188207;

Processo: 47039012898202128 Requerente: INPASA AGROINDUSTRIAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIRTA ACUÑA SANTANDER Passaporte: M386422;

Processo: 47039013600202105 Requerente: PEDRO FILIPE ESPINHA FERREIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NATALIA GRANDE GIMENEZ Passaporte: PAL419268;

Processo: 47039009410202185 Requerente: LUDMILA LEE CASTILLO Prazo: Indeterminado Imigrante: LUDMILA LEE CASTILLO Passaporte: I672936;

Processo: 47039012158202191 Requerente: GUANFENG GRUPO DO BRASIL COMERCIO; IMPORTACAO E EXPORTACAO DE OLEOS E GORDURAS VEGETAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XINLI WANG Passaporte: ED4505210;

Processo: 47039012323202113 Requerente: MODOU LOUM Prazo: Indeterminado Imigrante: MODOU LOUM Passaporte: A01884478;

Processo: 47039012392202119 Requerente: CAL-COMP INDUSTRIA DE SEMICONDUTORES S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: MING HUI CHIANG Passaporte: 300497048;

Processo: 47039006626202199 Requerente: GOLAR POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 14/04/2023 Imigrante: Jeffrey Nabuya Gabutin Passaporte: P6205737B;

Processo: 47039009143202146 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: RODRIGO JR. CABATAS NEMENZO Passaporte: P9736419A;

Processo: 47039009145202135 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: PAULO JR. NESNIA BANDOQUILLO Passaporte: P5190156B;

Processo: 47039009147202124 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/02/2022 Imigrante: ROBERTO JR. ALCALDEZA ROXAS Passaporte: P7683293A;

Processo: 47039010800202106 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/08/2021 Imigrante: ADRIAN JR. TIMOLA IGNACIO Passaporte: P5819533B;

Processo: 47039011026202142 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/07/2022 Imigrante: HARIKRISHNAN MURALEEDHARAN Passaporte: M3683522;

Processo: 47039011051202126 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: SYAMSUL BAHRI Passaporte: C0061864;

Processo: 47039011052202171 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: HABIBI SUMARDI Passaporte: B7375892;

Processo: 47039011053202115 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: KASMAT KASAN Passaporte: C1976966;

Processo: 47039011054202160 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ZULKARNAIN SUDIRMAN Passaporte: C6049558;

Processo: 47039009648202119 Instituição: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO ULTIMA HORA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FOREST TIMBERLANE HAMILTON Passaporte: 594964415;

Processo: 47039011082202187 Instituição: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO; CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER IAN ACLO Passaporte: 541271MN;

Processo: 47039011151202152 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Matthew Lourn Rice Passaporte: 581053814;

Processo: 47039012210202118 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALONSO PRIETO LANGARICA Passaporte: G25679983;

Processo: 47039012211202154 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALVARO NIETO ROMERO Passaporte: E14839480;

Processo: 47039012221202190 Instituição: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IGNACIO ZAPATA GARCIA Passaporte: G21486419;

Processo: 47039013348202126 Instituição: INSPETORIA NOSSA SENHORA APARECIDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA MARGARITA GUILLEN PEREZ Passaporte: C01392974;

Processo: 47039010581202157 Requerente: KAI PHILIPP LICHTERBECK Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAI PHILIPP LICHTERBECK Passaporte: C4CVXN3VK;

Processo: 47039009509202187 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 15/09/2021 Imigrante: PETRUS ADRIANUS VAN IMMERSEEL Passaporte: NWL48H816;

Processo: 47039009950202169 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/10/2021 Imigrante: BJOERNAR HANSEN Passaporte: 33665240;

Processo: 47039010752202148 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 18/06/2023 Imigrante: Andelo Perinovic Passaporte: 194399240; e

Processo: 47039012346202110 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Allister Mark Nunn Passaporte: M00183902.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 136, de 21/07/2021, Seção 1, página 348, Processo: 47039.010552/2021-95, onde se lê: Mãe: ELZBIETA MARIA MAEDALENA KIERZNOWSKI; Pai: MIECZYSZAW KIERZNOWSKI, leia-se: Mãe: ELZBIETA MAGDALENA KIERZNOWSKA; Pai: MIECZYSŁAW KIERZNOWSKI.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 147, de 05/08/2021, Seção 1, página 38, Processo: 47039.012181/2021-86, onde se lê: Mãe: JEAN PIERRE LAVIELLE; Pai: SYLVIE PASCAL, leia-se: Mãe: SYLVIE PASCAL; Pai: JEAN PIERRE LAVIELLE.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 153, de 13/08/2021, Seção 1, página 53, Processo: 47039.013070/2021-97, onde se lê: Imigrante: JOSE ANTONIO FERNANDEZ MONTALVAR, leia-se: Imigrante: JOSE ANTONIO FERNANDEZ MONTALVAN.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.683, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004064/2019-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LORENZO SOCIAS POL, de nacionalidade espanhola, filho de Guilherme Socias Beltran e de Magdalena Pol, nascido no Reino de Espanha, em 1º de junho de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.684, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000291/2019-77, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VICENTE DA COSTA RODRIGUES PEREIRA, de nacionalidade portuguesa, filho de Jose Rodrigues Pereira e de Albina Martins da Costa, nascido na República Portuguesa, em 1º de fevereiro de 1960, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.685, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001796/2018-78, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGEL ANDRES DURAN PARRA, de nacionalidade colombiana, filho de Angel Alberto Duran Roa e de Ines Parra Roa, nascido na República da Colômbia, em 17 de agosto de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.686, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.071499/2017-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN BATISTA LOPES ROJAS ou JOAN BAUTISTA ROJA LOPES, de nacionalidade chilena, filho de Carlos Lopes e de Rosa Rojas, nascido na República do Chile, em 9 de abril de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.687, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006514/2017-48, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, DYNASIUS MBACHU, de nacionalidade nigeriana, filho de Anthony Mbachu e de Margreth Mbachu, nascido em Obigbo, na República Federal da Nigéria, em 10 de junho de 1977 ou 10 de junho de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.688, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002912/2017-95, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HAIRO OMAR SOTO FERNANDEZ, de nacionalidade peruana, filho de Cesar Hugo Soto Agüero e de Nidia Myriam Fernandez Rodriguez, nascido na República do Peru, em 8 de janeiro de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.689, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.300590/2016-59, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TATIANA MARILYN GARCIA, de nacionalidade argentina, filha de Esther Betzaber Garcia Barquero, nascida na República Argentina, em 6



de novembro de 1995, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.690, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001351/2013-83, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAMES ISSACK MIRIE MUSHI, de nacionalidade tanzaniana, filho de Joshua Mushi e de Janet Njori, nascido na República Unida da Tanzânia, em 7 de janeiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 20 (vinte) anos e 6 (seis) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 22/2021

Despacho nº 22/2021/DNN_Apatrida/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: OLGA GUZMAN SALINAS
Processo: 08460.005074/2020-89

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE RESIDÊNCIA, DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, decide:

TORNAR PÚBLICA A INSTAURAÇÃO do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. JAIME EDMUNDO APAZA RODRIGUEZ, processo nº 08796.000239/2021-15, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do DESPACHO Nº 34/2021/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 18, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL)
Despacho nº 18/2021. ROCESSO ADMINISTRATIVO nº 08700.004447/2020-24 (apartado de acesso restrito nº 08700.004448/2020-79)
Representante: Cade ex officio
Representados: Aldacir Medeiros Junior, Fernando Antônio Cavendish Soares, Maurício de Castro Jorge Muniz, Reginaldo Assunção Silva e Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior
Advogados: Alexandre Augusto Reis Bastos, Gustavo Henrique Caputo Bastos, Nythamar Dias Ferreira Filho, Juliano dos Anjos Motta Moraes, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira César Pirola, Luiz Guilherme Ros e Marlus Santos Alves.

Tendo em vista a Nota Técnica nº 112/2021/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do artigo 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c §1º e §2º do artigo 156 do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se:

pelo indeferimento das preliminares suscitadas em alegações pelos Representados;

pela condenação dos Representados a seguir elencados por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica de acordo com os artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso VIII da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis: (i) Aldacir Medeiros Junior e (ii) Fernando Antônio Cavendish Soares.

pelo arquivamento do presente processo em relação aos Compromissários (1) Maurício de Castro Jorge Muniz, (2) Reginaldo Assunção Silva e (3) Ricardo Pernambuco Backheuser Junior, se, até a data do julgamento, houver cumprimento das obrigações conforme parâmetros definidos nos termos de compromisso de cessação de prática, nos termos do art. 85, §9º, da Lei nº 12.529/2011;

pela distribuição por dependência ao Processo Administrativo nº 08700.007776/2016-41 em razão de conexão ou continência, conforme artigo 37, § 8º do Regimento Interno do Cade.

Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO Nº 19, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL).

Nº 19/2021. Processo Administrativo nº 08700.004532/2016-14 (Apartado Restrito nº 08700.004512/2016-35). Representante: Cade ex officio. Representados: Arteche do Brasil Ltda., Ailton Fabiano Vendramini, Albano de Abreu Lima Junior, Alexandre Kiste Malveiro, Amauri Deger Junior, Angélica Maria Soto Sepulveda Angelhag, Carlos Eduardo de Almeida Fabbro, Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado, Evandro Luiz Idalgo Oliveira, Franco Bechere, João Alberto Gomes, José Roberto Bossolani, José Wagner Degelo, Kasutomo Matsushita, Lazaro Ricardo de Macedo Coutinho, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Marcelo Machado, Márcio Antônio Simões Rocha, Marco Aurélio Caviola, Nadia Aparecida dos Santos Rezende, Renato de Souza Meirelles Neto, Roberto Moure de Held e Valdiney Barboza Bonfim. Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Tatiana Lins Cruz, Pedro S. C. Zanotta, Rodrigo Orlandini, Aurélio Marchini Santos, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Beatriz Malerba Cravo, Mauricio Schaun Jalil, Gilberto Andrade Junior, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Eduardo Saldanha, Rodolfo Stadlober, Antonio Carlos de Paulo Morad, Thomas Benes Felsberg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 113/2021/SG e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica,

opinando-se pelo(a): (a) indeferimento das preliminares trazidas pelos Representados em sede de alegações, por falta de amparo fático e/ou legal, nos termos das Notas Técnicas nº 17/2017 (SEI 0305462) e 73/2019 (SEI 0535661), acolhidas, respectivamente, pelos Despachos do Superintendente-Geral de nº 286/2017 (SEI 0310461) e nº 28/2019 (SEI 0605732), os quais reiteram-se por seus próprios fundamentos, bem como pela presente Nota Técnica, no caso das preliminares argüidas pelos Representados Albano de Abreu Lima Junior, de ausência de individualização das condutas praticadas, e Márcio Antônio Simões Rocha, de cerceamento de defesa embasado em violação do contraditório e da ampla defesa em virtude de exigência de produção de prova impossível, além da ocorrência de prescrição; (b) retificação do polo passivo com o acréscimo dos sobrenomes de Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado ("Carlos Prado"), assim como da Nota Técnica nº 73/2019 (SEI 0535661) que não o listou como celebrante do TCC celebrado pela Siemens e pela VA Tech em 31.10.2017 (SEI 0406421); (c) condenação dos Representados Albano de Abreu Lima Júnior, Evandro Luiz Idalgo Oliveira, João Alberto Gomes, José Roberto Bossolani, Márcio Antônio Simões Rocha, Marco Aurélio Caviola, Nádia Aparecida dos Santos Rezende, Roberto Moure de Held e Valdiney Barboza Bonfim, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica de acordo com os artigos 20, inciso I, e 21, I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, correspondentes ao artigo 36, inciso I e §3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", da Lei nº 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis; e (d) arquivamento do Processo Administrativo com relação aos Compromissários Arteche EDC Equipamentos e Sistemas S.A. (atual denominação de Arteche do Brasil Ltda.) e das pessoas físicas Ailton Fabiano Vendramini, Alexandre Kiste Malveiro, Amauri Deger Jr., Angélica Maria Angelhag, Carlos Eduardo de Almeida Fabbro, Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado, Franco Bechere, José Wagner Dêgelo, Kasutomo Matsushita, Lázaro Ricardo de Macedo Coutinho, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Marcelo Machado e Renato de Souza Meirelles Neto, em vista do cumprimento, até o presente momento, dos Termos de Compromisso de Cessação e da contribuição às investigações desta Superintendência-Geral, art. 85, §9º. Ao setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Despacho SG Nº 1.188/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003931/2021-17; Requerentes: Drammen RJ Infraestrutura e Redes de Telecomunicações S.A. e Globo Comunicação e Participações S.A. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Marcio Dias Soares, Beatriz Bellintani e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.189/2021 - Ato de Concentração nº 08700.003974/2021-01. Requerentes: Investimento e Participações em Infraestrutura S.A. - Invepar e Aeroporto de Guarulhos Participações S.A. Advogados: Joyce Honda e Thales Lemos. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.190/2021 - Ato de Concentração nº nº 08700.003864/2021-31. Requerentes: Indorama Holdings Brasil Ltda. e Adufétil Fertilizantes Ltda. Advogados: Amadeu Ribeiro, Stephanie Scanduzzi, Vivian Fraga, Mario Pati e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.191/2021 - Ato de Concentração nº 08700.004139/2021-80. Requerentes: Top Service Serviços e Sistemas S.A. e Allis Soluções em Trade Pessoas e Participações S.A. Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Despacho SG Nº 1.192/2021 - Ato de Concentração nº 08700.002141/2021-14. Requerentes: SMR Participações e Investimentos S.A., Irmãos Boa Ltda. e Santa Rosa Comércio Atacadista de FLV Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa, Gustavo H. Kastrup, Sérgio Varella Bruna e Marina Lissa Oda Horit. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 328/2021/CGAA5/SGA1/SG (0946934) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Despacho SG Nº 1.193/2021 - Ato de Concentração nº 08700.004130/2021-79. Requerentes: Electronic Arts Inc. e Playdemic Limited. Advogados: Barbara Rosenberg, Luiz Antonio Galvão e Matheus Augusto Gomes Barreto. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 394, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regimento Interno da Comissão Nacional de Biodiversidade.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 10.235, de 11 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.002823/2021-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Nacional de Biodiversidade, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE
CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Comissão Nacional de Biodiversidade é instância colegiada de caráter consultivo, cuja finalidade é coordenar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Diversidade Biológica - PRONABIO, conforme expressa o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003 e demais alterações, competindo-lhe o seguinte:

I - coordenar a elaboração da Política Nacional da Biodiversidade, com base nos princípios e diretrizes previstos no Decreto no 4.339, de 2002;

II - promover a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica;

III - propor medidas para o cumprimento, pelo Poder Público Federal, dos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade, instituídos pelo Decreto no 4.339, de 2002, estimulando a descentralização da execução das ações e assegurando a participação dos setores interessados;

IV - prestar assistência técnica aos agentes públicos e privados responsáveis pela execução da Política Nacional da Biodiversidade no território nacional, para que seus princípios, diretrizes e objetivos sejam cumpridos;

V - promover articulação entre programas, projetos e atividades relativas à implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade, e promover a integração de políticas setoriais relevantes;



VI - propor diretrizes gerais do PRONABIO em apoio à execução das ações previstas para implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade, e identificar demandas e fontes de recursos financeiros;

VII - identificar a necessidade e propor a criação ou modificação de instrumentos necessários à boa execução dos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

VIII - estimular a cooperação interinstitucional e internacional para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade e da Convenção sobre Diversidade Biológica no País;

IX - acompanhar o processo de definição de áreas e de ações prioritárias e a implementação das ações recomendadas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.235, de 2020);

X - identificar, propor e estimular ações de capacitação de recursos humanos, fortalecimento institucional e sensibilização pública;

XI - promover debates e consultas públicas sobre os temas relacionados à formulação de propostas referentes à Política Nacional da Biodiversidade;

XII - acompanhar e avaliar a execução dos componentes temáticos para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Nacional da Biodiversidade e coordenar a elaboração de relatórios nacionais sobre biodiversidade; e

XIII - acompanhar a execução das ações previstas para atendimento aos princípios e diretrizes para implementação da Política Nacional da Biodiversidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Nacional de Biodiversidade tem sua composição, conforme estabelecido no Decreto nº 10.235, de 11 de fevereiro de 2020.

§ 1º Cada membro da Comissão Nacional de Biodiversidade terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros representantes do governo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam.

§ 3º Os membros representantes de universidades ou institutos de pesquisa e de entidade ambientalista e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Presidente da Comissão.

§ 4º Os membros da Comissão serão nomeados por ato do Ministro de Estado do Meio Ambiente e terão mandato de dois anos, renovável por igual período.

§ 5º A substituição de membros titulares ou suplentes, sempre que considerada necessária pela instituição ou entidade representada, processar-se-á nos termos dos § 1º a 4º deste Artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 3º A Comissão Nacional de Biodiversidade terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Câmaras Técnicas; e

III. Secretaria-Executiva.

Seção I

Do Plenário

Art. 4º O Plenário, órgão superior de deliberação da Comissão Nacional de Biodiversidade, reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo duas vezes ao ano, preferencialmente uma vez a cada semestre, conforme calendário aprovado, e mediante convocação oficial realizada pela Secretaria-Executiva.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º As reuniões ordinárias receberão numeração sequencial e serão convocadas com antecedência mínima de vinte dias corridos, e poderão ser realizadas virtualmente, ou quando presenciais, preferencialmente nas instalações do Ministério do Meio Ambiente, em Brasília.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos correlatos, serão enviados aos membros com antecedência mínima de dez dias corridos da data designada para a reunião. Por ocasião do prazo final cair em final de semana ou em data de feriado para a Administração Pública Federal, será considerado como prazo o primeiro dia útil anterior.

§ 4º A data da realização das reuniões ordinárias a que se refere o caput deste artigo poderá ser alterada mediante consulta e aprovação por maioria simples de seus membros.

§ 5º No caso de eventual adiamento da reunião ordinária, nova data deverá ser fixada, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do cancelamento, respeitando-se a periodicidade mínima anual.

Art. 5º O Plenário se reunirá extraordinariamente mediante convocação formal, justificada por sua Presidência, inclusive quando a solicitação tiver sido manifestada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas no prazo mínimo de sete dias corridos acompanhada de pauta justificada e dos documentos pertinentes.

Art. 6º O Plenário reunir-se-á, em primeira convocação com um quorum mínimo de oito membros.

§ 1º Por decisão do Plenário da Comissão Nacional de Biodiversidade, determinadas reuniões poderão ter caráter reservado, quando os temas a serem deliberados exigirem tal condição.

§ 2º Quando o assunto o requerer, poderá o Plenário ou o Presidente decidir pela participação de representantes de entidades da administração pública, de pessoas jurídicas ou especialistas que não sejam membros da Comissão, mas que por sua experiência e conhecimento pessoal ou institucional possam contribuir para os debates e subsidiar tomadas de decisão, desde que tais solicitações para convites respeitem prazo mínimo de antecedência de oito dias para reuniões ordinárias e de até cinco dias para reuniões extraordinárias.

§ 3º Interessados em assistir a reuniões da Comissão Nacional de Biodiversidade deverão encaminhar pedido ao Presidente até cinco dias da data designada para a reunião.

§ 4º Terão direito à voz todos os membros titulares ou seus respectivos suplentes da Comissão Nacional de Biodiversidade e convidados oficiais.

Art. 7º A instituição que não se fizer presente a duas reuniões seguidas, ordinárias ou extraordinárias, ou a três alternadas, no período de 12 meses, será notificada por escrito pelo Presidente da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Seção II

Das Câmaras Técnicas

Art. 8º As Câmaras Técnicas serão instituídas pelo Plenário por maioria simples, mediante proposta do seu Presidente ou de qualquer membro, por meio de deliberação, que disporá sobre suas atribuições, tempo de duração e composição, obedecendo o seguinte:

I - serão compostas na forma de ato da Comissão Nacional de Biodiversidade;

II - não poderão ter mais de sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão numericamente limitadas em até dez operando simultaneamente.

Parágrafo único. Para a composição das Câmaras Técnicas serão consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representadas, bem como a formação técnica de seus membros ou sua notória atuação na respectiva área temática.

Art. 9º As Câmaras Técnicas têm a atribuição de analisar assuntos que lhes forem delegados pelo Plenário da Comissão, bem como:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva, o calendário e pautas de suas reuniões;

II - elaborar e encaminhar ao Plenário subsídios para tomada de decisão;

III - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada; e

IV - propor itens para a pauta de reunião da Comissão, respeitado o prazo de 10 (dez) dias de antecedência da reunião.

Art. 10. As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivos coordenadores por meio da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Biodiversidade, com no mínimo dez dias de antecedência.

§ 1º Os coordenadores das Câmaras Técnicas poderão, mediante consenso, convidar especialistas para participar de suas reuniões como forma de subsidiar seus trabalhos.

§ 2º O membro titular de instituição constituinte de Câmara Técnica que vier a faltar a duas reuniões consecutivas será comunicado pela Secretaria-Executiva, podendo vir a não ser mais convidado a participar das reuniões subsequentes, a depender da decisão do Presidente.

Seção III

Da Secretaria-Executiva

Art. 11. A Secretaria-Executiva será composta por um Secretário-Executivo e por uma equipe destinada a prestar apoio administrativo ao funcionamento da Comissão Nacional de Biodiversidade.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva será composta exclusivamente por membros do Ministério do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

DAS INCUMBÊNCIAS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Nacional de Biodiversidade incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões, ordinária e extraordinariamente, da Comissão Nacional de Biodiversidade para os fins previstos no Decreto no 4.703, de 2003, cabendo-lhe voto ordinário e o voto de qualidade;

II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões da Comissão;

III - dar encaminhamento às resoluções do Plenário;

IV - assinar atas e resoluções e demais atos aprovados pela Comissão;

V - submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;

VI - instalar e supervisionar as atividades das Câmaras Técnicas;

VII - designar o Secretário-Executivo da Comissão;

VIII - representar a Comissão Nacional de Biodiversidade; e

IX - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento.

Art. 13. À Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Biodiversidade

incumbe:

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas da Comissão Nacional de Biodiversidade, e cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário da Comissão Nacional de Biodiversidade;

II - assessorar o Presidente em questões de competência da Comissão;

III - estabelecer o fluxo de procedimentos administrativos e operacionais da

Comissão;

IV - encaminhar a convocação das reuniões da Comissão e redigir as respectivas relatorias;

V - propor e acompanhar o calendário e a pauta das reuniões da

Comissão;

VI - organizar e manter a documentação relativa às atividades da

Comissão;

VII - submeter à apreciação do Plenário propostas sobre matérias de competência da Comissão que lhe forem encaminhadas;

VIII - convocar as reuniões das Câmaras Técnicas, por solicitação de seus coordenadores;

IX - corrigir, ordenar, datar e indexar as resoluções oriundas da

Comissão;

X - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros; e

XI - solicitar colaboração, quando necessário, a órgãos específicos singulares e às entidades vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente.

Art. 14. Aos membros da Comissão Nacional de Biodiversidade incumbe:

I - comparecer, participar e votar nas reuniões da Comissão;

II - propor convocação justificada de reunião extraordinária da Comissão;

III - propor temas e assuntos à deliberação do Plenário, sob a forma de resoluções;

IV - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;

V - participar das Câmaras Técnicas, quando designados pelo Plenário;

VI - indicar participantes de Câmaras Técnicas;

VII - presidir, quando eleito, os trabalhos de Câmara Técnica;

VIII - deliberar sobre pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas;

IX - aprovar as relatorias das reuniões da Comissão;

X - apresentar questões de ordem nas reuniões da Comissão; e XI. aprovar

o Regimento Interno e suas alterações.

Art. 15. Aos membros das Câmaras Técnicas incumbe:

I - gerar informações necessárias aos trabalhos da Câmara Técnica;

II - comparecer, participar e votar nas reuniões da Câmara Técnica; e

III - apresentar relatórios, pareceres e propostas de resoluções sobre temas e assuntos relacionados à Câmara Técnica para encaminhamento ao Plenário.

CAPÍTULO V

DAS DECISÕES

Art. 16. A Comissão Nacional de Biodiversidade oficializará suas decisões mediante Resolução.

§ 1º Durante as discussões, cada membro deverá se manifestar na ordem de sua inscrição, por tempo limitado, a critério do Presidente.

§ 2º As decisões serão definidas por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente direito a voto ordinário e, em casos de empate, também o voto de qualidade.

§ 3º Somente terá direito a voto o membro titular ou, na sua ausência, o respectivo suplente.

§ 4º As votações poderão ser simbólicas ou nominais, não sendo permitida a votação por procuração de membros que estejam ausentes.

§ 5º O resultado da votação, bem como a declaração de voto, se houver, deverão ser registrados em ata.

§ 6º As resoluções aprovadas serão datadas e ordenadas em sequência, referendadas pelo Presidente, e encaminhadas à Secretaria-Executiva para publicação no portal eletrônico e, quando necessário, o seu extrato no Diário Oficial da União.

Art. 17. As reuniões serão gravadas na íntegra para permitir a relatoria e a elaboração de sua respectiva ata. Parágrafo único. Após aprovada na reunião subsequente, a ata da reunião será referendada pelo Presidente e publicada eletronicamente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A participação na Comissão Nacional de Biodiversidade é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 19. O Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de solicitação escrita, por qualquer de seus membros, entregue à Secretaria-Executiva com antecedência mínima de 15 dias da realização de qualquer reunião da Comissão, devendo a alteração ser aprovada por maioria simples de seus membros.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente da Comissão, ad referendum do Plenário.



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 19/GM/MME, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece os procedimentos para aprovação de projetos de dutovias do setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis e de infraestrutura de produção e processamento de gás natural ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48001.003991/2009-00, resolve:

Art. 1º A pessoa jurídica de direito privado, titular de projeto de infraestrutura do setor de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, poderá requerer enquadramento do respectivo projeto no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

§ 1º Os projetos de infraestrutura de que trata o caput deverão ser objeto de permissão, autorização ou concessão, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, e enquadrados em uma das seguintes categorias:

- I - dutovias de transporte de combustíveis;
- II - dutovias de transferência de combustíveis;
- III - gasodutos sob regulação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- IV - gasodutos para a prestação dos serviços locais de gás canalizado;
- V - produção de gás natural não-associado; e
- VI - processamento de gás natural.

§ 2º Fica definido como projeto, para efeito desta Portaria, a obra ou o conjunto de obras relacionadas a um mesmo empreendimento, com prazo e escopo definidos.

§ 3º Considera-se titular de projeto de infraestrutura a pessoa jurídica que executar o projeto, incorporando a obra de infraestrutura ao seu ativo imobilizado.

Art. 2º O requerimento para enquadramento do projeto deverá ser feito:

I - à ANP, nos casos de projetos das categorias do art. 1º, § 1º, incisos I a III, V e VI; e

II - à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SPG do Ministério de Minas e Energia, no caso de projetos da categoria do art. 1º, § 1º, inciso IV.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deverá ser feito por meio do Formulário do Anexo I preenchido e assinado pelos representantes legais com poderes de administração, de acordo com o ato constitutivo da pessoa jurídica titular do projeto, pelo responsável técnico e pelo contador da pessoa jurídica titular do projeto, acompanhado das seguintes informações e documentos:

I - da pessoa jurídica titular do projeto:

- a) nome empresarial;
- b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e
- c) nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF dos representantes legais, do responsável técnico e do contador;

II - do projeto de infraestrutura:

- a) nome do empreendimento;
- b) categoria em que se enquadra, dentre aquelas indicadas no art. 1º, § 1º;
- c) ato de outorga de permissão, autorização, concessão ou ato administrativo equivalente emitido pelo órgão competente;
- d) localização do empreendimento: Municípios e Unidades da Federação;
- e) descrição do projeto, com dimensões, características gerais e principais elementos constitutivos do empreendimento;
- f) cronograma físico-financeiro de implantação do projeto;
- g) indicação da data de início e de término da execução do projeto;
- h) formulário do Anexo I da presente Portaria, assinado pelos representantes legais, responsável técnico e contador da pessoa jurídica titular do projeto; e

i) no caso de gasodutos a serem enquadrados no art. 1º, § 1º, inciso IV, por se tratarem de gasodutos com contratos regulados pelo Poder Público Estadual, declaração do órgão competente, representante do poder concedente estadual, confirmando que o impacto positivo do benefício do REIDI será considerado na definição das tarifas de distribuição de gás canalizado, na forma do Anexo II da presente Portaria, para efeito do disposto no art. 6º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007;

III - estimativas de investimento do projeto e do valor de suspensão dos tributos decorrente do REIDI, nos termos dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 6.144, de 2007, tendo como base o mês anterior à data de apresentação do requerimento referido no art. 2º, na forma do Anexo I da presente Portaria, contendo as seguintes informações:

a) investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros a serem adquiridos com incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e da Cofins-Importação durante o período de fruição do Regime Especial; e

b) investimentos em bens (máquinas, equipamentos e materiais de construção), serviços de terceiros e outros a serem adquiridos sem incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins e da Cofins-Importação durante o período de fruição do Regime Especial.

§ 2º No caso de projeto executado em consórcio, somente a pessoa jurídica líder deverá fazer o requerimento e apresentar as informações e a documentação requeridas.

§ 3º A pessoa jurídica titular do projeto poderá requerer à ANP o enquadramento ao REIDI concomitantemente ao requerimento de Autorização de Construção do projeto a ser enquadrado no art. 1º, § 1º, incisos I a III, V e VI, hipóteses estas em que a exigência do art. 2º, § 1º, inciso II, alínea "c", aplicar-se-á para encerrar a análise, nos termos do art. 3º, § 4º.

§ 4º Para efeito do disposto no art. 6º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 6.144, de 2007, a aprovação dos projetos de gasodutos de transporte, a serem enquadrados no art. 1º, § 1º, inciso III, fica condicionada à declaração da ANP de que os benefícios do REIDI foram considerados no cálculo da tarifa de transporte.

Art. 3º No caso do art. 2º, inciso I, caberá à ANP analisar a adequação do requerimento aos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do Decreto nº 6.144, de 2007, assim como a conformidade dos documentos apresentados.

§ 1º Na hipótese de ser constatada insuficiência na instrução do requerimento, a requerente será notificada, preferencialmente, por meio dos endereços de correio eletrônico informados no requerimento, para regularizar as pendências no prazo de vinte dias, contados da data da notificação, sob pena de arquivamento do processo.

§ 2º Na análise a que se refere o caput, a ANP manifestará acerca da adequação do pleito, da conformidade do projeto e dos documentos apresentados, inclusive quanto à razoabilidade das estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições decorrente do REIDI.

§ 3º A ANP poderá ouvir a Empresa de Pesquisa Energética - EPE quanto à razoabilidade das estimativas dos investimentos.

§ 4º Encerrada a análise a que se refere o caput, a ANP instruirá o Processo e o encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, devendo informar, no Ofício de encaminhamento, os dados e a relação dos documentos apresentados, de que trata o art. 2º, § 1º, e a categoria de enquadramento do projeto nos termos do art. 1º, § 1º.

§ 5º No caso do art. 2º, inciso II, aplica-se o disposto neste artigo à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, no que couber.

Art. 4º O projeto será considerado enquadrado ao REIDI mediante a publicação de Portaria do Ministério de Minas e Energia, na qual deverá constar:

I - o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ da pessoa jurídica titular do projeto aprovado;

II - a descrição do projeto, com a especificação da categoria de enquadramento nos termos do art. 1º, § 1º;

III - as estimativas dos investimentos e da suspensão dos tributos decorrente do REIDI, de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica titular do projeto; e

IV - a previsão de início e de término da execução do projeto.

§ 1º As alterações técnicas ou de titularidade de projetos aprovados nos termos desta Portaria não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação, desde que tais alterações tenham sido autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e não impliquem a descaracterização do empreendimento.

§ 2º No caso de projetos da categoria do art. 1º, § 1º, inciso IV, aplica-se o disposto no § 1º, desde que as alterações tenham sido autorizadas pelo órgão estadual competente, devendo o titular do projeto encaminhar ao Ministério de Minas e Energia cópia da documentação de autorização.

§ 3º Após a publicação da Portaria de que trata o caput, a habilitação da pessoa jurídica titular do projeto deverá ser requerida à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 2007.

§ 4º Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos no período e nas condições estabelecidas no art. 3º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º A Portaria que aprova o enquadramento de projeto ao REIDI, nos termos desta Portaria, será tornada sem efeito e o projeto considerado não implantado no caso de extinção da outorga de autorização ou concessão, de que trata o art. 2º, § 1º, inciso II, alínea "b".

Art. 6º O titular do projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia e à Secretaria da Receita Federal do Brasil cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP ou pelo órgão regulador estadual, conforme o caso, no prazo máximo de trinta dias, contado da sua emissão.

Art. 7º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos projetos para os quais foi requerido o enquadramento ao REIDI, com base nas Portarias nº 404/GM/MME, de 20 de outubro de 2009, e nº 406/GM/MME, de 20 de outubro de 2009, e que não foram aprovados até a data de publicação deste Ato, observado o seguinte:

I - para os projetos previstos no caput, que se enquadrem nos termos desta Portaria, a pessoa jurídica titular do projeto deverá reapresentar o respectivo requerimento de acordo com o disposto nos arts. 1º e 2º, no prazo de até sessenta dias contados a partir da publicação desta Portaria, com vistas à complementação da análise e instrução do Processo conforme previsto no art. 3º, sob pena de arquivamento do Processo; e

II - os requerimentos relativos aos projetos de que trata o caput que não se enquadrem nos termos desta Portaria, serão indeferidos e os respectivos Processos arquivados.

Art. 8º Após a aprovação ou indeferimento dos requerimentos de enquadramento ao REIDI, os respectivos Processos serão restituídos à ANP.

Parágrafo único. No caso de gasodutos enquadrados no art. 1º, § 1º, inciso IV, os respectivos Processos serão concluídos no Ministério de Minas e Energia.

Art. 9º A ANP, no âmbito de suas competências, procederá a verificação e ateste da conclusão e início de operação do empreendimento, para os projetos enquadrados no art. 1º, § 1º, incisos I a III, V e VI, em conformidade com os documentos apresentados quando da autorização de construção ou com suas modificações previamente aprovadas por ela.

Art. 10. A ANP informará ao Ministério de Minas e Energia e à Secretaria da Receita Federal do Brasil a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto enquadrado na forma aprovada em Portaria.

Art. 11. Após a publicação, no Diário Oficial da União, as Portarias de enquadramento de projetos ao REIDI serão disponibilizadas no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 404/GM/MME, de 20 de outubro de 2009; e

II - a Portaria nº 406/GM/MME, de 20 de outubro de 2009.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO I

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA					
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA					
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO					
01	Nome Empresarial		02	CNPJ	
03	Logradouro		04	Número	
05	Complemento	06	Bairro/Distrito	07	CEP
08	Município	09	UF	10	Telefone
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto					
Descrição do Projeto					
Período de Execução		De (dia/mês/ano) a (dia/mês/ano)			
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]					
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo Equivalente, Emitido pela ANP ou pelo Órgão Estadual Competente					
Data Prevista para Entrada em Operação Comercial		(dia/mês/ano)			
12	REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS), RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR(A) DA PESSOA JURÍDICA				
Nome		Cargo			
Correio eletrônico		CPF	Telefone		
Nome		Cargo			
Correio eletrônico		CPF	Telefone		
Nome		Cargo			
Correio eletrônico		CPF	Telefone		
Nome		Cargo			
Correio eletrônico		CPF	Telefone		
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R\$)				
Bens					
Serviços					
Outros					
Total (1)					
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA COFINS E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R\$)				
Bens					
Serviços					



Outros	
Total (2)	

(Local), de de 20

Nome

Nome

Nome

Nome

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DO PROJETO DE GASODUTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO E DE CONSIDERAÇÃO DE IMPACTOS DO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

O Órgão Estadual, (Nome do Órgão), inscrito no CNPJ sob o nº (CNPJ), localizado no (endereço), por meio de seu Representante Legal (nome do Representante), inscrito no CPF sob o nº (CPF), vem, com base na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, do Ministério de Minas e Energia, declarar, sob as penas da legislação em vigor, que o Projeto de Gasoduto para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal, denominado (nome do projeto, idêntico ao que será habilitado no REIDI pelo empreendedor), foi aprovado por esse Órgão no âmbito do Contrato de Concessão nº _____, de (data), e que atesta a razoabilidade das estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições decorrente do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, bem como que considerará, no processo de definição das tarifas de distribuição de gás canalizado da concessionária, todos os impactos da aplicação do REIDI na realização dos investimentos referentes ao Projeto. Declara ainda que informará, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre a região onde se situa a matriz da empresa titular do Projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto.

01	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R\$)
Bens	
Serviços	
Outros	
Total (1)	
02	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA COFINS E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R\$)
Bens	
Serviços	
Outros	
Total (2)	

(Local), de de 20

Nome do Representante Legal do Órgão Estadual

PORTARIA NORMATIVA Nº 20/GM/MME, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º-A, inciso II, e no art. 3º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48360.000086/2021-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer, nos termos desta Portaria, as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica e de Energia Associada, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes, que acrescentem potência elétrica ao Sistema Interligado Nacional - SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021".

Parágrafo único. O Leilão tem o objetivo de garantir a continuidade do fornecimento de energia elétrica, com vistas ao atendimento à necessidade de potência requerida pelo Sistema Interligado Nacional - SIN, por meio da contratação de fontes de geração despacháveis.

CAPÍTULO I

DO LEILÃO DE RESERVA DE CAPACIDADE

Art. 2º O montante total de Reserva de Capacidade a ser contratada será definido pelo Ministério de Minas e Energia, com base em estudos da Empresa de Pesquisa Energética - EPE e do Operador do Sistema Elétrico Nacional - ONS, respeitados os critérios gerais de garantia de suprimento estabelecidos pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel deverá promover, direta ou indiretamente, o Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, em conformidade com as Diretrizes indicadas a seguir, Portarias nº 514/GM/MME, de 2 de setembro de 2011, nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016, nº 435/GM/MME, de 4 de dezembro de 2020, na presente Portaria e com outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Leilão previsto no caput deverá ser realizado em 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º No Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, serão negociados os seguintes produtos:

- I - Produto Energia, em que o compromisso de entrega consiste em energia elétrica, proveniente de novos empreendimentos de geração, na modalidade por quantidade, em MW médio, associada à geração inflexível, no qual poderão participar de empreendimentos termelétricos, cuja inflexibilidade operativa de geração anual seja de até 30% (trinta por cento); e
- II - Produto Potência, em que o compromisso de entrega consiste em disponibilidade de potência, em MW, no qual poderão participar:

a) empreendimentos de geração, novos e existentes, com características de flexibilidade operacional nos termos do art. 10, sem inflexibilidade operativa, a partir de fontes termelétricas; e

b) empreendimentos de geração, novos e existentes, com características de flexibilidade operacional nos termos do art. 10, a partir de fontes termelétricas, cuja inflexibilidade operativa de geração anual seja de até 30% (trinta por cento), que se sagrarem vencedores do Produto Energia.

§ 1º Os empreendimentos de geração com inflexibilidade, somente, poderão ofertar disponibilidade de potência, em MW, no Produto Potência, de que trata o inciso II, do caput, caso se sagrarem vencedores no Produto Energia, de que trata o inciso I, do caput.

§ 2º Os empreendimentos de geração sem inflexibilidade operativa que se sagrarem vencedores no Produto Potência firmarão Contrato de Reserva de Capacidade para Potência - CRCAP referente à oferta de disponibilidade de potência.

§ 3º Os empreendimentos de geração com inflexibilidade operativa que se sagrarem vencedores no Produto Energia e no Produto Potência, de que tratam os incisos I e II, do caput, firmarão Contrato de Reserva de Capacidade para Potência -

CRCAP referente à oferta de disponibilidade de potência, bem como Contrato de Compra de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR referente à oferta de energia associada à geração inflexível negociada para atendimento da demanda declarada conforme art. 17.

§ 4º Os empreendimentos de geração com inflexibilidade operativa vencedores do Produto Energia, de que trata o inciso I, do caput, que não se sagrarem vencedores no Produto Potência de que trata o inciso II, do caput, terão os lances ofertados no Produto Energia retirados e classificados como lotes não atendidos.

§ 5º A negociação do Produto Energia de que trata o inciso I, do caput, fica condicionada à existência de demanda de energia das concessionárias, das permissionárias e das autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, dos consumidores de que tratam os art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, dos autoprodutores, dos agentes comercializadores de energia elétrica, dos agentes varejistas e dos geradores interessados em participar do Leilão.

§ 6º A ANEEL poderá dispor, em Edital e Contratos, critérios e a exigência de garantias mínimas para que sejam consideradas as demandas de energia dos consumidores de que tratam os art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, dos autoprodutores, dos agentes comercializadores de energia elétrica, dos agentes varejistas e dos geradores no Leilão.

§ 7º O preço de referência do Produto Energia, de que trata o inciso I, do caput, será limitado ao preço médio dos Leilões de Energia Nova "A-6".

Art. 5º Para fins de participação no Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, a garantia física de energia dos empreendimentos de geração será revista, conforme a metodologia definida na Portaria nº 101/GM/MME, de 22 de março de 2016.

Parágrafo único. A garantia física de energia dos empreendimentos que se sagrarem vencedores Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, será revista periodicamente, conforme metodologia a ser definida pelo Ministério de Minas e Energia.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Art. 6º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração no Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, deverão requerer o Cadastro e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016.

§ 1º O prazo para Cadastro e entrega de documentos será até às doze horas de 3 de setembro de 2021.

§ 2º Excepcionalmente para empreendimentos termelétricos a gás natural, para o Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, não se aplica o prazo previsto no art. 4º, § 8º, inciso IV, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, devendo os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento, conforme disposto no art. 4º, § 11, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, serem protocolados na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP até o dia 3 de setembro de 2021.

§ 3º Os parâmetros e preços que formam a parcela do Custo Variável Unitário - CVU, a Receita Fixa máxima vinculada ao custo do combustível e à Inflexibilidade Operativa, sob responsabilidade dos empreendedores, deverão ser informados até às doze horas de 22 de setembro de 2021, por meio do AEGE.

Art. 7º Não serão Habilitados Tecnicamente pela EPE os seguintes empreendimentos de geração:

- I - não termelétricos;
- II - termelétricos cujo Custo Variável de Unitário - CVU seja igual a zero;
- III - termelétricos, cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria nº 46/GM/MME, de 9 de março de 2007, seja superior a R\$ 600,00/MWh (seiscentos Reais por megawatt-hora);
- IV - que não atendam às condições para Cadastro e Habilitação Técnica estabelecidas pela Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, observadas as demais condicionantes e exceções dispostas nesta Portaria;
- V - empreendimentos termelétricos com CVU não nulo e inflexibilidade, cujo valor da inflexibilidade de geração anual seja superior a 30% (trinta por cento);
- VI - empreendimentos existentes que tenham Contratos de Venda de Energia, registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, vigentes após a data de início de suprimento estabelecido no art. 13, § 2º, inciso I;
- VII - empreendimentos termelétricos com despacho antecipado; e
- VIII - cujo Barramento Candidato, de que trata o art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, tenha capacidade remanescente para escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada.

Parágrafo único. O disposto no inciso VI, do caput, não se aplica a empreendimento existente que venha a ser objeto de ampliação, restrito ao acréscimo da sua capacidade instalada.

Art. 8º Para empreendimentos termelétricos, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua, conforme instruções e requisitos definidos no art. 14.

Art. 9º Para projetos de geração a gás natural em ciclo combinado, além das condições para Cadastro e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de junho de 2026; e
- II - declaração de apenas um fator "i", associado à operação flexível em ciclo combinado, que será utilizado para o cálculo do CVU.

Art. 10. Os empreendimentos contratados no Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, deverão apresentar características de flexibilidade operacional que permitam atender à totalidade dos despachos estabelecidos na programação diária estabelecida pelo Operador Nacional do Sistema - ONS para o dia programado, sem prejuízo para o atendimento do dia seguinte.

Parágrafo único. O CRCAP deverá prever penalidade para o não atendimento aos referidos despachos e Indisponibilidade acima dos Índices de Referência.

Art. 11. Para o cálculo da disponibilidade de potência dos empreendimentos termelétricos, será considerada a disponibilidade máxima da Usina, utilizados os parâmetros do projeto a ser habilitado tecnicamente pela EPE.

CAPÍTULO III

DO EDITAL E DOS CONTRATOS

Art. 12. Caberá à Aneel elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Potência de Reserva de Capacidade para Potência - CRCAPs e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021.

§ 1º No Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, serão negociados CRCAPs e CCEARs com prazo de suprimento de quinze anos.

§ 2º O início de suprimento dos Contratos associados ao Leilão de Reserva de Capacidade ocorrerá em:

- I - 1º de julho de 2026, para Contratos de Potência de Reserva de Capacidade para Potência - CRCAP; e
- II - 1º de janeiro de 2027, para Contrato de Compra de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR.

§ 3º No Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, serão negociados CRCAPs que deverão atender às seguintes Diretrizes:

- I - os vendedores farão jus à remuneração resultante do Leilão após o início de suprimento e após a entrada em operação comercial da Usina;
- II - prever que a Receita Fixa - RF será de exclusiva responsabilidade do vendedor e deverá abranger, entre outros:

- a) o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);
- b) os custos de conexão ao Sistema de Transmissão e Distribuição;



c) o custo de Uso do Sistema de Transmissão ou Distribuição;
d) os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;
e) os custos de seguro e garantias do empreendimento e compromissos financeiros do vendedor;
f) tributos e encargos diretos e indiretos; e
g) os custos decorrentes da obrigação de disponibilidade permanente para despacho a critério do Operador Nacional do Sistema - ONS, incluindo custos de armazenamento de combustível;
III - a Receita Fixa, terá como base de referência o mês anterior à data de publicação desta Portaria, e será calculada levando em conta o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA verificado entre o mês anterior à data de publicação desta Portaria e o mês de realização do Leilão; e
IV - previsão de cláusula de abatimento ou ressarcimento da Receita Fixa por Indisponibilidade e/ou Restrição Operativa.

§ 4º No Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, serão negociados CCEARs, na modalidade por quantidade de energia elétrica com prazo de suprimento de quinze anos.

§ 5º Para a contratação de energia por agentes que não sejam de distribuição, a Aneel deverá elaborar minuta de Contrato de Comercialização de Energia baseando-se no CCEAR, com cláusulas ajustadas aos compradores.

§ 6º Os CRCAPs resultantes do Produto Potência de que trata o art. 4º, inciso II, deverão prever que a parcela de energia associada ao empreendimento e não comprometida no Produto Energia de que trata o art. 4º, inciso I, será recurso do agente gerador e poderá ser livremente negociada nos termos das regras de comercialização.

§ 7º Os CRCAPs deverão prever as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras a serem definidas pela Aneel:

I - pela Declaração de Indisponibilidade acima dos Índices de Referência informados no ato do Cadastramento,

II - pelo não atendimento aos compromissos de entrega de disponibilidade potência negociados no Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021; e

III - pelo não atendimento ao despacho centralizado nas condições definidas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 8º Os CRCAPs deverão prever a possibilidade de solicitação de antecipação da entrada em operação comercial, com consequente antecipação do início de suprimento do CRCAP junto à Aneel, condicionada à concordância do Poder Concedente para a nova data de início de suprimento.

Art. 13. Para empreendimentos termoeletrônicos a gás natural, deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua prevista no art. 4º, § 11, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, excluído o equivalente à indisponibilidade programada do empreendimento, nos seguintes termos:

I - período mínimo de 8 (oito) anos;

II - período adicional de, no mínimo, 5 (cinco) anos; e

III - período remanescente compatível com o período de suprimento do CRCAP e do CCEAR.

§ 1º A renovação dos períodos adicional e remanescente de que tratam os incisos II e III, deverá ser realizada junto à Aneel, com antecedência mínima de 5 (cinco) anos do termo do último período de disponibilidade de combustível já comprovado.

§ 2º A renovação da comprovação da disponibilidade de combustível para operação contínua prevista no caput não ensejará alteração de cláusulas econômicas dos CRCAP e CCEAR.

§ 3º A não renovação da comprovação da disponibilidade de combustível perante a Aneel para a operação comercial, nos prazos e condições estabelecidos no caput, ensejará a rescisão dos CRCAP e CCEAR, após o término do último ano de disponibilidade de combustível já comprovado.

§ 4º Para empreendimentos a gás natural de origem nacional, poderão ser aceitos, para fins de Habilitação Técnica, reservatórios com volumes de gás classificados como recursos contingentes e/ou reservas, certificados por empresa independente e nos valores apresentados nos documentos exigidos no Contrato de E&P (Exploração e Produção), conforme instruções da EPE e regulamentação da ANP.

§ 5º A comprovação da disponibilidade de combustível dos recursos contingentes de que trata o § 4º, no caso dos empreendimentos que se sagrarem vencedores do Leilão, deverá ser confirmada junto à EPE na forma de Reservas de Gás Natural, conforme normativo vigente da ANP, em quantidade suficiente ao atendimento do inciso I, em até dezoito meses após a data de realização do Leilão.

§ 6º A comprovação da disponibilidade de combustível prevista no § 5º não ensejará alteração de cláusulas econômicas do CRCAP e do CCEAR.

§ 7º A não efetivação da comprovação da disponibilidade de combustível no prazo e condições estabelecidos no § 5º, ensejará a rescisão do CRCAP e do CCEAR.

Art. 14. Para fins de classificação dos lances do Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, será considerada a Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para Escoamento de Geração, nos termos das Diretrizes Gerais estabelecidas na Portaria nº 444/GM/MME, de 2016.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do Parecer de Acesso ou documento equivalente, previstos no art. 4º, § 3º, inciso V, da Portaria nº 102/GM/MME, de 2016, para os empreendimentos de geração cuja potência elétrica será objeto de CRCAP e cuja energia elétrica será objeto de CCEAR estabelecido no art. 4º, § 3º, quando o Ponto de Conexão do Empreendimento ao SIN se enquadrar como Instalação de Rede Básica, Demais Instalações de Transmissão - DIT ou Instalação de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada - ICG, nos termos do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998.

§ 2º Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento para o Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, não se aplicando o disposto no art. 3º, §§ 8º e 9º, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016.

§ 3º A Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração prevista no art. 2º, inciso XVI, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, deverá ser publicada até 3 de novembro de 2021, não se aplicando o prazo previsto no art. 3º, § 5º, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016.

§ 4º Exclusivamente no Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, não se aplica o disposto no art. 4º, §§ 1º e 2º, incisos I e II, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, devendo, na expansão da Rede Básica, DIT e ICG, serem consideradas:

I - as instalações homologadas pelo Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada no mês do término do Cadastramento;

II - as instalações autorizadas pela Aneel, como reforços e melhorias, até a data de realização da Reunião Ordinária do CMSE a ser realizada no mês do término do Cadastramento; e

III - novas instalações de transmissão arrematadas no Leilões de Transmissão realizados até o mês do término do Cadastramento, desde que a previsão de data de operação comercial seja anterior às datas do início do suprimento contratual, de que trata o art.13, § 2º, inciso II.

§ 5º Exclusivamente para o Leilão de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 6º, inciso III, alíneas "a" e "b", da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, devendo ser consideradas as Usinas para fins de atendimento ao Ambiente de Contratação Livre - ACL, desde que o gerador apresente, até o prazo final de Cadastramento, um dos seguintes documentos:

a) Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST, para o acesso à Rede Básica; ou

b) Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD, para o acesso aos Sistemas de Distribuição.

§ 6º Para o Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, não se aplica o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, devendo, para fins de configuração da geração utilizada na definição da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração, para os empreendimentos de geração de que trata o art. 6º, inciso II, da Portaria nº 444/GM/MME, de 2016, monitorados pelo CMSE, serem consideradas as datas de tendência homologadas pelo CMSE na Reunião Ordinária a ser realizada no mês do término do Cadastramento.

§ 7º O cálculo da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração será realizado considerando os seguintes cenários:

I - CENÁRIO 1, utilizado para o Produto Energia, de que trata o art. 4º, inciso I, considera cenários de natureza eletroenergética, seguindo o princípio básico de reproduzir situações críticas para o escoamento da geração já contratada; e

II - CENÁRIO 2, utilizado para o Produto Potência, de que trata o art. 4º, inciso II, considera os cenários energéticos que foram utilizados pela EPE e o ONS para a definição do déficit de ponta.

§ 8º A Nota Técnica de Metodologia, Premissas e Critérios para a Definição da Capacidade Remanescente do SIN Para Escoamento de Geração pela Rede Básica, DIT e ICG deverá conter o detalhamento dos cenários de que trata o § 7º, incisos I e II.

§ 9º Para cada Barramento Candidato será calculada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração considerando ambos os cenários energéticos descritos no § 7º, incisos I e II, nos seguintes termos:

I - para o Produto Energia, de que trata o art. 4º, inciso I, a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração determinativa será aquela definida pelo CENÁRIO 1; e

II - para o Produto Potência de que trata o art. 4º, inciso II, a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração calculada considerando o CENÁRIO 1 será determinativa, enquanto a do CENÁRIO 2 será informativa.

§ 10. As violações exclusivamente decorrentes de superação de nível de curto-circuito que podem ser solucionadas por meio da substituição de Disjuntores poderão ser consideradas para acréscimo de oferta das margens de transmissão, excetuando-se os casos que serão explicitados, justificados e detalhados na Nota Técnica de Quantitativos da Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

§ 11. O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS encaminhará ao Ministério de Minas e Energia, em até 30 (trinta) dias a contar da realização do Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, relatório que detalhe a eventual necessidade de reforços causados exclusivamente por violações por superação de nível de curto-circuito decorrentes da contratação de novos empreendimentos de geração no referido Certame, para fins de inclusão no Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica - POTEE.

§ 12. O Edital deverá dispor expressamente acerca da alocação dos custos decorrentes dos reforços de que trata o § 11.

Art. 15. No Leilão de que trata esta Portaria, não se aplica o disposto no art. 9º da Portaria nº 514/GM/MME, de 2011, mantido o disposto no seu art. 7º, mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia e potência produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial, bem como nos casos de ausência de Capacidade Remanescente do SIN para escoamento da geração.

Art. 16. Os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a sua outorga, observadas as Diretrizes definidas pela Portaria nº 481/GM/MME, de 26 de novembro de 2018.

Parágrafo único. É vedada a alteração de características técnicas que comprometa a flexibilidade operativa e o montante de disponibilidade de potência comercializado no Leilão.

CAPÍTULO IV

DA DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 17. As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, os consumidores de que tratam os art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, os autoprodutores, os agentes comercializadores de energia elétrica, os agentes varejistas e os geradores interessados em participar do Leilão deverão apresentar as Declarações de Necessidade de Compra de Energia Elétrica para o Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021.

§ 1º Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade, de acordo com o disposto no art. 24-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, considerando o atendimento à totalidade do mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 2º As Declarações de Necessidade de que trata o caput deverão ser apresentadas entre 29 de novembro e 3 de dezembro de 2021, em conformidade com as instruções a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia no sítio www.mme.gov.br.

§ 3º As Declarações de Necessidade para o Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, deverão considerar o atendimento ao mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 4º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelas concessionárias, pelas permissionárias e pelas autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional, pelos consumidores de que tratam os art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, pelos autoprodutores, pelos agentes comercializadores de energia elétrica, pelos agentes varejistas e pelos geradores, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEARs.

§ 5º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade de que trata este artigo, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao SIN.

§ 6º A energia contratada no presente Certame será considerada para aferição das obrigações de atendimento de que trata o art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, bem como em eventual avaliação do máximo esforço do agente nos termos do art. 3º do mesmo Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021, será disposta em Portaria específica a ser publicada pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 19. Para fins de aplicação da metodologia de cálculo da garantia física de energia, adotar-se-á como referência o Programa Mensal de Operação - PMO do mês imediatamente anterior ao término do Cadastramento.

Art. 20. Aplica-se a Portaria nº 102/GM/MME, de 22 de março de 2016, no que couber, ao Leilão de Reserva de Capacidade, de 2021.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 845/SPE/MME, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.001755/2021-30, resolve:

Art. 1º Definir em 2,44 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Jacutinga, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) CGH.PH.SC.033711-0.02, com potência instalada de 4,95 MW, de titularidade da empresa SPE Jacutinga S.A., inscrita no CNPJ nº 36.087.985/0001-81, localizada no rio Jacutinga, no município de Ipumirim, estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da CGH Jacutinga refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.



Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Jacutinga poderá ser revisado com base na legislação vigente.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2.515, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001543/2019-58, decide (i) estabelecer a sequência de etapas discriminadas no Anexo I para a antecipação da entrada em operação comercial das instalações integrantes do Contrato de Concessão nº 10/2019, com a possibilidade de inversão entre as etapas 1 e 2; e (ii) autorizar a entrada em operação comercial dos setores de 525 e 230 kV da SE Guaíba 3 em separado, com segmentação da remuneração da receita associada à Função de Transmissão Módulo Geral da SE Guaíba 3 pelos valores de R\$ 1.090.106,97 (um milhão, noventa mil, cento e seis reais e noventa e sete centavos) e R\$ 103.103,24 (cento e três mil, cento e três reais e vinte e quatro centavos), com data de referência de 13 de julho de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

EFRAIN PEREIRA DA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.471, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.003380/2021-31. Interessado: Infinity Renováveis, Projetos e Soluções Ltda. Decisão: Autorizar a empresa Infinity Renováveis, Projetos e Soluções Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.707.098/0001-33, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.478, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Processos nº 48500.003890/2021-30. Interessado: Bde Energia Holding Importadora Limitada Decisão: registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Rodelas, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.483, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.000017/2021-95. Interessado: Solis Energias Renováveis SPE Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, o Despacho nº 565, de 3 de março de 2021, a fim de registrar a alteração da potência instalada constante do Despacho de Registro de Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Solis, de 100.000 kW, para 42.000 kW, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.RN.050745-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.503, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.002418/2021-80. Interessada: Msul Energias Renováveis Ltda. Decisão: não conceder à Msul Energias Renováveis Ltda o Registro para Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Peixe, no trecho a montante da PCH E6 até a sua nascente, integrante da sub-bacia 72, no estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.504, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 48500.003958/2021-81. Interessado: Eólica Santo Agostinho 15 Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Umburanas 04, Umburanas 07, Umburanas 12, Umburanas 14, Umburanas 20, Umburanas 22, Umburanas 24, localizadas no município de Sento Sé, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.508, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.002047/2020-55. Interessada: Rio-Minas SPE S.A. - RIO-MINAS. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2020-ANEEL, proposto pela Rio-Minas SPE S.A. - RIO-MINAS com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2020-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.418, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002256/2007-04, decide liberar a unidade geradora UG3, de 46.693,00 kW de capacidade instalada, da UTE Rigesa, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.FL.SC.027395-3.01, localizada no município de Três Barras, no estado de Santa Catarina, de titularidade da Westrock, Celulose, Papel e Embalagens Ltda., para início da operação comercial a partir de 18 de agosto de 2021, nos termos do §4º do art. 3º da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.484, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.001068/2021-34, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela JJ BH Estética Ltda ME; (ii) permitir que a Cemig Distribuição S.A. efetue a cobrança da diferença de consumo de 15.456 kWh, decorrente da irregularidade constatada no Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI nº 318590/19, 16 de outubro de 2019, com base no inciso III do art. 130 da Resolução Normativa nº 414/2010; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.505, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000685/2021-12, resolve por: (i) dar provimento à reclamação interposta pela Trigold Carnes Eireli; (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás efetue a devolução em dobro dos valores faturados a maior, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, alterado pelo Despacho ANEEL nº 18, de 4 de janeiro de 2019, no período de 23/01/2017 até 10/12/2020, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 930052018; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.509, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.005226/2009-39, resolve homologar o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCE500SUP) nº 80800.0009381/2019 celebrado entre a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - CERNHE (unidade suprida) e a Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A. (unidade supridora) conforme condições detalhadas a seguir:

MÊS/Ucs	MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS PARA O ANO DE 2021 (MWh)				
	9/4051568-6	9/4077021-6	9/4056889-1	9/4076012-6	TOTAL
Janeiro	702,000	8,000	722,000	106,000	1.538,000
Fevereiro	616,000	7,000	800,000	89,000	1.512,000
Março	818,000	9,000	701,000	97,000	1.625,000
Abril	1.008,000	9,500	629,000	124,000	1.770,500
Mai	1.253,000	10,000	589,000	123,000	1.975,000
Junho	1.321,000	10,500	531,000	124,000	1.986,500
Julho	1.665,000	12,700	582,000	138,000	2.397,700
Agosto	2.126,00	15,00	581,00	151,00	2.873,00
Setembro	1.497,00	17,00	574,00	162,00	2.250,00
Outubro	1.685,00	11,00	633,00	163,00	2.492,00
Novembro	1.400,00	8,00	722,00	113,00	2.243,00
Dezembro	915,00	7,30	671,00	92,00	1.685,30
TOTAL	15.006,00	125,00	7.735,00	1.482,00	24.348,00

As UCs correspondem à Novo Horizonte (Nº 9/4051568-6), Vale Formoso (Nº 9/4077021-6), Borborema (Nº 9/4056889-1) e Novais (9/4076012-6).

MONTANTES DE ENERGIA CONTRATADOS PARA OS ANOS DE 2021 A 2024	
ANO	ENERGIA (MWh)
2021	24.348,00
2022	26.782,80
2023	29.461,08
2024	32.407,18
2025	35.647,90

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 367/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Gedeon Souza Oliveira - 830735/15

JANIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 39/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.645/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA- Cessionário:CONTATO DIVISÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 05.496.985/0001-01- Alvará nº1.240/2013
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
820.683/2011-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS
820.142/2008-CÉLIO DE MORAES OLARIA ME
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)



	820.978/2000-EXTRATORA DO VALE LTDA -AI Nº768/2019/GER-SP/DIREM-SP 820.610/2015-R R XICARELI & CIA LTDA ME -AI Nº198/2020/GER - SP/DIREM - SP Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 821.078/2015-IVONE IAVORSKI SANTOS-OF. Nº25406/2021/DIREM-SP/ANM
	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 821.177/2001-MESSIAS TRANSFERETTI MONTE MOR - FI-OF. Nº25376/2021/DIFAM-SP/ANM
	Fase de Licenciamento Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1714)
	820.493/2013-PRADO & PRADO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA.- AI Nº933/2019-ANM/GER/SP, 934/2019-ANM/GER/SP, 935/2019-ANM/GER/SP, 936/2019-ANM/GER/SP e 937/2019-ANM/GER/SP 820.530/2003-OLARIA IRMÃOS TEIXEIRA LTDA ME- AI Nº913/2019-ANM/GER/SP, 914/2019-ANM/GER/SP, 915/2019-ANM/GER/SP, 916/2019-ANM/GER/SP e 917/2019-ANM/GER/SP 820.633/2009-MANDACARU COMÉRCIO DE ARGILA LTDA ME- AI Nº1120/2019-ANM/GER/SP, 1121/2019-ANM/GER/SP, 1122/2019-ANM/GER/SP, 1123/2019-ANM/GER/SP e 1124/2019-ANM/GER/SP 820.500/2003-JOSE LUIS CORDIOLI MENDONCA- AI Nº1105/2019-ANM/GER/SP, 1106/2019-ANM/GER/SP, 1107/2019-ANM/GER/SP, 1108/2019-ANM/GER/SP e 1109/2019-ANM/GER/SP 820.782/1999-DIVA P. SIMÕES ME- AI Nº1085/2019-ANM/GER/SP, 1086/2019-ANM/GER/SP, 1087/2019-ANM/GER/SP, 1088/2019-ANM/GER/SP e 1089/2019-ANM/GER/SP
	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 820.977/2012-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº24971/2021/DIFAM-SP/ANM 821.016/2010-PEDREIRA SANSON LTDA-OF. Nº25149/2021/DIFAM-SP/ANM 820.241/2014-PEDREIRA NOVA BIRITIBA MIRIM LTDA-OF. Nº25290/2021/DIFAM-SP/ANM 821.128/2013-PEDREIRA NOVA BIRITIBA MIRIM LTDA-OF. Nº25291/2021/DIFAM-SP/ANM
	820.675/2005-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO SUL EIRELI-OF. Nº25295/2021/DIFAM-SP/ANM 820.149/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. Nº25299/2021/DIFAM-SP/ANM 820.687/2002-SERRA DOS CRISTAIS ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº25314/2021/DIFAM-SP/ANM 821.171/2015-MINERACAO ANHUMAS LTDA-OF. Nº25346/2021/DIFAM-SP/ANM 821.171/2015-MINERACAO ANHUMAS LTDA-OF. Nº25347/2021/DIFAM-SP/ANM 821.170/2015-MINERACAO ANHUMAS LTDA-OF. Nº25349/2021/DIFAM-SP/ANM 821.170/2015-MINERACAO ANHUMAS LTDA-OF. Nº25352/2021/DIFAM-SP/ANM 820.198/2012-MINERACAO ANHUMAS LTDA-OF. Nº25356/2021/DIFAM-SP/ANM 820.198/2012-MINERACAO ANHUMAS LTDA-OF. Nº25359/2021/DIFAM-SP/ANM 820.201/2012-MINERACAO ANHUMAS LTDA-OF. Nº25361/2021/DIFAM-SP/ANM 820.201/2012-MINERACAO ANHUMAS LTDA-OF. Nº25363/2021/DIFAM-SP/ANM 820.392/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº25366/2021/DIFAM-SP/ANM 820.392/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº25368/2021/DIFAM-SP/ANM 820.370/2020-MINERADORA SAO PEDRO LTDA-OF. Nº25373/2021/DIFAM-SP/ANM 820.370/2020-MINERADORA SAO PEDRO LTDA-OF. Nº25375/2021/DIFAM-SP/ANM 821.116/2008-VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº25382/2021/DIFAM-SP/ANM 821.116/2008-VAL ROCHA ENGENHARIA LTDA-OF. Nº25384/2021/DIFAM-SP/ANM 820.008/2010-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº25386/2021/DIFAM-SP/ANM 820.008/2010-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº25388/2021/DIFAM-SP/ANM Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 820.554/2017-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-OF. Nº24991/2021/DIFAM-SP/ANM 820.554/2017-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-OF. Nº24991/2021/DIFAM-SP/ANM 820.098/2016-ALFAPET PRODUTOS PARA ANIMAIS LIMITADA-OF. Nº25145/2021/DIFAM-SP/ANM 820.800/2016-C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº25146/2021/DIFAM-SP/ANM 820.028/1996-CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA.-OF. Nº25286/2021/DIFAM-SP/ANM 821.096/1996-CERÂMICA INDUSTRIAL DE TAUBATÉ LTDA.-OF. Nº25288/2021/DIFAM-SP/ANM 820.170/2020-MINERAÇÃO CAJU LTDA.-OF. Nº25297/2021/DIFAM-SP/ANM 820.149/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF. Nº25302/2021/DIFAM-SP/ANM 820.167/2014-CERÂMICA TEZOTTO LTDA EPP-OF. Nº25304/2021/DIFAM-SP/ANM 820.863/2009-EXTRACAO DE AREIA ARIEBIR LTDA-OF. Nº25308/2021/DIFAM-SP/ANM 820.534/2009-GAMA EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA EPP-OF. Nº25310/2021/DIFAM-SP/ANM 821.053/2015-PLIBAMA AGROPECUARIA LTDA.-OF. Nº25316/2021/DIFAM-SP/ANM 820.833/2017-PORTO PINHEIRO AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº25317/2021/DIFAM-SP/ANM 820.835/2017-PORTO PINHEIRO AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº25319/2021/DIFAM-SP/ANM 820.836/2017-PORTO PINHEIRO AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº25322/2021/DIFAM-SP/ANM 820.834/2017-PORTO PINHEIRO AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº25324/2021/DIFAM-SP/ANM 820.392/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-OF. Nº25369/2021/DIFAM-SP/ANM 820.861/2014-AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº25371/2021/DIFAM-SP/ANM 821.372/2014-AREIAL - EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº25379/2021/DIFAM-SP/ANM 820.008/2010-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº25390/2021/DIFAM-SP/ANM 820.008/2010-PECUÁRIA SERRAMAR EIRELI-OF. Nº25390/2021/DIFAM-SP/ANM Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 820.202/2002-COMÉRCIO E EXPLORAÇÃO DE ARGILA ESTRELA D'ALVA LTDA EPP- Alvará nº 1700/2010 - Cessionário: HILDEMAR MARTIN COMÉRCIO DE AREIA E PEDRAS- CNPJ 25.098.580/0001-22
	Fase de Requerimento de Licenciamento Determina arquivamento definitivo do processo(1147) 821.056/2015-FÁBIO AUGUSTO GOMES VIEIRA REIS 820.912/2009-CÉLIO DE MORAES OLARIA ME Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 820.024/2016-ROSEMYR APARECIDA BOLONHEZI DA SILVA TAMBAU ME-Registro de Licença Nº 44/2021 - Vencimento em 22/4/2025.
	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA Gerente
	DESPACHO Relação nº 41/2021
	Fase de Autorização de Pesquisa Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 820.203/1999-EDUARDO BARBOUR JÚNIOR-ALVARÁ Nº114/2017 820.167/2012-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-ALVARÁ Nº7241/2017 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197) 820.441/2016-EMPRESA MINERADORA BOA SORTE LTDA 820.619/2013-LACERDA E BARGETZ MINERAÇÃO LTDA Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 821.339/2012-CONSTRUTORA ALAVANCA LTDA-OF. Nº25768/2021/DIREM-
SP/ANM	821.325/2011-GILMAR GONDIM MOSCOSO-OF. Nº25774/2021/DIREM-SP/ANM

	820.090/2019-AREIAL NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME-OF. Nº25775/2021/DIREM-SP/ANM 820.033/2004-MINERADORA AREIA NOVA LTDA-OF. Nº25784/2021/DIREM-SP/ANM 820.715/2010-SARAMIX MINERACAO LTDA-OF. Nº25787/2021/DIREM-SP/ANM 820.710/2010-SARAMIX MINERACAO LTDA-OF. Nº25788/2021/DIREM-SP/ANM 820.274/1991-JOSÉ EDUARDO DA COSTA MANCINI-OF. Nº25789/2021/DIREM-
SP/ANM	Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 820.314/2017-MINERADORA PONTE ALTA LTDA- Área de 406,66 ha para 46,56 ha- AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Guararema/SP 820.062/2014-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME- Área de 216,76 ha para 29,97 ha-AREIA (construção civil)-Serra Azul/SP Aprova o relatório de Pesquisa(317) 820.738/2007-PEDREIRA UBARANA LTDA.-BASALTO (construção civil)-Borborema/SP 820.515/2014-AMX AMBIENTAL - OBRAS SERVICOS E COMERCIO LTDA-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Rincão/SP 820.914/2014-AMX AMBIENTAL - OBRAS SERVICOS E COMERCIO LTDA-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Rincão/SP 821.122/2015-INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREMER E CONEXOS LTDA-ÁGUA MINERAL (engarrafamento)-Morungaba/SP 820.272/2012-JOSÉ ARAUJO-ÁGUA MINERAL (engarrafamento)-Casa Branca/SP 820.931/2011-SUN FOODS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ÁGUA MINERAL (engarrafamento)-Itu/SP 821.099/2014-AMX AMBIENTAL - OBRAS SERVICOS E COMERCIO LTDA-AREIA (construção civil) e ARGILA (cerâmica vermelha)-Rincão/SP Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252) 821.325/2011-GILMAR GONDIM MOSCOSO-OF. Nº325/16-DFISC/DNPM/SP Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 820.424/2020-JAIRO DIAS- Cessionário:J. DIAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ME- CPF ou CNPJ 34.368.968/0001-97- Alvará nº4.747/2021 820.631/2018-INFIBRA S A- Cessionário:AGRÍCOLA PERMATEX S. A.- CPF ou CNPJ 15.617.070/0001-60- Alvará nº2.689/2019 821.015/2009-INFIBRA S A- Cessionário:AGRÍCOLA PERMATEX S. A. -- CPF ou CNPJ 15.617.070/0001-60- Alvará nº16.302/2011 Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640) 820.664/2011-FRANCISCO ROQUE RUIZ-AI Nº4265/2020/GER-SP/DIREM-SP Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186) 820.515/2014-AMX AMBIENTAL - OBRAS SERVICOS E COMERCIO LTDA 820.914/2014-AMX AMBIENTAL - OBRAS SERVICOS E COMERCIO LTDA 821.099/2014-AMX AMBIENTAL - OBRAS SERVICOS E COMERCIO LTDA Determina arquivamento Auto de infração(230) 820.206/2014-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-AI Nº2036/2020/GER-SP/DIREM-SP Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 820.095/2016-ALLIED SERVIÇOS LTDA ME Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644) 821.102/2013-ROBERTO CAPELETTE FORTES - AI Nº1020/2019-ANM/GER/SP
	Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 820.020/2008-MINERACAO ALMEIDA LTDA-OF. Nº26008/2021/DIFAM-SP/ANM
	Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 821.111/1997-AGOSTINHO DA SILVA CONCHAS ME- Registro de Licença Nº 2.797/2003 - Vencimento em 10/9/2030 821.425/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA RESSACA LTDA. EPP- Registro de Licença Nº 2.706/2002 - Vencimento em 20/12/2023 . 820.404/2014-UILSON ROMANHA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 3.383/2015 - Vencimento em 4/4/2026 820.486/1994-RANCHO ALEGRE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA- Registro de Licença Nº 2.466/2000 - Vencimento em 3/3/2025 820.395/2002-PORTO DE AREIA RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS LTDA.- Registro de Licença Nº 2.875/2005 - Vencimento em 24/1/2025 820.742/2014-F C NOGUEIRA ME- Registro de Licença Nº 3.695/2019 - Vencimento em 15/4/2025 820.966/2000-EXTRATORA DE AREIA UNIAO LTDA- Registro de Licença Nº 2.588/2001 - Vencimento em 21/3/2025 820.730/2008-ALEX DOS SANTOS FONSECA MIRACATU ME- Registro de Licença Nº 3.489/2016 - Vencimento em 24/11/2025 821.443/2001-POLY EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA. E. P. P.- Registro de Licença Nº 2.739/2002 - Vencimento em 1/10/2021 821.196/2014-AREIA DO VALE EXTRACAO E COMERCIO LTDA- Registro de Licença Nº 3.466/2016 - Vencimento em 19/8/2022 820.101/1990-EMPRESA DE MINERACAO CASTILHO LTDA- Registro de Licença Nº 2.081/1998 - Vencimento em 12/8/2023 820.889/2009-UILSON ROMANHA & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 3.422/2015 - Vencimento em 16/10/2026 820.804/2009-INCETA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA. ME- Registro de Licença Nº 3.238/2012 - Vencimento em 12/11/2022 820.505/1992-EXTRACAO E VENDA DE AREIA SANTO REIS LTDA- Registro de Licença Nº 1.820/1994 - Vencimento em 26/10/2024 821.136/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.122/1999 - Vencimento em 9/10/2025 820.859/1998-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LTDA EPP- Registro de Licença Nº 2.058/1998 - Vencimento em 19/10/2025 820.600/2010-ECTA EXTRACAO COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 3.144/2010 - Vencimento em 1/8/2024 820.804/2015-E. F. DOS SANTOS COMÉRCIO DE AREIA AIRELI- Registro de Licença Nº 3.673/2018 - Vencimento em 16/4/2022 820.604/2002-DURVAL CEZAR DE SOUZA DINALLO ME- Registro de Licença Nº 2.722/2002 - Vencimento em 31/10/2030 821.030/2011-CORSO MINERACAO LTDA- Registro de Licença Nº 3.224/2012 - Vencimento em 10/12/2025 821.312/2012-COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO CASTILHO LTDA ME- Registro de Licença Nº 3.291/2013 - Vencimento em 12/8/2023
	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 821.015/2010-PORTO SÃO LOURENÇO LTDA-OF. Nº25786/2021/DIREM-SP/ANM Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106) 820.832/2017-PORTO PINHEIRO AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº26006/2021/DIFAM-SP/ANM
	Fase de Requerimento de Licenciamento Reconsidera o despacho de indeferimento(1162) 820.451/2019-EXTRATORA DE MINERIOS VITORIA LTDA Determina arquivamento definitivo do processo(1147) 820.179/2015-AMX AMBIENTAL - OBRAS SERVICOS E COMERCIO LTDA 820.178/2015-AMX AMBIENTAL - OBRAS SERVICOS E COMERCIO LTDA 820.177/2015-AMX AMBIENTAL - OBRAS SERVICOS E COMERCIO LTDA
	Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 820.269/2019-PORTO DE AREIA NOGUEIRA LTDA ME-OF. Nº25772/2021/DIREM-
SP/ANM	
	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE AVANÇADA EM MACAPÁ/AP

DESPACHO
Relação nº 15/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
858.039/2019-JEAN BARROS DOS SANTOS- OF. Nº 6563/2021
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
858.086/2016-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
858.081/2017-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
858.134/2017-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.
858.097/2017-SUMITOMO METAL MINING DO BRASIL LTDA.

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 16/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
858.120/2017-R L NASCIMENTO COMERCIO E MINERACAO EIRELI- Registro de Licença Nº 10/2017 - Vencimento em 15/02/2023
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
858.056/2020-EURIVALDO SOLIDONIO DE SOUSA-OF. Nº15157/2021
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
858.065/2020-TRADE SERVICE OYAPOCK LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
858.002/2021-MINERACAO AMAPA LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
858.047/2020-CERAMICA TRAMONTIN LTDA-Registro de Licença Nº 32/2021 - Vencimento em 16/10/2022
858.046/2020-CONSTRUTORA E REFLORESTADORA RIO PEDREIRA LTDA-Registro de Licença Nº 34/2021 - Vencimento em 10/07/2024
858.024/2021-MINERACAO AMAPA LTDA-Registro de Licença Nº 36/2021 - Vencimento em 12/05/2022
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
858.017/2021-MINERACAO AMAPA LTDA

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 18/2021

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
858.054/2020-ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO
858.005/2021-GEDIELSON DA SILVA ARAUJO
858.010/2021-DACOSTA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
858.013/2021-NILSON ALMEIDA DE MEDEIROS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.001/2021-AMAZON BRASIL MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº16352/2021
858.012/2021-ELMER ANDRADE SHIKAMA-OF. Nº17140/2021
858.006/2021-MOHAMAD HASSAN JOMAA-OF. Nº16748/2021
858.007/2021-LUCAS EVANGELISTA DA SILVA COSTA-OF. Nº16761/2021
858.008/2021-MOHAMAD HASSAN JOMAA-OF. Nº16792/2021
858.009/2021-ADRIANA SANCHES FALAVIGNA-OF. Nº16764/2021
858.011/2021-DACOSTA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA-OF. Nº17124/2021
858.012/2021-ELMER ANDRADE SHIKAMA-OF. Nº17140/2021
858.014/2021-EDUARDA SOUZA DE JESUS-OF. Nº21384/2021
858.015/2021-EDUARDA SOUZA DE JESUS-OF. Nº21393/2021
858.019/2021-WILMAR CIPRIANO SILVA-OF. Nº22073/2021
858.023/2021-MOHAMAD HASSAN JOMAA-OF. Nº22077/2021
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
858.011/2018-MINERACAO AMAPA LTDA

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 26/2021

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.162/2002-MADEIREIRA SEU VITAL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.190/2006-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LTDA.-CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia nº 19/2021-50.000TONELADAS-Areia- Vigência da Guia:3 anos

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.110/2018-JOSÉ JOAIBSON MORTENE-Registro de Licença Nº 09/2021 - Vencimento em 11/03/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.142/2021-MINECOM EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº25866/2021/GER-RO/ACRE
886.018/2020-SAPEC AGROPECUARIA LTDA-OF. Nº25991/2021/GER -ANM - RO/ACRE
886.044/2019-SAMI HASSAN AKL-OF. Nº26015/2021 - GER -RO/ACRE

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DAS RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 85/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815601/18
Áurea Indústria e Comércio Ltda - 815802/17
Carlos Nédio da Silva - 815177/20
Celso da Silva - 815325/19
Geoenvi Geologia e Meio Ambiente Ltda - 815147/18
Gramasul Terraplenagem e Transportes Ltda - 815118/20
Maykon Campos da Silva - 815214/19
Pedreira Caldart Ltda - 815208/20
Rafael Turmena - 815403/19

ANTÔNIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

DESPACHO
Relação nº 366/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Atlanta Transportes Ltda - 860449/18
Francisca Leila Martins Dos Santos Silva - 860075/18
José Dos Passos Lima - 860465/18
Juliano Xavier Frausino Barnabe - 860342/18
Maurício Machado Vitti - 860863/16
Pedro Henrique Nunes da Silva - 860745/18
Prime Diamonds Mineração Ltda - 860191/15
Renis Silva de Jesus - 861058/17
Sílvia Vaz de Almeida - 860787/17
Uarian Ferreira da Silva - 861605/12, 860072/18
Washington Mineração LTDA. me - 860226/18

ANTÔNIO TEOTONIO DE SOUZA NETO
Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA ANP Nº 37, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Torna público o resultado das metas de desempenho institucional da ANP durante o ciclo avaliativo compreendido entre 1º de agosto de 2020 e 31 de julho de 2021

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 65 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e pelo art. 7º do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, considerando o que consta do Processo nº 48610.210046/2020-35, e com base na Resolução de Diretoria nº 481, de 13 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado consolidado da avaliação do desempenho institucional no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, referente ao período compreendido entre 1 de agosto de 2020 e 31 de julho de 2021, conforme o disposto no Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010.
Parágrafo único. O resultado consolidado é de 95,4%.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI
Diretor-Geral
Substituto

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 490, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.203623/2020-32 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TAG - Transportadora Associada de Gás S.A., cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a realizar a construção da adequação do Ponto de Entrega e Recebimento Marechal Deodoro, no município de Pilar, estado de Alagoas.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 487, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.215381/2021-19, resolve: autorizar a empresa METALUBE BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 17.148.509/0001-89, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 520, de 04 de junho de 2013.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 488, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.214589/2021-11, resolve: autorizar a empresa GOTTES - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA - CNPJ 35.696.743/0001-22, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 489, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.206701/2021-31, resolve: autorizar a empresa NAZARÃO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 16.589.136/0002-08, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada na Estrada Carangola Faria Lemos, s/n, km 06 - Zona Rural - Município de Faria Lemos/MG, CEP 36.840-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:46:51,650 e -42:02:02,460 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 90,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,56	6,02	30,00	II e III	Horizontal Aéreo
02	2,56	6,02	30,00	II e III	Horizontal Aéreo
03	2,56	6,02	30,00	II e III	Horizontal Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 929, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/G00213356	AGPETRO COMERCIO DE PETROLEO LTDA	34.906.478/0001-05	48610.214919/2021-60
PR/SP0213336	AUTO POSTO BONSUCESSO DE GUARULHOS LTDA.	40.273.744/0001-02	48610.211951/2021-93
PR/MS0213338	AUTO POSTO CASTRO E CIA LTDA	42.220.662/0001-17	48610.214951/2021-45
PR/CE0213397	AUTO POSTO FALPEL SAO FRANCISCO LTDA	39.978.102/0001-11	48610.212684/2021-71
PR/MT0213437	ELIAS RODRIGUES DA SILVA EIRELI	39.416.418/0001-10	48610.214343/2021-31
PR/G00213376	FERREIRA E MIRANDA LTDA	20.969.561/0001-00	48610.213894/2021-87
PR/G00213337	POSTO DE COMBUSTIVEIS DOM BOSCO LTDA	40.219.837/0001-40	48610.214900/2021-13
PR/MA0213436	POSTO FORMIGA EIRELI	37.720.056/0001-20	48610.214430/2021-98
PR/BA0213396	POSTO MONALISA LTDA	41.974.666/0001-28	48610.210332/2021-81
PR/BA0213339	REDE JG SOUZA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	34.733.564/0001-55	48610.214984/2021-95
PR/PR0213417	V. X. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.860.302/0001-72	48610.213669/2021-41

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 930, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0384856	BIEL DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	42.476.435/0001-57	48610.214972/2021-61
GLPMG0384864	COMERCIO AGUAGAS OLIVEIRA LTDA	41.053.633/0001-45	48610.214975/2021-02
GLPMG0384845	DEISY CRISTINA RODRIGUES SILVA 10511566611	41.850.475/0001-54	48610.214938/2021-96
GLPSC0384859	F.F.F COMERCIO DE GAS LTDA	40.474.018/0001-40	48610.207285/2021-99
GLPRS0384847	RAQUEL ANDRADE NAZARIO DE SOUZA	41.767.596/0001-37	48610.214942/2021-54
GLPMG0384849	REAL COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	35.953.238/0001-16	48610.214946/2021-32

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 932, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo nº 48610.215043/2021-79, resolve: declarar habilitada a empresa MARCIO DE OLIVEIRA TRR, CNPJ nº 42.927.730/0001-82, como Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 933, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05 de ABRIL de 2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, § 1º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.215432/2021-02, torna público o cancelamento da Autorização ANP nº 346, DE 26 DE MAIO DE 2020, por requerimento do agente autorizado GNT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 37.087.596/0001-19.

CEZAR CARAM ISSA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO SPD-ANP Nº 931, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	1021/2021	
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Microbiologia Ambiental Aplicada	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA - UFV	
CNPJ/MF	25.944.455/0001-96	
PROCESSO ANP	48610.213626/2021-65	
LOCALIZAÇÃO	Viçosa / MG	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO SPD-ANP Nº 934, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	1020/2021	
UNIDADE DE PESQUISA	Grupo de Pesquisa em Materiais Inteligentes e Funcionais - GMatl	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB	
CNPJ/MF	00.038.174/0001-43	
PROCESSO ANP	48610.212504/2021-51	
LOCALIZAÇÃO	Brasília / DF	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	CORROSÃO E PROTEÇÃO
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	NOVOS MATERIAIS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	OUTROS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	OUTROS
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	TECNOLOGIA DE MATERIAIS

MARIA INÊS SOUZA

DESPACHO SPD-ANP Nº 935, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 7/2012, alterado pela Resolução ANP nº 775/2019, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1.Fica CREDENCIADA a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionada à área, tema e subtema abaixo.

2.Cabe à unidade credenciada manter atualizadas as informações referentes ao credenciamento no SIPED, a contar da data de publicação deste Despacho.

CREDENCIAMENTO ANP Nº	1022/2021	
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Resíduos Sólidos e Efluentes	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	NUTEC - FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL	
CNPJ/MF	09.419.789/0001-94	
PROCESSO ANP	48610.220283/2020-12	
LOCALIZAÇÃO	Fortaleza / CE	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
BIOCOMBUSTÍVEIS	ENERGIA A PARTIR DE OUTRAS FONTES DE BIOMASSA	PRODUÇÃO DE BIOGÁS
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	GERENCIAMENTO DE ÁGUAS, EFLUENTES E EMISSÕES DE POLUENTES REGULAMENTADOS
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MINIMIZAÇÃO DE RESÍDUOS - REDUÇÃO, REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	REMEDIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS E IMPACTADAS

MARIA INÊS SOUZA



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO "ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA" PARA O PROJETO "CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA DIREÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS DA COLÔMBIA E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL".

O Governo da República Federativa do Brasil
e
o Governo da República da Colômbia
(doravante denominados "Partes");

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do "Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia", assinado em Bogotá, em 13 de dezembro de 1972; e

Convencidos do desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento, tendo em conta que a cooperação técnica na área de defesa civil, com base no benefício mútuo, reveste-se de especial interesse para as Partes;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

- O presente Ajuste Complementar tem como objetivo regulamentar a implementação do Projeto "Capacitação Técnica para o Fortalecimento Institucional da Direção Nacional de Bombeiros da Colômbia e do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal", doravante denominado "Projeto".
- A finalidade do Projeto é contribuir para a segurança e proteção de comunidades expostas a emergências urbanas na Colômbia e no Brasil.
- O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras enunciadas no Artigo II no qual se definirão os objetivos, as atividades e resultados a serem alcançados.

ARTIGO II

- O Governo da República da Colômbia designa:
a Agência Presidencial de Cooperação Internacional (APC-Colômbia) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
a Direção Nacional de Bombeiros da Colômbia como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
- O Governo da República Federativa do Brasil designa:
a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, pelo acompanhamento e pela avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
o Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal (CBMDF) como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

ARTIGO III

- Ao Governo da República da Colômbia cabe:
a) designar e enviar técnicos colombianos para desenvolver no Brasil as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;
c) prestar apoio aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;
d) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro sejam continuadas pelos técnicos da instituição executora colombiana; e
e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
a) designar e enviar técnicos brasileiros para desenvolver na Colômbia as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e
b) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- O presente Ajuste Complementar não implica nenhum compromisso de transferência de recursos financeiros ou qualquer outra atividade gravosa para as Partes.

ARTIGO IV

- As Partes executarão as atividades do presente Ajuste Complementar por meio do princípio de custos compartilhados em partes iguais, de acordo com as obrigações definidas no Artigo III. Em casos excepcionais e com o acordo prévio de ambos países se poderá reconsiderar o anterior.
- No caso da Colômbia, os custos serão assumidos pela APC-Colômbia, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os recursos disponibilizados pelo Fundo de Cooperação e Assistência Internacional (FOCAI).
- No caso do Brasil, os custos serão assumidos pelo Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal (CBMDF) e pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE), observadas suas atribuições legais e de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- Cada Parte será responsável pelo deslocamento de seus técnicos.

ARTIGO V

- As instituições executoras indicadas no Artigo II acordarão o Projeto a ser assinado, a elaboração de relatórios dos resultados alcançados, assim como os termos para sua apresentação diante das respectivas instituições coordenadoras.
- Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto serão de propriedade conjunta das partes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de que uma das Partes considere a publicação dos referidos documentos, deverá consultar previamente e por escrito a outra Parte, com o fim de acordar as condições da publicação.

ARTIGO VI

As Partes poderão dispor de recursos de outras instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de fundos e de programas regionais e internacionais para a execução das atividades previstas no Projeto. Estes aspectos deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar, ao qual farão referência.

ARTIGO VII

Todas as atividades derivadas da execução do Projeto estarão sujeitas ao previsto no "Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia", assinado em Bogotá em 13 de dezembro de 1972, e vigente em cada Parte.

ARTIGO VIII

Qualquer controvérsia relativa à implementação e/ou interpretação do presente Ajuste Complementar, que surja durante sua execução, será resolvida pelas Partes de maneira amistosa e por via diplomática.

ARTIGO IX

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua última assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

ARTIGO X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado pelas Partes mediante consentimento mútuo, por via diplomática. Emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo IX.

ARTIGO XI

Qualquer uma das Partes poderá notificar a outra, em qualquer momento, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo a elas decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da notificação.

Assinado em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
Embaixador RUY CARLOS PEREIRA
Diretor da Agência Brasileira de Cooperação - ABC

Ministério das Relações Exteriores
Local: Bogotá
Data: 17 de fevereiro de 2020

Pelo Governo da República da Colômbia
CLAUDIA BLUM
Ministra das Relações Exteriores da Colômbia

Local: Bogotá
Data: 18 de fevereiro de 2020

ACORDO PARA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO INTERNACIONAL DE CONCESSÃO DA PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ E INFRAESTRUTURAS CONEXAS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA ARGENTINA

A República Federativa do Brasil

e

a República Argentina
(doravante denominadas as "Partes"),

Considerando:

Que, em 12 de dezembro de 1995, o Presidente e o Secretário da Comissão Mista Brasileiro-Argentina para a Ponte Internacional de São Borja - Santo Tomé (COMAB) assinaram o "Contrato Internacional de Concessão de Obra Pública", em representação da República Federativa do Brasil e da República Argentina, homologado, na República Argentina, pelo Decreto Nº 383 de 09 de abril de 1996, e, na República Federativa do Brasil, pelo Decreto Nº 1.781, de 10 de janeiro de 1996, com o objeto de outorgar em concessão de obra pública, mediante sistema de pedágio, o projeto, construção, conservação, manutenção, operação e exploração da ligação rodoviária internacional entre as cidades de São Borja (República Federativa do Brasil) e Santo Tomé (República Argentina) ao Consórcio Impregilo-Iglys-Cigla-Convap (atual Mercovía S.A.);

Que o mencionado "Contrato Internacional de Concessão de Obra Pública" estabeleceu que o prazo de concessão seria de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da zero hora do dia seguinte da entrega da área em concessão (cláusula 2.2);

Que os fatos de público e notório conhecimento relacionados à pandemia de "Covid-19" declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) dificultaram a realização pelas Partes de uma transição ordenada ao fim do prazo do "Contrato Internacional de Concessão de Obra Pública"; e

Que por este motivo, e em virtude de que o término do prazo do "Contrato Internacional de Concessão de Obra Pública" ocorre em 29 de agosto de 2021, as Partes consideram não haver outra medida mais adequada e eficiente do que a prorrogação urgente da concessão da Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé de maneira excepcional, para garantir a continuidade do serviço de interesse público nos setores em que atualmente se prestam serviços no âmbito do contrato de concessão, possibilitando a continuidade e regularidade das operações de controle do fluxo de pessoas, mercadorias e meios de transporte no Centro Unificado de Fronteira São Borja - Santo Tomé e através da Ponte Internacional.

Acordam o seguinte:

Artigo I

As Partes instruem a Comissão Mista Brasileiro-Argentina para a Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé, criada pelo Acordo entre o Governo da República Argentina e o Governo da República Federativa do Brasil para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as Cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado em 22 de agosto de 1989, a celebrar um acordo de prorrogação pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prorrogáveis mediante prévio acordo das Partes por período sucessivo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias adicionais, do atual "Contrato Internacional de Concessão de Obra Pública", assinado em 12 de dezembro de 1995, entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, por meio da referida Comissão Mista Brasileiro-Argentina, com o Consórcio Impregilo-Iglys-Cigla-Convap (atual Mercovía S.A.).

Artigo II

A prorrogação se efetuará com caráter precário e transitório e poderá ser revogada pela Comissão Mista Brasileiro-Argentina para a Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé em qualquer momento sem que isso gere direito subjetivo, direito em expectativa ou precedente invocável algum a favor do concessionário, de acordo com as condições a serem estabelecidas no instrumento de prorrogação de contrato.

Artigo III

O instrumento de prorrogação dependerá de homologação das Partes, segundo os respectivos ordenamentos domésticos.



Artigo IV

As Partes instruem a Comissão Mista Brasileiro-Argentina para a Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé, em coordenação com os diferentes organismos técnicos que operam no Centro Unificado de Fronteira São Borja - Santo Tomé (CUF) e na Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé, a, durante o prazo de vigência da prorrogação, elaborar e propor as estratégias e procedimentos para a continuidade do desenvolvimento das atividades no mencionado CUF e Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé, para o período posterior à referida prorrogação, em linha com as atribuições da Comissão Mista Brasileiro-Argentina já definidas no Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as Cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado em 22 de agosto de 1989 e no Protocolo Adicional ao Convênio de Construção da Ponte sobre o Rio Uruguai, entre as Cidades de São Borja e Santo Tomé, celebrado em 6 de julho de 1990.

Artigo V

1. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura.

2. Qualquer das Partes poderá notificar a outra, por via diplomática, sua intenção de denunciar o presente Acordo. A denúncia surtirá efeito na data de recebimento da notificação pela outra Parte.

Feito no Rio de Janeiro, em 19 de julho de 2021, em dois exemplares originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Federativa do Brasil
CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pela República Argentina
FELIPE CARLOS SOLÁ
Ministro das Relações Exteriores, Comércio Internacional e Culto

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.915, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AL	PORTO CALVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO	36000402448202100	554.033,00	37280002	554.033,00	1030250182E900027	4020529	554.033,00
CE	MARACANAÚ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000402596202100	644.646,00	24410003	644.646,00	1030250182E900023	5562465	644.646,00
GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000402345202100	22.220,00	39650001	22.220,00	1030250182E900052	9001247	22.220,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000403108202100	100.000,00	35950002	100.000,00	1030250182E900031	0026808	100.000,00
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000402152202100	100.000,00	40860017	100.000,00	1030250182E900054	5618304	100.000,00
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000403017202100	390.976,00	39640011	390.976,00	1030250182E900054	0009776	390.976,00
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000402495202100	200.000,00	39920007	200.000,00	1030250182E900025	2592746	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000403038202100	100.000,00	20380001	100.000,00	1030250182E900041	2730650	100.000,00
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA IZABEL DO OESTE	36000402662202100	30.000,00	37020004	30.000,00	1030250182E900041	3401529	30.000,00
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000403097202100	200.038,00	39940012	200.038,00	1030250182E900024	2473429	200.038,00
TOTAL			10 PROPOSTAS	2.341.913,00					

PORTARIA Nº 1.916, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	NOVA VENEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA VENEZA	08868932000121002	28330003	50.596,00	50.596,00	10302501885350052
PR	RESERVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RESERVA - PR	15753795000121006	30840002	199.158,00	199.158,00	10302501885350041
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000121002	27760016	99.747,00	99.747,00	10302501885350033
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000121011	39200006	50.344,00	50.344,00	10302501885350043



RS	REDENTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENTORA	97531256000121003	37180012	250.000,00	250.000,00	10302501885350043
SP	ELDORADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE ELDORADO	12195695000121005	37350009	64.958,00	64.958,00	10302501885350035
SP	IPERO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11141482000121002	37770002	199.921,00	199.921,00	10302501885350035
SP	ITAJOBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJOBI	11836627000121007	31600003	200.000,00	200.000,00	10302501885350035
SP	SALES OLIVEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALES OLIVEIRA	11383179000121005	39550011	149.343,00	149.343,00	10302501885350035
TOTAL			9 PROPOSTAS			1.264.067,00	

PORTARIA Nº 1.917, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09097711000121005	71100006	896.148,00	896.148,00	10302501885357150
TOTAL			1 PROPOSTAS			896.148,00	

PORTARIA Nº 1.918, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10476556000121001	81000792	235.000,00	235.000,00	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS			235.000,00	

PORTARIA Nº 1.919, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.



Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	MIRACEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRACEMA	36285484000121002	81000792	400.000,00	400.000,00	10302501885350001
TOTAL			1 PROPOSTAS			400.000,00	

PORTARIA Nº 1.920, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06810909000121013	26160004	26.919,00	26.919,00	10302501885353277
SP	CAPA0 BONITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179202000121005	37770002	50.634,00	50.634,00	10302501885350035
TOTAL			2 PROPOSTAS			77.553,00	

PORTARIA Nº 1.921, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PMVR SMS	39563911000121002	39560005	499.958,00	499.958,00	10302501889330033
TOTAL			1 PROPOSTAS			499.958,00	

PORTARIA Nº 1.922, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	MIRANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDIBA	09096662000121002	12180011	209.314,00	209.314,00	10302501885350026
SC	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA	11520158000121001	39800005	249.321,00	249.321,00	10302501885350042
TOTAL			2 PROPOSTAS			458.635,00	

PORTARIA Nº 1.968, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção de academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde- www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº GM/MS 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de construção de Academia da Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	OLIVENÇA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVENÇA	11248030000121001	22890001	94.000,00	94.000,00	10301501920YL0027
AL	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11405124000121002	37400005	94.000,00	94.000,00	10301501920YL0027
AL	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VICOSA	11418299000121005	37400005	94.000,00	94.000,00	10301501920YL0027
MG	CAMPINA VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13932309000121001	27690001	143.000,00	143.000,00	10301501920YL0031
PE	ARARIPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11390957000121001	12180019	94.000,00	94.000,00	10301501920YL0026
TOTAL			5 PROPOSTAS			519.000,00	

PORTARIA Nº 1.969, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO							
Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	AREAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06810909000121006	39500002	385.421,00	385.421,00	10301501985810033
RN	AGUA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA NOVA	70031570000121001	37420002	285.654,00	285.654,00	10301501985810024
RN	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12148443000121001	37420002	285.654,00	285.654,00	10301501985810024
RN	TIBAU DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIBAU DO SUL-RN	11863962000121002	39170009	385.421,00	385.421,00	10301501985810024
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	11306711000121002	24460001	285.654,00	285.654,00	10301501985810024
RO	SERINGUEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERINGUEIRAS	11465675000121006	40920003	45.654,00	285.654,00	10301501985810011
			92240002		240.000,00		10301501985810011
RO	TEIXEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRPOLIS	13877281000121003	30960006	263.690,00	285.654,00	10301501985810011
			37250012		21.964,00		10301501985810011
RS	ARROIO DOS RATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ARROIO DOS RATOS	12220162000121014	19860004	285.654,00	285.654,00	10301501985810043
RS	CAMPO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11686423000121001	41130012	285.654,00	285.654,00	10301501985810043
RS	CRISTAL	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11237130000121002	39510001	285.654,00	285.654,00	10301501985810040
RS	ELDORADO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ELDORADO DO SUL	10401625000121001	41130012	285.654,00	285.654,00	10301501985810043
RS	MAQUINE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAQUINE	11997674000121003	32980009	200.000,00	285.654,00	10301501985810043
				36660005	85.654,00		10301501985810043
TOTAL			12 PROPOSTAS			3.627.382,00	

PORTARIA Nº 1.970, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO							
Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	AMAMBAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAMBAI	13823697000121007	40650008	249.321,00	249.321,00	10302501885350054
MS	APARECIDA DO TABOADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11291694000121001	40650008	249.321,00	249.321,00	10302501885350054
MS	BODOQUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA	11094233000121003	40650008	249.321,00	249.321,00	10302501885350054
MS	IGUATEMI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATEMI	11169389000121002	40650008	249.321,00	249.321,00	10302501885350054
MS	JAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11179976000121004	40650008	249.321,00	249.321,00	10302501885350054
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221619000121011	39180008	249.321,00	249.321,00	10302501885350054
PA	IGARAPE-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11718379000121009	34920003	209.314,00	209.314,00	10302501885350015
PR	NOVA SANTA BARBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08854896000121001	30840002	249.321,00	249.321,00	10302501885350041
RN	VENHA-VER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE VENHA VER	11306711000121001	37420001	249.321,00	249.321,00	10302501885350024
RS	GRAVATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAVATAI	12195662000121005	39200006	249.321,00	249.321,00	10302501885350043
RS	JABOTICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JABOTICABA- RS	11978948000121001	30770008	249.321,00	249.321,00	10302501885350043
TO	JAU DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAU DO TOCANTINS	11235634000121003	30860001	235.000,00	235.000,00	10302501885350017
TOTAL			12 PROPOSTAS			2.937.524,00	

PORTARIA Nº 1.971, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO							
Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CAMPOS ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS	13075110000121001	39040014	99.883,00	99.883,00	10302501885350031
MG	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRATA-MG	14179123000121010	35950004	199.905,00	199.905,00	10302501885350031
RJ	PIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PIRAI	12047232000121026	27760016	100.000,00	303.247,00	10302501885350033
				39560004	3.247,00		10302501885350033
				13380018	200.000,00		10302501885353330
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	11243234000121005	41420006	612,00	612,00	10302501885350024
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPEVI	10864334000121002	27970007	1.000.000,00	1.099.873,00	10302501885350035
				22950014	99.873,00		10302501885350035
TOTAL			5 PROPOSTAS			1.703.520,00	



PORTARIA Nº 1.972, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000403573202100	410.657,00	71100001	410.657,00	1030250182E900052	6449409	410.657,00
MA	PACO DO LUMIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PACO DO LUMIAR	36000403251202100	43.400,00	71110012	43.400,00	1030250182E900021	2531003	43.400,00
MA	VILA NOVA DOS MARTIROS	MUNICIPIO DE VILA NOVA DOS MARTIROS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000404036202100	287.281,00	71110012	287.281,00	1030250182E900021	6915299	287.281,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000403714202100	150.000,00	71140019	150.000,00	1030250182E900031	2180766	150.000,00
MG	ARAXA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000404202202100	200.000,00	71140019	200.000,00	1030250182E900031	2165600	200.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403504202100	120.000,00	71140019	120.000,00	1030250182E900031	2122650	120.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403510202100	100.000,00	71140019	100.000,00	1030250182E900031	2132877	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403520202100	100.000,00	71140019	100.000,00	1030250182E900031	4042085	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403525202100	192.033,00	71140019	192.033,00	1030250182E900031	2761262	192.033,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403537202100	400.000,00	71140019	400.000,00	1030250182E900031	2142406	400.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403558202100	100.000,00	71140019	100.000,00	1030250182E900031	2161702	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403570202100	100.000,00	71140019	100.000,00	1030250182E900031	4042085	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403581202100	70.000,00	71140019	70.000,00	1030250182E900031	2142295	70.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403592202100	100.000,00	71140019	100.000,00	1030250182E900031	2213982	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403622202100	100.000,00	71140019	100.000,00	1030250182E900031	2103990	100.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403894202100	88.821,00	71140019	88.821,00	1030250182E900031	2122936	88.821,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403899202100	46.492,00	71140019	46.492,00	1030250182E900031	2123436	46.492,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403912202100	38.971,00	71140019	38.971,00	1030250182E900031	3730654	38.971,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403924202100	44.038,00	71140019	44.038,00	1030250182E900031	5072611	44.038,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403957202100	35.450,00	71140019	35.450,00	1030250182E900031	2161702	35.450,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000403961202100	300.000,00	71140019	300.000,00	1030250182E900031	2161702	300.000,00
MG	BOM DESPACHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000404083202100	200.000,00	71140019	200.000,00	1030250182E900031	2168707	200.000,00
MG	MANHUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000404063202100	940.000,00	71140019	940.000,00	1030250182E900031	6408613	940.000,00
MG	OURO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO	36000404043202100	100.000,00	71140019	100.000,00	1030250182E900031	2112574	100.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000403749202100	200.000,00	71140019	200.000,00	1030250182E900031	6913156	200.000,00
MG	PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA	36000403897202100	342.033,00	71140019	342.033,00	1030250182E900031	2119528	342.033,00
MG	SAO JOAO DEL REI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000404345202100	300.000,00	71140019	300.000,00	1030250182E900031	6510043	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404233202100	200.000,00	71170009	200.000,00	1030250182E900041	0018384	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404234202100	250.000,00	71170009	250.000,00	1030250182E900041	2582716	250.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404245202100	290.400,00	71170009	290.400,00	1030250182E900041	2742047	290.400,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404246202100	300.000,00	71170009	300.000,00	1030250182E900041	2576341	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404248202100	100.000,00	71170009	100.000,00	1030250182E900041	2577380	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404250202100	320.000,00	71170009	320.000,00	1030250182E900041	0015644	320.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404252202100	100.000,00	71170009	100.000,00	1030250182E900041	2578506	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404281202100	200.000,00	71170009	200.000,00	1030250182E900041	0018384	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404282202100	200.000,00	71170009	200.000,00	1030250182E900041	2582465	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404283202100	100.000,00	71170009	100.000,00	1030250182E900041	0018694	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404285202100	350.000,00	71170009	350.000,00	1030250182E900041	2783800	350.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404286202100	200.000,00	71170009	200.000,00	1030250182E900041	2582449	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404287202100	100.000,00	71170009	100.000,00	1030250182E900041	4051513	100.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404289202100	300.000,00	71170009	300.000,00	1030250182E900041	2743388	300.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404290202100	200.000,00	71170009	200.000,00	1030250182E900041	2576198	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404291202100	350.000,00	71170009	350.000,00	1030250182E900041	2577410	350.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404293202100	68.680,00	71170009	68.680,00	1030250182E900041	2576198	68.680,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404294202100	220.000,00	71170009	220.000,00	1030250182E900041	2576341	220.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404295202100	200.000,00	71170009	200.000,00	1030250182E900041	2733579	200.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404297202100	150.000,00	71170009	150.000,00	1030250182E900041	2729385	150.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404354202100	433.284,00	71170009	433.284,00	1030250182E900041	2572192	433.284,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404355202100	68.541,00	71170009	68.541,00	1030250182E900041	5884004	68.541,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404356202100	98.033,00	71170009	98.033,00	1030250182E900041	5244463	98.033,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404434202100	395.472,00	71170009	395.472,00	1030250182E900041	2588188	395.472,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404437202100	115.738,00	71170009	115.738,00	1030250182E900041	3923452	115.738,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404438202100	157.386,00	71170009	157.386,00	1030250182E900041	3490300	157.386,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404515202100	5.000.000,00	71170009	5.000.000,00	1030250182E900041	2738309	5.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404516202100	1.000.000,00	71170009	1.000.000,00	1030250182E900041	0013633	1.000.000,00
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	36000404933202100	28.773,00	71170009	28.773,00	1030250182E900041	3208931	28.773,00
RS	VACARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VACARIA	36000403309202100	500.000,00	71220011	500.000,00	1030250182E900043	2241048	500.000,00
SC	ARARANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARANGUA	36000404977202100	250.000,00	71260011	250.000,00	1030250182E900042	2647109	250.000,00
SC	ITUPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPORANGA	36000404369202100	112.125,00	71260011	112.125,00	1030250182E900042	6360653	112.125,00
SC	MARACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARACAJA	36000404158202100	66.372,00	71260011	66.372,00	1030250182E900042	2647117	66.372,00
SC	POUSO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POUSO REDONDO	36000403261202100	44.208,00	71260011	44.208,00	1030250182E900042	6377726	44.208,00
SC	RIO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000403256202100	97.815,00	71260011	97.815,00	1030250182E900042	6429009	97.815,00
SC	SAO JOAO BATISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO BATISTA	36000403270202100	2.452,00	71260011	2.452,00	1030250182E900042	7559151	2.452,00
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	36000404207202100	92.000,00	71260011	92.000,00	1030250182E900042	6044565	92.000,00
SC	SAO JOAQUIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAQUIM-SC	36000404208202100	58.000,00	71260011	58.000,00	1030250182E900042	6548776	58.000,00
SC	TIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	36000404187202100	161.308,00	71260011	161.308,00	1030250182E900042	2513420	161.308,00
SP	POMPEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POMPEIA	36000405082202100	100.000,00	71250002	100.000,00	1030250182E900035	5625807	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000403916202100	6.337.753,00	71250005	6.337.753,00	1030250182E900035	3297519	6.337.753,00



SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000403954202100	500.000,00	71250002 71250002 71250002	100.000,00 100.000,00 300.000,00	1030250182E900035 1030250182E900035 1030250182E900035	2077655 2091399 2075962	100.000,00 100.000,00 300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000403973202100	2.000.000,00	71250003	2.000.000,00	1030250182E900035	3297519	2.000.000,00
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000404237202100	251.784,00	71280004	251.784,00	1030250182E900017	2658917	251.784,00
TO	PORTO NACIONAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO NACIONAL	36000404238202100	28.345,00	71280004	28.345,00	1030250182E900017	2468573	28.345,00
TOTAL			72 PROPOSTAS	27.207.645,00					

PORTARIA Nº 1.973, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
ES	VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA	36000404423202100	449.993,00	41800010	449.993,00	1030250182E900032	5299764	449.993,00
GO	PETROLINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000404878202100	27.855,00	38940008	27.855,00	1030250182E900052	6606628	27.855,00
RN	NISIA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000404138202100	200.000,00	41420008	200.000,00	1030250182E900024	6263933	200.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000404401202100	100.000,00	25340011	100.000,00	1030250182E900001	2080044	100.000,00
TOTAL			4 PROPOSTAS	777.848,00					

PORTARIA GM/MS Nº 1.986, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Qualifica a Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Serrinha e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade/MAC, do Estado da Bahia e Município de Serrinha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 - que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores - da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º - que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos - da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.938, de 31 de dezembro de 2020, que habilita Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), de Estados e Municípios; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Serrinha/BA na Proposta SAIPS nº 140116 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência por meio do Parecer Técnico nº 586/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.080047/2021-11, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas a Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Serrinha, do Município descrito no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com art. 928 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 430.038,00 (quatrocentos e trinta mil e trinta e oito reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade/MAC, do Estado da Bahia e Município de Serrinha.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Serrinha, IBGE 293050, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR A SER INCORPORADO ANUAL (R\$)
BA	293050	SERRINHA	MUNICIPAL	0296465	140116	CRU	NÃO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	207.858,00
				0399183		USA			116.652,00
				0399191		USB			105.528,00
				TOTAL (R\$)					430.038,00



PORTARIA GM/MS Nº 1.987, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 770, de 17 de junho de 2015, que habilita o Estado do Piauí a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Título III - Do Custeio da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Capítulo II, Seção X - Do Incentivo Financeiro de Custeio Destinado às Centrais de Regulação - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 197, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC); Considerando o não atendimento dos requisitos constantes do art. 358 e art. 359, c/c do art. 366 do Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que permite ao Ministério da Saúde a suspensão do repasse do incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação; e Considerando a Nota Técnica nº 84/2021-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.041176/2015-37, resolve: Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência do recurso incluído no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí, destinado ao custeio da Central de Regulação, no montante anual de R\$ 939.600,00 (novecentos e trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O restabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso estará condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores nas propostas aprovadas, contidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspensos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	CIDADE / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL R\$	VALOR MENSAL R\$
PI	221100	Piauí	Estadual	Território Entre Rios	Hospitalar	IV	Portaria nº 770/GM/MS, de 17/06/2015 (DOU de 18/06/2015)	7569963	939.600,00	78.300,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.999, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto, autorizados temporariamente, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, a Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário, resolve: Art. 1º Fica liberado, em caráter excepcional, decorrente da análise técnica de mérito, o custeio dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto dos estabelecimentos relacionados no Anexo a esta Portaria, autorizados temporariamente para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021. Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de julho de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no Anexo a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº LEITOS	UTI	COVID-19	ADULTO	(CÓD 26.12)	"LEITOS CONVERTIDOS"	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO "LEITOS CONVERTIDOS"
MA	211130	SÃO LUIS	2309254	MATERNIDADE DE ALTA COMPLEXIDADE DO MARANHÃO	E	4						192.000,00	PT/GM 1.339 DE 23/06/2021
MA Total						4						192.000,00	
MG	316940	TRÊS PONTAS	2139200	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL S.FCO DE ASSIS	M	4						192.000,00	PT/GM 1.334 DE 23/06/2021
MG Total						4						192.000,00	
SE	280030	ARACAJU	0002534	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE HUSE	M	5						240.000,00	PT/GM 1.331 DE 23/06/2021
SE Total						5						240.000,00	
SP	350950	CAMPINAS	2079798	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNICAMP DE CAMPINAS	E	30						1.440.000,00	PT/GM 1.333 DE 23/06/2021
SP	350950	CAMPINAS	2081490	HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI	M	10						480.000,00	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	2083019	HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDÓPOLIS DR OSVALDO BRANDI FARIA	E	8						384.000,00	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021
SP	353440	OSASCO	0008052	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMÕES	E	20						960.000,00	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021
SP	354160	PROMISSÃO	2790610	HOSPITAL GERAL PREFEITO MIGUEL MARTIN GUALDA	E	6						288.000,00	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021
SP	354850	SANTOS	2079720	HOSPITAL GUILHERME ALVARO SANTOS	E	3						144.000,00	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021
SP	355030	SÃO PAULO	2077574	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	E	20						960.000,00	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021
SP	355030	SÃO PAULO	2028840	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS	E	7						336.000,00	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021
SP	355030	SÃO PAULO	2066572	HOSPITAL HELIÓPOLIS UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL I	E	8						384.000,00	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021
SP	355030	SÃO PAULO	2091313	HOSPITAL REGIONAL SUL	E	7						336.000,00	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021
SP	355030	SÃO PAULO	2071568	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORAÇÃO INCOR SÃO PAULO	E	19						912.000,00	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021
SP	355030	SÃO PAULO	2077485	HOSPITAL SÃO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP	E	19						912.000,00	PT/GM 1.332 DE 23/06/2021
SP	355220	SOROCABA	2081695	CONJUNTO HOSPITALAR SOROCABA	E	5						240.000,00	PT/GM 1.333 DE 23/06/2021
SP Total						162						7.776.000,00	
Total Geral						175						8.400.000,00	

PORTARIA GM/MS Nº 2.000, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 dos Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o Parecer Técnico da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES, constante no NUP/SEI 25000.107762/2021-08, resolve: Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 504 (quinhentos e quatro) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 dos Estados e Municípios, correspondente ao mês de julho/2021. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no Anexo a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 3º O descumprimento das regras previstas na GM/MS Portaria nº 1.412, de 28 de março de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVD0 - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021). Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são referentes ao mês de julho de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 7.238.246,40 (sete milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), conforme Anexo. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	PROCESSO NUP-SEI	Nº LEITOS SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - (CÓD. 28.06)	VALOR MENSAL (R\$)	PORTARIA GM/MS DE AUTORIZAÇÃO
BA	290210	ARACI	UPA DE ARACI	7761112	MUNICIPAL	25000.079295/2021-19	3	43.084,80	Nº 1134, 2 de junho de 2021
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	UPA 24H BOM JESUS DA LAPA	6737633	MUNICIPAL	25000.079295/2021-19	3	43.084,80	Nº 1134, 2 de junho de 2021



BA	292740	SALVADOR	UPA 24H VALE DOS BARRIS	7633149	MUNICIPAL	25000.077892/2021-09	4	57.446,40	Nº 1137, 2 de junho de 2021
BA	292740	SALVADOR	UPA 24H PARIPE	9019308	MUNICIPAL	25000.077892/2021-09	2	28.723,20	Nº 1137, 2 de junho de 2021
BA	292740	SALVADOR	UPA 24H PIRAJA SANTO INACIO	9030158	MUNICIPAL	25000.077892/2021-09	2	28.723,20	Nº 1137, 2 de junho de 2021
BA	292740	SALVADOR	UPA 24H PARQUE SÃO CRISTÓVÃO	7894015	MUNICIPAL	25000.085997/2021-23	2	28.723,20	Nº 1239, 16 de junho de 2021
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	UPA 24 HORAS ANTONIO REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS	0156132	MUNICIPAL	25000.082962/2021-32	2	28.723,20	Nº 1186, 9 de junho de 2021
BA Total							18	258.508,80	
CE	230350	CASCAVEL	UPA IRMÃ SILVEIRA	0107239	MUNICIPAL	25000.061809/2021-71	4	57.446,40	Nº 848, 30 de abril de 2021
CE	230370	CAUCAIA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE CAUCAIA	7077971	MUNICIPAL	25000.075667/2021-20	1	14.361,60	Nº 1088, 27 de maio de 2021
CE	230370	CAUCAIA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE JUREMA	9346309	MUNICIPAL	25000.075667/2021-20	1	14.361,60	Nº 1088, 27 de maio de 2021
CE	230440	FORTALEZA	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BOM JARDIM	7993218	MUNICIPAL	25000.061809/2021-71	6	86.169,60	Nº 848, 30 de abril de 2021
CE	230440	FORTALEZA	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO EDSON QUEIROZ	9526293	MUNICIPAL	25000.061809/2021-71	6	86.169,60	Nº 848, 30 de abril de 2021
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO PRAIA DO FUTURO	6985483	ESTADUAL	25000.061809/2021-71	15	215.424,00	Nº 848, 30 de abril de 2021
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO MESSEJANA	7006810	ESTADUAL	25000.062806/2021-55	15	215.424,00	Nº 1089, 27 de maio de 2021
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VILA VELHA	7980310	MUNICIPAL	25000.062806/2021-55	6	86.169,60	Nº 1089, 27 de maio de 2021
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REDENTOR	7434308	MUNICIPAL	25000.065794/2021-11	14	201.062,40	Nº 1023, 21 de maio de 2021
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO ITAPERI	7514948	MUNICIPAL	25000.067990/2021-20	18	258.508,80	Nº 1038, 21 de maio de 2021
CE	230440	FORTALEZA	UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO JANGURUSSU	7429398	MUNICIPAL	25000.067990/2021-20	12	172.339,20	Nº 1038, 21 de maio de 2021
CE	230523	HORIZONTE	UPA DE HORIZONTE	7381158	MUNICIPAL	25000.082962/2021-32	2	28.723,20	Nº 1186, 9 de junho de 2021
CE	230690	JAGUARIBE	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JAGUARIBE UPA	9787399	MUNICIPAL	25000.078565/2021-66	2	28.723,20	Nº 1133, 2 de junho de 2021
CE	230970	PACATUBA	UPA I UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	0228753	MUNICIPAL	25000.076431/2021-19	3	43.084,80	Nº 1086, 27 de maio de 2021
CE	231130	QUIXADÁ	UPA 24H DE QUIXADA DR ANTONIO M M HOSP DE CAMP COVID 19	7434472	MUNICIPAL	25000.073614/2021-74	3	43.084,80	Nº 1056, 24 de maio de 2021
CE	231290	SOBRAL	UPA SOBRAL DR HUGO MENDES PARENTE	7021437	MUNICIPAL	25000.067425/2021-62	8	114.892,80	Nº 946, 11 de maio de 2021
CE	231340	TIANGUÁ	UPA TIANGUA	0183229	MUNICIPAL	25000.090468/2021-41	6	86.169,60	Nº 1310, 21 de junho de 2021
CE Total							122	1.752.115,20	
GO	520860	GOIANÉSIA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO WALTER AUGUSTO FERNANDES	7779461	MUNICIPAL	25000.097340/2021-17	22	315.955,20	Nº 1824, de 4 de agosto de 2021
GO	521020	IPORÁ	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	9541004	MUNICIPAL	25000.089181/2021-79	10	143.616,00	Nº 1304, 21 de junho de 2021
GO	521250	LUZIÂNIA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO JARDIM INGA UPA	9093508	MUNICIPAL	25000.089181/2021-79	2	28.723,20	Nº 1304, 21 de junho de 2021
GO Total							34	488.294,40	
MA	210530	IMPERATRIZ	UPA SÃO JOSÉ	7275099	MUNICIPAL	25000.095648/2021-10	7	100.531,20	Nº 1813, de 3 de agosto de 2021
MA Total							7	100.531,20	
MG	310620	BELO HORIZONTE	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO BARREIRO	0022683	MUNICIPAL	25000.067425/2021-62	2	28.723,20	Nº 946, 11 de maio de 2021
MG	310620	BELO HORIZONTE	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO CENTRO SUL	6210902	MUNICIPAL	25000.067425/2021-62	24	344.678,40	Nº 946, 11 de maio de 2021
MG	310620	BELO HORIZONTE	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LESTE	0027618	MUNICIPAL	25000.067425/2021-62	2	28.723,20	Nº 946, 11 de maio de 2021
MG	310620	BELO HORIZONTE	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORDESTE	0023051	MUNICIPAL	25000.067425/2021-62	6	86.169,60	Nº 946, 11 de maio de 2021
MG	310620	BELO HORIZONTE	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NOROESTE II HOB	9068279	MUNICIPAL	25000.067425/2021-62	8	114.892,80	Nº 946, 11 de maio de 2021
MG	310620	BELO HORIZONTE	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORTE	0023272	MUNICIPAL	25000.067425/2021-62	4	57.446,40	Nº 946, 11 de maio de 2021
MG	310620	BELO HORIZONTE	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO OESTE	0023310	MUNICIPAL	25000.067425/2021-62	2	28.723,20	Nº 946, 11 de maio de 2021
MG	310620	BELO HORIZONTE	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO VENDA NOVA	0023582	MUNICIPAL	25000.067425/2021-62	3	43.084,80	Nº 946, 11 de maio de 2021
MG	313010	IGARAPÉ	IGARAPÉ UPA PREFEITO OSVALDO CÂNDIDO DE QUEIROZ	7533934	ESTADUAL	25000.095648/2021-10	5	71.808,00	Nº 1813, de 3 de agosto de 2021
MG	313130	IPATINGA	UPA JOSE ISABEL DE NASCIMENTO	7417659	MUNICIPAL	25000.082962/2021-32	8	114.892,80	Nº 1186, 9 de junho de 2021
MG	313190	ITABIRITO	ITABIRITO UPA CELSO MATOS SILVA	7507631	ESTADUAL	25000.064810/2021-58	5	71.808,00	Nº 899, 5 de maio de 2021
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	SIBICAS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MIGUEL HENRIQUE MAIA	9127666	ESTADUAL	25000.070352/2021-96	4	57.446,40	Nº 1026, 21 de maio de 2021
MG	316860	TEÓFILO OTONI	UPA 24 HORAS	6875343	MUNICIPAL	25000.049990/2021-48	10	143.616,00	Nº 639, 7 de abril de 2021
MG Total							83	1.192.012,80	
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	UPA IPASE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO IPASE	9024980	MUNICIPAL	25000.089181/2021-79	4	57.446,40	Nº 1304, 21 de junho de 2021
MT Total							4	57.446,40	
PA	150178	BREU BRANCO	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MANOEL FRANCISCO DE AGUIAR	7313233	MUNICIPAL	25000.080112/2021-08	5	71.808,00	Nº 1189, 9 de junho de 2021
PA Total							5	71.808,00	
PB	250630	GUARABIRA	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA	6964370	ESTADUAL	25000.064810/2021-58	3	43.084,80	Nº 899, 5 de maio de 2021
PB	251130	PIANCÓ	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	7626916	MUNICIPAL	25000.065794/2021-11	3	43.084,80	Nº 1023, 21 de maio de 2021
PB	251130	PIANCÓ	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS	7626916	MUNICIPAL	25000.092350/2021-58	2	28.723,20	Nº 1328, 23 de junho de 2021
PB	251370	SANTA RITA	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	6754325	ESTADUAL	25000.060657/2021-90	4	57.446,40	Nº 836, 29 de abril de 2021
PB Total							12	172.339,20	
PE	260410	CARUARU	UPA BOA VISTA DR AMORIM	9070427	MUNICIPAL	25000.066377/2021-95	2	28.723,20	Nº 944, 11 de maio de 2021
PE	260410	CARUARU	UPA RENDEIRAS DR JOSE BARRETO	9070419	MUNICIPAL	25000.071859/2021-67	2	28.723,20	Nº 1024, 21 de maio de 2021
PE	260410	CARUARU	UPA VASSOURAL	6855881	MUNICIPAL	25000.071859/2021-67	2	28.723,20	Nº 1024, 21 de maio de 2021
PE	260410	CARUARU	UPA BOA VISTA DR AMORIM	9070427	MUNICIPAL	25000.081986/2021-74	8	114.892,80	Nº 1191, 9 de junho de 2021
PE Total							14	201.062,40	
PR	410690	CURITIBA	UPA BOA VISTA	0017396	MUNICIPAL	25000.058520/2021-75	9	129.254,40	Nº 743, 20 de abril de 2021
PR	410690	CURITIBA	UPA CAMPO COMPRIDO	2639548	MUNICIPAL	25000.058520/2021-75	4	57.446,40	Nº 743, 20 de abril de 2021
PR	410690	CURITIBA	UPA CAJURU	5323436	MUNICIPAL	25000.058520/2021-75	6	86.169,60	Nº 743, 20 de abril de 2021
PR	410690	CURITIBA	UPA PINHEIRINHO	3827836	MUNICIPAL	25000.059936/2021-19	5	71.808,00	Nº 810, 27 de abril de 2021
PR	410690	CURITIBA	UPA SITIO CERCADO	2639556	MUNICIPAL	25000.059936/2021-19	6	86.169,60	Nº 810, 27 de abril de 2021
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	UPA 24 HORAS	7790767	MUNICIPAL	25000.069756/2021-37	3	43.084,80	Nº 991, 17 de maio de 2021
PR Total							33	473.932,80	
RN	240710	MACAÍBA	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MACAIBA UPA	6742017	MUNICIPAL	25000.075667/2021-20	5	71.808,00	Nº 1088, 27 de maio de 2021
RN	240810	NATAL	UPA 24H POTENGI	7923287	MUNICIPAL	25000.075667/2021-20	9	129.254,40	Nº 1088, 27 de maio de 2021
RN	240810	NATAL	UPA 24H ESPERANCA	7408765	MUNICIPAL	25000.075667/2021-20	10	143.616,00	Nº 1088, 27 de maio de 2021
RN	240810	NATAL	UPA 24HS CIDADE SATELITE	9361936	MUNICIPAL	25000.075667/2021-20	6	86.169,60	Nº 1088, 27 de maio de 2021
RN	240810	NATAL	UPA 24H DE PAJUCARA	6531288	MUNICIPAL	25000.082962/2021-32	5	71.808,00	Nº 1186, 9 de junho de 2021
RN	240325	PARNAMIRIM	UPA MARIA NAZARÉ	7885199	MUNICIPAL	25000.060657/2021-90	5	71.808,00	Nº 836, 29 de abril de 2021
RN Total							40	574.464,00	
RO	110020	PORTO VELHO	UPA ZONA SUL	2680017	MUNICIPAL	25000.067425/2021-62	9	129.254,40	Nº 946, 11 de maio de 2021
RO	110020	PORTO VELHO	UPA ZONA LESTE	2496461	MUNICIPAL	25000.068775/2021-46	5	71.808,00	Nº 988, 17 de maio de 2021
RO Total							14	201.062,40	
RS	430210	BENTO GONÇALVES	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS UPA	7770723	MUNICIPAL	25000.093944/2021-86	10	143.616,00	Nº 1402, 25 de junho de 2021
RS Total							10	143.616,00	
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA CONTINENTE	9717552	MUNICIPAL	25000.067990/2021-20	1	14.361,60	Nº 1038, 21 de maio de 2021
SC	420910	JOINVILLE	UPA 24 HORAS AVENTUREIRO	6439993	MUNICIPAL	25000.067990/2021-20	14	201.062,40	Nº 1038, 21 de maio de 2021
SC	420910	JOINVILLE	UPA 24 HORAS ITAUM	2511738	MUNICIPAL	25000.068775/2021-46	7	100.531,20	Nº 988, 17 de maio de 2021
SC Total							22	315.955,20	
SE	280067	BOQUIM	UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DR. B. MITIDIERI	7015119	ESTADUAL	25000.056634/2021-81	1	14.361,60	Nº 747, 20 de abril de 2021
SE Total							1	14.361,60	
SP	350590	BATATAIS	UPA 24H BATATAIS JOSE ANTONIO DA SILVA NETO	6997600	MUNICIPAL	25000.063915/2021-90	1	14.361,60	Nº 916, 5 de maio de 2021
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	UPA DR. FRANCO DA ROCHA	9093931	MUNICIPAL	25000.063691/2021-16	10	143.616,00	Nº 1025, 24 de maio de 2021
SP	352210	ITANHÁEM	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE ITANHAEM	7711077	MUNICIPAL	25000.065794/2021-11	5	71.808,00	Nº 1023, 21 de maio de 2021
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	UPA SADAKO SEDOGUTI	7494068	MUNICIPAL	25000.076431/2021-19	5	71.808,00	Nº 1086, 27 de maio de 2021
SP	353870	PIRACICABA	UPA PIRACICAMIRIM DR FORTUNATO LOSSO NETO PIRACICABA	2792346	MUNICIPAL	25000.077892/2021-09	20	287.232,00	Nº 1137, 2 de junho de 2021
SP	355370	TACUARITINGA	UPA 24 HORAS	7429568	MUNICIPAL	25000.081466/2021-61	7	100.531,20	Nº 1188, 9 de junho de 2021
SP Total							48	689.356,80	
TO	172100	PALMAS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NORTE	2755289	MUNICIPAL	25000.078565/2021-66	15	215.424,00	Nº 1133, 2 de junho de 2021
TO	172100	PALMAS	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SUL	2492555	MUNICIPAL	25000.079295/2021-19	15	215.424,00	Nº 1134, 2 de junho de 2021
TO	171820	PORTO NACIONAL	UPA PRONTO ATENDIMENTO DE PORTO NACIONAL	7299729	MUNICIPAL	25000.095648/2021-10	7	100.531,20	Nº 1813, de 3 de agosto de 2021
TO Total							37	531.379,20	
Total Geral							504	7.238.246,40	



PORTARIA GM/MS Nº 2.002, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga a conversão temporária de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, em leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI COVID-19, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID, no Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19; Considerando a Portaria GM/MS 1.332, de 23 de junho de 2021, que desabilita, temporariamente, leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI e autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 do Estado de São Paulo; Considerando a Portaria GM/MS 1.362, de 24 de junho de 2021, que desabilita, temporariamente, leitos de Unidades de Terapia Intensiva e autoriza, em caráter excepcional e temporário, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e Considerando a análise técnica de mérito realizada pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.108419/2021-72, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, temporariamente, a conversão de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, em leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores relativos a desabilitação dos leitos de UTI convencional, serão deduzidos do respectivo teto MAC, enquanto perdurarem as autorizações em caráter excepcional e temporário desses leitos, como UTI COVID-19, sendo automaticamente reintegrados ao respectivo teto MAC, uma vez encerradas as autorizações.

§ 2º O repasse dos valores relativos à conversão dos leitos de UTI COVID-19 será objeto de Portaria específica.

Art. 2º O cancelamento da autorização poderá ocorrer antes do período previsto nesta Portaria nos seguintes casos:

I. Por solicitação do gestor do SUS;

II. Ao cessar os efeitos da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, ou

III. Pelo não cumprimento do estabelecido no art. 6º da Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMEN TO	GESTÃO	LEITOS DESABILITADOS TEMPORARIAMENTE UTI CONVENCIONAL e CÓDIGO HABILITAÇÃO	VALOR DEDUZIDO R\$ - UTI CONVENCIONAL	PORTARIA DE CONVERSÃO	Nº DE LEITOS CONVERTIDOS (UTI) A SEREM PRORROGADOS (UTI COVID) e CÓDIGO DA AUTORIZAÇÃO	PARCELA FINAL DA CONVERSÃO TEMPORÁRIA
SP	353440	OSASCO	0008052	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMÕES	E	20	232.977,07	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021	20	12º/2021
						(26.01)			(26.12)	
SP	355030	SÃO PAULO	2077574	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	E	20	247.533,27	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021	20	12º/2021
						(26.04)			(26.12)	
SP	355030	SÃO PAULO	2028840	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS	E	7	24.136,56	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021	7	12º/2021
						(26.01)			(26.12)	
SP	355030	SÃO PAULO	2066572	HOSPITAL HELIÓPOLIS UNIDADE DE GESTÃO ASSISTENCIAL I	E	8	0	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021	8	12º/2021
						(26.01)			(26.12)	
SP	355030	SÃO PAULO	2091313	HOSPITAL REGIONAL SUL	E	7	0	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021	7	12º/2021
						(26.01)			(26.12)	
SP	355030	SÃO PAULO	2071568	HC DA FMUSP INSTITUTO DO CORAÇÃO INCOR SÃO PAULO	E	19	0	PT/GM 1.362 DE 24/06/2021	19	12º/2021
						(26.04)			(26.12)	
SP	355030	SÃO PAULO	2077485	HOSPITAL SÃO PAULO HOSPITAL DE ENSINO DA UNIFESP	E	19	0	PT/GM 1.332 DE 23/06/2021	19	12º/2021
						(26.04)			(26.12)	
TOTAL						100	504.646,90	100		

DESPACHO Nº 193/2021

Processo Administrativo: Nº 25000.105006/2016-79
Interessado: HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO, CNPJ: 51.612.828/0001-31.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 394/2021-CGCR/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

DESPACHO Nº 194/2021

Processo Administrativo: Nº 25000.174624/2020-45
Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente/SP, CNPJ nº 55.344.337/0001-08.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria GM/MS nº 1.413, de 28 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 29 de junho de 2021, Seção 1, página 92, onde se lê: "Programa Orçamentário: 0000", leia-se: "Programa Orçamentário: CVC0"

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 1.502, de 5 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 6 de julho de 2021, Seção 1, páginas 74 e 75, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIO	36000390482202100	2.332.970,00	81000792	2.332.970,00	1030250182E900001	2007061	2.332.970,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIO	36000390485202100	7.667.030,00	81000792	7.667.030,00	1030250182E900001	2009773	7.667.030,00

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIO	36000390482202100	2.332.970,00	81000792	2.332.970,00	1030250182E900001	2006448	2.332.970,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIO	36000390485202100	7.667.030,00	81000792	7.667.030,00	1030250182E900001	2006448	7.667.030,00

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria GM/MS nº 1.503, de 5 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 6 de julho de 2021, Seção 1, páginas 75 a 80, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIO	36000387855202100	10.000.000,00	71030003	10.000.000,00	1030250182E901795	2006448	10.000.000,00

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIO	36000387855202100	2.332.970,00	71030003	2.332.970,00	1030250182E901795	2007061	2.332.970,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIO	36000387855202100	7.667.030,00	71030003	7.667.030,00	1030250182E901795	2009773	7.667.030,00



RETIFICAÇÃO

No parágrafo único do art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.819, de 4 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 147, de 5 de agosto de 2021, seção 1, página 66, onde se lê: "As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de junho de 2021", leia-se: "As despesas autorizadas nos termos desta Portaria correspondem ao mês de julho de 2021".

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE,
INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 62, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25000.002775/2020-01
MUNICÍPIO: VARGEM GRANDE DO SUL /SP
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA (Proposta SISMOB nº 46248.8370005/13-006)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Clínica/Centro de Especialidades Médicas (CNES 2030314) e Setor de Transporte/Call Center/Almoxarifado (Central de Abastecimento)
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: o ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.
EMBASAMENTO: Art.6º da Portaria nº2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

DESPACHO Nº 63, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:
PROCESSO NUP: 25017.002316/2019-04
MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO/RN
ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h (Proposta SISMOB nº 12569.7020001/13-005)
READEQUAÇÃO SOLICITADA: Policlínica (Centro de Especialidades Médicas - Santo Antônio)
DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.
MOTIVO: o ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.
EMBASAMENTO: Art.6º da Portaria nº2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 554ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 21 de julho de 2021, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33910.012023/2020-13	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3386/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710536/2013-55	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3366/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012450/2020-93	Vita Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3384/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557851/2012-67	Sepaco Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3365/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021270/2019-69	Sermed-Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3364/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441635/2014-62	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3359/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618415/2014-33	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3360/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884859/2014-65	Sepaco Autogestão	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3417/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000638/2017-93	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3413/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007852/2017-71	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3420/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.021235/2019-40	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3424/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012303/2020-13	Unimed do Oeste do Paraná - Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3389/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441757/2014-59	Centro Trasmontano de São Paulo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3428/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012318/2020-81	Unimed Grande Florianópolis - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3385/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015178/2018-89	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3432/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012094/2020-16	Policlín Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3390/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012010/2020-36	Hospital S.P. Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3387/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004026/2020-75	Unimed Goiania Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3336/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012110/2020-62	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3343/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004061/2020-94	Unimed Nordeste Rs Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3338/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557891/2012-17	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3339/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021023/2019-62	Centro Trasmontano de São Paulo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3340/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918634/2013-39	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3341/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021545/2019-64	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3351/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003930/2020-63	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3349/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012449/2020-69	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3392/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560250/2013-12	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3337/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618407/2014-97	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3310/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003555/2020-51	Biovida Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3347/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012139/2020-44	Santo André Planos de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3346/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031736/2020-78	Sul América Companhia de Seguro Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3289/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003829/2020-11	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3320/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884692/2014-32	Instituto Curitiba de Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3321/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021219/2019-57	Pro Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3322/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003494/2020-22	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3323/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003831/2020-81	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3353/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766750/2014-47	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3305/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372844/2014-59	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3325/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.688842/2013-06	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3306/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003718/2020-04	Instituto Curitiba de Saúde	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3324/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918823/2013-10	Paraná Clínicas -Planos de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3307/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.766842/2014-27	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3308/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004027/2020-10	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2940/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027453/2019-98	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3379/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032154/2019-75	Unimed de Avaré Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1846/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557831/2012-96	Santamália Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3302/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027426/2019-15	Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3378/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009408/2018-71	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3441/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372371/2014-90	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3304/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003919/2020-01	Unimed Campo Belo- Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3399/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020891/2019-25	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3400/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426631/2013-73	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3303/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011789/2020-72	Associação do Plano de Saúde da Santa Casa de Santos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3401/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013816/2017-46	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3431/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021225/2019-12	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3404/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032111/2019-90	Unimed Alto Vale - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 1849/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217194/2014-80	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3412/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.009387/2018-93	Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3423/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024934/2017-80	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3419/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.555264/2015-86	Unix Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3416/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031729/2020-76	Social-Sociedade Assistencial e Cultural	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3286/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438259/2016-91	Unimed de Catanduva - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3427/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004673/2018-62	Massa Falida de Camboriú Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3500/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.438359/2016-17	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3492/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.012424/2020-65	Unimed Uberaba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3782/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021298/2019-04	Unihosp Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3504/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009213/2018-21	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3488/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004161/2020-11	Vision Med Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3508/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554418/2015-12	Centro Trasmontano de São Paulo	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3496/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003825/2020-24	Samel Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3484/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012079/2020-60	Plamed Plano de Assistência Médica Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3786/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884842/2014-16	Santamália Saúde S.A	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3512/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012333/2020-20	Unimed João Pessoa - Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3794/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012098/2020-96	Porto Alegre Clínicas Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3560/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004139/2020-71	Unimed Vale do Aço Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3753/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003600/2020-78	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3761/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009377/2017-77	Allianz Saúde S/A	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3474/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.441961/2014-70	Mediplan Assistencial Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3469/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011862/2020-14	Caixa de Assistência dos Empregados da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3625/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001435/2017-14	Vision Med Assistência Médica Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3465/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012326/2020-28	Unimed Itabuna Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3620/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007319/2017-17	Doctor Clin Operadora de Planos de Saúde Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3462/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.426888/2013-25	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3458/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007873/2017-96	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3452/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024555/2017-90	Pro Salute Serviços para a Saúde Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3448/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012219/2020-08	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3394/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003549/2020-02	Atívia Serviços de Saúde S/A	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3444/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004093/2020-90	Unimed Ponte Nova Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3757/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012066/2020-91	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde Consaude S/S Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3790/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015351/2019-20	Plano de Assistência Médica Mineira Ltda	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3766/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012313/2020-59	Unimed Francisco Beltrão Cooperativa de Trabalho Médico	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3391/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018046/2020-23	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3777/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.015601/2018-41	Sociedade de Assistência Médica - Sameisa	Diope	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3520/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.029039/2018-32	Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3820/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.029008/2018-81	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3826/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009762/2019-86	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3831/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034546/2018-98	Unimed Alto da Serra - Sociedade Cooperativa de Serviço Médico Ltda	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4046/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019493/2018-85	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa Trabalho Médico	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4222/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009137/2019-34	Associação Beneficente Católica	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4501/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004153/2019-31	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5278/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009703/2019-16	Unimed do Estado de Santa Catarina Fed. Est. das Coop. Méd.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5280/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009284/2019-12	Centro Trasmontano de São Paulo	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5077/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034218/2018-91	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4744/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009352/2019-35	Fundação de Saúde Itaipuapy	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5231/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020878/2019-76	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4835/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025573/2018-70	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4854/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015144/2019-75	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5178/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021252/2019-87	Santa Helena Assistência Médica S/A	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5267/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015695/2019-39	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5703/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027468/2019-56	Paraná Assistência Médica Ltda	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5691/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021033/2019-06	Cmi - Planos de Assistência Médica Ltda	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5396/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015527/2019-43	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5282/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009300/2019-69	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5618/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034542/2018-18	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda	Difis	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3917/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015683/2019-12	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5247/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034380/2018-18	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5045/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034462/2018-54	Prontoclínica e Hospitais São Lucas S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5175/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034830/2018-64	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5047/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.029006/2018-92	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4029/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034585/2018-95	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 4309/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003748/2019-79	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5600/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009535/2019-51	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5345/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009608/2019-12	Unimed Campo Belo- Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5211/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009320/2018-59	Unimed Juiz de Fora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6118/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009563/2019-78	Sociedade Portuguesa de Beneficência	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5349/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004083/2019-11	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5596/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021344/2019-67	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5660/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003666/2019-24	Centro Trasmontano de São Paulo	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5321/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027821/2019-06	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7195/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015508/2019-17	Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6364/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021260/2019-23	São Lucas Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7180/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021511/2019-70	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5659/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009345/2018-52	Unimed Noroeste/Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6126/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011882/2020-87	Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários Estaduais	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3800/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011930/2020-37	Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína - Unimed Araguaína	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3771/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918663/2013-09	Central Regional das Cooperativas Médicas - Unimed Cerrado	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3516/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024488/2017-11	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3479/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031724/2020-43	Sistemas e Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3826/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031482/2020-98	Cmi - Planos de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3821/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032002/2020-14	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3816/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031421/2020-21	Caberj Integral Saúde S.A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3812/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015737/2018-51	Unimed de Tubarão - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3567/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004995/2018-10	Unimed Araxá Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3563/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618855/2014-91	Unimed de Jaboticabal Coop. de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3538/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004190/2019-49	Unimed Regional da Baixa Mogiana - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3534/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012280/2020-47	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3530/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.021348/2019-45	Unimed de Araçatuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3526/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004010/2019-29	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3522/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009706/2019-41	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5347/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009854/2019-66	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5645/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009519/2019-68	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5614/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031677/2019-02	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5678/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015158/2019-99	Casa de Saúde São Bernardo S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5745/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027159/2019-86	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5774/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015382/2019-81	Quallity Pró Saúde Plano de Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5771/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019276/2018-95	Quallity Pró Saúde Plano de Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5830/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015262/2019-83	Green Line Sistema de Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5897/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019446/2018-31	Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5818/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018956/2018-91	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5819/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019258/2018-11	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5820/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020901/2019-22	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5901/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019413/2018-91	Unimed de Bauru Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6102/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009141/2018-11	Sulmed - Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6122/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009420/2019-66	Jardim América Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6323/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009238/2019-13	Caixa de Assistência do Setor de Energia -Evida - Assistência à Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6324/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027913/2019-88	Unix Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6345/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027167/2019-22	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6504/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021479/2019-22	Unimed Noroeste/Rs - Sociedade Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5761/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027477/2019-47	Plamheg Plano de Assistência Médica e Hospitalar do Estado de Goiás S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6452/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015525/2019-54	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6396/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027876/2019-16	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7109/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032019/2019-20	Samedil Serviços de Atendimento Médico S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 7059/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027766/2019-46	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6984/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003738/2019-33	Fundo de Assistência à Saúde dos Funcionários do Bec	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6160/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025690/2018-33	Unimed Sudoeste de Minas Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6317/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.025413/2018-21	Sul America Companhia de Seguro Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6169/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020918/2019-80	Associação dos Servidores Municipais, Estaduais e Federais do Rio de Janeiro	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 6404/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032207/2019-58	Unimed de Rio Claro Sp Cooperativa de Trabalho Me	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 195/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027151/2019-10	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 223/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031771/2019-53	Caixa de Assistência do Setor de Energia -Evida - Assistência à Saúde	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 199/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009615/2019-14	Unimed Conselheiro Lafaiete Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 583/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003811/2020-19	Promed Brasil Assistência Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 631/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003723/2020-17	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 635/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009495/2019-47	Pro Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 5258/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003855/2019-05	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3989/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004184/2019-91	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3786/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.025423/2018-66	Unihosp Serviços de Saúde S.A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3805/2020/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015294/2019-89	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 07/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015341/2019-94	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 17/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015585/2019-77	Unimed Franca - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 87/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015631/2019-38	Unimed Norte Capixaba- Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 91/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.027718/2019-58	Unimed de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 97/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015266/2018-81	Brf S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2386/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007148/2017-18	Associação da Santa Casa Saúde de Ribeirão Preto	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2391/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.500683/2016-61	Unimed Varginha Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2384/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021043/2019-33	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3434/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372569/2014-73	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em Liquidação Extrajudicial	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3445/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003823/2020-35	Samed - Serviços de Assistência Médica, Odontológica e Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3449/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442243/2014-11	Insolvência Civil de Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3453/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442132/2014-12	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3459/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004715/2018-65	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3463/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012228/2020-91	Unimed de Araçatuba - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3621/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012305/2020-11	Unimed do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3626/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.000903/2017-33	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3466/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.020963/2019-34	Biovida Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3471/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024396/2017-23	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3475/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.219684/2015-00	Unix Saúde S.A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3480/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003813/2020-08	Prontoclinica e Hospitais São Lucas S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3485/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003811/2019-77	Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3489/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009363/2019-15	Fundação São Francisco Xavier	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3493/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004833/2018-73	Mediplan Assistencial Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3497/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.013961/2017-27	Seisa Serviços Integrados de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3501/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034673/2018-97	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3505/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884873/2014-69	Smv Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3509/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554310/2015-20	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3513/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018174/2020-77	Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Médica Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3801/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012354/2020-45	Unimed Noroeste do Paraná Coop. de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3795/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012188/2020-87	Unimed Alto Paranaíba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3791/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012427/2020-07	Unimed Vale das Antas, Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3787/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012038/2020-73	Medgold Assistencia Médica Ltda - Me	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3783/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018106/2020-16	Bensaude Plano de Assistência Médica Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3779/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012327/2020-72	Unimed Itajuba Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3773/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015275/2019-52	Hospital de Cataguases	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3767/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003491/2020-99	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3762/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003872/2020-78	Sociedade Beneficente Dezoito de Julho	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3758/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004073/2020-19	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3754/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004138/2020-26	Unimed Vale das Antas, Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3749/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019619/2017-31	Paraná Clínicas - Planos de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3517/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031646/2020-87	Plano de Saúde Ana Costa Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3823/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031330/2020-95	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3817/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031604/2020-46	Matão Clínicas & Amhma Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3813/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.004114/2020-77	Unimed São João Del Rei - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3564/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001032/2016-94	Unimed São Lourenço Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3568/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442480/2014-81	Unimed Sul do Pará Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3539/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005122/2018-16	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3535/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618724/2014-11	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3531/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007124/2017-69	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3527/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008796/2018-72	Biovida Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3523/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000560/2016-26	Instituto Curitiba de Saúde	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 2385/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019996/2017-70	Unimed Três Corações Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3579/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021454/2019-29	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3580/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001265/2017-78	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3716/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442404/2014-76	Unimed Norte Capixaba- Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3712/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004597/2017-12	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3708/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009155/2018-35	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3705/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021037/2019-86	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3697/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.007604/2017-20	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3695/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.028553/2018-51	Confiança Assistência Médico Hospitalar Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3692/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919237/2013-84	Unimed Planalto Médio- Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3688/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.005085/2018-46	Unimed de Rio Claro Sp Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3684/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004542/2018-85	Ame-Assistência Médica a Empresas Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3680/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001187/2017-10	Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3676/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.559901/2013-21	União Médica Planos de Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3672/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.021409/2019-74	Unimed de Santos Coop. de Trab. Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3668/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557928/2012-07	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3664/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003893/2020-93	Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3660/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004119/2020-08	Unimed Seguros Saúde S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3581/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008974/2018-65	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Passos	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3583/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.554263/2015-14	Amha Saude S/A	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3586/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.019711/2017-09	Servmed Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3593/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003480/2020-17	Associação Beneficente Católica	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3632/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372543/2014-25	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3636/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.918481/2013-20	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3640/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004112/2020-88	Unimed Santa Maria/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3644/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.015479/2018-11	Med-Tour Administradora de Benefícios e Empreendimentos Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3648/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012187/2020-32	Unimed Alto Jacuí/Rs - Cooperativa de Assistência à Saúde Ltda	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3652/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768471/2014-18	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3657/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012087/2020-14	Plano de Saúde da Santa Casa de Bragança Paulista	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3769/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.710844/2013-81	Unimed Planalto Médio- Cooperativa de Serviços Médicos Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3495/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004731/2017-77	Unimed Rio Verde Cooperativa Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3499/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012242/2020-94	Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº3776/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012249/2020-14	Unimed de Criciúma Cooperativa de Trabalho Médico da Região Carbonífera	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3781/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.011786/2020-39	Associação de Saúde Portuguesa de Beneficência	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3785/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012172/2020-74	Sul América Serviços de Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3789/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012444/2020-36	Unimed-São Gonçalo - Niterói - Soc. Coop. Serv. Med. e Hosp. Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3793/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.098729/2003-54	Unimed Patos de Minas Cooperativa Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3482/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217347/2014-99	Centro Trasmontano de São Paulo	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3473/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442435/2014-27	Unimed Poços de Caldas - Soc. Coop. de Trab. e Serviços Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3461/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.217975/2014-74	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico Hospital	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3457/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.919279/2013-15	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3503/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.618769/2014-88	Unimed Agreste Meridional - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3507/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.001275/2017-11	Unimed Do Sudoeste Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3511/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004121/2020-79	Unimed Sete Lagoas Cooperativa Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3515/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003807/2020-42	Pro Salute Serviços para a Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3476/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.372704/2014-81	Unimed Itabira Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3570/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.032013/2020-96	Unimed Teófilo Otoni Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3820/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003751/2020-26	Memorial Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3752/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33910.003566/2020-31	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3756/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003927/2020-40	Unimed Costa do Descobrimento Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3760/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004072/2020-74	Unimed Norte Pioneiro - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3765/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004660/2017-11	Unimed Jundiai - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3468/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012224/2020-11	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3628/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012374/2020-16	Unimed Patrocínio Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3623/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33910.012394/2020-97	Unimed Regional Jaú - Cooperativa de Trabalho Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3799/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024610/2017-41	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico Hospital	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3487/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.012165/2020-72	Social-Sociedade Assistencial e Cultural	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3619/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003879/2019-56	Porto Alegre Clínicas Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3491/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.019521/2017-83	Fundação Leonor de Barros Camargo	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3478/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004156/2020-16	Unix Saúde S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3447/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000682/2017-01	Associação Evangélica Beneficente de Londrina	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3451/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034646/2018-14	Unimed de Presidente Prudente Cooperativa de Trab. Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3443/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427203/2013-68	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3525/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635119/2012-35	Beneplan Plano de Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3571/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031717/2020-41	Sermed-Saúde Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3815/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024254/2017-66	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3529/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.031598/2020-27	Leader Assistência Médica e Hospitalar Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3825/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.442247/2014-07	Unimed de Araraquara - Coop. de Trab. Médico	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3533/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004136/2017-31	Crusam Cruzeiro do Sul Serviço de Assistência Médica S.A	DIPRO	Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3521/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024595/2017-31	São Francisco Assistência Médica Ltda	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3537/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.000427/2016-70	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3691/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003931/2020-16	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3696/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009596/2017-56	Extremamedic Planos de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3698/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009484/2019-67	Policlin Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 677/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004509/2017-74	Unimed Araguari Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3707/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768710/2014-30	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3711/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.710585/2013-98	Unimed De São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3704/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003954/2020-12	Unimed de Catalão Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3643/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009512/2019-46	Samedil Serviços de Atendimento Médico S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 683/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768445/2014-90	Hospital Marechal Cândido Rondon S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3687/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003783/2019-98	Hospitais e Clínicas do Piauí S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3647/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.034466/2018-32	Quallity Pró Saúde Plano de Assistência Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3715/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.884616/2014-27	Excelsior Med S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3655/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.018634/2020-67	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3830/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316745/2013-14	Unimed de Piracicaba Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3667/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003858/2020-74	Sermed-Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3651/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004394/2017-18	Samel Plano de Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3663/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009540/2019-63	Saúde Brb - Caixa de Assistência	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 686/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003762/2020-14	Oeste Saúde Assistência à Saúde Suplementar S/S Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3679/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.009127/2019-07	Ampara Assistência Médica Paraíso Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3683/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.014259/2017-81	Unimed Seguros Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3675/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.024816/2017-71	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3671/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.008723/2018-81	Agemed Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3639/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.003717/2020-51	Instituição Beneficente Cel Massot - Ibcm	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3585/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.768396/2014-95	Fundação Beneficente Rio Doce	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3589/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.557727/2012-00	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3592/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.499986/2016-24	Centro Hospitalar Atibaia Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3631/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.560529/2013-04	Vitallis Saúde S/A	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, na forma manifestada na Nota Técnica nº 3635/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33910.004242/2019-87	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Médico	DIOPE	Pela revisão administrativa de ofício dos atendimentos encaminhados na Nota Técnica 2022/2021/GEIRS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente

DECISÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 555ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de agosto de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.010213/2019-54	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.025707/2019-33	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.004787/2020-27	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)



33910.000471/2019-22	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PROFESSORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO RIO DE JANEIRO - APPAI	DIOPE	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.017360/2020-99	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	DIPRO	Art. 57 da RN 124/06	94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos Reais)
33910.025873/2019-30	ODONTOPREV S/A	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.004660/2020-16	SAMEDIL SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO S/A	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.025600/2019-95	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DIPRO	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.035606/2018-90	UNIÃO MÉDICA PLANOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Art. 62 da RN 124/06	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.010584/2016-87	ASSOCIAÇÃO SANTA CASA DE SAÚDE DE SOROCABA	DIPRO	Art. 32-A da RN 124/06	123.636,36 (cento e vinte e três mil e seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)
33910.025729/2019-01	AMORIM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	DIPRO	Art. 66 da RN 124/06	12.024,00 (doze mil e vinte e quatro reais)
33910.033690/2020-21	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001401/2020-25	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.007034/2019-30	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Art. 66 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.011628/2019-45	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030338/2019-09	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO		Arquivamento
33910.003037/2019-02	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25772.001508/2017-71	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.024380/2019-82	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.024621/2019-93	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.015986/2020-61	MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.016360/2020-71	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030506/2019-58	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001292/2019-11	POSTAL SAÚDE CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.002553/2020-45	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.032547/2019-89	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.001532/2020-11	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.011745/2020-42	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
33910.009092/2019-06	UNIMED VALE DO CÁ/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.010039/2020-83	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.004453/2019-10	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.008983/2020-71	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.012498/2020-00	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.008763/2020-47	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.029476/2019-37	AGEMED SAÚDE S.A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 82-A da RN 124/06	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.299102/2010-48	MASSA FALIDA DE CONMEDH SAUDE ASSISTENCIA INTEGRADA DE SAUDE LTDA	DIGES	Art. 20 da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33910.031429/2018-72	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	Art. 62 da RN 124/06	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.005432/2018-31	CLUBE DE SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.025817/2019-03	UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006175/2019-35	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000653/2020-37	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.010415/2020-30	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.005700/2020-39	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.004582/2020-41	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019169/2019-48	ATÍVIA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.010909/2020-14	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.005288/2019-13	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIGES	Art. 78 da RN 124/06	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.002128/2020-56	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031802/2018-95	SAUDE CASSEB ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33910.020583/2019-08	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	DIGES	Art. 62 da RN 124/06	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.014097/2019-42	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006670/2020-88	AGEMED SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005558/2020-20	PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIGES	Art. 71 da RN 124/06	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.024241/2019-59	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIGES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.031487/2019-87	UNIMED DE PENAPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Art. 62-A da RN 124/06	20.000,00 (vinte mil reais)
33910.003042/2019-15	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DIDES		Arquivamento
33910.013515/2019-84	UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.019368/2019-56	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019428/2019-31	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.019883/2019-36	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022383/2019-81	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.023517/2019-81	UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 57 da RN 124/06	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.024077/2019-80	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIDES	Art. 79 da RN 124/06	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.026841/2015-21	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES		Arquivamento
33910.028375/2019-49	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032850/2019-81	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000847/2020-32	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.001783/2020-97	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.001942/2020-53	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)
33910.002077/2020-62	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.002078/2020-15	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.002172/2020-66	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	140.800,00 (cento e quarenta mil e oitocentos reais)
33910.002298/2020-31	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)
33910.002438/2020-71	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 79 da RN 124/06	220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
33910.002610/2020-96	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 79 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.006865/2020-28	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.007974/2020-62	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 78 da RN 124/06	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.008487/2020-17	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33910.009617/2020-39	AGEMED SAÚDE S.A.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009835/2020-73	AGEMED SAÚDE S.A.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009898/2020-20	AGEMED SAÚDE S.A.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010643/2020-18	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010782/2020-33	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011242/2020-77	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 76-B da RN 124/06	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33910.011422/2020-59	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.012659/2020-57	AGEMED SAÚDE S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013364/2020-06	UNIMED OESTE DO PARÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013788/2020-62	DONA SAÚDE CLÍNICAS LTDA. ME	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33910.015235/2020-44	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.017344/2020-04	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.019737/2020-44	UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 77 da RN 124/06	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.036016/2020-07	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Art. 71 da RN 124/06	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.010590/2018-11	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIDES		Arquivamento
33902.547227/2016-85	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIOPE		Arquivamento
33910.006587/2020-17	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIOPE		Retorno à DIFIS

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor - Presidente



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS
RESOLUÇÃO RE Nº 3.166, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA	CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL	
CE	
NÚMERO DE PROCESSO	EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO	
i3 latin america brasil serviços de pesquisa clínica ltda - 08.190.722/0001-68	
Vacina para COVID-19 de partícula semelhante ao coronavírus (CoVLP)	
34/2021	
25351.284168/2021-41	2804839/21-3
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	
INSTITUTO BUTANTAN - 61.821.344/0001-56	
Monovalente de V (HXP-S- ARS-CoV-2) concentrado a Granel	
55/2021	
25351.369602/2021-62	3150335/21-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico	

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES
RESOLUÇÃO RE Nº 3.168, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ	
NOME DO PRODUTO E MARCA	
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO	
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
ADCOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 39.299.870/0001-49	
ADCOS PROTETOR SOLAR STICK ULTRALEVE FPS UVB 50 BEIGE	
25351.364971/2020-88 / 220280371	
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1700887/21-1	
ADCOS PROTETOR SOLAR STICK ULTRALEVE FPS UVB 50	
25351.365109/2020-92 / 220280372	
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1701011/21-2	
ADCOS PROTETOR SOLAR STICK ULTRALEVE FPS UVB 50 NUDE	
25351.365305/2020-67 / 220280374	
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1701099/21-7	
CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 40.367.856/0001-14	
BK COMPACT FPS 60 COR 2 MÉDIO LIGHT DERMAGE	
25351.938209/2021-21 / 217170263	
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0319996/21-2	
BK COMPACT FPS 60 COR 3 MÉDIO DERMAGE	
25351.938254/2021-86 / 217170264	
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0320044/21-1	
BK COMPACT FPS 60 COR 1 CLARO DERMAGE	
25351.938309/2021-58 / 217170265	
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0320107/21-3	
DAHUER LABORATÓRIO LTDA / 82.914.334/0001-35	
ANASOL PROTETOR SOLAR SPRAY TRANSPARENTE FPS 60	
25351.197630/2018-76 / 215630155	
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1553543/21-1	
ANASOL PROTETOR SOLAR SPRAY TRANSPARENTE FPS 60	
25351.197630/2018-76 / 215630155	
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1589139/21-6	
ANASOL PROTETOR SOLAR SPRAY TRANSPARENTE FPS 30	
25351.320983/2018-86 / 215630152	
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1551297/21-3	
ANASOL PROTETOR SOLAR SPRAY TRANSPARENTE FPS 30	
25351.320983/2018-86 / 215630152	
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1589118/21-9	
DC BEAUTY COSMETICS LTDA ME / 27.057.301/0001-08	
DC MEDICAL CICLO PROTECT ÁLCOOL EM GEL	
25351.232347/2021-01 / 400510001	
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1133697/21-6	
DERMACAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME / 10.482.965/0001-11	
GEL ANTISSEPTICO ÁLCOOL GEL 70% HIGIENIZADOR DE MÃOS NATU LIFE	
25351.823268/2020-15 / 252540012	
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1514714/21-3	
ISOPOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 03.266.809/0001-58	
Asseptocime Gel - Tre Cime Health Care	
25351.735153/2020-74 / 232460004	

239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 0559321/21-0	
SANGEL	
25351.868229/2008-35 / 232460001	
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 2709658/21-6	
J PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME / 14.534.098/0001-71	
GEL HIGIENIZANTE J	
25351.996501/2020-88 / 296990001	
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3245952/20-1	
LIDER WHITE EIRELI / 17.983.249/0001-67	
GEL ALCOÓLICO ANTISSEPTICO LIDER	
25351.716983/2020-01 / 418560003	
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4535573/20-4	
LIMA &PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A / 22.685.341/0001-80	
GEL ANTISSEPTICO ASSEPTGEL SOFT	
25351.333727/2018-59 / 236790032	
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2114078/21-3	
GEL ANTISSEPTICO ASSEPTGEL SOFT	
25351.333727/2018-59 / 236790032	
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2869624/21-2	
GEL ANTISSEPTICO ASSEPTGEL SOFT	
25351.333727/2018-59 / 236790032	
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 3073912/21-5	
LUVEX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA / 92.533.702/0001-59	
PROTETOR SOLAR LUVEX UV NO WHITE FPS 35	
25351.542648/2014-62 / 216790091	
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0269788/21-2	
PROTETOR SOLAR LUVEX UV NO WHITE FPS 35	
25351.542648/2014-62 / 216790091	
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 1904475/19-5	
PROTETOR SOLAR LUVEX UV NO WHITE FPS 35	
25351.542648/2014-62 / 216790091	
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 2158626/21-6	
REMGOLD INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA / 03.024.664/0001-89	
GEL ANTISSEPTICO DETAGOLD	
25351.761217/2014-05 / 235480001	
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1684209/20-0	
GEL ANTISSEPTICO DETAGOLD	
25351.761217/2014-05 / 235480001	
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1725847/20-5	
GEL ANTISSEPTICO DETAGOLD	
25351.761217/2014-05 / 235480001	
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 3115904/19-4	

ITAMAR DE FALCO JUNIOR	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA / CNPJ	
NOME DO PRODUTO E MARCA	
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO	
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)	
ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA / 03.102.205/0001-76	
PROTETOR SOLAR LUVEX UV NO WHITE FPS 35	
25351.559304/2020-81 / 240230005	
2332 - REG. COSMÉTICOS - Solicitação de Transferência de Titularidade de Registro / 1935383/20-5	
LUVEX INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA / 92.533.702/0001-59	
PROTETOR SOLAR LUVEX UV NO WHITE FPS 35	
25351.542648/2014-62 / 216790091	
2331 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento do Registro por Alteração de Titularidade da Empresa / 1872742/20-3	

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA
RESOLUÇÃO RE Nº 3.167, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: JOÃOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A - CNPJ: 78.742.491/0001-33

Produto - (Lote): ADVANTIVE SONDA DE FOLLEY EM LÁTEX(H57510306 H57510308 H57510310 H57513012 H57513014 H57513016 H57513018 H57513020 H57513022);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 3135671/21-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso

Motivação: Considerando desvio da qualidade presente nas embalagens primárias dos lotes do produto, e; Considerando os arts. 5º e 59, da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.



Ministério do Trabalho e Previdência

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 1.003, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza a distribuição de parte do resultado positivo auferido pelo FGTS no exercício 2020, para crédito nas contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, § 5º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando o resultado auferido pelo FGTS durante o exercício de 2020, no valor de R\$ 8.467.916.970,89 (oito bilhões quatrocentos e sessenta e sete milhões novecentos e dezesseis mil novecentos e setenta reais e nove centavos);

Considerando o saldo efetivo das contas vinculadas apurados para fins de distribuição, nos termos da Resolução nº 854, de 18 de julho de 2017, no montante de R\$ 436.228.910.038,99 (quatrocentos e trinta e seis bilhões duzentos e vinte e oito milhões novecentos e dez mil trinta e oito reais e noventa e nove centavos); e

Considerando o Objetivo Estratégico do FGTS: Sociedade - "Poupança do Trabalhador: Preservar o valor de compra dos recursos recolhidos" aprovado pela Resolução nº 948, de 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a distribuição de até R\$ 8.129.200.292,00 (oito bilhões cento e vinte e nove milhões duzentos mil e duzentos e noventa e dois reais) referentes à parte do resultado positivo auferido pelo FGTS no exercício 2020, conforme o § 5º do art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º O valor de distribuição referido no caput deverá ser creditado proporcionalmente aos saldos das contas vinculadas de titularidade dos trabalhadores no FGTS registrados na posição de 31 de dezembro de 2020, sendo que o índice a ser utilizado em relação a estes corresponde a 0,01863517.

§ 2º O Agente Operador do FGTS deverá adotar as providências necessárias para que as contas vinculadas alcançadas por esta resolução recebam os créditos da distribuição de resultados do exercício 2020 até o dia 31 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.004, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o resgate de cotas e o reinvestimento de recursos do FI-FGTS, objeto de retorno das operações de investimento e das aplicações das disponibilidades, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma da alínea "b" do inciso XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e Considerando as disponibilidades do FI-FGTS em 31 de dezembro de 2020 e as entradas adicionais de recursos ocorridas até 30 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate de cotas, até 10 de setembro de 2021, no montante equivalente a R\$ 7.784.105.000,00 (sete bilhões setecentos e oitenta e quatro milhões cento e cinco mil reais) de recursos disponíveis do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS).

Art. 2º Do montante que permanecerá nas disponibilidades do FI-FGTS, autorizar o reinvestimento de até R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), que foram objeto de retorno das operações de investimento e das aplicações das disponibilidades no FI-FGTS em 2021.

§ 1º Os recursos deverão ser utilizados para pagamento de despesas do FI-FGTS, investimentos em andamento e novos investimentos que vierem a ser contratados até 31 de dezembro de 2021.

§ 2º A Administradora do FI-FGTS prestará informações semestrais a este Conselho Curador relativas aos reinvestimentos realizados.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CCFGTS nº 987, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.005, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Aprova as metas para os Indicadores Estratégicos estabelecidos na Resolução nº 948, de 10 de dezembro de 2019, que aprova o Planejamento Estratégico do FGTS para o período de 2020 a 2030, sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso II do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso III do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990; e Considerando o que dispõe o Planejamento Estratégico do FGTS para o período de 2020 a 2030;

Considerando a necessidade de adequação do nome do indicador Unidades habitacionais no Anexo I da Resolução nº 948, de 10 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução nº 948, de 10 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO I

PERSPECTIVA SOCIEDADE		
INDICADOR	DESCRIÇÃO	OBJETIVO(S) RELACIONADO
Aderência do Orçamento de Desconto		
.....		

"

Art. 2º Ficam aprovadas as metas para o exercício de 2021 dos seguintes Indicadores Estratégicos do FGTS:

I - Spread de contratação, meta 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento);

II - Aderência ao Orçamento de Desconto, meta 85% (oitenta e cinco por cento); e

III - Despesas com descontos, meta 25,78% (vinte e cinco inteiros e setenta e oito centésimos por cento).

Art. 3º As informações deverão ser divulgadas no sítio do FGTS na internet, com a frequência:

I - semestral para o indicador de que trata o inciso I do art. 2º; e

II - trimestral para os indicadores de que tratam os incisos II e III do art. 2º.

Art. 4º Os responsáveis pelos indicadores deverão enviar as informações para a Secretaria-Executiva do CCFGTS na frequência estabelecida no art. 3º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.006, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Declara a revogação das Resoluções do Conselho Curador do FGTS já revogadas tacitamente ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribuem o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64, VII, do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,

Considerando a Iniciativa Estratégica do Planejamento Estratégico do FGTS para o período de 2020 a 2030, que visa a "Simplificação de Normas" com a revisão da estrutura, quantidade e forma dos normativos; e

Considerando o cronograma de revisão das Resoluções publicadas pelo Conselho Curador do FGTS, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação das seguintes Resoluções do Conselho Curador do FGTS:

- I. Resolução nº 01, de 28 de novembro de 1989;
- II. Resolução nº 04, de 11 de dezembro de 1989;
- III. Resolução nº 05, de 11 de dezembro de 1989;
- IV. Resolução nº 27, de 6 de fevereiro de 1991;
- V. Resolução nº 28, de 6 de fevereiro de 1991;
- VI. Resolução nº 33, de 23 de maio de 1991;
- VII. Resolução nº 38, de 23 de maio de 1991;
- VIII. Resolução nº 42, de 24 de junho de 1991;
- IX. Resolução nº 49, de 12 de novembro de 1991;
- X. Resolução nº 50, de 12 de novembro de 1991;
- XI. Resolução nº 51, de 12 de novembro de 1991;
- XII. Resolução nº 52, de 12 de novembro de 1991;
- XIII. Resolução nº 61, de 17 de dezembro de 1991;
- XIV. Resolução nº 64, de 17 de dezembro de 1991;
- XV. Resolução nº 65, de 24 de fevereiro de 1992;
- XVI. Resolução nº 88, de 10 de dezembro de 1992;
- XVII. Resolução nº 97, de 22 de abril de 1993;
- XVIII. Resolução nº 98, de 17 de maio de 1993;
- XIX. Resolução nº 101, de 18 de junho de 1993;
- XX. Resolução nº 106, de 18 de junho de 1993;
- XXI. Resolução nº 120, de 9 de dezembro de 1993;
- XXII. Resolução nº 121, de 16 de dezembro de 1993;
- XXIII. Resolução nº 123, de 16 de dezembro de 1993;
- XXIV. Resolução nº 136, de 29 de março de 1994;
- XXV. Resolução nº 150, de 16 de agosto de 1994;
- XXVI. Resolução nº 214, de 23 de abril de 1996;
- XXVII. Resolução nº 221, de 17 de maio de 1996;
- XXVIII. Resolução nº 245, de 10 de dezembro de 1996;
- XXIX. Resolução nº 253, de 25 de fevereiro de 1997;
- XXX. Resolução nº 257, de 20 de março de 1997;
- XXXI. Resolução nº 275, de 16 de dezembro de 1997;
- XXXII. Resolução nº 301, de 15 de dezembro de 1998;
- XXXIII. Resolução nº 303, de 15 de dezembro de 1998;
- XXXIV. Resolução nº 332, de 16 de dezembro de 1999;
- XXXV. Resolução nº 352, de 19 de dezembro de 2000;
- XXXVI. Resolução nº 359, de 29 de março de 2001;
- XXXVII. Resolução nº 365, de 17 de julho de 2001;
- XXXVIII. Resolução nº 367, de 9 de outubro de 2001;
- XXXIX. Resolução nº 377, de 17 de dezembro de 2001;
- XL. Resolução nº 379, de 15 de janeiro de 2002;
- XLI. Resolução nº 385, de 1º de abril de 2002;
- XLII. Resolução nº 413, de 17 de dezembro de 2002;
- XLIII. Resolução nº 415, de 17 de dezembro de 2002;
- XLIV. Resolução nº 421, de 16 de setembro de 2003;
- XLV. Resolução nº 436, de 16 de dezembro de 2003;
- XLVI. Resolução nº 462, de 14 de dezembro de 2004;
- XLVII. Resolução nº 464, de 14 de dezembro de 2004;
- XLVIII. Resolução nº 486, de 14 de dezembro de 2005;
- XLIX. Resolução nº 494, de 14 de dezembro de 2005;
- L. Resolução nº 521, de 19 de dezembro de 2006;
- LI. Resolução nº 522, de 19 de dezembro de 2006;
- LII. Resolução nº 544, de 30 de outubro de 2007;
- LIII. Resolução nº 547, de 11 de dezembro de 2007;
- LIV. Resolução nº 548, de 11 de dezembro de 2007;
- LV. Resolução nº 581, de 19 de dezembro de 2008;
- LVI. Resolução nº 582, de 19 de dezembro de 2008;
- LVII. Resolução nº 584, de 19 de dezembro de 2008;
- LVIII. Resolução nº 608, de 27 de outubro de 2009;
- LIX. Resolução nº 621, de 15 de dezembro de 2009;
- LX. Resolução nº 622, de 15 de dezembro de 2009;
- LXI. Resolução nº 643, de 9 de novembro de 2010;
- LXII. Resolução nº 652, de 14 de dezembro de 2010;
- LXIII. Resolução nº 672, de 25 de outubro de 2011;
- LXIV. Resolução nº 673, de 25 de outubro de 2011;
- LXV. Resolução nº 714, de 14 de maio de 2013;
- LXVI. Resolução nº 726, de 25 de setembro de 2013;
- LXVII. Resolução nº 729, de 25 de setembro de 2013;
- LXVIII. Resolução nº 730, de 25 de novembro de 2013;
- LXIX. Resolução nº 744, de 19 de março de 2014;
- LXX. Resolução nº 745, de 14 de maio de 2014;
- LXXI. Resolução nº 770, de 31 de março de 2015;
- LXXII. Resolução nº 771, de 31 de março de 2015;
- LXXIII. Resolução nº 803, de 31 de março de 2016;
- LXXIV. Resolução nº 804, de 31 de março de 2016;
- LXXV. Resolução nº 808, de 10 de maio de 2016;
- LXXVI. Resolução nº 810, de 10 de maio de 2016;
- LXXVII. Resolução nº 837, de 21 de março de 2017;
- LXXVIII. Resolução nº 844, de 21 de março de 2017;
- LXXIX. Resolução nº 846, de 21 de março de 2017;
- LXXX. Resolução nº 849, de 17 de maio de 2017;
- LXXXI. Resolução nº 874, de 12 de dezembro de 2017;
- LXXXII. Resolução nº 875, de 12 de dezembro de 2017;
- LXXXIII. Resolução nº 879, de 12 de dezembro de 2017;
- LXXXIV. Resolução nº 885, de 27 de março de 2018;
- LXXXV. Resolução nº 902, de 13 de novembro de 2018;
- LXXXVI. Resolução nº 905, de 13 de novembro de 2018;
- LXXXVII. Resolução nº 936, de 27 de agosto de 2019;
- LXXXVIII. Resolução nº 937, de 27 de agosto de 2019; e
- LXXXIX. Resolução nº 962, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2021.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Presidente do Conselho



SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46282.000016/2018-31	213798841	Empresa Municipal de Aguas e Saneamento S.A	BA
2	46204.010411/2018-55	215618271	Escola Arte do Saber Construir Ltda	BA
3	46204.009710/2017-66	212728181	Guindastes Brasil Oleo e Gas Ltda	BA
4	46281.000352/2018-94	214166660	H T O Hospital de Traumatismo e Ortopedia Ltda	BA
5	46204.012023/2018-17	215895584	J&J Combustiveis Ltda	BA
6	46204.001265/2018-77	213808633	MM Consultoria ConstrucoesE Servicos Ltda	BA
7	46204.012108/2018-97	216008107	Oliva Gourmet Restaurante Ltda	BA
8	46204.012109/2018-31	216007968	Oliva Gourmet Restaurante Ltda	BA
9	46205.002449/2019-25	216979471	Associacao Pestalozzi de Fortaleza	CE
10	46205.002450/2019-50	216979765	Associacao Pestalozzi de Fortaleza	CE
11	46205.002451/2019-02	216979773	Associacao Pestalozzi de Fortaleza	CE
12	46205.002452/2019-49	216979781	Associacao Pestalozzi de Fortaleza	CE
13	46205.004795/2019-48	217444008	Construtora e Imobiliaria Santa Cecilia Ltda	CE
14	46205.004820/2019-93	217438679	Construtora e Imobiliaria Santa Cecilia Ltda	CE
15	46205.004297/2019-03	217240241	F D Empreendimentos Eireli	CE
16	46205.004301/2019-25	217240143	F D Empreendimentos Eireli	CE
17	46205.004302/2019-70	217240151	F D Empreendimentos Eireli	CE
18	46205.004365/2019-26	217349153	F D Empreendimentos Eireli	CE
19	46205.004369/2019-12	217240054	F D Empreendimentos Eireli	CE
20	46205.003703/2019-11	217259545	Ferraz Engenharia Ltda	CE
21	46205.003704/2019-57	217259707	Ferraz Engenharia Ltda	CE
22	46205.003542/2019-57	217225870	Rubens Nunes Veras	CE
23	46205.003543/2019-00	217225951	Rubens Nunes Veras	CE
24	46205.002028/2019-02	216567378	Seven Cobranças Ltda	CE
25	46205.002029/2019-49	216804191	Seven Cobranças Ltda	CE
26	46205.002030/2019-73	216804248	Seven Cobranças Ltda	CE
27	46205.002031/2019-18	216804205	Seven Cobranças Ltda	CE
28	46208.008971/2018-18	215249461	Campo Eletrico Instalacoes e Manutencoes Eletricas Ltda	GO
29	46208.011744/2017-81	212926934	Canada Empreendimento Imobiliario Spe 02 Ltda	GO
30	46208.011745/2017-25	212926951	Canada Empreendimento Imobiliario Spe 02 Ltda	GO
31	46208.011746/2017-70	212926977	Canada Empreendimento Imobiliario Spe 02 Ltda	GO
32	46208.011747/2017-14	212926012	Canada Empreendimento Imobiliario Spe 02 Ltda	GO
33	46208.011748/2017-69	212925725	Canada Empreendimento Imobiliario Spe 02 Ltda	GO
34	46208.014488/2017-83	213480123	Canada Empreendimento Imobiliario Spe 02 Ltda	GO
35	46208.014489/2017-28	213480085	Canada Empreendimento Imobiliario Spe 02 Ltda	GO
36	46208.014490/2017-52	213480042	Canada Empreendimento Imobiliario Spe 02 Ltda	GO
37	46208.014491/2017-05	213479931	Canada Empreendimento Imobiliario Spe 02 Ltda	GO
38	46208.014492/2017-41	213480212	Canada Empreendimento Imobiliario Spe 02 Ltda	GO
39	46208.014493/2017-96	213479982	Canada Empreendimento Imobiliario Spe 02 Ltda	GO
40	46208.007733/2018-87	215062493	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
41	46208.007749/2018-90	215063767	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
42	46208.009277/2018-18	215320204	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
43	46208.009279/2018-07	215320590	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
44	46208.009280/2018-23	215299868	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
45	46208.009281/2018-78	215300220	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
46	46208.009516/2018-21	215367502	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
47	46208.009517/2018-76	215368860	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
48	46208.009534/2018-11	215359984	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
49	46208.009535/2018-58	215316983	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
50	46208.009536/2018-01	215316916	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
51	46208.009538/2018-91	215312996	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
52	46208.009542/2018-50	215312082	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
53	46208.009543/2018-02	215203542	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
54	46208.009544/2018-49	215294319	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
55	46208.009545/2018-93	215279662	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
56	46208.009546/2018-38	215367421	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
57	46208.009547/2018-82	215337727	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
58	46208.009548/2018-27	215367278	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
59	46208.009549/2018-71	215387708	Decora Doces Industria e Comercio de Embalagens e Papeis Ltda	GO
60	46208.012783/2017-03	213109913	Eldorado Water Park Ltda	GO
61	46208.012784/2017-40	213109921	Eldorado Water Park Ltda	GO
62	46208.012785/2017-94	213109930	Eldorado Water Park Ltda	GO
63	46208.012786/2017-39	213109956	Eldorado Water Park Ltda	GO
64	46208.012787/2017-83	213109981	Eldorado Water Park Ltda	GO
65	46208.012788/2017-28	213109964	Eldorado Water Park Ltda	GO
66	46208.013358/2017-23	213225760	Eldorado Water Park Ltda	GO
67	46208.014412/2017-58	213455706	Logmaquinas Comercio de Pecas Eireli	GO
68	46208.014413/2017-01	213452651	Logmaquinas Comercio de Pecas Eireli	GO
69	46208.014414/2017-47	213452995	Logmaquinas Comercio de Pecas Eireli	GO
70	46208.014415/2017-91	213454122	Logmaquinas Comercio de Pecas Eireli	GO
71	46208.014417/2017-81	213455293	Logmaquinas Comercio de Pecas Eireli	GO
72	46208.007864/2018-64	215061063	Marfrig Global Foods S.A.	GO
73	46208.007868/2018-42	215078781	Marfrig Global Foods S.A.	GO
74	46208.007869/2018-97	215078861	Marfrig Global Foods S.A.	GO
75	46208.007871/2018-66	215078951	Marfrig Global Foods S.A.	GO
76	46208.007872/2018-19	215088409	Marfrig Global Foods S.A.	GO
77	46208.009233/2018-80	215283732	Marfrig Global Foods S.A.	GO
78	46208.009235/2018-79	215283945	Marfrig Global Foods S.A.	GO
79	46208.009236/2018-13	215283961	Marfrig Global Foods S.A.	GO
80	46208.011607/2018-27	215761529	Nel Projeto Eireli	GO
81	46208.011608/2018-71	215761235	Nel Projeto Eireli	GO
82	46208.015081/2018-54	216422060	Niobras Mineracao Ltda.	GO
83	46208.001918/2018-88	214068757	Proguarda Vigilancia e Seguranca Ltda	GO
84	46208.006331/2018-65	214716945	Teccon S/A Construcao e Pavimentacao	GO
85	46208.006332/2018-18	214716864	Teccon S/A Construcao e Pavimentacao	GO
86	46208.011216/2018-11	215601645	Tesla Energia Eireli	GO
87	46208.011219/2018-46	215601661	Tesla Energia Eireli	GO
88	46208.011220/2018-71	215601670	Tesla Energia Eireli	GO
89	46208.011221/2018-15	215601696	Tesla Energia Eireli	GO
90	46208.014512/2018-65	216241006	Weg Equipamentos Eletricos S/A	GO
91	46208.014513/2018-18	216240981	Weg Equipamentos Eletricos S/A	GO
92	46208.014514/2018-54	216240972	Weg Equipamentos Eletricos S/A	GO
93	46208.014516/2018-43	216240930	Weg Equipamentos Eletricos S/A	GO
94	46208.014517/2018-98	216240905	Weg Equipamentos Eletricos S/A	GO

95	46208.014518/2018-32	216240883	Weg Equipamentos Eletricos S/A	GO
96	46208.014519/2018-87	216240859	Weg Equipamentos Eletricos S/A	GO
97	46208.014520/2018-10	216240832	Weg Equipamentos Eletricos S/A	GO
98	46208.014521/2018-56	216240816	Weg Equipamentos Eletricos S/A	GO
99	46208.014522/2018-09	216240778	Weg Equipamentos Eletricos S/A	GO
100	46208.014523/2018-45	216240760	Weg Equipamentos Eletricos S/A	GO
101	46208.014524/2018-90	216240743	Weg Equipamentos Eletricos S/A	GO
102	46208.014525/2018-34	216240735	Weg Equipamentos Eletricos S/A	GO
103	46208.014526/2018-89	216240719	Weg Equipamentos Eletricos S/A	GO
104	46243.000969/2018-66	214700356	Vale S.A.	MG
105	46243.000970/2018-91	214700453	Vale S.A.	MG
106	46249.001346/2018-51	215540115	Vale S.A.	MG
107	46502.001239/2019-65	218031912	Vale S.A.	MG
108	46502.001241/2019-34	218031955	Vale S.A.	MG
109	46502.001249/2019-09	218032293	Vale S.A.	MG
110	46502.001353/2019-95	218114800	Vale S.A.	MG
111	46502.001677/2017-61	213046989	Viacao Novo Retiro Ltda	MG
112	46502.001680/2017-85	213047012	Viacao Novo Retiro Ltda	MG
113	46224.001286/2018-54	214083870	Atlantica News Distribuidora de Bebidas Ltda Em Recuperação Judicial	PB
114	46214.000144/2019-70	216564921	Grupo Educacional CEV Ltda	PI
115	46214.000145/2019-14	216564913	Grupo Educacional CEV Ltda	PI
116	46214.000146/2019-69	216564905	Grupo Educacional CEV Ltda	PI
117	46214.000147/2019-11	216564891	Grupo Educacional CEV Ltda	PI
118	46230.002621/2016-91	209421452	Ccisa 13 Incorporadora Ltda.	RJ
119	46871.000387/2017-01	211833703	Ceramica Espirito Santo Ltda	RJ
120	46871.000429/2017-03	211958832	Ceramica Espirito Santo Ltda	RJ
121	46215.081043/2016-39	209486945	Editora o Dia Ltda	RJ
122	46215.081044/2016-83	209486953	Editora o Dia Ltda	RJ
123	46215.081045/2016-28	209486881	Editora o Dia Ltda	RJ
124	46215.007106/2014-23	203185595	Niskier Construtora Ltda.	RJ
125	46230.007552/2014-40	205164463	Niskier Construtora Ltda.	RJ
126	46230.007706/2014-01	205225632	Niskier Construtora Ltda.	RJ
127	46272.003327/2018-71	215743911	Brazaca Comercio de Pneus Ltda - Me	RS
128	46272.003328/2018-16	215743997	Brazaca Comercio de Pneus Ltda - Me	RS
129	46272.003329/2018-61	215744055	Brazaca Comercio de Pneus Ltda - Me	RS
130	46218.016017/2017-91	212614533	Itau Unibanco S.A.	RS
131	46218.016022/2017-01	212616714	Itau Unibanco S.A.	RS
132	46271.003463/2019-52	217839487	Marmo Graniti Eireli	RS
133	46272.000826/2018-15	214221521	NBN - Projetos e Construcoes Ltda	RS
134	46272.000827/2018-51	214221440	NBN - Projetos e Construcoes Ltda	RS
135	46272.000828/2018-04	214221466	NBN - Projetos e Construcoes Ltda	RS
136	46272.000829/2018-41	214221482	NBN - Projetos e Construcoes Ltda	RS
137	46272.000830/2018-75	214221504	NBN - Projetos e Construcoes Ltda	RS
138	46272.000297/2019-22	216673895	Norberto Porcher Transportes Ltda	RS
139	46272.000298/2019-77	216673909	Norberto Porcher Transportes Ltda	RS
140	46272.000299/2019-11	216673887	Norberto Porcher Transportes Ltda	RS
141	46272.000300/2019-16	216673879	Norberto Porcher Transportes Ltda	RS
142	46273.000605/2019-18	217750869	Paulo Roberto Cousen Filho	RS
143	46218.007744/2018-48	214801632	Sefe Empreitadas e Construcoes Eireli - Epp	RS
144	46218.007745/2018-92	214801624	Sefe Empreitadas e Construcoes Eireli - Epp	RS
145	46218.007746/2018-37	214801616	Sefe Empreitadas e Construcoes Eireli - Epp	RS
146	46274.003172/2018-53	216190177	Sul Cava Construcoes e Comercio Ltda	RS
147	46274.003174/2018-42	216190274	Sul Cava Construcoes e Comercio Ltda	RS
148	46274.003175/2018-97	216190151	Sul Cava Construcoes e Comercio Ltda	RS

149	46277.000858/2019-43	218088035	Valmour Wermuth Comercio Materiais de Construção Ltda	RS
150	46277.000859/2019-98	218088043	Valmour Wermuth Comercio Materiais de Construção Ltda	RS
151	46220.007800/2017-14	212953401	Itau Unibanco S.A.	SC
152	46220.007801/2017-69	212953800	Itau Unibanco S.A.	SC
153	46220.007803/2017-58	212953940	Itau Unibanco S.A.	SC
154	46220.007819/2017-61	212954067	Itau Unibanco S.A.	SC
155	46220.007821/2017-30	212952021	Itau Unibanco S.A.	SC
156	46220.007846/2017-33	212953222	Itau Unibanco S.A.	SC
157	46304.001581/2017-30	212175114	Itau Unibanco S.A.	SC
158	46304.001582/2017-84	212175106	Itau Unibanco S.A.	SC
159	46304.001583/2017-29	212175092	Itau Unibanco S.A.	SC
160	46304.001584/2017-73	212166701	Itau Unibanco S.A.	SC
161	46305.001214/2017-26	212427466	Itau Unibanco S.A.	SC
162	46305.001217/2017-60	212464248	Itau Unibanco S.A.	SC
163	46305.001218/2017-12	212426591	Itau Unibanco S.A.	SC
164	46305.001219/2017-59	212455281	Itau Unibanco S.A.	SC
165	46305.001220/2017-83	212435931	Itau Unibanco S.A.	SC
166	46305.001221/2017-28	212418599	Itau Unibanco S.A.	SC
167	46305.001224/2017-61	212477129	Itau Unibanco S.A.	SC
168	46305.001225/2017-14	212418114	Itau Unibanco S.A.	SC
169	46305.001227/2017-03	212443500	Itau Unibanco S.A.	SC
170	46305.001228/2017-40	212428527	Itau Unibanco S.A.	SC
171	46305.001229/2017-94	212415778	Itau Unibanco S.A.	SC
172	46305.001230/2017-19	212463969	Itau Unibanco S.A.	SC
173	46221.007100/2017-10	212811401	Fundacao Hospitalar de Saude	SE
174	46221.007111/2017-08	212811703	Fundacao Hospitalar de Saude	SE
175	46263.000566/2018-89	214029522	Composite Industria de Estruturas Metalicas Eireli	SP
176	46263.000567/2018-23	214029611	Composite Industria de Estruturas Metalicas Eireli	SP
177	46263.000568/2018-78	214029735	Composite Industria de Estruturas Metalicas Eireli	SP
178	46263.000569/2018-12	214029816	Composite Industria de Estruturas Metalicas Eireli	SP
179	46263.002316/2017-01	212507711	Contabildelta Contabilidade Empresarial Ltda	SP
180	46263.002318/2017-91	212507788	Contabildelta Contabilidade Empresarial Ltda	SP
181	46263.000237/2018-38	213828898	Ford Credit Servicos de Assessoria e Consultoria Ltda.	SP
182	47999.001969/2018-11	214451755	Hospital São Lucas de Taubaté Ltda	SP
183	47999.001971/2018-82	214451771	Hospital São Lucas de Taubaté Ltda	SP

184	46263.004109/2017-82	213636107	Jem Transportes Eireli	SP
185	46263.004110/2017-15	213636115	Jem Transportes Eireli	SP
186	46263.001465/2018-25	214646254	Pratikka - Solucoes em Injetados de Aluminio Ltda.	SP
187	47998.002640/2019-51	217263518	Pro-Service Comercio de Alimentos Ltda	SP
188	47999.002415/2018-23	214836380	Redealumni Serviços de Internet Ltda - Me	SP
189	47999.005603/2015-61	208281614	Service Pack Planejamento e Assessoria Ltda - Epp	SP
190	47999.005604/2015-13	208281631	Service Pack Planejamento e Assessoria Ltda - Epp	SP
191	47999.005605/2015-50	208281703	Service Pack Planejamento e Assessoria Ltda - Epp	SP
192	46261.000993/2018-87	214002535	Soldier Service Tercerizacao em Portaria, Paisagismo e Limpeza Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.005983/2016-81	200791915 - TRet nº 201302748	Limpel - Limpeza Urbana Ltda.	AL
2	46201.006688/2015-61	200585177 - TRet nº 201171546	Nortec Normas de Organização e Técnica Contábil Ltda.	AL
3	46201.003086/2018-02	201193744	Vicente Sérgio de Araújo Amorim	AL
4	46201.003087/2018-49	201193761	Vicente Sérgio de Araújo Amorim	AL
5	46205.002448/2019-81	201362881	Associação Pestalozzi de Fortaleza	CE
6	46205.009486/2018-83	201199220	Dantas & Fernandes Editora Gráfica Eireli - Me	CE
7	46205.008424/2018-54	201175771	Indústria e Comércio de Tecidos e Confeccões São Francisco Ltda.	CE
8	46205.002027/2019-50	201341646	Seven Cobrasças Ltda.	CE
9	47747.012138/2015-86	200624440 - TRet nº 201120631	Empresa de Cimentos Liz S.A.	MG
10	46312.003449/2017-63	201004089	Lúcio Antônio Xavier Machado	MS
11	46214.000148/2019-58	201312751	Grupo Educacional CEV Ltda.	PI
12	46212.015492/2016-19	200761145 - TRet nº 201136112	A M Moreno Pneus Ltda.	PR
13	46212.010275/2018-02	201166488	Sindicato dos Arrumadores e Trabalhadores Portuários Avulso	PR
14	46261.001298/2019-13	201369486	Arelas Vieira S.A.	SP
15	47999.001968/2018-69	201124351	Hospital São Luca de Taubaté Ltda.	SP
16	46474.002277/2017-58	200945254	North Security Segurança Privada Ltda. Me	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46281.000633/2018-47	214403947	Cacua Comercio de Combustiveis Ltda	BA
2	46204.001292/2018-40	213909944	Ecopostos - Combustiveis e Servicos Ltda	BA
3	46204.004439/2018-53	214453481	Elias de Sousa Andrade	BA
4	46204.005939/2018-11	214790771	Know-How Empreendimentos e Servicos Eireli	BA
5	46205.004296/2019-51	217313833	F D Empreendimentos Eireli	CE
6	46205.004298/2019-40	217240127	F D Empreendimentos Eireli	CE
7	46208.001460/2018-67	213942089	Nilciete Rosa Viterbino de Bastos 94272727168	GO
8	46208.003920/2018-91	214392783	Nilciete Rosa Viterbino de Bastos 94272727168	GO
9	46215.010225/2017-14	212243624	Rock World S.A	RJ
10	46305.001216/2017-15	212452061	Itau Unibanco S.A.	SC
11	46305.001222/2017-72	212464183	Itau Unibanco S.A.	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46201.000409/2017-17	200857746 - TRet nº 201296691	Município de Arapiraca	AL
2	46201.000410/2017-41	200857789 - TRet nº 201296691	Município de Arapiraca	AL
3	46201.000411/2017-96	200857819 - TRet nº 201296756	Município de Arapiraca	AL
4	46201.003280/2015-37	200511653 - TRet nº 201296284	Município de Arapiraca	AL
5	46201.005961/2015-30	200568728	Município de Arapiraca	AL
6	46201.001357/2018-87	201112825 - TRet nº 201346133	Município de Colonia Leopoldina	AL
7	46201.001499/2018-44	201125749	Município de Marechal Deodoro	AL
8	46201.002087/2018-21	201147360	Município de Marechal Deodoro	AL
9	46201.003211/2017-95	200945050 - TRet nº 201346133	Município de Porto Calvo	AL

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46473.004897/2017-31	212529579	Willis Corretores de Seguros Ltda.	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.014119/2018-71	216164290	Renosto & Silva Ltda	GO
2	46670.000831/2018-27	214364801	Cavo Servicos e Saneamento S/A	RJ
3	46215.015054/2017-10	212857789	Fundacao Saude do Estado do Rio de Janeiro	RJ
4	46670.000655/2018-23	214273997	Kal2 Oficina Mecanica Ltda	RJ
5	46215.006184/2019-15	217206972	Liquigas Distribuidora S.A.	RJ
6	46215.006416/2019-35	216855144	Operador Nacional do Sistema Eletrico ONS	RJ
7	46215.010221/2017-28	212243471	Rock World S.A	RJ
8	46215.010224/2017-61	212243608	Rock World S.A	RJ
9	46215.015781/2017-79	212917706	Rock World S.A	RJ
10	46274.001870/2019-03	218408722	Arrozeira Sepeense S A	RS
11	46274.001871/2019-40	218408706	Arrozeira Sepeense S A	RS
12	47257.000081/2019-18	218806710	Automacao Agroindustrial RDT Eireli	RS
13	46274.001850/2019-24	218363117	Bortoluzzi Construcoes e Incorporacoes Ltda	RS
14	46274.001789/2019-15	218378661	Brita Pinhal Industria e Comercio Ltda	RS
15	46274.001967/2019-16	218440880	Elton Marques Correa	RS
16	46274.001968/2019-52	218440812	Elton Marques Correa	RS
17	46218.014053/2019-81	218595344	Ervinho Soares da Silva Pintura	RS
18	47195.000022/2019-11	218813431	Fernandez Comercio de Medicamentos S.A.	RS
19	46274.001877/2019-17	218408480	Hospital de Caridade de Santiago	RS
20	46218.013467/2019-93	218535490	Implementos Agricolas Jan S A	RS
21	14152.036741/2020-51	219395993	Raul Kaempf	RS
22	14152.036742/2020-04	219396001	Raul Kaempf	RS
23	46220.007417/2017-66	212779656	Banco Do Brasil Sa	SC
24	46427.003008/2014-21	204502098	Águia Branca Rodos e Prendedores Ltda - Me	SP
25	46736.002098/2019-54	217707343	Call Tecnologia e Servicos Ltda	SP
26	47999.005022/2018-71	215878485	Mariza A. Goncalves Ribeiro Escritorio - Me	SP
27	47999.005023/2018-16	215878515	Mariza A. Goncalves Ribeiro Escritorio - Me	SP
28	46736.005276/2018-18	215749618	Panificadora Flor do Lageado Ltda	SP
29	47999.004666/2018-42	215752392	Stratus Compostos Estruturais Ltda	SP
30	46219.008114/2019-61	217516084	Supermercado Hirota Ltda	SP
31	47999.005218/2019-47	218270119	Victoria Helena Fernanda Azeredo Batistella 41643545850	SP

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46208.014118/2018-27	216164281	Renosto & Silva Ltda	GO

2	46215.008497/2018-27	214780112	Auto Posto Fonte Nova Limitada	RJ
3	46215.010219/2017-59	212243420	Rock World S.A	RJ
4	46215.017255/2017-43	213103214	Rock World S.A	RJ
5	46215.017256/2017-98	213103231	Rock World S.A	RJ
6	46215.019337/2017-22	213329573	Rock World S.A	RJ
7	46230.003303/2018-17	214945529	Sanitaria Beira Mar Materiais de Construcão Ltda	RJ
8	46230.004845/2018-07	215522851	Vergalhaco Distribuidora de Ferragens Ltda	RJ
9	46230.004846/2018-43	215522711	Vergalhaco Distribuidora de Ferragens Ltda	RJ
10	46230.004847/2018-98	215522877	Vergalhaco Distribuidora de Ferragens Ltda	RJ
11	46230.004848/2018-32	215522966	Vergalhaco Distribuidora de Ferragens Ltda	RJ
12	46230.004849/2018-87	215523121	Vergalhaco Distribuidora de Ferragens Ltda	RJ
13	46218.013927/2019-83	218617046	Sodexo Facilities Services Ltda.	RS
14	46263.000837/2017-15	211554189	Masstin Instalacoes e Manutencao Ltda.	SP
15	46263.000838/2017-60	211553964	Masstin Instalacoes e Manutencao Ltda.	SP
16	46263.000839/2017-12	211553913	Masstin Instalacoes e Manutencao Ltda.	SP

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.013376/2004-11	7802854	Ancora Distribuidora Ltda.	CE

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 33631/2021/ME (17308611), constante nos autos do processo nº 46211.006045/2015-06, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.109473/2021-44, de interesse do SINTICOM - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Vespasiano e São José da Lapa/MG, CNPJ nº 16.881.781/0001-00, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 36142/2021/ME (17669069), constante nos autos do processo nº 19964.105945/2021-90, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.110309/2021-80, de interesse do SITRAMICO-MG - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.430.851/0001-77, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Nota Técnica SEI nº 22383/2021/ME (15719868), constante nos autos do processo nº 46213.011810/2017-43, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.106511/2021-15 de interesse do STRC - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Condado, CNPJ 10.329.548/0001-33, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593/2020; em cumprimento ao disposto no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00029/2021/CORETRAB1R/PRU1R/PGU/AGU (17317227), Processo Judicial nº 0000848-77.2019.5.10.0014, proveniente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região; e com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 38004/2021/ME (17900105), resolve: a) ARQUIVAR as Seguintes Impugnações: 46000.004596/2017-74 (17492422), de interesse da FENAFISCO - Federação Nacional do Fisco Estadual, CNPJ: 03.636.875/0001-72 (17492427); 46000.004691/2017-78 (17492431), de interesse da FETASP-PB - Federação dos Trabalhadores em Serviços Públicos no Estado da Paraíba - PB, CNPJ: 09.260.449/0001-63 (17492443); 46000.004693/2017-67 (17492456), de interesse da FESSP-ESP - Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos no Estado de São Paulo, CNPJ: 61.194.478/0001-94 (17492463); 46000.004717/2017-88 (17492465), de interesse da FASP-RJ - Federação das Associações e Sindicatos de Servidores Públicos do Estado do Rio de Janeiro - RJ, CNPJ: 42.173.179/0001-29 (17492472), nos termos do art. 18, inciso III, c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020; b) DEFERIR o Registro Sindical (RES) à FEBRAFISCO - Federação Brasileira de Sindicatos das Carreiras da Administração Tributária da União, dos Estados e Distrito Federal, Processo nº 46000.009666/2016-08 - SC18648 (17901232), CNPJ: 94.998.812/0001-11, para a Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria dos Servidores Públicos das Carreiras da Administração Tributária do Poder Executivo nos níveis Federal, Estadual e Distrital, de que trata o artigo 37, incisos XVIII e XXII da Constituição Federal, na base territorial Nacional, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 37622/2021/ME (17858400), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BALSAS (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.108355/2021-19 (SC21117), CNPJ: 08.208.666/0001-41 e o SINDSEPM-BAL/MA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Nova Colinas e Região (impugnante), CNPJ: 06.538.802/0001-36, Impugnação 19964.110233/2021-92 (17492504), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38264/2021/ME(SEI17941610), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.111191/2021-15, de interesse do SINDIVA - Sindicados dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Alta, CNPJ 39.289.327/0001-60, para representação da categoria dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Vargem Alta, no Estado do Espírito Santo/ES, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38229/2021/ME (SEI-19964.110534/2021-16)), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro



sindical n.º 19964.110534/2021-16 - SC21154, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 27.820.969/0001-65, nos termos do inciso I, do artigo 22 da Portaria 17.593/2.020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38220/2021/ME(SEI17935928), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.111090/2021-36, de interesse do Sindicato do Comércio de Bens e Serviços de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Máquinas, Bombas, Ferramentas, Equipamentos e Matérias de Construção, Matérias de Proteção, Material Hidráulico, Vidros e Artefato, Madeiras e Artefatos, Revestimentos e Pedras Decorativas, Cal, Areia, Brita, Tijolos, Cimento, Argamassas, Pré-Moldados, Ferro, Aço e Produtos Metalúrgicos, Importação e Exportação do Estado de Pernambuco, CNPJ 08.174.187/0001-51, para representação da categoria do Comércio de Bens e Serviços de Maquinismos, Ferragens, Tintas, Máquinas, Bombas, Ferramentas, Equipamentos e Materiais de Construção, Materiais de Proteção, Material Hidráulico, Vidros e Artefatos, Madeiras e Artefatos, Revestimentos e Pedras Decorativas, Cal, Areia, Brita, Tijolos, Cimento, Argamassas, Pré-Moldados, Ferro, Aço e Produtos Metalúrgicos, Importação e Exportação, do Estado de Pernambuco, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Recife, no Estado de Pernambuco/PE, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38322/2021/ME (17950026), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46213.022671/2016-01, de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CAPOEIRAS/PE, CNPJ 10.084.457/0001-85, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores(as) rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles(as) que, ativos(as) ou aposentados(as) rurais, proprietários(as) ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT 36037/2021/ME (17652963), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110348/2021-87, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Ruy Barbosa - Bahia, CNPJ 13.267.661/0001-20, para representação da categoria trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial em Ruy Barbosa, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38411/2021/ME (SEI nº 17959944), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46000.013258/2005-90, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vespasiano Corrêa - RS, CNPJ nº 02.333.118/0001- 67, nos termos do art. 22, inciso I e XI e artigo 47 da Portaria nº 17.593, de 2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38353/2021/ME (17953125), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 46205.015895/2016-57, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ARATUBA/CE, CNPJ 11.442.694/0001-33, nos termos do art. art. 22, incisos III e IV c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36715/2021/ME (17745054), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.110443/2021-81, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Acajutiba-BA, CNPJ 13.254.404/0001-53, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36474/2021/ME(17713052 SEI), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110596/2021-28 (SA05629), de interesse do Sindicato para Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pombos/PE, CNPJ o n.º 09.033.549/0001-57, para representação da categoria trabalhadores e trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares: Os que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar que exerçam suas atividades em área não superior a 02 (dois) módulos rurais, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, ativos e aposentados, ou não, que em regime de economia familiar nos termos do Decreto Lei nº 1166/1971 com as alterações da Lei 9.701/1998 e Lei nº 11.326/2006 e suas alterações, com abrangência Municipal e base territorial em Pombos, no Estado do Pernambuco, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36422/2021/ME (17705964), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14022.100834/2021-11, de interesse do SINDITANQUES - GO - SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E MATERIAIS INFLAMÁVEIS E PERIGOSOS, CNPJ n.º 42.337.031/0001-82, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria n. 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 34143/2021/ME (17385601), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AUGUSTINÓPOLIS-TO, CNPJ 25.063.710/0001-91, Processo nº 46226.000152/2019-87, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, até o limite de dois módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38535/2021/ME (17975243), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Transporte de Valores do Estado do Acre, CNPJ 30.756.264/0001-30, Processo nº 46200.000296/2019-21, para representar a Categoria Profissional dos empregados em empresas prestadoras de serviços de escolta armada e transporte de valores, exclusivamente, quanto aos ocupantes dos cargos especializados em escolta, chefe de equipe de carro forte e motorista de carro forte, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Acre, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) sindeesvtac - sindicato dos vigilantes do acre (sindeesvtac), CNPJ: 34.701.466/0001-36; Processo nº 46000.006513/99-75; excluindo a Categoria Profissional dos empregados em empresas prestadoras de serviços de escolta armada e transporte de valores, exclusivamente, quanto aos ocupantes dos cargos especializados em escolta, chefe de equipe de carro forte e

motorista de carro forte, do Estado do Acre, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38527/2021/ME (17974041), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDPESCAN-MA - SINDICATO DOS PESCADORES, CRIADORES DE PEIXE E MARISQUEIROS DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA - MA, CNPJ 07.176.953/0001-54, Processo nº 19964.107323/2021-04, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores em pesca, criação de peixe e coleta de mariscos, compreendendo os que exercem atividades assalariados e assalariadas, permanentes ou eventuais, na pesca, mariscaria, independentemente da natureza do órgão empregador, bem como pescadores, criadores de peixe e marisqueiros que exerçam a atividade econômica objeto de classe, individualmente ou regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, executando em condições de mutua dependência e colaboração, com a ajuda eventual de terceiros, com abrangência municipal e base territorial no Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38490/2021/ME (SEI 17968139), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.007126/2016-65, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, CNPJ 27.162.510/0001-11, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Barra de São Francisco, no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 38438/2021/ME (SEI 17961998), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46207.002043/2016-80, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, CNPJ 27.315.993/0001-47, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 531, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005747/2020-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a retirada de patrocínio da Nakata Automotiva Ltda., CNPJ nº 04.156.194/0001-70, do Plano de Aposentadoria da DANAPREV, CNPB nº 1990.0008-19, administrado pela DANAPREV - Sociedade de Previdência Complementar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MTUR Nº 3, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Institui o Programa de Gestão no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 23 da Portaria nº 36, de 29 de janeiro de 2019, o art. 10 da Instrução Normativa ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e o art. 2º da Instrução Normativa MTUR nº 1, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Gestão no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo, nos termos das Instruções Normativas ME nº 65, de 2020 e MTUR nº 1, de 15 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. O Programa de Gestão será implementado na Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências (SGFT) com o objetivo de aumentar a produtividade em relação às análises de prestações de contas financeira de instrumentos de transferência voluntária de recursos e de projetos incentivados.

Art. 2º O servidor ou empregado público e os contratados temporários interessados em participar do Programa de Gestão da Secretaria-Executiva serão selecionados pelo dirigente da unidade e assinarão, no sistema informatizado definido pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, os seus plano de trabalho e Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 3º Na avaliação da faixa de complexidade das entregas pactuadas, de que trata o Anexo II desta Portaria, a chefia imediata deverá computar as atividades conexas de articulação, treinamento, representação, participação em eventos, reuniões e similares.

Art. 4º A seleção de participante no Programa de Gestão da Secretaria-Executiva será feita pelo dirigente da unidade a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

Art. 5º O participante no Programa de Gestão deverá manter, sob sua responsabilidade, a infraestrutura necessária e suficiente para a execução de seu plano de trabalho na modalidade teletrabalho.

Art. 6º É vedada a participação no Programa de Gestão da Secretaria-Executiva por servidores:

I - que tenham sido apenados em Processo Administrativo Disciplinar, enquanto durarem os efeitos da sanção aplicada;

II - que estejam em gozo de qualquer das licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - que estejam em gozo de licença para tratamento da própria saúde nos termos da alínea "b", do inciso VIII, do art.102, da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - que estejam afastados para servir a outro órgão ou entidade, para exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior, para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos dos arts. 93 a 96-A da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

DANIEL DINIZ NEPOMUCENO



ANEXO I

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES

Subunidade		Grupo de Atividades	
Nome	Sigla	Descrição	Código
Coordenação-Geral de Gestão de Transferências	CGGT	Produção e edição de documentos informativos, técnicos e normativos, provimento de serviços referentes à gestão de processos e projetos e iniciativas referente à área de gestão administrativa, gestão documental e gestão do atendimento	GA1
Coordenação de Parcelamento e Gestão da Informação	CPGI	Produção e edição de documentos informativos, gerenciais, técnicos e normativos, gestão administrativa, de processos e de projetos, além do provimento de serviços e de iniciativas. referentes aos temas de parcelamento	GA2
Coordenação de Tomada de Contas Especial	CTCE	Produção e edição de documentos informativos, gerenciais, técnicos e normativos, gestão administrativa, de processos e de projetos, além do provimento de serviços e de iniciativas referentes aos temas de tomada de contas especial, cadastro de inadimplência e respostas a órgão de controle.	GA3
Coordenação-Geral de Prestação de Contas	CGPC	Análise de prestação de contas financeira, elaboração de estudos e documentos relativos a prestação de contas e procedimentos de gestão administrativa.	GA4
Coordenação de Análise Financeira dos Convênios do Turismo	CAFACT	Análise de prestação de contas financeira, elaboração de estudos e documentos relativos a prestação de contas e procedimentos de gestão administrativa.	GA5
Coordenação de Análise das Transferências da Cultura	CAFTC	Análise de prestação de contas financeira, elaboração de estudos e documentos relativos a prestação de contas e procedimentos de gestão administrativa.	GA6
Coordenação de Análise Financeira de Incentivo Fiscal de Projetos Incentivados de Música, Artes Visuais e Humanidades	CAFMU	Análise de prestação de contas financeira, elaboração de estudos e documentos relativos a prestação de contas e procedimentos de gestão administrativa.	GA7
Coordenação de Análise Financeira de Projetos Incentivados de Audiovisual, Artes Cênicas, Patrimônio Cultural, Museus e Memória	CAFAV	Análise de prestação de contas financeira, elaboração de estudos e documentos relativos a prestação de contas e procedimentos de gestão administrativa.	GA8

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS

Parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade	A1-A30									
	Faixa									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Conhecimento técnico necessário E /OU capacidade de estudo e novo aprendizado	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Habilidade redacional E /OU de análise quantitativa ou qualitativa E/OU pesquisa analítica	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Habilidade interpessoal para trabalho em equipe E /OU necessidade de concentração para trabalho individual	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Interação com Órgãos externos E/OU envolvimento E/OU dependência de representantes da alta administração	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto	Muito alto	Muito alto	Muito alto
Atividade rotineira	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Não	Não	Não	Não	Não
Necessidade de criatividade ou inovação	Não	Não	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

ANEXO III

TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividades (Código)	Atividade (Descrição)	Atividade (Código)	Faixa de Complexidade	Valor para Presencial (Horas)	Valor para Teletrabalho (Horas)	Ganho de Produtividade (%)	Entregas Esperadas
GA1-GA8	Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório, ata ou despacho.	A1	X	40	40	0	Nota técnica, nota informativa, relatório, ata ou despacho.
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Produção ou edição de norma legal ou infralegal.	A2	X	40	40	0	Norma legal ou infralegal.
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA3	Atendimento à Demandas Externas e de Órgão de Controle	A3	X	40	40	0	Atendimento aos proponentes e convenientes; à demanda do órgão de controle.
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Apoio às Unidades do Órgão	A4	X	40	40	0	Demandas variadas.
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Participação em atividades conexas de articulação, fiscalização, treinamento, representação, participação em eventos, reuniões e similares	A5	X	40	40	0	Relatório, comunicação de atividades, comprovação da efetiva participação.
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	



			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA8	Atividades gerenciais e/ou de coordenação.	A6	X	40	40	0	Elaboração e controle de planilhas, ata de reunião, procedimentos de administrativos de controle.
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA2	Emissões de GRU's	A7	X	40	40	0	Controle de pagamento, análise e emissão da GRU.
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1-GA2	Solicitação, Formalização e Consolidação de Parcelamento	A8	X	40	40	0	E-mail; Análise da documentação; verificação de TCE no TCU; Verificar se há TCE em curso; Autorização do Ordenador de Despesas; Cálculo e RU.
							Relatório do Débito Consolidado, Ofício e G
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1; GA3	Análise e instrução de TCE	A9	X	40	40	0	Nota técnica para encaminhamento ao registro contábil.
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA3	Registro no Cadin	A10	X	40	40	0	Registro no Cadin e o Ofício informativo da atividade realizada.
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA1 -GA3	Notificações	A11	X	40	40	0	Elaboração de Ofício; Edital de Notificação para assinatura.
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA4-GA8	Analisar prestação de contas e emitir Parecer Financeira conclusivo	A12	X	40	40	0	Parecer Financeiro conclusivo.
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	
GA4-GA8	Analisar recurso administrativo para subsidiar decisão dos superiores hierárquicos	A13	X	40	40	0	Parecer, Ofício ou Nota Técnica.
			IX	32	32	0	
			VIII	24	24	0	
			VII	20	20	0	
			VI	16	16	0	
			V	12	12	0	
			IV	8	8	0	
			III	6	6	0	
			II	4	4	0	
			I	2	2	0	



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Declaro que:

I. atendo às condições para participação no Programa de Gestão da Secretaria-Executiva, conforme a Instrução Normativa MTur Nº 01, de 15 de janeiro de 2021;

II. estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação de 48 horas para comparecimento pessoal à unidade, sempre que houver interesse fundamentado da Administração e sempre que houver pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

III. estou ciente que, em caso de deslocamento eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farei jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana utilizando como ponto de partida a sede do órgão, Brasília - DF;

IV. estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no art. 3º da Instrução Normativa MTur nº 01, de 2021, bem como no art. 22 da Instrução Normativa ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

V. estou ciente de que poderá ser solicitada a minha participação em atividades formativas, ou em conformidade com a política de capacitação da Secretaria-Executiva, em modalidades presenciais ou à distância;

VI. disponho de infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições em teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

VII. estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão da Secretaria-Executiva não constitui direito adquirido, e que poderei ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa ME nº 65, de 2020;

VIII. estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa ME nº 65, de 2020;

IX. estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados;

X. estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

XI. estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Com a assinatura deste formulário, o participante:

I - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a pessoas que façam chamadas telefônicas para a sua unidade de exercício no Ministério do Turismo, sem necessidade de avaliação, pelo atendente, a respeito da pertinência do fornecimento; e

II - autoriza o fornecimento do número de telefone pessoal a servidores em exercício no Ministério do Turismo que indiquem necessidade de contato telefônico relacionado às suas atividades profissionais.

O participante compromete-se a se manter operante, disponível e acessível à Secretaria-Executiva, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone celular, nos termos dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

A assinatura do termo de ciência será efetivada no sistema informatizado.

PORTARIA SE/MTUR Nº 4, DE 17 DE AGSTO DE 2021

Dispõe sobre a publicação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério do Turismo para o biênio 2021- 2022.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 359, de 11 de junho de 2020, publicada no DOU de 18 de junho 2020, como Presidente do Comitê de Governança Digital (CGD) do Ministério do Turismo (MTur), e considerando as informações contidas no Processo SEI nº 72031.008953/2020-11, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação pelo Comitê de Governança Digital (CGD) do Ministério do Turismo (MTur) do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) do Ministério do Turismo para o período de 2021 a 2022.

Art. 2º A íntegra do PDTIC MTur 2021-2022 encontra-se disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pdtic>.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DINIZ NEPOMUCENO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 467, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

210083 - Turnê Vestido de Noiva

Grupo Artes/Eventos Multimídia

CNPJ/CPF: 05.027.450/0001-91

Processo: 01400000083202120

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 721.860,00

Prazo de Captação: 18/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Este projeto prevê a estreia, temporada e turnê do novo espetáculo do Grupo Oficina Multimídia, "Vestido de Noiva", com texto de Nelson Rodrigues e direção de Ione de Medeiros. O espetáculo estreará em Belo Horizonte, depois realizará outra temporada no Rio de Janeiro. Este projeto pretende realizar apresentações a preços populares,e apresentações gratuitas para alunos de projetos sócio culturais em Belo Horizonte e no Rio de Janeiro e bate papos (em BH, no RJ) após as apresentações. Os bate-papos com a plateia serão sobre temas relacionados ao espetáculo, dramaturgia e processo criativo do GOM.

210086 - NOELXWILSON

Marcenaria de Cultura Produções Artísticas Ltda - ME

CNPJ/CPF: 13.779.600/0001-41

Processo: 01400000086202163

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 670.175,00

Prazo de Captação: 18/08/2021 à 31/10/2021

Resumo do Projeto: Pré produção, produção, manutenção e realização da temporada do musical NOELXWILSON, de Marlllos Silva.

210093 - Caravana Renovarte

SACI COMUNICAÇÃO LTDA-ME

CNPJ/CPF: 11.962.694/0001-64

Processo: 01400000093202165

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 996.803,50

Prazo de Captação: 18/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende a circulação de espetáculos de teatro de nosso repertório e/ou criação de novos com as temáticas de meio ambiente, sustentabilidade, mobilidade urbana, saúde, alimentação, bulling, com a intenção de educar o público infantil através da arte. Além dos espetáculos, o projeto pretende a realização de oficinas culturais e educativas ligadas aos temas das peças e a realização de workshops para professores, que visam a capacitação destes, bem como a criação de um ambiente propício para a troca de experiências e reflexões sobre a importância da arte no processo educativo.

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

210080 - MUSICALIZA MOCAMBEIRO

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTES E OFICIOS

CNPJ/CPF: 21.894.548/0001-00

Processo: 01400000080202196

Cidade: Matozinhos - MG;

Valor Aprovado: R\$ 199.718,75

Prazo de Captação: 18/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por finalidade realizar um ciclo formativo de musicalização - OFICINAS - para crianças da comunidade de Mocamboeiro, localizada em Matozinhos/MG, com apresentações mensais e um grande Sarau final do projeto para apresentar os resultados da formação dos alunos ao longo do projeto à comunidade.

210092 - BIKE ARTE BRASIL

INSTITUTO AROMEIAZERO

CNPJ/CPF: 16.403.490/0001-07

Processo: 01400000092202111

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.412.402,50

Prazo de Captação: 18/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Este projeto pretende viabilizar 5 (cinco) edições do festival BIKE ARTE BRASIL em importantes capitais brasileiras. Cada edição contará com um festival com 2 (dois) dias de duração, incluindo programação a ser composta por meio de edital que contemplará apresentações de música instrumental, apresentações de artes cênicas, intervenções de artes visuais urbanas, realização de oficinas/workshops e roteiros culturais contemplando os principais pontos culturais, incluindo os bens tombados como patrimônio e obras de arte urbana em cada cidade.

Área: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

210100 - Brasília Photo Show - VII Edição

Brasília Photo Show LTDA

CNPJ/CPF: 23.955.639/0001-26

Processo: 01400000100202129

Cidade: Brasília - DF;

Valor Aprovado: R\$ 684.139,50

Prazo de Captação: 18/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Produção da Sétima Edição do Brasília Photo Show, projeto de exposições fotográficas, premiações, workshops e palestras, em valorização da fotografia e da cultura brasiliense.

Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

210099 - Baú de Histórias

CNPJ/CPF: 39.393.678/0001-17

Processo: 01400000099202132

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 181.418,16

Prazo de Captação: 18/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O Baú de histórias é um projeto deatividades educativasque visa a aproximação deestudantes àLiteratura, através da arte da contação de histórias. A prática da leitura é essencial para o desenvolvimento dos educandos,o estímulo à criatividade e imaginação, a expansão do vocabulário e do conhecimento, a capacidade de concentração e memorização. A metodologia utilizada nas contações, é baseada em técnicas teatrais e música, também utilizamos a participação direta das crianças e jovens, propondo um mergulho nas histórias através de objetos e elementos lúdicos.

ANEXO II

Área: 3 MÚSICA (Artigo 26)

210075 - 47º Festival Nacional de MPB de Ilha Solteira

Fundação Cultural de Ilha Solteira

CNPJ/CPF: 55.757.892/0001-61

Processo: 01400000075202183

Cidade: Ilha Solteira - SP;

Valor Aprovado: R\$ 246.928,50

Prazo de Captação: 18/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: Este projeto visa a realização da 47ª edição do Festival Nacional de MPB de Ilha Solteira, evento de celebração da música autoral brasileira, cuja motivação é a importância da exposição e promoção do intercâmbio entre a diversidade de ritmos, composições e timbres da música brasileira. O resultado imediato é o tecimento de um panorama da atual produção da musical brasileira e o incentivo à profissionalização da música popular brasileira propiciada pela vitrine que o Festival proporciona.

210082 - 3º Festival Encanta Costa Rica-MS

Evandro Junior Ferreira da Silva

CNPJ/CPF: 223.349.748-11

Processo: 01400000082202185

Cidade: Votuporanga - SP;

Valor Aprovado: R\$ 293.614,20

Prazo de Captação: 18/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O 3º Festival Encanta Costa Rica acontece em 10 dias e irá valorizar a cultura regional por da música. Envolvendo outros atrativos comoa culinária típica e o artesanato do município. Proporcionando uma grande experiencia cultural aos participantes.

210096 - Álbum Carcará

PAULO RICARDO FONSECA COSTA

CNPJ/CPF: 997.822.273-15

Processo: 01400000096202107

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 198.255,20

Prazo de Captação: 18/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: "Carcará" é projeto de fomento à criação artística que visa realizar todas as etapas de pré-produção, produção e promoção do primeiro álbum do artista "Paolo Ravley" (Paulo Ricardo Fonseca Costa), com canções escritas, compostas, interpretadas e produzidas ou co-produzidas pelo próprio cantor-compositor. Havendo também a gravação de um videoclipe para fins de promoção do mesmo. Neste projeto encontraremos uma mescla de sons eletrônicos com instrumentos percussivos típicos da música brasileira, nordestina e maranhense. Com estilo próprio, assumidamente "pop" e enriquecido com "brasilidades", regionalismos, dança e moda, Paulo visa contribuir para com a diversidade musical e para com a representatividade maranhense/nordestina no cenário musical nacional.



210098 - 25 anos da banda Moby Dick - Navegando por Águas Desconhecidas
CARLOS TADEU ROSA - ME
CNPJ/CPF: 08.026.719/0001-03
Processo: 0140000098202198
Cidade: Araraquara - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.980,00
Prazo de Captação: 18/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de apresentações musicais em comemoração dos 25 anos da banda Moby Dick.

PORTARIA Nº 468, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
203919 - MUSICAL QUANDO A GENTE AMA
PALAVRA Z GESTAO E PLANEJAMENTO DE PRJETOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO
LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.075.103/0001-25
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
203173 - Camericidade
GUSTAVO FIEL DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 313.496.628-01
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 17/08/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 469, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 181656 - GREEN FESTIVAL, publicado na portaria nº 0381/18 de 12/06/2018, no D.O.U. de 13/06/2018, para FESTIVAL VERDE.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.913, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:
Art. 1º Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional relativa ao período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021, para fim de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.
Art. 2º Divulgar que o Índice Ponderado de Planos Operacionais - IPPO da CGU no exercício de 2020 foi de 94,66%, o que corresponde a 80 (oitenta) pontos como resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional deste Ministério.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:
Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB nº 08190.016334/21-89, interessados: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do DF, para apurar a insuficiente transparência na gestão dos contratos de concessão do Sistema de Transporte Coletivo do DF - STPC/DF.

LENNA NUNES DAHER

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 10 DE AGOSTO DE 2021
(Sessão Telepresencial da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 27, referente à sessão telepresencial realizada em 3 de agosto de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.370/2016-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;
TC-022.381/2021-0, TC-022.400/2021-4, TC-023.007/2021-4, TC-023.273/2021-6, TC-023.773/2021-9 e TC-036.446/2018-1, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira; e TC-034.272/2019-4 e TC-037.572/2019-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 11060 a 11240.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10961 a 11059, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-019.448/2020-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Brenda Fernandes Barra produziu sustentação oral em nome de Edson Farias Marques.

Na apreciação do processo TC-019.320/2008-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Mailde Marcial de Ramos Gomes produziu sustentação oral em nome de Lourdes Gimenez de Oliveira.

Na apreciação do processo TC-017.346/2016-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Jéssica Rodrigues Frois produziu sustentação oral em nome de Serafim Ciríaco de Oliveira.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-011.804/2021-1, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, foi adiada para a sessão telepresencial da Primeira Câmara de 14 de setembro de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 10961/2021 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 019.320/2008-0.
- Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Pensão Civil)
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Lourdes Gimenez de Oliveira (040.749.127-91)
3.2. Recorrente: Lourdes Gimenez de Oliveira (040.749.127-91).
4. Órgãos/Entidades: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS; Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio de Janeiro.
- Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Mailde Marcial de Ramos Gomes (51.206/OAB-RJ) e outros, representando Lourdes Gimenez de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Lourdes Gimenez de Oliveira contra o Acórdão 1.144/2019-TCU-Primeira Câmara, mantido pelo Acórdão 2.239/2019-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de pensão civil;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- conhecer e dar provimento ao pedido de reexame para tornar sem efeito o Acórdão 1.144/2019-TCU-Primeira Câmara;
- reconhecer o registro tácito do ato de pensão civil emitido em favor de Lourdes Gimenez de Oliveira;
- determinar Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio de Janeiro que faça cessar o pagamento da parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, na hipótese de provimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6562 em tramitação no Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, por incompatível com o art. 40 da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, na base de cálculo da contribuição previdenciária;
- dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio de Janeiro.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10961-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

- Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
- Ministro que não participou da votação: Jorge Oliveira.
- Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10962/2021 - TCU - 1ª Câmara

- Processo nº TC 001.857/2013-4.
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- Recorrentes: Ivanildo Ferreira Alves (186.385.032-53); Ellen Margareth da Rocha Souza (167.956.952-04).
- Unidade Jurisdicionada: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Ana Amelia Lima d'Albuquerque de Oliveira (10506/OAB-PA), representando Ellen Margareth da Rocha Souza e Ivanildo Ferreira Alves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Ellen Margareth da Rocha Souza, ex-Diretora Geral da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, e Ivanildo Ferreira Alves, ex-Secretário Executivo de Segurança Pública do Estado do Pará, contra o Acórdão



169/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal, no que interessa à presente impugnação, julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os, solidariamente, em débito, no valor original de R\$ 21.517,79, e aplicando-lhes multa, no valor individual de R\$ 3.000,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento aos recursos de reconsideração;

9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10962-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que não participou da votação: Jorge Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10963/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.696/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Milton Rabelo de Almeida Júnior (261.017.935-91).

4. Unidades jurisdicionadas: Município de Nazaré/BA; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Camilla Bastos de Cerqueira (OAB/BA 50.164), representando Milton Rabelo de Almeida Júnior.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Milton Rabelo de Almeida Júnior contra o Acórdão 8.737/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10963-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que não participou da votação: Jorge Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10964/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.735/2019-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Klauss Francisco Torquato Rego (502.774.644-04).

4. Entidade: Município de Extremoz - RN.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em cuja etapa processual se aprecia recurso de reconsideração interposto por Klauss Francisco Torquato Rego contra o Acórdão 8.800/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável e o condenou ao pagamento de débito e multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/92, c/c o art. 285 do RI/TCU, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para:

9.1.1. reduzir o débito atribuído a Klauss Francisco Torquato Rego por intermédio do item 9.1 do Acórdão 8.800/2019-TCU-Primeira Câmara, que passa a ter a seguinte composição:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/6/2016	8.044,95
7/7/2016	13.547,42
8/8/2016	13.547,42
8/9/2016	13.547,42
6/10/2016	13.547,42
8/11/2016	13.547,42
7/12/2016	13.547,47
6/4/2016	13.547,42

9.1.2. reduzir o valor da multa aplicada a Klauss Francisco Torquato Rego por intermédio do item 9.2 do Acórdão 8.800/2019-TCU-Primeira Câmara, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

9.2. enviar cópia deste acórdão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República no Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10964-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que não participou da votação: Jorge Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10965/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.642/2016-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Marisa Rodrigues da Silva (201.646.104-72) e Wagner de Holanda Brasil (915.275.204-63).

4. Órgão: Ministério do Esporte (extinto).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Rodrigo Dutra de Castro Gilberto (10.399/OAB-RN), representando Marisa Rodrigues da Silva.

8.2. Andrezza Brasil Souto (16.967/OAB-RN), representando Wagner de Holanda Brasil.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Marisa Rodrigues da Silva e Wagner de Holanda Brasil contra o Acórdão 611/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração;

9.2. remeter cópia deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10965-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que não participou da votação: Jorge Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10966/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.650/2010-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Comercial Teixeira Oliveira Ltda - Me (69.390.706/0001-03); Etapa Engenharia Ltda - Me (07.499.684/0001-67); Ferdril Perfurações e Comércio Ltda - Me (01.843.345/0001-70); Fernando José Martins de Sousa (044.962.993-72); Himecol Serviços de Hidrologia Construção e Com Ltda (74.097.908/0001-00); Imperatriz Poços Artesianos Ltda - Me (02.019.953/0001-27); Janilton Cavalcante Aranha (216.668.653-20); José Francisco Santos Sousa (032.230.863-15); José de Amazonir Alves Linhares (063.663.093-53); Márcio Antônio Pinto de Almeida (039.026.843-72); Meta Comércio e Construções Ltda - Me (01.785.762/0001-03); Mário Barbosa Gonçalves (044.800.583-20)

3.2. Recorrente: Mário Barbosa Gonçalves (044.800.583-20).

4. Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Luana de Azevedo Cortez (15.872/OAB-MA) e outros, representando Mário Barbosa Gonçalves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Mário Barbosa Gonçalves contra o Acórdão 5.132/2017-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares e imputou-lhe débito, em razão de irregularidades na execução de obras e serviços relacionados a sistemas de abastecimento de água, referentes a obras licitadas em 1997, sob responsabilidade da Coordenação Regional da Funasa no Maranhão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 5.132/2017-TCU-Primeira Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10966-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que não participou da votação: Jorge Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10967/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.801/2016-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Raimundo Soares do Nascimento (054.832.473-53).

4. Unidades jurisdicionadas: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82); Município de Alcântara - MA.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Sâmara Santos Noleto (OAB/MA 12.996), representando Raimundo Soares do Nascimento.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Raimundo Soares do Nascimento contra o Acórdão 8.781/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal conheceu e deu parcial provimento ao recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 4.465/2018-TCU-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer e rejeitar os presentes embargos de declaração;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10967-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro que não participou da votação: Jorge Oliveira.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10968/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.879/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).



3. Recorrente: Magno Demys de Oliveira Borges (048.615.914-06).
4. Unidades jurisdicionadas: Município de Lagoa/PB; Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), representando Magno Demys de Oliveira Borges.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Magno Demys de Oliveira Borges contra o Acórdão 9.780/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;
9.2. remeter cópia deste acórdão ao recorrente.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10968-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que não participou da votação: Jorge Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10969/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 036.602/2016-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Alfeu de Souza Fernandes (020.981.565-53).
4. Entidade: Município de Ouriçangas/BA.
4.1. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Vagner Bispo da Cunha (16.378/OAB-BA) e outros, representando Alfeu de Souza Fernandes.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em cuja etapa processual se aprecia recurso de reconsideração interposto por Alfeu de Souza Fernandes contra o Acórdão 5.557/2019-TCU-Prmeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas do responsável e o condenou ao pagamento de débito,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Procuradoria da República na Bahia.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10969-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que não participou da votação: Jorge Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO N.º 10970/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo n.º TC 036.985/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Claudia Fernandes Mantovani (419.617.496-53).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Claudia Fernandes Mantovani contra o Acórdão 13.932/2020-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de aposentadoria;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer e dar provimento parcial ao pedido de reexame, de modo a reformar o Acórdão 13.932/2020-TCU-Primeira Câmara para tornar sem efeito seu subitem 9.3.2;
9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que observe a modulação de efeitos fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 638.115, de modo a manter a parcela de quintos incorporados entre 8/4/1998 e 4/9/2001 imune a absorção por reajustes futuros, por se tratar de vantagem amparada em decisão judicial transitada em julgado;
9.3. remeter cópia deste acórdão à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10970-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que não participou da votação: Jorge Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10971/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 041.249/2018-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
3.2. Responsáveis: Jucimar da Silva Brito (229.409.282-15); Karan SIMÃO Martins (582.871.082-68); Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04)

3.3. Recorrente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (134.048.062-04).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Autazes - AM.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Yuri Dantas Barroso (4237/OAB-AM) e outros, representando Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio contra o Acórdão 13.229/2019-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou suas contas irregulares, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados, fundo a fundo, ao município de Autazes/AM, para ampliação de unidades básicas de saúde (UBS), em 2012/2013;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 13.229/2019-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10971-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministro que não participou da votação: Jorge Oliveira.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10972/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 017.346/2016-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Serafim Ciriaco de Oliveira (033.693.746-68).
4. Entidade: Município de São Pedro do Suaçuí - MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Amando Prates (OAB/MG 25.760).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Serafim Ciriaco de Oliveira, ex-prefeito de São Pedro do Suaçuí/MG, contra o Acórdão 3.355/2019-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão 3.355/2019-TCU-1ª Câmara e julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Serafim Ciriaco de Oliveira (033.693.746-68), dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e excluir da relação processual o Sr. Júlio Campolina Vargues (436.852.426-87) e a Pro-minas - Wilson Ferreira de Almeida (22.650.147/0001-60);
9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos demais responsáveis, ao município de São Pedro do Suaçuí/MG e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10972-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10973/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 019.448/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Carliana Gomes Mendonca Novaes (450.623.902-49); Edson Farias Marques (678.985.212-34) e Município de Limoeiro do Ajuru - PA (05.105.168/0001-85).
4. Entidades: Fundo Nacional de Saúde e Município de Limoeiro do Ajuru - PA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Brenda Fernandes Barra (OAB-PA 13.443), representando Edson Farias Marques.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão do não cumprimento do Termo de Ajuste Sanitário (TAS) 290, de 7/11/2013, firmado entre o Município de Limoeiro do Ajuru/PA e o Ministério da Saúde com o intuito de solucionar impropriedades constantes do Relatório de Auditoria do Denasus 12.768,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. arquivar as presentes contas do município de Limoeiro do Ajuru/PA, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos para desenvolvimento válido e regular do processo, com fulcro nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;
9.2. excluir a Sra. Carliana Gomes Mendonca Novaes do rol de responsáveis;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Edson Farias Marques;
9.4. aplicar ao responsável indicado no item anterior a multa de R\$ 5.000,00, com base no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;
9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o Sr. Edson Farias Marques comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da aludida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.7. dar ciência desta decisão à Sra. Carliana Gomes Mendonca Novaes, ao Sr. Edson Farias Marques, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA e ao Ministério da Saúde.



10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10973-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10974/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 000.090/2018-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Antônio Fernando Brito Pinto (477.170.925-49)
3.2. Recorrente: Antônio Fernando Brito Pinto (477.170.925-49).
4. Entidades: Município de Taperoá - BA, Ministério das Cidades (extinto) e Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha
Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); e Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Andre Yokomizo Aceiro (175.337/OAB-SP) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rodrigo Isaac de Freitas Martins (19644/OAB-BA) e outros, representando Antônio Fernando Brito Pinto.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Fernando Brito Pinto, ex-prefeito municipal de Taperoá/BA, ao Acórdão 8.294/2021-1ª Câmara
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à Caixa Econômica Federal e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º do Regimento Interno do TCU.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10974-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10975/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 007.784/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinto)
3.2. Responsáveis: Cibele Oliveira de Carvalho (710.776.185-49); Joeldeval de Souza do Carmo (083.275.215-00)
3.3. Recorrente: Joeldeval de Souza do Carmo (083.275.215-00).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rafael Jambeiro - BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Paulo de Tarso Brito Silva Peixoto (35.692/OAB-BA) e outros, representando Joeldeval de Souza do Carmo.
8.2. Ives Sales Pitanga (53.172/OAB-BA) e outros, representando Cibele Oliveira de Carvalho.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Joeldeval de Souza do Carmo, ex-prefeito do Município de Rafael Jambeiro/BA, contra o Acórdão 12.512/2020-1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do extinto Ministério da Integração Nacional em razão da impugnação parcial de despesas do Convênio 144/2008, tendo por objeto a execução de obras de drenagem e pavimentação no aludido ente federativo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Joeldeval de Souza do Carmo, para, no mérito, negar a ele provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10975-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10976/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 010.248/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (05.457.283/0001-19)
3.2. Responsável: Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos (202.260.393-15)
3.3. Recorrente: Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos (202.260.393-15).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baturité - CE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Jose Moreira Lima Junior (6.986/OAB-CE) e outros, representando Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Silvana Furtado de Figueiredo Vasconcelos, ex-prefeita do Município de Baturité/CE, contra o Acórdão 8.216/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão 8.216/2020-1ª Câmara; e
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao interessado.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10976-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10977/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 015.754/2020-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
3.2. Responsáveis: Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes (681.583.353-49) e José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (213.683.763-04)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Icó/CE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Rafael Mota Reis (OAB/CE 27.985), Thiago Emanuel Alexandrino de Oliveira (OAB/CE 17.028) e Ana Carolina Aguiar Lopes (OAB/CE 22.826)
9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes (681.583.353-49), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar ao sr. Marcos Eugênio Leite Guimarães Nunes (681.583.353-49) multa no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RITCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (213.683.763-04);
9.4. aplicar ao sr. José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior (213.683.763-04) multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos do arts. 19, parágrafo único, e 58 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;
9.6. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.7. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;
9.8. esclarecer ao responsável que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;
9.9. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e
9.10. dar ciência do presente acórdão aos responsáveis, ao FNDE e à Prefeitura Municipal de Icó/CE.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10977-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 10978/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo nº TC 017.731/2015-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial (Continuidade)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsável: Sheila Chaves Gama de Souza (506.906.637-49)
3.2. Recorrente: Sheila Chaves Gama de Souza (506.906.637-49).
4. Entidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Nova Iguaçu - RJ.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).



8. Representação legal: Ernesto Baccherini (029.381.037-00) e Maria Inês Sobreira de Azevedo (OAB/RJ nº 1622-A), representando Sheila Chaves Gama de Souza.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de continuidade da apreciação de embargos de declaração interpostos pela Sra. Sheila Chaves Gama de Souza contra o Acórdão 11.571/2018-1ª Câmara, após a conversão do julgamento em diligência, nos termos do Acórdão 13.718/2018-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher os embargos de declaração opostos pela Sra. Sheila Chaves Gama de Souza, em face dos elementos adicionais de defesa e do relatório de vistoria da Funasa juntados aos autos por conta das diligências realizadas nesta etapa processual, para, com efeitos infringentes, tornar insubsistentes os subitens 9.2 a 9.7 do Acórdão 11.571/2018-1ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Sheila Chaves Gama de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, expedindo-lhe quitação;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Funasa, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Nova Iguaçu/RJ e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, neste caso com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10978-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10979/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.511/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Antônia Luciana da Costa Oliveira (030.497.664-41)

3.3. Recorrente: Antônia Luciana da Costa Oliveira (030.497.664-41).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baraúna - RN.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. Stephani Kellin dos Santos (15.109/OAB-RN), representando Antônia Luciana da Costa Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Antônia Luciana da Costa Oliveira, ex-prefeita do Município de Baraúna/RN, contra o Acórdão 10.170/2020-1ª Câmara,
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar a ele provimento parcial, mantendo inalterados os termos do Acórdão 10.170/2020-1ª Câmara, exceto quanto ao seu subitem 9.6, que passa a ter a seguinte redação:
"9.6. esclarecer à responsável que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não se justifique a não disponibilização das condições materiais mínimas e necessárias para que a sua sucessora pudesse apresentar a prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992".

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao interessado.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10979-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10980/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.534/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Constat. Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Nata Garcia Hora (014.417.225-99).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Wagner - BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Wagner/BA, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), no exercício de 2016,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Sr. Natã Garcia Hora (CPF 014.417.225-99), prefeito municipal de Wagner/BA na gestão 2013-2016, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, ante a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Wagner/BA:

Data de ocorrência	Valor (R\$)
5/1/2016	20.206,00
4/3/2016	18.046,00

6/4/2016	18.046,00
6/5/2016	19.046,00
3/6/2016	21.046,00
8/7/2016	19.046,00
8/8/2016	19.046,00
8/9/2016	19.046,00
6/10/2016	19.046,00
8/11/2016	19.046,00
2/12/2016	19.046,00

9.2. aplicar ao Sr. Natã Garcia Hora (CPF 014.417.225-99), prefeito municipal de Wagner/BA na gestão 2013-2016, multa no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a data do efetivo pagamento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do inciso II do art. 28 da multicitada Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, também desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10980-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10981/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.897/2021-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Paulo Cesar Rodrigues (226.924.796-53).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse do sr. Paulo Cesar Rodrigues, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. promova, na rubrica atribuída ao sr. Paulo Cesar Rodrigues Carneiro a título de "quintos", o destaque da fração de 2/5 de FC-3, decorrente do exercício da função comissionada posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o sr. Paulo Cesar Rodrigues teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10981-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10982/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.727/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Cecilia Regina Marques Bornia (934.332.478-20).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse da sra. Cecilia Regina Marques Bornia, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;



9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Cecilia Regina Marques Bornia teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10982-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10983/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.955/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessada: Elza Cesetti (344.187.331-91).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da sra. Elza Cesetti, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boafé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela sra. Elza Cesetti, relativa ao exercício da função comissionada FC-5 posteriormente a 8/4/1998, e transforme-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115;

9.3.3. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Elza Cesetti teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10983-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10984/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.309/2021-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessado: Fabricio Ricardo Wloch (040.872.339-44).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Fabricio Ricardo Wloch;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Fabricio Ricardo Wloch.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10984-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10985/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.367/2021-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessada: Beatriz Maria Santana (697.127.786-49).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da sra. Beatriz Maria Santana;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada indicada no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação à sra. Beatriz Maria Santana.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10985-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10986/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.434/2021-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessada: Marilene Mesquita Barbosa (333.325.252-04).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da sra. Marilene Mesquita Barbosa;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada indicada no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação à sra. Marilene Mesquita Barbosa.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10986-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10987/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.540/2021-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessado: Gustavo Orlan Cachina de Alcantara (055.872.224-54).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Gustavo Orlan Cachina de Alcantara;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Gustavo Orlan Cachina de Alcantara.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10987-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10988/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.547/2021-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessado: Benedito Correa Viana (349.698.101-68).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Benedito Correa Viana;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Benedito Correa Viana.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10988-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10989/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.572/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessada: Mariana de Cerqueira Loreto (792.650.735-00).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da sra. Mariana de Cerqueira Loreto;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada indicada no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação à sra. Mariana de Cerqueira Loreto.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10989-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10990/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.573/2021-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessado: Tadeu Eder de Araujo Silva (286.979.048-11).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Tadeu Eder de Araujo Silva;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Tadeu Eder de Araujo Silva.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10990-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10991/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.580/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessado: Felipe Santana Silva (045.130.775-57).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Felipe Santana Silva;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima,

torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Felipe Santana Silva.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10991-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10992/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.646/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessado: Harrison Stenio Targino de Sa (008.890.364-89).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Harrison Stenio Targino de Sa;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Harrison Stenio Targino de Sa.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10992-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10993/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.757/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessada: Ianna Ribeiro de Oliveira Lemos (027.310.623-63).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão da sra. Ianna Ribeiro de Oliveira Lemos;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável à interessada indicada no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação à sra. Ianna Ribeiro de Oliveira Lemos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10993-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10994/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.144/2021-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessado: Felipe Augusto Nascimento Siqueira (024.277.872-05).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de admissão do sr. Felipe Augusto Nascimento Siqueira;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e, caso venha a ser desconstituída a sentença ora favorável ao interessado indicado no item 9.1, acima, torne sem efeito seu ato de admissão nos quadros da empresa, bem como providencie o cadastramento de seu desligamento no sistema e-Pessoal;

9.2.2. dê ciência desta deliberação ao sr. Felipe Augusto Nascimento Siqueira.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10994-28/21-1.



13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10995/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.508/2018-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos (03.704.583/0001-20); José Maurício de Lavor Barreto (020.411.382-20); Rosane Bueno Eurich (042.649.479-28)
3.3. Recorrente: Rosane Bueno Eurich (042.649.479-28).
4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Sarah Lima Toledano (10.106/OAB-AM) e outros, representando José Maurício de Lavor Barreto.
8.2. Ewerton Almeida Ferreira (6.839/OAB-AM), representando José Maurício de Lavor Barreto e Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Sra. Rosane Bueno Eurich contra o Acórdão 3.179/2020 - 1ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento e excluir a Sra. Rosane Bueno Eurich da relação processual, dando aos 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. José Maurício de Lavor Barreto e condená-lo, em solidariedade com a FADERH/AM, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/CRÉDITO
4.752,00	13/12/2010	D
4.752,00	13/12/2010	D
2.325,00	14/12/2010	D
4.752,00	20/12/2010	D
4.758,00	20/1/2011	D
3.965,83	4/4/2011	D
2.500,00	20/2/2017	C
2.500,00	15/3/2017	C
2.525,00	11/4/2017	C
2.550,25	11/5/2017	C
2.575,25	8/6/2017	C
2.600,25	7/7/2017	C
2.626,25	15/8/2017	C
2.652,25	12/9/2017	C
2.678,25	11/10/2017	C
2.705,33	14/11/2017	C

9.3. aplicar, individualmente ao Sr. José Aldemir da Cruz e à FADERH/AM a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.2. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais mensalmente, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10995-28/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10996/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.160/2019-7
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Celson César do Nascimento Mendes (874.567.293-87)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Ghirlayne Ferreira Vitoriano (OAB/MA 5.390)
9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em face da omissão na prestação de contas quanto aos recursos repassados por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício de 2011 (Pnae/2011), e do Programa Dinheiro Direto na Escola, exercício de 2011 (PDDE/2011),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. Celson César do Nascimento Mendes (874.567.293-87), condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar

da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/3/2011	16.860,00
4/4/2011	16.860,00
4/5/2011	3.360,00
5/5/2011	1.404,00
6/5/2011	12.096,00
3/6/2011	16.860,00
6/7/2011	16.860,00
2/8/2011	16.860,00
5/9/2011	16.860,00
4/10/2011	16.860,00
3/11/2011	16.860,00
2/12/2011	16.860,00
4/1/2011	11.002,90

9.2. aplicar ao sr. Celson César do Nascimento Mendes (874.567.293-87) multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RITCU, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovação do recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e

9.7. dar ciência do presente acórdão ao responsável, ao FNDE e à Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão/MA.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10996-28/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10997/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.853/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Luciane Trautmann de Lima (425.722.400-25)
3.2. Recorrente: Luciane Trautmann de Lima (425.722.400-25).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Felipe Néri Dresch da Silveira, OAB/RS 33.779 e OAB/DF 2194-A, e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 13.969/2020-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Lei 8.442/1992, arts. 33 e 48, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10997-28/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10998/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.419/2018-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Jesuíno de Souza Oliveira (088.867.925-49).
4. Entidade: Município de Itabuna - BA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Harrison Ferreira Leite (OAB/BA 17.719).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Jesuíno de Souza Oliveira, ex-secretário municipal de saúde do município de Itabuna/BA, por meio do qual se insurge contra o Acórdão 8.209/2020-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial e reduzir, em relação a ambos os responsáveis solidários, o débito estabelecido no subitem 9.4.1 do Acórdão



8.209/2020-TCU-1ª Câmara para R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), calculado a partir de 9/11/2006;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Procuradoria da República na Bahia e aos demais interessados.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10998-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10999/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.663/2017-0.

2. Grupo II, Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Derivaldo Romão dos Santos (381.164.214-68), ex-prefeito.

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Serur.

8. Representação legal: Manoel Alves de Oliveira (035.533.454-20, CRC/PB 1866) e outros, representando Derivaldo Romão dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, agora em fase de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Derivaldo Romão dos Santos contra o Acórdão 10.861/2020-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de tornar insubsistente o Acórdão 10.861/2020-TCU-1ª Câmara;

9.2. restituir os autos ao relator a quo, para adoção das providências que entender cabíveis;

9.3. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e à Funasa.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10999-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11000/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 018.677/2019-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (05.057.657/0001-09).

4. Entidade: Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Giuliano Araújo da Silva (OAB/MA 8.332) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão contra o Acórdão 33/2021-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, dos embargos de declaração, para, no mérito, acolhê-los com efeitos infringentes, tornando insubsistente o Acórdão 33/2021-TCU-1ª Câmara;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Fernando Luís Mendonça Lima (CPF: 206.555.413-49) e da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (CNPJ: 05.057.657/0001-09), na forma do art. 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 208 do Regimento Interno do TCU, diante da falta de inventário e controle adequado dos bens adquiridos ao amparo do Convênio 10009/2011, registro Siafi 755837, em desacordo com a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", do referido Termo;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão, à embargante, ao Sr. Fernando Luís Mendonça Lima e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11000-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11001/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.950/2021-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Olga Maria da Cruz Moura (161.351.307-06).

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Olga Maria da Cruz Moura (161.351.307-06), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. avalie, para a interessada nos presentes autos, as balizas subjetivas da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Mandado de Segurança 2003.00.2.008895-7, impetrado pela Associação dos Servidores da Justiça do Distrito

Federal, adotando como referência, para tanto, os critérios definidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 573.232, já que, para ser beneficiária do mencionado mandado de segurança, se fazem necessárias: (i) autorização expressa da interessada para que a referida entidade associativa pudesse representá-la no mandado de segurança mencionado; e (ii) comprovação de que, à época do protocolo do mandado de segurança, a interessada era filiada à referida associação;

9.2.2. após a verificação do subitem 9.2.1, aplique, para a parcela decorrente da incorporação de quintos pelo exercício de funções após 8/4/1998, a depender da análise do caso concreto, a modulação de efeitos prevista no Recurso Extraordinário 638.115;

9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11001-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11002/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.365/2021-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jesimiel Silva Santos Benjamin (252.051.535-04).

4. Órgão: Ministério da Economia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Economia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Jesimiel Silva Santos Benjamin (252.051.535-04);

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Economia;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11002-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11003/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.374/2021-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jânio Luduvic Alves de Medeiros (127.941.204-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Campina Grande;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Jânio Luduvic Alves de Medeiros (127.941.204-68);

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal de Campina Grande;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11003-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11004/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.396/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Solandir Mincaroni de Souza Junior (292.717.110-68).

4. Órgão: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério Público Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Solandir Mincaroni de Souza Junior (292.717.110-68), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Ministério Público Federal, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;



9.2. determinar ao Ministério Público Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da parcela de quintos incorporada após 4/9/2001, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11004-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11005/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.536/2021-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Renata de Oliveira Soares de Rezende (313.714.851-00).

4. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Renata de Oliveira Soares de Rezende (313.714.851-00);

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Agência Nacional de Energia Elétrica;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11005-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11006/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.672/2021-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Raimundo Nonato Pacheco de Almeida (057.545.342-72).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Raimundo Nonato Pacheco de Almeida (057.545.342-72);

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11006-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11007/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.679/2021-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Alencastro Costa Lemos (121.170.055-00).

4. Órgão: Ministério da Economia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Economia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Alencastro Costa Lemos (121.170.055-00);

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Economia;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11007-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11008/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.681/2021-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Benigno Ferreira (077.347.003-49).

4. Órgão: Ministério da Economia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Economia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Benigno Ferreira (077.347.003-49);

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Economia;

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11008-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11009/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.824/2021-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Paulo Sérgio Silva dos Santos (145.937.501-72).

4. Órgão: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Câmara dos Deputados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Paulo Sérgio Silva dos Santos (145.937.501-72), recusando o registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pela Câmara dos Deputados, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar à Câmara dos Deputados, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. promova o ajuste na parcela percebida a título de incorporação de quintos nos proventos de Paulo Sérgio Silva dos Santos para os valores anteriores à vigência da Lei 13.323/2016;

9.2.3. após o ajuste mencionado no subitem 9.2.2, promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pelo interessado posteriormente a 8/4/1998, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a respectiva incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

9.2.4. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.5. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.6. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11009-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11010/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.483/2021-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Roberto Luiz Amaral Rocha (108.786.885-87).

4. Órgão: Ministério da Economia.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério da Economia;



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legal e conceder registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Roberto Luiz Amaral Rocha (108.786.885-87);
- 9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Economia;
- 9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RITCU.

- 10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11010-28/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 11011/2021 - TCU - 1ª Câmara
- 1. Processo nº TC 023.648/2021-0.
 - 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
 - 3. Interessado: Ronaldo Schimidt Gonçalves de Almeida (007.370.626-49).
 - 4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
 - 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 8. Representação legal: não há.
 - 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília em favor do ex-servidor Ronaldo Schimidt Gonçalves de Almeida;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Ronaldo Schimidt Gonçalves de Almeida (007.370.626-49), recusando o respectivo registro;
- 9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade de Brasília do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
- 9.2.1. na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão liminar proferida nos autos do MS 26.156/DF, faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) em relação ao ato impugnado;
- 9.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

- 10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11011-28/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 11012/2021 - TCU - 1ª Câmara
- 1. Processo TC 023.664/2021-5.
 - 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
 - 3. Interessado: José Carlos Loureiro Ralha (330.124.667-20).
 - 4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
 - 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 8. Representação legal: não há.
 - 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade de Brasília em favor do ex-servidor José Carlos Loureiro Ralha;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de José Carlos Loureiro Ralha (330.124.667-20), recusando o respectivo registro;
- 9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pela Fundação Universidade de Brasília, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.2. determinar à Fundação Universidade de Brasília, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
- 9.2.1. na hipótese de vir a ser desconstituída a decisão liminar proferida nos autos do MS 26.156/DF, faça cessar os pagamentos decorrentes da URP (26,05%) em relação ao ato impugnado;
- 9.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

- 10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11012-28/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 11013/2021 - TCU - 1ª Câmara
- 1. Processo nº TC 024.001/2021-0.
 - 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
 - 3. Interessada: Laurita Gonçalves Pinto (359.562.836-53).
 - 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
 - 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 8. Representação legal: não há.
 - 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG em favor da ex-servidora Laurita Gonçalves Pinto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Laurita Gonçalves Pinto (359.562.836-53), recusando o respectivo registro;
- 9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
- 9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
- 9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
- 9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso os recursos não sejam providos;
- 9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

- 10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11013-28/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 11014/2021 - TCU - 1ª Câmara
- 1. Processo TC 024.086/2021-5.
 - 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
 - 3. Interessado: Francisco Xavier de Castro (150.194.891-15).
 - 4. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 8. Representação legal: não há.
 - 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Francisco Xavier de Castro (150.194.891-15), recusando o respectivo registro;
- 9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.2. determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
- 9.2.1. avalie, para o interessado nos presentes autos, as balizas subjetivas da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos do Mandado de Segurança 2003.00.2.008895-7, impetrado pela Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal, adotando como referência, para tanto, os critérios definidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 573.232, já que, para ser beneficiário do mencionado mandado de segurança, se fazem necessárias: (i) autorização expressa do interessado para que a referida entidade associativa pudesse representá-lo no mandado de segurança mencionado; e (ii) comprovação de que, à época do protocolo do mandado de segurança, o interessado era filiado à referida associação;
- 9.2.2. após a verificação do subitem 9.2.1, aplique, para a parcela decorrente da incorporação de quintos pelo exercício de funções após 8/4/1998, a depender da análise do caso concreto, a modulação de efeitos prevista no Recurso Extraordinário 638.115;
- 9.2.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
- 9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

- 10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11014-28/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

- ACÓRDÃO Nº 11015/2021 - TCU - 1ª Câmara
- 1. Processo TC 024.168/2021-1.
 - 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
 - 3. Interessada: Vera Terezinha Vieira Raupp (400.319.770-49).
 - 4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
 - 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
 - 8. Representação legal: não há.
 - 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em favor da ex-servidora Vera Terezinha Vieira Raupp;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Vera Terezinha Vieira Raupp (400.319.770-49), recusando o respectivo registro;
- 9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- 9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:



9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11015-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11016/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.177/2021-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Márcia de Faria Mendes (220.179.846-04).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Márcia de Faria Mendes (220.179.846-04), recusando o respectivo registro;

9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da parcela de quintos incorporada após 4/9/2001, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso o recurso não seja provido;

9.2.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11016-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11017/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 036.026/2016-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Ribeiro da Motta Neto (214.496.148-41); Elaine Adelaide Malentachi Gomes (045.558.758-26); Franksmar Messias Barboza (155.823.648-11); Marines Aparecida Gomes Moreira (108.896.578-40); Vera Lucia Ferreira Costa (144.635.358-32).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Silvia Lucas Pereira Rezende (OAB/MG 58.699), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Luciane de Castro Moreira (OAB/SP 150.011) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campinas/SP em desfavor de Elaine Adelaide Malentachi Gomes (045.558.758-26), técnica do seguro social, além dos segurados do INSS, José Joaquim Nicolau (CPF 806.241.038-20), Tarcísio Martins da Silva (CPF 230.975.236-34) e Dalma Aladino de Andrade Brito (CPF 259.487.588-00), em razão de irregularidades apuradas nos Processos Administrativos Disciplinares (PAD) 35366.000889/2007-45 e 35664.000398/2011-16, relacionadas à concessão de aposentadorias sem a observância do tempo mínimo de contribuição, ocorridas na Agência da Previdência Social de Sumaré/SP, vinculada àquela Gerência Executiva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual os Srs. Antônio Ribeiro da Motta Neto (CPF: 214.496.148-41), Franksmar Messias Barboza (CPF: 155.823.648-11), Marinês Aparecida Gomes Moreira (CPF: 108.896.578-40), José Joaquim Nicolau (CPF 806.241.038-20), Tarcísio Martins da Silva (CPF 230.975.236-34), Dalma Aladino de Andrade Brito (CPF 259.487.588-00) e Vera Lúcia Ferreira Costa (CPF: 144.635.358-32);

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, §§ 2º e 3º, do RITCU, para que a Srª. Elaine Adelaide Malentachi Gomes efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até as datas dos efetivos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
Benefício irregularmente concedido a José Joaquim Nicolau, NB 42/122.033.735-5	
10/5/2002	2.652,66
7/6/2002	1.326,33
8/7/2002	1.347,02

12/8/2002	1.347,02
6/9/2002	1.347,02
7/10/2002	1.347,02
7/11/2002	1.347,02
6/12/2002	2.469,53
8/1/2003	1.347,02
7/2/2003	1.347,02
11/3/2003	1.347,02
7/4/2003	1.347,02
8/5/2003	1.347,02
6/6/2003	1.347,02
7/7/2003	1.612,51
7/8/2003	1.612,51
8/9/2003	1.612,51
7/10/2003	1.612,51
7/11/2003	1.612,51
5/12/2003	3.225,02
8/1/2004	1.612,51
6/2/2004	1.612,51
5/3/2004	1.612,51
7/4/2004	1.612,51
7/5/2004	1.612,51
7/6/2004	1.685,55
7/7/2004	1.685,55
6/8/2004	1.685,55
8/9/2004	1.685,55
7/10/2004	1.685,55
8/11/2004	1.685,55
7/12/2004	3.371,10
7/1/2005	1.685,55
9/2/2005	1.685,55
7/3/2005	1.685,55
7/4/2005	1.685,55
6/5/2005	1.685,55
7/6/2005	1.792,66
7/7/2005	1.792,66
5/8/2005	1.792,66
8/9/2005	1.792,66
7/10/2005	1.792,66
8/11/2005	1.792,66
7/12/2005	3.585,32
6/1/2006	1.792,66
7/2/2006	1.792,66

Data da ocorrência	Valor histórico (R\$)
Benefício irregularmente concedido a Tarcísio Martins da Silva, NB 42/120.641.281-7.	
22/5/2001	1.263,39
7/6/2001	1.263,39
3/7/2001	1.360,16
2/8/2001	1.360,16
3/9/2001	1.360,16
1/10/2001	1.360,16
1/11/2001	1.360,16
3/12/2001	2.720,32
2/1/2002	1.360,16
1/2/2002	1.360,16
1/3/2002	1.360,16
1/4/2002	1.360,16
2/5/2002	1.360,16
3/6/2002	1.360,16
1/7/2002	1.485,29
1/8/2002	1.485,29
2/9/2002	1.485,29
1/10/2002	1.485,29
1/11/2002	1.485,29
2/12/2002	2.970,58
2/1/2003	1.485,29
3/2/2003	1.485,29
5/3/2003	1.485,29
1/4/2003	1.485,29
2/5/2003	1.485,29
2/6/2003	1.485,29
1/7/2003	1.778,04
1/8/2003	1.778,04
1/9/2003	1.778,04
1/10/2003	1.778,04
3/11/2003	1.778,04
1/12/2003	3.556,08
2/1/2004	1.778,04
2/2/2004	1.778,04
1/3/2004	1.778,04
1/4/2004	1.778,04
3/5/2004	1.778,04
2/6/2004	1.858,58
1/7/2004	1.858,58
2/8/2004	1.858,58
1/9/2004	1.858,58
1/10/2004	1.858,58
1/11/2004	1.858,58
1/12/2004	3.717,16
3/1/2005	1.858,58
1/2/2005	1.858,58
1/3/2005	1.858,58
1/4/2005	1.858,58
2/5/2005	1.858,58
1/6/2005	1.976,69
1/7/2005	1.976,69
Benefício irregularmente concedido a Dalma Aladino de Andrade Brito, NB 21/150.134.461-4	
17/3/2010	598,47
1/4/2010	1.381,10
3/5/2010	1.381,10
2/7/2010	2.762,20



9.3. informar a Sra. Elaine Adelaide Malentachi Gomes de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 4º do art. 202 do Regimento Interno do TCU, ao passo que a ausência dessa liquidação tempestiva levará ao julgamento pela irregularidade das contas, com imputação de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios, nos termos do art. 19 da Lei 8.443/1992, bem como à aplicação da multa prevista no art. 57 da mesma lei.

- 10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11017-28/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11018/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo TC 040.871/2019-3.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Antônio Gomes da Silva (162.341.974-34) e Marcos Aurélio Martins de Paiva (436.457.474-00).
- 4. Entidade: Município de Mari/PB.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 8. Representação legal: Taiguara Fernandes de Sousa (OAB/PB 19.533) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Marcos Aurélio Martins de Paiva, prefeito de Mari/PB na gestão 2013-2016, e do Sr. Antônio Gomes da Silva, prefeito do mesmo município na gestão 2017-2020, em razão da omissão no dever legal de prestar contas quanto aos recursos repassados ao Município de Mari/PB à conta do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - TD - Projovem Campo, no exercício de 2014;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Marcos Aurélio Martins de Paiva (436.457.474-00) e Antônio Gomes da Silva (162.341.974-34), dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
9.2. dar ciência deste acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e aos responsáveis;
9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

- 10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11018-28/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo (Relator) e Jorge Oliveira.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11019/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 017.796/2015-6
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
- 3. Interessado/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Antônio Carlos Montezuma Brito (051.518.132-34)
- 3.2. Responsáveis: Ariovaldo Bolzan (036.897.258-52), Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53), Carlos Alberto Justo da Silva (200.289.629-15) e Francisco Antônio Saraiva de Farias (045.644.802-00)
- 4. Unidades: Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC; Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip
- 8. Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605 e outros, representando Carlos Alberto Justo da Silva e Ariovaldo Bolzan

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação acerca de redistribuições irregulares de um mesmo servidor entre as Universidades Federais do Acre e de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts 26, 45 e 58, inciso III, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 217, 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer da representação e considerá-la procedente;
- 9.2. rejeitar as razões de justificativa de Ariovaldo Bolzan, Jonas Pereira de Souza Filho, Carlos Alberto Justo da Silva e Francisco Antônio Saraiva de Farias;
- 9.3. deixar de aplicar multa a Francisco Antônio Saraiva de Farias por já ter sido sancionado em virtude dos mesmos fatos pelo Acórdão 1.652/2010 - Plenário;
- 9.4. aplicar a Ariovaldo Bolzan, Jonas Pereira de Souza Filho e Carlos Alberto Justo da Silva multas individuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os responsáveis comprovem a este Tribunal o recolhimento das sanções aplicadas, atualizadas monetariamente se este for efetuado após o decurso do prazo estipulado;
- 9.6. autorizar o desconto das multas na folha de pagamento dos responsáveis, na forma do art. 46 da Lei 8.112/1990;
- 9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e frustrado o desconto em folha;
- 9.8. autorizar, caso requerido, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com incidência, sobre cada uma delas, de atualização monetária e de encargos legais, com a comprovação, perante este Tribunal, do recolhimento da primeira parcela no prazo fixado no item 9.5 acima e os das demais parcelas a cada 30 (trinta) dias a contar dessa data;
- 9.9. alertar aos responsáveis que a falta de comprovação de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado da totalidade das dívidas;
- 9.10. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina e à Universidade Federal do Acre que, no âmbito de suas competências e, se necessário, em conjunto, no prazo de 30 (trinta) dias:
- 9.10.1. adotem medidas para recálculo das parcelas de quintos de FC incorporadas à remuneração do servidor aposentado Antônio Carlos Montezuma Brito (CPF: 051.518.132-34), nos termos do item 9.9 do Acórdão 1.652/2010-TCU-Plenário, por infringência à Medida Provisória 2.225-45/2001 e ao entendimento firmado pelo TCU no Acórdão 2.248/2005-TCU-Plenário;
- 9.10.2. providenciem a quantificação e o ressarcimento, na forma art. 46 da Lei 8.112/1990, de todos os valores pagos indevidamente, inclusive atrasados, se houver, relativos ao recálculo do item acima, autorizado desde já, se for do interesse do servidor, o parcelamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;
- 9.10.3. providenciem o ressarcimento, na forma art. 46 da Lei 8.112/1990, das compensações de ajuda de custo dadas ao referido servidor quando das duas redistribuições entre as Universidades autorizadas pelas Portarias MEC 854, de

12/11/2007, e MEC 9, de 9/12/2008, autorizado desde já, se do interesse do servidor, o parcelamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais;

9.10.4. informem a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão aos responsáveis, ao interessado e às Universidades Federais do Acre e de Santa Catarina, com a informação de que a íntegra do Relatório e do Voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordoes.

- 10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11019-28/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11020/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 022.222/2021-9.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessada: Lélia Maria Gonçalves de Azevedo (111.506.105-49)
- 4. Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip
- 8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o ato de concessão de aposentadoria à ex-servidora do INSS Lélia Maria Gonçalves de Azevedo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 260 e 262 do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

- 9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Lélia Maria Gonçalves de Azevedo;
- 9.2. determinar ao INSS que:
- 9.2.1 no prazo de trinta dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente deste julgamento;
- 9.2.2. no prazo de quinze dias, contados da notificação:
- 9.2.2.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, com o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
- 9.2.2.2. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada até a data da ciência desta decisão pelo INSS;
- 9.2.2.3. emita novo ato, livre da irregularidade ora apontada, em substituição ao ora impugnado, e o submeta a nova apreciação por este Tribunal;
- 9.2.2.4. promova a exclusão dos proventos da interessada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, da rubrica apontada como ilegal.

- 10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11020-28/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11021/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 022.989/2021-8
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessada: Simone da Cruz Chaves (183.167.512-91)
- 4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de aposentadoria submetido ao Tribunal para fins de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante os motivos expostos pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 260 e 262 do Regimento Interno e na Súmula - TCU 160, em:

- 9.1 considerar ilegal e recusar registro do ato de aposentadoria de Simone da Cruz Chaves do quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do Acre;
- 9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que:
- 9.2.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;
- 9.2.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;
- 9.2.4. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência, pela Fundação Universidade Federal do Acre, desta deliberação; e
- 9.2.5. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.
- 9.2.6. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

- 10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11021-28/21-1.
- 13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11022/2021 - TCU - 1ª Câmara

- 1. Processo nº TC 024.186/2021-0
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
- 3. Interessada: Izabel Cristina Pereira (375.493.596-87)
- 4. Unidade: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
- 5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 8. Representação legal: não há



9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este ato de concessão de aposentadoria submetido ao Tribunal para fins de registro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante os motivos expostos pelo Relator e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 260 e 262 do Regimento Interno e na Súmula - TCU 160, em:

9.1 considerar ilegal e recusar registro do ato de aposentadoria de Izabel Cristina Pereira do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

9.2. determinar ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS que:

9.2.1. faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato impugnado, no prazo máximo de quinze dias, contados da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas após essa data pelo responsável;

9.2.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

9.2.4. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data da ciência, pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, desta deliberação; e

9.2.5. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

9.2.6. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11022-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11023/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.868/2017-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Neilson Antônio de Oliveira (036.152.176-67)

4. Unidade: Município de Pontalina/GO

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência da não comprovação da regular aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Saúde de Pontalina/GO entre 2011 e 2012 no âmbito do Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e §3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Neilson Antônio de Oliveira;

9.2. julgar irregulares as contas de Neilson Antônio de Oliveira e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
9.567,35	21/03/2011
15.000,00	05/04/2011
8.170,60	14/07/2011
11.416,71	14/07/2011
15.000,00	26/07/2011
7.251,94	01/09/2011
4.291,00	01/09/2011
349,10	06/09/2011
7.320,00	06/09/2011
3.189,07	23/09/2011
12.355,76	23/09/2011
7.100,00	23/09/2011
4.504,50	21/10/2011
4.050,80	03/11/2011
18.792,00	18/11/2011
3.700,00	25/11/2011
7.150,00	25/11/2011
6.826,00	13/12/2011
6.500,00	14/12/2011
5.790,00	22/12/2011
7.548,00	05/01/2012
12.700,00	05/01/2012
15.000,00	13/01/2012
25.730,00	24/01/2012
5.231,74	25/01/2012
6.939,00	25/01/2012
9.032,50	15/02/2012
14.000,00	02/03/2012
4.270,00	14/03/2012
6.075,00	20/03/2012
1.351,28	28/05/2012
3.145,00	06/07/2012
10.000,00	26/07/2012
12.000,00	03/08/2012
1.792,00	17/08/2012
13.877,50	17/08/2012
4.755,00	21/08/2012
8.285,00	22/08/2012
10.025,00	22/08/2012
7.302,25	29/08/2012
7.100,00	24/09/2012
390,00	01/10/2012
6.000,00	01/10/2012
11.000,00	03/10/2012
20.000,00	22/10/2012
7.100,00	30/10/2012
7.150,00	23/11/2012

646,01	21/12/2012
7.096,20	21/12/2012
47.619,45	02/12/2012
9.439,70	28/12/2012

9.3. aplicar a Neilson Antônio de Oliveira multa de R\$ 40.000,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, caso seja de interesse do responsável, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que comprove os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.6. encaminhar cópia desta decisão ao responsável, ao Fundo Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Estado de Goiás, com a informação de que o inteiro teor deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentam está disponível no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11023-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11024/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.344/2015-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Joaquim Manoel dos Santos, ex-Prefeito (CPF 185.348.565-91); Garrido Produções Artísticas Ltda. (atual A 2 Entretenimento Ltda.-ME - CNPJ 06.313.519/0001-06); Grupo Laser Eventos Ltda. (CNPJ 04.518.001/0001-83).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quijingue/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representações legais: Anna Maria Nabuco Peltier Cajueiro (40.449/OAB-BA) e outros, representando Joaquim Manoel dos Santos.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Joaquim Manoel dos Santos, ex-Prefeito do Município de Quijingue/BA (gestão 2009-2012), em razão da impugnação total das despesas realizadas no âmbito do Convênio 1670/2009 (Siafi 723139), que transferiu a quantia de R\$ 143.500,00 em 10/02/2010, com vistas a apoiar a realização do evento intitulado "Natal em Quijingue", ocorrido no período de 21 a 25/12/2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Joaquim Manoel dos Santos, bem como das empresas Garrido Produções Artísticas Ltda. (atual A 2 Entretenimento Ltda.-ME) e Grupo Laser Eventos Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-os ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.1.1. Responsáveis solidários: Joaquim Manoel dos Santos e Garrido Produções Artísticas Ltda. (atual A 2 Entretenimento Ltda.-ME):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
84.400,00	12/2/2010

9.1.2. Responsáveis solidários: Joaquim Manoel dos Santos e Grupo Laser Eventos Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
32.200,00	12/2/2010

9.1.3. Responsável individual: Joaquim Manoel dos Santos

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
19.500,00	12/2/2010

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Joaquim Manoel dos Santos, à empresa Garrido Produções Artísticas Ltda. (atual A 2 Entretenimento Ltda.-ME) e à empresa Grupo Laser Eventos Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos respectivos valores de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11024-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11025/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.103/2021-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Elba Alonso Rangel, CPF 641.919.237-49.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha do Brasil.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Elba Alonso Rangel, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, se incorporada por força de decisão administrativa ou de decisão judicial não transitada em julgado, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte à Sr.ª Elba Alonso Rangel no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Comando da Marinha do Brasil;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11025-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11026/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.115/2021-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Juscelino Gimenez, CPF 046.698.808-70.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Juscelino Gimenez, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, se incorporada por força de decisão administrativa ou de decisão judicial não transitada em julgado, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte o Sr. Juscelino Gimenez no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11026-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11027/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.564/2021-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Cláudia Regina da Silva Gerolamo Esteves, CPF 082.397.088-46.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Cláudia Regina da Silva Gerolamo Esteves, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, se incorporada por força de decisão administrativa ou de decisão judicial não transitada em julgado, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte à Sr.ª Cláudia Regina da Silva Gerolamo Esteves no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11027-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11028/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.568/2021-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Maria Aparecida Cruge Bezerra, CPF 055.913.198-40.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Maria Aparecida Cruge Bezerra, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, se incorporada por força de decisão administrativa ou de decisão judicial não transitada em julgado, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte à Sr.ª Maria Aparecida Cruge Bezerra no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência deste Acórdão ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11028-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11029/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.696/2021-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Sérgio César Magni, CPF 020.138.688-71.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Sérgio César Magni, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:



9.3.1. comunique ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, se incorporada por força de decisão administrativa ou de decisão judicial não transitada em julgado, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte o Sr. Sérgio César Magni no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência deste Acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11029-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11030/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.765/2021-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Cecílio Vitoriano Neto, CPF 329.239.967-04.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Cecílio Vitoriano Neto, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, se incorporada por força de decisão administrativa ou de decisão judicial não transitada em julgado, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte o Sr. Cecílio Vitoriano Neto no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11030-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11031/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.878/2021-5.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Francisco de Assis Martins Dias, CPF 104.667.622-91.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Francisco de Assis Martins Dias, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, se incorporada por força de decisão administrativa ou de decisão judicial não transitada em julgado, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte o Sr. Francisco de Assis Martins Dias no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência deste Acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11031-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11032/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.885/2021-1.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Isabel Carvalho dos Santos Silva, CPF 044.556.448-22.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Isabel Carvalho dos Santos Silva, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, se incorporada por força de decisão administrativa ou de decisão judicial não transitada em julgado, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte a Sr.ª Isabel Carvalho dos Santos Silva no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência deste Acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério Público Federal;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11032-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11033/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.894/2021-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Aires Arnoldo Laurindo, CPF 485.216.639-00.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Aires Arnoldo Laurindo, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique ao interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, se incorporada por força de decisão administrativa ou de decisão judicial não transitada em julgado, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;



9.3.3. alerte o Sr. Aires Arnoldo Laurindo no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência deste Acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11033-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11034/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.915/2021-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Sônia Valdez Santos, CPF 240.857.744-68.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Sônia Valdez Santos, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, se incorporada por força de decisão administrativa ou de decisão judicial não transitada em julgado, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte a Sr.ª Sônia Valdez Santos no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência deste Acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11034-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11035/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.951/2021-4.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Judith Gomes Serra, CPF 369.243.267-49.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Aposentadoria, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Judith Gomes Serra, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova o destaque da parcela de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, se incorporada por força de decisão administrativa ou de decisão judicial não transitada em julgado, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno, e 8º, caput, da Resolução 206/2007;

9.3.3. alerte a Sr.ª Judith Gomes Serra no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência deste Acórdão;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão; e

9.5.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11035-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11036/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.293/2021-0.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessado: Eliomar de Oliveira Santa Bárbara, CPF 010.078.115-28.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Admissão, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Eliomar de Oliveira Santa Bárbara, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, e, caso o resultado final seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e ao interessado;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, no TRT da 10ª Região; e

9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11036-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11037/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.305/2021-9.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessado: Evandro Jandir Schaefer, CPF 914.979.650-04.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Admissão, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Evandro Jandir Schaefer, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, e, caso o resultado final seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e ao interessado;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, no TRT da 10ª Região; e

9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11037-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11038/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.377/2021-0.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessado: Flávio José de Campos Araújo, CPF 086.195.956-60.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Admissão, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Flávio José de Campos Araújo, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, e, caso o resultado final seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;



9.3. dar ciência desta deliberação ao órgão de origem e ao interessado;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, no TRT da 10ª Região; e
9.4.2. archive os autos.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11038-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 11039/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 024.452/2021-1.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessada: Ana Cristina Fracalossi Nassula, CPF 218.470.608-62.
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Ana Cristina Fracalossi Nassula, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução e, caso o resultado seja em desfavor da interessada, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;
9.3. dar ciência desta deliberação à interessada;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução; e
9.4.2. archive os autos.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11039-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 11040/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 024.648/2021-3.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessado: Jorge Wuardiny Richa Junior, CPF 969.182.767-00.
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Jorge Wuardiny Richa Junior, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução e, caso o resultado seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução; e
9.4.2. archive os autos.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11040-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 11041/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 024.655/2021-0.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessado: Thiago Coutinho de Oliveira, CPF 790.594.902-82.
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Thiago Coutinho de Oliveira, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução e, caso o resultado seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;
9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução; e
9.4.2. archive os autos.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11041-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 11042/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 024.755/2021-4.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessada: Patrícia Luiz Berlim, CPF 027.148.309-19.
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Patrícia Luiz Berlim, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução e, caso o resultado seja em desfavor da interessada, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;
9.3. dar ciência desta deliberação à interessada;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução; e
9.4.2. archive os autos.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11042-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 11043/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 024.791/2021-0.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessada: Melissa de Vasconcelos, CPF 949.226.240-15.
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Melissa de Vasconcelos, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução e, caso o resultado seja em desfavor da interessada, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;
9.3. dar ciência desta deliberação à interessada;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução; e
9.4.2. archive os autos.
10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11043-28/21-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 11044/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC 024.853/2021-6.
2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.
3. Interessado: Lívio Freire Cabral de Mello Mattoso, CPF 079.523.667-00.
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Lívio Freire Cabral de Mello Mattoso, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução e, caso o resultado seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução; e

9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11044-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11045/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.857/2021-1.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessado: Anderley Almeida dos Santos, CPF 064.696.764-99.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Anderley Almeida dos Santos, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução e, caso o resultado seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução; e

9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11045-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11046/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.883/2021-2.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessado: Cledson Caus, CPF 058.641.347-24.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Cledson Caus, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução e, caso o resultado seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução; e

9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11046-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11047/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.933/2021-0.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessado: Victor Leonardo Mascarenhas Soares Horta, CPF 047.973.415-13.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Victor Leonardo Mascarenhas Soares Horta, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução e, caso o resultado seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução; e

9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11047-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11048/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 024.940/2021-6.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessado: Nelson Gedeone Cezar, CPF 007.677.120-21.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Nelson Gedeone Cézar, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução e, caso o resultado seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução; e

9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11048-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11049/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.031/2021-0.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessada: Delbia da Silva Camilo do Nascimento, CPF 805.576.001-20.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Delbia da Silva Camilo do Nascimento, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução e, caso o resultado seja em desfavor da interessada, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

9.3. dar ciência desta deliberação à interessada;



9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução; e
9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11049-28/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11050/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.089/2021-8.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessado: Max Wolney Ribeiro Martins, CPF 015.226.241-55.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Max Wolney Ribeiro Martins, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução e, caso o resultado seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução; e
9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11050-28/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11051/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.090/2021-6.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessada: Maria Angélica Vieira da Silva Bueno, CPF 019.490.081-93.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Maria Angélica Vieira da Silva Bueno, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução e, caso o resultado seja em desfavor da interessada, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

9.3. dar ciência desta deliberação à interessada;

9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução; e
9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11051-28/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11052/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.160/2021-4.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Admissão.

3. Interessado: Nero Ney Maidana Peixoto, CPF 421.077.761-72.

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Ato de Admissão submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à admissão de Nero Ney Maidana Peixoto, negando-lhe o correspondente registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em sede recursal, até final resolução e, caso o resultado seja em desfavor do interessado, torne sem efeito o ato de sua admissão, com o subsequente cadastramento do respectivo desligamento no sistema e-Pessoal;

9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado;

9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. acompanhe o deslinde da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 até final resolução; e
9.4.2. archive os autos.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11052-28/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11053/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.684/2016-8.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Diego Henrique Silva Cerqueira Martins (CPF 824.111.315-34) e Município de Coração de Maria/BA (CNPJ 13.883.996/0001-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Coração de Maria/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecextCE).

8. Representantes legais: Silvio de Sousa Pinheiro (OAB/BA 17.046) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor de Diego Henrique Silva Cerqueira Martins, ex-Prefeito do Município de Coração de Maria/BA, em razão da impugnação total de despesas dos recursos repassados ao Município, na modalidade Fundo a Fundo, à conta dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2012, vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Município de Coração de Maria/BA, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Diego Henrique Silva Cerqueira Martins, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
2.500,00	24/02/2012
2.500,00	12/03/2012
2.500,00	05/04/2012
2.500,00	18/05/2012
2.500,00	14/06/2012
2.500,00	11/07/2012
2.500,00	08/08/2012
2.500,00	12/09/2012
2.500,00	05/10/2012
2.500,00	19/11/2012
2.500,00	10/12/2012
41,07	20/11/2012
2.553,00	07/12/2012

9.3. aplicar a Diego Henrique Silva Cerqueira Martins, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. fixar, com fundamento no art. 202, § 3º, do Regimento Interno do TCU, novo e improrrogável prazo de quinze dias a contar da notificação, para que o Município de Coração de Maria/BA efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo discriminadas aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizadas monetariamente a partir das datas de ocorrência indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data de ocorrência
572,24	12/06/2012
622,00	14/09/2012
1.866,00	28/12/2012
2.411,78	24/02/2012
2.411,78	12/03/2012
2.411,78	15/02/2012
2.411,78	13/03/2012
2.411,78	12/04/2012
2.411,78	12/06/2012
622,00	12/07/2012
622,00	21/08/2012

9.6. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11053-28/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11054/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.167/2019-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Evaldo de Souza Gomes (CPF 217.987.292-53), ex-Prefeito do Município de Lábrea/AM; Cardinal Serviços Florestais e Construção Ltda. (CNPJ 04.398.814/0001-87).



4. Órgão/Entidade: Departamento do Programa Calha Norte.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento do Programa Calha Norte do Ministério da Defesa, em desfavor do Sr. Evaldo de Souza Gomes, ex-Prefeito do Município de Lábrea/AM (gestão 2013-2016), em razão da inexecução parcial do Convênio 00438/2014 (Siafi 801659), que tinha por objeto a construção de calçada, meio-fio e sarjeta em vias pavimentadas na municipalidade, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Evaldo de Souza Gomes e da empresa Cardinal Serviços Florestais e Construção Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e §§ 5º e 6º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data da efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, valor eventualmente já ressarcido:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/9/2016	532.917,83

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Evaldo de Souza Gomes e à empresa Cardinal Serviços Florestais e Construção Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.4. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11054-28/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 11055/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.751/2015-9.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis/Interessado:
3.1. Responsáveis: Erivaldo Oliveira do Nascimento (694.142.465-68); RRC Construções Ltda. (05.695.913/0001-93).
3.2. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa).
4. Entidade: Município de Pinhão/SE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE 5646), representando Erivaldo Oliveira do Nascimento.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Sergipe relativa ao convênio 2863/2005, cujo objeto era a construção de um sistema de abastecimento de água no povoado denominado Beija-Flor, na zona rural do município de Pinhão/SE. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa RRC Construções Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Erivaldo Oliveira do Nascimento;
9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Erivaldo Oliveira do Nascimento, com base nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c" da Lei 8.443/1992, e condená-lo, solidariamente com a empresa RRC Construções Ltda., ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional da Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)	Débito/Crédito
2/4/2008	34.412,20	Débito
3/2/2015	5.428,93	Crédito

9.4. aplicar ao Sr. Erivaldo Oliveira do Nascimento e à empresa RRC Construções Ltda., individualmente, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RI/TCU, multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.7. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Sergipe.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11055-28/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11056/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.704/2017-0.
1.1. Apenso: 018.408/2018-4
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: Roberto Eduardo Sobrinho (006.661.088-54).
3.2. Interessado: Ministério das Cidades (extinto).
4. Entidade: Município de Porto Velho/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
8.1. Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721) e outros, representando Mauro Nazif Rasul.

8.2. Bruno Valverde Chahaira (OAB/PR 9600) e outros, representando Hildon de Lima Chaves.
8.3. Luiz Duarte Freitas Junior (OAB/RO 1058), representando município de Porto Velho/RO.
8.4. Marcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827) e outros, representando Roberto Eduardo Sobrinho e Hildon de Lima Chaves.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal relativa ao contrato de repasse 227255-72/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela referida instituição financeira, e o município, que teve por objeto a "urbanização de favelas" no referido ente municipal. ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir Mauro Nazif Rasul e Hildon de Lima Chaves da presente relação processual;
9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Roberto Eduardo Sobrinho;
9.3. julgar irregulares as contas de Roberto Eduardo Sobrinho, com fundamento no art. 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
2.064.343,72	7/7/2011
4.665,95	12/7/2011
398.752,66	13/9/2011
14.872,98	19/4/2012
35.908,18	4/6/2012

9.4. aplicar a Roberto Eduardo Sobrinho, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c art. 267 do RI/TCU, multa no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), fixando prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;
9.6. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11056-28/21-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11057/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.689/2015-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Rdm Art Silk Signs Comun. Visual Ltda (10.558.934/0001-05); V&t Produtora Comunicação Eventos e Serviços Ltda (09.495.788/0001-29).
4. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) contra a Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e seu presidente, Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto, relativa ao convênio 251/2010/MTur, cujo objeto era apoiar a realização do projeto intitulado "Micareta 2010" no município de Boquim/SE, realizado no período de 30/4 a 2/5/2010. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT) e pelo Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto;
9.2. considerar revéis as empresas V & T Produtora Comunicação Eventos e Serviços Ltda. e Rdm Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda - ME, atual CM Produções e Eventos Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e da Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, alínea 'c', 19, caput, e 23, III, 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-los, solidariamente com as empresas V & T Produtora Comunicação Eventos e Serviços Ltda. e RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda. - ME (atual CM Produções e Eventos Ltda.-ME), ao pagamento das importâncias a seguir detalhadas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze dias), a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Tesouro Nacional:



a) Responsáveis solidários (dívida 1): V&T Produtora Comunicação Eventos e Serviços Ltda, Lourival Mendes de Oliveira Neto e ASBT.

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
80.114,45	5/7/2010

b) Responsáveis solidários (dívida 2): RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda - ME, Lourival Mendes de Oliveira Neto e ASBT.

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$)	DATA DE OCORRÊNCIA
18.776,13	5/7/2010

9.4. aplicar, individualmente, à Associação Sergipana de Blocos de Trio (ASBT), ao Sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto e à empresa V & T Produtora Comunicação Eventos e Serviços Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar à empresa RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda. - ME (atual CM Produções e Eventos Ltda.-ME) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República em Sergipe, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11057-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11058/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.892/2015-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira - Adesobras (05.542.138/0001-36); Robert Bedros Fernezlian (692.225.178-49).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Ministério do Trabalho e Emprego, em desfavor do Sr. Robert Bedros Fernezlian e da Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira (Adesobras/PR), relativa ao convênio 56/08, que teve por objeto a execução das ações de qualificação social e profissional do Plano Setorial de Qualificação (PlanSeq), no âmbito do Plano Nacional de Qualificação (PNQ).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Robert Bedros Fernezlian e a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira (Adesobras/PR);

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Robert Bedros Fernezlian e condená-lo, em solidariedade com a Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira (Adesobras/PR), ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data
579.370,56 (débito)	31/1/2008
443.511,67 (crédito)	18/2/2011

9.3. aplicar ao Sr. Robert Bedros Fernezlian e à Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira (Adesobras/PR), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, com esclarecimento aos responsáveis de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado do Paraná.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11058-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 11059/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.955/2017-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Antonio Emeterio Batista (069.080.123-87); Chelia Maria Silva (279.461.503-34); Claudia Melo Coelho (351.535.393-34); Manoel Erivaldo Caldas dos Santos (175.621.203-15); Marco Antonio Rodrigues de Sousa (767.176.743-34)

3.3. Recorrente: Marco Antonio Rodrigues de Sousa (767.176.743-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal:

8.1. José Alberto Santos Penha (7.221/OAB-MA), representando Marco Antonio Rodrigues de Sousa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por reconsideração interposto por Marco Antônio Rodrigues de Sousa, contra o Acórdão 7556/2019-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. excluir Marco Antonio Rodrigues de Sousa e Manoel Erivaldo Caldas dos Santos da presente tomada de contas especial;

9.3. tornar insubsistente os itens 9.2 e subitens e 9.3 do Acórdão 7556/2019 - TCU - 1ª Câmara;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Antônio Emetério Batista (CPF 069.080.123-87), na condição de ex-secretário municipal de administração de Cantanhede/MA; de Chêlia Maria Silva (CPF 279.461.503-34), na condição de ex-secretária municipal de saúde de Cantanhede/MA, e de Cláudia Melo Coelho (CPF 351.535.393-34), na condição de ex-secretária municipal de saúde de Cantanhede/MA, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.4.1. débito de responsabilidade solidária de Antônio Emetério Batista (CPF 069.080.123-87) e de Cláudia Melo Coelho (CPF 351.535.393-34):

VALOR (R\$)	DATA	D/C
6.624,94	03/05/2010	D
1.619,83	12/05/2010	D
5.005,11	13/05/2010	D
17.485,93	23/06/2010	D
30.679,49	09/05/2011	D
11.948,15	05/10/2011	D

9.4.2. débito de responsabilidade de Cláudia Melo Coelho (CPF 351.535.393-34):

VALOR (R\$)	DATA	D/C
64.170,00	21/02/2013	D
6.690,00	21/02/2013	D
6.690,00	02/10/2013	D
21.390,00	24/10/2013	D
10.695,00	28/11/2013	D
10.695,00	24/12/2013	D
10.695,00	24/01/2014	D
3.345,00	24/01/2014	D

9.4.3. débito de responsabilidade de Chêlia Maria Silva (CPF 279.461.503-34):

VALOR (R\$)	DATA	D/C
74.865,00	21/03/2013	D
10.035,00	21/03/2013	D
53.475,00	22/04/2013	D
10.035,00	03/05/2013	D
6.690,00	23/05/2013	D
21.390,00	24/05/2013	D
6.690,00	25/06/2013	D
21.390,00	25/07/2013	D
10.035,00	25/07/2013	D
21.390,00	26/08/2013	D
10.035,00	26/08/2013	D
21.390,00	24/09/2013	D

9.5. aplicar a Antônio Emetério Batista (CPF 069.080.123-87), Chêlia Maria Silva (CPF 279.461.503-34) e Cláudia Melo Coelho (CPF 351.535.393-34), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores adiante discriminados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Antônio Emetério Batista	4.600,00
Chêlia Maria Silva	40.000,00
Cláudia Melo Coelho	40.000,00

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-11059-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 11060/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.104/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Carlos de Assis Filho (447.920.696-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11061/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.132/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Antonio Martins dos Santos (055.401.511-00); Carmen Virginia Arruda (149.744.871-91); Claudio Henrique Correia (154.473.083-72); Fernanda Maria Pinto Perrelli (208.400.204-49); Monica Cristina Karl Mascarenhas (317.548.641-04)

1.2. Órgão: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11062/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.394/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Agenor Alvares da Silva (130.694.036-20); Ligia Soares Boaventura Leite (166.201.430-91)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11063/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.555/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alane Rolim Moreira (000.918.994-78); Bruna Bryenna Brito Sousa (960.115.133-87); Bruno Madeira Goulart (113.671.537-19); Heruza Einsfeld Zogbi (000.590.860-41); Jose Felipe Pinheiro do Nascimento Vieira (037.266.333-83)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11064/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.630/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Roberto Santos (071.169.704-36); Cynthia Rafaela Saraiva Negrao (950.793.942-34); Hanna Cristina Barros de Andrade (015.289.246-06); Luiz Henrique Alves Nunes (054.586.245-05)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11065/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.634/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celielson de Aguiar Brito (942.885.852-87); Fabio Regis de Souza (683.663.102-72); Jesimiel Soares da Silva (526.968.632-53); Liliana Angelica Bandos Benittez (023.964.009-83); Olga Maria da Mota (686.470.856-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11066/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.832/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Raquel Gonçalves Nascimento Serafim (033.666.627-60); Rafael Bruno Fernandes de Negreiros Neto (083.589.444-46); Romina Andressa Costa Souza (028.433.604-12); Sandra Lilian Diniz Bezerra (009.326.854-80); Vanessa Karina Almeida de Sousa (086.635.684-36)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11067/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.505/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jose Severino do Carmo Ferreira (754.053.004-97)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11068/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista estes autos que tratam de Tomada de Contas Especial acerca de irregularidades praticadas por ocasião da execução do Convênio 1.515/2005, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Caldeirão Grande do Piauí/PI;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 3.531/2021-1ª Câmara, Manuel José de Sousa, ex-prefeito do Município de Caldeirão Grande do Piauí/PI, teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado em débito;

Considerando que o responsável foi notificado do teor da decisão no dia 6/4/2021, consoante demonstra o AR acostado à peça 42;

Considerando que o prazo para a interposição de recurso de reconsideração é de quinze dias, conforme estabelece o art. 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução-TCU 170/2004, o termo final para a interposição do recurso foi o dia 22/4/2021;

Considerando que o recurso de reconsideração interposto pelo responsável foi protocolizado no dia 6/5/2021;

Considerando que o parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/1992 e o § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autorizam conhecimento de recurso de reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem os requisitos para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não conhecimento do recurso;

Considerando que o responsável requer o parcelamento da dívida;

Considerando que o parcelamento da dívida não é matéria de natureza recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso IV, "b", e 285, § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, dar ciência ao recorrente do teor deste acórdão e encaminhar os autos para o gabinete do relator a quo, E. Ministro Vital do Rêgo, para apreciação do pedido de parcelamento da dívida.

1. Processo TC-033.286/2019-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Manoel Jose de Sousa (011.742.663-68)

1.2. Recorrente: Manoel Jose de Sousa (011.742.663-68)

1.3. Entidade: Município de Caldeirão Grande do Piauí/PI

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Osorio Mendes Vieira Neto (13.970/OAB-PI) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11069/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c" e 243, todos do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em: considerar em cumprimento a determinação constante do item 1.7 do Acórdão 3.334/2020-TCU-1ª Câmara; dispensar a continuidade do presente monitoramento em relação ao Convênio 800807/2014; determinar a continuidade do presente monitoramento em relação ao Convênio 732151/2010; autorizar o sobrestamento dos autos pelo prazo de um ano; adotar a medida a seguir discriminada; e dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

1. Processo TC-012.650/2021-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (23.070.659/0001-10)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. informar aos gestores da Fundação Universidade Federal de Ouro Preto que lhes cabe, em autotutela e de ofício, dar continuidade adequada e célere aos procedimentos relacionados com a Tomada de Contas Especial 1222/2021 (processo SEI 23109.004717/2020-70) independentemente de determinação ou de monitoramento por parte do TCU, que voltará a examinar a questão.

ACÓRDÃO Nº 11070/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, do Regimento Interno, em prorrogar até 9/8/2021 o prazo para cumprimento do item 9.2. do Acórdão 9.461/2021-1ª Câmara, conforme requerido pela Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.583/2021-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Educação

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11071/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea "a", 237, inciso VI, e 250, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação para considerá-la parcialmente procedente; acolher as razões de



justificativas apresentadas por Clélio Campolina Diniz, Jaime Arturo Ramirez, Ado Jorio de Vasconcelos e Alfredo Gontijo de Oliveira; dar ciência à Universidade Federal de Minas Gerais da impropriedade relacionada no item 1.8 deste acórdão; fazer constar na ata da sessão orientação para que a SecexEducação verifique a situação da prestação de contas do Contrato 9/2012; e, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.463/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Universidade Federal de Minas Gerais (17.217.985/0001-04)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/mg (00.414.607/0010-09)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Dar ciência à Universidade Federal de Minas Gerais, a fim de evitar a repetição de irregularidades, de que no Contrato 9/2012 (PDI 19032), firmado com a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (Fundep), restou configurada afronta ao princípio da segregação de funções, tendo em vista as atribuições de fiscal e coordenador do projeto terem sido desempenhadas pelo mesmo servidor.

ACÓRDÃO Nº 11072/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014; encaminhar cópia desta deliberação ao representante e arquivar os autos, de acordo com o parecer da SecexAdmin:

1. Processo TC-018.622/2021-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Ministério das Comunicações
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11073/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.866/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Irany Francisco de Freitas (273.276.987-87); Lilian Ivete e Silva Matos (526.003.006-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11074/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.044/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Benedito Carlos Ferreira de Oliveira (239.853.211-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11075/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.058/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Elizabeth de Carvalho Duarte (403.742.706-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11076/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.342/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Norbert Fenzl (088.366.392-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11077/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.368/2021-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francima Alves Montenegro (206.533.791-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11078/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.372/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Julia Maria Monteiro Turano Bastos (487.588.767-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11079/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.508/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Jose Ribeiro (222.807.401-25); Maria do Socorro Castelo Branco (152.793.591-49); Shirley de Fatima Nunes da Silva (400.059.841-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11080/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.705/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eliane Soares Costa (487.324.357-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11081/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.621/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Daniele Sales dos Santos (006.585.592-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11082/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.622/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandro Oliveira Silva (645.675.325-20); Dyego Marcio Damasceno Costa (006.146.631-05); Rafael Pereira Soares da Rocha (001.044.903-57); Raianna Galdez Lobo (025.987.253-95); Tattianne de Sousa Almeida Lucio Oliveira (014.112.041-07)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11083/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.641/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renan Birk Pinheiro (022.956.450-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11084/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-019.642/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alilo Silva Cipriano de Souza (028.322.143-71)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11085/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista estes autos de processo de representação de possível ocorrência de irregularidades na Licitação Eletrônica 202/ADLI-3/Sede/2020, realizada pela Infraero para a contratação de empresa para locação de coletores de dados com tecnologia WI-FI e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e aplicativos,

Considerando que, por meio do Acórdão 5.496/2021-Primeira Câmara, esta Corte conheceu da representação, considerou-a parcialmente procedente e determinou o apensamento do presente processo ao TC 006.334/2021-0;

Considerando que, nos termos do art. 282 do Regimento Interno do TCU, cabe à representante demonstrar, na peça recursal, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo;

Considerando que o reconhecimento da representante como parte é situação excepcional;

Considerando que a mera participação na licitação não gera direito subjetivo a ser defendido perante o TCU;

Considerando que o descumprimento de prazo contratual de 20 dias para a entrega dos equipamentos pode ensejar punições à contratada, mas não a reabertura da licitação para que as interessadas possam ofertar novas propostas considerando essa possibilidade de descumprimento;

Considerando que a recorrente visa defender interesses eminentemente privados, insurgindo-se contra o resultado da licitação;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em não conhecer do pedido de reexame interposto por C.M.K. Automação Comercial Eireli e em dar ciência desta deliberação à recorrente, de acordo com os pareceres constantes dos autos:

1. Processo TC-006.388/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: C.M.K. Automação Comercial Eireli (22.416.068/0002-70)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Alencar Rodrigues

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11086/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em dar quitação a Claudio Henrique da Silva, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo subitem 9.3 do Acórdão 5.544/2016-TCU-Primeira Câmara.

1. Processo TC-029.688/2013-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Adriano Meira Ricci (334.550.741-20); Annibal Varges Conforto Filho (426.051.480-68); Casimiro Agostinho Pereira Lopes (551.683.617-49); Cezar Luciano da Fonseca Prux (458.811.389-53); Claudio Henrique da Silva (137.245.678-39); Corinto Meffe (952.705.407-97); Daniel Andre Stieler (391.145.110-53); Eduardo César Pasa (541.035.920-87); Francisco Djalma de Oliveira (293.166.774-91); Geraldo Afonso Dezena da Silva (775.575.068-04); Gustavo de Faria Barros (395.969.234-04); Jose Geraldo Loureiro Rodrigues (160.164.592-91); José Maurício Cardoso Perez (603.361.887-49); Luis Aniceto Silva Cavicchioli (085.987.588-17); Luiz Claudio Ligabue (145.381.051-04); Luiz Cláudio Moraes (024.878.528-10); Luiz Fernando Alves (000.260.116-89); Luiz Henrique Guimarães de Freitas (350.319.726-53); Manoel Carlos de Castro Pires (079.012.567-61); Marco Antonio Ascoli Mastroeni (062.198.128-16); Marcos Alberto Joaquim (105.384.998-26); Miriam Barbuda Fernandes Chaves (715.167.867-34); Pablo Fonseca Pereira dos Santos (782.539.001-63); Paulo Eduardo Rangel (601.230.607-53); Roberto Francisco Casagrande Herdeiro (057.225.288-97); Sandro José Franco (529.739.729-49); Sergio Luiz Fornara (231.706.620-15); Sérgio Rosa (199.993.137-87); Tereza Raquel Vieira da Costa (424.114.324-53); Tony Hikari Yoshida (602.033.901-72)

1.2. Órgão/Entidade: BB Tecnologia e Serviços S.A.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha
- Furtado

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.6. Representação legal: Marcelo Alves da Silva (44.861/OAB-DF) e outros, representando Claudio Henrique da Silva, Marcos Alberto Joaquim e BB Tecnologia e Serviços S.A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11087/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor de William Guimarães da Silva, ex-prefeito de Guimarães/MA, em razão de não comprovação da execução do objeto do Convênio 419/2007 (Siafi 611045), tendo por objeto "Promover o Festival de Cultura do Município de Guimarães".

Considerando que o processo foi julgado no mérito por meio do Acórdão 6.329/2020-TCU-Primeira Câmara;

Considerando que, por meio do Acórdão 11.706/2020-TCU-Primeira Câmara, foi retificado, por inexistência material, o subitem 9.1 do Acórdão 6.329/2020-TCU-Primeira Câmara, ocasião em que o Tribunal restituiu ao responsável os prazos recursais atinentes a esta decisão;

Considerando que o responsável interpôs, em 6/11/2020, recurso de reconsideração contra o Acórdão 6.329/2020-TCU-Primeira Câmara, o qual não foi conhecido por meio do Acórdão 13.686/2020-TCU-Primeira Câmara, sob o fundamento da intempestividade;

Considerando que, na análise da tempestividade, não foi observada a restituição dos prazos recursais, conforme dispôs o Acórdão 11.706/2020-TCU-Primeira Câmara, caracterizando, assim, erro de procedimento;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido declarar a nulidade do Acórdão 13.686/2020-TCU-Primeria Câmara para conhecer do recurso de reconsideração, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 6.329/2020-TCU-Primeira Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 174 do Regimento Interno/TCU, em declarar a nulidade do Acórdão 13.686/2020-TCU-Primeria Câmara e, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto por William Guimarães da Silva, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 6.329/2020-TCU-Primeira Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.576/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 033.296/2020-0 (solicitação de certidão)

1.2. Responsável: William Guimarães da Silva (055.008.933-00)

1.3. Recorrente: William Guimarães da Silva (055.008.933-00)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guimarães - MA

- 1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
- Caribé
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.9. Representação legal: Flávio Vinicius Araujo Costa (9.023/OAB-MA) e outros, representando William Guimarães da Silva.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 11088/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se do monitoramento do subitem 1.7 do Acórdão 6.767/2020-TCU-Primeira Câmara, prolatado no processo de Prestação de Contas da Universidade Federal de Viçosa (UFV) do exercício de 2014, por meio do qual foram expedidas recomendações à entidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 243, 250, incisos II e III, e 254, todos do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em adotar as medidas elencadas no subitem 1.7 a seguir, e:

considerar implementados os subitens 1.7.1 e 1.7.2 do Acórdão 6.767/2020-TCU-Primeira Câmara; e

considerar em implementação a recomendação constante do item 1.7.3 do Acórdão 6.767/2020-TCU-Primeira Câmara, dispensando-se a continuidade do seu monitoramento.

1. Processo TC-012.670/2021-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal de Viçosa (25.944.455/0001-96)

1.2. Unidade jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Viçosa (UFV)

- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência aos gestores da UFV, com fundamento no art. 9º, inciso II, que lhes cabe, em autotutela e de ofício, o poder-dever de adotar as medidas necessárias para a regularização da situação de seus imóveis quanto à segurança contra incêndio e pânico, bem como à adequação de suas edificações às normas de segurança;

1.7.2. encaminhar cópia deste acórdão à UFV e à Controladoria Regional da União em Minas Gerais, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos e que o inteiro teor dos autos está disponível na plataforma Conecta-TCU.

ACÓRDÃO Nº 11089/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério Público Federal em favor da ex-servidora Maria Enice Oliveira Silvestre.

Considerando que o ato em questão contempla o pagamento da vantagem "opção", de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006);

Considerando que, tendo como referência o disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, o pagamento da vantagem mencionada proporcionou um acréscimo indevido aos proventos de aposentadoria da interessada em relação à última remuneração contributiva da atividade, tornando irregular a percepção da referida parcela;

Considerando que, no caso dos autos, os requisitos de aposentadoria da interessada foram implementados após a promulgação da referida Emenda Constitucional, situação que não ampara o pagamento da "opção";

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto, consolidada a partir da prolação do Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário, por meio do qual se firmou entendimento no sentido de que:

é vedado o pagamento das vantagens oriundas do art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão ("opção"), aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional 20, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, acerca do pagamento da parcela "opção", tem decidido no mesmo sentido desta Corte de Contas, a exemplo dos Mandados de Segurança 37.657/DF e 37.934/DF;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Enice Oliveira Silvestre (339.285.841-20), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Ministério Público Federal, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-018.930/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Enice Oliveira Silvestre (339.285.841-20).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Ministério Público Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.



ACÓRDÃO Nº 11090/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.081/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sílvia Ferraz dos Santos (417.302.751-68).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11091/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA em favor da ex-servidora Ana Maria Sampaio Bonati.

Considerando que o ato em questão contempla o pagamento da vantagem "opção", de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006);

Considerando que, tendo como referência o disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, o pagamento da vantagem mencionada proporcionou um acréscimo indevido aos proventos de aposentadoria da interessada em relação à última remuneração contributiva da atividade, tornando irregular a percepção da referida parcela;

Considerando que, no caso dos autos, os requisitos de aposentadoria da interessada foram implementados após a promulgação da referida Emenda Constitucional, situação que não ampara o pagamento da "opção";

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto, consolidada a partir da prolação do Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário, por meio do qual se firmou entendimento no sentido de que:

é vedado o pagamento das vantagens oriundas do art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão ("opção"), aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional 20, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, acerca do pagamento da parcela "opção", tem decidido no mesmo sentido desta Corte de Contas, a exemplo dos Mandados de Segurança 37.657/DF e 37.934/DF;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssomos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Ana Maria Sampaio Bonati (003.431.025-87), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-022.263/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Maria Sampaio Bonati (003.431.025-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11092/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC em favor de Suzana Araújo Leonetti.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssomos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Suzana Araújo Leonetti (478.214.009-63), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-022.295/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Suzana Araújo Leonetti (478.214.009-63).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11093/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Ministério Público Militar em favor de Sirte Santana.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssomos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Sirte Santana (508.517.219-15), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Ministério Público Militar, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-022.404/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sirte Santana (508.517.219-15).

1.2. Órgão: Ministério Público Militar.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Ministério Público Militar, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11094/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em favor de Aparecida Keiko Matsumoto Okamoto.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssomos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.



Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Aparecida Keiko Matsumoto Okamoto (046.898.598-09), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-022.435/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Aparecida Keiko Matsumoto Okamoto (046.898.598-09).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11095/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região em favor de Sueli de Souza Cova.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres unânimos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Sueli de Souza Cova (747.795.597-15), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-022.444/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sueli de Souza Cova (747.795.597-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11096/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ em favor de Eloisa Vicente Peçanha (639.688.607-30).

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres unânimos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Eloisa Vicente Peçanha (639.688.607-30), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-022.494/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eloisa Vicente Peçanha (639.688.607-30).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11097/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ em favor de Sérgio Machado Duarte.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pelo interessado foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres unânimos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Sérgio Machado Duarte (263.993.267-53), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-022.502/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sérgio Machado Duarte (263.993.267-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pelo interessado posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11098/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região em favor de Katia de Moura Rodrigues.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;



Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres unânimes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Katia de Moura Rodrigues (443.497.690-72), recusando o respectivo registro;
 - b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
 - c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.
1. Processo TC-022.523/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Katia de Moura Rodrigues (443.497.690-72).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11099/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG em favor de Genesio Serafim de Carvalho.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres unânimes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Genesio Serafim de Carvalho (279.599.026-15), recusando o respectivo registro;
 - b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
 - c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.
1. Processo TC-022.562/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Genesio Serafim de Carvalho (279.599.026-15).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pelo interessado posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11100/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP em favor de Eliane Ribeiro do Nascimento.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres unânimes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Eliane Ribeiro do Nascimento (048.320.068-94), recusando o respectivo registro;
 - b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
 - c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.
1. Processo TC-022.606/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Eliane Ribeiro do Nascimento (048.320.068-94).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11101/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo em favor de Liliam Morita.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres unânimes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Liliam Morita (021.700.958-10), recusando o respectivo registro;
 - b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
 - c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.
1. Processo TC-022.868/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Liliam Morita (021.700.958-10).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11102/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP em favor de Sandra Maria da Silva Reis.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;



Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres unânimos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Sandra Maria da Silva Reis (085.974.298-95), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-022.922/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sandra Maria da Silva Reis (085.974.298-95).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11103/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR em favor de Luzia Pereira da Silva.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres unânimos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Luzia Pereira da Silva (193.630.952-15), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-022.987/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Luzia Pereira da Silva (193.630.952-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11104/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP em favor de Wilson Satoru Kurosaka.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pelo interessado foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres unânimos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Wilson Satoru Kurosaka (056.797.958-09), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-023.022/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wilson Satoru Kurosaka (056.797.958-09).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pelo interessado posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11105/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em favor da ex-servidora Darcy Campos.

Considerando que o ato em questão contempla o pagamento da vantagem "opção", de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c art. 18 da Lei 11.416/2006);

Considerando que, tendo como referência o disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, o pagamento da vantagem mencionada proporcionou um acréscimo indevido aos proventos de aposentadoria da interessada em relação à última remuneração contributiva da atividade, tornando irregular a percepção da referida parcela;

Considerando que, no caso dos autos, os requisitos de aposentadoria da interessada foram implementados após a promulgação da referida Emenda Constitucional, situação que não ampara o pagamento da "opção";

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto, consolidada a partir da prolação do Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário, por meio do qual se firmou entendimento no sentido de que:

é vedado o pagamento das vantagens oriundas do art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão ("opção"), aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional 20, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, acerca do pagamento da parcela "opção", tem decidido no mesmo sentido desta Corte de Contas, a exemplo dos Mandados de Segurança 37.657/DF e 37.934/DF;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres unânimos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Darcy Campos (268.426.108-34), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-023.103/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Darcy Campos (268.426.108-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;



1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11106/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em favor de Maria Ines Prado Zamarion.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssomos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Ines Prado Zamarion (002.187.948-60), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-023.107/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Ines Prado Zamarion (002.187.948-60).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11107/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em favor de Maria Emilia Lamego Silva Flores.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssomos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Emilia Lamego Silva Flores (293.901.505-82), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-023.164/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Emilia Lamego Silva Flores (293.901.505-82).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11108/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP em favor de Leila Kiyomi Yamaguchi Chavier.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssomos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Leila Kiyomi Yamaguchi Chavier (053.243.938-43), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-023.184/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Leila Kiyomi Yamaguchi Chavier (053.243.938-43).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11109/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR em favor de Gizah Antony Cruz e Silva.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssomos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Gizah Antony Cruz e Silva (193.657.992-87), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-023.355/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Gizah Antony Cruz e Silva (193.657.992-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11110/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR em favor de Célia de Jesus da Silva Mota.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssonos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Célia de Jesus da Silva Mota (249.640.342-91), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-023.359/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Célia de Jesus da Silva Mota (249.640.342-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11111/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC em favor de Neila Avila de Souza.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssonos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Neila Avila de Souza (605.081.089-34), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-023.363/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Neila Avila de Souza (605.081.089-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11112/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC em favor de Angela D Acampora Prim.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssonos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Angela D Acampora Prim (066.576.718-81), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-023.366/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Angela D Acampora Prim (066.576.718-81).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11113/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP em favor de Edson de Sousa.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pelo interessado foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssonos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Edson de Sousa (034.392.468-41), recusando o respectivo registro;



b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-023.428/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edson de Sousa (034.392.468-41).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pelo interessado posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11114/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES em favor de Maria Perpetua do Socorro Matias Diniz.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssonos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Perpetua do Socorro Matias Diniz (043.580.617-37), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-023.475/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Perpetua do Socorro Matias Diniz (043.580.617-37).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11115/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em favor de Petronilha Aparecida Cunha Cotrim.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssonos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Petronilha Aparecida Cunha Cotrim (007.483.228-09), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-023.565/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Petronilha Aparecida Cunha Cotrim (007.483.228-09).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11116/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia em favor de Tânia Maria Maia Zacharias.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssonos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Tânia Maria Maia Zacharias (096.276.855-34), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-023.579/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Tânia Maria Maia Zacharias (096.276.855-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11117/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP em favor de Sherley Eydye Jorge.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em



que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres unânimes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Sherley Eydy Jorge (196.985.258-58), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-023.695/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sherley Eydy Jorge (196.985.258-58).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;

1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 11118/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.988/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carla Bessa Dantas (015.927.075-80); Andreia Aparecida Bento (087.284.166-94); Camila Ferreira de Araujo (118.897.096-89); Claudio Ramos Lopes (482.396.156-00); Edson Almeida Pereira (095.750.026-28); Geisiane Batista Veloso (077.610.046-76); Guilherme Amaral de Nadal (126.698.606-56); Jessica Cristina Alves Lourenco (114.075.136-05); Jusmar Jose de Queiroz (692.498.907-10); Lindomar Gonçalves da Silva (030.821.876-09).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11119/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.498/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lisiane Danesi dos Santos (012.549.330-42); Thiago de Assis Virgilio (120.444.257-69).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11120/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.650/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Erika Barbosa de Oliveira Silva (087.008.057-18); Marcelo Gomes da Costa (813.744.707-59); Mariana Vaz de Souza (052.526.327-66).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11121/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.709/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jisleyane Pereira Rodrigues (077.194.614-79); Thiago Araujo Felipe da Silva (073.596.934-54).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11122/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.830/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleuzimar Quirino Gonçalves (716.916.697-68); Jane Mary Braga (018.968.027-02); Luis Alberto Quispe Llanos (508.508.572-87); Mauricio Teixeira Weis (011.811.090-00); Rubia da Silva Furtado (071.506.667-60).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11123/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.888/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriela Fonteles Maio (763.556.912-00); Marcio Alexandre Merino dos Anjos (469.453.692-34); Mayara Candido da Silva Muniz Braga (004.274.752-01); Reginaldo Almeida Andrade (658.242.102-68); Sergio Gonçalves Lara (861.589.292-04).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11124/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.937/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Luiza Vidal Maia (113.626.377-26); Daniela Fonseca Rodrigues Poubel (051.404.297-48); Leonardo Eloy Sousa (101.736.627-65); Patricia Bastos dos Santos (018.458.177-02); Patricia Gomes Cytrangulo de Marca (021.149.621-99).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11125/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.985/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ismar Martins Silva (049.576.586-41); Jose Rodrigues Pereira Neto (057.345.166-43); Lucio Boaventura de Matos (044.611.796-05); Marcio Gregolin (006.085.971-71); Tauany Lorena Simas Krein (016.486.966-27).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11126/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.168/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Gabriela Lutz de Vargas (018.954.920-33).

1.2. Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A..

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11127/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Simone Marani Barbosa.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;



Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Simone Marani Barbosa (353.864.388-16), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e à interessada;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.447/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Simone Marani Barbosa (353.864.388-16).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11128/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de José Victor do Carmo Batista.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de José Victor do Carmo Batista (004.329.591-65), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.481/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: José Victor do Carmo Batista (004.329.591-65).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11129/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Erasmo Diorio Junior.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Erasmo Diorio Junior (103.946.577-30), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.501/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Erasmo Diorio Junior (103.946.577-30).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11130/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Plínio Carlos de Queiroz.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Plínio Carlos de Queiroz (022.635.174-21), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.539/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Plínio Carlos de Queiroz (022.635.174-21).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11131/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Gyovany Montyny Queiroz Ribeiro.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Gyovany Montyny Queiroz Ribeiro (013.568.723-36), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.557/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gyovany Montyny Queiroz Ribeiro (013.568.723-36).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.



1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11132/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Priscila de Fatima Silva Soares.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Priscila de Fatima Silva Soares (051.909.369-02), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e à interessada;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.712/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Priscila de Fatima Silva Soares (051.909.369-02).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11133/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Rodrigo Lopes Ferreira.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Rodrigo Lopes Ferreira (122.105.007-96), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.826/2021-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Lopes Ferreira (122.105.007-96).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11134/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Emidio Rodrigues de Andrade.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM

e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Emidio Rodrigues de Andrade (411.494.163-00), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-024.915/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Emidio Rodrigues de Andrade (411.494.163-00).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11135/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pelo Banco do Brasil em favor de Ana Braga Carneiro.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista 0000551-76.2014.5.10.0004, que tramitou na 4ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou ao Banco do Brasil que procedesse à contratação da interessada, que se submeteu ao certame público regido pelo Edital 1/2012;

Considerando que a validade do certame regido pelo Edital 01/2012 expirou em 7/5/2014 e que a admissão da interessada ocorreu após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da sobredita Reclamatória Trabalhista, fato este ocorrido em 26/5/2017;

Considerando que a admissão em epígrafe, ainda que com amparo em decisão judicial transitada em julgado, contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que o princípio da independência das instâncias possibilita que o TCU decida de forma autônoma sobre as questões que lhes são afetas, sem a necessária vinculação às eventuais manifestações judiciais;

Considerando que a decisão judicial assecutória da contratação tida por irregular pelo TCU não lhe subtrai a competência constitucional de apreciar a legalidade do ato e nem vincula a decisão desta Corte de Contas no que concerne ao mérito do ato;

Considerando que, embora no caso concreto dos autos o TCU não possa expedir determinação ao Banco do Brasil, cabe a esta Corte de Contas, no âmbito de sua competência constitucional, pronunciar-se quanto ao mérito da admissão, de acordo com a jurisprudência prevalecente acerca do assunto em debate;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal vem negando o registro a admissões realizadas após a validade do concurso, mesmo que realizadas em obediência a mandado judicial, a exemplo dos Acórdãos 3.618/2015 e 3.503/2016, da 1ª Câmara e Acórdão 3.713/2019, da 2ª Câmara;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Ana Braga Carneiro (037.096.101-33), negando o respectivo registro;

b) dar ciência deste acórdão ao Banco do Brasil S.A e à interessada.

1. Processo TC-024.969/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Ana Braga Carneiro (037.096.101-33).

1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11136/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pelo Banco do Brasil em favor de Ana Carolina Hydalgo Scheuer da Silva.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista 0001719-40.2015.5.10.0017, que tramitou na 17ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou ao Banco do Brasil que procedesse à contratação da interessada, que se submeteu ao certame público regido pelo Edital 2/2013;

Considerando que a validade do certame regido pelo Edital 02/2013 expirou em 8/5/2016 e que a admissão da interessada ocorreu após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da sobredita Reclamatória Trabalhista, fato este ocorrido em 14/12/2018;

Considerando que a admissão em epígrafe, ainda que com amparo em decisão judicial transitada em julgado, contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;



Considerando que o princípio da independência das instâncias possibilita que o TCU decida de forma autônoma sobre as questões que lhes são afetas, sem a necessária vinculação às eventuais manifestações judiciais;

Considerando que a decisão judicial assecratória da contratação tida por irregular pelo TCU não lhe subtrai a competência constitucional de apreciar a legalidade do ato e nem vincula a decisão desta Corte de Contas no que concerne ao mérito do ato;

Considerando que, embora no caso concreto dos autos o TCU não possa expedir determinação ao Banco do Brasil, cabe a esta Corte de Contas, no âmbito de sua competência constitucional, pronunciar-se quanto ao mérito da admissão, de acordo com a jurisprudência prevalecente acerca do assunto em debate;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal vem negando o registro a admissões realizadas após a validade do concurso, mesmo que realizadas em obediência a mandado judicial, a exemplo dos Acórdãos 3.618/2015 e 3.503/2016, da 1ª Câmara e Acórdão 3.713/2019, da 2ª Câmara;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Ana Carolina Hydalgo Scheuer da Silva (006.466.491-08), negando o respectivo registro;
- b) dar ciência deste acórdão ao Banco do Brasil S.A e à interessada.
- 1. Processo TC-024.984/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Ana Carolina Hydalgo Scheuer da Silva (006.466.491-08).
- 1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11137/2021 - TCU - 1ª Câmara
Em análise, ato de admissão emitido pelo Banco do Brasil em favor de Arthur Josemberg Dantas Luz.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista 0000813-55.2016.5.10.0004, que tramitou na 4ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou ao Banco do Brasil que procedesse à contratação do interessado, que se submeteu ao certame público regido pelo Edital 2/2013;

Considerando que a validade do certame regido pelo Edital 02/2013 expirou em 8/5/2016 e que a admissão do interessado ocorreu após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da sobredita Reclamatória Trabalhista, fato este ocorrido em 15/7/2019;

Considerando que a admissão em epígrafe, ainda que com amparo em decisão judicial transitada em julgado, contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que o princípio da independência das instâncias possibilita que o TCU decida de forma autônoma sobre as questões que lhes são afetas, sem a necessária vinculação às eventuais manifestações judiciais;

Considerando que a decisão judicial assecratória da contratação tida por irregular pelo TCU não lhe subtrai a competência constitucional de apreciar a legalidade do ato e nem vincula a decisão desta Corte de Contas no que concerne ao mérito do ato;

Considerando que, embora no caso concreto dos autos o TCU não possa expedir determinação ao Banco do Brasil, cabe a esta Corte de Contas, no âmbito de sua competência constitucional, pronunciar-se quanto ao mérito da admissão, de acordo com a jurisprudência prevalecente acerca do assunto em debate;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal vem negando o registro a admissões realizadas após a validade do concurso, mesmo que realizadas em obediência a mandado judicial, a exemplo dos Acórdãos 3.618/2015 e 3.503/2016, da 1ª Câmara e Acórdão 3.713/2019, da 2ª Câmara;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Arthur Josemberg Dantas Luz (049.557.013-37), negando o respectivo registro;
- b) dar ciência deste acórdão ao Banco do Brasil S.A e ao interessado.
- 1. Processo TC-024.993/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Arthur Josemberg Dantas Luz (049.557.013-37).
- 1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11138/2021 - TCU - 1ª Câmara
Em análise, ato de admissão emitido pelo Banco do Brasil em favor de Jarley Franco Cordeiro.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista 0000355-90.2016.5.10.0019, que tramitou na 19ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou ao Banco do Brasil que procedesse à contratação do interessado, que se submeteu ao certame público regido pelo Edital 2/2013;

Considerando que a validade do certame regido pelo Edital 02/2013 expirou em 8/5/2016 e que a admissão do interessado ocorreu após o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da sobredita Reclamatória Trabalhista, fato este ocorrido em 17/6/2019;

Considerando que a admissão em epígrafe, ainda que com amparo em decisão judicial transitada em julgado, contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que o princípio da independência das instâncias possibilita que o TCU decida de forma autônoma sobre as questões que lhes são afetas, sem a necessária vinculação às eventuais manifestações judiciais;

Considerando que a decisão judicial assecratória da contratação tida por irregular pelo TCU não lhe subtrai a competência constitucional de apreciar a legalidade do ato e nem vincula a decisão desta Corte de Contas no que concerne ao mérito do ato;

Considerando que, embora no caso concreto dos autos o TCU não possa expedir determinação ao Banco do Brasil, cabe a esta Corte de Contas, no âmbito de sua competência constitucional, pronunciar-se quanto ao mérito da admissão, de acordo com a jurisprudência prevalecente acerca do assunto em debate;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal vem negando o registro a admissões realizadas após a validade do concurso, mesmo que realizadas em obediência a mandado judicial, a exemplo dos Acórdãos 3.618/2015 e 3.503/2016, da 1ª Câmara e Acórdão 3.713/2019, da 2ª Câmara;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Jarley Franco Cordeiro (922.424.483-15), negando o respectivo registro;
- b) dar ciência deste acórdão ao Banco do Brasil S.A e ao interessado.
- 1. Processo TC-025.002/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jarley Franco Cordeiro (922.424.483-15).
- 1.2. Entidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11139/2021 - TCU - 1ª Câmara
Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Adhiria Moreno Barbosa.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Adhiria Moreno Barbosa (054.064.575-35), negando o respectivo registro;
- b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e à interessada;
- c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.
- 1. Processo TC-025.080/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Adhiria Moreno Barbosa (054.064.575-35).
- 1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11140/2021 - TCU - 1ª Câmara
Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Antonio Carlos do Nascimento Magalhaes.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";



Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Antonio Carlos do Nascimento Magalhaes (660.655.342-34), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-025.226/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Antonio Carlos do Nascimento Magalhaes (660.655.342-34).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11141/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Alessandra da Silva Santos.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Alessandra da Silva Santos (040.182.885-90), negando o respectivo registro;

b) encaminhar cópia desta decisão à Caixa Econômica Federal e à interessada;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-025.233/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Alessandra da Silva Santos (040.182.885-90).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11142/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Caixa Econômica Federal em favor de Hécio Araújo Ribeiro.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS fosse postergada até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até o presente momento não ocorreu;

Considerando que a validade dos certames regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS, que expiraria em 16/6/2016, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Caixa Econômica Federal ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Hécio Araújo Ribeiro (713.898.731-53), negando o respectivo registro;

b) dar ciência deste acórdão à Caixa Econômica Federal e ao interessado;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-025.256/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Hécio Araújo Ribeiro (713.898.731-53).

1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, a validade dos concursos públicos regidos pelos Editais de número 001/2014-NM e 001/2014-NS.

ACÓRDÃO Nº 11143/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em favor de Juliana de Negreiros Sousa.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 1035-92.2013.5-10-0015, que tramitou na 15ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou a suspensão do curso do prazo de validade do concurso público dado pelo edital de seleção externa 11/2011 dos Correios, até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até hoje não ocorreu;

Considerando que validade do concurso público dado pelo edital de seleção externa 11/2011, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 1035-92.2013.5-10-0015 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Juliana de Negreiros Sousa (022.399.271-27), negando o respectivo registro;

b) dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à interessada;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-025.274/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Juliana de Negreiros Sousa (022.399.271-27).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 1035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, o prazo de validade do concurso público dado pelo edital de seleção externa 11/2011.

ACÓRDÃO Nº 11144/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em favor de Lindalva Paula Lima.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 1035-92.2013.5-10-0015, que tramitou na 15ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou a suspensão do curso do prazo de validade do concurso público dado pelo edital de seleção externa 11/2011 dos Correios, até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até hoje não ocorreu;

Considerando que validade do concurso público dado pelo edital de seleção externa 11/2011, está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 1035-92.2013.5-10-0015 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chancela de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Lindalva Paula Lima (827.346.581-00), negando o respectivo registro;

b) dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à interessada;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-025.282/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Lindalva Paula Lima (827.346.581-00).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 1035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, o prazo de validade do concurso público dado pelo edital de seleção externa 11/2011.



ACÓRDÃO Nº 11145/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de admissão emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em favor de Geiciene da Silva Oliveira.

Considerando que o ato em questão contempla admissão expedida com fundamento em decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 1035-92.2013.5-10-0015, que tramitou na 15ª Vara do Trabalho de Brasília e cuja sentença determinou a suspensão do curso do prazo de validade do concurso público dado pelo edital de seleção externa 11/2011 dos Correios, até o trânsito em julgado da referida decisão, situação que até hoje não ocorreu;

Considerando que a validade do concurso público dado pelo edital de seleção externa 11/2011 está prorrogada por tempo indeterminado, fato que contraria as disposições contidas no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual a validade dos certames públicos pode se postergar até no máximo quatro anos;

Considerando que a sobredita decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública 1035-92.2013.5-10-0015 ainda não transitou em julgado;

Considerando que, em situações como a que ocorre nos presentes autos, este Tribunal tem entendido que, a despeito de a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ter dado cumprimento à decisão judicial, o caso possuiu contornos que não permitem oferecer a chance de legalidade a essas contratações;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de admissão emitido em favor de Geiciene da Silva Oliveira (041.216.021-88), negando o respectivo registro;

b) dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e à interessada;

c) fazer a determinação especificada no subitem 1.7.

1. Processo TC-025.293/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Geiciene da Silva Oliveira (041.216.021-88).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 1035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu, por prazo indeterminado, o prazo de validade do concurso público dado pelo edital de seleção externa 11/2011.

ACÓRDÃO Nº 11146/2021 - TCU - 1ª Câmara

Em exame, prestação de contas da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME), exercício de 2015.

Considerando que, após a análise das citações, audiências e oitiva, remanesceram apenas dois fatos a serem ressalvados, a saber: contratação direta da Fundação Ezute, por meio do Contrato 13/2015, por indevida dispensa de licitação, em desacordo com o art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993; e contratação da empresa SIG 04 Empreendimentos Imobiliários Ltda., por meio do Contrato 14/2015, em desobediência ao princípio da economicidade, prescrito no caput do art. 70 da Constituição Federal;

Considerando que não houve prejuízo apurado na execução de ambos os contratos e que os demais fatos examinados foram suficientemente esclarecidos;

Considerando a proposta da unidade técnica de aposição de ressalva, ante a contratação da Fundação Ezute, nas contas dos Srs. George Hilton dos Santos Cecílio (ministro do Esporte), Carlos Geraldo Santana de Oliveira (secretário nacional de Esporte de Alto Rendimento, de 28/4 a 10/5/2015, 13/5 a 14/5/2015 e 16/5 a 23/11/2015), Ricardo Leyser Gonçalves (secretário executivo de 31/1 a 16/11/2015; e secretário nacional de Esporte de Alto Rendimento, de 23 a 30/1/2015 e 24/11 a 31/12/2015), Denner James Armanhe Zacchi (secretário nacional de Esporte de Alto Rendimento - substituto, de 1/1 a 22/1/2015, 31/1 a 25/2/2015, 26/3/2015 e 13/4 a 27/4/2015) e José Pedro Varlotta (assessor da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento);

Considerando a proposta da unidade técnica de aposição de ressalva, ante a contratação da empresa SIG 04 Empreendimentos, nas contas dos Srs. George Hilton dos Santos Cecílio (ministro do Esporte), Ricardo Leyser Gonçalves (secretário nacional de Esporte de Alto Rendimento) e Bruno Henrique Lins Duarte (diretor do Departamento de Gestão Interna, de 1/1 a 16/4/2015, 21/4 a 21/6/2015, 22/6 a 18/8/2015);

Considerando, entretanto, que, nos termos do art. 10 da IN TCU 63/2010, alterada pela IN TCU 72/2013, serão considerados responsáveis pela gestão os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo, membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo; e membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade;

Considerando, ainda, que, nos termos do art. 6º da DN TCU 147/2015, no caso de secretaria-executiva dos ministérios, que é o caso, também devem ser incluídos no rol os titulares das demais secretarias da estrutura do respectivo ministério;

Considerando que as unidades que compõem as presentes contas são a Secretaria-Executiva (SE), a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS), a Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor (SNFTD), a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), bem assim as informações referentes à Caixa Econômica Federal, na condição de entidade mandatária da União, na unidade gestora 180006/00001 - CEF/Ministério do Esporte (peça 1, p. 11);

Considerando, portanto, que, para as presentes contas, dos responsáveis indicados pela unidade técnica para aposição de ressalva nas contas, aqueles que devem ter contas julgadas são: Srs. Carlos Geraldo Santana de Oliveira (secretário nacional de Esporte de Alto Rendimento), Ricardo Leyser Gonçalves (secretário executivo e secretário nacional de Esporte de Alto Rendimento), Denner James Armanhe Zacchi (secretário nacional de Esporte de Alto Rendimento - substituto);

Considerando, assim, que os Srs. George Hilton dos Santos Cecílio (ministro do Esporte), José Pedro Varlotta (assessor da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento) e Bruno Henrique Lins Duarte (diretor do Departamento de Gestão Interna) devem apenas ter suas defesas e/ou justificativas acolhidas, sem julgamento de contas;

Considerando que não fizeram parte da audiência do Sr. Ricardo Leyser Gonçalves (secretário executivo e secretário nacional de Esporte de Alto Rendimento) (peça 62) as questões relativas à contratação da Fundação Ezute, não devendo, portanto, o fato ser motivo de ressalva a suas contas;

Considerando que, apesar de não ser razoável se exigir do então secretário executivo que promovesse análise detalhada do processo de locação, seria exigível da autoridade que se certificasse da vantajosidade da aludida locação para o órgão;

Considerando que o processo de contratação submetido ao então secretário executivo continha pareceres da área técnica (departamento de gestão interna) indicando a vantajosidade da operação;

Considerando o aumento de apenas 8,6% o gasto com aluguel, segundo os cálculos da unidade técnica; e

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno do TCU, em:

a) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, as contas dos Srs. Denner James Armanhe Zacchi (114.315.428-22) e Carlos Geraldo Santana de Oliveira (233.501.645-87), dando-lhes quitação;

b) julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena;

c) acolher as alegações de defesa e justificativas apresentadas pelos Srs. Jose Pedro Varlotta (668.846.088-20), George Hilton dos Santos Cecílio (491.069.025-53) e Bruno Henrique Lins Duarte (007.984.961-00); e pela Fundação Getúlio Vargas (33.641.663/0001-44) e Sig 04 Empreendimentos Imobiliários Ltda. (09.277.444/0001-43); e

d) arquivar os autos.

1. Processo TC-030.276/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Apensos: 029.467/2016-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 009.245/2019-7 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: André Rego Viana (123.292.558-61); Antônio José Carvalho do Nascimento Filho (606.674.357-00); Carlos Geraldo Santana de Oliveira (233.501.645-87); Cezar Roberto Leão Granieri (219.398.968-00); Denner James Armanhe Zacchi (114.315.428-22); Edson Garcia (819.747.608-04); Evandro Garla Pereira da Silva (276.903.178-39); Felipe Legrazie Ezabella (269.141.208-38); Fábio de Castro Patrício (625.894.826-04); Jose Montanaro Junior (033.578.168-30); José Roberto Gnecco (047.671.228-99); Luís Manuel Rebelo Fernandes (797.578.477-04); Marcio Fernando Andraus Nogueira (149.250.688-57); Marco Aurélio Ravanelli Klein (307.937.348-00); Marcos Cesar Ponce Garcia (085.126.848-01); Marcos Jorge de Lima (598.678.252-68); Martha Maria Bohomoletz de Abreu Dallari (075.613.408-00); Paulo Silva Vieira (831.035.207-78); Ricardo Avelino Trade (221.833.456-91); Ricardo Garcia Cappelli (024.320.407-83); Ricardo Leyser Goncalves (154.077.518-60); Ricardo Nascimento de Avellar Fonseca (326.402.931-68); Rogerio Hamam (165.784.038-76); Sérgio Gomes Velloso (314.852.437-34).

1.3. Órgão: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte (extinta).

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).

1.7. Representação legal: José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471); Regiana Freitas Lins Rodrigues (OAB/DF 60.269); Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803); Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/MG 56.543); Gustavo Andère Cruz (OAB/MG 68.004).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11147/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e ao Arsenal de Guerra do Rio; e

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-025.885/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Arsenal de Guerra do Rio.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11148/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica e da documentação enviada a este Tribunal pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao Fundo Nacional de Saúde, para conhecimento dos fatos, e, se for o caso, adoção das medidas pertinentes, nos termos do art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014 (alterada pela Resolução-TCU 323/2020);

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Prefeitura Municipal de Patos/PB; e

d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-039.241/2020-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Antonio Ivanes de Lacerda (132.522.324-72).

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Patos/PB.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11149/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Fabiola de Fatima Zanetti de Lima emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;



considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Fabiola de Fatima Zanetti de Lima;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-018.948/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Fabiola de Fatima Zanetti de Lima (493.937.076-34)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11150/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Jose Luiz Zanini Louzada Junior emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé do interessado;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Jose Luiz Zanini Louzada Junior;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-018.958/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Luiz Zanini Louzada Junior (361.382.820-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 11151/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.364/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Aurelio Padilha Batista (214.776.801-44); Jose Carlos de Matos (223.669.621-34); June Del Frari Coutinho (250.044.335-34); Leda Maria Sampaio Pinto (369.269.811-91); Virginia de Castro Vizioli (150.037.101-78)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11152/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.448/2021-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosineide dos Santos Medeiros da Silva (192.698.542-72)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11153/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Carmen Lúcia Diniz dos Santos emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Carmen Lúcia Diniz dos Santos;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-022.142/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Carmen Lúcia Diniz dos Santos (060.741.977-68)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11154/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Maria Isabel Bione de Pinho emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;



considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria Isabel Bione de Pinho;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-022.176/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Isabel Bione de Pinho (881.704.897-68)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Marileide Ribeiro de Camargo emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Marileide Ribeiro de Camargo;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

ACÓRDÃO Nº 11155/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.203/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marileide Ribeiro de Camargo (711.492.109-82)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Dalvanir Rodrigues da Costa emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a

contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Dalvanir Rodrigues da Costa;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

ACÓRDÃO Nº 11156/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.269/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dalvanir Rodrigues da Costa (302.495.203-97)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11157/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Vania Cedran Coco emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Vania Cedran Coco;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-022.314/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Vania Cedran Coco (068.502.918-23)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;



1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11158/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Marlene Ribeiro Dutra emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos; considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Marlene

Ribeiro Dutra;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-022.427/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Marlene Ribeiro Dutra (063.731.148-56)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações: Determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região

que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11159/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Miriam de Freitas Valle emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) detectaram a inclusão irregular, nos proventos, de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 08/04/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos; considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, do Recurso Extraordinário (RE) 638.115/CE;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir, mas os decorrentes de decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Miriam de Freitas Valle, bem como expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-022.436/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Miriam de Freitas Valle (085.950.568-54)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3)

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao TRF-3 que, no prazo fixado, contado da notificação desta

decisão:

1.7.1. caso a parcela referente ao exercício de funções comissionadas entre 08/04/1998 e 04/09/2001 tenha sido incorporada por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado promova, no prazo de quinze dias, seu destaque e a transforme em parcela compensatória, devendo ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. informe, no prazo de quinze dias, o inteiro teor desta decisão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Milton Mitsio Nakamura emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos; considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé do interessado;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Milton

Mitsio Nakamura;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

ACÓRDÃO Nº 11160/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-022.473/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Milton Mitsio Nakamura (955.423.298-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerta de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 11161/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Thelma Wanda Gomes dos Santos emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos; considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Thelma Wanda Gomes dos Santos;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.
- 1. Processo TC-022.480/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Thelma Wanda Gomes dos Santos (858.350.647-72)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:
 - 1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;
 - 1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.
 - 1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11162/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado o ato de aposentadoria de Raimunda Cristina Brito dos Santos, ex-servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

Considerando que a Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip e o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU opinaram pela ilegalidade do ato, em razão da inclusão indevida de parcela relativa à incorporação de "quintos/décimos" de função comissionada exercida após a edição da Lei 9.624/1998;

considerando que a jurisprudência deste Tribunal está alinhada à decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE, ao admitir a incorporação ou a atualização de "quintos/décimos", transformados em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI pelo art. 62-A da Lei 8.112/1990, somente até o dia 8/4/1998, conforme previsto no art. 3º da Lei 9.624/1998;

considerando que a Suprema Corte, no citado recurso extraordinário, modulou os efeitos da decisão pela inconstitucionalidade da incorporação de "quintos/décimos" decorrentes do exercício de funções comissionadas no período compreendido entre a edição da Lei 9.624/1998 e a Medida Provisória 2.225-48/2001, ante a ausência de lei que a amparasse, para desobrigar a devolução dos valores recebidos de boa-fé pelos servidores até a data do julgamento, cessada a ultra-atividade das incorporações;

considerando que, na apreciação posterior de embargos de declaração, o STF, em 18/12/2019, deliberou por: (i) reconhecer indevida a cessação imediata do pagamento dos "quintos/décimos" quando fundado em decisão judicial transitada em julgado; e (ii) garantir àqueles que continuavam a recebe a parcela até aquela data, em razão de decisão administrativa ou decisão judicial sem trânsito em julgado, a manutenção do pagamento até sua absorção integral por quaisquer reajustes futuros concedidos aos servidores;

considerando que o ato de concessão de aposentadoria deu entrada no Tribunal há menos de cinco anos, o que afasta a aplicação do entendimento firmado pelo STF no RE 636.553, que fixou para o TCU prazo de cinco anos, a contar de seu ingresso, para apreciação de ato de admissão e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

considerando, por fim, que, por intermédio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues), foi autorizada a inclusão em relação, para apreciação por esta Corte, de atos de pessoal em que os pareceres fossem pela ilegalidade, desde que a irregularidade apontada esteja pacificada na jurisprudência do Tribunal, como é o caso incorporação de "quintos/décimos" após a edição da Lei 9.624/1998;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 260 e 262 do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em: (i) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Raimunda Cristina Brito dos Santos; (ii) dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada; e (iii) fazer as determinações constantes do item 1.7 abaixo.

- 1. Processo TC-022.583/2021-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Raimunda Cristina Brito dos Santos (182.884.995-20)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:
 - 1.7.1. no prazo de quinze dias a contar da notificação, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;
 - 1.7.2. no prazo de trinta dias a contar da ciência desta decisão:
 - 1.7.2.1. envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada cujo ato foi impugnado está ciente do julgamento;
 - 1.7.2.2. promova o destaque das parcelas de "quintos/décimos" incorporadas a partir de funções comissionadas exercidas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e sobre ela aplique a modulação definida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 638.115/CE;
 - 1.7.2.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade ora apontada, e o submeta à apreciação desta Corte.

ACÓRDÃO Nº 11163/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Rosane Matos da Silva emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos; considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Rosane Matos da Silva;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.
- 1. Processo TC-022.591/2021-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosane Matos da Silva (372.792.201-00)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO

que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11164/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Rita de Cassia Scuro Pinke Mattos, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos; considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Rita de Cassia Scuro Pinke Mattos;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.
- 1. Processo TC-022.607/2021-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rita de Cassia Scuro Pinke Mattos (076.420.928-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações: Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11165/2021 - TCU - 1ª Câmara



VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Ângela Maria Pinheiro da Silveira emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Ângela Maria Pinheiro da Silveira;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-022.613/2021-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ângela Maria Pinheiro da Silveira (963.818.928-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11166/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Mário Freitas de Oliveira emitido pela Câmara dos Deputados e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) detectaram a inclusão irregular, nos proventos, de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 08/04/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, do Recurso Extraordinário (RE) 638.115/CE;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir, mas os decorrentes de decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Mário Freitas de Oliveira, bem como expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-022.657/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mário Freitas de Oliveira (288.798.136-68)

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar à Câmara dos Deputados que, no prazo fixado, contado da notificação desta decisão:

1.7.1. caso a parcela referente ao exercício de funções comissionadas entre 08/04/1998 e 04/09/2001 tenha sido incorporada por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado promova, no prazo de quinze dias, seu destaque e a transforme em parcela compensatória, devendo ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. informe, no prazo de quinze dias, o inteiro teor desta decisão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 11167/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Regina Célia de Moraes Bispo, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Regina Célia de Moraes Bispo;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-022.847/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Regina Célia de Moraes Bispo (474.641.866-72)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11168/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Regina Marcia Mello de Paula emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:



a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Regina Marcia Mello de Paula;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-022.892/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Regina Marcia Mello de Paula (648.747.619-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11169/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Neidilar Viana emitido pelo Comando da Marinha e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Neidilar Viana;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-022.981/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Neidilar Viana (389.943.137-53)

1.2. Unidade: Comando da Marinha

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações: Determinar ao Comando da Marinha que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11170/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Carlos Fernando Costa emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) detectaram a inclusão irregular, nos proventos, de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 08/04/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, do Recurso Extraordinário (RE) 638.115/CE;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir, mas os decorrentes de decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal,

nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Carlos Fernando Costa, bem como expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-023.010/2021-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Fernando Costa (240.958.420-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul (TRE/RS)

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que, no prazo fixado, contado da notificação desta decisão:

1.7.1. caso a parcela referente ao exercício de funções comissionadas entre 08/04/1998 e 04/09/2001 tenha sido incorporada por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado promova, no prazo de quinze dias, seu destaque e a transforme em parcela compensatória, devendo ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. informe, no prazo de quinze dias, o inteiro teor desta decisão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 11171/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Dilermando Massei, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé do interessado;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Dilermando Massei;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-023.094/2021-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dilermando Massei (655.619.378-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a conta r da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 11172/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Margarete de Castro Amaral emitido pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;



considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Margarete de Castro Amaral;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-023.142/2021-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Margarete de Castro Amaral (967.242.857-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações: Determinar ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11173/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Rogerio Inagi Fonseca Ribeiro emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé do interessado;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Rogerio Inagi Fonseca Ribeiro;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-023.144/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rogerio Inagi Fonseca Ribeiro (296.135.406-44)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 11174/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Maria Sousa Oliveira, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF-TO e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão nos proventos da vantagem "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito à aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

considerando que, no caso concreto, o direito à aposentadoria foi implementado após 16/12/1998;

considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), que firmou o seguinte entendimento:

9.4. firmar entendimento de que é vedado o pagamento das vantagens oriundas do art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão ("opção") , aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional 20, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria.

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em:

considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria Sousa Oliveira;

expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-023.347/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Sousa Oliveira (256.099.471-20)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF-TO

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região que:

1.7.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando ao TCU, no prazo de trinta dias, as providências adotadas;

1.7.2. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada até a data da ciência pela unidade deste acórdão, com base na Súmula TCU 106;

1.7.3. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.4. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.5. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11175/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Maria de Lourdes Mazera emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria de Lourdes Mazera;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-023.368/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Mazera (895.564.379-91)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações: Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:



1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11176/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Silvana Demartini emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC (TRT-12) e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) detectaram a inclusão irregular, nos proventos, de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 08/04/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, do Recurso Extraordinário (RE) 638.115/CE;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir, mas os decorrentes de decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Silvana Demartini, bem como expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-023.382/2021-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Silvana Demartini (563.269.809-25)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC (TRT-12)

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao TRT-12 que, no prazo fixado, contado da notificação

desta decisão:

1.7.1. caso a parcela referente ao exercício de funções comissionadas entre 08/04/1998 e 04/09/2001 tenha sido incorporada por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado promova, no prazo de quinze dias, seu destaque e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. informe, no prazo de quinze dias, o inteiro teor desta decisão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Luiz Gonzaga Germano emitido pelo Ministério da Saúde e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes decisões judiciais referentes a planos econômicos;

considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido;

considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção das parcelas judiciais inquinadas;

considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao Relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, bem assim com os Enunciados 276 e 279, da Súmula do TCU, em:

a) considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Luiz Gonzaga Germano;

b) fazer as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo:

ACÓRDÃO Nº 11177/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.600/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Gonzaga Germano (133.973.384-68)

1.2. Unidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que:

1.7.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, interrompendo o pagamento de todas as rubricas judiciais referentes a planos econômicos, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando ao TCU, no prazo de trinta dias, as providências adotadas;

1.7.2. dispense a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo interessado até a data da ciência pela unidade deste acórdão, com base na Súmula TCU 106;

1.7.3. emita novo ato de aposentadoria do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN-TCU 78/2018;

1.7.4. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor ao interessado e o alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.5. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pelo ex-servidor.

ACÓRDÃO Nº 11178/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Clarissa Martins Soares emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos; considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Clarissa

Martins Soares;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-023.642/2021-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Clarissa Martins Soares (509.690.800-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De

Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11179/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Sandra Kiyo Miyoshi Onoue emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos; considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;



considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Sandra Kiyo Miyoshi Onoue;
 - b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.
1. Processo TC-023.906/2021-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sandra Kiyo Miyoshi Onoue (107.119.068-74)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações: Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11180/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Cecília Aparecida Pazetto Antônio emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP) e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) detectaram a inclusão irregular, nos proventos, de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 08/04/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

Considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em repercussão geral, do Recurso Extraordinário (RE) 638.115/CE;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir, mas os decorrentes de decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU (MP/TCU):

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II; 260 e 262 do Regimento Interno, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Cecília Aparecida Pazetto Antônio, bem como expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

- 1. Processo TC-023.927/2021-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Cecília Aparecida Pazetto Antônio (073.473.138-80)
- 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP)
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinar ao TRE/SP que, no prazo fixado, contado da notificação desta decisão:

1.7.1. caso a parcela referente ao exercício de funções comissionadas entre 08/04/1998 e 04/09/2001 tenha sido incorporada por decisão administrativa ou decisão judicial não transitada em julgado promova, no prazo de quinze dias, seu destaque e a transforme em parcela compensatória, devendo ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE;

1.7.2. informe, no prazo de quinze dias, o inteiro teor desta decisão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11181/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Tereza Cristina Gasse de Carvalho emitido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou

décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

- a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Tereza Cristina Gasse de Carvalho;
- b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo.

- 1. Processo TC-023.953/2021-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Tereza Cristina Gasse de Carvalho (292.813.775-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- 1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Rubia Mitiko Fukuda emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão nos proventos da vantagem "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito à aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

considerando que, no caso concreto, o direito à aposentadoria foi implementado após 16/12/1998;

considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), que firmou o seguinte entendimento:

9.4. firmar entendimento de que é vedado o pagamento das vantagens oriundas do art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão ("opção"), aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional 20, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso III; 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em:



Fukuda; considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Rubia Mitiko expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

ACÓRDÃO Nº 11182/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-024.060/2021-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rubia Mitiko Fukuda (155.752.468-84)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região que:

1.7.1. faça cessar, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, os pagamentos decorrentes da parcela "opção", sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando ao TCU, no prazo de trinta dias, as providências adotadas;

1.7.2. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº 11183/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de aposentadoria de Eliana Castelo Valadares emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos ou décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998, além dos limites previstos nos arts. 3º e 5º da Lei 9.624/1998, que admitiam, após aquela data, apenas a contabilização de tempo residual para integralização de um décimo decorrente do exercício de função iniciado até 10/11/1997, data de publicação da Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997, que extinguiu a vantagem dos quintos/décimos;

considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, especialmente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida a partir de decisão judicial transitada em julgado, de decisão judicial não transitada em julgado ou de decisão administrativa;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado poderão subsistir;

considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo Supremo Tribunal Federal, os quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa devem ser convertidos em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros;

considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando a presunção de boa-fé da interessada;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Sefip e do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Eliana Castelo Valadares;

b) expedir as determinações contidas no item 1.7 abaixo:

1. Processo TC-024.178/2021-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Eliana Castelo Valadares (134.797.256-00)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que:

1.7.1. promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada a partir do exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001 e a transforme em parcela compensatória, devendo a mesma ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo STF no RE 638.115/CE, caso a mesma tenha sido concedida por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

1.7.2. dê ciência, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, de seu inteiro teor à interessada e a alerte de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido.

1.7.3. encaminhe ao TCU, no prazo de trinta dias, a contar da notificação desta decisão, comprovante da data de ciência do teor desta deliberação pela ex-servidora.

que:

ACÓRDÃO Nº 11184/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Tatiany Cristina de Fatima Nunes Silva emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Tatiany Cristina de Fatima Nunes Silva, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;

expedir as determinações contidas no item 1.7:

1. Processo TC-024.326/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Tatiany Cristina de Fatima Nunes Silva (075.561.306-65)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.

ACÓRDÃO Nº 11185/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Wilma Lacerda Braga emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Wilma Lacerda Braga, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;

expedir as determinações contidas no item 1.7:

1. Processo TC-024.372/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Wilma Lacerda Braga (077.407.136-27)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.

ACÓRDÃO Nº 11186/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Priscila de Andrade Frigini emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Priscila de Andrade Frigini, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;

expedir as determinações contidas no item 1.7:



1. Processo TC-024.637/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Priscila de Andrade Frigini (100.839.467-05)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:
1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;
1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.
VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Camila Nonato emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.
Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;
considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;
considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;
considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;
considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e
considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.
ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:
considerar ilegal a admissão de Camila Nonato, negando registro ao ato correspondente;
encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;
expedir as determinações contidas no item 1.7:
ACÓRDÃO Nº 11187/2021 - TCU - 1ª Câmara
1. Processo TC-024.724/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Camila Nonato (065.286.899-11)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:
1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;
1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.
ACÓRDÃO Nº 11188/2021 - TCU - 1ª Câmara
VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de André Luís Ferreira de Matos, emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.
Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;
considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;
considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;
considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;
considerando que os ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e
considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais e do Ministério Público junto a este Tribunal.
ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:
considerar ilegal o ato de admissão de André Luís Ferreira de Matos e negar-lhe registro
encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;
expedir as determinações contidas no item 1.7.
1. Processo TC-024.824/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Luís Ferreira de Matos (423.311.178-02)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:
1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;
1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 11189/2021 - TCU - 1ª Câmara
VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Naiana Cordeiro Barbosa Bringel emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.
Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;
considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;
considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;
considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;
considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e
considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.
ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:
considerar ilegal a admissão de Naiana Cordeiro Barbosa Bringel, negando registro ao ato correspondente;
encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal;
expedir as determinações contidas no item 1.7.
1. Processo TC-024.831/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Naiana Cordeiro Barbosa Bringel (031.308.134-46)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações: Determinar à Caixa Econômica Federal que:
1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;
1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação à interessada.
ACÓRDÃO Nº 11190/2021 - TCU - 1ª Câmara
VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Thiago de Christo Costa emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.
Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;
Considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;
Considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;
Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e
Considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal:
ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar ilegal o ato de admissão de Thiago de Christo Costa, negando seu registro, encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal e expedir as seguintes determinações:
1. Processo TC-024.929/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thiago de Christo Costa (015.747.760-61)
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)
1.6. Representação legal: não há
1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:
1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos Editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;
1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.
ACÓRDÃO Nº 11191/2021 - TCU - 1ª Câmara
VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Altevir Guimarães Filho, emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.
Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;
considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;
considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;
considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato



decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Altevir Guimarães Filho, negando registro ao ato;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal; expedir as determinações contidas no item 1.7.

1. Processo TC-025.020/2021-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Altevir Guimarães Filho (079.087.946-88)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 11192/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Rodivan Verissimo Santana emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que os atos ora examinados deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Rodivan Verissimo Santana, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal; expedir as determinações contidas no item 1.7:

1. Processo TC-025.099/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodivan Verissimo Santana (004.922.792-09)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 11193/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo relativo ao ato de admissão de Gustavo de Barros Wanderley, emitido pela Caixa Econômica Federal e submetido a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela contratação dos empregados após a expiração do prazo improrrogável do concurso público (junho de 2016), regido pelos Editais 001/2014/NM e 001/2014/NS;

considerando que, por força de ordem judicial, proferida na Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006 pela 6ª Vara do Trabalho da 10ª Região, o concurso teve sua validade prorrogada até o seu trânsito em julgado;

considerando que os atos de admissão emitidos nessas circunstâncias devem ser considerados ilegais, com negativa de registro, sem prejuízo de que a relação contratual seja mantida enquanto permanecer hígida a decisão judicial, conforme o entendimento extraído do Acórdão 1.106/2020 - Plenário e a pacificada jurisprudência sobre o tema desta Corte;

considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

considerando, por fim, os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros o Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 260, § 1º do Regimento Interno, em:

considerar ilegal a admissão de Gustavo de Barros Wanderley, negando registro ao ato correspondente;

encaminhar cópia deste acórdão à Caixa Econômica Federal; expedir as determinações contidas no item 1.7.

1. Processo TC-025.200/2021-6 (ATO DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gustavo de Barros Wanderley (084.465.254-70)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.7.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 00059-10-2016-5-10-0006, em trâmite na Justiça Trabalhista da 10ª Região, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade dos certames regidos pelos editais 001/2014-NM e 001/2014-NS;

1.7.2. encaminhe cópia desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 11194/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em deferir o pedido formulado pelo Ministério da Economia, prorrogando, por mais 30 (trinta) dias o prazo para atendimento das determinações exaradas no Acórdão 9143/2021-TCU-1ª Câmara, e dar ciência aos requerentes.

1. Processo TC-009.267/2021-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dilailza Pereira Mendes de Macedo (185.951.705-68); Laurisbelo de Souza Vaz (148.612.675-87); Maria Cristina Carmo Santos (213.041.735-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11195/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de admissão, em face do desligamento ou falecimento do(s) interessado(s) e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.832/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alaedes Vieira de Barros (302.945.411-87); Alexsandro Rodrigues dos Santos (063.275.601-21); Alisson Oliveira Rodrigues (928.566.832-15); Ana Paula de Camargo Ruas (903.904.822-34); Fabiano de Souza Silva (016.801.172-70); Fabiola Gomes da Rocha (713.174.571-53); Luiz Messias da Costa Neto (735.493.201-91); Marcilei Borges dos Santos (889.108.142-68); Mauro Henrique Varanda de Aguiar (045.038.611-23); Vinicius Franca Benevides Peixoto (050.248.721-69)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11196/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.678/2021-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Damazio da Silva Buchmann (032.676.667-75); Cintia Lourenco de Souza da Silva (078.040.527-74); Guilherme Vale Veras (008.574.657-67); Lucia Perola Mansur Szerman (011.802.417-54); Patricia Gomes Aziz Silva (123.882.177-41)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11197/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.818/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lais Rodrigues de Oliveira Rocha Bastos (004.044.363-90); Maria Helena de Oliveira Souza (784.813.503-97); Washington Asplicueta Pinto Filho (771.098.643-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11198/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.859/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Giron (835.105.830-00); Cristiano de Vasconcellos Teixeira (733.719.390-49); Ivania Denise da Fontoura (599.546.800-63); Luciane Cauduro (439.728.610-87); Naiara Mendilarzu Knebel (011.026.810-59)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 11199/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.891/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose Ilton Moreira (344.530.676-15); Rodrigo Cauduro Roscani (248.520.558-23)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11200/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.922/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ivonete Cristina Silva Campos (701.841.607-82); Maria Aparecida da Dalt Vasconcelos (353.790.066-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11201/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.939/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alba Valeria Oliveira Lopes (023.235.187-20); Carla da Silva Lima Lopes (053.657.387-56); Debora Brandao Vieira Mendes (087.369.697-29); Edite Silva (091.083.737-60); Lidianne Vasconcelos Crespo (098.307.837-82)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11202/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.951/2021-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glauca Maria Leal de Medeiros Thomas (443.660.350-49); Jonara Raquiel Eckhardt (022.139.010-31); Marelisa Giordani Bastos (554.612.550-00); Sheila Bonetti (001.959.730-46)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11203/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.967/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Jorge de Almeida (151.766.568-09); Ana Leticia Barreiros de Lima Ferreira Pinto (059.309.597-90); Clayton da Silva Aires (042.868.009-70); Cristina Sokoloski (077.155.139-89); Sandra Mari Pistore (049.099.619-17)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11204/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.981/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Gisele de Moraes Caldas (315.199.702-34); Camille Albuquerque Rodrigues Chirano (012.220.522-70); Daniella Guedes da Silva (850.433.032-04); Rogerio Rudson Passos do Nascimento (000.444.472-80); Taciane Melo de Sousa (004.907.823-29)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11205/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.114/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilberto Santiago Araujo (263.192.923-34); Julio Castro Alves de Lima e Silva (113.234.467-02); Marcelo Loyola da Silva (874.061.019-53); Marcos Roberto Lourenzoni (171.786.368-07); Salvatore Giovanni di Simone (398.281.907-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11206/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Paulo Emilio do Rêgo Monteiro (CPF: 789.792.857-87), ante o recolhimento da multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que lhe foi cominada por meio do item 9.4 do Acórdão 2393/2021-TCU-1ª Câmara, de acordo com o comprovante juntado à peça 103 e o demonstrativo juntado na peça 104, conforme proposta da Seproc (peças 115-117), com endosso do MP/TCU (peça 118).

1. Processo TC-034.792/2015-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Carlos Augusto Melo Carneiro da Cunha (001.545.203-49); Francisco Alberto Barradas (803.620.873-34); Hylton Eloy Ferreira (348.159.533-68); Paulo Emilio do Rêgo Monteiro (789.792.857-87); Reginaldo Soares Veloso (273.664.993-15); Simplicio Vieira do Nascimento Neto (026.695.633-50)

1.2. Órgão/Entidade: Administração Regional do Senar no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: Eliziane de Souza Carvalho (14887/OAB-DF), representando Paulo Emilio do Rêgo Monteiro; Julio Cesar Lima Filho (6304/OAB-PI), representando Francisco Alberto Barradas, Hylton Eloy Ferreira e Simplicio Vieira do Nascimento Neto.

ACÓRDÃO Nº 11207/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor dos Srs. João Batista Pereira da Silva e Aelton Fonseca Silva, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por força do Projovem Campo, no ciclo de 2014.

Considerando que, após a promoção da citação do Sr. João Batista Pereira da Silva, inclusive mediante edital, e a audiência do Sr. Aelton Fonseca Silva, esta Corte foi notificada (peça 50, p. 1) quanto à apresentação intempestiva, no âmbito do FNDE, de documentação a título de prestação de contas, que seria objeto de Nota Técnica a ser encaminhada posteriormente à esta Corte de Contas;

Considerando, ainda, consulta realizada ao SiGPC pela unidade técnica (peça 54);

Considerando, afinal, a instrução técnica às peças 55-57,

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "c", 234 e 235, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) realizar diligência ao FNDE, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que, no prazo de sessenta dias, sejam encaminhados os seguintes documentos e informações com vistas ao saneamento e subsídio na análise da prestação de contas intempestivamente apresentada pelo Município de Anapu/PA, sobre o Projovem Campo, ciclo de 2014:

(i) Cópia de Nota Técnica a ser expedida em face da prestação de contas intempestiva do Projovem Campo, ciclo de 2014 (Município de Anapu/PA), com análise, abrangendo tanto os aspectos técnicos como os financeiros, acerca da regularidade, ou não, da execução das despesas realizadas com tais recursos;

(ii) Informação sobre a pertinência e a possibilidade de os documentos oferecidos servirem de subsídio ao exame de mérito por parte do TCU;

b) dar ciência da presente deliberação, bem como da instrução de peça 55, ao FNDE.

1. Processo TC-008.520/2020-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aelton Fonseca Silva (640.951.692-49); João Batista Pereira da Silva (546.778.581-87)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Anapu - PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Orlando Barata Miléo Junior (7039/OAB-PA) e outros, representando Aelton Fonseca Silva.

ACÓRDÃO Nº 11208/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a determinação constante do subitem 1.7 deste Acórdão, em consonância com os pareceres da Secex/TCE emitidos nos autos (peças 242/244).

1. Processo TC-028.357/2020-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisca Gomes Araújo Mota, ex-Prefeita (CPF 950.996.974-53)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos/PB

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: Joanilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe documento técnico conclusivo acerca da análise da prestação de contas dos recursos repassados ao Município de Patos/PB, no âmbito do Projovem Urbano, no exercício de 2013, enviada intempestivamente à referida autarquia;

1.7.2. informar ao FNDE que o não cumprimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU; e

1.7.3. enviar ao FNDE cópia das deste acórdão e das peças 242/244 para subsidiar o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1. supra.

ACÓRDÃO Nº 11209/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", do Regimento



Interno, em apensar definitivamente estes autos ao TC 000.334/2017-0, uma vez que a matéria já foi apreciada no referido processo, conforme proposto pela SecexTCE e endossado pelo MP/TCU (peças 65/68).

- 1. Processo TC-033.900/2020-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Município de Planalto/BA (13.858.907/0001-38)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Planalto/BA
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.7.1. encaminhar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e aos responsáveis, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 11210/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alíneas "a" e "c", e 243, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, conforme as proposições da SecexAgroAmbiental (peças 44/46), em:

- a) considerar "não cumprido" o subitem 9.4.1 do item 9.4 do Acórdão 1.768/2020-TCU-1ª Câmara;
- b) considerar "em cumprimento" o subitem 9.4.2 do item 9.4 do Acórdão 1.768/2020-TCU-1ª Câmara;
- c) considerar "cumprido" o subitem 9.4.3 do item 9.4 do Acórdão 1.768/2020-TCU-1ª Câmara;
- d) encerrar o presente processo, por meio de seu apensamento definitivo ao TC 017.470/2017-0.

1. Processo TC-021.212/2020-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe (SR 23-Incra/SE).

- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. autorizar a SecexAgroAmbiental a proceder novo monitoramento das deliberações 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão 1.768/2020-TCU-1ª Câmara;
- 1.6.2. dar conhecimento deste acórdão e encaminhar cópia das peças 44/46 ao Incra Sede e à Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe (SR 23-Incra/SE).

ACÓRDÃO Nº 11211/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, e 143, inciso V, "g", do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos pela SecexDesenvolvimento (peças 159 e 160), em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- b) converter os presentes autos em tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992 e do art. 252 do Regimento Interno do TCU;
- c) autorizar, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 202, incisos I e II do Regimento Interno do TCU, a citação solidária dos responsáveis identificados nos próximos subitens para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Inmetro, a quantia histórica de R\$ 354.900,00, atualizada monetariamente a partir de 27/1/2011 até o efetivo recolhimento, nos termos do art. 202, § 1º, do Regimento Interno do TCU, abatendo-se os valores eventualmente ressarcidos, na forma da legislação em vigor, correspondente a dano ao Inmetro pela desclassificação indevida de propostas mais vantajosas no Pregão 48/2010:

c.1) Sr. Luís Filipe Medeiros de Macedo (CPF 795.972.707-49), então Chefe da Divisão de Engenharia, pela elaboração do Memorando 10/Diraf/Dieng, de 18/1/2011, e do Memorando 58/Diraf/Dieng, de 29/3/2011, os quais desclassificaram indevidamente, respectivamente, as propostas das empresas Ceman Soluções Técnicas Ltda ME. e Damiani Soluções de Engenharia Ltda., bem como do Memorando 41/Diraf/Dieng, de 6/3/2012, em contrariedade aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da vinculação ao ato convocatório, à jurisprudência deste Tribunal e à necessidade de motivação dos atos administrativos, em face dos seguintes indícios de irregularidade:

c.1.1) a empresa Ceman Soluções Técnicas Ltda. ME apresentou atestado emitido pela empresa Ribalta Eventos Ltda. referente à prestação de serviços pela licitante de instalação de aparelhagem com capacidade total de 640 TR, superior ao exigido no edital, o que afastaria sua desclassificação com base no item 8.1.4 do edital;

c.1.2) a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 1.547/2008-TCU-Plenário, rel. Guilherme Palmeira) é no sentido de que não se pode exigir vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, pois isso extrapolaria as exigências de qualificação técnico-profissional definidas no art. 30, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993, o que afastaria a desclassificação da empresa Ceman Soluções Técnicas Ltda. ME com base no item 8.1.5 do edital;

c.1.3) o item 8.1.10 do edital não exigia que a vistoria fosse realizada pelo responsável técnico, o que afastaria a desclassificação da empresa Damiani Soluções de Engenharia Ltda. por esse motivo;

c.1.4) a empresa Damiani Soluções de Engenharia Ltda. apresentou comprovação de credenciamento junto ao fabricante Johnson Controls/York International, o que afastaria sua desclassificação com base no item 8.1.8 do edital, além de o mencionado dispositivo contrariar a jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 486/2000-TCU-Plenário, rel. Humberto Souto, 539/2007-TCU-Plenário, rel. Marcos Bemquerer, 889/2010-TCU-Plenário, rel. Raimundo Carreiro) por constituir cláusula restritiva à competitividade;

c.1.5) não houve análise decisória acostada aos autos quanto à pertinência da habilitação técnica da empresa Walkam Climatização Ltda.; e,

c.1.6) proferiu decisão pela efetivação da contratação da empresa Walkam Climatização Ltda. não obstante os vícios relatados nos itens anteriores terem sido apontados em despacho proferido pela Procuradoria Jurídica do Inmetro em 9/2/2012;

c.2) Sr. Márcio Luiz dos Santos (CPF 687.720.687-87), então Técnico Especializado II do Inmetro, pela elaboração do Memorando sem número, de 12/1/2011, e do Memorando 57/Diraf/Dieng, de 28/3/2011, os quais desclassificaram, respectivamente, as propostas das empresas Ceman Soluções Técnicas Ltda ME. e Damiani Soluções de Engenharia Ltda., em contrariedade aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da vinculação ao ato convocatório, da impessoalidade, à jurisprudência deste Tribunal e à necessidade de motivação dos atos administrativos, em face dos seguintes indícios de irregularidade:

c.2.1) a empresa Ceman Soluções Técnicas Ltda. ME apresentou atestado emitido pela empresa Ribalta Eventos Ltda. referente à prestação de serviços pela licitante de instalação de aparelhagem com capacidade total de 640 TR, superior ao exigido no edital, o que afastaria sua desclassificação com base no item 8.1.4 do edital;

c.2.2) a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 1.547/2008-TCU-Plenário, rel. Guilherme Palmeira) é no sentido de que não se pode exigir vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, pois isso extrapolaria as exigências de qualificação técnico-profissional definidas no art. 30, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993, o que afastaria a desclassificação da empresa Ceman Soluções Técnicas Ltda. ME com base no item 8.1.5 do edital;

c.2.3) o item 8.1.10 do edital não exigia que a vistoria fosse realizada pelo responsável técnico, o que afastaria a desclassificação da empresa Damiani Soluções de Engenharia Ltda. por esse motivo;

c.2.4) a empresa Damiani Soluções de Engenharia Ltda. apresentou comprovação de credenciamento junto ao fabricante Johnson Controls/York International, o que afastaria sua desclassificação com base no item 8.1.8 do edital, além de o mencionado dispositivo contrariar a jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 486/2000-TCU-Plenário, rel. Humberto Souto, 539/2007-TCU-Plenário, rel. Marcos Bemquerer, 889/2010-TCU-Plenário, rel. Raimundo Carreiro) por constituir cláusula restritiva à competitividade;

c.2.5) não houve análise decisória acostada aos autos quanto à pertinência da habilitação técnica da empresa Walkam Climatização Ltda.; e,

c.2.6) as desclassificações das empresas Ceman Soluções Técnicas Ltda. ME e Damiani Soluções de Engenharia Ltda. beneficiaram a empresa Walkam Climatização Ltda., empresa de que fora empregado e da qual era responsável técnico conforme contrato apresentado pela licitante no Pregão 48/2010, firmado em 1/9/2007, o que denota conflito de interesse suficiente para impedir a elaboração de atos administrativos decisórios ou opinativos como funcionário do Inmetro no referido certame;

c.3) Sr. João Alziro Herz da Jornada (CPF 113.055.250-00), então Presidente do Inmetro, pela homologação do Pregão 48/2010, proferida em 27/12/2011, tendo em vista que a contrariedade aos princípios da seleção da proposta mais vantajosa, da vinculação ao ato convocatório, da impessoalidade, à jurisprudência deste Tribunal e à necessidade de motivação dos atos administrativos eram de fácil percepção ante a documentação dos autos, em face dos seguintes indícios de irregularidade:

c.3.1) a empresa Ceman Soluções Técnicas Ltda. ME apresentou atestado emitido pela empresa Ribalta Eventos Ltda. referente à prestação de serviços pela licitante de instalação de aparelhagem com capacidade total de 640 TR, superior ao exigido no edital, o que afastaria sua desclassificação com base no item 8.1.4 do edital;

c.3.2) a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 1.547/2008-TCU-Plenário, rel. Guilherme Palmeira) é no sentido de que não se pode exigir vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, pois isso extrapolaria as exigências de qualificação técnico-profissional definidas no art. 30, inciso II e § 1º, da Lei 8.666/1993, o que afastaria a desclassificação da empresa Ceman Soluções Técnicas Ltda. ME com base no item 8.1.5 do edital;

c.3.3) o item 8.1.10 do edital não exigia que a vistoria fosse realizada pelo responsável técnico, o que afastaria a desclassificação da empresa Damiani Soluções de Engenharia Ltda. por esse motivo;

c.3.4) a empresa Damiani Soluções de Engenharia Ltda. apresentou comprovação de credenciamento junto ao fabricante Johnson Controls/York International, o que afastaria sua desclassificação com base no item 8.1.8 do edital, além de o mencionado dispositivo contrariar a jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 486/2000-TCU-Plenário, rel. Humberto Souto, 539/2007-TCU-Plenário, rel. Marcos Bemquerer, 889/2010-TCU-Plenário, rel. Raimundo Carreiro) por constituir cláusula restritiva à competitividade;

c.3.5) não houve análise decisória acostada aos autos quanto à pertinência da habilitação técnica da empresa Walkam Climatização Ltda.; e,

c.3.6) a empresa Walkam Climatização Ltda. apresentou, no certame, contrato firmado em 1/9/2007, indicando ser seu representante técnico o Sr. Márcio Luiz dos Santos, então Técnico Especializado II do Inmetro e autor de memorandos que levaram à desclassificação das propostas mais vantajosas apresentadas pelas empresas Ceman Soluções Técnicas Ltda. ME. e Damiani Soluções de Engenharia Ltda., o que denota conflito de interesse suficiente para impedir a elaboração de atos administrativos decisórios ou opinativos pelo mencionado funcionário do Inmetro no Pregão 48/2010;

d) apensar os presentes autos à tomada de contas especial, nos termos do art. 41 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-011.337/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)

1.2. Representante: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. autorizar a juntada de cópia deste acórdão ao TC 026.361/2015-9 (prestação de contas do Inmetro relativa ao exercício de 2014);

1.7.2. dar ciência ao Inmetro, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a desclassificação de propostas que apresentem erros formais, a exemplo de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em normativo negociado, sem que seja dada antes oportunidade ao licitante de retificar o erro, contraria o princípio do formalismo moderado e a supremacia do interesse público que permeiam os processos licitatórios;

1.7.3. encaminhar cópia das peças 159 e 160 aos responsáveis citados para subsidiar a formulação de suas alegações de defesa;

1.7.4. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO Nº 11212/2021 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa Kitfire Tecnologia em Sistema de Incêndio Ltda. - EPP, em que requer a atuação deste Tribunal como instância recursal em relação a apenação aplicada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) no âmbito do Contrato 20/2019, tendo por objeto a execução de serviços de engenharia visando a elaboração de projeto de adequação do pavilhão Ernani Braga, pavilhão Adolfo Lutz, pavilhão Cardoso Fontes, pavilhão Lauro Travassos, prédio da expansão e do Instituto Fernandes Figueira às normas de combate a incêndio no CBMERJ.

Considerando que a representante alega, em síntese, que a Fiocruz, após ter celebrado dois termos aditivos prorrogando o prazo para a finalização da execução contratual, não acolheu novo pedido da empresa para celebração de um terceiro aditivo de prorrogação de prazo, encerrando o contrato e aplicando sanções à empresa;

Considerando que a matéria e o pedido trazido pela representante não se inserem nas competências deste Tribunal, por se tratar de tutela de interesse privado, em que não se vislumbra a defesa de interesse público, já que os fatos narrados não afetam o patrimônio público ou causam prejuízo ao erário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previsto no art. 235 do Regimento Interno do TCU e na parte final do § 1º do art. 103 da Resolução/TCU 259/2014;

b) dar ciência deste Acórdão, acompanhado da instrução à peça 12 destes autos, à representante.

1. Processo TC-016.697/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 11213/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:



1. Processo TC-020.750/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Carlos Santos (542.501.967-04); Jose Castricini Filho (439.683.257-53); Jose Francisco Neto Rezende (289.445.697-20); Osvaldo de Oliveira Quintanilha (944.213.907-04); Otavio Soares de Lima (402.904.177-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11214/2021 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:
1. Processo TC-020.947/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Waleska Ribeiro de Oliveira (326.965.906-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11215/2021 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:
1. Processo TC-020.964/2021-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Analice Fabris Antoniello (509.066.740-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11216/2021 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:
1. Processo TC-021.083/2021-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Helenice Jane Cote Gil Coury (016.995.288-61).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11217/2021 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:
1. Processo TC-021.231/2021-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Vania Borba Fonseca (499.307.106-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11218/2021 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:
1. Processo TC-021.236/2021-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcio Donizete de Oliveira (199.577.856-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11219/2021 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:
1. Processo TC-021.330/2021-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Batista Lima (023.708.798-74).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho (extinta).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11220/2021 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por

unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados:
1. Processo TC-017.858/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Alves da Costa (045.065.126-69); Alice Ferreira de Oliveira (134.991.686-26); Deusane Pereira dos Santos (078.333.286-69); Isac Tulio Ramalho Govea de Oliveira (116.456.916-32); Maria Luiza de Paula Sousa (142.706.726-09); Mariana Leite Martins (112.734.656-36); Patricia Aparecida Martins (060.854.996-71); Poliana Goncalves da Silva (133.329.946-03); Savio Henrique de Jesus Prado (122.288.446-16); Tomas Degaspari Lacorte (469.951.288-77).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11221/2021 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados:
1. Processo TC-018.587/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Pastorio da Silva (979.273.680-87); Dalila Fiuza (041.681.030-64); Francieli da Silva Santos (018.698.450-21); Graciele Ragazoni (027.823.790-89); Judy Anne Santana Schenkel de Oliveira (042.820.230-66); Leidimara Seibel Patias (011.188.370-96); Manoela Schmitt Haas (002.518.220-01); Maria Gerusa Haas (024.563.300-64); Marilinda Nogueira (031.061.110-54); Paulo Gilberto Soares (346.902.390-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11222/2021 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-019.439/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Igor Vinicius da Silva Gomes (100.925.029-97).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11223/2021 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-019.477/2021-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Ferreira Barbosa (054.361.527-83); Joao Albino Simon (442.319.890-87); Juliana Matuchita (261.411.098-10); Luiz Augusto de Oliveira Monteiro Saavedra (089.178.307-57); Romulo Reis Ribeiro (017.907.567-58).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11224/2021 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:
1. Processo TC-019.520/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Breno de Oliveira Ferreira (020.413.613-01); Enio de Souza Tavares (735.872.652-91); Gabriela de Mattos Veroneze (068.417.979-22); Helaine Helena Silva Cavalcante Suassuna (069.309.234-35); Hellinton Staevie dos Santos (004.887.321-74).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11225/2021 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:
1. Processo TC-019.548/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Anandha Rodriguez Venancio Martins (064.997.479-47).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 11226/2021 - TCU - 1ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres



convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.560/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adesias Oliveira Vilasboas (022.608.745-09); Andrea Maria de Jesus (578.691.115-20); Cammila dos Santos Brito (045.519.325-82); Marcelo Thadeu Moreira Belem (985.853.715-87); Moyses Santos Neto (021.196.605-30).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11227/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.617/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolinne de Sales Marques (009.539.125-82); Cassia Milesi Freitas (077.241.934-52); Catarina Santos Claudino Ramos (051.775.274-33); Caterina Andrade Bezerra (074.271.114-51); Cezar Alexandre Neri Santos (013.173.275-78).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11228/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.620/2021-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Max Davi Dantas Matos (949.830.205-78).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11229/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.693/2021-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Goncalves (795.904.036-20); Bruno Rafael Cangussu Brito (109.566.366-67); Cristiane Anadya Rodrigues dos Santos (023.906.347-37); Lucelisa da Silva Gomes Damasceno (889.572.177-20); Vanessa Drumond (099.431.986-05).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11230/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.791/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Marcilio Coelho Netto Lins Aroucha (057.110.734-60); Juliana Fernandes de Souza Barbosa (065.162.794-03); Júlio Cesar Silva Becher (013.008.464-61); Rômulo Jose Benito de Freitas Gonzales (083.978.624-71); Vilma Maria da Silva (260.501.118-63).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11231/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.792/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Givaldo Henrique Gomes dos Santos (110.668.664-06); Joelmir Marques da Silva (038.692.714-69); Júlio Cesar da Costa Junior (074.023.534-60); Maria Janieli de Siqueira Gomes (088.986.124-27); Mariana Paola Cabrera (016.561.544-39).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11232/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-019.801/2021-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Amanda Mirely Cipriano Soares (095.178.224-05).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11233/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.872/2021-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Betania Gomes da Silva Brito (022.063.834-97); Maria Cristina Ferreira Silva Pires (069.135.964-48); Maria da Conceição Valença da Silva (194.973.854-04); Maria das Graças Bittencourt Costa (889.465.094-49); Maria de Fátima Luz Correia (100.315.764-51).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11234/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-019.983/2021-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Silva (042.486.936-58); Ana Virginia Parreira de Moura (042.645.106-60); Jefferson Valadares dos Santos (012.605.526-24); Júlio Cesar Berto Nascimento Junior (085.795.496-20); Nelson Donizete Ferreira Junior (033.884.191-16).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11235/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-021.790/2021-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Regina Lúcia de Araújo Guerra (812.396.537-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11236/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, I, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade em, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. José Maria Freitas da Silva Júnior, dando-lhe quitação, e dar ciência desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica (peça 36), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

1. Processo TC-031.784/2018-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Maria Freitas da Silva Junior (130.245.902-34).

1.2. Entidade: Município de Benjamin Constant/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

1.6. Representação legal: Antonio Christo da Rocha Lacerda, (OAB 1188/AM), representando José Maria Freitas da Silva Junior.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11237/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumpridas as determinações do subitem 1.7.1 do acórdão 4176/2020-TCU-1ª Câmara, dar ciência desta deliberação, assim como da instrução da unidade técnica (peça 18), ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC 006.702/2017-1.

1. Processo TC-026.886/2020-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11238/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 301), ao representante, aos municípios de Ribeirópolis/SE, Japaratuba/SE, Canindé do São Francisco/SE, Cristinápolis/SE, Cedro de São João/SE, Pacatuba/SE, Propriá/SE, e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), fazendo-se as ciências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.361/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Promotoria de Justiça Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.



1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
1.6. Representação legal: Layana Tyara Campos Dertônio (4.990/OAB-SE) e outros, representando Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe.
1.6. Determinações:
1.6.1. dar ciências ao município de Ribeirópolis/SE que, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, de que a ausência de estudo que demonstrasse as vantagens de terceirizar a prestação dos serviços da área de saúde, em detrimento da sua prestação direta pela rede pública municipal, bem como a ausência de comprovação de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional da Apec para o desenvolvimento das atividades nessa área, importa em inobservância ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República (parágrafos REF _Ref66435492 \r \h 3.2.5.2 a REF _Ref66435511 \r \h 3.2.5.11 da instrução);
1.6.2. dar ciência ao município de Japarutuba/SE que, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a ausência de estudo que demonstrasse as vantagens de terceirizar a prestação dos serviços das áreas de cultura, turismo e eventos, de educação e de meio ambiente e dos recursos hídricos, em detrimento da sua prestação direta pela rede pública municipal, bem como a ausência de comprovação de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional da Apec para o desenvolvimento das atividades nessas áreas, importam em inobservância ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República (parágrafos REF _Ref66435520 \r \h 3.2.5.12 a REF _Ref66435540 \r \h 3.2.5.19 da instrução);
1.6.3. dar ciência ao município de Canindé do São Francisco/SE que, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, de que a ausência de estudo que demonstrasse as vantagens de terceirizar a prestação dos serviços das áreas de saúde e educação, em detrimento da sua prestação direta pela rede pública municipal, bem como a ausência de comprovação de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional da Apec para o desenvolvimento das atividades nessas áreas, importam em inobservância ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República (parágrafos REF _Ref66435555 \r \h 3.2.5.20 a REF _Ref66435573 \r \h 3.2.5.32 da instrução);
1.6.4. dar ciência ao município de Cristinápolis/SE que, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução TCU 315/2020, de que a ausência de estudo que demonstrasse as vantagens de terceirizar a prestação dos serviços das áreas de saúde e educação, em detrimento da sua prestação direta pela rede pública municipal, bem como a ausência de comprovação de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional da Apec para o desenvolvimento das atividades nessas áreas, importam em inobservância ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República (parágrafos REF _Ref66435585 \r \h 3.2.5.33 a REF _Ref66435602 \r \h 3.2.5.45 da instrução);
1.6.5. dar ciência ao município de Cedro de São João/SE que, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a ausência de estudo que demonstrasse as vantagens de terceirizar a prestação dos serviços da área de saúde, em detrimento da sua prestação direta pela rede pública municipal, bem como a ausência de comprovação de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional da Apec para o desenvolvimento das atividades nessa área, importam em inobservância ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República (parágrafos REF _Ref66435612 \r \h 3.2.5.46 a REF _Ref66435626 \r \h 3.2.5.54 da instrução);
1.6.6. dar ciência ao município de Pacatuba/SE que, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a ausência de estudo que demonstrasse as vantagens de terceirizar a prestação dos serviços das áreas de saúde e educação, em detrimento da sua prestação direta pela rede pública municipal, bem como a ausência de comprovação de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional da Apec para o desenvolvimento das atividades nessas áreas, importam em inobservância ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República (parágrafos REF _Ref66435636 \r \h 3.2.5.55 a REF _Ref66435660 \r \h 3.2.5.71 da instrução);
1.6.7. dar ciência ao município de Propriá/SE que, com fundamento no art. 9º, I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a ausência de estudo que demonstrasse as vantagens de terceirizar a prestação dos serviços da área de saúde, em detrimento da sua prestação direta pela rede pública municipal, bem como a ausência de comprovação de experiência prévia e de capacidade técnica e operacional da Apec para o desenvolvimento das atividades nessa área, importam em inobservância ao princípio da eficiência, insculpido no caput do art. 37 da Constituição da República (parágrafos REF _Ref66435678 \r \h 3.2.5.72 a REF _Ref66435693 \r \h 3.2.5.81 da instrução);
1.6.8. encaminhar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), cópia completa de todo o processo, juntamente com a cópia da instrução da peça 101, e desta decisão, uma vez que é sua responsabilidade primária adotar as providências que o caso requer, consoante estabelecido no art. 17 do Decreto 3.591/2000 (parágrafos REF _Ref66435720 \r \h 3.2.6.1 a REF _Ref66435735 \r \h 3.2.6.5 da instrução).

ACÓRDÃO Nº 11239/2021 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da Selog (peça 64), à firma representante, ao Hospital Universitário Lauro Wanderley HULW/UFPB - Ebserh. E à empresa Zelo Locação de Mao de Obra Eireli.

1. Processo TC-016.535/2021-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Clarear Comércio e Serviços de Mão de Obra Eireli (CNPJ 02.567.270/0001-04).
1.2. Interessado: Zelo Locação de Mao de Obra Eireli (10.339.944/0001-41).
1.3. Entidade: Hospital Universitário Lauro Wanderley UFPB - Ebserh.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.7. Representação legal: Patrícia Araújo do Nascimento (16701/OAB-PB) e outros, representando Zelo Locação de Mao de Obra Eireli; Eduardo Dieb Coronado (15784/OAB-RN) e outros, representando Clarear Comercio e Serviços de Mao de Obra - Eireli.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11240/2021 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as tomadas de contas especiais, para as quais foram solicitadas prorrogação de prazo para encaminhamento a esta Corte, já se encontram no TCU;

Considerando não ter sido evidenciado qualquer prejuízo no caso do pequeno atraso em relação ao encaminhamento das TCEs 2837/2020 e 2838/2020, conforme examinado pela unidade instrutiva (peça 11);

Considerando, assim, a perda de objeto da presente solicitação;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 169, V, 232, do RI/TCU c/c art. 59, e art. 65, III, da Resolução TCU 259/2014, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com os pareceres da unidade instrutiva emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente solicitação, encerrar o presente processo e arquivar os autos.

1. Processo TC-014.226/2021-9 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Comando da Aeronáutica.
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 15 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da 1ª Câmara

Aprovada em 17 de agosto de 2021.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
RESOLUÇÃO COFEN Nº 676, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução Cofen 482, de 20 de julho de 2015, que institui e regulamenta, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a concessão do Prêmio Anna Nery a personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem brasileira.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da redação do parágrafo único do art. 3º do Regulamento anexo da Resolução Cofen nº 482, de 20 de julho de 2015, com redação dada pela Resolução Cofen nº 601, de 19 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 531ª Reunião Ordinária, no dia 26 de julho de 2021, e tudo o que constam nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0685/2014; resolve:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 3º do Regulamento da Resolução Cofen 482, de 20 de julho de 2015, com redação dada pela Resolução Cofen nº 601, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 36, em 20 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 77, que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A personalidade indicada, referida no "caput" deste artigo, não poderá recair sobre Conselheiros Regionais ou Federais enquanto estiverem nas suas funções pelo respectivo Plenário do Conselho."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

ACÓRDÃO COFEN Nº 48, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 002/2020. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-CE Nº 003/2018. SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manter a Decisão Coren-CE nº 380/2019. Infração aos artigos 12, 21, 31 e 33 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Censura e multa de 05 (cinco) anuidades.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 50, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 004/2020. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-SC Nº 050/2018. SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manter a decisão Coren-SC s/nº. Absolvição.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

DANNYELLY DAYANE ALVES DA SILVA COSTA
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 52, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 099/2020. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-RS Nº 059/2017. SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar-lhe provimento. Unanimidade dos votos. Manter a Decisão Coren-RS nº 049/2018. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da Mesa

IVONE AMAZONAS MARQUES ABOLNIK
Conselheira-Relatora

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.297, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 1º, inciso IV, no artigo 6º e no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal; Capítulo V - Da Segurança e da Medicina do Trabalho - da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as normas do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/2009);



CONSIDERANDO o disposto nas Convenções 155 e 161 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

CONSIDERANDO as deliberações da Organização Mundial da Saúde (OMS) que versam sobre segurança e saúde dos trabalhadores;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.430/2006 e o Decreto nº 6.042/2007;

CONSIDERANDO que o trabalho é um meio de prover a subsistência e a dignidade humana, não devendo gerar mal-estar, doenças e mortes;

CONSIDERANDO que promoção, prevenção, recuperação da saúde e preservação da capacidade de trabalho são direitos garantidos pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condições de vida e trabalho são determinantes sociais de saúde;

CONSIDERANDO o trabalho como fator adjuvante no tratamento de determinadas doenças, e que o médico do trabalho é o especialista que detém o conhecimento técnico e científico para promover os ajustes no contexto do trabalho;

CONSIDERANDO que o médico do trabalho é um dos principais responsáveis pela promoção, prevenção e recuperação da saúde integral dos trabalhadores, seja no setor público, seja no privado;

CONSIDERANDO os diversos campos de atuação do médico do trabalho, seja na saúde do trabalhador em empresas, seja no Sistema Único de Saúde (SUS), nas perícias judiciais ou previdenciárias;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atividade dos médicos do trabalho e dos demais médicos que atendam o trabalhador;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios para estabelecer o nexo causal entre o exercício da atividade laboral e os agravos à saúde;

CONSIDERANDO que todo médico, ao atender seu paciente, deve avaliar a possibilidade de que a causa de determinada doença, alteração clínica ou laboratorial possa estar relacionada ao trabalho;

CONSIDERANDO a constante necessidade de avaliar os impactos das mudanças tecnológicas, da organização do trabalho e da legislação;

CONSIDERANDO que médico perito é aquele designado pela autoridade competente, assistindo-a no que a lei determina;

CONSIDERANDO que assistente técnico é o médico que assiste a uma das partes em litígio no processo judicial;

CONSIDERANDO que o Artigo 465 do Código de Processo Civil dispôs que o juiz nomeará perito especializado no objeto e natureza da perícia consoante a sua área de especialidade, técnica ou de expertise, ou seja, nomeará perito em engenharia, contabilidade, medicina, informática, agronomia etc., consoante habilitação técnica segundo o objeto da perícia;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na Sessão Plenária realizada em 5 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aos médicos do trabalho e demais médicos que atendem o trabalhador, independentemente do local em que atuem, cabe:

I - Assistir ao trabalhador, elaborar seu prontuário médico e fazer todos os encaminhamentos devidos;

II - Fornecer atestados e pareceres para o trabalhador sempre que necessário, considerando que o repouso, o acesso a terapias ou o afastamento da exposição nociva faz parte do tratamento;

III - Fornecer laudos, pareceres e relatórios de exame médico e dar encaminhamento, sempre que necessário, dentro dos preceitos éticos;

IV - Promover, com a ciência do trabalhador, a discussão clínica com o especialista assistente do trabalhador sempre que julgar necessário e propor mudanças no contexto do trabalho, quando indicadas, com vistas ao melhor resultado do tratamento.

§ 1º Quando requerido pelo paciente, deve o médico pôr à sua disposição ou à de seu representante legal tudo o que se refira ao seu atendimento, em especial cópia dos exames e do prontuário médico.

§ 2º Na elaboração do atestado médico, deve o médico assistente observar o contido na Resolução CFM nº 1.658/2002, alterada pela Resolução CFM nº 1.851/2008.

§ 3º O médico do trabalho pode discordar dos termos de atestado médico emitido por outro médico, desde que justifique a discordância, após o devido exame clínico do trabalhador, assumindo a responsabilidade pelas consequências do seu ato.

§ 4º O médico do trabalho, ao ser solicitado pelo médico assistente do trabalhador, deverá produzir relatório com descrição dos riscos ocupacionais e da organização do trabalho e entregá-lo ao trabalhador ou ao seu responsável legal, em envelope lacrado endereçado ao médico solicitante, de forma confidencial.

§ 5º O médico assistente ou especialista, ao ser solicitado pelo médico do trabalho, deverá produzir relatório ou parecer com descrição dos achados clínicos, prognóstico, tratamento e exames complementares realizados que possam estar relacionados às queixas do trabalhador e entregá-lo a ele ou ao seu responsável legal, em envelope lacrado endereçado ao médico solicitante, de forma confidencial.

Art. 2º Para o estabelecimento do nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além da anamnese, do exame clínico (físico e mental), de relatórios e dos exames complementares, é dever do médico considerar:

I - A história clínica e ocupacional atual e pregressa, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;

II - O estudo do local de trabalho;

III - O estudo da organização do trabalho;

IV - Os dados epidemiológicos;

V - A literatura científica;

VI - A ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhadores expostos a riscos semelhantes;

VII - A identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;

VIII - O depoimento e a experiência dos trabalhadores;

IX - Os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde.

Parágrafo único. Ao médico assistente é vedado determinar nexo causal entre doença e trabalho sem observar o contido neste artigo e seus incisos.

Art. 3º Os médicos do trabalho e os demais médicos que atendem os trabalhadores de empresas e instituições, que admitem trabalhadores independentemente de sua especialidade, devem:

I - Atuar visando essencialmente a promoção da saúde e a prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho da empresa.

II - Promover o esclarecimento e prestar as orientações necessárias sobre a condição dos trabalhadores com deficiência, idosos e/ou com doenças crônico-degenerativas e gestantes; e promover a inclusão destes no trabalho, participando do processo de adaptação do trabalho ao trabalhador, quando necessário.

III - Dar conhecimento formalmente aos empregadores, aos trabalhadores e às comissões internas de prevenção de acidentes sobre os riscos existentes no ambiente de trabalho, informações da vigilância epidemiológica e outros informes técnicos, desde que resguardado o sigilo profissional.

IV - Notificar formalmente o empregador quando da ocorrência ou de sua suspeita de acidente ou doença do trabalho, para que a empresa proceda à emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho, devendo deixar registrado no prontuário do trabalhador.

V - Notificar formalmente os agravos de notificação compulsória ao órgão competente do Ministério da Saúde quando suspeitar ou comprovar a existência de agravos relacionados ao trabalho, bem como notificar formalmente ao empregador a adoção dos procedimentos cabíveis, independentemente da necessidade de afastar o empregado do trabalho, devendo registrar tudo em prontuário.

Art. 4º Compete ao médico do trabalho avaliar as condições de saúde do trabalhador para determinadas funções e/ou ambientes, propondo sua alocação para trabalhos compatíveis com seu atual estado de saúde, orientando-o, bem como ao empregador ou chefia imediata, se necessário, em relação ao processo de adaptação do trabalho.

Art. 5º Os médicos do trabalho, como tais reconhecidos por lei, especialmente investidos da função de Coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), estarão obrigados a fazerem-se presentes, com a regularidade que

for necessária, nas empresas e em suas filiais, para coordenarem o referido programa, estando devidamente inscritos nos conselhos regionais de medicina dos estados em que estiverem atuando.

§ 1º Os médicos que executam os exames ocupacionais devem observar o contido nos programas instituídos para proteção integral à saúde do trabalhador, devendo ter conhecimento sobre as condições e riscos do trabalho.

§ 2º Ao médico do trabalho da empresa contratante é facultado exigir exames específicos da atividade a ser realizada pelo trabalhador por exposição a risco não contemplado no PCMSO de origem.

Art. 6º É vedado ao médico que presta assistência ao trabalhador:

I - Realizar exame médico ocupacional com recursos de telemedicina, sem o exame presencial do trabalhador.

II - Assinar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em branco.

III - Emitir ASO sem que esteja familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador.

IV - Deixar de registrar no prontuário médico do trabalhador todas as informações referentes aos atos médicos praticados.

V - Informar resultados dos exames no ASO.

Art. 7º Conforme as Resoluções do CFM nº 2.007/2013 e nº 2.147/2016, o ambulatório de assistência à saúde do trabalhador deverá ter médico do trabalho com Registro de Qualificação da Especialidade (RQE) como diretor técnico responsável pelo estabelecimento de saúde perante os conselhos regionais de medicina, autoridades sanitárias, ministério público, judiciário e demais autoridades.

Art. 8º Os atestados, relatórios e demais documentos apresentados emitidos por médicos e odontólogos, regularmente inscritos nos seus respectivos conselhos, podem ser considerados pelo médico do trabalho, perito ou junta médica para subsidiar a decisão sobre capacidade laborativa, sendo indispensável proceder à avaliação clínica.

Art. 9º Em sua peça de contestação de nexo ao perito médico da Previdência, o médico do trabalho poderá enviar documentação probatória demonstrando que os agravos não possuem nexo com o trabalho exercido pelo trabalhador, tais como:

I - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

II - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);

III - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

IV - Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);

V - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);

VI - Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

VII - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT);

VIII - Análise ergonômica do posto de trabalho, ficha de produtos químicos e outros documentos relacionados às condições de trabalho e pertinentes à contestação poderão ser utilizados, quando necessários.

Parágrafo único: Por ocasião do encaminhamento do trabalhador à perícia previdenciária, deve o médico do trabalho entregar relatório médico ao trabalhador com a descrição das condições em que se deu o acidente ou a doença.

Art. 10. Em ações judiciais, a cópia do prontuário médico, de exames complementares ou outros documentos poderá ser liberada por autorização do paciente ou dever legal.

Art. 11. O médico de empresa, o médico responsável por qualquer programa de controle de saúde ocupacional de empresa e o médico participante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho podem atuar como assistente técnico nos casos envolvendo a empresa contratante e/ou seus assistidos, desde que observem os preceitos éticos.

§ 1º No desempenho dessa função no Tribunal, o médico deverá agir de acordo com sua livre consciência, nos exatos termos dos princípios, direitos e vedações previstos no Código de Ética Médica.

§ 2º Existindo relação médico-paciente, permanecerá a vedação estabelecida no Código de Ética Médica vigente, sem prejuízo do contido no § 1º.

Art. 12. Ao médico do trabalho responsável pelo PCMSO da empresa e ao médico participante do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) é vedado atuar como peritos judiciais, securitários ou previdenciários nos casos que envolvam a firma contratante e/ou seus assistidos, atuais ou passados.

Art. 13. São atribuições e deveres do médico perito judicial e assistentes técnicos:

I - Examinar clinicamente o trabalhador e solicitar os exames complementares, se necessários;

II - O médico perito judicial e assistentes técnicos, ao vistoriarem o local de trabalho, devem fazer-se acompanhar, se possível, pelo próprio trabalhador que está sendo objeto da perícia, para melhor conhecimento do seu ambiente de trabalho e função;

III - Estabelecer o nexo causal, considerando o exposto no artigo 2º e incisos (redação aprovada pela Resolução CFM nº 1.940/2010) e tal como determina a Lei nº 12.842/2013, ato privativo do médico.

Art. 14. Conforme artigo 465 do Código de Processo Civil, o juiz nomeará perito especializado no objeto e na natureza da perícia. A perícia com fins de determinação de nexo causal, avaliação de capacidade laborativa/aptidão, avaliação de sequela/valoração do dano corporal, requer atestação de saúde e definição do prognóstico referente ao diagnóstico nosológico, o que é, legalmente, ato privativo do médico.

§ 1º É vedado ao médico participar como assistente técnico de perícia privativa de outra profissão regulamentada em lei.

§ 2º É vedado ao médico realizar perícia médica na presença de assistente técnico não médico. Nesse caso, o médico perito deve suspender a perícia e informar imediatamente ao magistrado o seu impedimento.

Art. 15. Em ações judiciais, o médico perito poderá peticionar ao Juízo que oficie o estabelecimento de saúde ou o médico assistente para anexar cópia do prontuário do periciado, em envelope lacrado e em caráter confidencial.

Art. 16. Esta Resolução não se aplica aos médicos peritos previdenciários cuja atuação possui legislação própria, ressaltando-se as questões éticas do exercício profissional.

Art. 17. Revoga-se a Resolução CFM nº 2.183, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2018, Seção I, página 206, e as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

DILZA TERESINHA AMBRÓS RIBEIRO
Secretária-Geral

ACÓRDÃO DE 17 DE AGOSTO DE 2021

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 144/2021 (PAe 000144.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000045/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e, por maioria, mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 17, 18 (Resolução CFM nº 1638/2002) e 80 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 18 e 80 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 87 e 90 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do voto da conselheira relatora. Brasília, 27 de julho de 2021. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DELIBERAÇÃO CFC Nº 39, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ - CRCPA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, concluindo pela Regularidade da Gestão conforme decisão da Câmara de Controle Interno do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE e Decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, conforme PROCESSO CFC/CCI Nº 907961100000.17.000017/2021-10, Parecer CCI/CFC nº 039PA1805-PC20-RCS/2021/CCI/DIREX, Deliberação nº 039/2021, Relatório da Auditoria nº 14/2021.

As Demonstrações Contábeis anuais e o Processo de Prestação de Contas do CRCPA estão disponíveis no Portal da Transparência, por meio do endereço eletrônico <https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN-RJ Nº 860, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a extinção e criação de empregos em comissão no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - Coren-RJ, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno e ad referendum do Plenário CONSIDERANDO: 1.O disposto nos incisos VII e XIV, do artigo 23 e incisos XV e XXIII, do artigo 25 do Regimento Interno do COREN-RJ; 2.O disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988; 3.O disposto na Resolução COFEN nº 425-2012, que confere aos Conselhos Regionais a faculdade para, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros empregos em comissão; 4.O disposto no Artigo 1º da Resolução Cofen nº 670/2021 do Conselho Federal de Enfermagem; 5.Os princípios constitucionais a que se subordina a administração pública em geral, principalmente os da moralidade, impessoalidade, eficiência e, também da proporcionalidade, que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos empregos efetivos; 6.A necessidade de adequação dos empregos em comissão do Coren-RJ visando melhor distribuir as atividades e otimizar a estrutura funcional de forma a permitir uma adequada e eficiente tomada de decisão estratégica pela Presidência, Diretoria e Plenário; 7.O que consta do Processo Administrativo nº 884/2021; 8. A deliberação da Diretoria em sua 156ª Reunião Ordinária de Diretoria, ocorrida em nesta data; decide:

Art. 1º - Extinguir o emprego em comissão abaixo conforme quantitativo, descrição e remuneração abaixo:(1) Assessor Técnico Nível IV - R\$ 3.310,20

Art. 2º - Criar os empregos em comissão, conforme quantitativo, descrição e remuneração abaixo:(2) Assessor Técnico Nível VI - R\$ 2.149,48 Parágrafo único - Os empregos em comissão criados na presente Decisão são de livre nomeação e exoneração, conforme disposto no inciso II do art. 37 da Constituição da República.

Art. 3º - Os ocupantes dos empregos em comissão criados pela presente Decisão se submetem ao Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 5.905/73.

Art. 4º - O preenchimento dos empregos em comissão é prerrogativa do Presidente da Autarquia, e dar-se-á mediante a emissão de Portaria.

Art. 5º - É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Presidente, Conselheiros ou de Funcionários deste Coren-RJ investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de emprego em comissão ou de confiança.

Art. 6º - Os empregados públicos do quadro efetivo do COREN-RJ, que venham a ocupar empregos em comissão farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo comissionado.

Art. 7º - A descrição das atribuições dos empregos em comissão em tela, destinados a Direção, Chefia e Assessoramento, que terão subordinação direta da Presidência, Diretoria e Plenário do Coren/RJ, com prevalência do primeiro na tomada de decisão, ad referendum dos demais, constam no ANEXO I e podem ser conferidas no Site www.coren-rj.org.br, perfeitamente adequadas ao que decidido o eg. STF no RE-RG n.º 1.041.210, Tema 1.010 da Sistemática da Repercussão Geral.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Decisão correrão à conta dos recursos orçamentários e financeiros próprios do COREN-RJ.

Art. 9º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, sem prejuízo de sua publicação.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

DECISÃO COREN-RO Nº 90, DE 27 DE JULHO DE 2021

Transformar a Função Gratificada de Setor de Gestão de Pessoas em Assessor Analista I, denominação de: Chefe do Setor de Gestão de Pessoas - Comissionado de Livre nomeação e exoneração do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren/RO, e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA - COREN/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.905/73, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN/RO n. 002/2021 e homologada pela Decisão COFEN n. 0116 de 30 de julho de 2021, e;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem (Resolução COFEN n. 421/2012) em seu art. 76, que assegura a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que, cabe ao COREN/RO "decidir sobre a criação, transformação ou extinção de cargos e a fixação de vencimentos dos empregados do quadro de pessoal", nos termos do inciso XIV, do art. 6º, do Regimento Interno (Decisão COREN/RO n. 002/2021), homologado pela Decisão COFEN n. 0023/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação e de criação de cargos no âmbito do COREN/RO, readequando o quadro institucional da sede e das subseções, faces ao princípio da eficiência, bem como à dinâmica da Gestão Pública;

CONSIDERANDO os termos contidos no Processo Administrativo n. 265/2021, notadamente o MEMORANDO N. 102/DAF/2021/COREN/RO (fls. 03);

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 086/2021 Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren/RO constante à fl. 05/06;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia - Coren/RO constante à fl. 09/10;

CONSIDERANDO a deliberação da 79ª Reunião Ordinária do Plenário, de 23 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a deliberação da 531ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, o Parecer ASSLEGIS nº 058/2021, bem como todos os documentos acostados no Processo Administrativo nº 749/2021, decide:

Art. 1º - Transformar a Função Gratificada de Setor de Gestão de Pessoas em Assessor Analista I, denominação de: Chefe do Setor de Gestão de Pessoas - Comissionado de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO CRF-SP Nº 8, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno, em conformidade com o item 3.1 de ata da 8ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 02/08/2021;

Considerando a RDC ANVISA nº 16, de 1º de abril de 2014, que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas;

Considerando a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo (CVS) nº 1, de 22 de julho de 2020, que disciplina no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária-Sevisa, o licenciamento dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante, e dá providências correlatas;

Considerando a Portaria/MS/SVS nº 802, de 08 de outubro de 1988, que Institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos;

Considerando a RDC ANVISA nº 301, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;

Considerando a RDC ANVISA nº 69, de 8 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos;

Considerando a RDC ANVISA nº 16, de 28 de março de 2013, que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos e Produtos para Diagnóstico de Uso In Vitro e dá outras providências;

Considerando a RDC ANVISA nº 234, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre a terceirização de etapas de produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências.

Considerando a RDC ANVISA nº 48, de 25 de outubro de 2013, que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, e dá outras providências;

Considerando a RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, que aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 679, de 21 de novembro de 2019 que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas operações logísticas de importação/exportação, distribuição, fracionamento, armazenagem, courier, transporte nos modais terrestre, aéreo ou fluvial, e demais agentes da cadeia logística de medicamentos e insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial e outros produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, alimentos com propriedades funcionais ou finalidades especiais e produtos biológicos;

Considerando a definição de armazenagem, operador logístico, distribuição, distribuidor ou comércio atacadista e transportador, delimitados pela Resolução nº 679, de 21 de novembro de 2019;

Considerando o conceito de responsabilidade técnica como ato de aplicar conhecimentos técnicos e profissionais, emanado pela Resolução nº 577 de 25 de junho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando a necessidade de restringir a responsabilidade técnica, normatizando as atribuições do profissional farmacêutico no setor, a fim de assegurar condições adequadas em toda a cadeia logística de produtos desde a produção até o consumo final;

Considerando, finalmente, a necessidade de definir as atribuições dos profissionais farmacêuticos na área de transporte visando manter a integridade, qualidade, segurança e eficácia dos produtos farmacêuticos utilizados pela população, decide:

Art. 1º. É atribuição do profissional farmacêutico, como agente e promotor da qualidade dos serviços de operação logística, armazenagem, transporte e distribuição de produtos do âmbito farmacêuticos, a responsabilidade técnica por estabelecimentos com esse ramo de atividade.

Art. 2º. Será permitida a múltipla responsabilidade técnica nas funções de Operadores Logísticos, Armazenadores e Distribuidores, até o limite de 05 (cinco), desde que no máximo 02 (duas) delas sejam privativas do âmbito farmacêutico.

Parágrafo Único. Caso se trate de 2 (dois) estabelecimentos privativos situados no mesmo endereço físico ou localidade, ainda que as empresas possuam inscrições distintas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, será permitida a dupla ainda que o horário de assistência seja idêntico.

Art. 3º. Será permitida a múltipla responsabilidade técnica por transportadoras, até o limite de 5 (cinco), desde que no máximo 2 (duas) sejam privativas do âmbito farmacêutico, respeitando a distância máxima de 100 (cem) km entre as unidades contempladas.

Art. 4º. Eventuais peculiaridades aptas a justificar exceções serão analisadas pela Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, desde que devidamente acompanhadas de documentação comprobatória.

Art. 5º. O profissional que pleitear a múltipla responsabilidade técnica, deverá se comprometer com a efetiva assistência farmacêutica a todos os estabelecimentos pelos quais responder tecnicamente, ainda que sem carga horária definida.

Art. 6º. Os casos não previstos nesta deliberação serão submetidos à avaliação da Diretoria.

Art. 7º. Os procedimentos descritos nesta Deliberação serão submetidos aos mecanismos de controle interno do CRF-SP.

Art. 8º. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Deliberações nºs 295/2012 e 12/2013.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2021

Ementa: Entendimento do Colegiado do CREFITO-1 sobre as atividades do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional no contexto da Atenção Primária à Saúde. Participaram da 205ª Reunião Ordinária de Plenária: Dr. Silano Souto Mendes Barros (Presidente), Dra. Leiliane Helena Gomes (Vice-Presidente), Dra. Amanda Cavalcanti Belo (Diretora Secretária), Dr. Flávio Maciel (Diretor Tesoureiro), Dra. Francisca Rêgo Oliveira de Araújo, Dra. Iara Lucena Barbosa de Lima, Dra. Karini Vieira Menezes de Omena, Dra. Talita Santos Camêllo, Dra. Eliete Moreira Colaço Emídio, Dr. Charlles Petterson Andrade de Omena, Dra. Ivanice Jacinto da Silva, Dra. Elisa Sonehara de Moraes, Dra. Rebeka Borba Gil Rodrigues, Dra. Priscilla Viegas Barreto de Oliveira, Dra. Luana Padilha da Rocha, Dra. Keise Bastos Gomes da Nóbrega.

SILANO SOUTO MENDES BARROS
Presidente do Conselho

